



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE ITU/SP.

BANCO SAFRA S/A, inscrito no CGC/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, com sede na Avenida Paulista nº 2100, na cidade de São Paulo, sem endereço eletrônico (e-mail) para a finalidade de intimações, pelos procuradores que esta subscreve, conforme instrumento de mandato, vem à alta presença de V. Exa., para respeitosamente propor como de fato proposto fica o presente

Processo de Execução por Quantia Certa, contra:

1) ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, cadastrada no CNPJ nº 68.405.083/0001-32, com sede na Rua Aquilino Limongi, 439, Vila Esperança, Itu/SP, Cep 13.311-530, com endereço eletrônico ignorado, na qualidade de devedor emitente e contra;

2) JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, inscrito no CPF nº 085.624.058-33, com endereço comercial na Rua Aquilino Limongi, 439, Vila Esperança, Itu/SP, Cep 13.311-530 e endereço residencial na Rua Luiz Bolognesi, 163, Apto 71, Centro, Itu/SP, Cep 13.301-360, com endereço eletrônico ignorado, na qualidade de avalista e representante legal da primeira executada (JUCESP ANEXA). **Fica desde já requerido sejam os mesmos citados por carta, pelos motivos fáticos e jurídicos abaixo expostos:**

I. O exequente é credor dos executados da importância de **R\$80.908,81 (Oitenta mil, novecentos e oito reais e oitenta e um centavos)**, conforme Demonstrativos de Saldo Devedor anexos, valor devido decorrente da(s) Cédula(s) de Crédito Bancário nº 002859985 (Mútuo) e seus instrumentos, todos anexos.

II. Temos que o(os) executado(os) não honrou(aram) com as obrigações assumidas, uma vez que não pagou(aram) os valores estipulados no contrato nas datas aprazadas e restando infrutíferas as tentativas de recebimento amigável, foi o exequente compelido ao presente processo de execução, ficando desde já e por este mesmo motivo **RECUSADA pelo exequente a audiência inicial de conciliação ou mediação.**

Desta forma, com fulcro nos artigos 784, 824 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, Lei 10.931/04 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, propõe-se a presente ação contra o(s) executado(s) acima declinado(s), devendo ocorrer a citação do(s) mesmo(s) no(s) endereço(s) informado(s), para que pague(m) voluntariamente a dívida no prazo de 3 (três) dias (*art. 829*), sob pena de penhora. Requer-se ainda sejam arbitrados os honorários advocatícios em 10% sobre o valor em execução (NCPC, artigo 827 : “*Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado*”), devendo tudo constar do mandado, ainda como os itens abaixo, os quais ficam expressamente requeridos e deverão constar do mandado a ser expedido:

a) a advertência de que a verba honorária será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (NCPC, art. 827, § 1º) e que o valor dos honorários poderá ser elevado até vinte por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente (NCPC, art. 827, § 2º).

b) No caso de eventual insucesso na concreta tentativa de localização do(s) devedor(es) deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto “*ex officio*”, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil.

c) Não efetuado o pagamento pelo(s) devedor(es) citado(s) por carta, requer-se expressamente seja lavrada a penhora POR TERMO NOS AUTOS dos seguintes direitos e/ou bem(ns) imóvel(eis) de propriedade dos executados, a seguir relacionados, conforme segue descritos abaixo e nas matrícula(s) anexa(s):

Proprietário: ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA;

1)100% da Matrícula 172.730.

IMÓVEL: - UM PRÉDIO e seu respectivo terreno situados à Avenida Conselheiro Carrão, nº 458, Vila Carrão, no 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ, medindo 6,00m de frente para a referida avenida, por 12,50m da frente aos fundos, encerrando a área de 77,00m², confrontando pelo lado direito, de quem da avenida olha para o imóvel, com o prédio nº 450, pelo lado esquerdo com os prédios nºs 460 e 466, todos da Avenida Conselheiro Carrão, e nos fundos com os prédios nºs 05, 5-Fundos e 07 da Rua João Gomes Ribeiro.

Algumas Restrições:

R.4 - Hipoteca de 748 mil em favor de Banco do Brasil;

R.5 - 2º Hipoteca de 2,057 milhões em favor de Banco do Brasil.

Proprietário: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR;

2)100% da Matrícula 30.730.

IMÓVEL: Um lote de terreno sob nº 15 da quadra 06, situado nesta Cidade no loteamento denominado TERRAS DE SANTA ROSA II, medindo: 20,04 metros de frente para a Rua RIO GRANDE; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote nº 16; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote 14; 20,04 metros aos fundos, onde confronta com o lote nº 08, encerrando a área de 1.002,00 m2.

Restrição no R 4 - Hipoteca de 1º Grau em favor da Shell do Brasil no valor de 585 mil reais.

3)100% da Matrícula 30.731:

IMÓVEL: Um lote de terreno sob nº 08 da quadra 06, situado nesta Cidade no loteamento denominado TERRAS DE SANTA ROSA II, medindo: 20,04 metros de frente para a RUA RIO SÃO FRANCISCO; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote nº 09; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote 07; 20,04 metros aos fundos, onde confronta com o lote nº 15, encerrando a área de 1.002,00 m².

Restrição no R 4 – Hipoteca de 1º Grau em favor da Shell do Brasil no valor de 585 mil reais.

4)100% da Matrícula 55.546:

IMÓVEL:- APARTAMENTO Nº 110, no 1º andar e mezanino ou 4º e 5º pavimentos do EDIFÍCIO "FLAT CARLOS SAMPAIO", na rua Carlos Sampaio, nº 157, no 17º subdistrito - BELA VISTA, com a área útil de 42,32m²., a área comum de 53,79m²., na qual está incluída a correspondente a uma vaga indeterminada na garagem coletiva, e a área total construída de 96,11 m²., - com a participação da fração ideal de 0,79870% no terreno e demais partes e coisas de propriedade e uso comuns do edifício.-

Restrição no R5 – Hipoteca de 1º Grau em favor da Shell do Brasil no valor de 585 mil reais.

5)100% da Matrícula 63.218:

APARTAMENTO sob nº 113, localizado no 11º andar do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA DI VERONA", situado à rua Portugal nº 30, nesta cidade, com as seguintes áreas: área útil - 99,831m², área comum - 70,381m², área total - 170,212m² ocupando uma fração ideal no terreno de 33,0739m² ou 2,133691%.

Restrição no R5 – Hipoteca de 1º Grau em favor da Shell do Brasil no valor de 585 mil reais.

6)100% da Matrícula 63.262:

VAGA DE GARAGEM sob nº 46, localizada no subsolo do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA DI VERONA", situado à rua Portugal nº 30, nesta cidade, contendo as seguintes áreas: área útil - 12,500m², área comum - 4,586m², área total - 17,086m², ocupando uma fração ideal do terreno de 2,1552m² ou 0,139036%.

Restrição no R5 – Hipoteca de 1º Grau em favor da Shell do Brasil no valor de 585 mil reais.

7) **Apenas os direitos** da Matrícula 12.078:

IMÓVEL: Lote 9-E do loteamento denominado Centro Industrial de Paulínia - CIP, localizado no Município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas-SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: inicia-se em um ponto em comum entre o lote 9-F, a avenida Madrid e o lote em questão; daí segue em linha reta em 74,00 metros, confrontando com a avenida Madrid; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 115,00 metros, confrontando com o lote 9-D; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 74,00 metros, confrontando com os lotes 9-C e 9-B; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 115,00 metros, confrontando com o lote 9-F, chegando ao ponto inicial e encerrando a área de 8.510,00 m². **Proprietária:** SOBLOCO CONSTRUTORA S/A., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 60.869.005/0001-87, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.601, 7º e 8º andares, São Paulo-SP. **Título aquisitivo:** R.1/104.050 do 2º Oficial de Registro de Imóveis local, datado de 18 de janeiro de 2000. **Matrícula de Origem nº 104050 do 2º S.R.L.** Campinas, 09 de maio de 2007.

Restrição no R7 – Alienação Fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal no valor de 1,6 milhões.

Cumprе esclarecer que a indicação à penhora de todos os imóveis em nome dos executados está sendo realizada em razão da existência de restrições que oneram todos eles e em função dos valores das dívidas que são elevadas, devendo assim ser realizada a penhora sobre todos os imóveis, a qual deverá ser realizada por termo nos autos, registrando-se a junto à Arisp, para tanto indicando o e-mail surian@surian.com.br e o telefone 19.97170-8142.

Requer-se que após efetivadas as penhoras, deverão ser intimados os

executados e os credores hipotecários e fiduciários das penhoras havidas.

d) Ficar consignado que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (NCPC, art. 774, § único).

e) Que o(s) executado(s) poderá(ão) apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, da carta de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (NCPC, art. 915).

f) Intimação do(s) executado(s) que no caso de embargos manifestamente protelatórios, o(s) mesmo(s) sujeitar-se-á(ão) ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução em razão de ser considerada conduta atentatória à dignidade da Justiça (NCPC, art. 918, § único, combinado com o artigo 774, § único).

g) Que o(s) executado(s) poderá(ão) reconhecer o crédito do exequente efetuando depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, e o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, art. 916).

Requer-se os benefícios postos pelo artigo 212, § 2º do C.P.C.

Finalmente:

h) Requerer de imediato seja deferido e efetivado o bloqueio de veículos em nome dos executados pelo sistema RENAJUD, bloqueando quaisquer veículos eventualmente localizados evitando com isso a venda dos bens de modo a frustrar a presente execução. Guia anexa.

i) Requer a inclusão do nome dos executados no cadastro de inadimplentes (art. 782, §3º) através do sistema SerasaJud.

j) **Requerer ainda a expedição URGENTE da certidão prevista no artigo 828 do N.C.P.C** no formato digital e disponibilizada no processo digital para impressão pelo exequente, sem custas nos termos do provimento 2.356/2016 do Conselho Superior da Magistratura.

k) O patrono subscritor pela presente substabelece, com reserva de iguais para si, os poderes conferidos pelo exequente ao Dr. Luciano de Oliveira, OAB/SP 312.647, CPF 253.600.218-70, devendo as publicações constar exclusiva e obrigatoriamente o nome do patrono subscritor Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian, sob pena de nulidade (Art. 272, §5º), para a ocasião de intimações eletrônicas o endereço é surian@surian.com.br (artigo 287).

Prova-se o alegado pelos documentos juntados, protestando-se por todos os demais meios os em direito permitidos.

A causa dá-se o valor de **R\$80.908,81**.

D.R.A. esta e documentos anexos,
p. deferimento.
Piracicaba, 9 de junho de 2017.

pp. Dr. Stéphano de Lima R. e Monteiro Surian.
Assinado digitalmente

12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTI



Livro 3562
Páginas 115
1º traslado

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
 AL. SANTOS 1470
 JOSÉ NICOLÉ GOSSIO
 Substituto Tabelião

Procuração bastante que fazem:
BANCO SAFRA S/A.,
BANCO J. SAFRA S/A. e
SAFRA LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (26/05/2017)**, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, no Cartório do 12º Tabelião de Notas, situado nesta Capital, na Alameda Santos, 1470, perante mim, **João Luiz Menezes**, escrevente autorizado, substituto do tabelião, compareceram como **OUTORGANTES: BANCO SAFRA S/A**, instituição financeira, com sede social nesta Capital, na Avenida Paulista, 2100, Cerqueira César, CNPJ 58.160.789/0001-28, NIRE 35.300.010.990, com seu Estatuto Social consolidado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/02/2014, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 111.624/14-9, em sessão de 26/03/2014, do qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta nº 1638, páginas 001, neste ato representada na forma prevista do referido Estatuto Social, por seu Diretor Executivo, **Hiromiti Mizusaki**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.367.069-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 294.103.988-00, e por seu Diretor **Paulo Sérgio Cavalheiro**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 5.253.147-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 489.170.528-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial supra, eleitos em Reunião do Conselho de Administração realizada em 29/04/2016, cuja Ata encontra-se registrada na JUCESP sob nº 402.511/16-5, em sessão de 16/09/2016, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas junto com seu Estatuto Social; **BANCO J. SAFRA S/A**, instituição financeira, com sede social nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.150, CNPJ 03.017.677/0001-20, NIRE 35.300.170.733, com seu Estatuto Social consolidado em Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas em 29/04/2011, cuja Ata encontra-se registrada na JUCESP sob nº 271.284/11-0, em sessão de 18/07/2011, do qual fica arquivado nestas Notas em pasta nº 1639, páginas 113, neste ato representada na forma prevista do referido Estatuto Social, por seus Diretores, **Hiromiti Mizusaki e Paulo Sérgio Cavalheiro**, ambos supra qualificados e eleitos em Assembleia Geral Ordinária realizada em 29/04/2016, cuja Ata encontra-se registrada na JUCESP sob nº 356.228/16-2 em sessão de 09/08/2016, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas junto com seu Estatuto Social. **SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**, sociedade de arrendamento mercantil, com sede social na cidade de Poá, neste Estado, na Avenida Brasil, 78, loja térrea e salas 08 a 10, CNPJ 62.063.177/0001-94, NIRE 35.300.019.539, com seu Estatuto Social consolidado em Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas em 29/04/2011, cuja Ata encontra-se registrada na JUCESP sob nº 260.935/11-6, em sessão de 07/07/2011, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta própria nº 1639, páginas 120, sendo neste ato representada, na forma prevista do referido Estatuto Social, por seus Diretor Executivo, **Hiromiti Mizusaki e Diretor Administrativo Paulo Sérgio Cavalheiro**, ambos supra qualificados, eleitos em Reunião do Conselho de Administração realizada em 30/04/2015, cuja Ata encontra-se

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERÂCIO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



ALAMEDA SANTOS 1470 - BELA VISTA
 SÃO PAULO SP CEP: 01418-100
 FONE: 11-35496277 FAX: 11-32846362



12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTI
 JUN 2017
 JOSÉ NICOLÉ GOSSIO
 Substituto Tabelião



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



registrada na JUCESP sob nº 353.886/15-4, em sessão de 12/08/2015, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas junto com seu estatuto social.. Os presentes reconhecidos como os próprios de que trato, a vista dos documentos mencionados e a mim exibidos, do que dou fé. E, em minha presença, pelos outorgantes, na forma como comparecem, foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, para **Categoria A: AMERICO D'AMBROSIO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 101.731, CPF 053.622.998-83; **ENRICA MORPURGO**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 100.228, CPF 091.905.178-22; e **MARCIO CALIL DE ASSUMPCÃO**, brasileiro, casado; advogado, OAB/SP 117.890, CPF 089.220.088-06; e para **Categoria B: CRISTINA MARIA RODRIGUEZ DONADIO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 127.344, CPF 839.968.698-00; **DANIEL ASSEF DE VITTO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 210.287, CPF 213.530.658-47; **ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 53.974, CPF 025.607.798-38; **FILOMENA RAMOS PEREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 160.293, CPF 116.473.218-83; **JOSE LUIZ RAGAZZI**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, OAB/SP 124.595, CPF 015.684.758-29; **PAULO SERGIO RESTIFFE**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 131.917, CPF 156.918.668-50; **GILMA MARCIA MARTINS CARDOSO DE ARAUJO**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 68.261, CPF 997.260.178-15; **FRANCISCO CORREA DE CAMARGO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 221.033, CPF 302.154.218-25; e **RODRIGO CERQUEIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 235.720, CPF/MF 285.341.018-84, todos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100, Cerqueira César, aos quais conferem os poderes amplos e necessários da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para, em conjunto de dois ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representá-los judicialmente em qualquer Instância ou Tribunal, bem como administrativamente, em quaisquer órgãos administrativos Municipais, Estaduais ou Federais, delegacias de polícia, cartórios, órgãos de defesa e proteção do consumidor, órgãos do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito, cartório de registro de imóveis, instituições financeiras, inclusive Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, Receita Federal do Brasil entre outros; podendo propor medidas judiciais, inclusive ações rescisórias, defendê-los nas contrárias, arguir as exceções previstas nos artigos 146 seguintes do Código de Processo Civil atuação em procedimentos administrativos, requerer a abertura de Inquéritos Policiais e responder ofícios a quaisquer órgãos/entidades públicos; receber citações, intimações e notificações pessoais; peticionar, recorrer, desistir, renunciar, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, ratificar atos praticados; receber bens em entrega amigável; levantar depósitos extrajudiciais do artigo 539, § 2º do CPC, efetuar a recusa de depósitos extrajudiciais do artigo 539, § 1º do CPC; levantar depósitos judiciais e recursais; dar quitações para todo e qualquer levantamento judicial ou pagamento que tenha sido feito através de depósito em conta ou transferência bancária (documento de ordem de crédito - DOC ou Transferência Eletrônica Disponível - TED) feita para conta (ou contas) de titularidades de um dos (ou das) Outorgantes mantidas(s) em instituições financeiras brasileiras (exceto com relação à verba de sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados); solicitar que imóveis objetos de penhora ou execução hipotecária sejam levados a leilões e praças; representar e votar em Assembléia Geral de Credores; emitir notificações, cartas e avisos judiciais ou extrajudiciais de vencimento antecipado de dívida contratual, bem como para

de

1040CV0102714

 AUTENTICAÇÃO

 13859

 11/08/2017

 RES. SO. 11/08/17

 LUIS CARLOS FERREIRA

 CONTRIB. AUTOMÁTICO

 CONTRIB. P/ VERBA

 VALOR SOBLENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTI



constituição em mora de devedores ou, ainda, para quaisquer outras finalidades e efeitos legais; apresentar títulos para protesto em cartório, emitir e assinar cartas de anuências para os respectivos cancelamentos, assinar documentos relativos a quitação de dívida de que trata a Lei nº 9514/97, que institui a alienação fiduciária de coisa imóvel, podendo ainda, nomear **PREPOSTOS** e representantes legais em qualquer localidade do país, para agir junto às Varas Cíveis Estaduais, Federais da Fazenda (Estadual e Municipal), de Família e Sucessões, Varas e Tribunais Trabalhistas, Varas Criminais, Delegacias de Polícia, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Divisão de Inquéritos Policiais (DIPO), PROCON, Órgão de Defesa do Consumidor, Órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego, Órgãos do Ministério Público do Trabalho e Órgão do Ministério Público em geral, SUSEP - Superintendência de Seguros Privados e CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados, podendo para tanto conceder os poderes essenciais a tal fim, em especial, para prestar depoimento pessoal, transigir, confessar e fazer acordo, ratificar inquéritos policiais, declarando tudo o que necessário se tornar, assinar como fiel depositário autos de busca e apreensão, reintegração de posse e remoção de bens; contratação de advogados e/ou escritórios de advocacia; peritos e/ou escritórios de perícia. A representação dos outorgantes se fará mediante assinaturas em conjunto de um procurador da categoria "A" com um procurador da categoria "B". É vedada a utilização do presente para requerimento de falência, ato para qual deverá ser elaborado instrumento de mandato específico. Fica também vedado recebimento de valores em espécie. Os poderes do presente instrumento de mandato poderão ser substabelecidos, sempre com reserva de iguais às pessoas legalmente habilitadas e deverão especificar o objeto a que se destina, vedados assim os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. **O presente mandato terá validade até 25 de maio de 2018**, podendo, porém, os outorgados promoverem todos os atos e procedimentos necessários até a finalização dos processos iniciados até a data máxima de validade desta procuração. De como assim os disseram, dou fé, pediu-me que lhe lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam, do que dou fé. Eu, **João Luiz Menezes**, escrevente notarial, a escrevi. Eu, José Nicola Sposito, escrevente autorizado, substituto do tabelião, subscrevo. Assinaturas dos comparecentes. **NADA MAIS, TRASLADADA EM SEGUIDA.** Eu, *[assinatura]*, a conferi e subscrevo em público e lido, portando por fé que o presente traslado é cópia fiel do original lavrado nestas Notas.

Em Testemunho da Verdade

| | |
|---------------|----------|
| Nº NOTA | |
| TABELIÃO | RS 02259 |
| ESTADO | RS 5127 |
| IPESP | PS 2380 |
| ISS | RS 212 |
| M. PÚBLICO | RS 612 |
| REG. CIVIL | RS 612 |
| THIB. JUSTIÇA | RS 612 |
| SANTA CASA | RS 612 |
| GUIA Nº | 22105129 |

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
José Nicola Sposito
Substituto Tabelião

12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
CÓPIA REPRODUZIDA
CONFIRME QUAL
S. Paulo
279 J
MAR 2017
LUIZ CARLOS FERREIRA
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 892/94
CUSTAS CONT. O. P. VERBA
VALIDO SOMENTE PARA FIM DE AUTENTICIDADE

10466 V 0102713



10422602135587.000566756-6

P-08367 R.001756

ALAMEDA SANTOS 1470 - BELA VISTA
SÃO PAULO SP CEP: 01418-100
FONE: 11-35496277 FAX: 11-32846362

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ALTERAÇÃO, RADICAL OU MENOR, ANULAM ESTE DOCUMENTO.



Associação Brasileira de Escritores de Notas (Fundada em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



EM BRANCO



27ª TAB. ...
RE. SÃO LUIS ...
COP. A PERROQUINHA ...
ECONOMIA ORIGINAL ...
S. Paulo.
279 31 MA 2017


LUIS CARLOS FERREIRA
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 898/94
CUSTAS CONTRIB. P/ YERRA
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICACAO

R\$ 3,50
1 AUT.



SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, com reserva de iguais, na pessoa do(s) Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian, brasileiro, advogado, portador da OAB/SP 144.884 e do CPF nº 171.628.428-79, integrante da ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN, CNPJ 05.793.917/0001-04, com endereço na Rua Dr. Otávio Teixeira Mendes, 1167 - Bº Alto Piracicaba, SP, Fone (19) 34332633, e-mail: surian@surian.com.br, os poderes constantes da cláusula 'ad judicia et extra' do público instrumento de procuração que fizeram Banco J. Safra S/A, Banco Safra S/A e Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil, lavrado em 26 de maio de 2017 pelo 12º Tabelião de Notas de São Paulo, Livro 3562, Página 115, 1º traslado, para representar os outorgantes em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos indispensáveis ao bom e cabal desempenho deste mandato substabelecido especialmente, mas não limitado, para expedir notificações extrajudiciais, procedimentos de consolidação, requerer averbação de certidão expedida em ação de execução (certidão prevista no artigo 828 do Código de Processo Civil), promover e contestar ações e recursos em todo território nacional, enfim, todos os poderes constantes do instrumento de procuração referenciado, pelo prazo de 12 (doze meses).

 São Paulo, 1 de Junho de 2017

Gilma M. C. Araujo
 Gilma Marcia M.C. Araujo
 Superintendente Jurídica
 000675074


Americo D'Ambrosio Jr
 Americo D'Ambrosio Jr
 OAB/SP 101.731


Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de AF202361
 GILMA MARCIA MARTINS CARDOSO DE ARAUJO
 AMERICO D. AMBROSIO JUNIOR-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 São Paulo, 02/06/2017. Sem valor econômico
 Em testemunho da Verdade R\$ 11,00
 17171338418606 CESAR DA SILVA ALI 

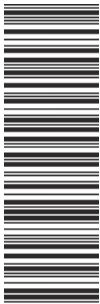


 27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 LUCIANO DE MARIA SCHMIDT Tabelião
 Av. São Luiz, 54 - República - São Paulo - SP Fone: (11) 3341-3888 - 219234111


 Tabelião de Notas
 Símbolo 2
 1040AA0334536




8587000000-6 18740185111-9 70590266254-1 96320170707-7

| | | | | |
|--|---|--|---|--|
|  | Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais | | DARE-SP | |
| | | | Documento Principal | |
| 01 - Nome / Razão Social BANCO SAFRA S A | | | 07 - Data de Vencimento 07/07/2017 | |
| 02 - Endereço AV. PAULISTA, 2100 | | | 08 - Valor Total R\$ 18,74 | |
| 03 - CNPJ Base / CPF 58.160.789 | 04 - Telefone (11)0000-0000 | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1 | 09 - Número do DARE 170590266254963 | |
| 06 - Observações Comarca/Foro: Itu, Cód. Foro: 286, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO SAFRA S.A, Réu: ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS | | | | |
| 10 - Autenticação Mecânica | | | Emissão: 07/06/2017 Via do Banco | |

| | | | | | | | | |
|--|--|----------------|--|---|---|--|--------------------------------|------------------------------|
| 170590266254963-0001  |  Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda | DARE-SP | DOCUMENTO DETALHE | | 01 - Código de Receita - Descrição da Receita 304-9 | 02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 Taxa de Mandato (Procuração ou Subestabelecimento) - 304-9 | | |
| | | | 15 - Nome / Razão Social BANCO SAFRA S A | | 03 - Data de Vencimento 07/07/2017 | 06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta | 09 - Valor da Receita 18,74 | 12 - Acréscimo Financeiro |
| | | | 16 - Endereço AV. PAULISTA, 2100 Sao Paulo SP | | 04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 58.160.789/0001-28 | 07 - Referência | 10 - Juros de Mora | 13 - Honorários Advocatórios |
| 18 - Nº do Documento Detalhe 170590266254963-0001 Emissão: 07/06/2017 | 17 - Observações Comarca/Foro: Itu, Cód. Foro: 286, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO SAFRA S.A, Réu: ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS | | 05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração | 08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif. | 11 - Multa de Mora ou por Infração | 14 - Valor Total 18,74 | | |

8587000000-6 18740185111-9 70590266254-1 96320170707-7

| | | | | |
|--|---|--|---|--|
|  | Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais | | DARE-SP | |
| | | | Documento Principal | |
| 01 - Nome / Razão Social BANCO SAFRA S A | | | 07 - Data de Vencimento 07/07/2017 | |
| 02 - Endereço AV. PAULISTA, 2100 | | | 08 - Valor Total R\$ 18,74 | |
| 03 - CNPJ Base / CPF 58.160.789 | 04 - Telefone (11)0000-0000 | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1 | 09 - Número do DARE 170590266254963 | |
| 06 - Observações Comarca/Foro: Itu, Cód. Foro: 286, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO SAFRA S.A, Réu: ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS | | | | |
| 10 - Autenticação Mecânica | | | Emissão: 07/06/2017 Via do Contribuinte | |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 12/06/2017 às 15:18. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 1E6497E.



Boletos, Convênios e outros

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
09/06/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.19.59
6516106516

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN
AGENCIA: 6516-1 CONTA: 108.008-3
EFETUADO POR: CLEIDE MARIANA ANTO
=====

| | | |
|-------------------------|----------------------|-----------------|
| Convenio | SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG | |
| Codigo de Barras | 85870000000-6 | 18740185111-9 |
| | 70590266254-1 | 96320170707-7 |
| Banco | | 001 |
| Data do pagamento | | 09/06/2017 |
| Nr de controle- Dare-SP | | 170590266254963 |
| Valor Total | | 18,74 |

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====

DOCUMENTO: 060902
AUTENTICACAO SISBB:
8.F45.F50.B6E.ACE.C6C
=====

1a via
=====

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 09/06/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.19.59
 6516106516

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN
 AGENCIA: 6516-1 CONTA: 108.008-3
 EFETUADO POR: CLEIDE MARIANA ANTO
 =====
 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
 Codigo de Barras 85870000000-6 18740185111-9
 70590266254-1 96320170707-7
 Banco 001
 Data do pagamento 09/06/2017
 Nr de controle- Dare-SP 170590266254963
 Valor Total 18,74

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====

DOCUMENTO: 060902
 AUTENTICACAO SISBB:
 8.F45.F50.B6E.ACE.C6C
 =====
 Via do Contribuinte
 =====

Transação efetuada com sucesso por: JB775888 CLEIDE MARIANA ANTO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 12/06/2017 às 15:18. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 1E64982.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017060916131802
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

| | | | | | | |
|----------------|--|----|-----|--------|--------------------|------|
| Nome | BANCO SAFRA S.A | RG | CPF | CNPJ | 58.160.789/0001-28 | |
| Nº do processo | Unidade | | | CEP | 01310-300 | |
| Endereço | AV. PAULISTA, 2100 | | | Código | 201-0 | |
| Histórico | BANCO SAFRA S.A x ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV. PETROLEO LTDA | | | Valor | 9,90 | |
| | | | | | Total | 9,90 |

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 099051174005 | 120105816079 | 890001288020



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017060916131802
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

| | | | | | | |
|----------------|--|----|-----|--------|--------------------|------|
| Nome | BANCO SAFRA S.A | RG | CPF | CNPJ | 58.160.789/0001-28 | |
| Nº do processo | Unidade | | | CEP | 01310-300 | |
| Endereço | AV. PAULISTA, 2100 | | | Código | 201-0 | |
| Histórico | BANCO SAFRA S.A x ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV. PETROLEO LTDA | | | Valor | 9,90 | |
| | | | | | Total | 9,90 |

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 099051174005 | 120105816079 | 890001288020



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017060916131802
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

| | | | | | | |
|----------------|--|----|-----|--------|--------------------|------|
| Nome | BANCO SAFRA S.A | RG | CPF | CNPJ | 58.160.789/0001-28 | |
| Nº do processo | Unidade | | | CEP | 01310-300 | |
| Endereço | AV. PAULISTA, 2100 | | | Código | 201-0 | |
| Histórico | BANCO SAFRA S.A x ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV. PETROLEO LTDA | | | Valor | 9,90 | |
| | | | | | Total | 9,90 |

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 099051174005 | 120105816079 | 890001288020





Boletos, Convênios e outros

A33G091709345559011
09/06/2017 17:20:55

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
09/06/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.20.53
6516106516

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN
 AGENCIA: 6516-1 CONTA: 108.008-3
 EFETUADO POR: CLEIDE MARIANA ANTO
 =====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86870000000-3 09905117400-5
 12010581607-9 89000128802-0
 Data do pagamento 09/06/2017
 Valor Total 9,90
 =====
 DOCUMENTO: 060903
 AUTENTICACAO SISBB:
 0.B1A.CA7.BEB.99F.A11

Transação efetuada com sucesso por: JB775888 CLEIDE MARIANA ANTO.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017060916145709
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

| | | | | | | |
|----------------|--|----|-----|--------|--------------------|-------|
| Nome | BANCO SAFRA S.A | RG | CPF | CNPJ | 58.160.789/0001-28 | |
| Nº do processo | Unidade | | | CEP | 01310-300 | |
| Endereço | AV. PAULISTA, 2100 | | | Código | 434-1 | |
| Histórico | BANCO SAFRA S.A x ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV. PETROLEO LTDA | | | Valor | 48,80 | |
| | | | | | Total | 48,80 |

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 488051174005 | 143415816076 | 890001287091



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017060916145709
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

| | | | | | | |
|----------------|--|----|-----|--------|--------------------|-------|
| Nome | BANCO SAFRA S.A | RG | CPF | CNPJ | 58.160.789/0001-28 | |
| Nº do processo | Unidade | | | CEP | 01310-300 | |
| Endereço | AV. PAULISTA, 2100 | | | Código | 434-1 | |
| Histórico | BANCO SAFRA S.A x ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV. PETROLEO LTDA | | | Valor | 48,80 | |
| | | | | | Total | 48,80 |

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 488051174005 | 143415816076 | 890001287091



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017060916145709
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

| | | | | | | |
|----------------|--|----|-----|--------|--------------------|-------|
| Nome | BANCO SAFRA S.A | RG | CPF | CNPJ | 58.160.789/0001-28 | |
| Nº do processo | Unidade | | | CEP | 01310-300 | |
| Endereço | AV. PAULISTA, 2100 | | | Código | 434-1 | |
| Histórico | BANCO SAFRA S.A x ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV. PETROLEO LTDA | | | Valor | 48,80 | |
| | | | | | Total | 48,80 |

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 488051174005 | 143415816076 | 890001287091



**Boletos, Convênios e outros**A33G091709345559013
09/06/2017 17:21:47

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
09/06/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.21.44
6516106516

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN
AGENCIA: 6516-1 CONTA: 108.008-3
EFETUADO POR: CLEIDE MARIANA ANTO
=====

| | | |
|-------------------|---------------------|---------------|
| Convenio | TJSP - CUSTAS FEDTJ | |
| Codigo de Barras | 86880000000-5 | 48805117400-5 |
| | 14341581607-6 | 89000128709-1 |
| Data do pagamento | | 09/06/2017 |
| Valor Total | | 48,80 |

=====

DOCUMENTO: 060904
AUTENTICACAO SISBB:
E.5F9.552.037.9D2.E77

Transação efetuada com sucesso por: JB775888 CLEIDE MARIANA ANTO.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017060917152185
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

| | | | | | | |
|----------------|--|----|-----|--------|--------------------|-------|
| Nome | BANCO SAFRA S.A | RG | CPF | CNPJ | 58.160.789/0001-28 | |
| Nº do processo | Unidade | | | CEP | 01310-300 | |
| Endereço | AV. PAULISTA, 2100 | | | Código | 120-1 | |
| Histórico | BANCO SAFRA S.A x ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV. PETROLEO LTDA | | | Valor | 31,00 | |
| | | | | | Total | 31,00 |

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 310051174002 | 112015816079 | 890001281859



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017060917152185
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

| | | | | | | |
|----------------|--|----|-----|--------|--------------------|-------|
| Nome | BANCO SAFRA S.A | RG | CPF | CNPJ | 58.160.789/0001-28 | |
| Nº do processo | Unidade | | | CEP | 01310-300 | |
| Endereço | AV. PAULISTA, 2100 | | | Código | 120-1 | |
| Histórico | BANCO SAFRA S.A x ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV. PETROLEO LTDA | | | Valor | 31,00 | |
| | | | | | Total | 31,00 |

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 310051174002 | 112015816079 | 890001281859



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017060917152185
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

| | | | | | | |
|----------------|--|----|-----|--------|--------------------|-------|
| Nome | BANCO SAFRA S.A | RG | CPF | CNPJ | 58.160.789/0001-28 | |
| Nº do processo | Unidade | | | CEP | 01310-300 | |
| Endereço | AV. PAULISTA, 2100 | | | Código | 120-1 | |
| Histórico | BANCO SAFRA S.A x ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV. PETROLEO LTDA | | | Valor | 31,00 | |
| | | | | | Total | 31,00 |

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 310051174002 | 112015816079 | 890001281859



**Boletos, Convênios e outros**A33G091709345559015
09/06/2017 17:22:43

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
09/06/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.22.40
6516106516

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN
AGENCIA: 6516-1 CONTA: 108.008-3
EFETUADO POR: CLEIDE MARIANA ANTO
=====

| | | |
|-------------------|---------------------|---------------|
| Convenio | TJSP - CUSTAS FEDTJ | |
| Codigo de Barras | 86880000000-5 | 31005117400-2 |
| | 11201581607-9 | 89000128185-9 |
| Data do pagamento | | 09/06/2017 |
| Valor Total | | 31,00 |


=====


DOCUMENTO: 060905
AUTENTICACAO SISBB:
F.C52.EED.1D7.4CF.11D

Transação efetuada com sucesso por: JB775888 CLEIDE MARIANA ANTO.




85800000008-9 09080185111-0 70590266254-1 94820170707-3

| | | | | |
|--|---|--|--|--|
|  | Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais | | DARE-SP | |
| | | | Documento Principal | |
| 01 - Nome / Razão Social BANCO SAFRA S A | | | 07 - Data de Vencimento 07/07/2017 | |
| 02 - Endereço AV. PAULISTA, 2100 | | | 08 - Valor Total R\$ 809,08 | |
| 03 - CNPJ Base / CPF 58.160.789 | 04 - Telefone (11)0000-0000 | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1 | 09 - Número do DARE 170590266254948 Emissão: 07/06/2017 | |
| 06 - Observações Comarca/Foro: Itu, Cód. Foro: 286, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO SAFRA S.A, Réu: ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS | | | | |
| 10 - Autenticação Mecânica | | | Via do Banco | |

| | | | | | | | | | |
|--|--|--|----------------|--|---|---|---|---------------------------------|-----------------------------|
| 170590266254948-0001 |  | Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda | DARE-SP | DOCUMENTO DETALHE | | 01 - Código de Receita - Descrição da Receita 230-6 | 02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1123001 Petição Inicial - 230-6 | | |
| | | | | 15 - Nome / Razão Social BANCO SAFRA S A | | 03 - Data de Vencimento 07/07/2017 | 06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta | 09 - Valor da Receita 809,08 | 12 - Acréscimo Financeiro |
| | | | | 16 - Endereço AV. PAULISTA, 2100 Sao Paulo SP | | 04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 58.160.789/0001-28 | 07 - Referência | 10 - Juros de Mora | 13 - Honorários Advocáticos |
| 18 - Nº do Documento Detalhe 170590266254948-0001 Emissão: 07/06/2017 | | 17 - Observações Comarca/Foro: Itu, Cód. Foro: 286, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO SAFRA S.A, Réu: ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS | | 05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração | 08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif. | 11 - Multa de Mora ou por Infração | 14 - Valor Total 809,08 | | |

85800000008-9 09080185111-0 70590266254-1 94820170707-3

| | | | | |
|--|---|--|--|--|
|  | Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais | | DARE-SP | |
| | | | Documento Principal | |
| 01 - Nome / Razão Social BANCO SAFRA S A | | | 07 - Data de Vencimento 07/07/2017 | |
| 02 - Endereço AV. PAULISTA, 2100 | | | 08 - Valor Total R\$ 809,08 | |
| 03 - CNPJ Base / CPF 58.160.789 | 04 - Telefone (11)0000-0000 | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1 | 09 - Número do DARE 170590266254948 Emissão: 07/06/2017 | |
| 06 - Observações Comarca/Foro: Itu, Cód. Foro: 286, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO SAFRA S.A, Réu: ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS | | | | |
| 10 - Autenticação Mecânica | | | Via do Contribuinte | |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 12/06/2017 às 15:18. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 1E6499B.

| | |
|---|--|
|  Banco Safra | |
| <u>COMPROVANTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS (SP) - DARE</u> | |
| Descrição: | Ambiente de Pagamentos |
| Data de Vencimento: | 07/07/2017 |
| Nº Controle do DARE-SP: | 170590266254948 |
| Valor: | 809,08 |
| Identificação: | 85800000008-9 09080185111-0 70590266254-1 94820170707-3  |
| 422 - BANCO SAFRA S/A | AUTENTICAÇÃO |
| DATA DE QUITAÇÃO: 12/06/2017 | BS20170612PAG5997034DGB |
| AGÊNCIA DE DÉBITO: 00202 | |
| DÉBITO CONTA CORRENTE: 002049461 | |
| Nº OPERAÇÃO: 5997034 | |
| Comprovante de pagamento emitido de acordo com a portaria CAT-126, de 16/09/2011 e autorizado pelo processo nº38-9058305/2001. Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado e apresentado quando solicitado. | |

Central de Suporte Pessoa Jurídica : Capital e Grande São Paulo (11) 3175 8248 Demais localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h30 às 19h, exceto feriados.

SAC -Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

1ª via.

| | |
|---|--|
|  Banco Safra | |
| <u>COMPROVANTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS (SP) - DARE</u> | |
| Descrição: | Ambiente de Pagamentos |
| Data de Vencimento: | 07/07/2017 |
| Nº Controle do DARE-SP: | 170590266254948 |
| Valor: | 809,08 |
| Identificação: | 85800000008-9 09080185111-0 70590266254-1 94820170707-3  |
| 422 - BANCO SAFRA S/A | AUTENTICAÇÃO |
| DATA DE QUITAÇÃO: 12/06/2017 | BS20170612PAG5997034DGB |
| AGÊNCIA DE DÉBITO: 00202 | |
| DÉBITO CONTA CORRENTE: 002049461 | |
| Nº OPERAÇÃO: 5997034 | |
| Comprovante de pagamento emitido de acordo com a portaria CAT-126, de 16/09/2011 e autorizado pelo processo nº38-9058305/2001. Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado e apresentado quando solicitado. | |

Central de Suporte Pessoa Jurídica : Capital e Grande São Paulo (11) 3175 8248 Demais localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h30 às 19h, exceto feriados.

SAC -Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Via do contribuinte

Imprimir

Safra



Nº do Contrato
002859985

Cédula de Crédito Bancário
(Mútuo)



fls. 21

104

P

78847

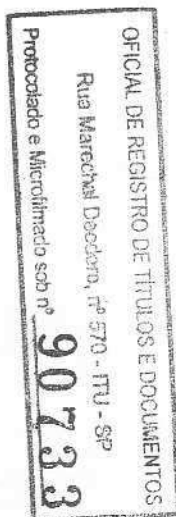
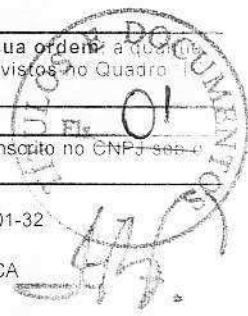
Nº
002859985

Valor
R\$: 1.500.000,00

Pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no Quadro abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - Partes

| | | | |
|----------------------------|---|--|-----|
| Credor | BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA. | | |
| Emitente | Nome | ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV.PETROLEO LTDA. | |
| | Endereço | R AQUILINO LIMONGI N.º 439 | |
| | Cidade | Estado | CEP |
| | Conta corrente | Agência | CEP |
| Avalista(s) | Nome/Razão social (01) | JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR | |
| | Endereço | R LUIZ BOLOGNESI N.º 163 AP 71 | |
| | Cidade | Estado | CEP |
| | Nome/Razão social (02) | | |
| | Endereço | | |
| | Cidade | Estado | CEP |
| | Nome/Razão social (03) | | |
| | Endereço | | |
| | Cidade | Estado | CEP |
| | Nome/Razão social (04) | | |
| Endereço | | | |
| Cidade | Estado | CEP | |
| Terceiro(s) Garantidor(es) | Nome/Razão social (01) | | |
| | Endereço | | |
| | Cidade | Estado | CEP |
| | Nome/Razão social (02) | | |
| Endereço | | | |
| Cidade | Estado | CEP | |



76595

M

| | | | |
|-------------------------------|------------------------|----------|-----|
| Terceiro(s) Garantidor(es) | Nome/Razão social (03) | CPF/CNPJ | |
| | Endereço | Bairro | |
| | Cidade | Estado | CEP |

II Características da Operação

01-Valor do Empréstimo: R\$ 1.500.000,00 02-Comissão: 0,000000 %
 03-Taxa de juros: 1,150000 % ao mês
 04- Taxa de juros efetiva: 1,150000 % ao mês 14,707191 % ao ano
 05-Vencimento final: 05/06/2017 06- Encargos: FLUTUANTE
 07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: 100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP
 08- Incidência
 08.1- Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.
 08.2- Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no índice de variação do indexador acima indicado no campo "07" (a) ou TR conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.
 08.3- Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.
 08.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO
 Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.
 09. Periodicidade da capitalização dos encargos DIÁRIA 10. Praça de Pagamento SAO PAULO
 11. Forma de Pagamento
 11.1- Valor do principal, quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.

Características da Operação

| Nº parc | Vencimento | Valor - R\$ | Nº parc | Vencimento | Valor - R\$ | Nº parc | Vencimento | Valor - R\$ |
|---------|------------|-------------|---------|------------|-------------|---------|------------|-------------|
| 01 | 11/07/2016 | 116.162,82 | 34 | | | 67 | | |
| 02 | 08/08/2016 | 119.722,33 | 35 | | | 68 | | |
| 03 | 08/09/2016 | 119.545,08 | 36 | | | 69 | | |
| 04 | 07/10/2016 | 121.848,47 | 37 | | | 70 | | |
| 05 | 07/11/2016 | 122.414,19 | 38 | | | 71 | | |
| 06 | 06/12/2016 | 124.563,34 | 39 | | | 72 | | |
| 07 | 05/01/2017 | 125.648,79 | 40 | | | 73 | | |
| 08 | 06/02/2017 | 126.592,30 | 41 | | | 74 | | |
| 09 | 06/03/2017 | 128.953,06 | 42 | | | 75 | | |
| 10 | 05/04/2017 | 130.032,53 | 43 | | | 76 | | |
| 11 | 05/05/2017 | 131.527,90 | 44 | | | 77 | | |
| 12 | 05/06/2017 | 132.989,19 | 45 | | | 78 | | |
| 13 | | | 46 | | | 79 | | |
| 14 | | | 47 | | | 80 | | |
| 15 | | | 48 | | | 81 | | |
| 16 | | | 49 | | | 82 | | |
| 17 | | | 50 | | | 83 | | |
| 18 | | | 51 | | | 84 | | |
| 19 | | | 52 | | | 85 | | |
| 20 | | | 53 | | | 86 | | |
| 21 | | | 54 | | | 87 | | |
| 22 | | | 55 | | | 88 | | |
| 23 | | | 56 | | | 89 | | |
| 24 | | | 57 | | | 90 | | |
| 25 | | | 58 | | | 91 | | |
| 26 | | | 59 | | | 92 | | |
| 27 | | | 60 | | | 93 | | |
| 28 | | | 61 | | | 94 | | |
| 29 | | | 62 | | | 95 | | |
| 30 | | | 63 | | | 96 | | |
| 31 | | | 64 | | | 97 | | |
| 32 | | | 65 | | | 98 | | |
| 33 | | | 66 | | | 99 | | |

ND Nº 68980 ND Nº 69158

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E
 DOCUMENTOS EM FAVOR DE PESSOA JURIDICA E
 TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
 Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itó - São Paulo



| | | | | | | | | | | | | |
|--|---|--|-------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------|--------------------------|--------|
| Características da Operação | 11.2- Dos encargos: (i) se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; ou (ii) se operação fluutuante: percentual da taxa do CDI e juros - Nas datas indicadas no campo "11.1" deste Quadro. | | | | | | | | | | | |
| | 12. Local de liberação de recursos | | | | | | | | | | | |
| | Código Banco 422 | Código Agência 03000 | Conta corrente N° 2847383 | | | | | | | | | |
| | 13. Demais encargos e despesas | | | | | | | | | | | |
| | 13.1. Tributos e contribuições | | | | | | | | | | | |
| | 13.1.1. IOF - alíquota de: | | | | | | | | | | | |
| | a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 12.282,32 | b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito | -Valor R\$ 5.700,00 | | | | | | | | | |
| | 13.1.2. Outros: | | | | | | | | | | | |
| | Aliquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica. | | | | | | | | | | | |
| | 13.2-Tarifas e demais despesas | | | | | | | | | | | |
| Tarifa de emissão de contrato: R\$ 6.000,00 | | | | | | | | | | | | |
| Outras -RS | | | | | | | | | | | | |
| Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA. | | | | | | | | | | | | |
| 14. Garantias | | | | | | | | | | | | |
| Conforme Instrumento(s) Particular(es) de Constituição de Garantia em anexo. | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> <td>Cessão fiduciária</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Alienação Fiduciária</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Hipoteca</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Penhor</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Fiança</td> </tr> </table> | | | <input checked="" type="checkbox"/> | Cessão fiduciária | <input type="checkbox"/> | Alienação Fiduciária | <input type="checkbox"/> | Hipoteca | <input type="checkbox"/> | Penhor | <input type="checkbox"/> | Fiança |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Cessão fiduciária | <input type="checkbox"/> | Alienação Fiduciária | <input type="checkbox"/> | Hipoteca | <input type="checkbox"/> | Penhor | <input type="checkbox"/> | Fiança | | | |
| 15. Comissão de liquidação antecipada | | | | | | | | | | | | |
| Coefficiente: | 0,038122 % | Valor máximo: R\$ 110.934,60 | | | | | | | | | | |
| 16. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,348472 % ao dia (cobrança por dias corridos). | | | | | | | | | | | | |

III - Emissão e Outros Dados desta Cédula

| | | |
|---------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| 01. Número de vias 03 (três) | 02. Local de emissão SAO PAULO | 03. Data de emissão 09/06/2016 |
|---------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|

- DO OBJETO

1ª O SAFRA concede à EMITENTE, e esta aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, sendo o respectivo produto líquido, já deduzido o valor dos encargos estipulados para pagamento imediato, recebido neste ato pela EMITENTE mediante crédito na conta corrente mencionada no campo "12" do mesmo Quadro "II", de sua titularidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMITENTE está ciente que, considerando os negócios a que se refere o crédito concedido nos termos da presente Cédula e suas características, o SAFRA, de acordo com as leis e normas vigentes, poderá emitir e negociar títulos de crédito lastreados nos direitos creditórios daqui oriundos, tais como, sem limitação, Letras de Crédito do Agronegócio, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Letras de Crédito Imobiliário, Letras Hipotecárias, dentre outros previstos no ordenamento jurídico vigente. Reconhece, ainda, e concorda a EMITENTE que em sendo possível a emissão e negociação de tais títulos de crédito nos termos acima, tal possibilidade terá sido considerada como pressuposto para a viabilização desta operação ao custo total ora assumido pela EMITENTE, constituindo, portanto, condição essencial para sua realização, em todos os seus termos.

- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

2ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

- DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

3ª Os encargos serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação e incidência constantes dos campos "06", "07", "08" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "09" do Quadro "II", observado ainda o disposto nos incisos seguintes:

(I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "II";

(II) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II" e (b) correção monetária ou TR;

(III) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II" juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base na taxa CDI-Cetip (abaixo definida), incidirão sobre o saldo devedor do principal os juros do campo "03" do Quadro "II", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "II" a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP S.A. - Mercados Organizados, com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: (a) o indexador, a TR ou a taxa CDI-Cetip, conforme a opção assinalada no campo "07" do Quadro "II", vir a ser extinto(a), congelado(a), deflacionado(a), ou deixar de ser predominantemente usado(a) no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou (b) as autoridades monetárias intervirem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais

modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à EMITENTE as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da EMITENTE, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "II", calculada sobre o valor do empréstimo indicado no campo "01" do Quadro "II", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a deduzir o valor da comissão dos valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula ou debitar o referido valor em conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "II" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II" - se existentes;
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura da presente Cédula, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "II");
4. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "05" do Quadro "II").

PARÁGRAFO SEXTO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula nos termos da cláusula 8ª abaixo, será ainda devida pela EMITENTE uma comissão em valor equivalente a até 1% (um por cento) do saldo devedor, sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE; (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SPCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento; ou (c) for verificado inadimplemento da EMITENTE de obrigações de qualquer natureza junto quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada, na forma prevista na Cláusula 11ª abaixo, todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1.1(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota indicada no campo "13.1.1(b)" do Quadro "II", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão devidas pela EMITENTE as tarifas e demais despesas previstas no campo "13.2" do Quadro "II" do preâmbulo, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, ou, ainda, deduzir tais valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula.

- 4ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes das Cláusulas 11ª e 14ª abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com encargos "pré-fixados" como nas operações com encargos "pós-fixados" e "flutuantes", o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "11" do Quadro "II".

DAS GARANTIAS

- 5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) outra(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, É(SÃO) PLENAMENTE VÁLIDA(S) E EFICAZ(ES) ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no *caput*.

- 6ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos

supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório, títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

- 7ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", a EMITENTE ou outras sociedades que, relativamente à mesma EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas e controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretratável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil, comercial e cambial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança, aval e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

- 8ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; b) se não realizarem, na respectiva data de vencimento, qualquer pagamento de sua responsabilidade, decorrente da presente Cédula; c) se não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula; d) se for apurada a falsidade, insuficiência ou imprecisão, de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue; e) se for protestado qualquer título de crédito ou outro título; f) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida(s), deferida(s) ou decretada(s); g) se qualquer autorização governamental necessária ao cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula for suspensa ou revogada; h) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, tiverem total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado ou modificado direta ou indiretamente; i) se, sem o expresso consentimento do SAFRA sofrer(em), durante a vigência desta Cédula qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, ou qualquer outro tipo de reorganização ou transformação societária; j) se inadimplir(em) quaisquer obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade perante o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra", inclusive decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos com qualquer deles celebrados; k) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; l) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas junto ao SAFRA ou quaisquer sociedades integrantes das Organizações Safra deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou de gozar de prioridade, no mínimo *pari passu*, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros; m) se, sem a prévia e expressa anuência do SAFRA assumir(em) novas dívidas, excetuados os empréstimos destinados ao atendimento aos negócios de gestão ordinária e à liquidação de dívidas existentes, ou, ainda, os financiamentos contratados diretamente junto ao, ou com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; n) se vender(em) (ainda que sob a forma da *sale leaseback*), transmitir(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade dos bens de seu ativo permanente sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem inservíveis ou obsoletos, em caso de sua substituição por novos de idêntica finalidade, ou, ainda, se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; o) se alienar(em) ou onerar(em) ativos financeiros (tais como, mas não se limitando a: aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários) e/ou direitos creditórios de sua titularidade sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; p) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações; q) se sofrer(em) mudança adversa relevante na sua situação patrimonial, condições econômico-financeiras e/ou os resultados operacionais; r) se em decorrência direta ou indireta de ação, omissão de quaisquer de seus administradores e/ou acionistas, tiver(em) sua situação reputacional afetada negativa e relevantemente; s) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; t) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; u) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades; v) se for(em) responsabilizada(o)(s), judicial ou administrativamente, por dano causado ao meio ambiente; w) se ocorrerem eventos que possam afetar negativamente sua capacidade operacional, legal ou financeira; ou x) se for apurada violação ou for iniciado procedimento investigatório visando à apuração de violação, por si e/ou seus respectivos administradores e/ou acionistas, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e

decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(S), pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e, bem assim junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam desde já e de forma irrevogável e irretroatável e autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao SAFRA, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

DA MORA

9º O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, executadas, até final e integral liquidação do débito.

10º Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

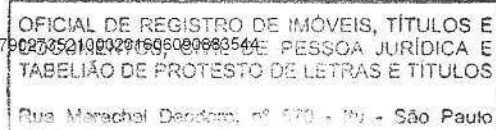
- DOS DÉBITOS EM CONTA

11º As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula 14ª abaixo.

12ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretroatável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o SAFRA e/ou com quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos da Cláusula 11ª acima, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando conseqüentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

13ª A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 8ª, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

14ª As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela EMITENTE mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e



disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes contornados por virem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei, no presente instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente Cédula de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da EMITENTE mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Único em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da EMITENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

- DOS AVALISTAS

15ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretroatável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTAS serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTAS em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

16ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula e/ou dos títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos da presente, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responsabiliza-se, também, a EMITENTE por todos e quaisquer ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos que venham a ser sofridos ou que tenham sido suportados pelo SAFRA em decorrência da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente, sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula ou sobre os títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios decorrentes da operação objeto da presente, hipótese em que o SAFRA poderá, a seu exclusivo critério, (i) exigir da EMITENTE o imediato reembolso por tais ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos, ou, (ii) a fim de se restabelecer as premissas econômico-financeiras para a emissão desta Cédula, em linha com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula 1ª, majorar os encargos incidentes sobre a presente, ficando desde já convencionado que (a) caso a EMITENTE tenha optado pela incidência de encargos "pré-fixados" ou "pós fixados", a majoração dos encargos dar-se-á através de um acréscimo de até 0,12% (doze centésimos por cento) ao mês à taxa indicada no campo 03 do Quadro "II" do preâmbulo, ou (b) se a opção assinalada pela EMITENTE no preâmbulo for pela aplicação de encargos "flutuantes" com base na taxa CDI-Cetip, o percentual da taxa CDI-Cetip indicado no item "d" do Campo "07" do Quadro "II" do preâmbulo será acrescido de até 10% (dez por cento) ao ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- DA LIQUIDADAÇÃO ANTECIPADA

17ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução proporcional dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a EMITENTE opte pela liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo:

(i) Para o cálculo da comissão de que trata este parágrafo, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo;

(ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela EMITENTE ao SAFRA, o qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos, das Cláusulas 11ª e 14ª supra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente

cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no Parágrafo Primeiro anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente empréstimo mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a EMITENTE comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a EMITENTE opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a EMITENTE não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a EMITENTE manifesta desde já a sua expressa concordância.

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou onerar a qualquer título, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

19ª O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

20ª Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

21ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

22ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações.

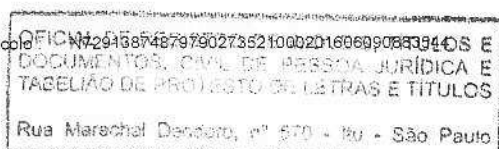
PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.

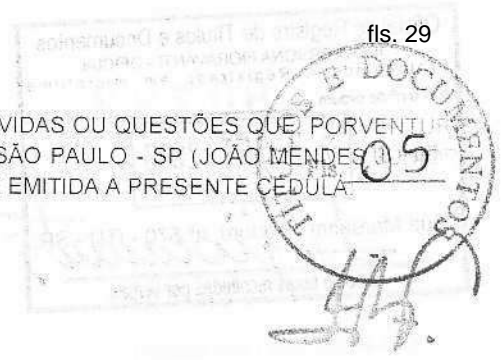
23ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

24ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

25ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência desta cédula, a respeitar a legislação que dispõe sobre o combate à corrupção (especialmente a lei 12.846/13), a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados **definitivamente** na esfera judicial ou administrativa por: (a) práticas previstas no artigo 5º da Lei 12.846/13; (b) questões trabalhistas envolvendo a saúde, segurança ocupacional, trabalho em condição análoga a de escravo, trabalho infantil e assédio moral ou sexual; (c) discriminação de raça ou gênero ou (d) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática dos atos elencados no *caput*,





pela EMITENTE, AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).
 26ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTUR
 VENHAM A DECORRER DESTA CÉDULA. O FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP (JOÃO MENDES
 PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELA COMARCA ONDE É EMITIDA A PRESENTE CÉDULA.

5
 Emitente
 ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV.PETROLEO
 LTDA.

5
 Avalista (1)
 JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

Avalista (2)

Avalista (3)

Avalista (4)

Avalista (5)

Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Terceiro Garantidor (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (5)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (3)

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

| | |
|---|--|
| Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados. | Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19:00h, exceto feriados. |
| Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana. | Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados. |

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
 ILZA PERSONA FIORAVANTI - OFICIAL
 Protocolado e Registrado em microfilme
 sob o nº de ordem **90733**
 Itu - SP **27 SET. 2016**
 Rua Marechal Deodoro, nº 670 - ITU - SP
 Selos e taxas recolhidas por verbas

ILZA PERSONA FIORAVANTI
 - OFICIAL -

ND Nº 68980

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
 DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E
 TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 Rua Marechal Deodoro, nº 670 - Itu - São Paulo

Safra



Nº do Contrato
002859985

Instrumento Particular de Cessão
Fiduciária em Garantia de Duplicatas
e/ou de Cheques de Emissão
Terceiros e/ou de Notas Promissórias
de Emissão de Terceiros



Local
SAO PAULO

Data
09/06/2016

| | |
|--|---|
| I CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida) | CEDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 002859985 Data de emissão 09/06/2016 Valor principal R\$ 1.500.000,00 Encargos Comissão Taxa de Juros Taxa de juros efetiva FLUTUANTE % 1,150000 % ao mês 1,150000 % ao mês 14,707191 % ao ano Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: 100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER. DIVULGADA PELA CETIP Forma de pagamento Do valor principal Nº prestações Periodicidade Vencimento final 0012 OUTROS 05/06/2017 Dos encargos DATA DA CEDULA Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado. Local de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA , DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERAM-SE AQUI TRANSCritos, PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA. |
| II CREDOR FIDUCIÁRIO | BANCO SAFRA S/A , com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA . |
| III CEDENTE FIDUCIANTE (denominado individual e coletivamente como CEDENTE) | INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO Nome/Razão social (1) ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV.PETROLEO LTDA. CPF/CNPJ RG Estado civil 68.405.083/0001-32 Endereço/Sede R AQUILINO LIMONGI N.: 439 Nome/Razão social (2) CPF/CNPJ RG Estado civil Endereço/Sede Nome/Razão social (3) CPF/CNPJ RG Estado civil Endereço/Sede |
| IV DEVEDOR (doravante denominado simplesmente DEVEDOR , quando não for o CEDENTE) | Nome/Razão social: ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV.PETROLEO LTDA. CPF/CNPJ 68.405.083/0001-32 Endereço/Sede R AQUILINO LIMONGI N.: 439 |
| V OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA | DUPLICATAS DE VENDA MERCANTIL os quais estão/ estarão identificados nos registros eletrônicos resultantes das remessas físicas ou eletrônicas de duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias cedidos ou a serem fiduciariamente cedidos ao SAFRA , nos termos do presente instrumento Tais registros encontram-se e encontrar-se-ão em posse do SAFRA , nas Contas Cedente e Vinculada descritas neste Quadro "V" (doravante os " BENS "). Conta Cedente Nº: 2854045 Agência: 0003000 Conta Vinculada Nº: 2854045 Agência: 0003000 |
| VI VALOR DA GARANTIA | 60,00 % (sessenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida , compreendendo principal e acessórios. |

VII - TARIFAS:

- De formalização de garantia, por contrato: cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da **Operação Garantida**, observado o valor em vigor à época; e

- De avaliação de garantias cobráveis, por título: cobrada mensalmente com base no número total de títulos em aberto mantidos em carteira, observado o valor por título em vigor à época.

OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E EM SEU SITE.

De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **CEDENTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o **CEDENTE** cede fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS**, presentes e futuros, conforme definidos no Quadro "V" do preâmbulo, os quais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, são/serão entregues pelo **CEDENTE** ao **SAFRA** na forma especificada nos incisos abaixo, passando o **SAFRA** a deter, além da propriedade fiduciária, transferida neste ato, a respectiva posse direta e indireta, exercida (a) através das contas Cedente e Vinculada indicadas no mesmo Quadro "V" supra (doravante designada "Conta Cedente" e "Conta Vinculada"), as quais também integram a definição de **BENS**; e (b) também física e eletronicamente, conforme o caso:
- (i) as duplicatas emitidas fisicamente em suporte papel, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias, entregues ao **SAFRA** neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, devidamente endossados e descritos em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s); e/ou
- (ii) as duplicatas emitidas eletronicamente pelo **CEDENTE**, sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da escrituração do **CEDENTE**, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil, entregues também sob a forma eletrônica ao **SAFRA** neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, e descritas em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a presente cessão fiduciária em garantia tenha como objeto duplicatas, sejam elas físicas ou eletrônicas, o **CEDENTE** fica obrigado a entregar ao **SAFRA**, conjuntamente com tais duplicatas, arquivo(s) eletrônico(s) contendo a descrição das notas fiscais/faturas que fundamentaram a sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os **BENS**, uma vez entregues nos termos do presente, serão considerados automaticamente vinculados à Conta Cedente e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novas duplicatas, cheques ou notas promissórias passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "V" do preâmbulo como Conta Vinculada (doravante designada "Conta Vinculada"). O **CEDENTE** autoriza, neste ato, expressamente, o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretratável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores nela creditados, decorrentes dos **BENS** e da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, observado o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA** ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

PARÁGRAFO QUARTO: Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, essas outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Terceiro desta cláusula, as Outras Obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretratável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer órgão ou repartição competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O **CEDENTE** responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos **BENS**, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos seus devedores/sacados, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas e já efetivamente entregues que deram origem aos **BENS**, não foram reenviadas nem recusadas ou devolvidas pelos compradores, ou que os serviços que deram origem aos **BENS** foram efetivamente prestados e não foram rejeitados pelos respectivos clientes, uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e com as determinações da Lei nº 5.474, de 18.07.1968; b) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não estão em regime concordatário, falimentar, de recuperação judicial ou extrajudicial, nem solicitaram qualquer de tais regimes, ou em situação creditícia desfavorável caracterizada, a critério do **SAFRA**, por impontualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou coobrigação protestados ou apontados para protesto, não respondendo, outrossim, o **CEDENTE**, a processo de execução, ou qualquer outro, que afete ou possa afetar os **BENS** e/ou a presente cessão fiduciária; e c) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não são administradores, sócios, acionistas, parentes, e/ou funcionários do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, ou de empresas direta ou indiretamente, por relação de propriedade ou controle ou de outro

tipo, ligadas de qualquer forma a qualquer dele(s), nem se tratam de empresas ligadas ao **CEDENTE** ou ao **DEVEDOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes do corpo desta cláusula e no restante deste documento acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações – principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos no(s) instrumento(s) da **Operação Garantida**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CEDENTE** obriga-se a informar de imediato ao **SAFRA** qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que deram origem aos **BENS**, obrigando-se a, se tal ocorrer e quando para tal for solicitado e constituído em 24 (vinte e quatro) horas, os **BENS** afetados pelo valor correspondente, ou, se o **SAFRA** concordar, por outros títulos de crédito observado o disposto no presente instrumento, os quais considerar-se-ão, automaticamente (i) vinculados à Conta Cedente e (ii) transferidos ao **SAFRA** em cessão fiduciária.

3. No caso da presente cessão fiduciária em garantia ter por objeto duplicatas, o **CEDENTE** autoriza o **SAFRA** a remeter aos respectivos sacados/devedores tão somente os competentes avisos de cobrança (boletos), e a manter em carteira, física e/ou eletronicamente, as duplicatas aceitas, permanecendo as duplicatas não aceitas em poder do **CEDENTE**, que exercerá tal posse em nome de e no interesse do **SAFRA**.

4. Na hipótese dos documentos, instrumentos, títulos de crédito ou outros, integrantes ou representativos dos **BENS**, tais como as notas fiscais, os comprovantes de entrega e recebimento de mercadorias, o instrumento contratual que fundamenta a venda mercantil e/ou a prestação de serviços, bem como qualquer outro documento que comprove a venda e entrega de mercadorias e/ou a efetiva prestação de serviços, ou, ainda, qualquer outro documento que comprove a existência dos **BENS** (para os efeitos do presente, coletivamente designados de "**Documentos dos Bens**") permanecerem na posse do **CEDENTE**, este se compromete, sob as penas da lei, a se abster de promover a cobrança direta dos sacados e/ou dos devedores dos **BENS**, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, juntamente com todos os ônus contratuais, bem como aqueles decorrentes de lei. Outrossim, o **CEDENTE** assume neste ato, a condição de fiel depositário dos **Documentos dos Bens**, inclusive, mas sem limitação, para o fim do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis ao protesto de títulos, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão do disposto nesta cláusula, fica o **SAFRA** isento de toda e qualquer responsabilidade, presente ou futura, pela não remessa dos **Documentos dos Bens** aos sacados/devedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação do **SAFRA** nesse sentido por qualquer motivo, enviar-lhe os **Documentos dos Bens** que permanecerem em seu poder nos termos desta cláusula. Tendo em vista o disposto nesta cláusula, o **CEDENTE** exonera e compromete-se a indenizar e a manter a salvo o **SAFRA** com relação a quaisquer conseqüências e responsabilidades advindas da inexistência ou da não entrega física ao **SAFRA** dos **Documentos dos Bens**.

5. Sem prejuízo e em adição a outras autorizações e mandatos aqui previstos, o **CEDENTE**, neste ato, nomeia e constitui o **SAFRA** seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretirável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para o fim especial de, para os efeitos da presente garantia, endossar as duplicatas e/ou os cheques e/ou notas promissórias, apresentá-los para protesto, e para a prática de qualquer outro ato ou endosso relativo a quaisquer outros **Documentos dos Bens**, quando aplicável.

6. O **CEDENTE** obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando **CEDENTE** e **DEVEDOR** forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o **DEVEDOR**, se vários forem os cedentes) a manter a presente garantia boa, firme e valiosa, durante toda a sua vigência, devendo a somatória dos **BENS** vincendos e aceitos pelo **SAFRA** em garantia corresponder sempre a valor não inferior àquele estabelecido no Quadro "VI" do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo (inclusive, mas não se limitando, na hipótese das duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias entregues serem declarados inábeis ou desmerecidos por qualquer motivo superveniente), o valor dos **BENS** vincendos e aceitos pelo **SAFRA** em garantia seja ou se torne inferior ao valor da garantia fixado no "caput" desta cláusula, obriga-se o **CEDENTE** a, de forma automática e independentemente de qualquer outra formalidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do fato, entregar ao **SAFRA**, em cessão fiduciária, a titularidade e propriedade de duplicatas, e/ou cheques, e/ou notas promissórias adicionais que o **SAFRA** considerar aceitáveis, entregando-os por meio eletrônico ou físico, conforme o caso, de modo a recompor a presente garantia, passando essas novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias adicionais a serem regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se automaticamente (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, (ii) integrados a definição de **BENS** e (iii) vinculados à Conta Cedente e à Conta Vinculada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da **Operação Garantida** por inadimplemento contratual, nos termos da Cláusula 21 adiante, na hipótese de se verificar, a qualquer tempo, insuficiência de garantia, observado o valor da garantia estabelecido no "caput" desta cláusula, ficará o **CEDENTE** sujeito à cobrança de multa diária no valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o montante correspondente à falta de garantia, devida por cada dia útil de atraso na composição/recomposição da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente ajustado entre as Partes que o valor da garantia será constantemente apurado e verificado pelo **SAFRA** com base, não só no saldo devedor da **Operação Garantida**, mas na somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma modalidade de garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Adicionalmente, se for verificada a insuficiência de garantias, nos termos do parágrafo anterior, por 05 (cinco) dias úteis, corridos, ou não, em um mesmo mês, ficará o **CEDENTE** sujeito à cobrança de multa equivalente a até 1% (um por cento) da somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas na mesma modalidade.

7. O **SAFRA** concede ao **CEDENTE** a opção de promover a rotatividade da presente garantia, nas condições previstas nesta cláusula. Na medida do recebimento pelo **SAFRA** dos valores decorrentes dos **BENS**, o **CEDENTE** terá a opção de receber o produto líquido da cobrança, desde que: (a) ofereça outras duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias vincendos, para cessão fiduciária; (b) o **SAFRA** aceite em cessão fiduciária, a seu exclusivo critério, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de exercício da opção nos termos desta cláusula, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos pelo **CEDENTE** e aceitos em cessão fiduciária pelo **SAFRA** considerar-se-ão automaticamente: (i) vinculados à Conta Cedente e à Conta Vinculada, (ii) integrados à definição de **BENS** e (iii) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, nos termos deste instrumento, de forma a manter sempre a garantia no valor fixado na Cláusula 6 anterior, procedendo-se na mesma conformidade sucessivamente, de modo a se manter, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, até sua final liquidação, íntegra, absoluta e vincenda a cessão fiduciária em garantia representada pelos **BENS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não exercendo o **CEDENTE** a opção nos termos desta cláusula, ou não sendo aceitas pelo **SAFRA** as

duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos para nova cessão, o produto da cobrança dos **BENS** pagos, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao **SAFRA** na Conta Vinculada, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre ele, os seus direitos de credor, cessionário e titular da propriedade fiduciária.

8. Na hipótese das duplicatas cedidas fiduciariamente estarem representadas sob a forma de registros eletrônicos, nos termos da Cláusula 1, inciso "ii", o **CEDENTE** obriga-se a emitir e assinar em formato papel tais duplicatas, entregando-as ao **SAFRA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, em seu endereço constante do preâmbulo, de solicitação que o **SAFRA** vier a fazer nesse sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o **CEDENTE** não proceda à entrega das duplicatas em formato papel, conforme previsto no "caput" desta cláusula, o **SAFRA** poderá emití-las fisicamente com base nos registros eletrônicos em seu poder, não assumindo qualquer responsabilidade em virtude de tal emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por meio do presente, o **CEDENTE** nomeia e constitui o **SAFRA** suficiente procurador com poderes irrevogáveis e irretiráveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para emitir e assinar as duplicatas objeto da presente cessão fiduciária em formato papel, e, se for o caso, triplicatas, podendo proceder tudo que for necessário para sua cobrança, protestando-as pelos motivos cabíveis, praticando e assinando todo e qualquer ato e documento necessários, recebendo e dando quitação, inclusive no caso de cobrança pela simples emissão dos competentes boletos, enfim tudo que for ou venha a ser necessário à cobrança das duplicatas e satisfação da **Operação Garantida**.

9. Todos os pagamentos devidos ao **SAFRA** em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo **CEDENTE**, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor correspondente ao percentual fixado no Quadro "VI" do preâmbulo.

10. Todas as duplicatas, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias que vierem a ser entregues ao **SAFRA** para compor a presente garantia, bem como todo e qualquer borderô, comunicação ou correspondência adicional que for encaminhado ao **SAFRA**, ou trocado entre o **SAFRA** e o **CEDENTE** ou o **DEVEDOR**, e aceito pelo **SAFRA**, em virtude de rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, sendo que as presentes disposições aplicar-se-ão, automaticamente, às novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, que passarão a integrar, também automaticamente, a definição de **BENS**, considerando-se automaticamente (i) transferidos em cessão fiduciária ao **SAFRA** e (ii) vinculados à Conta Cedente e à Conta Vinculada.

11. Em razão do caráter de rotatividade impresso à presente garantia nos termos da Cláusula 7 supra, e visando a manutenção da qualidade da garantia ora outorgada, sempre considerando as definições contidas no Parágrafo Primeiro a seguir, o **CEDENTE** obriga-se, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, a manter o ILM (conforme definido abaixo) em percentual nunca inferior a 80% (oitenta por cento). O cumprimento de referida obrigação pelo **CEDENTE** será verificado pelo **SAFRA** diariamente ("Data de Verificação").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins do disposto no *caput*, as partes definem que o Índice de Liquidez Média (o "ILM") dos **BENS**, será o resultado advindo da divisão do valor total dos **BENS** entregues em garantia pagos pelos respectivos devedores nos 60 (sessenta) dias anteriores a cada Data de Verificação, pelo valor total desses mesmos **BENS** acrescido dos valores dos **BENS** vencidos e não pagos pelos devedores, mais aqueles baixados ou transferidos no mesmo período de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já estabelecido que, em caso de descumprimento do índice estabelecido no *caput* desta cláusula, o **SAFRA** fará jus a um encargo financeiro adicional mensal ("Comissão de Descumprimento"), em valor equivalente ao percentual de até 1% (um por cento) sobre a somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos **BENS**, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas, ficando desde já autorizado pelo **CEDENTE** e pelo **DEVEDOR**, em caráter irrevogável e irretirável, o débito da referida Comissão de Descumprimento, em suas respectivas contas, o que se dará todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que ocorreu o evento de descumprimento. Não obstante a cobrança da Comissão de Descumprimento aqui prevista, o **CEDENTE** deverá manter os níveis estabelecidos no *caput* nas verificações posteriores.

12. O **SAFRA** não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer dos **BENS**, cujo **Documento do Bem** esteja em seu poder por efeito da cessão fiduciária em garantia, cabendo ao **CEDENTE** a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a benefício da garantia, promover: a) a interrupção da prescrição de todos os **BENS**, sem direito à restituição de qualquer título ou direito de prescrição assim interrompido, pelo que permanecerão todos os **BENS** e **Documentos dos Bens** em poder do **SAFRA**, mesmo durante o processo de interrupção; e/ou b), no caso especial de cheques, a apresentação tempestiva dos cheques cedidos fiduciariamente e a interrupção da sua prescrição, permanecendo íntegra e em vigor a cessão fiduciária em garantia.

13. O **CEDENTE** autoriza o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretirável, a utilizar quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder, em razão da cobrança dos **BENS**, ou de qualquer forma de execução da presente garantia, na amortização e/ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na **Operação Garantida**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na **Operação Garantida**.

14. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA**, exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS** contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CEDENTE**; (iii) promover a intimação dos devedores/sacados para que não paguem qualquer dos **BENS** ao **CEDENTE**, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CEDENTE** sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial respectiva, contra o **CEDENTE** e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento, o produto líquido dos **BENS**; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se as importâncias recebidas, referentes aos **BENS**, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício

dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e no presente instrumento, o **DEVEDOR** continuará obrigado pelo pagamento do remanescente, nas condições avençadas na **Operação Garantida**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CEDENTE** (ENTENDENDO-SE **CEDENTE** E **DEVEDOR** SOLIDARIAMENTE, SE FOREM PESSOAS DIFERENTES, E, AINDA, SOLIDARIAMENTE ENTRE ELES E O **DEVEDOR**, SE VÁRIOS FOREM OS **CEDENTES**) AUTORIZA DESDE JÁ O **SAFRA** A APRESENTAR OS **BENS** PARA PROTESTO, ASSUMINDO, EM CARÁTER EXCLUSIVO, A RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS COM OS PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS DE TÍTULOS, SEJA ESPECÍFICA, SEJA GERICAMENTE, BEM COMO POR TODA E QUALQUER CONSEQUÊNCIA DESSES PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS, EM ESPECIAL, POR QUAISQUER PLEITOS DOS SACADOS OU DE TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, MORAL OU MATERIAL, E LUCROS CESSANTES, AUTORIZANDO, DESDE JÁ, EM OCORRÊNCIA TAMBÉM HIPÓTESES, A REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS DÉBITOS EM SUA CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO AO **SAFRA**.

15. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do **CEDENTE** nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência da cobrança dos **BENS**, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do **CEDENTE** junto ao **SAFRA**. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de **BENS**, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.
 16. Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não cedente, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
 17. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, os pagamentos (i) de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, (ii) da tarifa de processamento/revisão de garantias cobráveis mencionada no Quadro "VII" do preâmbulo e das demais tarifas aplicáveis ao serviço de cobrança, de conformidade com os serviços e valores previstos nas tabelas de tarifas afixadas nas agências do **SAFRA** e divulgadas em seu site, e (iii), sempre que aplicável, da multa prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula 6 supra, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a proceder ao débito dos respectivos valores nas contas correntes do **DEVEDOR** e do **CEDENTE** mantidas junto ao **SAFRA**.
 18. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
 19. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive o(s) interveniente(s) outorgante(s) de garantia ou no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o **CEDENTE**, também é solidário do **CEDENTE** quanto às obrigações de fazer e/ou dar, nos termos do presente, inclusive, sem limitação, quanto ao reforço de garantia.
 20. O **CEDENTE** e o **DEVEDOR** declaram e garantem ao **SAFRA** e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário, bem como a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao **SAFRA** encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao **SAFRA** e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao **SAFRA** foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o **SAFRA** considerou tais documentos e informações.
- PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao **SAFRA** a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.
21. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **CEDENTE** ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo **CEDENTE** ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.
 22. O **DEVEDOR**, o **CEDENTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo **CEDENTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
 23. Fica desde já certo e ajustado que quaisquer prorrogações, renovações e/ou novações da **Operação Garantida**, bem como o consentimento de moratória do **CEDENTE**, não prejudicarão, sob qualquer aspecto, a presente garantia, que permanecerá íntegra até final liquidação da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, independentemente da formalização de qualquer aditamento ou de instrumento assinado pelas partes.
 24. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretroatável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.
- PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do disposto no *caput*, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** e o **DEVEDOR** comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento.
25. O **CEDENTE** declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os **BENS** descritos e caracterizados no Quadro "V", do preâmbulo

não fazem parte de seu ativo imobilizado.

26. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
27. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da Operação Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

| | |
|--|--|
| <p>Banco Safra S/A</p> <p>Cedente (1) ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV.PETROLEO LTDA.</p> <p>Cedente (2)</p> <p>Cedente (3)</p> | <p>Devedor ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV.PETROLEO LTDA.</p> <p>Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (1)</p> <p>Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (2)</p> <p>Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (3)</p> |
|--|--|

| | |
|--|--------------------------------------|
| <p>Nome: Aná Paula de Souza Queiroz</p> <p>CPF: 334.947.518-38</p> | <p>Nome: _____</p> <p>CPF: _____</p> |
|--|--------------------------------------|

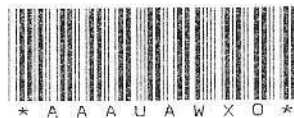
COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vem comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registradas no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto as demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independente de autorização específica de seus clientes.

| | |
|--|---|
| Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados. | Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados. |
| Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana. | Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados. |

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

Safra



Nº do Contrato
002859985

Resumo da Operação de Crédito

I - Partes

| | | |
|----------|--|--------------------------------|
| Credor | BANCO SAFRA S/A | |
| Emitente | Nome ITUPETRO COM TRANSP D PET LTDA | CPF/CNPJ 68.405.083/0001-32 |

II Características da Operação

| | | |
|---|---|--|
| Características da Operação | 01-Valor do Crédito: R\$ 1.500.000,00 | 02-Comissão: 0,000000 % |
| | 03-Taxa de juros: 1,150000 % ao mês | |
| | 04- Taxa de juros efetiva: 1,150000 % ao mês | 14.707191 % ao ano |
| | 05-Vencimento final: 05/06/2017 | 06- Encargos: FLUTUANTE |
| | 07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: 100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP. | |
| | 08- Quantidade de parcelas, quando se tratar de pagamento parcelado: 0012 | |
| | 09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA | |
| | 10. Demais encargos e despesas | |
| | 10.1. Tributos e contribuições | |
| | 10.1.1. IOF - alíquota de: | |
| | a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 12.282,32 | b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito -Valor R\$ 5.700,00 |
| | 10.1.2. Outros: Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica. | |
| | 11-Tarifas e demais despesas | |
| 11.1- Tarifa de emissão de contrato: R\$ 6.000,00 | | |
| Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA. | | |
| 12. Comissão de liquidação antecipada (quando não tiver, vem zerado) | | |
| Coeficiente: 0,038122 % | Valor máximo: R\$ 110.934,60 | |
| 13. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,348472 % ao dia (cobrança por dias corridos). | | |

Emitente
ITUPETRO COM TRANSP D PET LTDA
CNPJ/CPF 68.405.083/0001-32



| | |
|---|--|
| Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados. | Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados. |
| Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 6755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana. | Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados. |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 12/06/2017 às 15:18. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 1E649AB.



BANCO SAFRA S/A
Demonstrativo de Saldo Devedor
Cliente: ITUPETRO COM TRANSP D PET LTDA

Nº Contrato: 2859985
Data do Cálculo: 06/06/2017

| Índice Correção Monetária | Deságio | Juros | Honorários | Multa | Juros Mora |
|---------------------------|---------|-------|------------|-------|------------|
| INPC/IBGE - 56 | 0.00% | 0.00% | 0.00% | 2.00% | 1.00% |

| Contrato | Parc | Vencido | Valores | | | | | | | |
|----------------------------|------|------------|-------------------|------------------|-------------|------------------|-------------|-----------------|-----------------|------------------|
| | | | Face | Amort. | Correção | Juros (Encargos) | Mora | Valor Desagiado | Multa | Total |
| 2859985 | 12 | 05/06/2017 | 135.748,87 | 56.452,94 | 0,00 | 26,43 | 0,00 | 0,00 | 1.586,45 | 80.908,81 |
| Total Vencidas | | | 135.748,87 | 56.452,94 | 0,00 | 26,43 | 0,00 | 0,00 | 1.586,45 | 80.908,81 |
| Total Vincendas | | | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Outros | | | - | - | - | - | - | - | - | 0,00 |
| Honorários | | | - | - | - | - | - | - | - | 0,00 |
| Total Saldo Devedor | | | 135.748,87 | 56.452,94 | 0,00 | 26,43 | 0,00 | 0,00 | 1.586,45 | 80.908,81 |

Diretoria de Gestão de Vencidos / Recuperação de Ativos

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL9º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DA CAPITAL

matrícula

172.730

ficha

01

São Paulo, 18 de junho de 2002

IMÓVEL:- UM PRÉDIO e seu respectivo terreno situados à Avenida Conselheiro Carrão, nº 458, Vila Carrão, no 27º **SUBDISTRITO - TATUAPÉ**, medindo 6,00m de frente para a referida avenida, por 12,50m da frente aos fundos, encerrando a área de 77,00m², confrontando pelo lado direito, de quem da avenida olha para o imóvel, com o prédio nº 450, pelo lado esquerdo com os prédios nºs 460 e 466, todos da Avenida Conselheiro Carrão, e nos fundos com os prédios nºs 05, 5-Fundos e 07 da Rua João Gomes Ribeiro.

PROPRIETÁRIOS:- ANTÔNIO MANUEL VALONGO, português, aposentado, RG nº 2.197.352-DOPS/SP, CPF/MF nº 010.070.848-04, e sua mulher MARIA DO CARMO GOMES ou MARIA DO CARMO, portuguesa, do lar, RNE nº W-100.660-S-SE/DPMAF/DPF, CPF/MF nº 106.562.748-32, casados sob o regime das leis portuguesas, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Euclides Pacheco, nº 1.304, Tatuapé.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 85.228, deste Registro de Imóveis, feita em 12/03/1.964.

C. CONTRIBUINTE:- 056.155.0074-3.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial
 Carlos Alberto M. Storrer - Substituto
 Reinaldo Yada Tadashi - Substituto
 Gustavo Takaiti Chicuta - Escrevente

R.1/172.730

Em 18 de junho de 2002

Do Formal de Partilha expedido em 29 de março de 2.000, aditado aos 05 de abril de 2.002, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VIII - Tatuapé, desta Capital, extraído dos autos nº 154/99 de ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimentos de **ANTÔNIO MANUEL VALONGO**, ocorrido em 24/07/1.985; e **MARIA DO CARMO GOMES** ou **MARIA DO CARMO**, ocorrido aos 21/01/1.999, verifica-se que, de conformidade com a r. sentença proferida em 09/02/2.000, que transitou em julgado aos 09/03/2.000, o IMÓVEL, avaliado em R\$25.000,00, foi PARTILHADO ao herdeiro

continua no verso

matrícula

172.730

ficha

01

verso

filho ADRIANO JOSÉ VALONGO, português, professor, RG n° 3.102.004-5-SSP/SP, CPF/MF n° 239.794.378-68, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua João Moura, n° 975, apto 143, Jardim Paulista, casado sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob n° 1.725, no 13° Registro de Imóveis desta Capital, com **MARTHA FIGUEIREDO VALONGO**, brasileira, psicóloga, RG n° 3.007.434-SSP/SP, CPF/MF n° 047.922.388-20, residente e domiciliada em Franca, neste Estado, à Avenida Dr. Armando Sales de Oliveira, n° 380, Parque Universitário.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Joarany Lopes da Silva - Escrevente
 Antonio Fernandes Pinto - Escrevente

Francisco Raymundo - Oficial
 Carlos Alberto M. Storrer - Substituto
 Reinaldo Yada Tadashi - Substituto
 Gustavo Takaiti Chicuta - Escrevente

Av.2/172.730 Em 29 de janeiro de 2015

Da escritura de 15 de Janeiro de 2015, do 18º Tabelião de Notas desta Capital (livro 1.284 - páginas 63/66), e da Certidão de Casamento expedida em 06/01/2015, pelo Registro Civil do 20º Subdistrito - Jardim América desta Capital, Matrícula n° 122721 01 55 1979 2 00011 007 0002536 - 16, verifica-se que, de conformidade com a sentença proferida em 05/11/1999, pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Franca/SP, transitada em julgado, foi decretado o **DIVÓRCIO** de **ADRIANO JOSÉ VALONGO** e **MARTHA FIGUEIREDO VALONGO**, que voltou a assinar o nome de solteira, **MARTHA FIGUEIREDO**. - **Protocolo n° 494.423 de 23/01/2015**. -

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Francisco Raymundo - Oficial
 José Renato de Freitas Nafini - Substituto
 Degenila M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

R.3/172.730 Em 29 de janeiro de 2015

Pela escritura mencionada na Av.2, **ADRIANO JOSÉ VALONGO** e **MARTHA FIGUEIREDO**, divorciados, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Vênus, n° 123, Vila Formosa, já qualificados, **VENDERAM O IMÓVEL**, pelo valor de R\$171.800,00, a **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede em Itu/SP, na rua Aquilino

continua na ficha 02

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL9º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DA CAPITAL
Código(CNS) Nº 11.377-9

matrícula

172.730

ficha

02

São Paulo,

29 de janeiro de 2015

Limongi, nº 439, Jardim Mayard, CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32.-

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

 Francisco Raymundo - Oficial
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto
 Degenia M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

R.04/172.730 Em 01 de novembro de 2016
 Pela Cédula de Crédito Bancário nº 241.404.126, emitida em 03 de junho de 2016, nesta Capital, **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ nº 68.405.083/0001-32, com sede nesta Capital, na Rua Aquilino Limongi, nº 439, Parque Residencial Mayard, **DEU EM HIPOTECA** ao **BANCO DO BRASIL**, com sede em Brasília, Capital Federal, CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, por sua agência EMPR. SOROCABA-SP, CNPJ/MF nº 00.000.000/4751-14, **O IMÓVEL**, para garantia da dívida no valor de R\$748.000,00, com vencimento em 03/12/2017, pagável na forma e demais condições constantes do título. Faz parte da presente garantia o imóvel objeto da matrícula nº 40.015 do Registro de Imóveis de Guarujá/SP. **PROTOCOLO Nº 541.361 de 25/10/2016.**

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

 Francisco Raymundo - Oficial
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto
 Degenia M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

R.05/172.730 Em 01 de novembro de 2016
 Pela Cédula de Crédito Bancário nº 241.404.128, emitida em 06 de junho de 2016, nesta Capital, **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, já qualificada, **DEU EM HIPOTECA DE 2º GRAU** ao **BANCO DO BRASIL**, com sede em Brasília, Capital Federal, CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, por sua agência EMPR. SOROCABA-SP, CNPJ/MF nº 00.000.000/4751-14, **O IMÓVEL**, para garantia da dívida no valor de R\$2.057.000,00, com vencimento em 03/05/2019, pagável na forma e demais condições constantes do título. Faz parte da presente garantia o imóvel objeto da

continua no verso

matrícula
172.730

ficha
02

verso

matrícula nº 40.015 do Registro de Imóveis de Guarujá/SP.
PROTOCOLO Nº 541.360 de 25/10/2016.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial
- José Renato de Freitas Nalini - Substituto
- Degenila M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRÍCULA
30.730FICHA
1Bel. **LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA**
OficialBel. **CELSO MARINI**
Substituto

IMÓVEL: Um lote de terreno sob n.º 15 da quadra 06, situado nesta Cidade no loteamento denominado **TERRAS DE SANTA ROSA II**, medindo: 20,04 metros de frente para a Rua RIO GRANDE; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote n.º 16; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote 14; 20,04 metros aos fundos, onde confronta com o lote n.º 08, encerrando a área de 1.002,00 m².

PROPRIETÁRIOS: 1) **OSWALDO BÉRGAMO**, comerciante, portador da cédula de identidade RG: n.º 8.353.537-SSP/SP e do CPF n.º 462.363.768-91, e sua mulher, **DIRCE ASSALIM BÉRGAMO**, do lar, portadora da cédula de identidade RG: n.º 8.550.650-SSP/SP e do CPF n.º 462.363.768-91, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão de bens anterior à Lei 6.515/77, residentes nesta cidade, na Rua Major Garrido, n.º 439; 2) **ESPÓLIO DE ARNALDO BÉRGAMO**, CIC 462.368.808-91; 3) **NORMA RABACHINI BÉRGAMO**, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG: n.º 13.660.105-SSP/SP e do CPF n.º 462.358.728-28, residente nesta cidade, na Rua 9 de Julho, n.º 743; 3.1) **MARCOS ANTONIO BÉRGAMO**, engenheiro, portador da cédula de identidade RG: n.º 7.248.832-SSP/SP e do CPF n.º 027.136.498-03 e sua mulher, **SANDRA REGINA BAUER BÉRGAMO**, professora, portadora da cédula de identidade RG: n.º 14.306.883-SSP/SP e do CPF n.º 075.107.928-60, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão de bens na vigência da Lei 6.515/77, residentes nesta cidade, na Rua 09 de Julho, n.º 743, cuja escritura de pacto antenupcial se encontra registrada nessa Serventia no Livro n. 03, Registro Auxiliar, sob n. 1692 e 3.2) **VAGNER ROBERTO BÉRGAMO**, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da cédula de identidade RG: n.º 8.353.520-SSP/SP e do CPF n.º 039.527.048-06, residente nesta cidade, na Rua 09 de Julho, n.º 743.

REGISTRO ANTERIOR: registro sob n.ºs 2, na matrícula 10340, efetuado em 14 de julho de 1982, estando o loteamento registrado sob n.º 4 na mesma matrícula em 30 de junho de 1983, nesta Serventia.

N.º DE CONTRIBUINTE: 01.07.390.0150.001.

Título prenotado sob n. 54699, em 04 de janeiro de 2005. Ato registrário lançado em 21 de janeiro de 2005.

A Oficiala,

(Lília Lúcia Pellegrini Venosa).

R. 01, em 04/01/2005. Ato registrário lançado em 21 de janeiro de 2005.

Pela escritura pública de venda e compra lavrada pelo 2º Serviço Notarial local aos 12 de novembro de 2004, livro n.º 236, fls. 052/055, os proprietários 1) **OSWALDO BÉRGAMO** e sua mulher, **DIRCE ASSALIM BÉRGAMO**; 2) **ESPÓLIO DE ARNALDO BÉRGAMO**; 3) **NORMA RABACHINI BÉRGAMO**; 3.1) **MARCOS ANTONIO BÉRGAMO** e sua mulher, **SANDRA REGINA BAUER BÉRGAMO** e 3.2) **VAGNER ROBERTO BÉRGAMO**, todos já qualificados, venderam a **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, maior, nascido aos 10-01-1968, portador da cédula de identidade RG: n.º 12.242.540-6-SSP-SP e do CIC n.º 085.624.058-33, residente na Cidade de Itu/SP, na Rua Luiz Bolognesi, n.º 163, apto 71, o imóvel descrito nessa matrícula pelo preço de R\$ 7.500,00. Valor venal R\$ 7.464,90.

A Escrevente,

(Venessa Roberta Soleira Breveglieri).

continua no verso...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FICHA

1

MATRÍCULA

30.730

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRÍCULA

30.730

FICHA

01

(VERSO)

Bel. **LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA**

Oficial

Bel. **CELSO MARINI**

Substituto

R.02. Prenotação sob nº 56106 em 26/07/2005. Ato lançado em 02/08/2005.

Pela Cédula de Crédito Bancário n. 00244/0073/05, emitida na Cidade de Sorocaba/SP aos 25 de julho de 2005, o proprietário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, deu em hipoteca cédular, sem qualquer concorrência, o imóvel descrito nesta matrícula em favor do **BANCO RURAL S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 33.124.959/0001-98, instituição financeira de direito privado com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 165, 6º andar, para garantia da dívida no valor de R\$ 409.000,00 contraída pela emitente **SIMEIRA PETRÓLEO LTDA**, CNPJ sob nº 06.051.018/0001-07, com endereço na Rua Domingos Fernandes, 369, sala 04, Itu/SP. **VENCIMENTO FINAL** em 25 de junho de 2006. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** Praça de ITU/SP. **AVALISTA:** **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, CPF nº 085.624.058-33, endereço na Rua Luiz Bolognesi, 163, APTO 71, na Cidade de Itu/SP. **FORMA DE PAGAMENTO:** valor do principal dividido em 12 parcelas sendo da 1ª a 4ª parcela no valor de R\$ 34.083,34 cada uma e da 5ª à 12ª parcela no valor de R\$ 34.083,33 cada uma, vencendo-se a 1ª em 29/07/05, 2ª em 25/08/05, 3ª em 25/09/05, 4ª em 25/10/05, 5ª em 25/11/05, 6ª em 25/12/05, 7ª em 25/01/06, 8ª em 25/02/06, 9ª em 25/03/06, 10ª em 25/04/06, 11ª em 25/05/06 e a 12ª em 25/06/06 todas acrescidas dos devidos encargos. **ENCARGOS:** encargos pós-fixados: Base de Remuneração/Índice de Preço: CDI. Taxa efetiva mensal 1,00%; Taxa efetiva anual 12,68%. **GARANTIAS:** o interveniente hipotecante dá em hipoteca cédular, sem qualquer concorrência, os imóveis de sua propriedade, objeto das matrículas 30.730 e 30.731 desta Serventia e os imóveis objeto das 063218 e 063262 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Itu/SP. Com as demais condições constantes do título prenotado sob nº 56106 em 26/07/2005, tendo sido a cédula registrada sob nº 2745 Lº 03, Registro Auxiliar, nesta Serventia.

Escrevente,

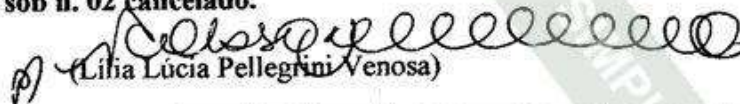


(Venessa Roberta Soleira Breveglieri).

Av. 03. Prenotação sob n. 59023 em 15/08/2006. Ato lançado em 21/08/2006.

Conforme instrumento particular firmado pelo credor **BANCO RURAL S/A** em Belo Horizonte em 19 de julho de 2006, procedo a este ato para constar que foi autorizado o cancelamento da hipoteca que grava o imóvel objeto desta matrícula, ficando em consequência o registro sob n. 02 cancelado.

A Oficial,



(Lília Lúcia Pellegrini Venosa)

R-4/30730. Prenotação sob nº 60.025, em 15/12/2006. Ato lançado em 02/01/2007.

Nos termos da escritura de constituição de hipoteca para garantia de transações comerciais lavrada pelo 1º Tabelião de Notas de Itu/SP, 24/11/2006, livro nº 0495, fls. 033, o proprietário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, deu em primeira e especial hipoteca para garantia da dívida de **ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ sob nº 68.405.083/0001-32, com Sede na Cidade de Itu/SP, na Rua Aquilino Limongi, nº 439, Vila Esperança, pelo valor máximo de **585.000,00** a **SHELL DO BRASIL S/A**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na Avenida Das Américas nº 4.200, blocos 5 (salas 101/701 e 06 (salas 101/601), Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, o imóvel descrito nessa matrícula. Valor venal R\$ 122.288,11. Consta da escritura que a hipoteca em favor da credora **SHELL DO BRASIL S/A** abrange mais imóveis, sendo eles: matrícula nº 30.731 desta Serventia; matrícula nº 55.546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP; matrícula nº 63218 do Registro de Imóveis de Itu; matrícula 63262 do R.I. de Itu; matrícula nº 63213 do R. I de Itu e matrícula nº 88257 do R. I de Itu/SP. A Escrevente Autorizada,



(Venessa Roberta Soleira Breveglieri).

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRÍCULA

30.731

FICHA

1

Bel. **LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA**

Oficial

Bel. **CELSO MARINI**

Substituto

IMÓVEL: Um lote de terreno sob n.º 08 da quadra 06, situado nesta Cidade no loteamento denominado **TERRAS DE SANTA ROSA II**, medindo: 20,04 metros de frente para a RUA RIO SÃO FRANCISCO; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote n.º 09; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote 07; 20,04 metros aos fundos, onde confronta com o lote n.º 15, encerrando a área de 1.002,00 m².

PROPRIETÁRIOS: : 1) **OSWALDO BÉRGAMO**, comerciante, portador da cédula de identidade RG: n.º 8.353.537-SSP/SP e do CPF n.º 462.363.768-91, e sua mulher, **DIRCE ASSALIM BÉRGAMO**, do lar, portadora da cédula de identidade RG: n.º 8.550.650-SSP/SP e do CPF n.º 462.363.768-91, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão de bens anterior à Lei 6.515/77, residentes nesta cidade, na Rua Major Garrido, n.º 439; 2) **ESPÓLIO DE ARNALDO BÉRGAMO**, CIC 462.368.808-91; 3) **NORMA RABACHINI BÉRGAMO**, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG: n.º 13.660.105-SSP/SP e do CPF n.º 462.358.728-28, residente nesta cidade, na Rua 9 de Julho, n.º 743; 3.1) **MARCOS ANTONIO BÉRGAMO**, engenheiro, portador da cédula de identidade RG: n.º 7.248.832-SSP/SP e do CPF n.º 027.136.498-03 e sua mulher, **SANDRA REGINA BAUER BÉRGAMO**, professora, portadora da cédula de identidade RG: n.º 14.306.883-SSP/SP e do CPF n.º 075.107.928-60, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão de bens na vigência da Lei 6.515/77, residentes nesta cidade, na Rua 09 de Julho, n.º 743, cujo pacto antenupcial se encontra registrado nessa Serventia sob n. 1692, livro n. 03, Registro Auxiliar e 3.2) **VAGNER ROBERTO BÉRGAMO**, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da cédula de identidade RG: n.º 8.353.520-SSP/SP e do CPF n.º 039.527.048-06, residente nesta cidade, na Rua 09 de Julho, n.º 743.

REGISTRO ANTERIOR: registro sob n.ºs 2, na matrícula 10340, efetuado em 14 de julho de 1982, estando o loteamento registrado sob n.º 4 na mesma matrícula em 30 de junho de 1983, nesta Serventia.

N.º DE CONTRIBUINTE: 01.07.390.0080.001.

Título prenotado sob n. 54698, em 04 de janeiro de 2005. Ato registrário lançado em 21 de janeiro de 2005.

A Oficiala,

(Lília Lúcia Pellegrini Venosa).

R. 01, em 04/01/2005. Ato registrário lançado em 21 de janeiro de 2005.

Pela escritura pública de venda e compra lavrada pelo 2º Serviço Notarial local aos 12 de novembro de 2004, livro n.º 236, fls. 056/059, os proprietários 1) **OSWALDO BÉRGAMO** e sua mulher, **DIRCE ASSALIM BÉRGAMO**; 2) **ESPÓLIO DE ARNALDO BÉRGAMO**; 3) **NORMA RABACHINI BÉRGAMO**; 3.1) **MARCOS ANTONIO BÉRGAMO** e sua mulher, **SANDRA REGINA BAUER BÉRGAMO** e 3.2) **VAGNER ROBERTO BÉRGAMO**, todos já qualificados, venderam a **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, maior, nascido aos 10-01-1968, portador da cédula de identidade RG: n.º 12.242.540-6-SSP-SP e do CIC n.º 085.624.058-33, residente na Cidade de Itu/SP, na Rua Luiz Bolognesi, n.º 163, apto 71, o imóvel descrito nessa matrícula pelo preço de R\$ 7.500,00. Valor venal R\$

CONTINUA NO VERSO.....

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FICHA

1

MATRÍCULA

30.731

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA

30.731

FICHA

1
(VERSÃO)**Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP****Bel. LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA**
Oficial**Bel. CELSO MARINI**
Substituto

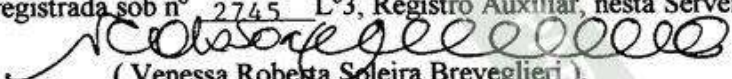
7.464,90.

A Escrevente,


(Venessa Roberta Soleira Breveglieri).**R.02. Prenotação sob nº 56106 em 26/07/2005. Ato lançado em 02/08/2005.**

Pela **Cédula de Crédito Bancário n. 00244/0073/05**, emitida na Cidade de Sorocaba/SP aos 25 de julho de 2005, o proprietário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, já qualificado, deu em hipoteca cedular, sem concorrência de terceiros, o imóvel descrito nesta matrícula, em favor do **BANCO RURAL S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 33.124.959/0001-98, instituição financeira de direito privado com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 165, 6º andar, para garantia da dívida no valor de R\$ 409.000,00 contraída pela emitente SIMEIRA PETRÓLEO LTDA, CNPJ sob nº 06.051.018/0001-07, com endereço na Rua Domingos Fernandes, 369, sala 04, Itu/SP. **VENCIMENTO FINAL** em 25 de junho de 2006. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** Praça de ITU/SP. **AVALISTA:** JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, CPF nº 085.624.058-33, endereço na Rua Luiz Bolognesi, 163, APTO 71, na Cidade de Itu/SP. **INTERVENIENTE HIPOTECANTE:** JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado. **FORMA DE PAGAMENTO:** valor do principal dividido em 12 parcelas sendo da 1ª a 4ª parcela no valor de R\$ 34.083,34 cada uma e da 5ª à 12ª parcela no valor de R\$ 34.083,33 cada uma, vencendo-se a 1ª em 29/07/05, 2ª em 25/08/05, 3ª em 25/09/05, 4ª em 25/10/05, 5ª em 25/11/05, 6ª em 25/12/05, 7ª em 25/01/06, 8ª em 25/02/06, 9ª em 25/03/06, 10ª em 25/04/06, 11ª 25/05/06 e a 12ª em 25/06/06 todas acrescidas dos devidos encargos. **ENCARGOS:** encargos pós-fixados: Base de Remuneração/Índice de Preço: CDI. Taxa efetiva mensal 1,00%; Taxa efetiva anual 12,68%. **GARANTIAS:** o interveniente hipotecante dá em hipoteca cedular, sem qualquer concorrência, os imóveis de sua propriedade, objeto desta matrícula e da matrícula 30.730 desta Serventia, bem como os imóveis objeto das 063218 e 063262 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Itu/SP. Com as demais condições constantes do título prenotado sob nº 56106 em 26/07/2005, tendo sido a cédula registrada sob nº 2745 Lº3, Registro Auxiliar, nesta Serventia.

A Escrevente,


(Venessa Roberta Soleira Breveglieri).

continua na ficha 02...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP


MATRÍCULA
30.731FICHA
2

Bel. LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA

Oficial
Bel. CELSO MARINI
Substituto**Av. 03. Prenotação sob n. 59023 em 15/08/2006. Ato lançado em 21/08/2006.**

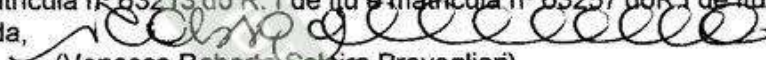
Conforme instrumento particular firmado pelo credor BANCO RURAL S/A em Belo Horizonte em 18 de julho de 2006, procedo a este ato para constar que foi autorizado o cancelamento da hipoteca que grava o imóvel objeto desta matrícula, ficando em consequência o registro sob n. 02 cancelado.

A Oficial,


 (Lília Lúcia Pellegrini Venosa)
R-4/30731. Prenotação sob nº 60.025, em 15/12/2006. Ato lançado em 02/01/2007.

Nos termos da escritura de constituição de hipoteca para garantia de transações comerciais lavrada pelo 1º Tabelião de Notas de Itu/SP, 24/11/2006, livro nº 0495, fls. 033, o proprietário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado**, deu em primeira e especial hipoteca para garantia da dívida de **ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ sob nº 68.405.083/0001-32, com Sede na Cidade de Itu/SP, na Rua Aquilino Limongi, nº 439, Vila Esperança, pelo valor máximo de 585.000,00 a SHELL DO BRASIL S/A, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na Avenida Das Américas nº 4.200, blocos 5(salas 101/701 e 06 (salas 101/601), Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, o imóvel descrito nessa matrícula. Valor venal R\$ 22.725,36. Consta da escritura que a hipoteca em favor da credora SHELL DO BRASIL S/A abrange mais imóveis, sendo eles: matrícula nº 30.730 desta Serventia; matrícula nº 55.546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP; matrícula nº 63218 do Registro de Imóveis de Itu; matrícula 63262 do R.I. de Itu; matrícula nº 63213 do R. I de Itu e matrícula nº 63257 do R.I de Itu/SP.**

A Escrevente Autorizada,


 (Venessa Roberta Soleira Breveglieri).

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FICHA

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL4.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
de São Paulo

matrícula

55.546

folha

01

São Paulo, 25 de setembro de 1981

IMÓVEL:- APARTAMENTO Nº 110, no 1º andar e mezanino ou 4º e 5º pavimentos do EDIFÍCIO "FLAT CARLOS SAMPAIO", na rua Carlos Sampaio, nº 157, no 17º subdistrito - BELA VISTA, com a área útil de 42,32m²., a área comum de 53,79m²., na qual está incluída a correspondente a uma vaga indeterminada na garagem coletiva, e a área total construída de 96,11 m²., com a participação da fração ideal de 0,79870% no terreno e demais partes e coisas de propriedade e uso comuns do edifício.-

CONTRIBUINTE:- 009.080.0364/0365 (maior área).

PROPRIETÁRIAS:- 1) PANEMI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1541, 8º andar, conjunto 8-G, CGC/MF. 44.921.112/0001-50; 2) EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ITAIMA LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital, na Av. Angélica nº 2632, 12º andar, conjunto 122, CGC/MF. número 50.278.712/0001-45; 3) JMC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A., sociedade anônima, com sede nesta Capital na rua Miguel Isasa nº 310, CGC/MF. 51.755.726/0001-75, (na proporção de 39,19498% a 1ª, 29,07586% a 2ª e 31,72916% a 3ª - segundo os registros feitos sob os nºs 01 e 02 nas matrículas nºs 50.739 e 50.740) (Mat. 55.500).

REGISTROS ANTERIORES:- R.01 e 01 das matrículas nºs 50.739 e 50.740 - deste Registro (Mat. 55.500).


Waldyr Waldor - Oficial Subst.

R.01/55.546

Data:- 25/Setembro/1.981.

Pelo instrumento particular datado de 04 de Junho de 1981,

- continua no verso -

matrícula

55.546

Ficha

01

verso

as proprietárias, já qualificadas, sendo a 1ª representada por Samuel Serson, a 2ª por Bernardo Nebel First e Jorge Thomaz Weil, e a 3ª por Clovis Galante e Clovis Galante Filho, promoveram a ATRIBUIÇÃO das unidades autônomas do EDIFÍCIO "FLAT CARLOS SAMPAIO", a ser construído, passando em consequência o imóvel da matrícula, orçado em Cr\$3.400.831,14 a pertencer com exclusividade a EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ITAIMA LTDA.-

Edgar Jorge Ferlanete
Escritor Habilitado

Walter Weill - Oficial Substituto

Av.02/ 55.546

DATA:- 24/mayo/1.984.-

Consta que o " EDIFÍCIO FLAT CARLOS SAMPAIO ", foi constituído em regime de condomínio, conforme o R.03 de matrícula número 55.500, achando-se o mesmo totalmente concluído, o qual recebeu o número 157, da rua Carlos Sampaio, segundo o Recibo Alvará número 262508/73, expedido em 16 de abril de 1.973 e apostilado em 09 de julho de 1.980 e em 12 de março de 1.981 e o Auto de Conclusão número 027/84/SE, expedido em 13 de fevereiro de 1.984, ambos pela Prefeitura de Capital, nos termos do instrumento particular datado de 15 de maio de 1.984.-

José Oreste Rodrigues
Escritor Habilitado

FRANCISCO RAYMUNDO
Oficial Maior Substituto

R.03/55.546

Data: 12/Dezembro/1.985

Pela escritura datada de 28 de novembro de 1985, de Notas do 23º Cartório desta Capital, livro 1721, fls. 81va, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ITAIMA LTDA, sediada nesta Capital,

- continua na ficha 02 -

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
continuação GERAL

4.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula
55.546

ficha
02

São Paulo, de de 1985

à Rua Tabapuã, 500, conj. 111, CGC. 50.278.712/0001-45, transmitiu por venda a SONIA COUTINHO, brasileira, desquitada, industrial, RG. 68.744-SP, CIC. 039.390.148-34, domiciliada nesta Capital, à rua Pedro Taques, 68, a fração ideal do terreno que corresponde ao imóvel, pelo valor de Cr..... \$.511.360. Sendo as benfeitorias de construção própria da adquirente.

Antonio Fernandes Pinto
Escrivente Habilitado

Jose Roberto Lorenzo Castro
Oficial Mair Substituto

R.04/

Data: 23/MAIO/2003

Pela escritura datada de 29 de abril de 2003, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas Pirapitingui, da cidade e comarca de Itú, deste Estado, livro n.º 0034, fls. 368/369, **SONIA COUTINHO**, RG. n.º 68744-SSP/SP, CPF/MF. n.º 039.390.148-34, brasileira, separada judicialmente, industrial, domiciliada nesta Capital, na Alameda Tietê, n.º 301, ap. A, 3.º andar, representada por seu procurador substabelecido, Sebastião Wahl Júnior, nos termos do substabelecimento lavrado nas mesmas notas do título, no mesmo livro, página 13, datado de 15/04/2003, transmitiu por venda a **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, RG. n.º 12.242.540-6-SSP/SP, CPF/MF. n.º 085.624.058-33, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, domiciliado na cidade de Itú, neste Estado, na Rua Aquilino Limongi, n.º 439, bairro Mayard, o imóvel desta matrícula pelo valor de R\$30.000,00. Contribuinte atual n.º 009.080.0614-4.

Edgar Jorge Furlanetto
Escrivente Habilitado

Carla Estilano C. dos Santos
Substituta de Oficial

R.05/

Data: 28/DEZEMBRO/2006

PROT. 354.689

Pela escritura datada de 24 de novembro de 2006, do 1.º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, da cidade de Itú, neste Estado, livro n.º 495, fls. 033, **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, deu em hipoteca a **SHELL BRASIL LTDA.**, CNPJ n.º 33.453.598/0001-23, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado

continua no verso

matrícula

55.546

ficha

02

verso

do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4200, blocos 05 (salas 101/7001) e 06 (salas 101/601), Barra da Tijuca, o imóvel desta matrícula, no valor máximo de R\$585.000,00, a ser apurado em execução, bem como as benfeitorias neles existentes ou que neles venham a existir, incluindo o domínio direto e útil, para a garantia do pagamento integral à credora de débitos da cliente, Itupetro – Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda, CNPJ nº 68.405.083/0001-32, com sede na cidade de Itu, neste Estado, na Rua Aquilino Limongi nº 439, Vila Esperança, débitos já existentes ou posteriores à data do título ou que no futuro venha a existir, inclusive seus acréscimos legais e convencionais, bem como em garantia de quaisquer prejuízos, faltas e indenizações por perdas e danos provenientes de transações comerciais de qualquer espécie ou causa, atuais ou futuras, mantidas entre a cliente e a credora, bem como de dívidas e todos os seus encargos decorrentes de operações de financiamento efetuadas pela cliente junto a qualquer instituição financeira para aquisição de produtos comercializados pela credora e que esta venha por qualquer título, a tornar-se subrogada ou cessionária, independentemente de qualquer outra garantia já existente e específica a qualquer obrigação, e demais cláusulas e condições constantes do título. Fazem parte da presente garantia outros imóveis constantes do título. Valor atribuído ao imóvel: R\$65.000,00.


 Maria Rosa S. C. dos Santos
 Oficiala

Av.06/

Data:12/JULHO/2013

PROT. 471.907

Verifica-se que: a) em virtude da transformação da SHELL BRASIL LTDA. em sociedade por ações, passou a denominar-se SHELL BRASIL S/A., conforme prova a Ata de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações, realizada em 30 de abril de 2011, registrada sob nº 00002204768, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA; e, b) SHELL BRASIL S/A. passou a denominar-se RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A., conforme prova Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 01 de junho de 2011, registrada sob o nº

continua na ficha 03

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matricula

55.546

ficha

03

00002204776, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, por requerimento de 19 de junho de 2013.



Carla Sotano C. dos Santos
Substituta de Oficial

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA COMARCA DE ITU - SP

matrícula

063218

ficha

01

Itu, 30 de Outubro de 2001.

APARTAMENTO sob nº 113, localizado no 11º andar do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA DI VERONA", situado à rua Portugal nº 30, nesta cidade, com as seguintes áreas: área útil - 99,831m², área comum - 70,381m², área total - 170,212m² ocupando uma fração ideal no terreno de 33,0739m² ou 2,133691%.

PROPRIETÁRIA: GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à Avenida Tiradentes nº 451, sala 24, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: R.07 na matrícula nº 32.916 em 19.10.95, Instituição de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916 em 30.10.01 e a Convenção de Condomínio registrada sob nº 4.813 em 30.10.01, neste Registro.

CONTRIBUINTE: 07.0043.02.0014.043.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

Av.01 - Em 30 de outubro de 2.001. (microfilme 105.043).
O imóvel objeto desta matrícula está indissolúvelmente ligado por força da Especificação de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916, à vaga de garagem nº 46, objeto da matrícula nº 63.262, deste Registro.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

R.02- Em 06 de dezembro de 2.001. (microfilme 105.738).
Por escritura de 22 de novembro de 2.001, lavrada no Tabelião de Notas de Pirapitingui, deste Município e Comarca, livro nº 26, fls. 72, a proprietária GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à rua Augusta nº 1939, conjunto 103, Bairro da Consolação, em São Paulo-SP, transmitiu por VENDA feita a JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (RG nº 12.242.540-6-SSP-SP - CPF nº 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à rua Aquilino Limongi nº 439, Bairro Mayard, nesta cidade, pelo valor de R\$-40.000,00 (valor venal: R\$-65.008,24), o imóvel objeto desta matrícula, em solução ao compromisso de venda e compra datado de 23.11.00, não registrado, o qual fica totalmente cumprido. A vendedora deixou de apresentar a C.N.D. do INSS e a Certidão Negativa

continua no verso

matrícula

063218

ficha

01

verso

de Tributos Federais declarando, sob as penas da Lei, que tem exclusivamente como ramo de atividade a comercialização de imóveis e que o imóvel ora alienado não pertence ao seu ativo permanente.

O Escrevente Autorizado,



(Carlos Roberto Dias).

R.03 - Em 08 de agosto de 2005. (microfilme 126.113).
Pela Cédula de Crédito Bancário, emitida em 25 de julho de 2.005, sob n° 00244/0073/05, o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, já qualificado, deu o imóvel objeto desta matrícula em HIPOTECA CEDULAR DE 1° GRAU e sem concorrência de terceiros ao BANCO RURAL S.A. (CNPJ/MF n° 33.124.959/0001-98), com sede à Avenida Presidente Wilson n° 165, 6° andar, no Estado do Rio de Janeiro, agência de Sorocaba-SP para garantir a dívida da firma SIMEIRA PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF n° 06.051.018/0001-07), com sede à rua Domingos Fernandes n° 369, sala 04, nesta cidade, no valor de R\$-409.000,00, pagável até 25 de junho de 2.006, com juros à taxa efetiva mensal de 1,00% e anual de 12,68%. Demais condições constantes da Cédula.

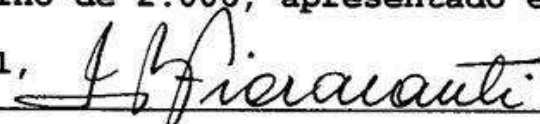
A Oficial,



(Ilza Persona Fioravanti).

Av.04 - Em 22 de agosto de 2006. (microfilme 132.809).
Fica CANCELADA a HIPOTECA registrada sob n° 03 nesta matrícula, em virtude de autorização dada pelo credor BANCO RURAL S/A, nos termos do Instrumento Particular datado de 19 de julho de 2.006, apresentado e microfilmado.

A Oficial,



(Ilza Persona Fioravanti).

R.05 - Em 22 de dezembro de 2006. (microfilme 134.850).
Por escritura de 24 de novembro de 2.006, lavrada no 1° Tabelião de Notas local, livro n° 495, fls. 033, o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (RG n° 12.242.540-6-SSP-SP - CPF n° 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à rua Luiz Bolognesi n° 163, apt° 71, Edifício Portella, Bairro Brasil, nesta cidade, deu em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, sem concorrência de terceiros, o imóvel

continua na ficha 00002

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA COMARCA DE ITU - SP

Itu, 22 de Dezembro de 2006.

matricula
063218ficha
002

objeto desta matrícula, juntamente com outros, à empresa SHELL BRASIL LTDA (CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23), com sede à avenida das Américas nº 4200, Blocos 05 (salas 101/701), e 06 (salas 101/601), Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro-RJ, para garantia dos débitos já existentes ou que venham a existir no futuro, decorrentes de relações comerciais e contratuais entre a credora e a empresa ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32), com sede à rua Aquilino Limongi nº 439, Vila Esperança, nesta cidade, no valor máximo de R\$-585.000,00, e que vigorará enquanto a empresa Itupetro - Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda, mantiver relações comerciais ou dívidas dela originadas com a Shell Brasil Ltda, nas condições constantes da Escritura.

A Oficial, *I Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA COMARCA DE ITU - SP

matrícula

063262

ficha

01

Itu, 30 de Outubro de 2001.

VAGA DE GARAGEM sob nº 46, localizada no subsolo do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA DI VERONA", situado à rua Portugal nº 30, nesta cidade, contendo as seguintes áreas: área útil - 12,500m², área comum - 4,586m², área total - 17,086m², ocupando uma fração ideal do terreno de 2,1552m² ou 0,139036%.

PROPRIETÁRIA: GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à Avenida Tiradentes nº 451, sala 24, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: R.07 na matrícula nº 32.916 em 19.10.95, Instituição de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916 em 30.10.01 e a Convenção de Condomínio registrada sob nº 4.813 em 30.10.01, neste Registro.

CONTRIBUINTE: 07.0053.02.0014.078.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

Av.01 - Em 30 de outubro de 2.001. (microfilme 105.043).

O imóvel objeto desta matrícula está indissolúvelmente ligado por força da Especificação de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916, ao apartamento nº 113, objeto da matrícula nº 63.218, deste Registro.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

R.02- Em 06 de dezembro de 2.001. (microfilme 105.738).

Por escritura de 22 de novembro de 2.001, lavrada no Tabelião de Notas de Pirapitingui, deste Município e Comarca, livro nº 26, fls. 72, a proprietária GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à rua Augusta nº 1939, conjunto 103, Bairro da Consolação, em São Paulo-SP, transmitiu por VENDA feita a JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (RG nº 12.242.540-6-SSP-SP - CPF nº 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à rua Aquilino Limongi nº 439, Bairro Mayard, nesta cidade, pelo valor de R\$-5.000,00, o imóvel objeto desta matrícula, em solução ao compromisso de venda e compra datado de 23.11.00, não registrado, o qual fica totalmente cumprido. A vendedora deixou de apresentar a C.N.D. do INSS e a Certidão Negativa de Tributos Federais

continua no verso

matrícula

063262

ficha

01

verso

declarando, sob as penas da Lei, que tem exclusivamente como ramo de atividade a comercialização de imóveis e que o imóvel ora alienado não pertence ao seu ativo permanente.

O Escrevente Autorizado,

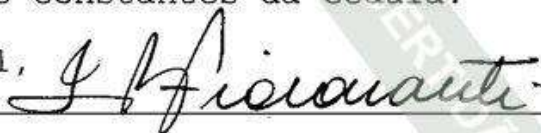


(Carlos Roberto Dias).

R.03 - Em 08 de agosto de 2005. (microfilme 126.113).

Pela Cédula de Crédito Bancário, emitida em 25 de julho de 2.005, sob n° 00244/0073/05, o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, já qualificado, deu o imóvel objeto desta matrícula em HIPOTECA CEDULAR DE 1° GRAU e sem concorrência de terceiros ao BANCO RURAL S.A. (CNPJ/MF n° 33.124.959/0001-98), com sede à Avenida Presidente Wilson n° 165, 6° andar, no Estado do Rio de Janeiro, agência de Sorocaba-SP para garantir a dívida da firma SIMEIRA PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF n° 06.051.018/0001-07), com sede à rua Domingos Fernandes n° 369, sala 04, nesta cidade, no valor de R\$-409.000,00, pagável até 25 de junho de 2.006, com juros à taxa efetiva mensal de 1,00% e anual de 12,68%. Demais condições constantes da Cédula.

A Oficial,

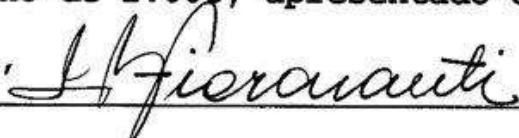


(Ilza Persona Fioravanti).

Av.04 - Em 22 de agosto de 2006. (microfilme 132.810).

Fica CANCELADA a HIPOTECA registrada sob n° 03 nesta matrícula, em virtude de autorização dada pelo credor BANCO RURAL S/A, nos termos do Instrumento Particular datado de 19 de julho de 2.006, apresentado e microfilmado.

A Oficial,



(Ilza Persona Fioravanti).

R.05 - Em 22 de dezembro de 2006. (microfilme 134.850).

Por escritura de 24 de novembro de 2.006, lavrada no 1° Tabelião de Notas local, livro n° 495, fls. 033, o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (RG n° 12.242.540-6-SSP-SP - CPF n° 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à rua Luiz Bolognesi n° 163, apt° 71, Edifício Portella, Bairro Brasil, nesta cidade, deu em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com outros, à empresa

continua na ficha 00002

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula
063262ficha
002DA COMARCA DE ITU - SP
Itu, 22 de Dezembro de 2006.

SHELL BRASIL LTDA (CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23), com sede à avenida das Américas nº 4200, Blocos 05 (salas 101/701), e 06 (salas 101/601), Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro-RJ, para garantia dos débitos já existentes ou que venham a existir no futuro, decorrentes de relações comerciais e contratuais entre a credora e a empresa ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32), com sede à rua Aquilino Limongi nº 439, Vila Esperança, nesta cidade, no valor máximo de R\$-585.000,00, e que vigorará enquanto a empresa Itupetro - Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda, mantiver relações comerciais ou dívidas dela originadas com a Shell Brasil Ltda, nas condições constantes da Escritura.

A Oficial, *I Fioravanti* (Ílza Persona Fioravanti).

matrícula


12.078


ficha

01F

CNS/CNJ: 11.346-4


IMÓVEL: Lote 9-E do loteamento denominado Centro Industrial de Paulínia - CIP, localizado no Município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas-SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: inicia-se em um ponto em comum entre o lote 9-F, a avenida Madrid e o lote em questão; daí segue em linha reta em 74,00 metros, confrontando com a avenida Madrid; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 115,00 metros, confrontando com o lote 9-D; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 74,00 metros, confrontando com os lotes 9-C e 9-B; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 115,00 metros, confrontando com o lote 9-F, chegando ao ponto inicial e encerrando a área de 8.510,00 m². **Proprietária: SOBLOCO CONSTRUTORA S/A.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 60.869.005/0001-87, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.601, 7º e 8º andares, São Paulo-SP. **Título aquisitivo: R.1/104.050 do 2º Oficial de Registro de Imóveis local, datado de 18 de janeiro de 2000. Matrícula de Origem nº 104050 do 2º S.R.I..** Campinas, 09 de maio de 2007.



Wesley José dos Santos
Escrevente


Renato Luiz Ambiel
Escrevente

AV-1/12078: - Prenotação nº 12.574, em data de 23/04/2007.


CADASTRO MUNICIPAL - Conforme a certidão de valor venal nº 37/20007 expedida pela Prefeitura Municipal de Paulínia-SP aos 08 de janeiro de 2007, faço constar que o imóvel desta matrícula está cadastrado junto à municipalidade sob o nº 890.190.224.353.000. Campinas, 09 de maio de 2007.


Wesley José dos Santos
Escrevente


Renato Luiz Ambiel
Escrevente

R-2/12078: - Prenotação nº 12.574, em data de 23/04/2007.


VENDA E COMPRA: - Conforme a escritura pública lavrada no 6º Tabelião de Notas de Campinas, livro 190, fls. 221, datada de 28 de março de 2007, a proprietária SOBLOCO CONSTRUTORA S/A., já qualificada VENDEU o imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$ 344.500,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais) a **G.V.G. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.044.083/0001-71, com sede na Avenida Angélica nº 919, conjunto 71, Higienópolis, São Paulo-SP. (valor venal - exercício de 2007 - R\$214.791,03). Campinas, 09 de maio de 2007.



Wesley José dos Santos
Escrevente


Renato Luiz Ambiel
Escrevente

AV-3/12078: - Prenotação nº 15.119, em data de 23/11/2007.

CONSTRUÇÃO: - Conforme o requerimento datado de 23 de novembro de 2007, instruído com o habite-se nº 126/05, expedido pela Prefeitura do Município de Paulínia em 08 de setembro de 2005 e certidão negativa de débito - CND/INSS nº 301612007-21002010, CEI nº 37.560.13207/75, faço constar a construção de um prédio comercial, contendo a área de 641,89 m² com frente para a Avenida Madrid nº 851. (valor tabela Sinduscon - outubro - R\$ 464.721,94 / valor venal predial - exercício 2007 - R\$151.617,05). Campinas, 04 de dezembro de 2007.


Maisa Patricia de Almeida
Escrevente


Marcelo Somogyi Castellani
Escrevente

matrícula

12.078

ficha


01V

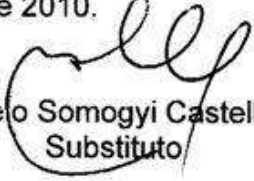
verso

CNS/CNJ: 11.346-4

R-4/12078: - Prenotação nº 34.515, em data de 24/11/2010.


ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – Conforme cédula de crédito bancário nº 742.374-0 e instrumento particular de alienação fiduciária, ambos datados de Campinas-SP em 24 de novembro de 2010, a proprietária G.V.G. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., já qualificada, transmitiu a propriedade resolúvel deste imóvel, juntamente com os imóveis das matrículas nºs 19.653 e 19.654, em favor do **BANCO SAFRA S/A**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 58.160.789/0001-28, com sede na Avenida Paulista nº 2.100, São Paulo-SP, em garantia do empréstimo de R\$1.130.000,00 (um milhão, cento e trinta mil reais), com prazo de vencimento final em 05 de junho de 2012, com taxa de juros e efetiva mensal de 1,0000% e anual de 12,682503%, sendo o valor do imóvel para fins de leilão de R\$700.000,00. Campinas, 02 de dezembro de 2010.



Maisa Patricia de Almeida Belo
Escrevente


Marcelo Somogyi Castellani
Substituto

AV-05/12.078: - Prenotação nº 60.642, em data de 16/04/2014.

CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Por instrumento particular datado de São Paulo-SP, em 04 de julho de 2012, faço constar que o credor BANCO SAFRA S/A, já qualificado, autorizou o cancelamento da alienação fiduciária registrada sob nº 04 (quatro), retornando, portanto, a propriedade em nome de G.V.G. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., já qualificada. Campinas, 30 de abril de 2014.

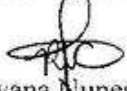

Gabriela Bragança Sponchiado
Escrevente



Vanderléa Vicente da Cruz Astolfo
Escrevente

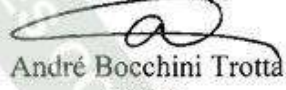

André Bocchini Trotta
Oficial

R-06/12.078: - Prenotação nº 61.376, em data de 27/05/2014.

VENDA E COMPRA - Por instrumento particular com força de escritura pública, na forma do artigo 38 da Lei nº 9.514/97, datado de Sorocaba-SP, aos 23 de maio de 2014, a proprietária G.V.G. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede na Rua Estela nº 515, Bl F, Cj. 151, Paraíso, São Paulo-SP, no mais já qualificada, VENDEU o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), a **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, proprietário de estabelecimento comercial, portador do RG nº 122425406-SSP-SP, inscrito no CPF.MF. sob nº 085.624.058-33, residente e domiciliado na Rua Luiz Bolognesi nº 163, apto. 221, Itu-SP, operação essa realizada conforme as instruções pertinentes ao Sistema de Financiamento Imobiliário-SFI - com recursos do SBPE. (valor venal - exercício de 2014 - R\$251.735,72). Campinas, 25 de junho de 2014.


Rayana Nunes Candido
Escrevente


Danielle Recioppo Caetano
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

R-07/12.078: - Prenotação nº 61.376, em data de 27/05/2014.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Por instrumento particular com força de escritura pública, mencionado no registro nº 06 (seis), o proprietário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, confessa-se devedor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3 e 4, Brasília-DF, da importância de R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), que deverá ser restituída à credora em 240 parcelas mensais e consecutivas, com juros à taxa anual nominal de 11,3866% e efetiva de 12,00%, com amortização pelo Sistema de Amortização Constante Novo - SAC, vencendo-se a primeira delas em 23 de junho de 2014, transmitindo assim à credora,



(continua na ficha 02)

matrícula
12.078

ficha
02

CNS/CNJ: 11.346-4

a propriedade resolúvel do imóvel, sendo o valor do imóvel para fins de leilão de R\$2.200.000,00. Demais condições constam do título. Campinas, 25 de junho de 2014.


Rayana Nunes Candido
Escrevente


Danielle Recioppo Caetano
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

AV-08/12.078: - Prenotação n.º 61.377, em data de 27/05/2014.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Faço constar que a credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada, emitiu cédula de crédito imobiliário integral e cartular n.º 1.4444.0604515-4, série 0514, datada de Sorocaba-SP, aos 23 de maio de 2014, tendo como instituição custodiante a própria credora. Campinas, 25 de junho de 2014.


Rayana Nunes Candido
Escrevente


Danielle Recioppo Caetano
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n - Itu-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **João Roberto Simeira Junior, Luiz Bolognesi, 163, Apto 71, Brasil - CEP 13301-360, Itu-SP, CPF 085.624.058-33, RG 12.242.540-6, Solteiro, Brasileiro, Empresário
 Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda, Aquilino Limongi, 439, Parque Residencial Mayard - CEP 13311-530, Itu-SP, CNPJ 68.405.083/0001-32**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos,

Expeça-se certidão nos termos do art. 828, do CPC.

Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.

Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n - Itu-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.

Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita).

A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
 Rua Luiz Bolognesi, s/n - Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Itu, 13 de junho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0626/2017, encaminhada para publicação.

| | |
|--|-------|
| Advogado | Forma |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos, Expeça-se certidão nos termos do art. 828, do CPC. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita).A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int."

Do que dou fé.
Itu, 14 de junho de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
 Rua Luiz Bolognesi, s/n - Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital n°: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Destinatário(a):
 Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda
 Aquilino Limongi, 439, Parque Residencial Mayard
 Itu-SP
 CEP 13311-530

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 80.908,81**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Itu, 14 de junho de 2017. Mirian Correa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
 Rua Luiz Bolognesi, s/n - Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Destinatário(a):
 João Roberto Simeira Junior
 Luiz Bolognesi, 163, Apto 71, Brasil
 Itu-SP
 CEP 13301-360

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 80.908,81**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Itu, 14 de junho de 2017. Mirian Correa, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

VALDIRENE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI, Escrivão Judicial I do Cartório da 3ª. Vara Cível do Foro de Itu, na forma da lei,

C E R T I F I C A, atendendo a solicitação verbal do Exequente BANCO SAFRA S/A, CNPJ 58.160.789/0001-28, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi distribuída, no dia 12/06/2017 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o n° 1004815-48.2017.8.26.0286, à 3ª Vara Cível do Foro de Itu, em que são partes: BANCO SAFRA S/A, CNPJ 58.160.789/0001-28 - exequente, e Itupetro Comercio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda., CNPJ 68.405.083/0001-32 e João Roberto Simeira Júnior CPF. 085.624.058-33 - executados, cujo valor da causa é: R\$ 80.908,81(OITENTA MIL E NOVECENTOS E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Itu, 14 de junho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Imprimir e encaminhar a certidão.

Nada Mais. Itu, 19 de junho de 2017. Eu, ____, Mirian Correa,
 Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0626/2017, foi disponibilizado na página 531 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Teor do ato: "Vistos, Expeça-se certidão nos termos do art. 828, do CPC. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita).A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int."

Itu, 19 de junho de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0641/2017, encaminhada para publicação.

| | |
|---|-------|
| Advogado | Forma |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Imprimir e encaminhar a certidão."

Do que dou fé.
Itu, 20 de junho de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0641/2017, foi disponibilizado na página 748 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Teor do ato: "Imprimir e encaminhar a certidão."

Itu, 21 de junho de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Digital

20/06/2017
LOTE: 25964

fls.-73-

DESTINATÁRIO

Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de
Aquilino Limongi, 439, -, Parque Residencial
Itu, SP

13311-530

AR684663100JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ h
2ª ___/___/___ h
3ª ___/___/___ h

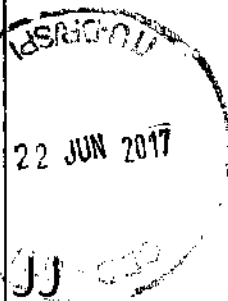
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Antonio Edgar Tomijes

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

20/06/17

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

22754784

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Antonio Edgar Tomijes
13311-530

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 27/06/2017 às 08:38.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/prestadigital/pqtr/conferirDocumento.do>, informe o processo: 1004045-40.2017.2.00009.0-0 e o CNJ: 4540282.



Digital

20/06/2017
LOTE: 25964

fls. 74

DESTINATÁRIO

João Roberto Simeira Junior
Luiz Bolognesi, 163, Apto 71, Brasil
Itu, SP
13301-360

AR684663113JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

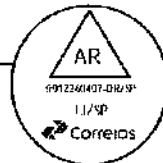
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / : h
2ª / / : h
3ª / / : h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRICULA DO CARTÃO

DATA DE ENTREGA

20/06/17

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

10679961



Este documento é cópia do original, autorizado digitalmente por PostCorreios.com.br. Liberado nos autos em 27/06/2017 às 08:38.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/prestadigital/jsp/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004915-4/2017, o CNJ 826.0286 e o código 15-42044.



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atenção ao ato ordinatório de fls. 69, informar que foi enviada a certidão expedida com a prerrogativa do artigo 828 do CPC, para os Cartórios de Registro de Imóveis, DETRAN e INPI conforme documento anexo.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 29 de junho de 2017.

pp. Dr. Luciano de Oliveira.

Idempetro 10048,55-48

fls. 76

Electron Idw 808

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 424292 - AGF MORAIS BARROS

PIRACICABA - SP
CNPJ...: 96383666000145 Tel.:-
Ins Est.: 535310552119

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 26/06/2017 Hora.....: 16:53:21
Caixa.....: 81694252 Matrícula..: 2710*****
Lancamento.: 088 Atendimento: 00078
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1320735273

| DESCRIÇÃO | QTD. | PREÇO(R\$) |
|-----------------------------|--------|------------|
| CARTA COMERCIAL A V | 1 | 12,55+ |
| Valor do Porte(R\$)..: | 2,55 | |
| Cep Destino: 13300-179 (SP) | | |
| Peso real (G).....: | 47 | |
| OBJETO.....: JR4829913800R | | |
| ===== | | |
| REGISTRO A VISTA....: | 5,00 | |
| AVISO DE RECEBIMENTO: | 5,00 | |
| Selo Estampado.....: | 12,55 | |
| Máquina utilizada...: | 201552 | |

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

TOTAL (R\$)=====> 12,55
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 12,55

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 0538/78

Os prazos de entrega poderão sofrer atrasos.

VIA-CLIENTE SARA 7,7,07



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Piracicaba, 22 de junho de 2017.

Ao

Ilustríssimo Sr. Delegado do CIRETRAN de Itu/SP

Cópia

Ref – Processo nº: 1004815-48.2017.8.26.0286

Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqüente: BANCO SAFRA S/A

Executados: ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR.

Credor solicitante – BANCO SAFRA S/A

Av. Paulista, 2100 - Bela Vista - São Paulo/SP.

CNPJ – 58.160.789/0001-28

Pelo presente e com fulcro no artigo 828 do Código de Processo Civil Brasileiro, solicitamos de V.Sa., as providências necessárias no sentido de proceder o registro da averbação da existência da ação descrita na “Certidão” anexa, nos registros dos veículos cadastrados em nome dos executados, conforme Certidão anexa.

Favor encaminhar comprovante de efetivação dos bloqueios diretamente ao Juízo onde tramita o processo, conforme dados acima.

Apresentamos a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

30048 JS-48 fls. 78

JNPS, stampado 808

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 424292 - AGF MORAIS BARROS

PIRACICABA

- SP

CNPJ...: 96383665000145 Tel.: -

Ins Est.: 535310552119

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 25/06/2017 Hora.....: 16:52:06
Caixa.....: 81694252 Matrícula...: 2718*****
Lancamento...: 087 Atendimento: 00077
Modalidade...: A Vista ID Tiquete...: 1320734491

| DESCRIÇÃO | QTD. | PREÇO(R\$) |
|---------------------|------|------------|
| CARTA COMERCIAL A V | 1 | 12,55+ |

Valor do Porte(R\$)...: 2,55

Cep Destino: 20090-010 (RJ)

Peso real (G).....: 47

OBJETO.....: JR482991376BR

REGISTRO A VISTA...: 5,00

AVISO DE RECEBIMENTO: 5,00

Seio Estampado.....: 12,55

Máquina utilizada...: 201552

Valor Declarado não solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor,

utilize o serviço adicional de valor declarado

TOTAL(R\$)=====> 12,55

VALOR RECEBIDO(R\$)=> 12,55

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/77

Os prazos de entrega poderão sofrer atras

VIA-CLIENTE

SAR



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Piracicaba, 22 de junho de 2017.

Ao

Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

COPA

Ref – Processo nº: 1004815-48.2017.8.26.0286

Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqüente: BANCO SAFRA S/A

Executados: ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR.

Credor solicitante – BANCO SAFRA S/A

Av. Paulista, 2100 - Bela Vista - São Paulo/SP.

CNPJ – 58.160.789/0001-28.

Pelo presente e com fulcro no Código de Processo Civil Brasileiro, solicitamos de V.Sa., as providências necessárias no sentido de proceder o registro da averbação da existência da ação descrita na “Certidão” anexa, **NOS REGISTROS DE TODAS AS MARCAS E/OU PATENTES VINCULADAS AO CNPJ/CPF** conforme Certidão anexa.

Após as devidas anotações, o resultado poderá ser informado diretamente nos autos do processo em epígrafe.

Apresentamos a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

pp.Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

Itupetrol 100 4855-98

fls. 80

CA de Itu 822

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 424282 - AGF MORAIS BARROS

PIRACICABA - SP
CNPJ...: 96383666000145 Tel.: -
Ins Est.: 535310552119

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 26/06/2017 Hora...: 16:56:20
Caixa...: 81694252 Matrícula...: 2710*****
Lancamento...: 891 Atendimento: 80081
Modalidade...: A Vista ID Tiquete...: 1320747866

| DESCRIÇÃO | QTD. | PREÇO(R\$) |
|-----------------------------|---------------|------------|
| SEDEX A VISTA | 1 | 16,10* |
| Valor do Porte(R\$)...: | 16,10 | |
| Cep Destino: 13300-110 (SP) | | |
| Peso real (KG)...: | 0,052 | |
| Peso Tarifado...: | 0,052 | |
| OBJETO...: | DV7598732108R | |

PE - 1 ED - S ES - S

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

- PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
- ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
- ES - Entrega sábado - Sim/Não.
- RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

Para fins de contagem do prazo de entrega,
sábados, domingos e feriados não são
considerados dias úteis.
Postagens ocorridas aos sábados, domingo
e feriados, considerar o próximo dia útil
como o "Dia da Postagem".

TOTAL(R\$)=====> 16,10
VALDR RECEBIDO(R\$)=> 16,10

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Os prazos de entrega poderão sofrer atrasos

VIA-CLIENTE SARA 7



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Piracicaba, 22 de junho de 2017.

REQUERIMENTO

Ao

ILUSTRÍSSIMO OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITU/SP

Ref. – Processo nº: 1004815-48.2017.8.26.0286

Execução Título Extrajudicial.

Exequente: BANCO SAFRA S/A.

Executado: ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR.

Credor solicitante – BANCO SAFRA S/A.

Av. Paulista, 2100 - Bela Vista - São Paulo /SP.

CNPJ – 58.160.789/0001-28.

CÓPIA

Pelo presente e com fulcro no artigo 828 do Código de Processo Civil Brasileiro, **requeremos de V.Sa., as providências necessárias no sentido de proceder o registro da averbação (simples) da existência da ação descrita na respectiva “Certidão” anexa** (a qual poderá ter sua autenticidade conferida através do site do Tribunal de Justiça de São Paulo), do(s) imóvel(is) de propriedade dos executados a saber e abaixo listado, sendo que, **no caso de alguma(s) da(s) matrícula(s) apresentar impedimento na realização da averbação pleiteada, a averbação deverá obrigatoriamente ocorrer nas demais, o que fica expressamente requerido:**

Matrícula nº 63.218 e 63.262.

Apresentamos a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

Impetora 1004815
fls. 82
CRJ Sálto 828

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 424292 - AGF MORAIS BARROS

PIRACICABA - SP
CNPJ, . . . : 95383666000145 Tel. :-
Ins Est. : 535310552119

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento. : 26/06/2017 Hora. : 16:55:24
Caixa. : 81694252 Matrícula. : 2710*****
Lancamento. : 090 Atendimento: 00000
Modalidade. : A Vista ID Tiquete. : 1320727276

| DESCRIÇÃO | QTD. | PREÇO(R\$) |
|-----------------------------|---------------|------------|
| SEDEX A VISTA | 1 | 16,10+ |
| Valor do Porte(R\$) . . . : | 16,10 | |
| Cep Destino: 13320-230 (SP) | | |
| Peso real (KG) : | 0,053 | |
| Peso Tarifado: : | 0,053 | |
| OBJETO. : | DV759873206BR | |

PE - 1 ED - S ES - S

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utiliza o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

Para fins de contagem do prazo de entrega,
sábados, domingos e feriados não são
considerados dias úteis.
Postagens ocorridas aos sábados, domingo
e feriados, considerar o próximo dia útil
como o 'Dia da Postagem'.

TOTAL (R\$) =====> 16,10
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 16,10

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Os prazos de entrega poderão sofrer atrasos.

VIA-CLIENTE SARA 7.7.07



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Piracicaba, 22 de junho de 2017.

REQUERIMENTO

Ao

ILUSTRÍSSIMO OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALTO/SP

Ref. – Processo nº: 1004815-48.2017.8.26.0286

COPIA

Execução Título Extrajudicial.

Exequente: BANCO SAFRA S/A.

Executado: ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR.

Credor solicitante – BANCO SAFRA S/A.

Av. Paulista, 2100 - Bela Vista - São Paulo /SP.

CNPJ – 58.160.789/0001-28.

Pelo presente e com fulcro no artigo 828 do Código de Processo Civil Brasileiro, **requeremos de V.Sa., as providências necessárias no sentido de proceder o registro da averbação (simples) da existência da ação descrita na respectiva “Certidão” anexa** (a qual poderá ter sua autenticidade conferida através do site do Tribunal de Justiça de São Paulo), do(s) imóvel(is) de propriedade dos executados a saber e abaixo listado, sendo que, **no caso de alguma(s) da(s) matrícula(s) apresentar impedimento na realização da averbação pleiteada, a averbação deverá obrigatoriamente ocorrer nas demais, o que fica expressamente requerido:**

Matrícula nº 30.730 e 30.731 .

Apresentamos a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

Udupetro fls. 84 485

Sexo Porto

J4° CRF de SP

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 424292 - AGF MORAIS BARROS

PIRACICABA

CNPJ, ...: 96383666000145 Tel.:-

Ins Est.: 535310552119

SP

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 26/06/2017 Hora.....: 16:58:16
Caixa.....: 81694252 Matricula...: 2710****
Lancamento.: 093 Atendimento: 00083
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1320743220

| DESCRIÇÃO | QTD. | PREÇO(R\$) |
|-----------------------------|---------------|------------|
| SEDEX A VISTA | 1 | 19,70 |
| Valor do Porte(R\$)... | 19,70 | |
| Cep Destino: 09771-220 (SP) | | |
| Peso real (KG).....: | 0,107 | |
| Peso Tarifado:.....: | 0,107 | |
| OBJETO.....: | DV759873237BR | |

PE - 1 ED - S ES - S

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

- PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
- ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
- ES - Entrega sábado - Sim/Não.
- RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

Para fins de contagem do prazo de entrega,
sábados, domingos e feriados não são
considerados dias úteis.
Postagens ocorridas aos sábados, domingo
e feriados, considerar o próximo dia útil
como o "Dia da Postagem".

| | |
|-----------------------|-------|
| TOTAL(R\$)=====> | 19,70 |
| VALOR RECEBIDO(R\$)=> | 19,70 |

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Os prazos de entrega poderão sofrer atrasos.

VIA-CLIENTE

SARA 7.7



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Piracicaba, 22 de junho de 2017.

REQUERIMENTO

Ao
ILUSTRÍSSIMO OFICIAL DO 14º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP

Ref. – Processo nº: 1004815-48.2017.8.26.0286

Execução Título Extrajudicial.

Exequente: BANCO SAFRA S/A.

Executado: ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR.

Credor solicitante – BANCO SAFRA S/A.

Av. Paulista, 2100 - Bela Vista - São Paulo /SP.

CNPJ – 58.160.789/0001-28.

CÓPIA

Pelo presente e com fulcro no artigo 828 do Código de Processo Civil Brasileiro, **requeremos de V.Sa., as providências necessárias no sentido de proceder o registro da averbação (simples) da existência da ação descrita na respectiva “Certidão” anexa** (a qual poderá ter sua autenticidade conferida através do site do Tribunal de Justiça de São Paulo), do(s) imóvel(is) de propriedade dos executados a saber e abaixo listado (averbar SOMENTE os direitos de propriedade fiduciária de JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR), sendo que, **no caso de alguma(s) da(s) matrícula(s) apresentar impedimento na realização da averbação pleiteada, a averbação deverá obrigatoriamente ocorrer nas demais, o que fica expressamente requerido:**

Matrícula nº 216.977.

Apresentamos a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Piracicaba, 22 de junho de 2017.

REQUERIMENTO

Ao

ILUSTRÍSSIMO OFICIAL DO 9º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP

Ref. – Processo nº: 1004815-48.2017.8.26.0286

Execução Título Extrajudicial.

Exequente: BANCO SAFRA S/A.

Executado: ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR.

Credor solicitante – BANCO SAFRA S/A.

Av. Paulista, 2100 - Bela Vista - São Paulo /SP.

CNPJ – 58.160.789/0001-28.

CÓPIA

Pelo presente e com fulcro no artigo 828 do Código de Processo Civil Brasileiro, **requeremos de V.Sa., as providências necessárias no sentido de proceder o registro da averbação (simples) da existência da ação descrita na respectiva “Certidão” anexa** (a qual poderá ter sua autenticidade conferida através do site do Tribunal de Justiça de São Paulo), do(s) imóvel(is) de propriedade dos executados a saber e abaixo listado, sendo que, **no caso de alguma(s) da(s) matrícula(s) apresentar impedimento na realização da averbação pleiteada, a averbação deverá obrigatoriamente ocorrer nas demais, o que fica expressamente requerido:**

Matrícula nº 172.730.

Apresentamos a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

ALEXSANDRO DE OLIVEIRA SILVA

De: ITU - 3 OFICIO CIVEL
Enviado em: quinta-feira, 6 de julho de 2017 14:00
Para: ALEXSANDRO DE OLIVEIRA SILVA
Assunto: ENC: Processo nº 1004815-48.2017.8.26.0286
Anexos: ITUPETRO.pdf; ITUPETRO 1.pdf

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

3º Ofício Cível da Comarca de Itu-SP
 Rua Luiz Bolognesi, s/n, s/n. - Brasil - Itu/SP - CEP: 13301-900
 Tel: (11) 4022-1101 - Ramal 217
 E-mail: vbarbieri@tjsp.jus.br

De: Cristiana Venancio de Lima [cristiana.lima@sp.gov.br]
Enviado: quarta-feira, 5 de julho de 2017 16:04
Para: ITU - 3 OFICIO CIVEL
Assunto: Enc: Processo nº 1004815-48.2017.8.26.0286

Prezados,
 reenvio o ofício 348/16, devido ao anterior ter sido encaminhado com erro de digitação.

Saliento que as pesquisas já encaminhadas estão corretas.

Atenciosamente,
Cristiana Venancio de Lima Ferreira
 Diretora Técnica I Substituta
Unidade de Atendimento de Itu
 Secretaria de Planejamento e Gestão
 Praça Dom Pedro I, 102, Centro
 15 7661 e 15-991195796
 Email: cristiana.lima@sp.gov.br

----- Encaminhado por Cristiana Venancio de Lima/DETRAN/BR em 05/07/2017 04:02 PM -----

Para: itu3cv@tjsp.jus.br
 De: Cristiana Venancio de Lima/DETRAN/BR
 Data: 05/07/2017 03:38 PM
 Assunto: Processo nº 1004815-48.2017.8.26.0286

(Ver arquivo anexado: ITUPETRO.pdf)

Prezado(a),

Nos termos do COMUNICADO CG Nº 879/2016, valemo-nos do e-mail institucional dessa Unidade Cartorária, onde tramita o feito, para encaminhar o ofício anexo, em atenção ao solicitado, salvo(s) em formato padrão PDF, pertinente(s) ao processo nº 1004815-48.2017.8.26.0286.

Atenciosamente,
Cristiana Venancio de Lima Ferreira
 Diretora Técnica I Substituta

Unidade de Atendimento de Itu
Secretaria de Planejamento e Gestão
Praça Dom Pedro I, 102, Centro
15 7661 e 15-991195796
Email: cristiana.lima@sp.gov.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Unidade de Atendimento de Itu
Praça Dom Pedro I nº102 – Centro
CEP 13300-179 – Itu/ SP

detran.sp

Ofício n.º 348/2016
Referente ao Processo n.º 1004815-48.2017.8.26.0286
Requerente: ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Itu, 5 de julho de 2017.

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Sirvo-me do presente para informar, que foi lançado bloqueio de averbação sobre os veículos de propriedade dos executados ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ 68.405.083/0001-32 e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, CPF 085.624.058-33, conforme pesquisa em anexo.

Na oportunidade, apresento meus protestos de estima e consideração.


CRISTIANA VENANCIO DE LIMA FERREIRA
Diretora Técnica I

Ao (À) MM. Juiz(a) de Direito da
3ª VARA CÍVEL
FORO DE ITU
Comarca de Itu/ SP

Ao (A) MM. Juiz(a) de Direito da
3ª VARA CÍVEL
FORO DE ITU
Comarca de Itu/ SP

CRISTIANA VENANCIO DE LIMA FERREIRA
Diretora Técnica I

Na oportunidade, apresento meus protestos de estima e consideração.

33, conforme pesquisa em anexo.

Sirvo-me do presente para informar, que foi lançado bloqueio de averbação sobre os veículos de propriedade dos executados ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ 68.405.083/0001-32 e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, CPF 085.624.058-

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Itu, 5 de julho de 2017.

Ofício n.º 348/2016
Referente ao Processo n.º 1004815-48.2017.8.26.0286
Requerente: LAUDICEIA MENDES DE AZEVEDO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Unidade de Atendimento de Itu
Praça Dom Pedro I nº102 – Centro
CEP 13300-179 – Itu/ SP

detran.sp




```

[****] [
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[157668] USUARIO[FE00039616] [16/06/2017]-[10:43:48]
PLACA[ATU0628]MUNIC[06579]-[ITU] RENAVAL[00309324300]
CHASSI[9BD158222AB6569262] [ BR CH.REM] [ ARROL[NADA CONSTA]
MARCA[FIAT/UNO MILE ECONOMY] [COR[BRANCA] [MD[2011] [FB[2011] [CB[ALCO/GASOL]
CATEG[PARTICULAR] [TIPO[AUTOMOVEL] [ESPEC[PASSAGEIRO] [CARR[NAO APLIC]
EIXOS[ ] CAP.PAS[005L] CAP.CAR[ ] POT[66CV]CIL[ ] GNV[N/A]
DES[99999]VIS[ ]3] COM[ ]3]DIG[ ]3]EM CRV[23/07/2013]IA] TIC[2016]27/08/2016]
BLQ FURTO[NADA CONSTA] [U.SUL]
BLQ GUINCHO[NADA CONSTA] [CAD[23/07/2013]USU[1961]ONT]
RESTR[AVERBACAO CPC]
[
RESTR FIN/ARRE[NADA CONSTA]
DEBITOS[MULTAS]
[
[PROT.MOTOR] [ DT.PROT.MOTOR] [CAMBIO]
PROPR[ITUPETRO COM E TRANSP DE DER PETROL LTDA]
[ENDR AQUILINO LIMONGI] [ 439] [
MUN[06579] ITU] [RG] [UFL] [CGC[68405083000132]
PROGRAMT[SIMLOC LOCADORA DE BENS MOVEIS E VEICIS P
EX] [
MUN] [
PLACA ANTERIOR[ATU0628] MUN[07667]-[LONDRINA] [UFL] [
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. [UF[PR] ] [*]
Window WDMCS/1 at HNPDRSPOS

```

```

[****] [
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[157668] USUARIO[PE00039616] [16/06/2017]-[10:43:58]
PLACA[ATU0648]MUNIC[06579]-[ITU]
CHASSI[9BD27803MB7382310] [ PR CH.REM]
MARCA[FIAT/STRADA FIRE FLEX] [COR[PRATA] [MD[2011] EB[2011] CB[ALCO/GASOL]
CATEG[PARTICULAR] [TIPO[CAMINHONET]
EIXOS[ ] CAP.PAS[ ] CAP.CAR[000,70T] POT[ 86CV]CIL[ ] GNV[N/A]
DES[999999]VIS[ 3] CON[ 3]DIG[ 3]EM CRV[17/07/2013]IA] LIC[2016]27/08/2016]
BLQ FURTO[NADA CONSTA]
BLQ GUINCHO[NADA CONSTA]
RESTR[AVERBACAO CPC]
RESTR[FIN/ARRE[NADA CONSTA]
DEBITOS[NADA CONSTA]
[PROT.MOTOR]
[PROT.MOTOR]
PROPR[TUPETRO COM E TRANSP DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA]
[ENDR[AQUILINO TIMONGI]
MUN[06579] ITU
PROPRANT[BANCO ITAULIASING SA
EN R[AQUILINO TIMONGI
MUN[06579]ITU
PLACA ANTERIOR[ATU0648] MUN[06579]-[ITU]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO.
window WDMCS/1 at HNRDSP05
] [*]

```

```

[****] [
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[157668]          USUARIO[PE00039616]          [16/06/2017]-[10:44:08]
PIACA[BUS0015]MUNIC[06579]-[ITU]          ] RENAVAL[00668219688]
CHASSI[9BM695014TB109501]          ] PR CH.REM] ARROL[NADA CONSTA ]
MARCA[M.BENZ/L 1620]          ]COR[BRANCA ]MD[1997] FB[1996] CB[DIESEL ]
CATEG[PARTICULAR ]TIPO[CAMINHAO ]          ]ESPEC[CARGA ]CARR[MEC OPERAC]
EIXOS[03] CAP.PAS] CAP.CAR[022,00T] POT[204CV]CIL]          ] GNV[N/A ]
DES[99999]VISI ] 3] CON] 3] DIGI ] 3] EM CRI[31/10/2011] TIC[2011]31/10/2011]
BLQ FURTO[QUEIXA DE ROUBO]          ] U.ALT[31/10/2011]USU[1961]
RESTR[AVERBACAO CPC]          ]          ] CAD[30/01/1997]USU[0652]ONT]
[          ]          ]          ]          ]          ]          ]
RESTR.FIN/ARRE[NADA CONSTA]          ]          ]          ]          ]
DEBITOS[NADA CONSTA]          ]          ]          ]          ]
[          ]          ]          ]          ]          ]
[PROT.MOTOR[00040594]          ] DT.PROT.MOTOR[10/10/2011]          ]
MOTOR[SP0042594]          ]          ]          ]          ]
PROPR[TUBETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA]          ]
END[ROUA AQUILINO LIMONGI]          ] 439[COMT]          ]CEP[13311530]
MUN[06579] ITU          ]          ]          ]          ]
PROPRANT[DIBENS LEASING SA ARREND MERCANTIL]          ]          ]
E          ]          ]          ]          ]          ]
MUN]          ]          ]          ]          ]
PIACA ANTERIOR[BUS0015] MUN[06579]-[ITU]          ]          ]          ]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO.          ]          ]          ]
Window WMCS/1 at HNPDRSP05          ]          ]          ]
] [*]          ]          ]          ]          ]

```


[****] []
 *** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
 STA[157668] USUARIO[PE00039616] [16/06/2017]-[10:44:29]
 PLACA[CX14350]MUNIC[06579]-[ITU] RENAVAL[00823407004]
 CHASSI[JM7LV7847A00574] [PR CH.REM] [ARROL[NADA CONSTA]
 MARCA[I/MC PALERO HPE 3.2 D [COR[PRETA [MD[2004] FB[2003] CB[DIESEL]
 CATEG[PARTICULAR] TIPO[CAMIONETA [IMFORTADO]ESPEC[MISTO] [CAR[NAO APLIC]
 EIXOS[] CAP.PAS[007L] CAP.CAR[000,507] POT[195CV]CIL[3200CC] GNV[N/A]
 DES[91110]VIS[] 3] CON[] 3]DIG[]EM CRV[03/07/2015]A] TIC[2015]03/07/2015]
 BLO FURTO[NADA CONSTA] U.ALTI[03/07/2015]USU[1961]
 BLO GUINCHO[NADA CONSTA] [CAD[09/03/2004]USU[4040]ONT]
 RESTR[AVERBACAO CPC]
 [.] CEF/ARR []
 RESTR FIN/ARRE[NADA CONSTA] []
 DEBITOS[IPVA,MULTAS] []
 [] [] [CAMBIO] []
 [PROT.MOTOR] [] DT.PROT.MOTOR] [] MOTOR] []
 PROPRIETARIO COM E TRANSF DE DERIVADOS DE PETROLIO LTDA []
 END[R AQUILINO LIMONGI] [439]COML [JD MAYARD] [CEP[1331530]
 MUN[06579] ITU [RG] [UE] [CGC[68405083000132]
 PROPRANT[SAFRA LEASING S A ARREND MERCANTIL] []
 EX [] []
 MUN[] [RG] [UE] [] [CEP] []
 PLACA ANTERIOR[CX14350] MUN[06579]-[ITU]] U[SP]] [*]
 PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. .
 Window WDMCS/1 at HMRDSP05

```

[****] [
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA157668] USUARIO[PE00039616] [16/06/2017]-[10:44:47]
PLACA[CYN2378]MUNIC[06579]-[ITU] RENAVAL[00829196820]
CHASSI[9BM6931274B373715] [ ] PR CH.REM] ARROL[NADA CONSTA]
MARCAM.BENZ/1720] [COR[BRANCA] MD[2004] FB[2004] CB[DIESEL]
CATEG[PARTICULAR] TIPO[CAMINHAO] [ ] ESPEC[CARGA] CARR[TANQUE]
FIXOS[03] CAP.PAS[002L] CAP.CAR[016,70L] POT[211CV]CIL] [ ] GNV[N/A]
DES[99999]VISA] [3] CON] [3] DIG] [3] EM CRV[02/06/2017]A] TIC[2017]02/06/2017]
BLQ FURTO[NADA CONSTA]
BLQ GUINCHO[NADA CONSTA]
RSTR[AVERBACAO CPC] . . . . .
RSTR[FIN/ARRE]BANCO SANTANDER SA . . . . .
DEBITOS[FEVA] [ ]
PROT.MOTOR[999999999] DL.PROT.MOTOR[30/08/2013] MOTOR[37798410530206]
PROPR[ITUPETRO COM TRANSP DE DERIV DE PETROLEO LTDA] [ ]
END[R AQUILINO LIMONGI] [439] [ ]
MUN[06579] ITU] [ ]
PROPRANT[COESA TRANSP REV RET DE COMB LTDA] [ ]
R AQUILINO LIMONGI] [439] [ ]
MUN[06579] ITU] [ ]
PLACA ANTERIOR[CYN2378] MUN[06579]-[ITU]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO.
window WDMCS/1 at HNPDRSPOS] [*]

```

```

[*****] [
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[157668]
USUARIO[FE00039616]
PLACA[DBM1692]MUNIC[06579]-[ITU
CHASSI[9ADV107399M289981] [ PR CH.REM]
MARCA[SR/RANDON SR TQ] [COR[BRANCA] [MD[2009] FB[2009] CB]
CATEG[ALUGUEL] [TIPO[S. REBOQUE] [ESPEC[CARGA] [CARR[TRANQUE]
EIXOS[03] CAP.PAS] [CAP.CAR[017,30] POL] [CIL] [GNV[N/A]
DES[99999]VIS] [3] CON] [3]DIG] [3]EM GRV[07/03/2017]IA] LIC[2017]07/03/2017]
BLQ FURTO[NADA CONSTA]
BLQ GUINCHO[NADA CONSTA]
RESR[AVERBACAO CPC] . . . . . /*RECUP-CSV01496218680* . . . . .
RESR FIN/ARRE[BANCO SANTANDER SA]
DEBITOS[NADA CONSTA]
PROT.MOTOR] [ ] DT.PROT.MOTOR] [ ] MOTOR]
PROPR[ITUBERO COM E TRANSP DE D E LTDA]
ENDR[AQUILINO LIMONGI] [ 439] [RG]
MUN[06579] ITU
PROPRANT[SIMEIRA LOGISTICA LTDA]
[ ] R[AQUILINO LIMONGI]
MUN[06579]ITU
PLACA ANTERIOR[DBM1692] MUN[06579]-[ITU]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSAcao.
Windows WDMCS/1 de HNPDRSP05
] [*]

```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXSANDRO DE OLIVEIRA SILVA, liberado nos autos em 06/07/2017 às 16:36 : Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 1FF5D7E.


```

[****] [
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA157668] USUARIO[PE00039616] [16/06/2017]-[10:45:22]
PLACA[DBM2004]MUNIC[06579]-[ITU]
CHASSI[9BW3N82TX5R521336] [ PR CH.REM] [ ARKOP[NADA CONSTA]
MARCA[VM/23.250 E] [COR[BRANCA] [MD[2005] FB[2005] CB[DIESEL]
CATEG[ALUGUEL] [TIPO[CAMINHAO] [ESPEC[CARGA] [CARR[TANQUE]
EIXOS[03] CAP.PAS[003L] CAP.CAR[016,10L] POT[250CV]CIT[5880CC] GNV[N/A]
DES[99999]VIS[ 1] COM[ 1]DIG[ 1]EM GRV[12/01/2016]TA] TIC[2016]12/01/2016]
BLQ FURTO[NADA CONSTA] [ U.AT[12/01/2016]USU[2212]
BLQ GUINCHO[NADA CONSTA] [CAD[04/07/2005]USU[0735]ONT]
RESTR[AVERBACAO CPC] . . . . . /*RECUP-CSV01588161960* . . . . .
[ . . . . . ] CPF/ARR [ . . . . . ]
RESTR FIN/ARRE[NADA CONSTA] [ . . . . . ]
DEBITOS[IPVA,MULTAS] [ . . . . . ] [CAMBIO]
[PROT.MOTOR[0000563] DT.PROF.MOTOR[26/11/2015] MOTOR[30901132]
PROPR[TIPEETRO COM E TRANSP DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA] [ . . . . . ]
[END[R AQUILINO LIMONGI] [ 439]COML] [VL ESPERANCA] [CEP[13311530]
MUN[06579] ITU] [RG] [UF] [CGC[68405083000132]
PROPRANT[VOLKSWAGEN LEASING SA ARREND MERCANTIL] [ . . . . . ]
E [R AQUILINO LIMONGI] [ 439]COML] [PRQ RES MAYARD] [CEP[13311530]
MUN[06579]ITU] [RG] [UF] [CGC[49324619000140]
PLACA ANTERIOR[DBM2004] MUN[06579]-[ITU]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO.
Window WDMCS/1 at HNRDSDP05
] [*]

```

```

**** [
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[157668] USUARIO[PE00039616] [16/06/2017]-[10:45:42]
PLACA[EOF6252]MUNIC[06579]-[ITU]
CHASSI[9534N8249BR114459] [ ] PR CH.REM]
MARCA[VM/17.250 CNC]
CATEG[PARTICULAR] TIPO[CAMINHAO] [ ]
EIXOS[ ] CAP.PAS[003B] CAP.CAR[010,70L] POT[250CV]CIL[5880CC] GNV[N/A]
DES[99999]VIS[ ] CON[ ]DIG[ ]EM CRV[20/12/2016] LIC[2016]20/12/2016]
BTQ FURTO[NADA CONSTA]
BTQ GUINCHO[NADA CONSTA]
RESTR[AVERBACAO CPC]
[ ]
RESTR FIN/ARRE[BANCO ABC BRASIL SA]
DEBITOS[IBVA]
[ ]
PROT.MOTOR[0000000] DT.PROT.MOTOR[00/00/0000]
PROPR[TUPETRO COM E TRANSF DERIV PETROLIO LTDA]
END[ROVA AQUILINO LIMONGI] [ ]
MUN[06579] ITU]
PROPRANT[MAGGI CAMINHOES LTDA]
[ ]
MUN[ ]
PLACA ANTERIOR[ ] MUN[ ]- [ ]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO.
Window WDMCS/1 at HNPDRSP05
] [*]

```

```

[****] [
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
USUARIO[PE00039616] [16/06/2017]-[10:46:00]
PLACA[EOF6277]MUNIC[06579]-[ITU
CHASSI[9BVA5W0D4BE767919 [ ] PR CH.REM] [ ] ARROL[NADA CONSTA ]
MARCA[VOLVO/FH 480 6X4T [COR[BRANCA [MD[2011] FB[2010] CB[DIESEL ]
CATEG[ALUGUEL [TIPO[C. TRATOR [ ] ESPEC[TRACAO ]CARR[NAO APLIC ]
EIXOS[03] CAP.PAS[002L] CAP.CAR[ ] POT[480CV]CIL[ ] GNV[N/A ]
DES[99999]VIS[ 3] CON[ 3]DIG[ 3]EM GRV[25/02/2011]A] TIC[2012[22/11/2012]
RESTR[AVERBACAO CPC . . . . . ]
RESTR FIN/ARRE[NADA CONSTA . . . . . ]
DEBITOS[MULTAS ]
PROT.MOTOR[0000000] DT.PROT.MOTOR[00/00/0000] MOTOR[D13*836814*A2*E ]
PROPR[ITUBETRO COM TRANSF DERIVADOS DE PETROLEO LTDA [ ]
END[RUA AQUILINO LIMONGI [ 439] [ ]
MUN[06579] ITU [RG] [CGC[68405083000132]
PROPRANT[LAPONIA SUDESTE LTDA ]
E [ ]
MUN[ ]
PLACA ANTERIOR[ ] MUN[ ] -[ ]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO.
Window WDMCS/1 at HNRD5P05
] [*]

```


*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
 STA[157668] USUARIO[PE00039616] [16/06/2017]-[10:46:45]
 PLACA[FEG4171]MUNIC[06579]-[ITU
 CHASSI[9RRBD48E8D2596563 [PR CH.REM] ARROL[NADA CONSTA]
 MARCA[TOYOTA/COROLTA KEI20FLEX]COR[PRETA]MD[2013] BR[2012] CB[ALCO/GASOL]
 CATEG[PARTICULAR]TIPO[AUTOMOVEL] ESPEC[PASSAGEIRO]CAR[NAO APLIC]
 EIXOS[] CAP.PAS[005L] CAP.CAR[] POT[153CV]CIL[1986CC] GNV[N/A]
 DES[99999]VIS[]CON[]DIG[]EM CRV[03/05/2017]A] TIC[2017]03/05/2017]
 BLO FURTO[NADA CONSTA]
 BLO GUINCHO[NADA CONSTA]
 RESTR[AVERBACAO CPC]
 RESTR FIN/ARRE[GAPIAN ADM BENS SC LTD]
 DEBITOS[NADA CONSTA]
 PROT.MOTOR[0000000] DT.PROT.MOTOR[00/00/0000] MOTOR[M21158]
 PROPRIETARIO[TRANSF DERIV PETROLEO LTDA]
 ENDR AQUILINO TIMONGI [439]
 MUN[06579] ITU]
 PROPRIETARIO[SANTO DEMORI FILHO]
 R JOAO BERTOLINO [252]CASA [D SAO JOSE]CEP[1335000]
 MUN[06399]ELIAS FAUSTO [RG[021795024]UFSF]CPF[00057059888934]
 PLACA ANTERIOR[FEG4171] MUN[06399]-[ELIAS FAUSTO] UFSF]
 PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. [*]
 Window WDMCS/1 at HNPDRDSP05

```

[*****]
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[157668] USUARIO[PE00039616] [16/06/2017]-[10:47:05]
RENAV[01038384424] ] RENAV[01038384424]
CHASSI[9BD17122ZF7516060 ] PR CH.REM] ARROL[NADA CONSTA ]
MARC[A]FIAT/PALIO FIRE ] COR[BRANCA ]MD[2015] FB[2014] CB[ALCO/GASOL ]
ESPEC[PASSAGEIRO ]CARR[NAO APIC ]
DEIXOS[ ] CAP.PAS[005L] CAP.CAR[ ] BOT[75CV]CIT[100CC] GNV[N/A ]
DES[99999]VIS[3] CON[3]DIG[3]EM CRV[05/10/2016]TA] TIC[2016]05/10/2016]
BLQ FURTO[NADA CONSTA ]
BLQ GUINCHO[NADA CONSTA ]
RESTR[AVERBACAO CPC . . . . .]
RESTR[FIN/ARRE]GAPLAN ADM BENS SC LTD . . . . .]
Cambio[ ]
PROT.MOTOR[0000000] DT.PROT.MOTOR[00/00/0000] MOTOR[310A10112380840 ]
PROPR[TUPETRO COM E TRANSP DE DERIV PEL LTDA ]
R.AQUILINO LIMONGI ] 439[COMERCIA]BRQ RES MAYARD ]CEP[1331530]
MUN[06579] ITU ]RG[ ]CGC[68405083000132]
PROPRANT[FIAT AUTOMOVEIS LTDA ]
MUN[ ] ]RG[ ] ]CEP[ ]
PLACA ANTERIOR[ ] MUN[ ]-] UFL[ ] ]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. .
Window WDMCS/1 at HNPDRSP05 ] [*]

```



```

[*****]
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[157668] USUARIO[PE00039616] [16/06/2017]-[10:47:05]
PLACA[E109398]MUNIC[06579]-[ITU] RENAVAL[01038384424]
CHASSI[9BD17122ZF7516060] [ ] PR CH.REM] [ ] ARROL[NADA CONSTA]
MARCA[FIAT/PALIO FIRE] [COR[BRANCA] [MD[2015] [BR[2014] CB[ALCO/GASOL]
CATEG[PARTICULAR] [TIPO[AUTOMOVEL] [ESPEC[PASSAGEIRO] [CARR[NAO APLIC]
RISOS[ ] CAP.PAS[005L] CAP.CAR] [ ] POT[ 75CV]CIL[1000CC] GNV[N/A]
DES[99999]VISA[ 3] CON[ 3]DIG[ 3]EM CRV[05/10/2016]TIC[2016]05/10/2016]
BLQ FURTO[NADA CONSTA] [ ] U. ALT[05/10/2016]USU[1961]
BLQ GUINCHO[NADA CONSTA] [ ] CAD[09/02/2015]USU[1961]ONT]
RESTR[AVERBACAO CPC] . . . . .
[ ] . . . . . [ ] CFE/ARR [ ]
RESTR FIN/ARRE[GAPIAN ADM BENS SC LTD] [ ]
DEBITOS[NADA CONSTA] [ ]
PROT.MOTOR[0000000] DL.PROT.MOTOR[00/00/0000] MOTOR[310A10112380840]
PROPR[ITUPETRO COM E TRANSP DE DERIV PET LTDA] [ ]
END[R AQUILINO TIMONGI] [ ] 439[COMERCIAL]PRQ RES MAYARD]CEP[13311530]
MUN[06579] ITU] [ ]
PROPRANT[FIAT AUTOMOVEIS LTDA] [ ]
[ ]
PLACA ANTERIOR[ ] MUN[ ] -[ ]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO.
[ ] [*]
window WDMCS/1 at HNPDRSPOS

```

```

[****] [
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA157668]
USUARIO[FE00039616]
PIACA[FNS7179]MUNIC[06579]-[ITU
CHASSI[9BGKR48GGG273862 ] FR CH.REM]
MARCA[CHEROLET/ONIX 1.0MT LS ]COR[BRANCA ]MD[2016] FB[2016] CB[ALCO/GASOL ]
CATEG[PARTICULAR ]TIPO[AUTOMOVEL ]
EIXOS[ ] CAP.PAS[005L] CAP.CAR[ ]
DES[88888]VIS[ 3] CON[ 3]DIG[ 3]EM GRV[28/06/2016]A] TIC[2016]28/06/2016]
BLQ FURTO[NADA CONSTA ]
BLQ GUINCHO[NADA CONSTA ]
RESTR[AVERBACAO CPC . . . . .]
RESTR[FIM/ARRE]GAPLAN ADM BENS SC LTD
DEBITOS[NADA CONSTA ]
PROT.MOTOR[00000000] DT.PROT.MOTOR[00/00/0000]
PROPR[ITUPETRO C E T D DER D PETROLEO LTDA
ENDR[AQUILINO LIMONGI
MUN[06579] ITU
PROPRANT[GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
F [ ]
MUN [ ]
PIACA ANTERIOR [ ] MUN [ ] - [ ] RGT [ ]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO.
Window WDMGS/1 at HNFDRSP05
] [*]

```

[****] []
 *** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
 [16/06/2017]-[10:48:42] [] RENAV[01038385676] []
 PLACA[FVN4743]MUNIC[06579]-[ITU] [] PR CH.REM []
 CHASSI[9BD57814UF7930264] [] ARROL[NADA CONSTA] []
 MARCA[FIAT/STRADA WORKING] [COR]BRANCA [MD]2015 [FB]2014 [CB]ALCO/GASOL []
 CATEG[PARTICULAR] [TIPO]CAMINHONET [] ESPEC[CARGA] [CARR]CAR ABERTA []
 EIXOS [] CAP.PAS[002L] CAP.CAR[00,70T] POT[86CV]CIL[1400CC] GNV[N/A] []
 DES[99999]VIS [3] CON [3]DIG [3]EM CRV[05/10/2016] LIC[2016]05/10/2016 []
 BLO FURTO[NADA CONSTA] []
 BLO GUINCHO[NADA CONSTA] []
 RESTR[AVERBACAO CPC] []
 RESTR.FIN/ARRE[GAPLAN ADM BENS SC LTD] []
 DEBITOS[NADA CONSTA] []
 PROT.MOTOR[0000000] [] DT.PROT.MOTOR[00/00/0000] []
 PROPR[ITUBETRO COM E TRANSP DE DERIV DE PET LTDA] []
 END[R AQUILINO LIMONGI] []
 MUN[06579] ITU []
 PROPRIANT[FIAT AUTOMOVEIS LTDA] []
 MUN [] []
 PLACA ANTERIOR [] MUN [] - []
 PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSAÇÃO. []
 Window WDMCS/1 at HNPRDSP05 [] [*]

[****] []
 *** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
 STA[157668] USUARIO[PE0039616] [16/06/2017]-[10:48:57]
 RENAVAL[01090320113]] ARROL[NADA CONSTA]
 CHASSI[9BGCAR8030HB105690] FR CH.REM]
 MARCA[CHEVROLET/MONTANA L52] COR[BRANCA] MD[2017] FB[2016] CB[ALCO/GASOL]
 CATEG[PARTICULAR] TIPO[CAMINHONETE]] ESPEC[CARGA] CARR[CAR ABERTA]
 ETXOS[] CAP.PAS[002L] CAP.CAR[000,70L] POT[99CV] CIL[140CC] GNV[N/A]
 DES[88888]VIS[3] CON[3]DIG[3]EM CRV[28/06/2016]A] TIC[2016]28/06/2016]]
 BLO FURTO[NADA CONSTA]
 BLO GUINCHO[NADA CONSTA]
 RESTR[AVERBACAO CPC]
 [.] CPE/ARR []
 RESTR FIN/ARRE[GAPLAN ADM BENS SC LTD]
 DEBITOS[NADA CONSTA]
 [.]
 [PROT.MOTOR[0000000] DT.PROT.MOTOR[00/00/0000] MOTOR[GK8001925]
 PROPR[ITUPETRO C E L D DER D PETROEO LTDA]
 [.]
 [ENDR AQUITINO TIMONGI]
 MUN[06579] ITU]
 PROPRANT[GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA]
 E]
 MUN]
 PLACA ANTERIOR[] MUN] - []
 PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. .
 Window WDMCS/1 at HNRDSP05] [*]


```

[****] [
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[157668] USUARIO[PE00039616] [16/06/2017]-[10:43:32]
PLACA[BSY1522]MUNIC[06579]-[ITU] RENAVAL[01093293800]
CHASSI[B1SR131709] [ PR CH.REM] [ ARROD[NADA CONSTA]
MARCA[IMP/FORD] [COR[LARANJA]MD[1951] EB[1951] CB[GASOLINA]
CATEG[PARTICULAR] TIPO[AUTOMOVEL]IMPORTADO]ESPEC[PASSAGEIRO] CAAR[NAO APLIC]
EIXOS[ ] CAP.PAS[005L] CAP.CAR[ ] POT[ ] CIL[ ] GNV[N/A]
DES[99999]VIS[ ] CON[ ] DIG[ ] EM GRV[31/05/2017] TIC[2017]31/05/2017]
BLQ FURTO[NADA CONSTA]
BLQ GUINCHO[NADA CONSTA]
RESR[AVERBACAO CPC]
[
RESR[FIN/ARRE[GAPIAN ADM BENS SC LTD]
DEBITOS[NADA CONSTA]
PROT.MOTOR[00001033] DT.PROT.MOTOR[01/09/2016] MOTOR[21474]
PROPR[JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR]
END[RUA LUIZ BOLOGNESI] [ 163]AR 221 [BRASIL] [CEP[13301360]
MUN[06579] ITU [RG[012242540]UF[SP]CFE[0008562405833]
PROPRANT[JOSE SIMEIRA NETO PL RI4952 08511 PROT 415678 1 2015]
MUN[ ]
PLACA ANTERIOR[ ] MUN[ ]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO.
Window WDMCS/1 at HNPDRSPOS] [*]

```




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pág. 87/108: Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias.

Após, tornem conclusos.

Int.

Itu, 11 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0722/2017, encaminhada para publicação.

| | |
|---|-------|
| Advogado | Forma |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos.Pág. 87/108: Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias.Após, tornem conclusos.Int."

Do que dou fé.
Itu, 12 de julho de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0722/2017, foi disponibilizado na página 583 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Teor do ato: "Vistos.Pág. 87/108: Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias.Após, tornem conclusos.Int."

Itu, 13 de julho de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento ao r. despacho de fls. 109 para manifestar-se nos seguintes termos:

1) Manifesta ciência da resposta do ofício de fls. 87/108 (averbação premonitória no DETRAN);

2) Requer penhora on-line via BACENJUD (guia anexa), informando que o valor atualizado do débito nesta data é

P-R\$80.908,81 (12/06/2017) + CM Jun/2017 (67,133860) a Jul/2017 (66,932458) R\$242,73 = R\$80.666,08 x 1% de Juros (1% ao mês Jun/2017 à Jul/2017) R\$806,66 = R\$81.472,74 x 10% de honorários R\$8.147,27 = **TOTAL DEVIDO: R\$89.620,01.**

3) Finalmente reitera os pedidos de letra **C) de nº 1 a 7** (penhora dos imóveis indicados na inicial) e os pedidos de **letras h)** (RENAJUD) e **letra I)** (SERASAJUD), com guias já recolhidas.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 17 de julho de 2017.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017071714302726

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

| | | | |
|---|---------|-----|----------------------------|
| Nome BANCO SAFRA S/A | RG | CPF | CNPJ 58.160.789/0001-28 |
| Nº do processo 1004815-48.2017.8.26 | Unidade | | CEP 01310-300 |
| Endereço AVENIDA PAULISTA, 2100 | | | Código 434-1 |
| Histórico BANCO SAFRA S/A x Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda | | | Valor 24,40 |
| | | | Total 24,40 |

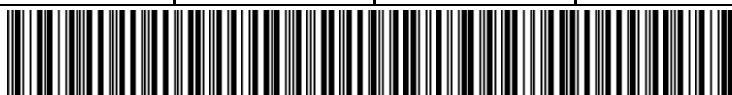
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

| | | | |
|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 868300000006 | 244051174000 | 143415816076 | 890001287261 |
|--------------|--------------|--------------|--------------|



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017071714302726

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

| | | | |
|---|---------|-----|----------------------------|
| Nome BANCO SAFRA S/A | RG | CPF | CNPJ 58.160.789/0001-28 |
| Nº do processo 1004815-48.2017.8.26 | Unidade | | CEP 01310-300 |
| Endereço AVENIDA PAULISTA, 2100 | | | Código 434-1 |
| Histórico BANCO SAFRA S/A x Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda | | | Valor 24,40 |
| | | | Total 24,40 |

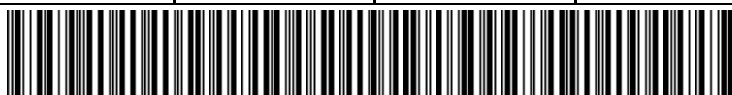
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

| | | | |
|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 868300000006 | 244051174000 | 143415816076 | 890001287261 |
|--------------|--------------|--------------|--------------|



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017071714302726

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

| | | | |
|---|---------|-----|----------------------------|
| Nome BANCO SAFRA S/A | RG | CPF | CNPJ 58.160.789/0001-28 |
| Nº do processo 1004815-48.2017.8.26 | Unidade | | CEP 01310-300 |
| Endereço AVENIDA PAULISTA, 2100 | | | Código 434-1 |
| Histórico BANCO SAFRA S/A x Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda | | | Valor 24,40 |
| | | | Total 24,40 |

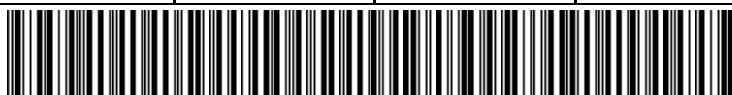
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

| | | | |
|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 868300000006 | 244051174000 | 143415816076 | 890001287261 |
|--------------|--------------|--------------|--------------|





Boletos, Convênios e outros

A33G171545540131018
17/07/2017 15:59:23

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/07/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.59.20
6516106516

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN
 AGENCIA: 6516-1 CONTA: 108.008-3
 EFETUADO POR: CLEIDE MARIANA ANTO
 =====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86830000000-6 24405117400-0
 14341581607-6 89000128726-1
 Data do pagamento 17/07/2017
 Valor Total 24,40
 =====
 DOCUMENTO: 071704
 AUTENTICACAO SISBB:
 1.3B0.70E.779.359.960

Transação efetuada com sucesso por: JB775888 CLEIDE MARIANA ANTO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Por ora, certifique a serventia eventual oposição de embargos à execução e respectivo andamento.

Após, tornem conclusos.

Int.

Itu, 18 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, vem à alta presença de V. Exa., informar que foi utilizada a prerrogativa trazida pelo artigo 828 do C.P.C, e portanto foi averbada a existência da presente demanda nas matrículas dos imóveis abaixo:

Matrículas nº 63.218 e 63.262 do Cartório de Registro de Imóveis de Itu/SP.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 18 de julho de 2017.

pp. Dr. Luciano de Oliveira.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE ITU-SP

RUA MARECHAL DEODORO, Nº 570 - ITU - SÃO PAULO CEP : 13300-110 CNPJ : 50.365.014/0001-87
 ILZA PERSONA FIORAVANTI. OFICIAL . CPF : 027.098.778-99

CERTIFICA,

que o presente titulo CERTIDAO DE DISTRIBUICAO/AVERBACAO foi prenotado em 04/07/2017 sob número 221920 e nesta data, procedido os seguintes atos:

| TIPO | ATO | MATR/TRANSCR. | NATUREZA DO ATO | CUSTAS | TABELA DE CUSTAS |
|-----------|-----|---------------|--------------------------|--------|-------------------------------|
| AVERBAÇÃO | 7 | 63218 | DISTRIBUICAO DE PROCESSO | 26,13 | AVERBAÇÃO SEM VALOR DECLARADO |
| AVERBAÇÃO | 7 | 63262 | DISTRIBUICAO DE PROCESSO | 26,13 | AVERBAÇÃO SEM VALOR DECLARADO |

| | | | |
|--|------------|--------------|------------------|
| DEPOSITO PREVIO..... | R\$ | 52,26 | |
| COMPLEMENTO DE DEPOSITO..... | R\$ | 0,00 | |
| TOTAL DE DEPOSITO..... | R\$ | 52,26 | |
| CUSTAS E EMOLUMENTOS | | | |
| OFICIAL..... | R\$ | 31,34 | |
| ESTADO..... | R\$ | 8,90 | |
| IPESP..... | R\$ | 6,10 | |
| SINOREG..... | R\$ | 1,64 | |
| TRIBUNAL..... | R\$ | 2,16 | |
| ISSQN..... | R\$ | 0,62 | |
| MIN. PÚBLICO..... | R\$ | 1,50 | |
| TOTAL CUSTAS..... | R\$ | 52,26 | |
| VALOR A COMPLEMENTAR..... | R\$ | 0,00 | |
| VALOR A DEVOLVER..... | R\$ | 0,00 | |
| TOTAL | R\$ | 52,26 | R\$ 52,26 |
| GUIA DE RECOLHIMENTO AO ESTADO E IPESP : 128 | | | |
| QUANTIDADE DE CERTIDÃO(ÕES) : 0 | | | |

ITU, 07 de julho de 2017 - OFICIAL  (ILZA PERSONA FIORAVANTI)

DECLARO QUE RETIREI O TITULO REGISTRADO, COM TODOS OS DOCUMENTOS ANEXOS PAGANDO PELOS ATOS PRATICADOS, INCLUSIVE CERTIDÃO(ÕES), A IMPORTÂNCIA DE R\$ 52,26 (CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

ITU, _____ DE _____ DE _____ HORA: _____

NOME POR EXTENSO : _____

ENDEREÇO : _____

ASS : _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2017 às 19:05, sob o número WITU17700558671. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 20C0F4F.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0749/2017, encaminhada para publicação.

| | |
|---|-------|
| Advogado | Forma |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos.Por ora, certifique a serventia eventual oposição de embargos à execução e respectivo andamento.Após, tornem conclusos.Int."

Do que dou fé.
Itu, 19 de julho de 2017.

Ana Rita Morais Suenaga

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0749/2017, foi disponibilizado na página 564/572 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Teor do ato: "Vistos.Por ora, certifique a serventia eventual oposição de embargos à execução e respectivo andamento.Após, tornem conclusos.Int."

Itu, 20 de julho de 2017.

Ana Rita Morais Suenaga
Escrevente Técnico Judiciário



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outros** vem à alta presença de V. Exa., informar que foi utilizada a prerrogativa trazida pelo artigo 828 do C.P.C, e portanto foi averbada a existência da presente demanda nas matrículas dos imóveis abaixo, bem como foi solicitado ao DETRAN a averbação da mesma prerrogativa, conforme documento anexo.

Matrícula nº 12.730 do 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP.

Matricula nº 219677 do 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 21 de julho de 2017.

pp. Dr. Luciano de Oliveira.

14^o registro de imóveis

Rua Jundiáí, 50 - 7º andar - Ibirapuera

OFICIAL: RICARDO NAHAT

SUBSTITUTA: EUNICE DOS SANTOS BOMFIM

Outorgado: BANCO SAFRA S/A

C E R T I F I C A QUE O PRESENTE TÍTULO FOI PROTOCOLADO SOB N° 725339 EM 29/06/2017 TENDO-SE NESTA DATA PROCEDIDO AO(S) SEGUINTE(S) ATO(S): Av.00007/216977 - execução (título extrajudicial).

São Paulo, 12 de JULHO de 2017

Guimério Scaquetti
Oficial/Of. Subst./Escr. autorizado

REGISTRO(S) :

AVERBACOES

Guimério Scaquetti EMOLUMENTOS: 15,67
Escrevente Autorizado



| | | |
|----------------------------------|------------|--------------|
| EMOLUMENTOS..... | R\$ | 15,67 |
| CUSTAS DO ESTADO..... | R\$ | 4,45 |
| CARTEIRA DAS SERVENTIAS..... | R\$ | 3,05 |
| FUNDO REG.CIVIL GRATUITO..... | R\$ | 0,82 |
| FUNDO ESPECIAL TRIBUNAL JUSTIÇA: | R\$ | 1,08 |
| FUNDO ESP. MINISTÉRIO PÚBLICO..: | R\$ | 0,75 |
| IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS..... | R\$ | 0,31 |
| TOTAL..... | R\$ | 26,13 |
| DEPÓSITO..... | R\$ | 26,13 |
| | | 0,00 |

AS CUSTAS DO ESTADO E A CONTRIBUIÇÃO A CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA FORAM RECOLHIDAS PELA GUIA N° 131/2017 O valor do ISS devido à PMSP, indicado neste talão, está sendo repassado ao usuário do serviço com base na Lei Estadual n° 15.600/2014. A base de cálculo do ISS é apenas o valor dos emolumentos do Oficial (excluídos os cinco tributos estaduais aqui também indicados) e a alíquota correspondente é de 2%.

Recebi a importância indicada.

Data: 20 / 07 / 17

Kathryn Domingues
CAIXA

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título (art. 230 da Lei 6.015/73).

14RI 20/07/17 4016 CL
00725339 T OU 0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/07/2017 às 18:40, sob o número WITU17700570574. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 20FD688.



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AP

JR 48299138 0 BR

fls. 123



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

7 6 JUN 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

| | | |
|-----|-----|---|
| | | |
| : h | : h | : |

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN

Fone (PABX) 0 xx 19 433-2633

Piracicaba - SP - CEP 13419-220

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Advocacia Monteiro Surian
Rua Dr. Otávio Teixeira Mendes 1167
Bairro Alto, Piracicaba - SP
Cep: 13.419-220

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Lectron

ENDEREÇO / ADRESSE

Praça dom Pedro I, 102 - Centro

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAIS / PAYS

13300-149

Itu

SP Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Cert 828, Itupetro: 1009815-8
214.

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Anage Martins

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

29 / 6 / 2017

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

29 JUN 2017

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

89085981

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Cumpra a serventia a determinação de pág. 115.

Int.

Itu, 24 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0779/2017, encaminhada para publicação.

| | |
|---|-------|
| Advogado | Forma |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos.Cumpra a serventia a determinação de pág. 115.Int."

Do que dou fé.
Itu, 25 de julho de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0779/2017, foi disponibilizado na página 553 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Teor do ato: "Vistos.Cumpra a serventia a determinação de pág. 115.Int."

Itu, 26 de julho de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que há embargos à execução nº 1005847-88.2017, houve pedido de gratuidade, sendo que, não foi deferido. Certifico ainda que os autos aguardam no prazo a emenda à inicial providenciando o autor o recolhimento das custas judiciais. Nada Mais. Itu, 27 de julho de 2017. Eu, _____, Mirian Correa, Escrevente Técnico Judiciário.



Décimo Quarto Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Ricardo Nahat – Oficial
Eunice dos Santos Bomfim – Substituta

1457/17 - NA

São Paulo, 12 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Doutor
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itu - SP
Rua Luiz Bolognesi s/nº
CEP 13301-900
ITU/SP

Processo nº 1004815-48.2017.8.26.0286

Pelo presente, encaminhamos a esse d. Juízo a inclusa cópia do requerimento de 22 de junho de 2017, e da certidão de 14 de junho de 2017, expedida nos autos em epígrafe, da ação de execução de título extrajudicial – Contratos Bancários, movida pelo BANCO SAFRA S/A em face de ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro, determinando a averbação no imóvel matriculado sob nº 216.977, para fazer constar a admissão da referida ação, cujo valor da causa é R\$ 80.908,81 (oitenta mil, novecentos e oito reais e oitenta e um centavos), nos termos do Art.828 da Lei nº 13.105/15, a qual foi devidamente averbada, consoante se verifica da averbação nº 07, feita naquela matrícula.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de profundo respeito e elevada consideração.


=RICARDO NAHAT=
Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SÃO PAULO

DOCUMENTO MICROFILMADO

12 JUL 2017

Data _____

Notas: Atualização do Cadastro Imobiliário na Prefeitura Municipal

Decreto nº 51.357, de 24 de março de 2.010 que aprova a Consolidação da Legislação Tributária do Município de São Paulo e regulamenta a Lei nº 10.819, de 28 de dezembro de 1.989:

("...

Seção III - Inscrição Imobiliária

Art. 77. A inscrição e respectivas atualizações serão promovidas pelo sujeito passivo, nas hipóteses de (art. 3º da Lei nº 10.819, de 28/12/89):

- I - ocorrência de circunstância que determine a inclusão do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, nos termos do art. 76, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias;
- II - convocação por edital, no prazo nele fixado;
- III - intimação, em função de ação fiscal, na forma e prazo regulamentares;
- IV - modificação de quaisquer dos dados constantes dos incisos I, II, IV e V do § 1º do artigo 76, dentro do prazo de (sessenta) dias;
- V - modificação dos dados constantes do inciso VI do § 1º do artigo 76, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A entrega do formulário de inscrição ou atualização não faz presumir a aceitação, pela Administração, dos dados nele declarados.

Art. 78. Consideram-se sonegados à inscrição os imóveis cuja inscrição e respectivas atualizações não forem promovidas na forma desta Consolidação, e aqueles cujos formulários de inscrição apresentem falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento de declaração obrigatória, ou complementar, quando expressamente exigido (art. 4º da Lei nº 10.819, de 28/12/89).

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o lançamento dos tributos imobiliários será efetivado com base nos elementos de que dispõe a Administração.

Art. 79. Além da inscrição e respectivas alterações, o sujeito passivo dos tributos imobiliários fica obrigado à apresentação de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e prazo regulamentares (art. 9º da Lei nº 14.125, de 29/12/05). ...").

"Informamos que é necessário proceder à atualização de dados cadastrais (IPTU), preenchendo o formulário eletrônico disponível na internet (<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/iptu/>), imprimir o protocolo, juntar os documentos necessários e entregar/enviar à Subprefeitura mais próxima."

Portanto, é obrigação do novo proprietário ou titular de direito real atualizar o cadastro imobiliário na Prefeitura Municipal de São Paulo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL

46

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

VALDIRENE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI, Escrivão Judicial I do Cartório da 3ª. Vara Cível do Foro de Itu, na forma da lei,

C E R T I F I C A, atendendo a solicitação verbal do Exequente BANCO SAFRA S/A, CNPJ 58.160.789/0001-28, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi distribuída, no dia 12/06/2017 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 1004815-48.2017.8.26.0286, à 3ª Vara Cível do Foro de Itu, em que são partes: BANCO SAFRA S/A, CNPJ 58.160.789/0001-28 - exequente, e Itupetro Comercio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda., CNPJ 68.405.083/0001-32 e João Roberto Simeira Júnior CPF. 085.624.058-33 - executados, cujo valor da causa é: R\$ 80.908,81(OITENTA MIL E NOVECENTOS E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Itu, 14 de junho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

14º OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS
Prenotação Nº **725.339**
Data: **29/JUNHO/2017**
Validade: **28/JULHO/2017**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIRIAN CORREA, liberado nos autos em 27/07/2017 às 10:03. Para obter o documento original, acesse o site do TJSP: www.tjsp.org.br ou o site do sistema de atendimento ao usuário: www.tjsp.org.br/sistema. O número de acesso é 1004815-48.2017.8.26.0286 e o código 213D26E.

Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884
Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Piracicaba, 22 de junho de 2017.

REQUERIMENTO

Ao

ILUSTRÍSSIMO OFICIAL DO 14º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP

Ref. - Processo nº: 1004815-48.2017.8.26.0286

Execução Título Extrajudicial.

Exequente: BANCO SAFRA S/A.

Executado: ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR.

Credor solicitante – BANCO SAFRA S/A.

Av. Paulista, 2100 - Bela Vista - São Paulo /SP.

CNPJ – 58.160.789/0001-28.

Pelo presente e com fulcro no artigo 828 do Código de Processo Civil Brasileiro, requeremos de V.Sa., as providências necessárias no sentido de proceder ao registro da averbação (simples) da existência da ação descrita na respectiva “Certidão” anexa (a qual poderá ter sua autenticidade conferida através do site do Tribunal de Justiça de São Paulo), do(s) imóvel(is) de propriedade dos executados a saber e abaixo listado (averbação SOMENTE os direitos de propriedade fiduciária de JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR) sendo que, no caso de alguma(s) da(s) matrícula(s) apresentar impedimento na realização da averbação pleiteada, a averbação deverá obrigatoriamente ocorrer nas demais, o que fica expressamente requerido:

Matrícula nº 216.977.

Apresentamos a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.





Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884
Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Piracicaba, 22 de junho de 2017.

Ao

ILUSTRÍSSIMO OFICIAL DO 14º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP

Ref – Processo nº: 1004815-48.2017.8.26.0286

Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqüente: BANCO SAFRA S/A

Executados: ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR.

Pelo presente e com fulcro no artigo 828 do Código de Processo Civil Brasileiro (antigo artigo 615-A do C.P.C), requeremos de V. Sra., as providências necessárias no sentido de proceder o registro de “averbação” de existência da ação descrita no respectivo “requerimento” anexa do (s) imóvel (is).

Conforme contato telefônico não enviaremos nenhum valor para pagamento das custas. Solicitamos que após o cálculo do devido valor, que seja informado via e-mail, para agatha_advsurian@hotmail.com, ana_advsurian@hotmail.com com cópia para surian@surian.com.br, o valor referente à custa do cartório + SEDEX de devolução dos documentos. Os documentos deverão ser encaminhados para Rua Doutor Otávio Teixeira Mendes, 1167, Bairro Alto, Piracicaba/SP, CEP: 13.419-220.

IMPORTANTE: NÃO É NECESSÁRIA EXPEDIÇÃO DE NOVA MATRÍCULA APÓS A AVERBAÇÃO!!!!!!

Apresentamos a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

14^o registro de imóveis

Rua Jundiá, 50 - 7º andar - Ibirapuera

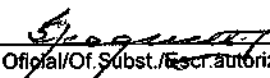
OFICIAL: RICARDO NAHAT

SUBSTITUTA: EUNICE DOS SANTOS BOMFIM

Outorgado: BANCO SAFRA S/A

C E R T I F I C A QUE O PRESENTE TÍTULO FOI PROTOCOLADO SOB Nº **725339** EM **29/06/2017** TENDO-SE NESTA DATA PROCEDIDO AO(S) SEGUINTE(S) ATO(S): Av.00007/216977 - execução (título extrajudicial).

São Paulo, 12 de JULHO de 2017


 Oficial/Of. Subst./Escr. autorizado

REGISTRO(S):

EMOLUMENTOS:

AVERBACOES

Guimério Scaquetti
 Escrevente Autorizada

15,67

| | | |
|----------------------------------|------------|--------------|
| EMOLUMENTOS..... | R\$ | 15,67 |
| CUSTAS DO ESTADO..... | R\$ | 4,45 |
| CARTEIRA DAS SERVENTIAS..... | R\$ | 3,05 |
| FUNDO REG.CIVIL GRATUITO..... | R\$ | 0,82 |
| FUNDO ESPECIAL TRIBUNAL JUSTIÇA: | R\$ | 1,08 |
| FUNDO ESP. MINISTÉRIO PÚBLICO..: | R\$ | 0,75 |
| IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS..... | R\$ | 0,31 |
| TOTAL..... | R\$ | 26,13 |
| DEPÓSITO..... | R\$ | 26,13 |
| | | 0,00 |

AS CUSTAS DO ESTADO E A CONTRIBUIÇÃO A CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA FORAM RECOLHIDAS PELA GUIA Nº 131/2017 O valor do ISS devido à PMSP, indicado neste talão, está sendo repassado ao usuário do serviço com base na Lei Estadual nº 15.600/2014. A base de cálculo do ISS é apenas o valor dos emolumentos do Oficial (excluídos os cinco tributos estaduais aqui também indicados) e a alíquota correspondente é de 2%.

Recebi a importância indicada.

Data: / /

CAIXA

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título (art. 230 da Lei 6.015/73).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIRIAN CORREA, liberado nos autos em 27/07/2017 às 10:03. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 213D26E.



14° RI 00725339

14º Registro de Imóveis

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 11.121-1

matrícula 216.977

ficha 01

São Paulo, 16 de setembro de 2014.

IMÓVEL: CONJUNTO nº 913, localizado no 9º andar ou 9º pavimento do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SPOT OFFICE MOEMA, situado na Avenida Moaci nº 525, em Indianópolis - 2º Subdistrito.

UM CONJUNTO com as áreas: privativa 48,150m², comum 44,287m², total 92,437m² e fração ideal de 0,8363, cabendo-lhe o direito de uso de 01 vaga indeterminada, para automóvel de passeio, inclusa na área comum, na garagem coletiva localizado nos subsolos.

PROPRIETÁRIA: DOLPHIN EVEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 09.029.262/0001-53, com sede nesta Capital, na Rua Hungria nº 1.400, 2º andar, conjunto 21, sala 10J, Jardim América.

REGISTROS ANTERIORES: Rs.5 e 6/Matr. 116.091, R.16/Matr. 135.312, R.6/Matr. 147.711, R.11/Matr. 202.591 e Matr. 204.602 deste Registro.

CONTRIBUINTES: 045.213.0016-2/0018-9/ 0039-1 e 0040-5.

Matrícula aberta de conformidade com o instrumento particular de instituição de condomínio de 20 de agosto de 2014.

O Escr. Autº. *[Assinatura]* (Fábio Cristians Franciulli).

Av.1/216.977, em 16 de setembro de 2014.

Conforme R.5, e Av.7, feitos em 27 de abril de 2012 na matrícula nº 204.602, verifica-se que a fração ideal correspondente ao imóvel desta matrícula, dentre outras, foi dada em primeira e única hipoteca e cessão fiduciária ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A conforme condições mencionadas nas Av.6, 8, 9, 10, para garantia do financiamento no valor de R\$19.790.000,00 (dezenove milhões, setecentos e noventa mil reais), pagável na forma do instrumento, tendo como fiadora e interveniente construtora e interveniente hipotecante, as qualificadas na Av.6.

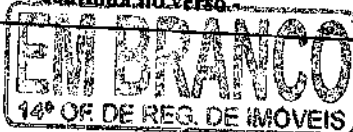
O Escr. Autº. *[Assinatura]* (Fábio Cristians Franciulli).

Av.2/216.977, em 23 de dezembro de 2014.

Por instrumento particular de 20 de agosto de 2014, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A autorizou o cancelamento parcial da Av.1, em virtude de ter desligado da cessão fiduciária a que se refere a Av.7 na matrícula nº 204.602, o imóvel desta matrícula.

O Escr. Autº. *[Assinatura]* (Fábio Cristians Franciulli).

- continua no verso.

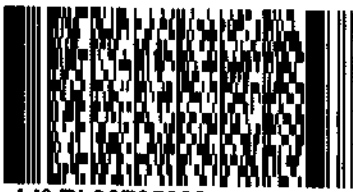


Verificador: Eunice dos Santos Bomfim

PARA FINS NOTARIAIS. O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 DIAS, A PARTIR DA DATA DA SUA EXPEDIÇÃO (PROV. 59889 CAP. XIV, 12, D).

OBSERVAÇÃO: integram a Circunscrição deste serviço registral os seguintes subdistritos:
(a) Saúde, a partir de 21 de novembro de 1942 (Dec.º 13.012 de 24 de outubro de 1.942).
(b) Indianópolis, a partir de 14 de maio de 1.954 (Lei.º 2.532, de 13 de janeiro de 1.954).
Ambos tendo pertencido anteriormente ao 11º Registro de Imóveis desta Capital, antes 1º Registro de Imóveis.





14º Registro de Imóveis

matrícula
216.977

ficha
01
verso

- continuação -

Av.3/216.977, em 23 de dezembro de 2.014.

Por instrumento particular de 20 de agosto de 2014, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A autorizou o cancelamento total da Av.1, em virtude de ter desligado da hipoteca a que se refere o R.5 e Av.6, 8, 9 e 10 na matrícula nº 204.602, o imóvel desta matrícula.

O Escr. Autº.  (Fábio Christians Franciulli).

R.4/216.977, em 23 de dezembro de 2.014.

TÍTULO:- VENDA E COMPRA.

Por escritura de 05 de dezembro de 2014 do 15º Tabelião de Notas desta Capital (Lº 2496, pag. 105), DOLPHIN EVEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 09.029.262/0001-53, com sede nesta Capital, na Rua Hungria nº 1400, 2º andar, conjunto 21, sala 10J, Jardim América, transmitiu à ESP 93/13 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 17.977.115/0001-33, com sede nesta Capital, na Rua Hungria nº 1400, 2º andar, conjunto nº 21, sala 13V, Jardim América, o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$511.711,00 (quinhentos e onze mil, setecentos e onze reais). A vendedora apresentou a CND relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 235992014-88888262 emitida em 14 de setembro de 2014 pelo MF/SRF e a certidão conjunta código de controle nº 535F.82FC.27AE.E111 emitida em 13 de novembro de 2014 pela PGFN/SRF.

O Escr. Autº.  (Fábio Christians Franciulli).

R.5/216.977, em 23 de dezembro de 2.014.

TÍTULO:- PERMUTA.

Por escritura de 05 de dezembro de 2014 do 15º Tabelião de Notas desta Capital (Lº 2496, pag. 109), ESP 93/13 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 17.977.115/0001-33, com sede nesta Capital, na Rua Hungria nº 1.400, 2º andar, conjunto nº 21, sala 13V, Jardim América, transmitiu à CEDRO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S/A, CNPJ nº 04.802.805/0001-00, com sede nesta Capital, na Rua Particular nº 36, Surú, o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$791.811,75 (setecentos e noventa e um mil, oitocentos e onze reais e setenta e cinco centavos), sendo a presente celebrada em caráter "ad corpus". Sendo o outro imóvel permutado localizado em outra circunscrição. Consta da escritura que a permutante apresentou a CND relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 223712014-88888115 emitida em 26 de agosto de 2014 pelo MF/SRF e a certidão conjunta código de controle nº 4B63.9A0F.50D5.BF49 emitida em 25 de agosto de 2014 pela PGFN/SRF.

O Escr. Autº.  (Manoel Antonio de Albuquerque Ferreira).

- continua na ficha nº 02 -



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIRIAN CORREA, liberado nos autos em 27/07/2017 às 10:03. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 213D26E.

14º Registro de Imóveis

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 11121-1

São Paulo, 09 de novembro de 2016.

matrícula
216.977ficha
02

R.6/216.977, em 09 de novembro de 2016.

ÔNUS:- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

Por instrumento particular de 11 de outubro de 2016, CEDRO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S/A, CNPJ nº 04.802.805/0001-00, com sede em Paulínia/SP, na Estrada Municipal PLN 145, nº 7000, sala 02, Chácara Fortaleza, com anuência de COESA TRANSPORTE REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 00.595.036/0001-65, com sede em Agual/SP, na Rodovia SP nº 225, Km 02, s/n, Zona Rural, deu em alienação fiduciária a JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, solteiro, maior, administrador, RG nº 12.242.540-6, CPF nº 085.624.058-33, e LUÍS FERNANDO SIMEIRA, casado, administrador de empresas, RG nº 19.510.034-7, CPF nº 167.403.728-70, brasileiros, domiciliados em Itu/SP, residentes na Rua Luiz Bolognesi nº 163, aptº 71, Brasil, e Rua Luiz Bolognesi nº 163, aptº 21, Brasil, respectivamente, o imóvel desta matrícula, para garantia de eventuais passivos ou contingências de responsabilidade dos vendedores ou de suas partes relacionadas conforme Item 2.2 do instrumento, pelo prazo de 05 anos a contar da data de assinatura e em até 30 dias contados do encerramento do referido prazo deverá a compradora emitir documento que seja capaz de ser apresentado em cartório para abaixo da alienação fiduciária, incidirá sobre a dívida a taxa Selic e juros de mora em 1% ao mês, calculados conforme instrumento, tendo sido o imóvel avaliado em R\$560.000,00, ficando as partes sujeitas ainda às demais condições constantes do instrumento, cujo microfilme fica arquivado neste Registro. A fiduciante apresentou a certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União código de controle nº 569F.7A97.D031.61F2 emitida em 29 de setembro de 2016 pela SRF.

O Escr. Aur.  (Manoel Antonio de Albuquerque Ferreira).

Av.7/216.977, em 12 de julho de 2017.

À vista da certidão de 14 de junho de 2017, expedida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, extraída dos autos nº 1004815-48.2017.8.26.0286, faço constar a existência de ação de execução de título extrajudicial - contratos bancários, distribuída em 12 de junho de 2017 e admitida em Juízo, movida por BANCO SAFRA S/A, CNPJ nº 58.160.789/0001-28, em face de ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. CNPJ nº 68.405.083/0001-32 e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, CPF nº 085.624.058-33, nos termos do artigo 828 da Lei nº 13.105/15 (CPC). Valor da causa: R\$80.908,81 (oitenta mil, novecentos e oito reais e oitenta e um centavos).

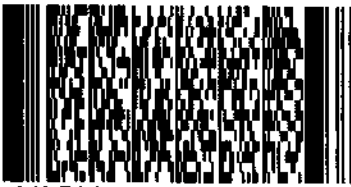
A Escr. Aur.  (Siméia Lorena da Silva Galhardo).

Av.8/216.977, em 12 de julho de 2017.

→ À vista da certidão de 23 de maio de 2017, expedida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara

- continua no verso -

EM BRANCO
14º OF. DE REG. DE IMÓVEIS



14º RI 00725339

14º Registro de Imóveis

matricula
216.977

ficha
02
verso

- continuação -

Cível do Foro de Itu/SP, extraída dos autos nº 1003995-29.2017.8.26.0286, faço constar a existência de ação de execução de título extrajudicial - contratos bancários, distribuída em 16 de maio de 2017 e admitida em Juízo, movida por BANCO SAFRA S/A, CNPJ nº 58.160.789/0001-28, em face de ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 68.405.083/0001-32 e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, CPF nº 085.624.058-33, nos termos do artigo 828 da Lei nº 13.105/15 (CPC). Valor da causa: R\$1.816.535,40 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

A Escr. Autª.  (Siméia Lorena da Silva Galharido).

EM BRANCO
14º OF. DE REG. DE IMÓVEIS

EM BRANCO
14º OF. DE REG. DE IMÓVEIS



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIRIAN CORREA, liberado nos autos em 27/07/2017 às 10:03. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 213D26E.

14º RI 00725339

14º Registro de Imóveis

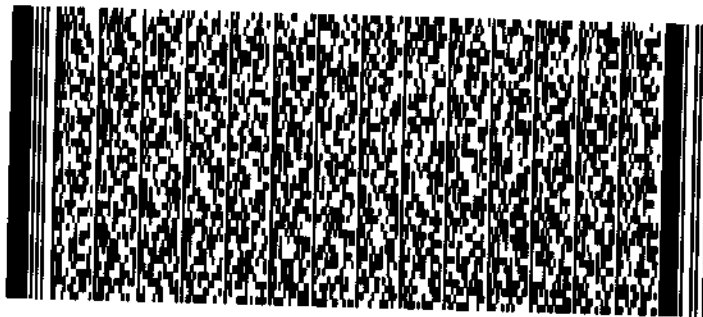
14º Registro de Imóveis
 Rua Jundiaí, 50 - 7º andar - Ibirapuera - Telefone 3885.6891
Prenotação nº: 0725339
 São Paulo, 12/07/2017 14:15:30
 Oficial: Ricardo Nahat
 Substituta: Eunice dos Santos Bomfim

A presente é extraída em forma reprográfica nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973. O referido é verdade e dá fé. O Oficial/Substº/Escrev. Aut. Acompanha o título, selagem conforme guia nº131/2017.

São Paulo, 12/07/2017 14:15:30


 Eunice dos Santos Bomfim

Guimério Scaquetti
 Escrevente Autorizado



EM BRANCO
 14º OF. DE REG. DE IMÓVEIS



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIRIAN CORREA, liberado nos autos em 27/07/2017 às 10:03. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004815-48.2017.8.16.0286 e código 213D26E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pág. 129/139: Ciência.

No mais, manifeste-se o banco exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias.

Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

Itu, 27 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0792/2017, encaminhada para publicação.

| | |
|---|-------|
| Advogado | Forma |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos.Pág. 129/139: Ciência.No mais, manifeste-se o banco exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias.Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo.Int."

Do que dou fé.
Itu, 28 de julho de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento ao r. despacho de fls. 140 para reiterar **URGÊNCIA** no atendimento dos pedidos de letra "c" de 1 a 7 da exordial e pedidos de letra "h" e "j", já reiterado as fls. 112, mas ainda não analisados.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 28 de julho de 2017.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0792/2017, foi disponibilizado na página 626 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Teor do ato: "Vistos.Pág. 129/139: Ciência.No mais, manifeste-se o banco exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias.Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo.Int."

Itu, 31 de julho de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e Outro**, vem à alta presença de V.Exa., respeitosamente informar que foi utilizada a prerrogativa trazida pelo artigo 828 do C.P.C., e portanto foi solicitado ao INPI que seja averbada a existência da presente demanda nos registros de todas as marcas e/ou patentes em nome dos executados, conforme documentos anexos.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 9 de agosto de 2017

pp. Dr. Luciano de Oliveira



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN 2017 JUN 9 6



CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO

JR 48299137 6 BR

fls. 145

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN

Fone (PABX) 0xx 19 433-2633

Piracicaba - SP - CEP

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

Advocacia Monteiro Surian
Rua Dr. Otávio Teixeira Mendes
Bairro Alto, Piracicaba - SP
Cep: 13.419-220

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON DOS SANTOS PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/08/2017 às 22:46, sob o número 1004915-48.2017.8.13. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004915-48.2017.8.13.

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

JNPI

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua São Bento, 1-30 andar, Centro

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAÍS / PAYS

20090-030

Rio de Janeiro

RS Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Cart 828 - J. J. J. com. J. J. J.
1004815 - 48.2017

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

30/06/17

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

VITOR GAMA

30 JUN 2017

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ

8322027-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/08/2017 às 22:46, sob o número WJTIJ00023901. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004915-48.2017.8.26.0296 e código 21F646C.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

| |
|----------------|
| DECISÃO |
|----------------|

| | |
|----------------------|---|
| Processo Digital nº: | 1004815-48.2017.8.26.0286 |
| Classe - Assunto | Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários |
| Exeqüente: | BANCO SAFRA S/A |
| Executado: | Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro |

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos,

Pág. 142: Por ora, diante da citação dos executados e ausência de informação nos autos quanto ao pagamento do débito apontado, nos termos da decisão de pág. 62/64, defiro a indisponibilidade de ativos financeiros dos executado, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil. Defiro, ainda, a realização de pesquisa de bens através do sistema Renajud. Ressalto que os pleitos constantes na letra "c" de 1 a 7 serão apreciados oportunamente.

Sem prejuízo, providencie a serventia a expedição da prevista no art. 828, do CPC.

Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, providencie a serventia a liberação de eventual indisponibilidade excessiva, bem como a imediata transferência dos valores disponíveis.

Não se nega que o Código estabelece que a transferência de valores deve se dar após a intimação e contraditório.

Todavia, a interpretação literal do dispositivo, no sentido de que o montante não poderia ser transferido, acaba por prejudicar tanto o exequente quanto o próprio executado, já que, durante o período de bloqueio os valores


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

permanecem congelados, o que não ocorre quando transferidos para conta judicial.

Com efeito perfeitamente justificável que a transferência se dê de imediato, em conjunto com a liberação de eventual excedente. A respeito do tema, o enunciado nº 94, do Centro de Estudos e Debates do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro: Enunciado 94: “Em respeito aos princípios da menor onerosidade e da duração razoável do processo, é possível a transferência imediata dos valores bloqueados (art.854 e parágrafos do CPC)”.

E, conforme constou de sua justificativa: “O procedimento previsto nos parágrafos do art. 854 do CPC é incompatível com o sistema eletrônico da penhora on line. A incompatibilidade se verifica quanto ao trabalho que será necessário por parte do Magistrado, quanto ao prazo necessário para a sua concretização (há previsão de vários atos) como também ao prejuízo que causará tanto ao Credor quanto ao Devedor, já que, neste último caso, valores somente bloqueados não são passíveis de correção na instituição financeira que tem sua guarda.”.

Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.

Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberados, e/ou, havendo impugnação, na forma do art.854, § 3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações.

Intime-se.

Itu, 11 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outros** vem à alta presença de V. Exa., informar que foi utilizada a prerrogativa trazida pelo artigo 828 do C.P.C, e portanto foi averbada a existência da presente demanda nas matrículas dos imóveis abaixo.

Matrícula nº 55.546 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 17 de agosto de 2017.

pp. Dr. Luciano de Oliveira.

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Recepção: 536.958

Data: 07/08/2017

Expira: 06/09/2017

Piracicaba, 22 de junho de 2017.

REQUERIMENTO

Ao

ILUSTRÍSSIMO OFICIAL DO 4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP

Ref. – Processo nº: 1004815-48.2017.8.26.0286

Execução Título Extrajudicial.

Exequente: BANCO SAFRA S/A.

Executado: ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR.

Credor solicitante – BANCO SAFRA S/A.

Av. Paulista, 2100 - Bela Vista - São Paulo /SP.

CNPJ – 58.160.789/0001-28.

Pelo presente e com fulcro no artigo 828 do Código de Processo Civil Brasileiro, **requeremos de V.Sa., as providências necessárias no sentido de proceder o registro da averbação (simples) da existência da ação descrita na respectiva “Certidão” anexa** (a qual poderá ter sua autenticidade conferida através do site do Tribunal de Justiça de São Paulo), do(s) imóvel(is) de propriedade dos executados a saber e abaixo listado, sendo que, **no caso de alguma(s) da(s) matrícula(s) apresentar impedimento na realização da averbação pleiteada, a averbação deverá obrigatoriamente ocorrer nas demais, o que fica expressamente requerido:**

Matrícula nº 55.546.

Apresentamos a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

pp. Dr. Stéfano de Lima Rocco e Monteiro Surian.


 3º Tabelião de Notas



3.º TABELÃO DE NOTAS DE PIRACICABA Márcio B. Zanoni Franco - Tabalã
 Rua Santo Antônio, 657 Térreo do Ed. Sisal Center - CEP 13.400-100 - Piracicaba/SP - e-mail: tabnota3@terra.com.br
 Tel.: (19) 2105-6800 / FAX: (19) 2105-6811 CNPJ: 07461944/0001-05

Reconheço por semelhança a firma(s) de: **SIECHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN(54262)**, Dou fe.
 Piracicaba - SP, 26/06/2017, 16:09:41, da test. *[Assinatura]*

Assinatura:
KARINA COLETTI - ESCRIVENTE AUTORIZADA Total: R\$ 5,02
KARINA COLETTI - ESCRIVENTE AUTORIZADA Seg.
 5054485450484955495448875249 * VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE *



4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo
 Prot. **536.958** 14/08/2017 Total de Custas **R\$ 26,13**
 vinte e seis reais e treze centavos

[Assinatura]
 Oficial Sub Oficial Escrivente



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/08/2017 às 18:02, sob o número WITU177006655235. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 226B82D.



CERTIFICA

que o presente título foi PRENOTADO em 07/08/2017 sob número 536.958, digitalizado e registrado nesta data, conforme descrito abaixo:

| | | |
|------------------------------|------------|--------------|
| Emolumentos | R\$ | 15,67 |
| Custas ao Estado | R\$ | 04,45 |
| Custas ao Ipesp | R\$ | 03,05 |
| Custas ao Sinoreg | R\$ | 00,82 |
| Custas ao Trib. Justiça | R\$ | 01,08 |
| Custas ao Município | R\$ | 00,31 |
| Custas ao Ministério Público | R\$ | 00,75 |
| Total | R\$ | 26,13 |
| | | |
| Despesas Extras | R\$ | 00,00 |
| Depósito Prévio | R\$ | 50,13 |
| Valor a Restituir | R\$ | 24,00 |
| Valor a Pagar | R\$ | 00,00 |

São Paulo, 14 de agosto de 2017

Oficial – Substituto do Oficial

Custas e emolumentos dos serviços do Registro de Imóveis, foram recolhidos conforme Lei n.º 11.331, de 26 de dezembro de 2.002.

Declaro que, nesta data, recebi uma via deste recibo, juntamente com o título, inclusive o valor especificado no campo "Restituir".

Nome: _____ Endereço: _____

Tel.: _____ Data ____/____/____ Assinatura: _____

Atos Praticados:

| Livro | Número | Ato | Negócio Jurídico | Total |
|-------|--------|-----|------------------------|--------------|
| MAT | 55546 | 8 | Premonitória | 26,13 |
| | | | Certidões emitidas (0) | 00,00 |
| | | | Total | 26,13 |



Prot 536.958

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

VALDIRENE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI, Escrivão Judicial I do Cartório da 3ª. Vara Cível do Foro de Itu, na forma da lei,

C E R T I F I C A, atendendo a solicitação verbal do Exequente BANCO SAFRA S/A, CNPJ 58.160.789/0001-28, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi distribuída, no dia 12/06/2017 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 1004815-48.2017.8.26.0286, à 3ª Vara Cível do Foro de Itu, em que são partes: BANCO SAFRA S/A, CNPJ 58.160.789/0001-28 - exequente, e Itupetro Comercio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda. CNPJ 68.405.083/0001-32 e João Roberto Simeira Júnior, CPF. 085.624.058-33 - executados, cujo valor da causa é: R\$ 80.908,81(OITENTA MIL E NOVECENTOS E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Itu, 17 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Imprimir e encaminhar a certidão.

Nada Mais. Itu, 21 de agosto de 2017. Eu, ____, Mirian Correa,
Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0870/2017, encaminhada para publicação.

| | |
|---|-------|
| Advogado | Forma |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Imprimir e encaminhar a certidão."

Do que dou fé.
Itu, 21 de agosto de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO


Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0870/2017, foi disponibilizado na página 668 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Teor do ato: "Imprimir e encaminhar a certidão."


Itu, 23 de agosto de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

| | | |
|---|--|----------------------------------|
|  | BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário | EJUBP.CVBARE terça- 29/08/ |
| Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair | | |

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

| | |
|---|--|
| Dados do bloqueio | |
| Situação da Solicitação: | Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta: As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta. |
| Número do Protocolo: | 20170004416701 |
| Número do Processo: | 1004815482017 |
| Tribunal: | TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO |
| Vara/Juízo: | 15581 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU |
| Juiz Solicitante do Bloqueio: | Fernando Franca Viana (Protocolizado por Cilene Vieira Barbosa) |
| Tipo/Natureza da Ação: | Ação Cível |
| CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação: | |
| Nome do Autor/Exeqüente da Ação: | BANCO SAFRA S.A. |

| |
|---|
| Relação de réus/executados |
| <ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. |

| - | 085.624.058-33 - JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR | | | | | |
|---|---|-----------------------|-------------|--|------------------------------------|--------------------|
| | Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 295,07 [Quantidade atual de não respostas: 0] | | | | | |
| Respostas | | | | | | |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas | | | | | | |
| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R\$) | Resultado (R\$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/H Cumprin |
| 23/08/2017 17:38 | Bloq. Valor | Fernando Franca Viana | 80.908,81 | (03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 295,07 | 295,07 | 24/08/2017 02:3 |
| 25/08/2017 16:57 | Transf. de Valores ID:072017000010606580 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência:0354 Tipo cred. jud.:Geral | Fernando Franca Viana | 295,07 | (01) Recebida. em 26/08/2017. Valor Previsto: 295,07 | 0,00 | Até 29/08/2017 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |
| BCO ABC BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas | | | | | | |
| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R\$) | Resultado (R\$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/H Cumprin |
| 23/08/2017 17:38 | Bloq. Valor | Fernando Franca Viana | 80.908,81 | (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00 | 0,00 | 24/08/2017 07:0 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R\$) | Resultado (R\$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/H Cumprin |
|---------------------|---------------|-----------------------|-------------|--|------------------------------------|-----------------|
| 23/08/2017 17:38 | Bloq. Valor | Fernando Franca Viana | 80.908,81 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 23/08/2 19:5 |

Nenhuma ação disponível

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R\$) | Resultado (R\$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/H Cumprin |
|---------------------|---------------|-----------------------|-------------|---|------------------------------------|-----------------|
| 23/08/2017 17:38 | Bloq. Valor | Fernando Franca Viana | 80.908,81 | (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00 | 0,00 | 24/08/2 00:5 |

Nenhuma ação disponível

BCO DAYCOVAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R\$) | Resultado (R\$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/H Cumprin |
|---------------------|---------------|-----------------------|-------------|---|------------------------------------|-----------------|
| 23/08/2017 17:38 | Bloq. Valor | Fernando Franca Viana | 80.908,81 | (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00 | 0,00 | 24/08/2 05:2 |

Nenhuma ação disponível

BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL/ Todas as Agências / Todas as Contas

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R\$) | Resultado (R\$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/H Cumprin |
|---------------------|---------------|-----------------------|-------------|---|------------------------------------|-----------------|
| 23/08/2017 17:38 | Bloq. Valor | Fernando Franca Viana | 80.908,81 | (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00 | 0,00 | 23/08/2 19:5 |

Nenhuma ação disponível

BCO MERCANTIL DO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R\$) | Resultado (R\$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/H Cumprin |
|---------------------|---------------|-----------------------|-------------|---|------------------------------------|-----------------|
| 23/08/2017 17:38 | Bloq. Valor | Fernando Franca Viana | 80.908,81 | (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00 | 0,00 | 23/08/2 21:1 |

nenhuma ação disponível

BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R\$) | Resultado (R\$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/H Cumprin |
|---------------------|---------------|-----------------------|-------------|---|------------------------------------|-----------------|
| 23/08/2017 17:38 | Bloq. Valor | Fernando Franca Viana | 80.908,81 | (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00 | 0,00 | 24/08/2 16:0 |

nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R\$) | Resultado (R\$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/H Cumprin |
|---------------------|---------------|-----------------------|-------------|--|------------------------------------|-----------------|
| 23/08/2017 17:38 | Bloq. Valor | Fernando Franca Viana | 80.908,81 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 24/08/2 05:2 |

nenhuma ação disponível

BCO SOFISA/ Todas as Agências / Todas as Contas

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R\$) | Resultado (R\$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/H Cumprin |
|---------------------|---------------|-----------------------|-------------|---|------------------------------------|-----------------|
| 23/08/2017 17:38 | Bloq. Valor | Fernando Franca Viana | 80.908,81 | (00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00 | 0,00 | 24/08/2 03:0 |

nenhuma ação disponível

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R\$) | Resultado (R\$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/H Cumprin |
|---------------------|---------------|-----------------------|-------------|--|------------------------------------|-----------------|
| 23/08/2017 17:38 | Bloq. Valor | Fernando Franca Viana | 80.908,81 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 24/08/2 20:4 |

nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

68.405.083/0001-32 - ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV.PETROLEO LTDA.

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 230,96] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO SOFISA/ Todas as Agências / Todas as Contas

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R\$) | Resultado (R\$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/H Cumprin |
|---------------------|---------------|------------------|-------------|--------------------------------|------------------------------------|-----------------|
| 23/08/2017 17:38 | Bloq. Valor | | 80.908,81 | (03) Cumprida parcialmente por | 147,99 | 24/08/2 03:1 |

| | | Fernando Franca Viana | | insuficiência de saldo. 147,99 | | |
|--|---|-----------------------|-------------|---|------------------------------------|-----------------|
| 25/08/2017 16:57 | Transf. de Valores ID:072017000010606590 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência:0354 Tipo cred. jud.:Geral | Fernando Franca Viana | 147,99 | (01) Recebida. em 28/08/2017. Valor Previsto: 147,99 | 0,00 | Até 01/09/2 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |
| BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL/ Todas as Agências / Todas as Contas | | | | | | |
| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R\$) | Resultado (R\$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/H Cumprin |
| 23/08/2017 17:38 | Bloq. Valor | Fernando Franca Viana | 80.908,81 | (03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 47,02 | 47,02 | 24/08/2 05:1 |
| 25/08/2017 16:57 | Desb. Valor | Fernando Franca Viana | 47,02 | (01) Cumprida integralmente. 47,02 | 0,00 | 25/08/2 20:0 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |
| BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas | | | | | | |
| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R\$) | Resultado (R\$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/H Cumprin |
| 23/08/2017 17:38 | Bloq. Valor | Fernando Franca Viana | 80.908,81 | (03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 35,95 | 35,95 | 24/08/2 05:2 |
| 25/08/2017 16:57 | Desb. Valor | Fernando Franca Viana | 35,95 | (01) Cumprida integralmente. 35,95 | 0,00 | 26/08/2 04:5 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |
| BCO ABC BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas | | | | | | |
| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R\$) | Resultado (R\$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/H Cumprin |
| 23/08/2017 17:38 | Bloq. Valor | Fernando Franca Viana | 80.908,81 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 24/08/2 07:0 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |
| BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas | | | | | | |
| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R\$) | Resultado (R\$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/H Cumprin |
| 23/08/2017 17:38 | Bloq. Valor | Fernando Franca Viana | 80.908,81 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 23/08/2 19:5 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |
| BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas | | | | | | |
| | Tipo de Ordem | | | Resultado (R\$) | | |

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R\$) | Resultado (R\$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/H Cumprin |
|---|---------------|-----------------------|-------------|--|------------------------------------|----------------|
| 23/08/2017 17:38 | Bloq. Valor | Fernando Franca Viana | 80.908,81 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 24/08/2 06:0 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |
| BCO MERCANTIL DO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas | | | | | | |
| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R\$) | Resultado (R\$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/H Cumprin |
| 23/08/2017 17:38 | Bloq. Valor | Fernando Franca Viana | 80.908,81 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 24/08/2 02:0 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |
| BCO RURAL/ Todas as Agências / Todas as Contas | | | | | | |
| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R\$) | Resultado (R\$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/H Cumprin |
| 23/08/2017 17:38 | Bloq. Valor | Fernando Franca Viana | 80.908,81 | (99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade. | 0,00 | 25/08/2 00:1 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |
| BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas | | | | | | |
| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R\$) | Resultado (R\$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/H Cumprin |
| 23/08/2017 17:38 | Bloq. Valor | Fernando Franca Viana | 80.908,81 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 24/08/2 16:0 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |
| ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas | | | | | | |
| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R\$) | Resultado (R\$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/H Cumprin |
| 23/08/2017 17:38 | Bloq. Valor | Fernando Franca Viana | 80.908,81 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 24/08/2 20:4 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |
| Não Respostas | | | | | | |
| Não há não-resposta para este réu/executado | | | | | | |

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:

| | |
|---|--------------------------------|
| | <input type="text" value="-"/> |
| Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: | <input type="text"/> |
| Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: | BANCO SAFRA S.A. |
| CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial: | <input type="text"/> |
| Tipo de Crédito Judicial: | <input type="text" value="-"/> |
| Código de Depósito Judicial: | <input type="text" value="-"/> |
| Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: | EJUBP. <input type="text"/> |



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDÊNCIA**

Rua São Bento, nº 1 – 24.º andar - Centro - RJ - CEP: 20090-910 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
Tels.: (021) 3037-3121 / 3117 - E-Mail: presidente@inpi.gov.br

Ofício nº 614/2017 PR/GAB/INPI

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2017.

A Sua Senhoria a Senhora
VALDIRENE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Comarca de Itu - Foro de Itu – 3ª Vara Cível
Rua Luiz Bolognesi, s/nº
CEP: 13301-900 – Itu – SP.

**Ref.: Certidão s/nº, de 14/06/2017 (recebido em 3/07/2017);
Processo nº 1004815-48.2017.8.26.0286.**

Senhora Escrivã,

Com vistas a atender os interesses do EXEQUENTE, **Banco Safra S.A.**, do processo de referência, o escritório de Advocacia **Monteiro Surian** encaminhou carta a este INPI, acompanhada da CERTIDÃO epigrafada, que traz informação acerca da existência dos referidos autos, para que a Autarquia isto averbe “**NOS REGISTROS DE TODAS AS MARCAS E/OU PATENTES VINCULADAS AO CNPJ/CPF [...]**”. Executado: **(ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO e outro)**.

2. Acionadas as unidades competentes da autarquia, foram examinadas as respectivas bases de dados e obtidas as informações pertinentes, cabendo informar que foram realizadas as averbações nos registros das marcas em vigor, de titularidade do executado, nos termos de uma das **CERTIDÕES**, anexas.

3. Entendendo que assim tenha sido acatado o que foi determinado, permaneço à inteira disposição, para prestar quaisquer outras informações que porventura se façam necessárias.

Respeitosamente,


MAURO SODRÉ MAIA
Diretor Executivo



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas
Rua São Bento, 1 – 22º andar - Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-010
Telefone: (21) 3037-3217

Certidão

Ref. Certidão de 14/06/2017; Processo nº 1004815-48.2017.8.26.0286
Controle de Documentos INPI nº 290149

CERTIFICAMOS QUE em busca realizada, nos arquivos de depositantes da Diretoria, por processos que se encontram sob a titularidade de:

ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ 68.405.083/0001-32

FORAM ENCONTRADOS 5 (cinco) registros de marca **em vigor** conforme requerido. A publicação relativa à averbação da existência de Ação de Execução de Título Extrajudicial está prevista para ocorrer na **RPI 2428**, de 18/07/2017.

CERTIFICAMOS AINDA QUE em busca realizada, nos arquivos de depositantes da Diretoria, por processos que se encontram sob a titularidade de:

João Roberto Simeira Junior, CPF 085.624.058-33

NÃO FORAM ENCONTRADOS pedidos ou registros de marca **em vigor** conforme requerido.

O resultado da busca efetuada consta da relação em anexo, que integra e complementa esta certidão.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer outras informações necessárias.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2017.

Juliana de O. Rocha
Juliana de Oliveira Rocha

Técnica em Planejamento, Gestão e Infraestrutura
Coordenação de Gestão de Dados Bibliográficos
Matrícula: 2040709

Ingrid Gomes Silva
Ingrid Gomes Silva
Coordenadora

Coordenação de Gestão de Dados Bibliográficos
D.O.U. Nº 203, de 21/10/2016 - Matrícula: 2034050



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

Relatório de Busca

Data de emissão: 5-Jul-17
Quantidade de marcas listadas:
Técnico Responsável: Juliana Rocha
Parâmetro de busca: ITUPETRO TRANSPORTE PETRÓLEO; CNPJ
68405083000132

| | |
|--------------------------------------|--|
| Número do Processo: | 821275763 |
| Elemento nominativo da marca: | ITUPETRO |
| Classe: | 04-40 |
| Data de Depósito: | 12/04/1999 |
| Apresentação: | Mista |
| Natureza: | Marca de Produto |
| Titular: | ITUPETRO - COM E TRANSPORTE DE DERIV DE PETRÓLEO LTDA. [BR/SP] |
| Situação: | Registro de marca em vigor |



ITUPETRO

| | |
|--------------------------------------|--|
| Número do Processo: | 823752682 |
| Elemento nominativo da marca: | ITUPETRO |
| Classe: | NCL(7): 39 |
| Data de Depósito: | 25/09/2001 |
| Apresentação: | Mista |
| Natureza: | Marca de Serviço |
| Titular: | ITUPETRO - COM E TRANSPORTE DE DERIV DE PETRÓLEO LTDA. [BR/SP] |
| Situação: | Registro de marca em vigor |



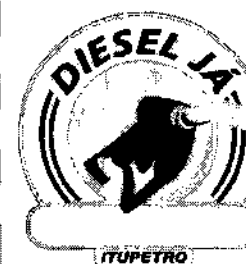
ITUPETRO

| | |
|--------------------------------------|--|
| Número do Processo: | 825302153 |
| Elemento nominativo da marca: | ITUPETRO |
| Classe: | NCL(8): 05 |
| Data de Depósito: | 18/03/2003 |
| Apresentação: | Mista |
| Natureza: | Marca de Serviço |
| Titular: | ITUPETRO - COM E TRANSPORTE DE DERIV DE PETRÓLEO LTDA. [BR/SP] |
| Situação: | Registro de marca em vigor |

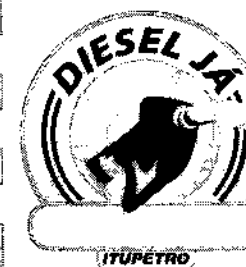


ITUPETRO

| | |
|--------------------------------------|--|
| Número do Processo: | 903523027 |
| Elemento nominativo da marca: | DIESEL JÁ ITUPETRO |
| Classe: | NCL(9): 36 |
| Data de Depósito: | 05/04/2011 |
| Apresentação: | Mista |
| Natureza: | Marca de Serviço |
| Titular: | ITUPETRO - COM E TRANSPORTE DE DERIV DE PETRÓLEO LTDA. [BR/SP] |
| Situação: | Registro de marca em vigor |



| | |
|--------------------------------------|--|
| Número do Processo: | 903523094 |
| Elemento nominativo da marca: | DIESEL JÁ ITUPETRO |
| Classe: | NCL(9): 36 |
| Data de Depósito: | 05/04/2011 |
| Apresentação: | Mista |
| Natureza: | Marca de Serviço |
| Titular: | ITUPETRO - COM E TRANSPORTE DE DERIV DE PETRÓLEO LTDA. [BR/SP] |
| Situação: | Registro de marca em vigor |



[Voltar](#)[Mostrar logomarcas](#)[Imprimir](#)[Lista Excel](#)
[Adicionar todos ao grupo do trâmites](#)[Ordenar por](#)[Ativar filtro](#)

[Sair](#)

Selecionar marca

Critério de busca: O nome do titular contém = JOÃO ROBERTO SIMEIRA , Tipo/número da identificação legal = /08562405833

Lista vazia.

[Ajuda](#)  [Configuração](#) 



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS
INTEGRADOS
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PATENTES
Rua São Bento, 01, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20090-010
Telefone: 55 (21) 3037-3000**

CERTIDÃO


Referências: Ofício – Processo Digital nº 1004815-48.2017.8.26.0286


Controle de Documentos INPI nº 290149/17 de 04/07/2017

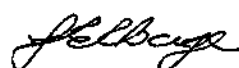
Assunto: Registro de averbação de ação

Informamos que em busca realizada nos arquivos de depositantes do banco de patentes pelo nome de “ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA” e “JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR” nada foi localizado, não possibilitando o cumprimento do determinado no referido ofício. Informamos que a consulta à base de dados de patentes do INPI pode ser acessada através do sítio www.inpi.gov.br – Acesso Rápido – Faça uma Busca – Patente. Eu, Aline Ferreira Pedro, lavrei a presente certidão que vai assinada por mim e pelo Coordenador Substituto.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.


 Aline Ferreira Pedro
 Técnico em Propriedade Industrial
 Mat. SIAPE nº 1473915


 Rodrigo Pontes
 Coordenador Substituto
 Portaria INPI/PR nº 236/2016
 Mat. SIAPE nº 1286824

| |
|---|
| <p>DESPACHO</p> <p>De acordo. Encaminhe-se à DIREX/PR. Rio de Janeiro, <u>14/07/2017</u></p> <p align="center">  Liane Elizabeth Caldeira Lage Diretora Substituta da DIRPA </p> |
|---|

Liane Elizabeth Caldeira Lage
 Diretora - Substituta
 DIRPA
 Matr. 1124120

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIRIAN CORREA, liberado nos autos em 29/08/2017 às 13:27. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 230CD8D.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E
TOPOGRAFIA DE CIRCUITOS INTEGRADOS
 Coordenação-Geral de Estudos, Projetos e Disseminação da Informação Tecnológica
 Rua São Bento, 1 - 14º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-010
 Telefone: (21) 3037-3345

CERTIDÃO

Ref. Ofício nº PROCESSO 1004815-48.2017.8.26.0286

Controle de Documentos INPI nº 290149

Atendendo ao Ofício de referência, informamos que até a presente data **NÃO** foram encontrados, em nossa Base de Dados, Pedidos em andamento ou Registros que envolvam **Programas de Computador e/ou Topografia de Circuitos Integrados**, em nome de **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**.

Rio de Janeiro, 07 de Julho de 2017.

Altair Irapuan Oliveira dos Santos
 Técnico
 Mat.: 449436

Helmar Alvares
 Pesquisador Chefe de Divisão de
 Programa de Computador
 e Topografia de Circuitos Integrados

DESPACHO

De acordo.
 Encaminhe-se à DIREX/PR.
 Rio de Janeiro, 07/07/2017

Julio César Castelo Branco Reis Moreira
 Diretor da DIRPA

Julio César Reis Moreira
 Diretor
 DIRPA
 Mat.: 1286707

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIRIAN CORREA, liberado nos autos em 29/08/2017 às 13:27. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 230CD8D.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeçüte: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos,

Em decisão anterior, foi determinada a expedição de ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, conforme extrato de pág. 157/162.

Após a liberação de eventual indisponibilidade excessiva, além de outros valores, irrisórios, insuficientes para satisfazer sequer os custos operacionais do sistema, foi obtido o montante total de R\$ 443,06, o qual converto em penhora.

Intime(m)-se o(s) executado(s), pessoalmente, por carta direcionada ao endereço de citação ou no último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Para tanto, antecipe a parte exequente o recolhimento da diligência para expedição das cartas, no prazo de 5 dias. Após, expeça-se o necessário.

Havendo impugnação, com fundamento no art.10, do Código de Processo Civil, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, pelo mesmo prazo, tornando os autos conclusos com urgência.

Pág. 163/169: Ciência ao exequente.

Int.

Itu, 29 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0903/2017, encaminhada para publicação.

| | |
|---|-------|
| Advogado | Forma |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos, Em decisão anterior, foi determinada a expedição de ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, conforme extrato de pág. 157/162. Após a liberação de eventual indisponibilidade excessiva, além de outros valores, irrisórios, insuficientes para satisfazer sequer os custos operacionais do sistema, foi obtido o montante total de R\$ 443,06, o qual converto em penhora. Intime(m)-se o(s) executado(s), pessoalmente, por carta direcionada ao endereço de citação ou no último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Para tanto, antecipe a parte exequente o recolhimento da diligência para expedição das cartas, no prazo de 5 dias. Após, expeça-se o necessário. Havendo impugnação, com fundamento no art. 10, do Código de Processo Civil, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, pelo mesmo prazo, tornando os autos conclusos com urgência. Pág. 163/169: Ciência ao exequente. Int."

Do que dou fé.
Itu, 30 de agosto de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0903/2017, foi disponibilizado na página 788 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Teor do ato: "Vistos, Em decisão anterior, foi determinada a expedição de ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, conforme extrato de pág. 157/162. Após a liberação de eventual indisponibilidade excessiva, além de outros valores, irrisórios, insuficientes para satisfazer sequer os custos operacionais do sistema, foi obtido o montante total de R\$ 443,06, o qual converto em penhora. Intime(m)-se o(s) executado(s), pessoalmente, por carta direcionada ao endereço de citação ou no último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Para tanto, antecipe a parte exequente o recolhimento da diligência para expedição das cartas, no prazo de 5 dias. Após, expeça-se o necessário. Havendo impugnação, com fundamento no art. 10, do Código de Processo Civil, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, pelo mesmo prazo, tornando os autos conclusos com urgência. Pág. 163/169: Ciência ao exequente. Int."

Itu, 31 de agosto de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos do processo referenciado que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento ao r. despacho de fls. 170, informar e requerer o quanto segue:

1) Que conforme se verifica na certidão da serventia as fls. 128 aos 17/07/2017 foram interpostos Embargos à Execução, tombados sob o nº 1005847-88.2017.8.26.0286 conforme tela de consulta ESAJ e procurações anexas, sendo necessário que o (s) patrono (s) constituído (s) sejam cadastrados nestes autos para que passem a receber as publicações e intimações.

2) Após o necessário cadastramento dos patronos dos executados, requer-se a intimação dos mesmos acerca da penhora on-line havida as fls. 157/162 para eventual impugnação.

3) Aproveita para manifestar ciência acerca da resposta de fls. 163/169.

4) **Finalmente reitera URGÊNCIA no atendimento aos pedidos de letra c) de nº's 1 a 7 para penhora dos imóveis já indicados na exordial e já reiterado as fls. 112 item 3).**

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 31 de agosto de 2017.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.



Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 1005847-88.2017.8.26.0286
Classe: Embargos à Execução
 Área: Cível
Assunto: Nulidade / Inexigibilidade do Título
Distribuição: 17/07/2017 às 18:20 - Dependência (1004815-48.2017.8.26.0286)
 3ª Vara Cível - Foro de Itu
Controle: 2017/001044
Juiz: Fernando França Viana
Valor da ação: R\$ 80.908,81

Partes do processo

Embargte: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda
Advogado: Adirson de Oliveira Beber Junior

Embargdo: BANCO SAFRA S/A
Advogado: Luciano de Oliveira
Advogado: Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian

Movimentações

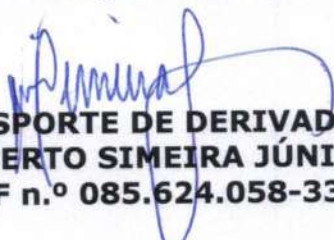
Exibindo 5 últimas. [»Listar todas as movimentações.](#)

| Data | Movimento |
|------------|--|
| 28/08/2017 | Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0888/2017</i> <i>Data da Disponibilização: 28/08/2017</i> <i>Data da Publicação: 29/08/2017</i> <i>Número do Diário:</i> <i>Página: 771</i> |
| 25/08/2017 | Remetido ao DJE <i>Relação: 0888/2017</i> <i>Teor do ato: Pgs. 177/180: Ciência ao autor.Suspendo os autos até o julgamento do agravo.Int.</i> <i>Advogados(s): Adirson de Oliveira Beber Junior (OAB 128515/SP), Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP), Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)</i> |
| 25/08/2017 | Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0877/2017</i> <i>Data da Disponibilização: 25/08/2017</i> <i>Data da Publicação: 28/08/2017</i> <i>Número do Diário:</i> <i>Página: 651</i> |
| 24/08/2017 | Proferido despacho de mero expediente <i>Pgs. 177/180: Ciência ao autor.Suspendo os autos até o julgamento do agravo.Int.</i> |
| 24/08/2017 | Conclusos para Despacho |

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.405.083/0001-32, com sede na Rua Aquilino Limongi, nº 439, Bairro Vila Esperança, CEP 13.311-530, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo sócio-proprietário, **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n.º 085.624.058-33, residente e domiciliado à Rua Luiz Bolognesi, nº 163, CEP: 13301-630, Brasil, Itu/SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados **ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR**, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o N.º. 128.515 e Secção Paraná, sob N.º 30.915-A, **GILBERTO OLIVI JUNIOR**, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o N.º. 209.630, **CARLOS FELIPE CAMILOTI FABRIN**, brasileiro, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o N.º. 169.181, **FERNANDA CORRÊA DA SILVA BAILO**, brasileira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 248.857, **MARCOS VINICIUS COSTA**, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 251.830, **RAFAEL OLIVEIRA BEBER PEROTO**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 302.481 e o **Dr. LEANDRO VELHO DO ESPIRITO SANTO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o n.º 313.095, todos integrantes da banca de advogados **OLIVEIRA E OLIVI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo sob o nº 10637, fls. 201/215, livro 114, com escritório na Rua Abrahão Rahal, 13-50, Vila Universitária, CEP 17012-501, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, onde receberão as intimações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, inclusive para formalizar acordo, com a cláusula "*ad-judicia*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes e especialmente para, em conjunto ou isoladamente sem respeito à ordem de nomeação, atuar em nome da outorgante, **especialmente para atuar nos autos da ação de execução de título extrajudicial sob nº 1004815-48.2017.8.26.0286 promovida por BANCO SAFRA S/A, bem como para atuação nos embargos à execução.**

Itu/SP, 18 de julho de 2017.


ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR
CPF/MF n.º 085.624.058-33

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n.º 085.624.058-33, residente e domiciliado à Rua Luiz Bolognesi, nº 163, CEP: 13301-630, Brasil, Itu/SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados **ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR**, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o N.º. 128.515 e Secção Paraná, sob N.º 30.915-A, **GILBERTO OLIVI JUNIOR**, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o N.º. 209.630, **CARLOS FELIPE CAMILOTI FABRIN**, brasileiro, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o N.º. 169.181, **FERNANDA CORRÊA DA SILVA BAILO**, brasileira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o n.º 248.857, **MARCOS VINICIUS COSTA**, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o n.º 251.830, **RAFAEL OLIVEIRA BEBER PEROTO**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o n.º 302.481 e o **Dr. LEANDRO VELHO DO ESPIRITO SANTO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o n.º 313.095, todos integrantes da banca de advogados **OLIVEIRA E OLIVI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob o n.º 10637, fls. 201/215, livro 114, com escritório na Rua Abraão Rahal, 13-50, Vila Universitária, CEP 17012-501, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, onde receberão as intimações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, inclusive para formalizar acordo, com a cláusula "*ad-judicia*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes e especialmente para, em conjunto ou isoladamente sem respeito à ordem de nomeação, atuar em nome da outorgante, **especialmente para atuar nos autos da ação de execução de título extrajudicial sob nº 1004815-48.2017.8.26.0286 promovida por BANCO SAFRA S/A, bem como para atuação nos embargos à execução.**

Itu/SP, 18 de julho de 2017.

JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR
CPF/MF n.º 085.624.058-33



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos do processo referenciado que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outros**, vem à alta presença de V. Exa., informar que foi utilizada a prerrogativa trazida pelo artigo 828 do C.P.C, e portanto foi averbada a existência da presente demanda na matrícula do imóvel abaixo:

Matrícula nº 12.078 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 06 de Setembro de 2017.

pp. Dr. Luciano de Oliveira.

Protocolo: 81727 

Título: Requerimento

Apresentante.....: ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN - CORREIO

CERTIFICA que o mencionado título foi PRENOTADO sob número **81.727** em **11/08/2017**, sendo, nesta data, procedidos os seguintes atos:

| Livro Matricula | Número | Seq. | Ato | Título | Emol. | Estado | Ipesp | Sinoreg | T.J. | T. mun. | MP | Total |
|------------------------------------|--------|------|-----|--------------|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|
| | 12.078 | 11 | AV | premonitória | 15,67 | 4,45 | 3,05 | 0,82 | 1,08 | 0,82 | 0,75 | 26,64 |
| Total Geral dos Emolumentos | | | | | 15,67 | 4,45 | 3,05 | 0,82 | 1,08 | 0,82 | 0,75 | 26,64 |

Total Geral.....: R\$26,64

Total Depositado.....: R\$ 47,04

Despesas.....: R\$ 0,00

Devolver.....: R\$ 20,40

Distribuição das Custas:

| | |
|------------------------------|-----------|
| Emolumentos..... | R\$ 15,67 |
| Estado..... | R\$ 4,45 |
| Carteira de Previdência..... | R\$ 3,05 |
| Sinoreg..... | R\$ 0,82 |
| Tribunal de Justiça..... | R\$ 1,08 |
| Tributo Municipal..... | R\$ 0,82 |
| Ministério Público..... | R\$ 0,75 |
| Prenotação Recolhida..... | R\$ 0,00 |

Campinas, 23 de Agosto de 2017



André Bocchini Trotta
Oficial

Declaro que em ___ / ___ / ___, **recebi a via desta nota, quitada, juntamente com o título registrado.**

Assinatura.....: _____

Nome Legível...: _____

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
 PODER JUDICIÁRIO
 EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 12/09/2017 às 16:37

CONTA JUDICIAL :3900132870180 Parcela:0001
 Numero Processo:1004815482017 Ag:6523
 Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA
 Comarca :ITU
 Orgao :3ª VARA CÍVEL
 Reu :JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR
 Autor :BANCO SAFRA S.A.
 Valor do capital inicial : 295,07
 Saldo atual de capital : 295,07
 Valor bloqueado projetado : 0,00
 Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
 Saldo projetado p/ 12.09.2017: 295,70
 Periodo :30.08.2017 A 31.08.2017

 (*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES

| Data | Historico | Valor |
|----------|-------------------|---------|
| 30.08.17 | Aplicação Capital | 295,07C |
| 31.08.17 | Rendimentos Juros | 0,04C |
| | Saldo do período | 295,11C |

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
 PODER JUDICIÁRIO
 EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 12/09/2017 às 16:36

CONTA JUDICIAL :3100130724262 Parcela:0001
 Numero Processo:1004815482017 Ag:6523
 Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA
 Comarca :ITU
 Orgao :3ª VARA CÍVEL
 Reu :ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE
 Autor :BANCO SAFRA S.A.
 Valor do capital inicial : 147,99
 Saldo atual de capital : 147,99
 Valor bloqueado projetado : 0,00
 Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
 Saldo projetado p/ 12.09.2017: 148,35
 Periodo :28.08.2017 A 29.08.2017

 (*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES

| Data | Historico | Valor |
|----------|-------------------|---------|
| 28.08.17 | Aplicação Capital | 147,99C |
| | Saldo do período | 147,99C |

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de
 Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito em quinze dias. Nada sendo requerido, aguarde-se o julgamento dos embargos.

Intime-se.

Itu, 19 de setembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0966/2017, encaminhada para publicação.

| | |
|---|-------|
| Advogado | Forma |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito em quinze dias. Nada sendo requerido, aguarde-se o julgamento dos embargos. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 20 de setembro de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0966/2017, foi disponibilizado na página 648 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito em quinze dias. Nada sendo requerido, aguarde-se o julgamento dos embargos. Intime-se."

Itu, 21 de setembro de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento ao r. despacho de fls. 181, para reiterar os pedidos 1 a 4 de fls. 173 com **URGÊNCIA**.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 21 de setembro de 2017.

pp. Dr. Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pág. 173: Indefiro a intimação dos executados na pessoa dos advogados constituídos nos autos dos embargos à execução opostos, uma vez que os embargos possuem natureza de ação autônoma, não se confundindo com a ação executória. Ressalto que os atos praticados em um feito não se estendem ao outro e que não há prova nos autos de que referidos patronos possuem poderes para receber intimações decorrentes deste feito.

Assim, por ora, providencie a parte exequente a antecipação da taxa necessária para intimação dos executados a respeito da penhora indicada na decisão de pág. 170.

No mais, diante do valor atribuído à causa e para evitar eventual excesso de penhora, por ora, indique a parte exequente, dentre os bens descritos na inicial, em relação a qual deles pretende a realização da penhora.

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

Itu, 05 de outubro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1041/2017, encaminhada para publicação.

| | |
|--|-------|
| Advogado | Forma |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos.Pág. 173: Indefiro a intimação dos executados na pessoa dos advogados constituídos nos autos dos embargos à execução opostos, uma vez que os embargos possuem natureza de ação autônoma, não se confundindo com a ação executória. Ressalto que os atos praticados em um feito não se estendem ao outro e que não há prova nos autos de que referidos patronos possuem poderes para receber intimações decorrentes deste feito.Assim, por ora, providencie a parte exequente a antecipação da taxa necessária para intimação dos executados a respeito da penhora indicada na decisão de pág. 170.No mais, diante do valor atribuído à causa e para evitar eventual excesso de penhora, por ora, indique a parte exequente, dentre os bens descritos na inicial, em relação a qual deles pretende a realização da penhora.Após, tornem conclusos.Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 6 de outubro de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1041/2017, foi disponibilizado na página 710 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Teor do ato: "Vistos.Pág. 173: Indefiro a intimação dos executados na pessoa dos advogados constituídos nos autos dos embargos à execução opostos, uma vez que os embargos possuem natureza de ação autônoma, não se confundindo com a ação executória. Ressalto que os atos praticados em um feito não se estendem ao outro e que não há prova nos autos de que referidos patronos possuem poderes para receber intimações decorrentes deste feito. Assim, por ora, providencie a parte exequente a antecipação da taxa necessária para intimação dos executados a respeito da penhora indicada na decisão de Pág. 170. No mais, diante do valor atribuído à causa e para evitar eventual excesso de penhora, por ora, indique a parte exequente, dentre os bens descritos na inicial, em relação a qual deles pretende a realização da penhora. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Itu, 9 de outubro de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro**, vem a alta presença de V.Exa., respeitosamente frente ao r. despacho de fls. 185, para informar e requerer o quanto segue:

1) Apresenta guia para intimação acerca da penhora on-line de fls. 157/162 via postal devidamente recolhida;

2) Como já apontado na exordial de fls. 1/4, nos imóveis indicados à penhora existem inúmeras restrições que os oneram, desta feita, não é possível saber se os imóveis serão suficientes para garantir o pagamento de todos os credores, não se sabendo inclusive se todos os imóveis ainda fazem parte efetivamente do patrimônio do devedores, pois como ocorre frequentemente vendas de imóveis por contrato particular entre as partes conhecidos como "contratos de gaveta" que não são levados a registro e só após a penhora e intimação é que os devedores apontam os novos proprietários, por tudo isso não é possível escolher um entre os indicados, ficando reiterado o pedido para penhora de todos os imóveis indicados as fls. 2 e 3.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 18 de outubro de 2017.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017101817325303
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

| | | | |
|---|-----------------|------------------|----------------------------|
| Nome BANCO SAFRA S/A | RG | CPF | CNPJ 58.160.789/0001-28 |
| Nº do processo 1004815-48.2017.8.26 | Unidade | CEP 01310-300 | |
| Endereço AVENIDA PAULISTA, 2100 | Código 120-1 | | |
| Histórico BANCO SAFRA S/A x Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda | | | Valor 30,00 |
| | | | Total 30,00 |

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

| | | | |
|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 868400000008 | 300051174005 | 112015816079 | 890001283037 |
|--------------|--------------|--------------|--------------|



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017101817325303
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

| | | | |
|---|-----------------|------------------|----------------------------|
| Nome BANCO SAFRA S/A | RG | CPF | CNPJ 58.160.789/0001-28 |
| Nº do processo 1004815-48.2017.8.26 | Unidade | CEP 01310-300 | |
| Endereço AVENIDA PAULISTA, 2100 | Código 120-1 | | |
| Histórico BANCO SAFRA S/A x Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda | | | Valor 30,00 |
| | | | Total 30,00 |

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

| | | | |
|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 868400000008 | 300051174005 | 112015816079 | 890001283037 |
|--------------|--------------|--------------|--------------|



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017101817325303
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

| | | | |
|---|-----------------|------------------|----------------------------|
| Nome BANCO SAFRA S/A | RG | CPF | CNPJ 58.160.789/0001-28 |
| Nº do processo 1004815-48.2017.8.26 | Unidade | CEP 01310-300 | |
| Endereço AVENIDA PAULISTA, 2100 | Código 120-1 | | |
| Histórico BANCO SAFRA S/A x Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda | | | Valor 30,00 |
| | | | Total 30,00 |

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

| | | | |
|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 868400000008 | 300051174005 | 112015816079 | 890001283037 |
|--------------|--------------|--------------|--------------|





Boletos, Convênios e outros

A33B191123536595027
19/10/2017 11:58:54

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/10/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.58.51
6516106516

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN
 AGENCIA: 6516-1 CONTA: 108.008-3
 EFETUADO POR: CLEIDE MARIANA ANTO
 =====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86840000000-8 30005117400-5
 11201581607-9 89000128303-7
 Data do pagamento 19/10/2017
 Valor Total 30,00
 =====
 DOCUMENTO: 101906
 AUTENTICACAO SISBB:
 A.1BC.24B.7FC.D4D.A60

Transação efetuada com sucesso por: JB775888 CLEIDE MARIANA ANTO.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO
DE ITU – SP**

Autos nº 1004815-48.2017.8.26.0286

ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS, devidamente qualificados, nos autos do processo em epígrafe que lhes move **BANCO SAFRA S/A**, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, requerer a juntada aos autos dos inclusos instrumentos de procuração bem como a Guia de taxa de mandato devidamente recolhida.

Ademais, requer que sejam **todas as publicações e intimações expedidas exclusivamente em nome do patrono dos Executados, DR. OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA, inscrito na OAB/SP sob o nº 196.524**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pedem deferimento.
Campinas, 24 de outubro de 2017.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO "AD IUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTES

ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 68.405.083/0001-32, com sede na Rua Aquilino Limongi, nº. 439, Jardim Mayard, Itu/SP, e **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG 12.242.540-6/SSP-SP e CPF. 085.624.058-33, com endereço comercial acima mencionado, constituem seus advogados e procuradores, doravante denominados conjuntamente como Outorgados:

OUTORGADOS

Sócios:

José Luis Finocchio Junior, inscrito na OAB/SP 208.779 e no CPF/MF 269.479.538-20, **Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra**, inscrito na OAB/SP 196.524 e no CPF/MF 119.425.668-67, **Veridiana Moreira Police**, inscrita na OAB/SP 155.838 e no CPF/MF 142.562.488-03, **Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno**, inscrita na OAB/SP 171.956 e no CPF/MF 274.861.778-97, **Felipe Lopes de Faria Cervone**, inscrito na OAB/SP 301.285 e no CPF/MF 320.631.348-12, **Camila Somadossi Gonçalves da Silva**, inscrita na OAB/SP 277.622, e no CPF/MF 338.950.088-00 e **Leandro Lucon**, inscrito na OAB/SP 289.360 e no CPF/MF 337.437.198-19.

Advogados:

Alan Pessoa de Albuquerque, inscrito na OAB/SP 353.236 e no CPF/MF 369.225.658-27; **Ana Carolina Bueno do Vale**, inscrita na OAB/SP 387.110 e no CPF/MF 407.447.598-70; **Ana Júlia Lissoni Cornelho**, portadora do RG 60.572.398-9 e do CPF/MF 076.755.496-51; **Ana Peretti**, portadora do RG 37.940.190-3 e do CPG/MF 430.829.078-30; **André Luis de Souza**, inscrito na OAB/SP 375.022 e no CPF/MF 400.555.708-28; **Arthur Pereira Carvalhaes**, inscrito na OAB/SP 347.441 e no CPF/MF 342.513.438-83; **Bruna Karoline Bezerra**, inscrita na OAB/SP 391.496 e no CPF/MF 422.963.758-63; **Bruno Marques Santo**, inscrito na OAB/SP 326.465 e no CPF/MF 368.347.618-45; **Carlos Frederico Corrêa Patrocínio**, inscrito na OAB/SP 369.830 e no CPF/MF 102.109.147-26; **Carolina Razera Pereira**, inscrita na OAB/SP 289.290 e no CPF/MF 346.751.988-95; **Cristina Garcez**, inscrita na OAB/SP 231.306 e CPF/MF 220.663.118-04; **Debora Cristine Bento**, portadora do RG 43.594.079-x e do CPF/MF 454.961.828-08; **Enéias Queiroz de Amorim**, inscrito na OAB/SP 344.439 e no CPF/MF 373.988.728-10; **Érica de Souza Rocha**, portadora do RG 16468234 e do CPF/MF

Finocchio & Ustra

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

www.fi.us.com.br

100.341.196-71; **Fernanda de Almeida Prado Sampaio**, inscrita na OAB/SP 344.973 e no CPF/MF 374.418.128-60; **Francisco Biscardi Pinho**, portador do RG 60.655.041-0 e do CPF/MF 488.682.048-43; **Gabriela de Almeida Poli**, inscrita na OAB/SP 276.176 e no CPF/MF 052.640.936-36; **Giovanni Anderlini Rodrigues da Cunha**, inscrito na OAB/SP 393.275 e do CPF/MF 388.373.808-52; **Graziela Oliveira Durigon**, inscrita na OAB/SP 344.995 e no CPF/MF 401.851.798-00; **Guilherme Cremonesi Caurin**, inscrito na OAB/SP 272.098 e no CPF/MF 312.822.908-27; **Guilherme Lopes Medeiros**, portador do RG 27.133.152-5 e do CPF/MF 224.952.108-56; **Heloisa Nogueira dos Santos**, portadora do RG 52.302.129-x e do CPF/MF 470.316.338-18; **Igor Cichello Benassi**, inscrito na OAB/SP 360.248 e no CPF/MF 214.768.058-30; **Isabela Turati Fontana**, portadora do RG 38.959.034-4 e do CPF/MF 445.659.558-22; **Isadora Coimbra Diniz**, portadora do RG 42.142.278-5 e do CPF/MF 394.713.238-78; **Isadora Nogueira Barbar**, inscrita na OAB/SP 332.212 e no CPF/MF 388.260.138-88; **Janaina Peres Silva**, inscrita na OAB/SP 214.820 e no CPF/MF 254.345.238-90; **José Thomaz Cavalcanti de Albuquerque Lapa**, inscrito na OAB/SP 318.372 e no CPF/MF 049.730.434-19; **Julia Ferreira Cossi**, inscrita na OAB/SP 364.524 e no CPF/MF 395.436.528-64; **Juliana Camargo Amaro Fávoro**, inscrita na OAB/SP 258.184 e no CPF/MF 324.565.648-39; **Juliana Soares Hungria**, portadora do RG 50.324.241-X e do CPF/MF 386.069.538-06; **Juvenal Domingos Júnior**, inscrito na OAB/SP 218.857-E e do CPF/MF 701.948.971-09; **Kethiley Fioravante**, inscrita na OAB/SP 300.384 e no CPF/MF 361.461.118-30; **Lara Amantéa Costa Carvalho**, inscrita na OAB/SP 221.295-E e no CPF/MF 376.633.688-60; **Larissa de Assis Gama**, portadora do RG 14.040.783-98, e do CPF/MF 035.705.815.19; **Leonardo Spagnolo Albamonte de Araujo**, portador do RG 44.956.068-5 e do CPF/MF 352.332.198-08; **Letícia de Figueiredo Trovó**, inscrita na OAB/SP 331.455 e no CPF/MF 326.529.398-07; **Lígia Cardoso Valente**, inscrita na OAB/SP 298.337 e no CPF/MF 357.206.958-00; **Lívia Junqueira Barbosa Costa**, inscrita na OAB/SP 251.622 e no CPF/MF 306.965.458; **Lizah Ellen Geld Ribeiro**, portadora do RG 38.452.964-1 e do CPF/MF 421494418-61; **Lorrane Moraes Pereira**, portadora do RG 48.589.608-4 e do CPF/MF 366.788.928-36; **Lucas Vieira Cicala**, inscrito na OAB/SP 218.058- E e do CPF/MF 393.049.448-56; **Luciana Camponez Pereira Morales**, inscrita na OAB/SP 141.982 e no CPF/MF 174.181.668-84; **Maira Germin de Moraes**, inscrita na OAB/SP 361.770 e no CPF/MF 399.421.088-74; **Maria Eduarda de Miranda Freire**, inscrita na OAB/SP 370.494 e no CPF/MF 087.446.324-60; **Mariana Bissolli Cerqueira Cerezer**, inscrita na OAB/SP 272.160 e no CPF/MF 344.519.428-96; **Marina Di Nardo Silva**, inscrita na OAB/SP 401.372 e do CPF/MF 407.640.228-65; **Marina Pazelli Brigatto**, inscrita na OAB/SP 344.551 e no CPF/MF 385.510.488-30; **Matheus Mendes Frison**, inscrito na OAB/SP 193.447 e no CPF/MF 261.267.328-80; **Melina de Pieri Simão**, inscrita na OAB/SP 393.828 e do CPF/MF 433.062.498-23; **Natalia da Silva Pinto**, inscrita na OAB/SP 281.510 e no CPF/MF

Campinas-SP - (55) 19 3252-6176
Rua Avelino Silveira Franco, 149 - Cj. 438
Sousas - Condomínio L'Office - CEP 13105-822

São Paulo-SP - (55) 11 3511-1143
Av. Pacaembu, 1976 Sala 17
Pacaembu - CEP 01234-000

312.845.358-60; **Natalia Fiorini Mayer**, inscrita na OAB/SP 322.523 e no CPF/MF 359.355.688-02; **Rafaela da Silva Santos**, portadora do RG 35.808.628-0 e do CPF/MF 385.730.078-77; **Raissa Simenes Martins**, inscrita na OAB/SP 318.139 e no CPF/MF 369.959.658-33; **Rebeca Querido Potestino**, inscrita na OAB/SP 316.555 e no CPF/MF 225.339.718-04; **Renan Mecatti de Souza**, inscrito na OAB/SP 393.894 e portador do CPF/MF 419.473.888-86; **Sandra Regina Pavani Broca**, inscrita na OAB/SP 109.705 e no CPF/MF 074.104.678-43; **Talita Orsini de Castro Garcia**, inscrita na OAB/SP 317.600 e no CPF/MF 329731578-46; **Thaís Ruggeri Giacotti**, portadora do RG 37.147.956-3 e do CPF/MF 416.403.188-36; **Thaís Vilela Oliveira Santos**, inscrita na OAB/SP 313.818 e no CPF/MF 338.939.108-83; **Victor Piovesan de Almeida**, portador do RG 38.173.554-0 e do CPF/MF 397.312.728-01.

Todos advogados e/ou estagiários da **FINOCCHIO & USTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 7.622, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Avelino Silveira Franco, n.º 149 – Cj. 438, Sousas, CEP 13.105-822, telefone (19) 3252-6176 e filial na cidade de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1.976 – Sala 17 – Pacaembu, CEP 01234-000, telefone (11) 3199-0244, **e com endereço eletrônico: intimacao@fius.com.br**

PODERES OUTORGADOS

Aos Outorgados denominados **Sócios e Advogados**, representar a Outorgante com poderes “*ad judicium et extra*”, conferindo-lhes, independentemente de ordem de nomeação, amplos e gerais poderes para o foro em geral, para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, na forma do artigo 5º e seus parágrafos da Lei 8.906/94, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, levantar caução, depósitos judiciais e penhoras, acompanhar o respectivo processo no foro competente, bem como participar de assembleia geral de credores nos termos da Lei 11.101/05 para representá-lo em órgãos e repartições públicas e particulares, praticando, enfim, todos e quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Além destes, aos Outorgados denominados **Sócios** ficam reservados os poderes para, individualmente ou em conjunto, renunciar das medidas judiciais e administrativas adotadas em favor da Outorgante, bem como para substabelecer sem reservas, sendo que aos Outorgados denominados **Advogados** ficam reservados os poderes para substabelecer a quem lhes convier,

Finocchio & Ustra

SOCIIDADE DE ADVOGADOS

www.fius.com.br

individualmente ou em conjunto, desde que com reserva de iguais poderes, e, **especialmente para** representa-lo nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº. 1004815-48.2017.8.26.0286, promovida por Banco Safra S/A, em tramite na 3ª Vara Cível da Comarca de Itu/SP.


Itu, 18 de outubro de 2017.

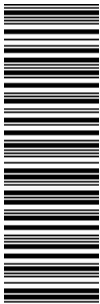

ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ. 68.405.083/0001-32

JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR
CPF. 085.624.058-33




8588000000-8 20000185111-2 70590299376-9 42020171123-0

| | | | | |
|--|---|--|---|--|
|  | Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais | | DARE-SP | |
| | | | Documento Principal | |
| 01 - Nome / Razão Social Itupetro-comercio e Transporte de Deriv.petroleo | | | 07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">23/11/2017</div> | |
| 02 - Endereço Rua Aquilino Limongi, 439 / sala 07 - Jd Mayard - 13311530 Itu SP | | | 08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 20,00</div> | |
| 03 - CNPJ Base / CPF 68.405.083 | 04 - Telefone (11)2118-4494 | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1 | 09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-size: 24pt; font-weight: bold;"> 170590299376420 </div> Emissão: 24/10/2017 | |
| 06 - Observações Proc. Origem 1004815-48.2017.8.26.0286 - Foro De Itu | | | | |
| 10 - Autenticação Mecânica | | | Via do Banco | |

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|------------------------------------|--|
| 170590299376420-0001  |  Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda | DARE-SP | 01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo | | 02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO) | 19 - Qtde Serviços: 1 | |
| | | 15 - Nome do Contribuinte Itupetro-comercio e Transporte de Deriv.petroleo | | 03 - Data de Vencimento 23/11/2017 | 06 - | 09 - Valor da Receita R\$ 20,00 | 12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00 |
| | | 16 - Endereço Rua Aquilino Limongi, 439 / sala 07 - Jd Mayard - 13311530 Itu SP | | 04 - Cnpj ou Cpf 68.405.083/0001-32 | 07 - Referência | 10 - Juros de Mora R\$ 0,00 | 13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00 |
| 18 - Nº do Documento Detalhe 170590299376420-0001 Emissão: 24/10/2017 | 17 - Observações Proc. Origem 1004815-48.2017.8.26.0286 - Foro De Itu | | 08 - | 11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00 | 14 - Valor Total R\$ 20,00 | | |

8588000000-8 20000185111-2 70590299376-9 42020171123-0

| | | | | |
|--|---|--|---|--|
|  | Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais | | DARE-SP | |
| | | | Documento Principal | |
| 01 - Nome / Razão Social Itupetro-comercio e Transporte de Deriv.petroleo | | | 07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">23/11/2017</div> | |
| 02 - Endereço Rua Aquilino Limongi, 439 / sala 07 - Jd Mayard - 13311530 Itu SP | | | 08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 20,00</div> | |
| 03 - CNPJ Base / CPF 68.405.083 | 04 - Telefone (11)2118-4494 | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1 | 09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-size: 24pt; font-weight: bold;"> 170590299376420 </div> Emissão: 24/10/2017 | |
| 06 - Observações Proc. Origem 1004815-48.2017.8.26.0286 - Foro De Itu | | | | |
| 10 - Autenticação Mecânica | | | Via do Contribuinte | |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA SOMADOSSI GONCALVES DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/10/2017 às 17:50, sob o número WITU17700883726. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 2651A11.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
25/10/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.21.29
2913002913

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FINOCCHIO E USTRA SOC ADV
AGENCIA: 2913-0 CONTA: 210.423-7
EFETUADO POR: OCTAVIO T B USTRA

=====
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85880000000-8 20000185111-2
70590299376-9 42020171123-0
Banco 001
Data do pagamento 25/10/2017
Nr de controle- Dare-SP 170590299376420
Valor Total 20,00

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====
DOCUMENTO: 102508
AUTENTICACAO SISBB:
4.A13.C60.98F.2A1.10B
=====

Via do Contribuinte
=====

Transação efetuada com sucesso por: J3690257 OCTAVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 192/197: Providencie a serventia as anotações necessárias em relação aos patronos dos executados.

Por consequência, intimem-se os executados, através do patrono, para apresentação de eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, em relação à conversão do bloqueio indicado na decisão de pg. 170 em penhora.

No mais, certifique a serventia se houve atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução opostos e tornem conclusos para apreciação dos pleitos de penhora sob os imóveis descritos na inicial.

Int.

Itu, 30 de outubro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1119/2017, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|-------|
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP) | D.J.E |
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos.Pg. 192/197: Providencie a serventia as anotações necessárias em relação aos patronos dos executados.Por consequência, intimem-se os executados, através do patrono, para apresentação de eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, em relação à conversão do bloqueio indicado na decisão de pg. 170 em penhora.No mais, certifique a serventia se houve atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução opostos e tornem conclusos para apreciação dos pleitos de penhora sob os imóveis descritos na inicial.Int."

Do que dou fé.
Itu, 31 de outubro de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos de Embargos à Execução encontram-se pendentes de julgamento em relação ao agravo de instrumento interposto onde foi requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita, sendo concedido o efeito suspensivo somente ao agravo até o julgamento. Nada Mais. Itu, 31 de outubro de 2017. Eu, ____, Mirian Correa, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1119/2017, foi disponibilizado na página 599 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Teor do ato: "Vistos.Pg. 192/197: Providencie a serventia as anotações necessárias em relação aos patronos dos executados.Por consequência, intmem-se os executados, através do patrono, para apresentação de eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, em relação à conversão do bloqueio indicado na decisão de pg. 170 em penhora.No mais, certifique a serventia se houve atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução opostos e tornem conclusos para apreciação dos pleitos de penhora sob os imóveis descritos na inicial.Int."

Itu, 1 de novembro de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outros** vem à alta presença de V. Exa., informar que foi utilizada a prerrogativa trazida pelo artigo 828 do C.P.C, e portanto foi averbada a existência da presente demanda na matrícula do imóvel abaixo:

Matrícula nº 30730 e 30731 do Cartório de Registro de Imóveis de Itu/SP.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 3 de novembro de 2017.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

TITULAR DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SALTO

Lília Lúcia Pellegrini - Oficial do Registro

Rua Rui Barbosa, 245 - Salto - SP- TEL. (011) 4029-3934 - CEP: 13320-000

Certidão do Registro

CERTIFICO que o presente título foi prenotado sob o número **121267** em **04/10/2017**, de origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

| Ato | Data | Qtd. | Descrição | Base de Cálculo | | Valor | |
|------------------------|------------|------|--|-----------------|------|-------|--------|
| Av-7 Mat. 30730 | 11/10/2017 | 1 | Av distribuição ação | R\$ | 0,00 | R\$ | 26,33 |
| Av-7 Mat. 30731 | 11/10/2017 | 1 | Av distribuição ação | R\$ | 0,00 | R\$ | 26,33 |
| | 11/10/2017 | 1 | 2017 (Nova) - I) Certidão pós registro | R\$ | 0,00 | R\$ | 50,31 |
| | 11/10/2017 | 1 | 2017 (Nova) - I) Certidão pós registro | R\$ | 0,00 | R\$ | 50,31 |
| TOTAL CUSTAS | | | | | | R\$ | 153,28 |
| VALOR DEPOSITADO | | | | | | R\$ | 177,28 |
| SALDO A DEVOLVER..... | | | | | | R\$ | -24,00 |

| EMOLUMENTOS | ESTADO | IPESP | SINOREG | TRIBUNAL | M.P. | ISSQN | TOTAL |
|-------------|--------|-------|---------|----------|------|-------|--------|
| 91,20 | 25,92 | 17,74 | 4,80 | 6,26 | 4,38 | 2,98 | 153,28 |

Salto, 11 de outubro de 2017



 Alessandra Cristina Barnabé
 Escrevente

RETIREI O TÍTULO ANEXO E CONFERI OS VALORES ACIMA COBRADOS.

Data: _____/_____/_____

Caixa: _____

Parte: _____

Documento: _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 205/206: Ciência aos executados.

No mais, aguarde-se o decurso do prazo indicado às pg. 201 no tocante a apresentação de eventual impugnação.

Int.

Itu, 13 de novembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1163/2017, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|-------|
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP) | D.J.E |
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos.Pg. 205/206: Ciência aos executados.No mais, aguarde-se o decurso do prazo indicado às pg. 201 no tocante a apresentação de eventual impugnação.Int."

Do que dou fé.
Itu, 17 de novembro de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1163/2017, foi disponibilizado na página 633 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Teor do ato: "Vistos.Pg. 205/206: Ciência aos executados.No mais, aguarde-se o decurso do prazo indicado às pg. 201 no tocante a apresentação de eventual impugnação.Int."

Itu, 21 de novembro de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outros**, vem à alta presença de V.Exa., respeitosamente reiterar o pedido de letra J) da exordial, para seja procedida a inclusão do nome dos executados no cadastro de inadimplentes (art. 782, §3º) através do sistema SerasaJud. (guia as fls. 15/16).

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 19 de dezembro de 2017.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeçúente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cássio Henrique Dolce de Faria

Vistos.

Defiro a inclusão do nome da parte executada nos órgãos de proteção ao crédito, nos termos do art. 782, § 3º, do CPC. Oficie-se.

Com a resposta, dê-se ciência à parte exeçúente para que requeira o que de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

Itu, 11 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0010/2018, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|-------|
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP) | D.J.E |
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Defiro a inclusão do nome da parte executada nos órgãos de proteção ao crédito, nos termos do art. 782, § 3º, do CPC. Oficie-se. Com a resposta, dê-se ciência à parte exequente para que requeira o que de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.Int."

Do que dou fé.
Itu, 15 de janeiro de 2018.

Ana Rita Morais Suenaga

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0010/2018, foi disponibilizado na página 158/163 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a inclusão do nome da parte executada nos órgãos de proteção ao crédito, nos termos do art. 782, § 3º, do CPC. Oficie-se. Com a resposta, dê-se ciência à parte exequente para que requeira o que de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.Int."

Itu, 16 de janeiro de 2018.

Alexsandro De Oliveira Silva
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Ítupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o ofício expedido ao SERASA encontra-se em atendimento conforme segue. Nada Mais. Itu, 26 de janeiro de 2018. Eu, _____, Mirian Correa, Escrevente Técnico Judiciário.

Seu acesso expira em 20 minutos

Início > Andamento das Solicitações

★ Adicionar aos favoritos

- Cadastrar Ofício
- Buscar Ofícios
- Acompanhar Atendimento
- Solic. Respondidas

SOLICITAÇÕES

Processo
Status do Ofício
Período

Buscar Limpar Campos

LISTA DE OFÍCIOS

| Número do Processo | Nr. Solicitação | Data Envio | Status | Visualizar |
|--------------------|---------------------------|-------------|------------|----------------|
| | 1004815-48.2017.8.26.0286 | 325329/2018 | 23/01/2018 | EM ATENDIMENTO |
| | 1004815-48.2017.8.26.0286 | 320946/2018 | 17/01/2018 | FINALIZADO |

Seu IP é 201.63.58.46

2018 Serasa Experian . Todos os direitos reservados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIRIAN CORREA, liberado nos autos em 26/01/2018 às 11:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 2B2A2AF.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestar sobre prosseguimento do feito.

Nada Mais. Itu, 15 de fevereiro de 2018. Eu, ____, Silmara Cristina Spadotto Florêncio, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1004815-48.2017.8.26.0286

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTROS**, já devidamente qualificados por seus procuradores que esta subscrevem, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao disposto no artigo 1.018 do novo Código de Processo Civil, informar a interposição de Agravo de Instrumento contra as decisões de fls. 211 destes autos, juntando as cópias determinadas pelo artigo 1.017 do novo Código de Processo Civil, bem como requerer a reconsideração da mencionada decisão.

Termos em que,
Pede deferimento.
Itu, 16 de fevereiro de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 2761.76

presente momento:

ADVOGADO DOS AGRAVANTES: DR. OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA, inscrito na OAB/SP 196.524, com escritório na Rua Avelino Silveira Franco, 149, Cond. L'Office, Campinas-Sousas/São Paulo, endereço eletrônico: intimacao@fius.com.br.

Os agravantes deixam de informar os dados do agravado, em razão de ainda não ter se efetivado a citação.

Ademais, os agravantes, a despeito da dispensa da apresentação das cópias, em razão dos autos de origem serem eletrônicos, estes, a fim de auxiliar na apreciação do presente, requerem a juntada de cópia integral do processo de origem.

Por fim, requerem a juntada da guia de preparo recursal, devidamente recolhida, nos termos do disposto no artigo 1.017, § 1º, do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pedem deferimento.

Campinas, 08 de fevereiro de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravantes: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda

Agravado: Banco Safra S.A

Origem: 3ª Vara Cível da Comarca de Itu

Processo: 1004815-48.2017.8.26.0286

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLETA CÂMARA,

ÍNCLITOS JULGADORES.

1- BREVE EMENTA DOS FATOS

Trata-se de execução de título extrajudicial oriunda da cédula de crédito bancário nº 002859985 (mútuo) e respetivos instrumentos.

Citados os executados, os Agravantes vieram a opor embargos à execução.

Importa frisar, que houve o bloqueio de valores, e que o Exequente, ora Agravado, já utilizou da prerrogativa do artigo 828 do Código de Processo Civil em relação aos imóveis de matrícula 172.730, 30.730, 30.731, 55.546, 63.218, 63.262, 12.078, bem como requereu a penhora dos respectivos.

O juízo, às fls. 185, em resposta ao pedido de penhora dos Agravado, determinou que este indicasse, em razão do valor da causa, em qual dos imóveis indicados o Agravado pretendia a realização da penhora.

Contudo, em decisão totalmente contrária, o juízo, às fls. 211, atendendo requerimento do Agravado, determinou a inclusão do nome dos Agravantes junto aos órgãos de proteção ao crédito, conforme abaixo transcrito:

Defiro a inclusão do nome da parte executada nos órgãos de proteção ao crédito, nos termos do artigo 782, parágrafo 3º do CPC. Oficie-se.
Com a resposta, dê-se ciência à parte exequente para que requeira o que de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em que pese o entendimento do M.M juiz "a quo", a r. decisão merece ser reformada, conforme restará demonstrado.

2. DO RECEBIMENTO DO PRESENTE RECURSO COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO

É de rigor o recebimento do **presente recurso na modalidade de Instrumento**, determinando seu processamento imediato, deferindo as providências que serão aqui requeridas.

Salta aos olhos que a não apreciação imediata do presente recurso será capaz de causar aos agravantes dano grave e de difícil reparação, pois, a r. decisão agravada.

Outrossim, o não processamento do presente recurso na modalidade de instrumento, o que se admite por argumentar, implicaria na sua absoluta inutilidade, haja vista se tratar de reexame de pedido de tutela de urgência.

A situação em comento encontra previsão no inciso I do artigo 1.015 do Código de Processo Civil:

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

...

Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento

Nobres Julgadores, no caso em comento, não se esgotaram todas as possibilidades de recebimento do débito em questão, tanto, que sequer houve análise do pedido de penhora de 7 imóveis apontados pelo Agravado.

Assim, verifica-se que a presente medida fora extremante gravosa aos Agravantes, violando absolutamente o artigo 805 do Código de Processo Civil, o que vem a demonstrar **a verossimilhança das alegações**.

Assim, por estarem presentes os requisitos autorizadores da medida no caso em apreço, requer a imediata suspensão da decisão Agravada, sob pena de causar graves prejuízos aos Agravantes.

4. DO MÉRITO

4.1 – DA ABUSIVIDADE DA DECISÃO AGRAVADA

Nobres Julgadores, inicialmente, cabe ressaltar a ilegalidade da determinação de inclusão do nome dos Agravantes junto aos órgãos de proteção ao crédito. Isso porque o artigo 782, parágrafo 5º do CPC é claro ao estabelecer que a medida se aplica à execução definitiva de título judicial, descabendo estender a previsão à execução por título extrajudicial.

Neste sentido, é o entendimento jurisprudencial:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. SERASAJUD. INCLUSÃO DO NOME DO EXECUTADO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. Agravo de Instrumento contra a decisão que indeferiu o pedido de inclusão do nome do executado, ora agravante, em cadastro de inadimplentes da SERASE, sob o fundamento

de que o sistema SERASAJUD carece de implementação técnica. 2. Na origem, trata-se de execução fiscal que tem por objeto a cobrança de multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), na data de 18.5.2002. À luz do art. 782, parágrafo 3º e 5º do CPC/2015, a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes ocorre somente nas execuções definitivas de título judicial. É cediço que cabe ao magistrado, com base no poder geral de cautela, determinar os atos executivos que entender necessários ao adimplemento da execução, quando evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Contudo a inscrição do nome do devedor no SERASE, por si só, não garante o pagamento do débito. Ademais, o Agravante não se desincumbiu do ônus de promover todas as diligências necessárias à localização de bens do executado. Não há notícia de que tenha realizado pesquisa na Junta Comercial, Cartórios imobiliários, Concessionárias de Serviço Público ou empresa de telefonia. Igualmente, não há informação de consulta ao site de telelistas ou de expedição de ofícios aos DETRAN, CEG, Light, etc. 4. Agravo de Instrumento não provido. (Agravo de Instrumento AG 00027699020174020000 RJ 0002769-90.2017.4.02.0000 – TRF2).

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE INCLUSÃO DO NOME DO EXECUTADO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DESCABIMENTO. Embora o art. 782 do CPC/2015 esteja situado em seu livro II, Título I, intitulado “ Da execução em geral”, o parágrafo 5º do referido dispositivo é expresso ao prever que a possibilidade de a parte requerer ao juiz a inclusão do

nome do executado em cadastros de inadimplentes, aplica-se à execução definitiva de título judicial, descabendo entender tal previsão a fim de abranger a execução embasada em título extrajudicial, de encontro à expressa determinação legal.

Não fosse isso, a medida determinada pelo juízo é extremamente gravosa, ao passo que outras medidas de recebimento do débito não foram efetivadas.

Conforme exposto, o pedido de penhora dos imóveis de matrícula 172.730, 30.730, 30.731, 55.546, 63.218, 63.262, 12.078, sequer fora analisada pelo juízo.

Importa ainda destacar a discrepância entre as decisões emanadas pelo juízo. Inicialmente determinou que o Exequente, ora Agravado, indicasse, em razão do valor da causa, em qual dos imóveis indicados pretendia a realização da penhora, para se evitar excesso de penhora.

Posteriormente, acolheu o pedido do Agravado e determinou a inclusão do nome dos Agravantes junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Tal medida é extremamente danosa ao Agravante, e, evidentemente viola o artigo 805 do CPC, que assim estabelece:

Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios

mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados.

É evidente que o M.M juiz de 1ª instância, mesmo diante de outros meios de promover a execução, optou pela mais onerosa aos Agravantes, o que não se pode admitir.

O entendimento dos Tribunais também é no sentido que a inclusão no nome do devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito só é devida após esgotadas outras formas de recebimento da dívida. Neste sentido:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PEDIDO DE INCLUSÃO, PELO JUIZ, A PEDIDO DO EXEQUENTE, DO NOME DO EXECUTADO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. PREVISÃO EXPRESSA NO ARTIGO 782, PARÁGRAFO 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MEDIDA QUE OBJETIVA VIABILIZAR A EXECUÇÃO. DEFERIMENTO. **O uso de bens ou restrições de direitos, deve ser reservado a situações excepcionais. Na hipótese dos autos, demonstradas as diversas tentativas da parte exequente no intuito de recuperar o seu crédito, possível o deferimento do pedido, de inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes.** Previsão expressa do Novo Código de Processo Civil. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. UNÂNIME. (Agravado de Instrumento Nº 70074677758, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Da Pra, Julgado em 14/12/2017).

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO DE TÍTULO

EXTRAJUDICIAL. INCLUSÃO DO NOME DO EXECUTADO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. POSSIBILIDADE.

1. Diante da não localização de bens para satisfação do crédito do Agravante, é cabível a inclusão do nome dos devedores nos cadastros de proteção ao crédito, conforme previsão expressa ao art. 782, parágrafo 3º do CPC, aplicável ao cumprimento de sentença por força do art. 771. 2 Recurso conhecido e provido.

Conforme se verifica, a medida aqui determinada pelo M.M juiz "a quo", só é admitida em razões excepcionais, ou seja, quando não encontrado nenhum bem para satisfazer a execução, o que não se vislumbra no caso em comento, uma vez que o Agravado apontou nada mais que 7 imóveis passíveis de penhora.

Conforme exposto, a empresa negativada, passa a sofrer uma série de limitações no mercado, e tais impedimentos impactam diretamente os resultados da empresa, que perde a credibilidade no mercado.

Tem-se que tal cenário, em nada influencia o pagamento o débito em questão, mas muito pelo contrário, prejudica ainda mais a sua situação financeira, que culminou no atraso do débito em questão.

Ademais, tem que que a medida ora guerreada se demonstra inda mais prejudicial ao Agravante, na medida em que ainda não houve a apreciação dos embargos à execução.

Sabe-se que nos embargos à execução se discute não só o montante do débito, como a origem deste, razão pela qual a inclusão no cadastro de inadimplentes se demonstra demasiadamente ofensiva ao devedor.

5 - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, os Agravantes requerem seja o

presente agravo de instrumento conhecido e recebido, no seu regular efeito devolutivo, com a concessão de efeito suspensivo, a fim de suspender a decisão que determinou a inclusão do nome dos Agravantes nos órgãos de proteção ao crédito, e ao final o seu provimento.

Requer, por fim, sejam todas as publicações e intimações expedidas exclusivamente em nome do patrono dos Agravantes, DR. OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA, OAB/SP 196.524, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Campinas, 09 de fevereiro de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0096/2018, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|-------|
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP) | D.J.E |
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Manifestar sobre prosseguimento do feito."

Do que dou fé.
Itu, 19 de fevereiro de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se.

Aguarde-se eventual pedido de informações ou atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto.

Intime-se.

Itu, 19 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0096/2018, foi disponibilizado na página 646/669 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Teor do ato: "Manifestar sobre prosseguimento do feito."

Itu, 20 de fevereiro de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0098/2018, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|-------|
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP) | D.J.E |
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos.Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se.Aguarde-se eventual pedido de informações ou atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto.Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 20 de fevereiro de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0098/2018, foi disponibilizado na página 574 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Teor do ato: "Vistos.Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se.Aguarde-se eventual pedido de informações ou atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto.Intime-se."

Itu, 21 de fevereiro de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos do processo referenciado, movido contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atenção ao ato ordinatório de fls. 216, reiterar o pedido de bloqueio dos veículos via RENAJUD feito em fls. 4. Item “h”, (guias já recolhidas em fls. 15/16), já deferido pelo nobre Juízo em fls. 147 porém, não atendido pela serventia.

Termos em que,
p. deferimento.
Piracicaba, 20 de fevereiro de 2018.

Dr. Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outros**, vem à alta presença de V.Exa., respeitosamente informar e requerer o quanto segue:

1) às fls. 210 fora reiterado o pedido de letra “J)” da exordial, para que fosse procedida a inclusão do nome dos executados no cadastro de inadimplentes (*art. 782, §3º*) através do sistema SerasaJud, tal pleito fora deferido através do r. despacho de fls. 211, vejamos:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cássio Henrique Dolce de Faria

Vistos.

Defiro a inclusão do nome da parte executada nos órgãos de proteção ao crédito, nos termos do art. 782, § 3º, do CPC. Oficie-se.

Com a resposta, dê-se ciência à parte exequente para que requeira o que de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

Itu, 11 de janeiro de 2018.

A serventia cumpriu tal determinação as fls. 215, vejamos:

SOLICITAÇÕES

Processo: 1004815-48.2017.8.26.0286

Status do Ofício: --Selecione--

Período: [] []

Buscar Limpar Campos

LISTA DE OFÍCIOS

| Número do Processo | Nr. Solicitação | Data Envio | Status | Visualizar |
|--------------------|---------------------------|-------------|----------------|----------------|
| | 1004815-48.2017.8.26.0286 | 23/01/2018 | EM ATENDIMENTO | [+] |
| | 1004815-48.2017.8.26.0286 | 320946-2018 | 17/01/2018 | FINALIZADO [+] |

Contudo Exa., tal ordem não foi cumprida pela entidade de proteção ao crédito (SERASA), haja vista que o exequente efetuou consulta nesta data e nenhuma restrição está naquele órgão apontada, vejamos:

| | | |
|---|--------------------------------|------------|
| SER10M0 | SERASA - CENTRAL DE RESTRICOES | 21/02/2018 |
| X101 | CGC CONSULTADO: 68405083 | 17:14:41 |
| NOME=ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV.PETROLEO LTDA. | | |
| NAO CONSTA RESTRICOES PARA O DOCUMENTO J = 68.405.083 | | |
| *** VERIFIQUE SE DOCUMENTO CONSULTADO ESTA CORRETO *** | | |
| CONSULTA CONCLUIDA | | |

Diante de tal fato, requer-se a V. Exa. que seja expedido ofício à Serasa para que cumpra a ordem judicial sob pena de desobediência e aplicação de multa diária em favor do exequente no justo arbítrio de V. Exa.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 22 de fevereiro de 2018.

pp. Dr. Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian.

Concentre - Resumo

22 de Fevereiro de 2018 - 09:11:11

Identificação

| Razão Social | CNPJ | Data de Fundação | UF / Município |
|--|--------------------|------------------|----------------|
| ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV.PETROLEO | 68.405.083/0001-32 | 26/08/1992 | SP / ITU |

Status do Documento

Situação do CNPJ em 02/02/2018 : ativa

Anotações Negativas

Resumo

| Ocorrências | Quantidade | Período | Valor (R\$) | Mais Recente |
|---------------------------------|------------|---------|-------------|--------------|
| Pendências Comerciais (PEFIN) | 0 | - | - | - |
| Pendências Bancárias (REFIN) | 0 | - | - | - |
| Cheques sem fundos | 0 | - | - | - |
| Protestos | 0 | - | - | - |
| Ações Judiciais | 0 | - | - | - |
| Participação em Falências | 0 | - | - | - |
| Dívidas Vencidas | 0 | - | - | - |
| Falência/Concordata/Recuperação | 0 | - | - | - |

NADA CONSTA

"As informações acima, de uso exclusivo do destinatário, são protegidas por sigilo contratual. Sua utilização por outra pessoa, ou para finalidade diversa da contratada, caracteriza ilícito civil, tornando a prova inútil para o processo."

Restrições Jud
Veículos Autor

Seja bem vindo,

CILENE VIEIRA BARBOSA

TJSP

23/02/2018 • 11h 26' 05" • 08:57

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

| | | | |
|--|----------------------|----------------------|--|
| Placa | Chassi | CPF/CNPJ | Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD |
| <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/> | | | |

Lista de Veículos - Total: 24

| <input type="checkbox"/> | Placa | UF | Marca/Modelo | Ano Fabricação | Ano Modelo | Proprietário | Restrições Existentes | Ações |
|--------------------------|---------|----|--------------------------|----------------|------------|--|-----------------------|-------|
| <input type="checkbox"/> | GBR9266 | SP | CHEVROLET/MONTANA LS2 | 2016 | 2017 | ITUPETRO C E T D DER D PETROLEO LTDA | Sim | |
| <input type="checkbox"/> | FSN7179 | SP | CHEVROLET/ONIX 1.0MT LS | 2016 | 2016 | ITUPETRO C E T D DER D PETROLEO LTDA | Sim | |
| <input type="checkbox"/> | FIO9398 | SP | FIAT/PALIO FIRE | 2014 | 2015 | ITUPETRO COM E TRANSP DE DERIV PET LTDA | Sim | |
| <input type="checkbox"/> | FVN4743 | SP | FIAT/STRADA WORKING | 2014 | 2015 | ITUPETRO COM E TRANSP DE DERIV DE PET LT | Sim | |
| <input type="checkbox"/> | FEG4171 | SP | TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX | 2012 | 2013 | ITUPETRO COM TRANSP DERIV PETROLEO LTDA | Sim | |
| <input type="checkbox"/> | EOF6367 | SP | SR/GOTTI SRTQL3E 115 | 2011 | 2011 | ITUPETRO COM E TRANSP DE DERIVADOS DE PE | Sim | |
| <input type="checkbox"/> | EOF6366 | SP | SR/GOTTI SRTQL3E 115 | 2011 | 2011 | ITUPETRO COM E TRANSP DE DERIVADOS DE PE | Sim | |
| <input type="checkbox"/> | EOF6788 | SP | VW/BMB 24.250 CNC 8X2 | 2011 | 2011 | ITUPETRO COM E TRANSP DE DER DE PET LTDA | Sim | |
| <input type="checkbox"/> | ATU0648 | SP | FIAT/STRADA FIRE FLEX | 2011 | 2011 | ITUPETRO COM E TRANSP DE DERIVADOS DE PE | Não | |
| <input type="checkbox"/> | ATU0628 | SP | FIAT/UNO MILLE ECONOMY | 2011 | 2011 | ITUPETRO COM E TRANSP DE DER PETROL LTDA | Sim | |

| <input type="checkbox"/> | Placa | UF | Marca/Modelo | Ano Fabricação | Ano Modelo | Proprietário | Restrições Existentes | Ações |
|--------------------------|---------|----|-------------------------|----------------|------------|--|-----------------------|-------|
| <input type="checkbox"/> | EOF6277 | SP | VOLVO/FH 480 6X4T | 2010 | 2011 | ITUPETRO COM TRANSP DERIVADOS DE PETROL | Sim | |
| <input type="checkbox"/> | ERF5573 | SP | R/WR RCACS 1E | 2010 | 2010 | ITUPETRO COM E TRANSP DE DERIV DE PETROL | Não | |
| <input type="checkbox"/> | EOF6252 | SP | VW/17.250 CNC | 2010 | 2011 | ITUPETRO COM E TRANSP DERIV PETROLEO LTD | Sim | |
| <input type="checkbox"/> | CUB4207 | SP | M.BENZ/ATEGO 2425 | 2010 | 2010 | ITUPETRO COM E TRANSP DERIV PETR LTDA | Sim | |
| <input type="checkbox"/> | CUB4221 | SP | M.BENZ/ATEGO 2425 | 2010 | 2010 | ITUPETRO COM E TRANSP DERIV PETR LTDA | Sim | |
| <input type="checkbox"/> | EIW4126 | SP | FIAT/PALIO FIRE ECONOMY | 2009 | 2010 | ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE D | Sim | |
| <input type="checkbox"/> | DBM1690 | SP | SR/RANDON SR TQ | 2009 | 2009 | ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVA | Sim | |
| <input type="checkbox"/> | DBM1692 | SP | SR/RANDON SR TQ | 2009 | 2009 | ITUPETRO COM E TRANSP DE D P LTDA | Sim | |
| <input type="checkbox"/> | EAK4381 | SP | REB/BODE RL1 | 2008 | 2008 | JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR | Não | |
| <input type="checkbox"/> | DBM2004 | SP | VW/23.250 E | 2005 | 2005 | ITUPETRO COM E TRANSP DE DERIVADOS DE PE | Não | |
| <input type="checkbox"/> | CYN2378 | SP | M.BENZ/1720 | 2004 | 2004 | ITUPETRO COM TRANSP DE DERIV DE PETROLEO | Sim | |
| <input type="checkbox"/> | CYI4350 | SP | I/MMC PAJERO HPE 3,2 D | 2003 | 2004 | ITUPETRO COM E TRANSP DE DERIVADOS DE PE | Sim | |
| <input type="checkbox"/> | BUS0015 | SP | M.BENZ/L 1620 | 1996 | 1997 | ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVA | Sim | |
| <input type="checkbox"/> | BSY1522 | SP | IMP/FORD | 1951 | 1951 | JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR | Sim | |

1

Restringir

Limpar lista

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CILENE VIEIRA BARBOSA

23/02/2018 - 11:30:57

Veículo/Informações RENAVAL

| | | | | | |
|---------------|-------------------|-----------------------|------------------------|-------------------|------|
| Placa | ATU0628 | Ano Fabricação | 2011 | Ano Modelo | 2011 |
| Chassi | 9BD15822AB6569262 | Marca/Modelo | FIAT/UNO MILLE ECONOMY | | |

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CILENE VIEIRA BARBOSA

23/02/2018 - 11:31:22

Veículo/Informações RENAVAL

| | | | | | |
|---------------|-------------------|-----------------------|-------------------|-------------------|------|
| Placa | EOF6277 | Ano Fabricação | 2010 | Ano Modelo | 2011 |
| Chassi | 9BVASW0D4BE767919 | Marca/Modelo | VOLVO/FH 480 6X4T | | |

Restrições RENAVAL

VEICULO_ROUBADO
ALIENACAO_FIDUCIARIA

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CILENE VIEIRA BARBOSA

23/02/2018 - 11:31:54

Veículo/Informações RENAVAL

| | | | | | |
|---------------|-------------------|-----------------------|---------------|-------------------|------|
| Placa | EOF6252 | Ano Fabricação | 2010 | Ano Modelo | 2011 |
| Chassi | 9534N8249BR114459 | Marca/Modelo | VW/17,250 CNC | | |

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CILENE VIEIRA BARBOSA

23/02/2018 - 11:32:17

Veículo/Informações RENAVAL

| | | | | | |
|---------------|-------------------|-----------------------|-------------------|-------------------|------|
| Placa | CUB4207 | Ano Fabricação | 2010 | Ano Modelo | 2010 |
| Chassi | 9BM958094AB736829 | Marca/Modelo | M,BENZ/ATEGO 2425 | | |

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CILENE VIEIRA BARBOSA

23/02/2018 - 11:32:40

Veículo/Informações RENAVAL

| | | | | | |
|---------------|-------------------|-----------------------|-------------------|-------------------|------|
| Placa | CUB4221 | Ano Fabricação | 2010 | Ano Modelo | 2010 |
| Chassi | 9BM958094AB736542 | Marca/Modelo | M,BENZ/ATEGO 2425 | | |

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CILENE VIEIRA BARBOSA

23/02/2018 - 11:33:04

Veículo/Informações RENAVAL

| | | | | | |
|---------------|-------------------|-----------------------|-----------------|-------------------|------|
| Placa | DBM1690 | Ano Fabricação | 2009 | Ano Modelo | 2009 |
| Chassi | 9ADV100399M292481 | Marca/Modelo | SR/RANDON SR TQ | | |

Restrições RENAVAL

PENHOR_VEICULO

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CILENE VIEIRA BARBOSA

23/02/2018 - 11:33:29

Veículo/Informações RENAVAL

| | | | | | |
|---------------|-------------------|-----------------------|-----------------|-------------------|------|
| Placa | DBM1692 | Ano Fabricação | 2009 | Ano Modelo | 2009 |
| Chassi | 9ADV107399M289981 | Marca/Modelo | SR/RANDON SR TQ | | |

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CILENE VIEIRA BARBOSA

23/02/2018 - 11:33:50

Veículo/Informações RENAVAL

| | | | | | |
|---------------|-------------------|-----------------------|-------------|-------------------|------|
| Placa | CYN2378 | Ano Fabricação | 2004 | Ano Modelo | 2004 |
| Chassi | 9BM6931274B373715 | Marca/Modelo | M.BENZ/1720 | | |

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CILENE VIEIRA BARBOSA

23/02/2018 - 11:34:12

Veículo/Informações RENAVAL

| | | | | | |
|---------------|-------------------|-----------------------|------------------------|-------------------|------|
| Placa | CYI4350 | Ano Fabricação | 2003 | Ano Modelo | 2004 |
| Chassi | JMYLYV78W4JA00574 | Marca/Modelo | I/MMC PAJERO HPE 3.2 D | | |

Restrições RENAVAL

RESTRICAO_ADMINISTRATIVA

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CILENE VIEIRA BARBOSA

23/02/2018 - 11:34:32

Veículo/Informações RENAVAL

| | | | | | |
|---------------|-------------------|-----------------------|---------------|-------------------|------|
| Placa | BUS0015 | Ano Fabricação | 1996 | Ano Modelo | 1997 |
| Chassi | 9BM695014TB109501 | Marca/Modelo | M.BENZ/L 1620 | | |

Restrições RENAVAL

VEICULO_ROUBADO
ALIENACAO_FIDUCIARIA

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CILENE VIEIRA BARBOSA

23/02/2018 - 11:27:37

Veículo/Informações RENAVAL

| | | | | | |
|---------------|-------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------|------|
| Placa | EOF6788 | Ano Fabricação | 2011 | Ano Modelo | 2011 |
| Chassi | 9534N824XBR158938 | Marca/Modelo | VW/BMB 24,250 CNC 8X2 | | |

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CILENE VIEIRA BARBOSA

23/02/2018 - 11:34:57

Veículo/Informações RENAVAL

| | | | | | |
|---------------|------------|-----------------------|----------|-------------------|------|
| Placa | BSY1522 | Ano Fabricação | 1951 | Ano Modelo | 1951 |
| Chassi | B1SR131709 | Marca/Modelo | IMP/FORD | | |

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CILENE VIEIRA BARBOSA

23/02/2018 - 11:28:16

Veículo/Informações RENAVAL

| | | | | | |
|---------------|-------------------|-----------------------|-------------------------|-------------------|------|
| Placa | FSN7179 | Ano Fabricação | 2016 | Ano Modelo | 2016 |
| Chassi | 9BGKR48G0GG273862 | Marca/Modelo | CHEVROLET/ONIX 1,0MT LS | | |

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CILENE VIEIRA BARBOSA

23/02/2018 - 11:28:37

Veículo/Informações RENAVAL

| | | | | | |
|---------------|-------------------|-----------------------|-----------------|-------------------|------|
| Placa | FIO9398 | Ano Fabricação | 2014 | Ano Modelo | 2015 |
| Chassi | 9BD17122ZF7516060 | Marca/Modelo | FIAT/PALIO FIRE | | |

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CILENE VIEIRA BARBOSA

23/02/2018 - 11:28:59

Veículo/Informações RENAVAL

| | | | | | |
|---------------|-------------------|-----------------------|---------------------|-------------------|------|
| Placa | FVN4743 | Ano Fabricação | 2014 | Ano Modelo | 2015 |
| Chassi | 9BD57814UF7930264 | Marca/Modelo | FIAT/STRADA WORKING | | |

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CILENE VIEIRA BARBOSA

23/02/2018 - 11:29:20

Veículo/Informações RENAVAL

| | | | | | |
|---------------|-------------------|-----------------------|--------------------------|-------------------|------|
| Placa | FEG4171 | Ano Fabricação | 2012 | Ano Modelo | 2013 |
| Chassi | 9BRBD48E8D2596563 | Marca/Modelo | TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX | | |

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CILENE VIEIRA BARBOSA

23/02/2018 - 11:29:48

Veículo/Informações RENAVAL

| | | | | | |
|---------------|-------------------|-----------------------|----------------------|-------------------|------|
| Placa | EOF6367 | Ano Fabricação | 2011 | Ano Modelo | 2011 |
| Chassi | 9A9V12730B2AD9415 | Marca/Modelo | SR/GOTTI SRTQL3E 115 | | |

Restrições RENAVAL

PENHOR_VEICULO

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CILENE VIEIRA BARBOSA

23/02/2018 - 11:30:12

Veículo/Informações RENAVAL

| | | | | | |
|---------------|-------------------|-----------------------|----------------------|-------------------|------|
| Placa | EOF6366 | Ano Fabricação | 2011 | Ano Modelo | 2011 |
| Chassi | 9A9V12730B2AD9414 | Marca/Modelo | SR/GOTTI SRTQL3E 115 | | |

Restrições RENAVAL

PENHOR_VEICULO

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CILENE VIEIRA BARBOSA

23/02/2018 - 11:30:35

Veículo/Informações RENAVAL

| | | | | | |
|---------------|-------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------|------|
| Placa | EOF6788 | Ano Fabricação | 2011 | Ano Modelo | 2011 |
| Chassi | 9534N824XBR158938 | Marca/Modelo | VW/BMB 24,250 CNC 8X2 | | |

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Págs.239/259: manifestar-se sobre pesquisa Renajud.

Nada Mais. Itu, 23 de fevereiro de 2018. Eu, ____, Cilene Vieira Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0118/2018, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|-------|
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP) | D.J.E |
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Págs.239/259: manifestar-se sobre pesquisa Renajud."

Do que dou fé.
Itu, 26 de fevereiro de 2018.

Ana Rita Morais Suenaga

São Carlos, 21 de fevereiro de 2018

APJUR 50714/2018

Processo: 10048154820178260286

Ofício: 344347/2018

Parte(s): ITUPETRO COM E TRANSP DE PETROLEO - CNPJ 68.405.083/0001-32

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo que a presente determinação foi atendida, sendo certo que, nesta data, consta no banco de dados da Serasa a anotação de Ação.

Informamos que as anotações referentes a ocorrências que são de conhecimento público, como as ações judiciais, têm origem via captação de dados através dos Diários Oficiais ou por meio de determinações judiciais.

Outrossim solicitamos que, quando da extinção da ação, a Serasa seja comunicada, através de ofício judicial, para atualização da base de dados.

Esclarecemos que as consultas, inclusões e exclusões na base de dados da Serasa são realizadas pelo número de CPF/CNPJ, portanto, solicitamos o número do CPF de JOAO R SIMEIRA JUNIOR , a fim de atendermos a determinação deste D. Juízo.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Serasa S.A.

Gestão de Mandados e Requerimentos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0118/2018, foi disponibilizado na página 685/690 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Teor do ato: "Págs.239/259: manifestar-se sobre pesquisa Renajud."

Itu, 27 de fevereiro de 2018.

Ana Rita Morais Suenaga
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU-ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1004815-48.2017.8.26.0286

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, devidamente qualificado, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, nos autos da ação em epígrafe movida em face de **BANCO DO BRASIL S.A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca do resultado da pesquisa RENAJUD, nos termos que seguem.

Conforme se depreende do resultado da pesquisa RENAJUD acostada às fls. 239/259, a grande maioria dos veículos encontrados em nome dos Executados estão com restrições, seja de penhor, seja de alienação fiduciária.

Destarte, com relação aos veículos que estão com restrição de alienação fiduciária, tem-se que a propriedade é do credor fiduciário, figurando os Executados como mero possuidores e depositários dos bens, razão pela qual não pode ser objeto de penhora.

Ademais, cabe ressaltar que o Exequente já requereu



pedido de penhora dos imóveis de matrícula 172.730, 30.730, 30.731, 55.546, 63.218, 63.262, 12.078, que ainda não fora analisado pelo juízo.

Assim, em razão do valor da causa, a penhora de quaisquer outros direitos se demonstra extremamente onerosa aos Executados, violando o quanto estabelecido no artigo 805 do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, requer seja indeferido qualquer pedido de restrição do Exequente em relação aos veículos descritos às fls. 239/259.

Termos em que, pede deferimento.

Campinas, 22 de janeiro de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G. DA SILVA

OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI

OAB/SP 276.176

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55.19.3252-6176

SÃO PAULO
Av Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55.11.3511-1143



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro**, vem à alta presença de V.Exa., respeitosamente em atenção ao ato ordinatório de fls. 260, para manifestar ciência da resposta do ofício de fls. 239/259, bem como para reiterar o pedido de fls. 235/236, e finalmente frente a resposta de fls. 262 informar que os dados do coexecutado João estão as fls. 1 dos presentes autos e seguem novamente aqui descritos para que sejam remetidas à SERASA:

-JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, inscrito no CPF nº 085.624.058-33.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 7 de março de 2018.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ITU-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Pg. 264/265: Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Pg. 266: Providencie a serventia o necessário pelo sistema SerasaJud.

Int.

Itu, 14 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0188/2018, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|-------|
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP) | D.J.E |
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos.Pg. 264/265: Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Pg. 266: Providencie a serventia o necessário pelo sistema SerasaJud.Int."

Do que dou fé.
Itu, 15 de março de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0188/2018, foi disponibilizado na página 705 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Teor do ato: "Vistos.Pg. 264/265: Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Pg. 266: Providencie a serventia o necessário pelo sistema SerasaJud.Int."

Itu, 16 de março de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outros**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento ao r. despacho de fls. 267, para manifestar-se sobre o pedido de fls. 264/265, nos seguintes termos:

Não merece prosperar o pleito dos executados, haja vista que até que o débito aqui perseguido esteja totalmente satisfeito, pode o credor promover todas as medidas que entender necessárias para o recebimento do crédito, inclusive a penhora e avaliação de veículos ou de eventuais direitos dos executados sobre bens alienados fiduciariamente em favor de terceiros, motivo pelo qual o pedido é impertinente e inoportuno, até porque não houve pedido de penhora sobre os direitos ou sobre os veículos neste autos, até o momento.

Finalmente reitera o pedido de letra "c" 1 a 7 de fls. 1 a 3, para que sejam penhorados os imóveis, pedido já reiterado as fls. 112 - item 3, reiterado as fls. 142, reiterado as fls. 173 - item 4, novamente as fls. 184, novamente as fls. 188.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 22 de março de 2018.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 270: Apresente o exequente cópia atualizada das matrículas dos imóveis indicados no item "c", itens 1 a 7, no prazo de 15 (quinze) dias.

Sem prejuízo, providencie a serventia o necessário pelo sistema SerasaJud, conforme determinado às pg. 267.

Int.

Itu, 02 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0253/2018, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|-------|
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP) | D.J.E |
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos.Pg. 270: Apresente o exequente cópia atualizada das matrículas dos imóveis indicados no item "c", itens 1 a 7, no prazo de 15 (quinze) dias.Sem prejuízo, providencie a serventia o necessário pelo sistema SerasaJud, conforme determinado às pg. 267.Int."

Do que dou fé.
Itu, 3 de abril de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0253/2018, foi disponibilizado na página 679 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Teor do ato: "Vistos.Pg. 270: Apresente o exequente cópia atualizada das matrículas dos imóveis indicados no item "c", itens 1 a 7, no prazo de 15 (quinze) dias.Sem prejuízo, providencie a serventia o necessário pelo sistema SerasaJud, conforme determinado às pg. 267.Int."

Itu, 4 de abril de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



São Carlos, 26 de março de 2018

APJUR 87372/2018

Foro de Itu
Vara: 3 OFICIO CIVEL

Processo: 10048154820178260286

Ofício: 371403/2018

Parte(s): JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR - CPF 085.624.058-33

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

SERASA S/A, sediada na Alameda dos Quinimuras n.º 187, na cidade de São Paulo, atendendo ao que foi solicitado no ofício em referência, vem informar que para JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR - CPF 085.624.058-33 nesta data, no banco de dados da SERASA, consta(m) a(s) seguinte(s) anotação(ões):

JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR - 085.624.058-33

ACAO(ões) de Execução

| DATA | ORIGEM | VALOR | PRAÇA | UF | DT INCLUSÃO | DT DISPON |
|------------|-----------------|---------------|-------|----|-------------|------------|
| 21/02/2018 | Dist. 1 Vara. 3 | R\$ 80.908,81 | ITU | SP | 12/03/2018 | 12/03/2018 |

Outrossim solicitamos que, quando da extinção da ação, a Serasa seja comunicada, através de ofício judicial, para atualização da base de dados.

Apresentamos votos de elevada consideração.

SERASA S.A.

Gestão de Mandados e Requerimentos

São Carlos, 21 de fevereiro de 2018

APJUR 50714/2018

Processo: 10048154820178260286

Ofício: 344347/2018

Parte(s): ITUPETRO COM E TRANSP DE PETROLEO - CNPJ 68.405.083/0001-32

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo que a presente determinação foi atendida, sendo certo que, nesta data, consta no banco de dados da Serasa a anotação de Ação.

Informamos que as anotações referentes a ocorrências que são de conhecimento público, como as ações judiciais, têm origem via captação de dados através dos Diários Oficiais ou por meio de determinações judiciais.

Outrossim solicitamos que, quando da extinção da ação, a Serasa seja comunicada, através de ofício judicial, para atualização da base de dados.

Esclarecemos que as consultas, inclusões e exclusões na base de dados da Serasa são realizadas pelo número de CPF/CNPJ, portanto, solicitamos o número do CPF de JOAO R SIMEIRA JUNIOR , a fim de atendermos a determinação deste D. Juízo.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Serasa S.A.

Gestão de Mandados e Requerimentos



Dr. Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento ao r. despacho de fls. 271, apresentar as matriculas atualizadas.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 4 de abril de 2018.

pp. Dr. Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL9º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DA CAPITAL

matrícula

172.730

ficha

01

São Paulo, 18 de junho de 2002

IMÓVEL:- UM PRÉDIO e seu respectivo terreno situados à Avenida Conselheiro Carrão, nº 458, Vila Carrão, no 27º **SUBDISTRITO - TATUAPÉ**, medindo 6,00m de frente para a referida avenida, por 12,50m da frente aos fundos, encerrando a área de 77,00m², confrontando pelo lado direito, de quem da avenida olha para o imóvel, com o prédio nº 450, pelo lado esquerdo com os prédios nºs 460 e 466, todos da Avenida Conselheiro Carrão, e nos fundos com os prédios nºs 05, 5-Fundos e 07 da Rua João Gomes Ribeiro.

PROPRIETÁRIOS:- ANTÔNIO MANUEL VALONGO, português, aposentado, RG nº 2.197.352-DOPS/SP, CPF/MF nº 010.070.848-04, e sua mulher MARIA DO CARMO GOMES ou MARIA DO CARMO, portuguesa, do lar, RNE nº W-100.660-S-SE/DPMAF/DPF, CPF/MF nº 106.562.748-32, casados sob o regime das leis portuguesas, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Euclides Pacheco, nº 1.304, Tatuapé.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 85.228, deste Registro de Imóveis, feita em 12/03/1.964.

C. CONTRIBUINTE:- 056.155.0074-3.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial
 Carlos Alberto M. Storrer - Substituto
 Reinaldo Yada Tadashi - Substituto
 Gustavo Takaiti Chicuta - Escrevente

R.1/172.730

Em 18 de junho de 2002

Do Formal de Partilha expedido em 29 de março de 2.000, aditado aos 05 de abril de 2.002, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VIII - Tatuapé, desta Capital, extraído dos autos nº 154/99 de ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimentos de **ANTÔNIO MANUEL VALONGO**, ocorrido em 24/07/1.985; e **MARIA DO CARMO GOMES** ou **MARIA DO CARMO**, ocorrido aos 21/01/1.999, verifica-se que, de conformidade com a r. sentença proferida em 09/02/2.000, que transitou em julgado aos 09/03/2.000, o **IMÓVEL**, avaliado em R\$25.000,00, foi **PARTILHADO ao herdeiro**

continua no verso

matrícula

172.730

ficha

01

verso

filho ADRIANO JOSÉ VALONGO, português, professor, RG n° 3.102.004-5-SSP/SP, CPF/MF n° 239.794.378-68, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua João Moura, n° 975, apto 143, Jardim Paulista, casado sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob n° 1.725, no 13° Registro de Imóveis desta Capital, com **MARTHA FIGUEIREDO VALONGO**, brasileira, psicóloga, RG n° 3.007.434-SSP/SP, CPF/MF n° 047.922.388-20, residente e domiciliada em Franca, neste Estado, à Avenida Dr. Armando Sales de Oliveira, n° 380, Parque Universitário.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Joarany Lopes da Silva - Escrevente
 Antonio Fernandes Pinto - Escrevente

Francisco Raymundo - Oficial
 Carlos Alberto M. Storrer - Substituto
 Reinaldo Yada Tadashi - Substituto
 Gustavo Takaiti Chicuta - Escrevente

Av.2/172.730

Em 29 de janeiro de 2015

Da escritura de 15 de Janeiro de 2015, do 18º Tabelião de Notas desta Capital (livro 1.284 - páginas 63/66), e da Certidão de Casamento expedida em 06/01/2015, pelo Registro Civil do 20º Subdistrito - Jardim América desta Capital, Matrícula n° 122721 01 55 1979 2 00011 007 0002536 - 16, verifica-se que, de conformidade com a sentença proferida em 05/11/1999, pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Franca/SP, transitada em julgado, foi decretado o **DIVÓRCIO** de **ADRIANO JOSÉ VALONGO** e **MARTHA FIGUEIREDO VALONGO**, que voltou a assinar o nome de solteira, **MARTHA FIGUEIREDO**. - **Protocolo n° 494.423 de 23/01/2015**. -

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Francisco Raymundo - Oficial
 José Renato de Freitas Nafini - Substituto
 Degenila M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

R.3/172.730

Em 29 de janeiro de 2015

Pela escritura mencionada na Av.2, **ADRIANO JOSÉ VALONGO** e **MARTHA FIGUEIREDO**, divorciados, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Vênus, n° 123, Vila Formosa, já qualificados, **VENDERAM O IMÓVEL**, pelo valor de R\$171.800,00, a **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede em Itu/SP, na rua Aquilino

continua na ficha 02

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula

172.730

ficha

02

São Paulo,

9º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DA CAPITAL
Código(CNS)Nº 11.377-9

29 de janeiro de 2015

Limongi, nº 439, Jardim Mayard, CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32.-

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

 Francisco Raymundo - Oficial
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto
 Degenia M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

R.04/172.730 Em 01 de novembro de 2016
Pela Cédula de Crédito Bancário nº 241.404.126, emitida em 03 de junho de 2016, nesta Capital, **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ nº 68.405.083/0001-32, com sede nesta Capital, na Rua Aquilino Limongi, nº 439, Parque Residencial Mayard, **DEU EM HIPOTECA** ao **BANCO DO BRASIL**, com sede em Brasília, Capital Federal, CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, por sua agência EMPR. SOROCABA-SP, CNPJ/MF nº 00.000.000/4751-14, **O IMÓVEL**, para garantia da dívida no valor de R\$748.000,00, com vencimento em 03/12/2017, pagável na forma e demais condições constantes do título. Faz parte da presente garantia o imóvel objeto da matrícula nº 40.015 do Registro de Imóveis de Guarujá/SP. **PROTOCOLO Nº 541.361 de 25/10/2016.**

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

 Francisco Raymundo - Oficial
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto
 Degenia M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

R.05/172.730 Em 01 de novembro de 2016
Pela Cédula de Crédito Bancário nº 241.404.128, emitida em 06 de junho de 2016, nesta Capital, **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, já qualificada, **DEU EM HIPOTECA DE 2º GRAU** ao **BANCO DO BRASIL**, com sede em Brasília, Capital Federal, CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, por sua agência EMPR. SOROCABA-SP, CNPJ/MF nº 00.000.000/4751-14, **O IMÓVEL**, para garantia da dívida no valor de R\$2.057.000,00, com vencimento em 03/05/2019, pagável na forma e demais condições constantes do título. Faz parte da presente garantia o imóvel objeto da

continua no verso

matrícula
172.730ficha
02

verso

matrícula nº 40.015 do Registro de Imóveis de Guarujá/SP.
PROTOCOLO Nº 541.360 de 25/10/2016.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Francisco Raymundo - Oficial
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto
 Degenila M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

Av.6/172.730 Em 06 de julho de 2017

Procede-se a presente averbação, nos termos da certidão expedida em 14 de junho de 2.017, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Itú, deste Estado, complementada pelo requerimento datado de 22/06/2017, para consignar que no dia 12/06/2017, foi distribuída à mencionada Vara, a **ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Processo nº 1004815-48.2017.8.26.0286)**, movida pelo BANCO SAFRA S/A, CNPJ/MF nº 58.160.789/0001-28, **contra: ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, já qualificada; e, **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, CPF/MF nº 085.624.058-33, tendo a causa o valor de R\$80.908,81. PROTOCOLO Nº 559.696 de 28/06/2017.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Francisco Raymundo - Oficial
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto
 Degenila M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

Av.7/172.730 Em 06 de julho de 2017

Procede-se a presente averbação, nos termos da certidão expedida em 23 de maio de 2.017, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Itú, deste Estado, complementada pelo requerimento datado de 31/05/2017, para consignar que no dia 16/05/2017, foi distribuída à mencionada Vara, a **ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286)**, movida pelo BANCO SAFRA S/A, CNPJ/MF nº 58.160.789/0001-28, **contra: ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, já qualificados, tendo a causa o valor de R\$1.816.535,40. PROTOCOLO Nº 559.697 de 28/06/2017.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Francisco Raymundo - Oficial
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto
 Degenila M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

continua na ficha 03

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
Código(CNS) Nº 11.377-9

matrícula
172.730

ficha
03

São Paulo, 15 de setembro de 2017

Av.8/172.730 Em 15 de setembro de 2017
 Procede-se a **PENHORA** do imóvel desta matrícula, nos termos da certidão expedida em 01 de setembro de 2017, pela 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial (Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286), **movida** pelo **BANCO SAFRA S/A**, já qualificado, **contra**: 1) **ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**; e, 2) **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificados, para garantia da dívida no valor de R\$2.062.848,11.- Fazem parte também da presente outros imóveis mencionados no título.- **Protocolo nº 565.137 de 04/09/2017.-**

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial
- José Renato de Freitas Natini - Substituto
- Genila M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada
- Lucca Micalopulos Raymundo - Escr. Autorizado

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRÍCULA
30.730

FICHA
1

Bel. LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA

Oficial

Bel. CELSO MARINI

Substituto

IMÓVEL: Um lote de terreno sob n.º 15 da quadra 06, situado nesta Cidade no loteamento denominado **TERRAS DE SANTA ROSA II**, medindo: 20,04 metros de frente para a Rua RIO GRANDE; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote n.º 16; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote 14; 20,04 metros aos fundos, onde confronta com o lote n.º 08, encerrando a área de 1.002,00 m².

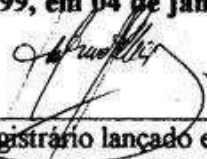
PROPRIETÁRIOS: 1) **OSWALDO BÉRGAMO**, comerciante, portador da cédula de identidade RG: n.º 8.353.537-SSP/SP e do CPF n.º 462.363.768-91, e sua mulher, **DIRCE ASSALIM BÉRGAMO**, do lar, portadora da cédula de identidade RG: n.º 8.550.650-SSP/SP e do CPF n.º 462.363.768-91, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão de bens anterior à Lei 6.515/77, residentes nesta cidade, na Rua Major Garrido, n.º 439; 2) **ESPÓLIO DE ARNALDO BÉRGAMO**, CIC 462.368.808-91; 3) **NORMA RABACHINI BÉRGAMO**, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG: n.º 13.660.105-SSP/SP e do CPF n.º 462.358.728-28, residente nesta cidade, na Rua 9 de Julho, n.º 743; 3.1) **MARCOS ANTONIO BÉRGAMO**, engenheiro, portador da cédula de identidade RG: n.º 7.248.832-SSP/SP e do CPF n.º 027.136.498-03 e sua mulher, **SANDRA REGINA BAUER BÉRGAMO**, professora, portadora da cédula de identidade RG: n.º 14.306.883-SSP/SP e do CPF n.º 075.107.928-60, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão de bens na vigência da Lei 6.515/77, residentes nesta cidade, na Rua 09 de Julho, n.º 743, cuja escritura de pacto antenupcial se encontra registrada nessa Serventia no Livro n. 03, Registro Auxiliar, sob n. 1692 e 3.2) **VAGNER ROBERTO BÉRGAMO**, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da cédula de identidade RG: n.º 8.353.520-SSP/SP e do CPF n.º 039.527.048-06, residente nesta cidade, na Rua 09 de Julho, n.º 743.

REGISTRO ANTERIOR: registro sob n.ºs 2, na matrícula 10340, efetuado em 14 de julho de 1982, estando o loteamento registrado sob n.º 4 na mesma matrícula em 30 de junho de 1983, nesta Serventia.

N.º DE CONTRIBUINTE: 01.07.390.0150.001.

Título prenotado sob n. 54699, em 04 de janeiro de 2005. Ato registrário lançado em 21 de janeiro de 2005.

A Oficiala,

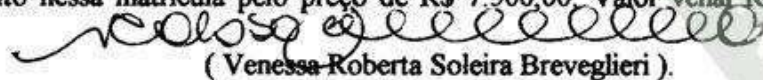


(Lília Lúcia Pellegrini Venosa).

R. 01, em 04/01/2005. Ato registrário lançado em 21 de janeiro de 2005.

Pela escritura pública de venda e compra lavrada pelo 2º Serviço Notarial local aos 12 de novembro de 2004, livro n.º 236, fls. 052/055, os proprietários 1) **OSWALDO BÉRGAMO** e sua mulher, **DIRCE ASSALIM BÉRGAMO**; 2) **ESPÓLIO DE ARNALDO BÉRGAMO**; 3) **NORMA RABACHINI BÉRGAMO**; 3.1) **MARCOS ANTONIO BÉRGAMO** e sua mulher, **SANDRA REGINA BAUER BÉRGAMO** e 3.2) **VAGNER ROBERTO BÉRGAMO**, todos já qualificados, venderam a **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, maior, nascido aos 10-01-1968, portador da cédula de identidade RG: n.º 12.242.540-6-SSP-SP e do CIC n.º 085.624.058-33, residente na Cidade de Itu/SP, na Rua Luiz Bolognesi, n.º 163, apto 71, o imóvel descrito nessa matrícula pelo preço de R\$ 7.500,00. Valor venal R\$ 7.464,90.

A Escrevente,



(Venessa Roberta Soleira Breveglieri).

continua no verso...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FICHA
1

MATRÍCULA
30.730

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRÍCULA

30.730

FICHA

01

(VERSO)

Bel. LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA

Oficial

Bel. CELSO MARINI

Substituto

R.02. Prenotação sob nº 56106 em 26/07/2005. Ato lançado em 02/08/2005.

Pela Cédula de Crédito Bancário n. 00244/0073/05, emitida na Cidade de Sorocaba/SP aos 25 de julho de 2005, o proprietário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, deu em hipoteca cedular, sem qualquer concorrência, o imóvel descrito nesta matrícula em favor do **BANCO RURAL S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 33.124.959/0001-98, instituição financeira de direito privado com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 165, 6º andar, para garantia da dívida no valor de R\$ 409.000,00 contraída pela emitente **SIMEIRA PETRÓLEO LTDA**, CNPJ sob nº 06.051.018/0001-07, com endereço na Rua Domingos Fernandes, 369, sala 04, Itu/SP. **VENCIMENTO FINAL** em 25 de junho de 2006. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** Praça de ITU/SP. **AVALISTA:** **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, CPF nº 085.624.058-33, endereço na Rua Luiz Bolognesi, 163, APTO 71, na Cidade de Itu/SP. **FORMA DE PAGAMENTO:** valor do principal dividido em 12 parcelas sendo da 1ª a 4ª parcela no valor de R\$ 34.083,34 cada uma e da 5ª à 12ª parcela no valor de R\$ 34.083,33 cada uma, vencendo-se a 1ª em 29/07/05, 2ª em 25/08/05, 3ª em 25/09/05, 4ª em 25/10/05, 5ª em 25/11/05, 6ª em 25/12/05, 7ª em 25/01/06, 8ª em 25/02/06, 9ª em 25/03/06, 10ª em 25/04/06, 11ª 25/05/06 e a 12ª em 25/06/06 todas acrescidas dos devidos encargos. **ENCARGOS:** encargos pós-fixados: Base de Remuneração/Índice de Preço: CDI. Taxa efetiva mensal 1,00%; Taxa efetiva anual 12,68%. **GARANTIAS:** o interveniente hipotecante dá em hipoteca cedular, sem qualquer concorrência, os imóveis de sua propriedade, objeto das matrículas 30.730 e 30.731 desta Serventia e os imóveis objeto das 063218 e 063262 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Itu/SP. Com as demais condições

stantes do título prenotado sob nº 56106 em 26/07/2005, tendo sido a cédula registrada

no nº 2745, Lº 03, Registro Auxiliar, nesta Serventia.

Escrevente,


(Venessa Roberta Soleira Breveglieri).

Av. 03. Prenotação sob n. 59023 em 15/08/2006. Ato lançado em 21/08/2006.

Conforme instrumento particular firmado pelo credor **BANCO RURAL S/A** em Belo Horizonte em 19 de julho de 2006, procedo a este ato para constar que foi autorizado o cancelamento da hipoteca que grava o imóvel objeto desta matrícula, ficando em consequência o registro sob n. 02 cancelado.

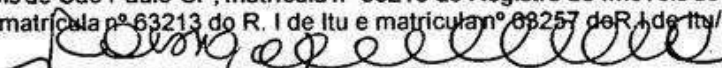
A Oficial,


(Lília Lúcia Pellegrini Venosa)

R-4/30730. Prenotação sob nº 60.025, em 15/12/2006. Ato lançado em 02/01/2007.

Nos termos da escritura de constituição de hipoteca para garantia de transações comerciais lavrada pelo 1º Tabelião de Notas de Itu/SP, 24/11/2006, livro nº 0495, fls. 033, o proprietário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, deu em primeira e especial hipoteca para garantia da dívida de **ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ sob nº 68.405.083/0001-32, com Sede na Cidade de Itu/SP, na Rua Aquilino Limongi, nº 439, Vila Esperança, pelo valor máximo de 585.000,00 a **SHELL DO BRASIL S/A**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 33.453.598/0001-23, com sede na Avenida Das Américas nº 4.200, blocos 5 (salas 101/701 e 06 (salas 101/601), Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, o imóvel descrito nessa matrícula. Valor venal R\$ 122.288,11. Constou da escritura que a hipoteca em favor da credora **SHELL DO BRASIL S/A** abrange mais imóveis, sendo eles: matrícula nº 30.731 desta Serventia; matrícula nº 55.546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP; matrícula nº 63218 do Registro de Imóveis de Itu; matrícula 63262 do R.I. de Itu; matrícula nº 63213 do R. I de Itu e matrícula nº 68257 de R. I de Itu/SP.

A Escrevente Autorizada,

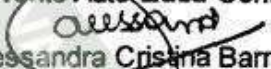

(Venessa Roberta Soleira Breveglieri).

Continua na ficha 02...

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEISMATRÍCULA
30.730FICHA
02**Comarca de Salto -SP**
CNS-CNJ nº 12.365-3Líliá Lúcia Pellegrini
Oficial**AV-5/30730. Prenotação sob nº 120.741, em 04/09/2017. Qualificação registrária em 11/10/2017.**

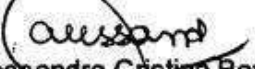
Nos termos da certidão de penhora recebida eletronicamente em 01/09/2017, sob protocolo PH000179851, expedida nos autos da ação de execução civil processo sob nº de ordem 1003995292017, em trâmite perante o 3º Ofício Cível da Comarca de Itu/SP, proposta por **BANCO SAFRA S.A.**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 58.160.789/0001-28, em face de **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, e **ITUPETRO-COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 68.405.083/0001-32, o imóvel objeto desta matrícula foi **penhorado**, em conjunto com outros, conforme auto de penhora datado de 14/08/2017, para garantia da dívida no valor de R\$ 2.062.848,11, tendo sido nomeado depositário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado. A Escrevente Autorizada Conforme Portaria 01/17-DRR,


Alessandra Cristina Barnabé.
AV-6/30730. Prenotação sob nº 120.735, em 04/09/2017. Qualificação registrária em 11/10/2017.

Diante do requerimento firmado na cidade de Piracicaba/SP aos 31 de maio de 2.017, com firma reconhecida em 02/06/2017, instruído com certidão expedida pelo Ofício da 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, aos 23 de maio de 2.017, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil e do artigo 167, inciso I, alínea "21" da Lei 6.015/73 de Registros Públicos vigente, procedo ao presente ato para constar que foi distribuída, no dia **16/05/2.017**, e admitida em juízo, a Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários sob nº 1003995-29.2017.8.26.0286 perante o Juízo da 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, na qual figura como **EXEQUENTE: BANCO SAFRA S.A.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 58.160.789/0001-28; e como **EXECUTADOS: 1) ITUPETRO-COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 68.405.083/0001-32 e **2) JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificados, cujo valor da causa atualizado até o dia 23/05/2017, é de R\$ 1.816.535,40. A Escrevente Autorizada Conforme Portaria 01/17-DRR,


Alessandra Cristina Barnabé.
AV-7/30730. Prenotação sob nº 121.267, em 04/10/2017. Qualificação registrária em 11/10/2017.

Diante do requerimento firmado na cidade de Piracicaba/SP aos 22 de junho de 2.017, com firma reconhecida em 26/06/2017, instruído com Certidão expedida pelo Ofício da 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, aos 14 de junho de 2.017, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, procedo ao presente ato para constar que foi distribuída, no dia **12/06/2.017** e admitida em juízo, ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários sob nº 1004815-48.2017.8.26.0286 perante o Juízo da 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, na qual figura como **EXEQUENTE: BANCO SAFRA S.A.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 58.160.789/0001-28; e como **EXECUTADOS: 1) ITUPETRO-COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 68.405.083/0001-32 e **2) JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, cujo valor da causa atualizado até o dia 14/06/2017, é de R\$ 80.908,81. A Escrevente Autorizada Conforme Portaria 01/17-DRR,


Alessandra Cristina Barnabé.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRÍCULA

30.731

FICHA

1

Bel. LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA

Oficial

Bel. CELSO MARINI

Substituto

IMÓVEL: Um lote de terreno sob n.º 08 da quadra 06, situado nesta Cidade no loteamento denominado TERRAS DE SANTA ROSA II, medindo: 20,04 metros de frente para a RUA RIO SÃO FRANCISCO; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote n.º 09; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote 07; 20,04 metros aos fundos, onde confronta com o lote n.º 15, encerrando a área de 1.002,00 m².

PROPRIETÁRIOS: : 1) **OSWALDO BÉRGAMO**, comerciante, portador da cédula de identidade RG: n.º 8.353.537-SSP/SP e do CPF n.º 462.363.768-91, e sua mulher, **DIRCE ASSALIM BÉRGAMO**, do lar, portadora da cédula de identidade RG: n.º 8.550.650-SSP/SP e do CPF n.º 462.363.768-91, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão de bens anterior à Lei 6.515/77, residentes nesta cidade, na Rua Major Garrido, n.º 439; 2) **ESPÓLIO DE ARNALDO BÉRGAMO**, CIC 462.368.808-91; 3) **NORMA RABACHINI BÉRGAMO**, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG: n.º 13.660.105-SSP/SP e do CPF n.º 462.358.728-28, residente nesta cidade, na Rua 9 de Julho, n.º 743; 3.1) **MARCOS ANTONIO BÉRGAMO**, engenheiro, portador da cédula de identidade RG: n.º 7.248.832-SSP/SP e do CPF n.º 027.136.498-03 e sua mulher, **SANDRA REGINA BAUER BÉRGAMO**, professora, portadora da cédula de identidade RG: n.º 14.306.883-SSP/SP e do CPF n.º 075.107.928-60, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão de bens na vigência da Lei 6.515/77, residentes nesta cidade, na Rua 09 de Julho, n.º 743, cujo pacto antenupcial se encontra registrado nessa Serventia sob n. 1692, livro n. 03, Registro Auxiliar e 3.2) **VAGNER ROBERTO BÉRGAMO**, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da cédula de identidade RG: n.º 8.353.520-SSP/SP e do CPF n.º 039.527.048-06, residente nesta cidade, na Rua 09 de Julho, n.º 743.

REGISTRO ANTERIOR: registro sob n.ºs 2, na matrícula 10340, efetuado em 14 de julho de 1982, estando o loteamento registrado sob n.º 4 na mesma matrícula em 30 de junho de 1983, nesta Serventia.

N.º DE CONTRIBUINTE: 01.07.390.0080.001.

Título prenotado sob n. 54698, em 04 de janeiro de 2005. Ato registrário lançado em 21 de janeiro de 2005.

A Oficiala,

(Lília Lúcia Pellegrini Venosa).

R. 01, em 04/01/2005. Ato registrário lançado em 21 de janeiro de 2005.

Pela escritura pública de venda e compra lavrada pelo 2º Serviço Notarial local aos 12 de novembro de 2004, livro n.º 236, fls. 056/059, os proprietários 1) **OSWALDO BÉRGAMO** e sua mulher, **DIRCE ASSALIM BÉRGAMO**; 2) **ESPÓLIO DE ARNALDO BÉRGAMO**; 3) **NORMA RABACHINI BÉRGAMO**; 3.1) **MARCOS ANTONIO BÉRGAMO** e sua mulher, **SANDRA REGINA BAUER BÉRGAMO** e 3.2) **VAGNER ROBERTO BÉRGAMO**, todos já qualificados, venderam a **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, maior, nascido aos 10-01-1968, portador da cédula de identidade RG: n.º 12.242.540-6-SSP-SP e do CIC n.º 085.624.058-33, residente na Cidade de Itu/SP, na Rua Luiz Bolognesi, n.º 163, apto 71, o imóvel descrito nessa matrícula pelo preço de R\$ 7.500,00. Valor venal R\$

CONTINUA NO VERSO.....

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FICHA

1

MATRÍCULA

30.731

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRICULA

30.731

FICHA

1
(VERSÃO)**Bel. LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA**


Oficial

Bel. CELSO MARINI

Substituto

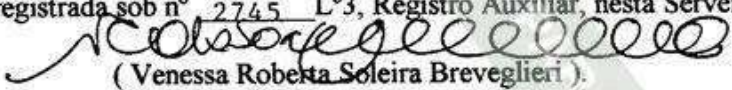
7.464,90.

A Escrevente,


 (Venessa Roberta Soleira Breveglieri).
R.02. Prenotação sob nº 56106 em 26/07/2005. Ato lançado em 02/08/2005.

Pela **Cédula de Crédito Bancário n. 00244/0073/05**, emitida na Cidade de Sorocaba/SP aos 25 de julho de 2005, o proprietário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, já qualificado, deu em hipoteca cedular, sem concorrência de terceiros, o imóvel descrito nesta matrícula, em favor do **BANCO RURAL S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 33.124.959/0001-98, instituição financeira de direito privado com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 165, 6º andar, para garantia da dívida no valor de R\$ 409.000,00 contraída pela emitente SIMEIRA PETRÓLEO LTDA, CNPJ sob nº 06.051.018/0001-07, com endereço na Rua Domingos Fernandes, 369, sala 04, Itu/SP. **VENCIMENTO FINAL** em 25 de junho de 2006. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** Praça de ITU/SP. **AVALISTA:** JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, CPF nº 085.624.058-33, endereço na Rua Luiz Bolognesi, 163, APTO 71, na Cidade de Itu/SP. **INTERVENIENTE HIPOTECANTE:** JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado. **FORMA DE PAGAMENTO:** valor do principal dividido em 12 parcelas sendo da 1ª a 4ª parcela no valor de R\$ 34.083,34 cada uma e da 5ª à 12ª parcela no valor de R\$ 34.083,33 cada uma, vencendo-se a 1ª em 29/07/05, 2ª em 25/08/05, 3ª em 25/09/05, 4ª em 25/10/05, 5ª em 25/11/05, 6ª em 25/12/05, 7ª em 25/01/06, 8ª em 25/02/06, 9ª em 25/03/06, 10ª em 25/04/06, 11ª 25/05/06 e a 12ª em 25/06/06 todas acrescidas dos devidos encargos. **ENCARGOS:** encargos pós-fixados: Base de Remuneração/Índice de Preço: CDI. Taxa efetiva mensal 1,00%; Taxa efetiva anual 12,68%. **GARANTIAS:** o interveniente hipotecante dá em hipoteca cedular, sem qualquer concorrência, os imóveis de sua propriedade, objeto desta matrícula e da matrícula 30.730 desta Serventia, bem como os imóveis objeto das 063218 e 063262 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Itu/SP. Com as demais condições constantes do título prenotado sob nº 56106 em 26/07/2005, tendo sido a cédula registrada sob nº 2745 Lº3, Registro Auxiliar, nesta Serventia.

A Escrevente,


 (Venessa Roberta Soleira Breveglieri).

continua na ficha 02...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRÍCULA

30.731

FICHA

2

Bel. **LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA**

Oficial

Bel. **CELSO MARINI**

Substituto

Av. 03. Prenotação sob n. 59023 em 15/08/2006. Ato lançado em 21/08/2006.

Conforme instrumento particular firmado pelo credor BANCO RURAL S/A em Belo Horizonte em 18 de julho de 2006, procedo a este ato para constar que foi autorizado o cancelamento da hipoteca que grava o imóvel objeto desta matrícula, ficando em consequência o registro sob n. 02 cancelado.

A Oficial,

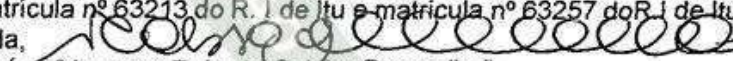


(Lilia Lúcia Pellegrini Venosa)

R-4/30731. Prenotação sob nº 60.025, em 15/12/2006. Ato lançado em 02/01/2007.

Nos termos da escritura de constituição de hipoteca para garantia de transações comerciais lavrada pelo 1º Tabelião de Notas de Itu/SP, 24/11/2006, livro nº 0495, fls. 033, o proprietário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, deu em primeira e especial hipoteca para garantia da dívida de **ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ sob nº 68.405.083/0001-32, com Sede na Cidade de Itu/SP, na Rua Aquilino Limongi, nº 439, Vila Esperança, pelo valor máximo de **585.000,00** a **SHELL DO BRASIL S/A**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na Avenida Das Américas nº 4.200, blocos 5(salas 101/701 e 06 (salas 101/601), Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, o imóvel descrito nessa matrícula. Valor venal R\$ 22.725,36. Constou da escritura que a hipoteca em favor da credora **SHELL DO BRASIL S/A** abrange mais imóveis, sendo eles: matrícula nº 30.730 desta Serventia; matrícula nº 55.546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP; matrícula nº 63218 do Registro de Imóveis de Itu; matrícula 63262 do R.I. de Itu; matrícula nº 63213 do R. I de Itu e matrícula nº 63257 do R. I de Itu/SP.

A Escrevente Autorizada,



(Venessa Roberta Soleira Breveglieri)

AV-5/30731. Prenotação sob nº 120.741, em 04/09/2017. Qualificação registrária em 11/10/2017.

Nos termos da certidão de penhora recebida eletronicamente em 01/09/2017, sob protocolo PH000179851, expedida nos autos da ação de execução civil processo sob nº de ordem 1003995292017, em trâmite perante o 3º Ofício Cível da Comarca de Itu/SP, proposta por **BANCO SAFRA S.A.**, inscrito no C.N.P.J. sob nº 58.160.789/0001-28, em face de **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, e **ITUPETRO-COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 68.405.083/0001-32, o imóvel objeto desta matrícula foi **penhorado**, em conjunto com outros, conforme auto de penhora datado de 14/08/2017, para garantia da dívida no valor de R\$ 2.062.848,11, tendo sido nomeado depositário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado. A Escrevente Autorizada Conforme Portaria 01/17-DRR,



Alessandra Cristina Barnabé.

AV-6/30731. Prenotação sob nº 120.785, em 05/09/2017. Qualificação registrária em 11/10/2017.

Diante do requerimento firmado na cidade de Piracicaba/SP, aos 31 de maio de 2017, com firma reconhecida em 02/06/2017, instruído com certidão expedida pelo Ofício da 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, aos 23 de maio de 2017, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil e do artigo 167, inciso I, alínea "21" da Lei 6.015/73 de

Continua no verso...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FICHA

MATRÍCULA

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRÍCULA

30.731

FICHA

02

(VERSO)

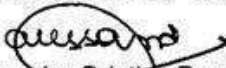
Bel. LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA

Oficial

Bel. CELSO MARINI

Substituto

Registros Públicos vigente, procedo ao presente ato para constar que foi distribuída, no dia 16/05/2.017, e admitida em juízo, a Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários sob nº 1003995-29.2017.8.26.0286 perante o Juízo da 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, na qual figura como **EXEQUENTE: BANCO SAFRA S.A.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 58.160.789/0001-28; e como **EXECUTADOS: 1) ITUPETRO-COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 68.405.083/0001-32 e **2) JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificados, cujo valor da causa atualizado até o dia 23/05/2017, é de R\$ 1.816.535,40. A Escrevente Autorizada Conforme Portaria 01/17-DRR,


 Alessandra Cristina Barnabé.

AV-7/30731. Prenotação sob nº 121.267, em 04/10/2017. Qualificação registrária em 11/10/2017.

Diante do requerimento firmado na cidade de Piracicaba/SP aos 22 de junho de 2.017, com firma reconhecida em 26/06/2017, instruído com Certidão expedida pelo Ofício da 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, aos 14 de junho de 2.017, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, procedo ao presente ato para constar que foi distribuída, no dia 12/06/2.017 e admitida em juízo, ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários sob nº 1004815-48.2017.8.26.0286 ao Juízo da 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, na qual figura como **EXEQUENTE: BANCO SAFRA S.A.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 58.160.789/0001-28; e como **EXECUTADOS: 1) ITUPETRO-COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 68.405.083/0001-32 e **2) JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, cujo valor da causa atualizado até o dia 14/06/2017, é de R\$ 80.908,81. A Escrevente Autorizada Conforme Portaria 01/17-DRR,


 Alessandra Cristina Barnabé.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL4.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
de São Paulo

matrícula

55.546

folha

01

São Paulo, 25 de setembro de 1981

IMÓVEL:- APARTAMENTO Nº 110, no 1º andar e mezanino ou 4º e 5º pavimentos do EDIFÍCIO "FLAT CARLOS SAMPAIO", na rua Carlos Sampaio, nº 157, no 17º subdistrito - BELA VISTA, com a área útil de 42,32m²., a área comum de 53,79m²., na qual está incluída a correspondente a uma vaga indeterminada na garagem coletiva, e a área total construída de 96,11 m²., com a participação da fração ideal de 0,79870% no terreno e demais partes e coisas de propriedade e uso comuns do edifício.-

CONTRIBUINTE:- 009.080.0364/0365 (maior área).

PROPRIETÁRIAS:- 1) PANEMI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1541, 8º andar, conjunto 8-G, CGC/MF. 44.921.112/0001-50; 2) EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ITAIMA LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital, na Av. Angélica nº 2632, 12º andar, conjunto 122, CGC/MF. número 50.278.712/0001-45; e, 3) JMC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A., sociedade anônima, com sede nesta Capital na rua Miguel Isasa nº 310, CGC/MF. 51.755.726/0001-75, (na proporção de 39,19498% a 1ª, 29,07586% a 2ª e 31,72916% a 3ª - segundo os registros feitos sob os nºs 01 e 02 nas matrículas nºs 50.739 e 50.740) (Mat. 55.500).

REGISTROS ANTERIORES:- R.01 e 01 das matrículas nºs 50.739 e 50.740 - deste Registro (Mat. 55.500).


Waldyr Waldor - Oficial Subst.

R.01/55.546

Data:- 25/Setembro/1.981.

Pelo instrumento particular datado de 04 de Junho de 1981,

- continua no verso -

matrícula
55.546Folha
01
verso

as proprietárias, já qualificadas, sendo a 1ª representada - por Samuel Serson, a 2ª por Bernardo Nebel First e Jorge Thomaz Weil, e a 3ª por Clovis Galante e Clovis Galante Filho, - promoveram a ATRIBUIÇÃO das unidades autônomas do EDIFÍCIO "FLAT CARLOS SAMPAIO", a ser construído, passando em consequência o imóvel da matrícula, orçado em Cr\$3.400.831,14 a pertencer com exclusividade a EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ITAIMA LTDA.-

Edgar Jorge Ferlanete
Escritor Habilitado

Walter Walter - Oficial Substituto

Av.02/ 55.546

DATA:- 24/mayo/1.984.-

Consta que o " EDIFÍCIO FLAT CARLOS SAMPAIO ", foi constituído em regime de condomínio, conforme o R.03 da matrícula número 55.500, achando-se o mesmo totalmente concluído, o qual recebeu o número 157, da rua Carlos Sampaio, segundo o Recibo Alvaré número 262508/73, expedido em 16 de abril de 1.973 e apostilado em 09 de julho de 1.980 e em 12 de março de 1.981 e o Auto de Conclusão número 027/84/SE, expedido em 13 de fevereiro de 1.984, ambos pela Prefeitura de Capital, nos termos do instrumento particular datado de 15 de maio de 1.984.-

José Oreste Rodrigues
Escritor Habilitado

FRANCISCO RAYMUNDO
Oficial Maior Substituto

R.03/55.546

Data: 12/Dezembro/1.985

Pela escritura datada de 28 de novembro de 1985, de Notas do 23º Cartório desta Capital, livro 1721, fls. 81va, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ITAIMA LTDA, sediada nesta Capital,

- continua na ficha 02 -

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
continuação GERAL

4.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula
55.546

ficha
02

São Paulo, de de 1985

à Rua Tabapuã, 500, conj. 111, CGC. 50.278.712/0001-45, transmitiu por venda a SONIA COUTINHO, brasileira, desquitada, industrial, RG. 68.744-SP, CIC. 039.390.148-34, domiciliada nesta Capital, à rua Pedro Taques, 68, a fração ideal do terreno que corresponde ao imóvel, pelo valor de Cr..... \$.511.360. Sendo as benfeitorias de construção própria da adquirente.

Antonio Fernandes Pinto
Escrivente Habilitado

Jose Roberto Lorenzo Castro
Oficial Maior Substituto

R.04/

Data: 23/MAIO/2003

Pela escritura datada de 29 de abril de 2003, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas Pirapitingui, da cidade e comarca de Itú, deste Estado, livro n.º 0034, fls. 368/369, **SONIA COUTINHO**, RG. n.º 68744-SSP/SP, CPF/MF. n.º 039.390.148-34, brasileira, separada judicialmente, industrial, domiciliada nesta Capital, na Alameda Tietê, n.º 301, ap. A, 3.º andar, representada por seu procurador substabelecido, Sebastião Wahl Júnior, nos termos do substabelecimento lavrado nas mesmas notas do título, no mesmo livro, página 13, datado de 15/04/2003, transmitiu por venda a **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, RG. n.º 12.242.540-6-SSP/SP, CPF/MF. n.º 085.624.058-33, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, domiciliado na cidade de Itú, neste Estado, na Rua Aquilino Limongi, n.º 439, bairro Mayard, o imóvel desta matrícula pelo valor de R\$30.000,00. Contribuinte atual n.º 009.080.0614-4.

Edgar Jorge Furlanetto
Escrivente Habilitado

Carla Estelano C. dos Santos
Substituta da Oficial

R.05/

Data: 28/DEZEMBRO/2006

PROT. 354.689

Pela escritura datada de 24 de novembro de 2006, do 1.º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, da cidade de Itú, neste Estado, livro n.º 495, fls. 033, **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, deu em hipoteca a **SHELL BRASIL LTDA.**, CNPJ n.º 33.453.598/0001-23, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado

continua no verso

matricula

55.546

ficha

02

verso

do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4200, blocos 05 (salas 101/7001) e 06 (salas 101/601), Barra da Tijuca, o imóvel desta matrícula, no valor máximo de R\$585.000,00, a ser apurado em execução, bem como as benfeitorias neles existentes ou que neles venham a existir, incluindo o domínio direto e útil, para a garantia do pagamento integral à credora de débitos da cliente, Itupetro – Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda, CNPJ nº 68.405.083/0001-32, com sede na cidade de Itu, neste Estado, na Rua Aquilino Limongi nº 439, Vila Esperança, débitos já existentes ou posteriores à data do título ou que no futuro venha a existir, inclusive seus acréscimos legais e convencionais, bem como em garantia de quaisquer prejuízos, faltas e indenizações por perdas e danos provenientes de transações comerciais de qualquer espécie ou causa, atuais ou futuras, mantidas entre a cliente e a credora, bem como de dívidas e todos os seus encargos decorrentes de operações de financiamento efetuadas pela cliente junto a qualquer instituição financeira para aquisição de produtos comercializados pela credora e que esta venha por qualquer título, a tornar-se sub-rogada ou cessionária, independentemente de qualquer outra garantia já existente e específica a qualquer obrigação, e demais cláusulas e condições constantes do título. Fazem parte da presente garantia outros imóveis constantes do título. Valor atribuído ao imóvel: R\$65.000,00.


 Maria Rosa S. C. dos Santos
 Oficiala

Av.06/

Data: 12/JULHO/2013

PROT. 471.907

Verifica-se que: a) em virtude da transformação da SHELL BRASIL LTDA. em sociedade por ações, passou a denominar-se SHELL BRASIL S/A., conforme prova a Ata de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações, realizada em 30 de abril de 2011, registrada sob nº 00002204768, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA; e, b) SHELL BRASIL S/A. passou a denominar-se RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A., conforme prova Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 01 de junho de 2011, registrada sob o nº

continua na ficha 03

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

CNS: 11.349-8

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

55.546

ficha

03

00002204776, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, por requerimento de 19 de junho de 2013.



Carla Sottano C. dos Santos
Substituta da Oficial

Av.07/

Data: 14/JUNHO/2017

Verifica-se que foi distribuída no dia 16 de maio de 2017 e admitida em juízo a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 1003995-29.2017.8.26.0286, junto à 3ª Vara Cível da comarca de Itu, deste Estado, em que são partes: **BANCO SAFRA S/A.**, CNPJ nº 58.160.789/0001-28 (exequente) e **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ nº 68.405.083/0001-32, e **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, CPF/MF nº 085.624.058-33 (executados). Valor da dívida: R\$1.816.535,40, nos termos da Certidão expedida em 23 de maio de 2017 e requerimento de 01 de junho de 2017. A presente é feita nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil. Protocolo nº 534.336 de 07/06/2017.



Carla S. C. Santos
Substituta da Oficial

Av.08/

Data: 14/AGOSTO/2017

Verifica-se que foi distribuída no dia 12 de junho de 2017 e admitida em juízo a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 1004815-48.2017.8.26.0286, junto à 3ª Vara Cível da comarca de Itu, deste Estado, em que são partes: **BANCO SAFRA S/A.**, CNPJ nº 58.160.789/0001-28, (exequente) e **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ nº 68.405.083/0001-32, e **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, CPF/MF nº 085.624.058-33, (executados). Valor da causa: R\$80.908,81, nos termos da Certidão expedida em 14 de junho de 2017 e requerimento de 22 de junho de 2017. A presente é feita nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil. Protocolo nº 536.958 de 07/08/2017.



Carla S. C. Santos
Substituta da Oficial

continua no verso

matrícula

55.546

ficha

03

verso

CNS: 11.349-8

Av.09/

Data: 13/SETEMBRO/2017

Por Certidão expedida em 01 de setembro de 2017, consoante disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, pelo Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Central da comarca de Itu, deste Estado, nos autos da Execução Civil, processo nº 1003995292017, em que são partes: **BANCO SAFRA S/A.**, CNPJ nº 58.160.789/0001-28 (exequente) e **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ nº 68.405.083/0001-32, e **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, CPF/MF nº 085.624.058-33 (executados), verifica-se que foi procedida à penhora do imóvel desta matrícula, de propriedade de João Roberto Simeira Júnior. Valor da dívida: R\$2.062.848,11. Figura como depositário: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR. Fazem parte da penhora outros imóveis constantes do título. Protocolo nº 537.827 de 24/08/2017.



Carla S.C. Santos
Oficial Substituta

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA COMARCA DE ITU - SP

matricula

063128

ficha

01

Itu, 17 de Outubro de 2001.

Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado com frente para a Rua Leonardo Piunti, do loteamento denominado "Vila São Luiz", nesta cidade, localizado no lado ímpar a 23,65m da confluência com a Avenida Dr. Herculano de Godoy Passos, medindo 6,15m de frente, da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 28,00m e confronta com o prédio nº 653, do lado esquerdo mede 28,00m e confronta com propriedade de Arnaldo Spinardi, e nos fundos mede 6,15m confrontando com imóvel de propriedade de Arnaldo Spinardi, encerrando a área de 172,20m².

PROPRIETÁRIO: ARNALDO SPINARDI (RG nº 9.228.184-9-SSP/SP - CPF nº 111.179.978-47), brasileiro, engenheiro químico, casado pelo regime da separação de bens, na vigência de Lei nº 6.515/77, com PATRICIA VAZ GUIMARÃES PRUDENTE DE AQUINO (RG nº 19.519.749-SSP/SP - CPF nº 171.186.648-20), brasileira, engenheira, nos termos da Escritura de Pacto Antenupcial registrada sob nº 4.528, no livro 03-Reg. Aux., deste Registro, residentes e domiciliados à Alameda Colombina nº 790, Terras de São José, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: R.07 - Matr. nº 4.381, em 12.03.2001 e Matr. nº 62.099, em 21.03.2001 e Matr. nº 62.269, em 11 de junho de 2001, deste Registro.

CONTRIBUINTE: 02.0040.00.0033.000.

A Oficial,  (Ilza Persona Fioravanti).

R.01 - Em 10 de janeiro de 2.002.(microfilme 106.231).
Por escritura de 02 de janeiro de 2.002, lavrada no 1º Tabelião de Notas local, livro nº 420, fls. 337, o proprietário ARNALDO SPINARDI (RG nº 9.228.184-9-SSP-SP - CPF nº 111.179.978-47), brasileiro, engenheiro químico, assistido por sua mulher PATRÍCIA VAZ GUIMARÃES PRUDENTE DE AQUINO (RG nº 19.519.749-SSP-SP - CPF nº 171.186.648-20), brasileira, engenheira, casados pelo regime da separação de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, nos termos da escritura de pacto antenupcial, devidamente registrada sob nº 4.528, no livro 03-Reg.Aux., neste Registro, residentes e domiciliados à Alameda Colombina nº 790, Terras de São José, nesta cidade, transmitiu por VENDA feita a WILLIAM FAUSTINO BERNARDES (RG nº 26.719.769-X-SSP-SP - CPF nº 255.552.258-14), brasileiro, solteiro, maior, analista de sistemas, residente e

continua no verso

matrícula

063128

ficha

01

verso

domiciliado à rua Joaquim Galvão de França Pacheco nº 295, Jardim Eridano, nesta cidade, pelo valor de R\$-15.000,00, o imóvel objeto desta matrícula.

O Escrevente Autorizado,

(Carlos Roberto Dias).

Av.02 - Em 13 de setembro de 2.002. (microfilme 109.791).

A requerimento datado de 10 de setembro de 2.002, é feita a presente averbação a fim de ficar constando que no terreno objeto desta matrícula foi CONSTRUIDO, no ano de 2.002, um prédio residencial, de padrão regular, que recebeu o nº 565 da Rua Leonardo Piunti, contendo 97,52m² de área construída, avaliado em R\$-74.792,96 (valor do m²: R\$-766,95) e cadastrado sob nº 02.0040.00.0033.000, conforme comprovam a Certidão expedida pela Prefeitura local, em 13 de agosto de 2.002 e Habite-se nº 0619/2002, de 04 de julho de 2.002, apresentados e microfilmados. Foi também apresentada e microfilmada a CND do INSS sob nº 026382002-21038030, CEI nº "38.500.02386/66", emitida em 05 de setembro de 2.002, cuja veracidade foi confirmada via internet.

O Escrevente Autorizado,

(Carlos Roberto Dias).

Av.03 - Em 01 de agosto de 2.013. (microfilme 193.854).

Pelo Instrumento Particular a seguir registrado, é feita a presente averbação a fim de ficar constando que o proprietário WILLIAM FAUSTINO BERNARDES casou-se no dia 06 de outubro de 2.012, pelo regime da COMUNÃO PARCIAL DE BENS, com ILDA REGINA ORTIZ DA SILVA passando assinar ILDA REGINA DA SILVA BERNARDES, conforme comprova a Certidão de Casamento passada em 06 de outubro de 2.012 pelo Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca, conforme certidão nº 119057 01 55 2012 2 00080 053 0023687 97, apresentada e microfilmada.

A Oficial,

(Ilza Persona Fioravanti).

R.04 - Em 01 de agosto de 2.013. (microfilme 193.854).

Por Instrumento Particular com força de escritura pública

CONTINUA NA FICHA 002

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA COMARCA DE ITU - SP

matricula

063128

ficha

002

ITU, 01 de Agosto de 2013

datado de 30 de julho de 2.013, na forma das Leis nºs 4.380/64, 5.049/66 e 9.514/97, o proprietário WILLIAM FAUSTINO BERNARDES (RG nº 26.719.769-X-SSP/SP - CPF nº 255.552.258-14), brasileiro, trabalhador de serviços de contabilidade, caixa e assemelhados, assistido de sua mulher ILDA REGINA DA SILVA BERNARDES (RG nº 42.444.432-SSP/SP - CPF nº 353.090.938-69), brasileira, auxiliar de escritório e assemelhados, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Joaquim Galvão da Fonseca Pacheco, nº 295, Jardim Eridano, nesta cidade, transmitiu por VENDA feita a DALVA FAUSTINO BERNARDES (RG nº 5.657.353-4-SSP/SP - CPF nº 438.235.308-44), brasileira, viúva, pensionista, residente e domiciliada à Rua Sueli Aparecida da Costa, nº 500, Bloco 08, Aptº 22, Parque Nossa Senhora da Candelária, nesta cidade, pelo valor de R\$-372.000,00, sendo R\$-74.400,00 com recursos próprios, o imóvel objeto desta matrícula.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

R.05 - Em 01 de agosto de 2.013. (microfilme 193.854).

Pelo mesmo Instrumento referido no R.04, a proprietária DALVA FAUSTINO BERNARDES, já qualificada, ALIENOU FIDUCIARIAMENTE, o imóvel objeto desta matrícula ao BANCO DE BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 00.000.000/0354-91), com sede em Brasília-DF, por sua agência em Itu-SP, para garantir a dívida no valor de R\$-297.600,00, pagável por meio de 216 prestações mensais e sucessivas, nelas incluídos principal, prêmios de seguro e juros, estes às taxas nominal de 8,088% ao ano e efetiva de 8,4% ao ano e 0,674% ao mês, sendo de R\$-4.603,11, o valor da primeira prestação a vencer em 05 de setembro de 2.013.- Demais condições constantes do título.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA COMARCA DE ITU - SP

matrícula

063262

ficha

01

Itu, 30 de Outubro de 2001.

VAGA DE GARAGEM sob nº 46, localizada no subsolo do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA DI VERONA", situado à rua Portugal nº 30, nesta cidade, contendo as seguintes áreas: área útil - 12,500m², área comum - 4,586m², área total - 17,086m², ocupando uma fração ideal do terreno de 2,1552m² ou 0,139036%.

PROPRIETÁRIA: GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à Avenida Tiradentes nº 451, sala 24, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: R.07 na matrícula nº 32.916 em 19.10.95, Instituição de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916 em 30.10.01 e a Convenção de Condomínio registrada sob nº 4.813 em 30.10.01, neste Registro.

CONTRIBUINTE: 07.0053.02.0014.078.

A Oficial,  (Ilza Persona Fioravanti).

Av.01 - Em 30 de outubro de 2.001. (microfilme 105.043).
O imóvel objeto desta matrícula está indissolúvelmente ligado por força da Especificação de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916, ao apartamento nº 113, objeto da matrícula nº 63.218, deste Registro.

A Oficial,  (Ilza Persona Fioravanti).

R.02- Em 06 de dezembro de 2.001. (microfilme 105.738).
Por escritura de 22 de novembro de 2.001, lavrada no Tabelião de Notas de Pirapitingui, deste Município e Comarca, livro nº 26, fls. 72, a proprietária GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à rua Augusta nº 1939, conjunto 103, Bairro da Consolação, em São Paulo-SP, transmitiu por VENDA feita a JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (RG nº 12.242.540-6-SSP-SP - CPF nº 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à rua Aquilino Limongi nº 439, Bairro Mayard, nesta cidade, pelo valor de R\$-5.000,00, o imóvel objeto desta matrícula, em solução ao compromisso de venda e compra datado de 23.11.00, não registrado, o qual fica totalmente cumprido. A vendedora deixou de apresentar a C.N.D. do INSS e a Certidão Negativa de Tributos Federais

continua no verso

matricula

063262

ficha

01

verso

declarando, sob as penas da Lei, que tem exclusivamente como ramo de atividade a comercialização de imóveis e que o imóvel ora alienado não pertence ao seu ativo permanente.

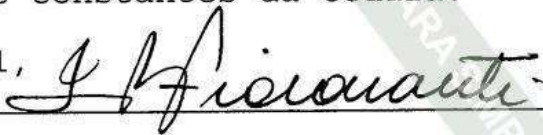
O Escrevente Autorizado,



(Carlos Roberto Dias).

R.03 - Em 08 de agosto de 2005. (microfilme 126.113).
Pela Cédula de Crédito Bancário, emitida em 25 de julho de 2.005, sob n° 00244/0073/05, o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, já qualificado, deu o imóvel objeto desta matrícula em HIPOTECA CEDULAR DE 1° GRAU e sem concorrência de terceiros ao BANCO RURAL S.A. (CNPJ/MF n° 33.124.959/0001-98), com sede à Avenida Presidente Wilson n° 165, 6° andar, no Estado do Rio de Janeiro, agência de Sorocaba-SP para garantir a dívida da firma SIMEIRA PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF n° 06.051.018/0001-07), com sede à rua Domingos Fernandes n° 369, sala 04, nesta cidade, no valor de R\$-409.000,00, pagável até 25 de junho de 2.006, com juros à taxa efetiva mensal de 1,00% e anual de 12,68%. Demais condições constantes da Cédula.

A Oficial,

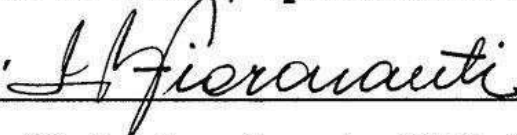


(Ilza Persona Fioravanti).

Av.04 - Em 22 de agosto de 2006. (microfilme 132.810).

Fica CANCELADA a HIPOTECA registrada sob n° 03 nesta matrícula, em virtude de autorização dada pelo credor BANCO RURAL S/A, nos termos do Instrumento Particular datado de 19 de julho de 2.006, apresentado e microfilmado.

A Oficial,



(Ilza Persona Fioravanti).

R.05 - Em 22 de dezembro de 2006. (microfilme 134.850).

Por escritura de 24 de novembro de 2.006, lavrada no 1° Tabelião de Notas local, livro n° 495, fls. 033, o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (RG n° 12.242.540-6-SSP-SP - CPF n° 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à rua Luiz Bolognesi n° 163, apt° 71, Edifício Portella, Bairro Brasil, nesta cidade, deu em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com outros, à empresa

continua na ficha 00002

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA COMARCA DE ITU - SP

Itu, 22 de Dezembro de 2006.

matrícula
063262ficha
002

SHELL BRASIL LTDA (CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23), com sede à avenida das Américas nº 4200, Blocos 05 (salas 101/701), e 06 (salas 101/601), Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro-RJ, para garantia dos débitos já existentes ou que venham a existir no futuro, decorrentes de relações comerciais e contratuais entre a credora e a empresa ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32), com sede à rua Aquilino Limongi nº 439, Vila Esperança, nesta cidade, no valor máximo de R\$-585.000,00, e que vigorará enquanto a empresa Itupetro - Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda, mantiver relações comerciais ou dívidas dela originadas com a Shell Brasil Ltda, nas condições constantes da Escritura.

A Oficial,  (Ilza Persona Fioravanti).

Av.06-Em 16 de junho de 2017(Prot. 221463 de 09/06/2017).

A requerimento datado de 01 de junho de 2.017, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 828 da Lei nº 13.105/2015 - Novo Código de Processo Civil, a fim de ficar constando que foi distribuída em 16 de maio de 2.017 e admitida pelo juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, a Ação de Execução de Título Extrajudicial - Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286, em que são partes exequente: BANCO SAFRA S/A (CNPJ/MF nº 58.160.789/0001-28), e como executados ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32) e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF nº 085.624.058-33), cujo valor da causa é de R\$-1.816.535,40, conforme comprova a Certidão expedida em 23 de maio de 2.017 pela referida Vara Judicial, apresentada e microfilmada.

Oficial Substº, 

(Ricardo S. Fioravanti).

Av.07-Em 07 de julho de 2017(Prot. 221920 de 04/07/2017).

A requerimento datado de 22 de junho de 2017, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 828 da Lei nº 13.105/2015 - Novo Código de Processo Civil, a fim de ficar constando que foi distribuída em 12 de junho de 2017 e admitida pelo juízo da 3ª Vara Cível do Foro desta Comarca, a

CONTINUA NO VERSO

matrícula

063262

ficha

002

verso

Ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Processo nº 1004815.48.2017.8.26.0286, em que são partes como exequente: BANCO SAFRA S/A (CNPJ/MF nº 58.160.789/0001-28), e como executados ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32) e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF nº 085.624.058-33), cujo valor da causa é de R\$-80.908,81, conforme comprova a Certidão expedida em 14 de junho de 2017 pela referida Vara Judicial, apresentada e microfilmada.

A Oficial, *I Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

Av.08-Em 09 de agosto de 2017(Prot. 222083 de 03/08/2017).

Pela escritura a seguir registrada, é feita a presente averbação a fim de ficar constando que a credora SHELL BRASIL LTDA, sofreu uma TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO passando a denominar-se SHELL BRASIL S/A, conforme Ata de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações, datada de 30 de abril de 2011, sendo posteriormente alterada para RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A, conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária datada de 01 de junho de 2011, registradas e arquivadas na JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nºs 33.3.0029867-3 e 00002204776, respectivamente, em 04 de julho de 2011, microfilmadas sob nº. 214495 em 30 de maio de 2016, neste Registro.

Substº da Oficial, *Ricardo S. Fioravanti* (Ricardo S. Fioravanti).

R.09-Em 09 de agosto de 2017(Prot. 222083 de 03/08/2017).

Por escritura de 14 de março de 2017, rerratificada em 29 de junho de 2017, lavradas no 1º Tabelião de Notas local, livros nºs 0763 e 0771, fls. 032/037 e 113/124, respectivamente, o proprietário hipotecante JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (RG nº 12.242.540-6-SSP/SP - CPF nº 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Luiz Bolognesi, nº 163, Aptº. 71, Edifício Portella, Bairro Brasil, nesta cidade, deu em SEGUNDA E

CONTINUA NA FICHA 003

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITU - SP**

Código Nacional da Serventia (CNS) Nº 12.099-8

matrícula

063262

ficha

003

ITU, 09 de Agosto de 2017

ESPECIAL HIPOTECA o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os imóveis objeto das matrículas nºs 63213, 63218 e 63257 desta Serventia, matrículas nºs 30730 e 30731 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP, e matrícula nº 55546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, à credora hipotecária **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A** (CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23), com sede à Rua Victor Civita, nº 77, Bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, no Rio de Janeiro-RJ, em garantia ao crédito rotativo no total de R\$-1.773.000,00, referente as transações comerciais com a credora das devedoras **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32), com sede à Rua Aquilino Limongi, nº 439, Parque Residencial Mayard, nesta cidade, e **SIMEIRA LOGÍSTICA LTDA** (CNPJ/MF nº 08.310.367/0001-13), com sede à Rua Aquilino Limongi, nº 439, Sala 07, Parque Residencial Mayard, nesta cidade, para garantir quaisquer débitos já existentes ou posteriores a esta data ou que venham no futuro existir, inclusive seus acréscimos legais e convencionais (multas e juros), bem como em garantia de quaisquer prejuízos, faltas e indenizações por perdas e danos provenientes de transações comerciais de qualquer espécie ou causa, atuais ou futuras, bem como de dívidas e todos os seus encargos decorrentes de operações de financiamento efetuadas por qualquer Banco para aquisição de produtos comercializados pela Credora, e que venha, por qualquer título tornar-se subrogatária ou cessionária, independente de qualquer outra garantia já existente e específica a qualquer obrigação. Valor de Avaliação deste imóvel: R\$-373.000,00. Consta da escritura que a hipoteca vigorará pelo prazo de 30 anos. Demais condições constantes da escritura.

Substº da Oficial,

(Ricardo S. Fioravanti).

Av.10-Em 25 de setembro de 2017 (Prot. 223001 de 04/09/2017).
Conforme Certidão datada de 01 de setembro de 2017, emitida eletronicamente sob protocolo nº PH000179853, por Cilene
→ Vieira Barbosa do 3º Ofício Cível desta Comarca,

CONTINUA NO VERSO

matrícula

063262

ficha

003

verso

Escrivã/Diretora Sra. Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri, expedida nos Autos de Execução Civil - Número de Ordem 1003995292017, que BANCO SAFRA S/A (CNPJ/MF nº 58.160.789/0001-28) move contra ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32), e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF nº 085.624.058-33), verifica-se que foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, pertencente ao segundo executado, juntamente com o imóvel matriculado sob nº 63.218 deste Registro, e os imóveis matriculados sob nºs 12.078 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas-SP, nº 55.546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, nºs 30.731 e 30.730 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP, e nº 172.730 do 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, para garantia da execução no valor de R\$-2.062.848,11, figurando como fiel depositário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado.

A Escrevente Autª, *Sandra Regina Ferreira* (Sandra Regina Ferreira).

matrícula


12.078


ficha

01F

CNS/CNJ: 11.346-4

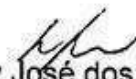
IMÓVEL: Lote 9-E do loteamento denominado Centro Industrial de Paulínia - CIP, localizado no Município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas-SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: inicia-se em um ponto em comum entre o lote 9-F, a avenida Madrid e o lote em questão; daí segue em linha reta em 74,00 metros, confrontando com a avenida Madrid; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 115,00 metros, confrontando com o lote 9-D; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 74,00 metros, confrontando com os lotes 9-C e 9-B; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 115,00 metros, confrontando com o lote 9-F, chegando ao ponto inicial e encerrando a área de 8.510,00 m². **Proprietária:** SOBLOCO CONSTRUTORA S/A., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 60.869.005/0001-87, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.601, 7º e 8º andares, São Paulo-SP. **Título aquisitivo:** R.1/104.050 do 2º Oficial de Registro de Imóveis local, datado de 18 de janeiro de 2000. **Matrícula de Origem nº 104050 do 2º S.R.I.** Campinas, 09 de maio de 2007.



Wesley José dos Santos
Escrevente


Renato Luiz Ambiel
Escrevente

AV-1/12078:- Prenotação nº 12.574, em data de 23/04/2007.


CADASTRO MUNICIPAL - Conforme a certidão de valor venal nº 37/20007 expedida pela Prefeitura Municipal de Paulínia-SP aos 08 de janeiro de 2007, faço constar que o imóvel desta matrícula está cadastrado junto à municipalidade sob o nº 890.190.224.353.000. Campinas, 09 de maio de 2007.



Wesley José dos Santos
Escrevente


Renato Luiz Ambiel
Escrevente

R-2/12078:- Prenotação nº 12.574, em data de 23/04/2007.

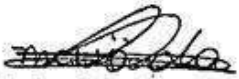
VENDA E COMPRA:- Conforme a escritura pública lavrada no 6º Tabelião de Notas de Campinas, livro 190, fls. 221, datada de 28 de março de 2007, a proprietária SOBLOCO CONSTRUTORA S/A., já qualificada VENDEU o imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$ 344.500,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais) a G.V.G. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.044.083/0001-71, com sede na Avenida Angélica nº 919, conjunto 71, Higienópolis, São Paulo-SP. (valor venal - exercício de 2007 - R\$214.791,03). Campinas, 09 de maio de 2007.

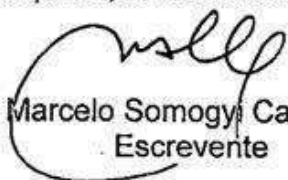

Wesley José dos Santos
Escrevente


Renato Luiz Ambiel
Escrevente

AV-3/12078:- Prenotação nº 15.119, em data de 23/11/2007.

CONSTRUÇÃO: - Conforme o requerimento datado de 23 de novembro de 2007, instruído com o habite-se nº 126/05, expedido pela Prefeitura do Município de Paulínia em 08 de setembro de 2005 e certidão negativa de débito - CND/INSS nº 301612007-21002010, CEI nº 37.560.13207/75, faço constar a construção de um prédio comercial, contendo a área de 641,89 m² com frente para a Avenida Madrid nº 851. (valor tabela Sinduscon - outubro - R\$ 464.721,94 / valor venal predial - exercício 2007 - R\$151.617,05). Campinas, 04 de dezembro de 2007.


Maisa Patricia de Almeida
Escrevente


Marcelo Somogyi Castellani
Escrevente

matrícula

12.078

ficha


01V

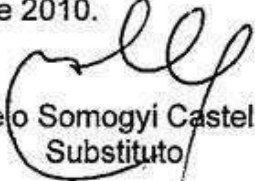
verso

CNS/CNJ: 11.346-4

R-4/12078: - Prenotação nº 34.515, em data de 24/11/2010.


ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Conforme cédula de crédito bancário nº 742.374-0 e instrumento particular de alienação fiduciária, ambos datados de Campinas-SP em 24 de novembro de 2010, a proprietária G.V.G. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., já qualificada, transmitiu a propriedade resolúvel deste imóvel, juntamente com os imóveis das matrículas nºs 19.653 e 19.654, em favor do **BANCO SAFRA S/A**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 58.160.789/0001-28, com sede na Avenida Paulista nº 2.100, São Paulo-SP, em garantia do empréstimo de R\$1.130.000,00 (um milhão, cento e trinta mil reais), com prazo de vencimento final em 05 de junho de 2012, com taxa de juros e efetiva mensal de 1,0000% e anual de 12,682503%, sendo o valor do imóvel para fins de leilão de R\$700.000,00. Campinas, 02 de dezembro de 2010.



Maisa Patricia de Almeida Belo
Escrevente



Marcelo Somogyi Castellani
Substituto

AV-05/12.078: - Prenotação nº 60.642, em data de 16/04/2014.

CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Por instrumento particular datado de São Paulo-SP, em 04 de julho de 2012, faço constar que o credor BANCO SAFRA S/A, já qualificado, autorizou o cancelamento da alienação fiduciária registrada sob nº 04 (quatro), retornando, portanto, a propriedade em nome de G.V.G. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., já qualificada. Campinas, 30 de abril de 2014.

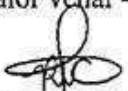

Gabriela Bragança Sponchiado
Escrevente



Vanderléa Vicente da Cruz Astolfo
Escrevente



André Bocchini Trotta
Oficial

R-06/12.078: - Prenotação nº 61.376, em data de 27/05/2014.

VENDA E COMPRA - Por instrumento particular com força de escritura pública, na forma do artigo 38 da Lei nº 9.514/97, datado de Sorocaba-SP, aos 23 de maio de 2014, a proprietária G.V.G. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede na Rua Estela nº 515, Bl F, Cj. 151, Paraíso, São Paulo-SP, no mais já qualificada, VENDEU o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), a **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, proprietário de estabelecimento comercial, portador do RG nº 122425406-SSP-SP, inscrito no CPF.MF. sob nº 085.624.058-33, residente e domiciliado na Rua Luiz Bolognesi nº 163, apto. 221, Itu-SP, operação essa realizada conforme as instruções pertinentes ao Sistema de Financiamento Imobiliário-SFI - com recursos do SBPE. (valor venal - exercício de 2014 - R\$251.735,72). Campinas, 25 de junho de 2014.


Rayana Nunes Candido
Escrevente


Danielle Recioppo Caetano
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

R-07/12.078: - Prenotação nº 61.376, em data de 27/05/2014.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Por instrumento particular com força de escritura pública, mencionado no registro nº 06 (seis), o proprietário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, confessa-se devedor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3 e 4, Brasília-DF, da importância de R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), que deverá ser restituída à credora em 240 parcelas mensais e consecutivas, com juros à taxa anual nominal de 11,3866% e efetiva de 12,00%, com amortização pelo Sistema de Amortização Constante Novo - SAC, vencendo-se a primeira delas em 23 de junho de 2014, transmitindo assim à credora,

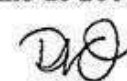
R^o

(continua na ficha 82)

matrícula
12.078ficha
02

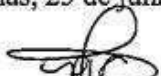
CNS/CNJ: 11.346-4

a propriedade resolúvel do imóvel, sendo o valor do imóvel para fins de leilão de R\$2.200.000,00. Demais condições constam do título. Campinas, 25 de junho de 2014.


Rayana Nunes Candido
Escrevente
Danielle Recioppo Caetano
Escrevente
André Bocchini Trotta
Oficial


AV-08/12.078: - Prenotação n.º 61.377, em data de 27/05/2014.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Faço constar que a credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada, emitiu cédula de crédito imobiliário integral e cartular n.º 1.4444.0604515-4, série 0514, datada de Sorocaba-SP, aos 23 de maio de 2014, tendo como instituição custodiante a própria credora. Campinas, 25 de junho de 2014.


Rayana Nunes Candido
Escrevente
Danielle Recioppo Caetano
Escrevente
André Bocchini Trotta
Oficial

AV-09/12.078: - Prenotação n.º 80.685, em data de 12/06/2017.

ELEVAÇÃO A COMARCA - Nos termos do artigo 1º da Lei Complementar Estadual n.º 1.274, de 17 de setembro de 2015, faço a presente averbação para consignar que o Foro Distrital de Paulínia foi elevado à categoria de Comarca. Campinas, 22 de junho de 2017.


Gabriela Bragança Sponchiado
Escrevente
André Bocchini Trotta
Oficial

AV-10/12.078: - Prenotação n.º 80.685, em data de 12/06/2017.


AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - Por requerimento datado de Piracicaba-SP, em 01 de junho de 2017, instruído com a certidão expedida pela 3ª Vara Cível do Foro e Comarca de Itu-SP, em 23 de maio de 2017, faço constar que foi distribuída no dia 16 de maio de 2017 a Ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários, processo digital n.º 1003995-29.2017.8.26.0286, cujo valor da ação é de R\$1.816.535,40 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), na qual figura como exequente o BANCO SAFRA S/A., inscrito no CNPJ n.º 58.160.789/0001-28, e como executados ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrito no CNPJ sob n.º 68.405.083/0001-32, e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado. Campinas, 22 de junho de 2017.


Gabriela Bragança Sponchiado
Escrevente
André Bocchini Trotta
Oficial

AV-11/12.078: - Prenotação n.º 81.727, em data de 11/08/2017.

AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - Por requerimento datado de Piracicaba-SP, em 22 de junho de 2017, instruído com a certidão expedida pela 3ª Vara Cível do Foro e Comarca de Itu-SP, em 14 de junho de 2017, faço constar que foi distribuída no dia 12 de junho de 2017 a Ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários, processo digital n.º 1004815-48.2017.8.26.0286, cujo valor da ação é de R\$80.908,81 (oitenta mil, novecentos e oito reais e oitenta e um centavos), na qual figura como exequente o BANCO SAFRA S/A., e como executados ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS

(continua no verso)

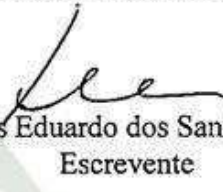


matrícula
12.078

ficha
02
verso

CNS/CNJ: 11.346-4


DE PETRÓLEO LTDA., e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, todos já qualificados. Campinas, 23 de agosto de 2017.


Carlos Eduardo dos Santos Cruz
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

AV-12/12.078: - Prenotação nº 82.146, em data de 04/09/2017.

PENHORA – Por certidão de penhora datada de 01 de setembro de 2017, expedida pelo 3º Ofício Cível Central de Itú-SP, nos autos de execução civil, número de ordem 1003995292017, protocolo de penhora on-line nº PH000179852, tendo como exequente **BANCO SAFRA S.A.**, já qualificado, tendo como executados **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado; e **ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV. PETROLEO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 68.405.083/0001-32, faço constar que o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os imóveis objeto das matrículas nºs 63262 e 63218, ambas do Oficial de Registro de Imóveis de Itú-SP; 55546, do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP; 30730 e 30731, ambas do Oficial de Registro de Imóveis de Salto-SP; e 172730, do 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP, foram penhorados, para garantia de uma dívida da importância de R\$2.062.848,11 (dois milhões e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e onze centavos), tendo como depositário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**. Campinas, 10 de outubro de 2017.


Luis Henrique Gonçalves Corzetto
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/04/2018 às 11:48, sob o número WITU18700265837. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 2FC399E.



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente informar que por um equívoco fora juntada em fls. 295/297 a matrícula de número 63.128, quando a correta seria de número 63.218, que segue anexa, requer-se, portanto, que as fls. 295/297 sejam substituídas por certidão da serventia.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 10 de abril de 2018.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA COMARCA DE ITU - SP

matrícula

063218

ficha

01

Itu, 30 de Outubro de 2001.

APARTAMENTO sob nº 113, localizado no 11º andar do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA DI VERONA", situado à rua Portugal nº 30, nesta cidade, com as seguintes áreas: área útil - 99,831m², área comum - 70,381m², área total - 170,212m² ocupando uma fração ideal no terreno de 33,0739m² ou 2,133691%.

PROPRIETÁRIA: GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à Avenida Tiradentes nº 451, sala 24, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: R.07 na matrícula nº 32.916 em 19.10.95, Instituição de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916 em 30.10.01 e a Convenção de Condomínio registrada sob nº 4.813 em 30.10.01, neste Registro.

CONTRIBUINTE: 07.0033.02.0014.043.

A Oficial, *Ilza Persona Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

Av.01 - Em 30 de outubro de 2.001.(microfilme 105.043).
O imóvel objeto desta matrícula está indissolúvelmente ligado por força da Especificação de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916, à vaga de garagem nº 46, objeto da matrícula nº 63.262, deste Registro.

A Oficial, *Ilza Persona Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

R.02- Em 06 de dezembro de 2.001.(microfilme 105.738).
Por escritura de 22 de novembro de 2.001, lavrada no Tabelião de Notas de Pirapitingui, deste Município e Comarca, livro nº 26, fls. 72, a proprietária GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à rua Augusta nº 1939, conjunto 103, Bairro da Consolação, em São Paulo-SP, transmitiu por VENDA feita a JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (RG nº 12.242.540-6-SSP-SP - CPF nº 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à rua Aquilino Limongi nº 439, Bairro Mayard, nesta cidade, pelo valor de R\$-40.000,00 (valor venal: R\$-65.008,24), o imóvel objeto desta matrícula, em solução ao compromisso de venda e compra datado de 23.11.00, não registrado, o qual fica totalmente cumprido. A vendedora deixou de apresentar a C.N.D. do INSS e a Certidão Negativa

continua no verso

matrícula

063218

ficha

01

verso

de Tributos Federais declarando, sob as penas da Lei, que tem exclusivamente como ramo de atividade a comercialização de imóveis e que o imóvel ora alienado não pertence ao seu ativo permanente.

O Escrevente Autorizado,



(Carlos Roberto Dias).

R.03 - Em 08 de agosto de 2005. (microfilme 126.113).

Pela Cédula de Crédito Bancário, emitida em 25 de julho de 2.005, sob nº 00244/0073/05, o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, já qualificado, deu o imóvel objeto desta matrícula em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU e sem concorrência de terceiros ao BANCO RURAL S.A. (CNPJ/MF nº 33.124.959/0001-98), com sede à Avenida Presidente Wilson nº 165, 6º andar, no Estado do Rio de Janeiro, agência de Sorocaba-SP para garantir a dívida da firma SIMEIRA PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 06.051.018/0001-07), com sede à rua Domingos Fernandes nº 369, sala 04, nesta cidade, no valor de R\$-409.000,00, pagável até 25 de junho de 2.006, com juros à taxa efetiva mensal de 1,00% e anual de 12,68%. Demais condições constantes da Cédula.

A Oficial,

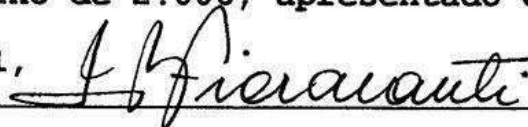


(Ilza Persona Fioravanti).

Av.04 - Em 22 de agosto de 2006. (microfilme 132.809).

Fica CANCELADA a HIPOTECA registrada sob nº 03 nesta matrícula, em virtude de autorização dada pelo credor BANCO RURAL S/A, nos termos do Instrumento Particular datado de 19 de julho de 2.006, apresentado e microfilmado.

A Oficial,



(Ilza Persona Fioravanti).

R.05 - Em 22 de dezembro de 2006. (microfilme 134.850).

Por escritura de 24 de novembro de 2.006, lavrada no 1º Tabelião de Notas local, livro nº 495, fls. 033, o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (RG nº 12.242.540-6-SSP-SP - CPF nº 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à rua Luiz Bolognesi nº 163, aptº 71, Edifício Portella, Bairro Brasil, nesta cidade, deu em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, sem concorrência de terceiros, o imóvel

continua na ficha 00002

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula
063218ficha
002

DA COMARCA DE ITU - SP

Itu, 22 de Dezembro de 2006.

objeto desta matrícula, juntamente com outros, à empresa SHELL BRASIL LTDA (CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23), com sede à avenida das Américas nº 4200, Blocos 05 (salas 101/701), e 06 (salas 101/601), Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro-RJ, para garantia dos débitos já existentes ou que venham a existir no futuro, decorrentes de relações comerciais e contratuais entre a credora e a empresa ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32), com sede à rua Aquilino Limongi nº 439, Vila Esperança, nesta cidade, no valor máximo de R\$-585.000,00, e que vigorará enquanto a empresa Itupetro - Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda, mantiver relações comerciais ou dívidas dela originadas com a Shell Brasil Ltda, nas condições constantes da Escritura.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

Av.06-Em 16 de junho de 2017(Prot. 221463 de 09/06/2017).
A requerimento datado de 01 de junho de 2.017, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 828 da Lei nº 13.105/2015 - Novo Código de Processo Civil, a fim de ficar constando que foi distribuída em 16 de maio de 2.017 e admitida pelo juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, a Ação de Execução de Título Extrajudicial - Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286, em que são partes exequente: BANCO SAFRA S/A (CNPJ/MF nº 58.160.789/0001-28), e como executados ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32) e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF nº 085.624.058-33), cujo valor da causa é de R\$-1.816.535,40, conforme comprova a Certidão expedida em 23 de maio de 2.017 pela referida Vara Judicial, apresentada e microfilmada.

Oficial Substº, *Ricardo S. Fioravanti* (Ricardo S. Fioravanti).

Av.07-Em 07 de julho de 2017(Prot. 221920 de 04/07/2017).
A requerimento datado de 22 de junho de 2017, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 828 da Lei nº 13.105/2015 - Novo Código de Processo Civil, a fim de ficar constando que foi distribuída em 12 de junho de 2017 e

CONTINUA NO VERSO

matrícula

063218

ficha

002

verso

admitida pelo juízo da 3ª Vara Cível do Foro desta Comarca, a Ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Processo nº 1004815.48.2017.8.26.0286, em que são partes como exequente: BANCO SAFRA S/A (CNPJ/MF nº 58.160.789/0001-28), e como executados ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32) e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF nº 085.624.058-33), cujo valor da causa é de R\$-80.908,81, conforme comprova a Certidão expedida em 14 de junho de 2017 pela referida Vara Judicial, apresentada e microfilmada.

A Oficial, *I Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

Av.08-Em 09 de agosto de 2017 (Prot. 222083 de 03/08/2017).
Pela escritura a seguir registrada, é feita a presente averbação a fim de ficar constando que a credora SHELL BRASIL LTDA, sofreu uma TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO passando a denominar-se SHELL BRASIL S/A, conforme Ata de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações, datada de 30 de abril de 2011, sendo posteriormente alterada para RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A, conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária datada de 01 de junho de 2011, registradas e arquivadas na JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nºs 33.3.0029867-3 e 00002204776, respectivamente, em 04 de julho de 2011, microfilmadas sob nº 214495 em 30 de maio de 2016, neste Registro.

Substº da Oficial, *R S Fioravanti* (Ricardo S. Fioravanti).

R.09-Em 09 de agosto de 2017 (Prot. 222083 de 03/08/2017).
Por escritura de 14 de março de 2017, rerratificada em 29 de junho de 2017, lavradas no 1º Tabelião de Notas local, livros nºs 0763 e 0771, fls. 032/037 e 113/124, respectivamente, o proprietário hipotecante JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (RG nº 12.242.540-6-SSP/SP - CPF nº 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Luiz Bolognesi, nº 163, Aptº. 71, Edifício

CONTINUA NA FICHA 003

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITU - SP**

Código Nacional da Serventia (CNS) Nº 12.099-8

matrícula

063218

ficha

003

ITU, 09 de Agosto de 2017

Portella, Bairro Brasil, nesta cidade, deu em SEGUNDA E ESPECIAL HIPOTECA o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os imóveis objeto das matrículas nºs 63213, 63257 e 63262 desta Serventia, matrículas nºs 30730 e 30731 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP, e matrícula nº 55546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, à credora hipotecária RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A (CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23), com sede à Rua Victor Civita, nº 77, Bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, no Rio de Janeiro-RJ, em garantia ao crédito rotativo no total de R\$-1.773.000,00, referente as transações comerciais com a credora das devedoras ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32), com sede à Rua Aquilino Limongi, nº 439, Parque Residencial Mayard, nesta cidade, e SIMEIRA LOGÍSTICA LTDA (CNPJ/MF nº 08.310.367/0001-13), com sede à Rua Aquilino Limongi, nº 439, Sala 07, Parque Residencial Mayard, nesta cidade, para garantir quaisquer débitos já existentes ou posteriores a esta data ou que venham no futuro existir, inclusive seus acréscimos legais e convencionais (multas e juros), bem como em garantia de quaisquer prejuízos, faltas e indenizações por perdas e danos provenientes de transações comerciais de qualquer espécie ou causa, atuais ou futuras, bem como de dívidas e todos os seus encargos decorrentes de operações de financiamento efetuadas por qualquer Banco para aquisição de produtos comercializados pela Credora, e que venha, por qualquer título tornar-se subrogatária ou cessionária, independente de qualquer outra garantia já existente e específica a qualquer obrigação. Valor de Avaliação deste imóvel: R\$-373.000,00. Consta da escritura que a hipoteca vigorará pelo prazo de 30 anos. Demais condições constantes da escritura.

Substº da Oficial,

(Ricardo S. Fioravanti).

Av.10-Em 25 de setembro de 2017(Prot. 223001 de 04/09/2017).
Conforme Certidão datada de 01 de setembro de 2017, emitida eletronicamente sob protocolo nº PH000179853, por Cilene

CONTINUA NO VERSO

matrícula

063218

ficha

003

verso

Vieira Barbosa do 3º Ofício Cível desta Comarca, Escrivã/Diretora Sra. Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri, expedida nos Autos de Execução Civil - Número de Ordem 1003995292017, que BANCO SAFRA S/A (CNPJ/MF nº 58.160.789/0001-28) move contra ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32), e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF nº 085.624.058-33), verifica-se que foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, pertencente ao segundo executado, juntamente com o imóvel matriculado sob nº 63.262 deste Registro, e os imóveis matriculados sob nºs 12.078 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas-SP, nº 55.546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, nºs 30.731 e 30.730 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP, e nº 172.730 do 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, para garantia da execução no valor de R\$-2.062.848,11, figurando como fiel depositário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado.

A Escrevente Autª, *Sandra Regina Ferreira* (Sandra Regina Ferreira).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 308: Ante o teor da manifestação apresentada, cancele-se a juntada do documento de pg. 295/297.

No mais, defiro a penhora de 100% do imóvel descrito na matrícula nº 172.730 do 9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital (pgs. 277/281), em nome de Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda., ficando anotado, se o caso, a parte que cabe à parte executada.

Defiro, ainda, a penhora de 100% dos imóveis de propriedade do executado João Roberto Simeira Júnior, constantes na relação abaixo:

- Matrícula nº 30.730 do Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP (pgs. 282/284);
- Matrícula nº 30.731 do Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP (pgs. 285/288);
- Matrícula nº 55.546 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (pgs. 289/294);
- Matrícula nº 63.218 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itu-SP (pgs. 309/314);
- Matrícula nº 63.262 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itu-SP (pgs. 298/303).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Em relação ao imóvel objeto da matrícula de nº 12.078, do 4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas-SP (pgs. 304/307), defiro a penhora de 100% dos direitos que o executado João Roberto Simeira Júnior possui sobre referido imóvel.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente providenciar o pagamento da averbação da penhora, diretamente no Cartório de Registro onde encontra-se matriculado o imóvel, comprovando nos autos em seguida.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema online não exige o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, acerca das penhoras.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar as pessoas que deverão ser intimadas e respectivos endereços, bem como antecipar o recolhimento das

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

despesas necessárias, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 (vinte) dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e, se o caso, perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos.

Int.

Itu, 11 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0288/2018, encaminhada para publicação.

| | |
|---|-------|
| Advogado | Forma |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP) | D.J.E |
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos.Pg. 308: Ante o teor da manifestação apresentada, cancele-se a juntada do documento de pg. 295/297.No mais, defiro a penhora de 100% do imóvel descrito na matrícula nº 172.730 do 9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital (pgs. 277/281), em nome de Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda., ficando anotado, se o caso, a parte que cabe à parte executada.Defiro, ainda, a penhora de 100% dos imóveis de propriedade do executado João Roberto Simeira Júnior, constantes na relação abaixo:- Matrícula nº 30.730 do Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP (pgs. 282/284);- Matrícula nº 30.731 do Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP (pgs. 285/288);- Matrícula nº 55.546 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (pgs. 289/294);- Matrícula nº 63.218 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itu-SP (pgs. 309/314); - Matrícula nº 63.262 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itu-SP (pgs. 298/303).Em relação ao imóvel objeto da matrícula de nº 12.078, do 4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas-SP (pgs. 304/307), defiro a penhora de 100% dos direitos que o executado João Roberto Simeira Júnior possui sobre referido imóvel.Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente providenciar o pagamento da averbação da penhora, diretamente no Cartório de Registro onde encontra-se matriculado o imóvel, comprovando nos autos em seguida.Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.Registre-se que a utilização do sistema online não exige o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, acerca das penhoras.Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil.Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.Caberá à parte exequente indicar as pessoas que deverão ser intimadas e respectivos endereços, bem como antecipar o recolhimento das despesas necessárias, sob pena de nulidade.Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 (vinte) dias se manifeste em termos de prosseguimento.Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e, se o caso, perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos.Int."

Do que dou fé.
Itu, 12 de abril de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0288/2018, foi disponibilizado na página 601 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Teor do ato: "Vistos.Pg. 308: Ante o teor da manifestação apresentada, cancele-se a juntada do documento de pg. 295/297.No mais, defiro a penhora de 100% do imóvel descrito na matrícula nº 172.730 do 9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital (pgs. 277/281), em nome de Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda., ficando anotado, se o caso, a parte que cabe à parte executada.Defiro, ainda, a penhora de 100% dos imóveis de propriedade do executado João Roberto Simeira Júnior, constantes na relação abaixo:- Matrícula nº 30.730 do Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP (pgs. 282/284);- Matrícula nº 30.731 do Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP (pgs. 285/288);- Matrícula nº 55.546 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (pgs. 289/294);- Matrícula nº 63.218 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itu-SP (pgs. 309/314); - Matrícula nº 63.262 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itu-SP (pgs. 298/303).Em relação ao imóvel objeto da matrícula de nº 12.078, do 4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas-SP (pgs. 304/307), defiro a penhora de 100% dos direitos que o executado João Roberto Simeira Júnior possui sobre referido imóvel.Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente providenciar o pagamento da averbação da penhora, diretamente no Cartório de Registro onde encontra-se matriculado o imóvel, comprovando nos autos em seguida.Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.Registre-se que a utilização do sistema online não exige o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, acerca das penhoras.Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil.Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.Caberá à parte exequente indicar as pessoas que deverão ser intimadas e respectivos endereços, bem como antecipar o recolhimento das despesas necessárias, sob pena de nulidade.Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 (vinte) dias se manifeste em termos de prosseguimento.Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e, se o caso, perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos.Int."

Itu, 13 de abril de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro**, vem à alta presença de V. Exa., em atendimento ao r. despacho de fls. 315: *“Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Publica, devesse providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Caberá a parte exequente indicar as pessoas que deverão ser intimadas e respectivos endereços, bem como antecipar o recolhimento das despesas necessárias, sob pena de nulidade.”*, apresentar os endereços dos credores hipotecários bem como do credor fiduciário (guia anexa).

Matricula 172.730:

1) Credor hipotecário: Banco Do Brasil (CNPJ: 00.000.000/0001-91): Endereço: SBS Quadra 01 Lote 32 Bloco C - Ed. Sede III, 7º andar, Setor Bancário Sul, Brasília/DF, Brasil, CEP: 70073-901.

Matriculas: 30730, 30731, 55546, 63218, 63262:

2) Credor hipotecário: Sheel Do Brasil (CNPJ: 33.453.598/0001-23) - (Atual Raízen Combustíveis S/A): Endereço: Rua Cezira Giovanoni Moretti, 900, Fazenda Santa Rosa, Piracicaba/SP, CEP: 13414-155.

Matricula: 12.078:

3) Credor fiduciário: Banco Caixa Econômica Federal (CNPJ: 00.360.305/0001-04): Endereço: St Sbs Quadra 4 Bloco A Lote 3 e 4, Brasília/DF, CEP: 70092-900

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 17 de abril de 2018.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018041617341001
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

| | | | |
|---|---------|-----|----------------------------|
| Nome BANCO SAFRA S/A | RG | CPF | CNPJ 58.160.789/0001-28 |
| Nº do processo 1004815-48.2017.8.26 | Unidade | | CEP 01310-300 |
| Endereço AV. PAULISTA, 2100 | | | Código 120-1 |
| Histórico BANCO SAFRA S/A X Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda | | | Valor 63,75 |
| | | | Total 63,75 |

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

| | | | |
|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 868600000001 | 637551174002 | 112015816079 | 890001280011 |
|--------------|--------------|--------------|--------------|



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018041617341001
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

| | | | |
|---|---------|-----|----------------------------|
| Nome BANCO SAFRA S/A | RG | CPF | CNPJ 58.160.789/0001-28 |
| Nº do processo 1004815-48.2017.8.26 | Unidade | | CEP 01310-300 |
| Endereço AV. PAULISTA, 2100 | | | Código 120-1 |
| Histórico BANCO SAFRA S/A X Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda | | | Valor 63,75 |
| | | | Total 63,75 |

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

| | | | |
|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 868600000001 | 637551174002 | 112015816079 | 890001280011 |
|--------------|--------------|--------------|--------------|



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018041617341001
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

| | | | |
|---|---------|-----|----------------------------|
| Nome BANCO SAFRA S/A | RG | CPF | CNPJ 58.160.789/0001-28 |
| Nº do processo 1004815-48.2017.8.26 | Unidade | | CEP 01310-300 |
| Endereço AV. PAULISTA, 2100 | | | Código 120-1 |
| Histórico BANCO SAFRA S/A X Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda | | | Valor 63,75 |
| | | | Total 63,75 |

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

| | | | |
|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 868600000001 | 637551174002 | 112015816079 | 890001280011 |
|--------------|--------------|--------------|--------------|



**Boletos, Convênios e outros**A35G171028246424014
17/04/2018 10:39:57

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/04/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.39.53
6516106516

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN
AGENCIA: 6516-1 CONTA: 108.008-3
EFETUADO POR: CLEIDE MARIANA ANTO
=====

| | |
|-------------------|--|
| Convenio | TJSP - CUSTAS FEDTJ |
| Codigo de Barras | 86860000000-1 63755117400-2 11201581607-9 89000128001-1 |
| Data do pagamento | 17/04/2018 |
| Valor Total | 63,75 |

=====

DOCUMENTO: 041703
AUTENTICACAO SISBB:
5.F3F.86B.263.499.0B3
=====

Ganhe mais autonomia e segurança nas transacoes
pela internet com o BB Code PJ. Habilite no
Gerenciador Financeiro - Menu Segurança.

Transação efetuada com sucesso por: JB775888 CLEIDE MARIANA ANTO.



Dr. Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outros**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento ao r. Decisão de fls. 315 apresentar certidão negativa de débitos da Prefeitura de Itu referente aos imóveis de matrículas 63.218 e 63.262, bem como requerer prazo suplementar de 30 dias para apresentar as demais certidões.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 20 de abril de 2018.

pp. Dr. Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian.



Prefeitura da Estância Turística de Itu
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DA DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS Nro: 3413/2018

A Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Itu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

C E R T I F I C A, que após verificação procedida nos livros e lançamentos da dívida ativa do Município, deles, constatou-se a não existência de débitos Municipais, para o imóvel situado à RUA,PORTUGAL,00030 . - ITU-SP Cep : 13310-440 lançado em nome de JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, registro nº 0055338 inscrição nº 07.0053.02.0014.043, até a presente data, com referência ao Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas.

C E R T I F I C A, ainda, que a presente certidão tem sua validade por 90 (noventa) dias, após sua emissão, ressalvando a Fazenda Municipal o direito de , a qualquer tempo, lançar e cobrar qualquer importância que lhe venha a ser julgada devida.

Itu 19/04/2018 às 13:53:57 (Hora e data de Brasilia)

Certidão emitida em conformidade com Decreto número 878/2009, em 09/11/2009.

A veracidade desta certidão está condicionada à verificação de sua cópia original na Internet, no endereço <http://www.itu.sp.gov.br>

Número de controle : 38a3b0deee32b34e6de1ae07186c87e4

AV. ITU 400 ANOS, 111 -BAIRRO ITU NOVO CENTRO, ITU-SP - CEP: 13.303-500

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU- ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1004815-48.2017.8.26.0286

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS
DE PETRÓLEO LTDA E OUTRO**, já qualificado, por seus advogados e bastante
procuradores que esta subscrevem, nos autos em epígrafe que lhe movem **BANCO
SAFRA S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar
IMPUGNAÇÃO À PENHORA, o que faz nos termos que seguem:

1- DO EXCESSO DE PENHORA

O juízo determinou a penhora dos imóveis de matrícula
172.730, 30.730, 30.731, 55.546, 63.218, 63.262, 12.078, de propriedade dos ora
Executados.

Ocorre que a manutenção da penhora concomitante em
todos os imóveis em questão se configura extremamente excessiva e prejudicial aos
Executados.

Tem-se que a penhora e avaliação dos bens deve se dar
somente no limite à garantir a execução.

Frisa-se, Excelência, que não há risco de esvaziamento patrimonial da Exequente que, mas muito pelo contrário, é absolutamente inexistente.

Destarte, a restrição sobre todos os imóveis em questão, deve ser afastada, haja vista que não se tratam de bens passíveis de deterioração, e nem mesmo há risco de venda dos imóveis.

Assim, deverá o Magistrado agir de modo a permitir o equilíbrio da lide, de acordo com os princípios gerais do direito, sob pena de afrontar o quanto estabelecido no artigo 805 do CPC.

O referido artigo estabelece que a execução deverá se dar da forma menos gravosa possível ao executado, conforme abaixo transcrito:

Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Assim, requer seja a Exequente intimada a esclarecer sobre qual, ou quais imóveis pretende a penhora, vindo a demonstrar que o valor do bem condiz com o limite do débito, sob pena de configurar evidente excesso de execução.

Frisa-se que a medida pleiteada, além de não causar prejuízos aos executados, não prejudicará em nada o direito da Exequente, que continuará resguardada em seu suposto direito de crédito.

2. DA NECESSECIDADE DE AVALIAÇÃO PRÉVIA DOS BENS

Cumprido esclarecer que de rigor se faz a determinação de

avaliação de todos os imóveis em que fora determinada a penhora, sob pena de causar graves prejuízos aos executados.

Tem-se que a avaliação de todos os imóveis em questão antes de qualquer outra determinação, se faz necessária, até mesmo em prol do Exequente, visto que quanto mais atual a avaliação, melhor remunerado será o imóvel em eventual alienação, havendo maiores possibilidades de suprir a totalidade do débito.

Ademais, com a avaliação dos imóveis em questão, antes da efetivação da penhora, será possível identificar quantos bens serão necessários à satisfazer a execução, a fim de que não se configure o excesso de penhora.

Assim, requer seja determinada avaliação prévia dos imóveis de matrícula 172.730, 30.730, 30.731, 55.546, 63.218, 63.262, 12.078, de propriedade dos ora Executados, a fim de que se possa determinar a quantidade de imóveis necessárias a garantir a execução.

1.2 DA NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES PREFERENCIAIS

Por fim, e antes que se dê seguimento a quaisquer atos com intuito expropriatório, de rigor que se dê ciência aos Credores Preferenciais, por intimação pessoal, acerca da penhora dos imóveis nestes autos, para que possam exercer seus direitos de opor-se à penhora e/ou de preferência de aquisição em momento oportuno.

Assim, requer a suspensão de todo e qualquer ato com intuito expropriatório, até a efetivação da intimação dos credores preferenciais, a fim de que se manifestem acerca das penhoras nos imóveis de matrículas 172.730, 30.730, 30.731, 55.546, 63.218, 63.262, 12.078.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 23 de abril de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55 19 3252-6176

SÃO PAULO
Av Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55 11 3511-1143



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ITU-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Pg. 323: Concedo o prazo requerido.

Pg. 325/328: Manifeste-se a parte autora/exequente a respeito da impugnação apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, tornem conclusos.

Int.

Itu, 24 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0347/2018, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|-------|
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP) | D.J.E |
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos.Pg. 323: Concedo o prazo requerido.Pg. 325/328: Manifeste-se a parte autora/exequente a respeito da impugnação apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, tornem conclusos.Int."

Do que dou fé.
Itu, 25 de abril de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0347/2018, foi disponibilizado na página 748 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
30/04/2018 à 30/04/2018 - Emenda (Prov. CSM 2457/2017) - Suspensão
01/05/2018 - Dia do Trabalho - Prorrogação

Advogado
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Teor do ato: "Vistos.Pg. 323: Concedo o prazo requerido.Pg. 325/328: Manifeste-se a parte autora/exequente a respeito da impugnação apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, tornem conclusos.Int."

Itu, 26 de abril de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTRO**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente informar que, em razão do julgamento do mérito do Agravo de Instrumento interposto pelos executados em face da r. decisão que determinou a inclusão da restrição junto à Serasa, ao qual foi negado provimento conforme V. Acórdão anexo, a Serasa procedeu a publicidade da restrição efetivada por este N. Juízo através do sistema Serasajud, conforme tela anexa.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 10 de maio de 2018

pp. Dr. Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
17ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2018.0000319850

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2020061-18.2018.8.26.0000, da Comarca de Itu, em que são agravantes ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, é agravado BANCO SAFRA S/A.

ACORDAM, em 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso e julgaram prejudicado o julgamento do agravo regimental, por V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores SOUZA LOPES (Presidente sem voto), PAULO PASTORE FILHO E JOÃO BATISTA VILHENA.

São Paulo, 25 de abril de 2018

AFONSO BRÁZ
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 17ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº 25102 – PROCESSO DIGITAL (OPOSIÇÃO JV)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2020061-18.2018.8.26.0000 E AGRAVO
REGIMENTAL Nº 2020061-18.2018.8.26.0000/50.000
AGRAVANTES: ITUPETRO COM. E TRANSP. DERIVADOS DE PETRÓLEO
E OUTRO
AGRAVADO: BANCO SAFRA S/A
COMARCA: SÃO PAULO - FORO DE ITÚ
JUIZ: FERNANDO FRANÇA VIANA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente que visa à inclusão do nome da empresa executada nos cadastros de inadimplentes. Inscrição desabonadora que encontra respaldo no art. 782, §3º, do CPC. Decisão mantida. **RECURSO DESPROVIDO.**

AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL. Julgamento do Agravo de Instrumento. Perda de objeto. **RECURSO PREJUDICADO.**

Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão acostada à fl. 211 (dos autos principais) que, em ação de execução fundada em título extrajudicial (cédula de crédito bancário – fls. 21/36 dos autos de origem), deferiu a inclusão do nome da executada nos órgãos de proteção ao crédito, com fulcro no art. 782, §3º, do CPC.

A agravante se insurge contra o r. *decisum* e defende que a teor do §5º do recitado art. 782 do CPC, a negatização do nome da executada só poderia ocorrer se o feito executivo estivesse lastreado por um título judicial, hipótese que não se amolda ao caso. Pugna pela aplicação do art. 805 do CPC, que prescreve que a execução deve ser processada da forma menos gravosa ao devedor.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 17ª Câmara de Direito Privado

Busca a reforma do *decisum* e o provimento do recurso, para que o nome da empresa devedora seja excluído do rol de inadimplentes.

Recurso processado, indeferida a concessão da antecipação de tutela recursal almejada, dispensadas as informações. (fls. 15/18). Contraminuta às fls. 27/33.

É o relatório.

O recurso não merece provimento.

No caso, a execução funda-se em um título executivo extrajudicial – Cédula de Crédito Bancário de nº 002859985 (fls. 21/36 dos autos principais), de modo que o exequente pode se valer da negativação do nome da executada como instrumento de coerção ao recebimento de seu crédito.

Isto porque, o artigo 782, caput e parágrafos 3º c/c 5º, do Código de Processo Civil¹, elucida que o juiz pode, a requerimento da parte, determinar a inclusão do nome do executado no rol dos maus pagadores, tanto nos casos em que a execução está lastreada por um título executivo extrajudicial, quanto nas “execuções definitivas de título judicial”.

Ora, não se desconhece o disposto no artigo 805 do Código de Processo Civil, que determina que a execução deve ser conduzida da forma menos gravosa para o executado. Todavia, a regra deve ser observada e conjugada com a necessidade de satisfação do direito do exequente em receber o seu crédito.

¹ Art. 782, caput CPC – Não dispondo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos e o oficial de justiça os cumprirá.

(...) omissis (...)

§3º - A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes.

§5º O disposto nos §§ 3º e 4º aplica-se à execução definitiva de título judicial.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 17ª Câmara de Direito Privado

Ressalte-se, ainda, que eventual suspensão e/ou abstenção das anotações restritivas junto ao nome da devedora, além de atentar contra a efetividade da prestação jurisdicional, pode causar prejuízo a terceiros, que se valem destas informações para a concretização de transações comerciais das mais variadas espécies.

Confira-se:

“AÇÃO DE EXECUÇÃO – REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DO NOME DOS EXECUTADOS NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, VIA SERASAJUD – POSSIBILIDADE – Demonstradas a viabilidade e a utilidade do pleito da credora, ora agravante – Duplicatas que embasam a ação de execução que já foram protestadas e não pagas – Leitura do art. 29 da Lei nº 9.492/97 (Lei de Protestos) – Se é cabível a comunicação do Cartório de Protesto aos órgãos de proteção ao crédito, nada obsta a que a negativação feita requerida e determinada pelo próprio Poder Judiciário, antes e independentemente da citação na ação executiva – Além disso, **o art. 782, § 3º do CPC/2015 prevê expressamente a possibilidade de o credor requerer a inclusão do nome do devedor no cadastro de proteção ao crédito, como meio coercitivo para dar maior efetividade à execução** – RECURSO PROVIDO.”

(TJSP; Agravo de Instrumento 2002475-65.2018.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 23ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/02/2018; Data de Registro: 01/02/2018) (g.n.)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – INCLUSÃO DO NOME DOS EXECUTADOS EM CADASTROS DE INADIMPLENTES – LEGALIDADE – insurgência em face da decisão pela qual foi indeferido o requerimento de inclusão dos nomes dos agravados no rol de devedores junto aos órgãos de proteção ao crédito – execução que tramita há mais de vinte anos sem satisfação do débito – **inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes – possibilidade prevista no art. 782, § 3º do CPC/2015** – agravo provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2114959-57.2017.8.26.0000; Relator (a): Castro Figliolia; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 19ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/01/2018; Data de Registro: 17/01/2018) (g.n.)



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 17ª Câmara de Direito Privado

Sendo assim, impossível dar outro deslinde ao caso, devendo a decisão atacada ser mantida na sua totalidade.

Diante do julgamento do agravo, resta prejudicada a análise do agravo regimental acostados às fls. 01/09 do incidente.

Considerando os precedentes dos Tribunais Superiores, que vêm registrando a necessidade do prequestionamento explícito dos dispositivos legais ou constitucionais supostamente violados e, a fim de evitar eventuais embargos de declaração, apenas para tal finalidade, por falta de sua expressa remissão na decisão vergastada, mesmo quando os tenha examinado implicitamente, dou por prequestionados os dispositivos legais e/ou constitucionais apontados pelas partes.

Por isso, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso e **JULGO PREJUDICADO** o julgamento do agravo regimental.

AFONSO BRÁZ
Relator

Concentre - Resumo

09 de Maio de 2018 - 17:40:08

Identificação

| Razão Social | CNPJ | Data de Fundação | UF / Município |
|--|--------------------|------------------|----------------|
| ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV.PETROLEO | 68.405.083/0001-32 | 26/08/1992 | SP / ITU |

Status do Documento

Situação do CNPJ em 10/04/2018 : ativa

Anotações Negativas

Resumo

| Ocorrências | Quantidade | Período | Valor (R\$) | Mais Recente |
|---------------------------------|-------------|---------------------|-------------|--------------|
| Pendências Comerciais (PEFIN) | nada consta | - | - | - |
| Pendências Bancárias (REFIN) | nada consta | - | - | - |
| Cheques sem fundos | nada consta | - | - | - |
| Protestos | nada consta | - | - | - |
| Ações Judiciais | 2 | fev/2018 a fev/2018 | 80.908,81 | ITU |
| Participação em Falências | nada consta | - | - | - |
| Dívidas Vencidas | nada consta | - | - | - |
| Falência/Concordata/Recuperação | nada consta | - | - | - |

Ações Judiciais

| Natureza | Distr | Vara | Cidade | UF | Data | Valor (R\$) |
|----------|-------|------|--------|----|------------|--------------|
| EXECUCAO | 0001 | 0003 | ITU | SP | 21/02/2018 | 80.908,81 |
| EXECUCAO | 0001 | 0003 | ITU | SP | 19/02/2018 | 1.816.535,40 |

Total de Ocorrências: 2

"As informações acima, de uso exclusivo do destinatário, são protegidas por sigilo contratual. Sua utilização por outra pessoa, ou para finalidade diversa da contratada, caracteriza ilícito civil, tornando a prova inútil para o processo."

Concentre - Resumo

09 de Maio de 2018 - 17:42:57

Identificação

| Nome | CPF | Data de Nascimento | Nome da Mãe |
|-----------------------------|----------------|--------------------|----------------------|
| JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR | 085.624.058-33 | 10/01/1968 | MARIA JOSE MENEGUINI |

Status do Documento

Situação do CPF em 21/11/2017 : regular

Anotações Negativas

Resumo

| Ocorrências | Quantidade | Período | Valor (R\$) | Mais Recente |
|---------------------------------|-------------|---------------------|-------------|--------------|
| Pendências Comerciais (PEFIN) | nada consta | - | - | - |
| Pendências Bancárias (REFIN) | nada consta | - | - | - |
| Cheques sem fundos | nada consta | - | - | - |
| Protestos | nada consta | - | - | - |
| Ações Judiciais | 3 | dez/2017 a fev/2018 | 80.908,81 | ITU |
| Participação em Falências | nada consta | - | - | - |
| Dívidas Vencidas | nada consta | - | - | - |
| Falência/Concordata/Recuperação | nada consta | - | - | - |
| Pendências Internas | nada consta | - | - | - |

Ações Judiciais

| Natureza | Distr | Vara | Cidade | UF | Data | Valor (R\$) |
|----------|-------|------|--------|----|------------|-------------|
| EXECUCAO | 0001 | 0003 | ITU | SP | 21/02/2018 | 80.908,81 |

| Natureza | Distr | Vara | Cidade | UF | Data | Valor (R\$) |
|-------------------------|-------|------|--------|----|------------|--------------|
| EXECUCAO | 0001 | 0003 | ITU | SP | 19/02/2018 | 1.816.535,40 |
| EXECUCAO | 0001 | 0002 | ITU | SP | 05/12/2017 | 311.456,46 |
| Total de Ocorrências: 3 | | | | | | |

"As informações acima, de uso exclusivo do destinatário, são protegidas por sigilo contratual. Sua utilização por outra pessoa, ou para finalidade diversa da contratada, caracteriza ilícito civil, tornando a prova inútil para o processo."



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 332/341: Ciência aos executados.

No mais, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de manifestação em relação à impugnação apresentada.

Int.

Itu, 18 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** e outro, vem a alta presença de V. Exa., respeitosamente frente ao r. despacho de fls. 329, bem como diante da impugnação apresentadas as fls. 329, para informar e requerer o quanto segue:

1) Não assiste razão aos executados, pois conforme já demonstrado na exordial de fls. 2 e 3, em todos os imóveis penhorados constam restrições de hipoteca e alienação fiduciária, o que certamente fragiliza a penhora e quiçá inviabilizará a recuperação do crédito aqui perseguido, tendo vista que se todos os credores, resolverem exigir seus créditos, pode ser que o exequente nada receba, vejamos:

Proprietário: ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA:

1) 100% da Matrícula 172.730.

IMÓVEL: - UM PRÉDIO e seu respectivo terreno situados a Avenida Conselheiro Carrão, nº 458, Vila Carrão, no 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ, medindo 6,00m de frente para a referida avenida, por 12,50m da frente aos fundos, encerrando a área de 77,00m², confrontando pelo lado direito, de quem da avenida olha para o imóvel, com o prédio nº 450, pelo lado esquerdo com os prédios nºs 460 e 466, todos da Avenida Conselheiro Carrão, e nos fundos com os prédios nºs 05, 5-fundos e 07 da Rua João Gomes Ribeiro.

Algumas Restrições:
 R.4 - Hipoteca de 748 mil em favor de Banco do Brasil; ←
 R.5 - 2ª Hipoteca de 2.057 milhões em favor de Banco do Brasil.

Proprietário: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR:

2) 100% da Matrícula 30.730.

IMÓVEL: Um lote de terreno sob nº 15 da quadra 06, situado nesta Cidade no loteamento denominado TERRAS DE SANTA ROSA II, medindo: 20,04 metros de frente para a Rua RIO GRANDE; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote nº 16; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote 14; 20,04 metros aos fundos, onde confronta com o lote nº 08, encerrando a área de 1.002,00 m².

Restrição no R 4 - Hipoteca de 1º Grau em favor da Shell do Brasil no valor de 585 mil reais. ←

3) 100% da Matrícula 30.731:

IMÓVEL: Um lote de terreno sob nº 08 da quadra 06, situado nesta Cidade no loteamento denominado TERRAS DE SANTA ROSA II, medindo: 20,04 metros de frente para a RUA RIO SÃO FRANCISCO; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote nº 09; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote 07; 20,04 metros aos fundos, onde confronta com o lote nº 15, encerrando a área de 1.002,00 m².

Restrição no R 4 - Hipoteca de 1º Grau em favor da Shell do Brasil no valor de 585 mil reais. ←

4) 100% da Matrícula 55.546:

IMÓVEL - APARTAMENTO N° 110, no 1º andar e mezanino ou 4º e 5º pavimentos do EDIFÍCIO "FLAT CARLOS SAMPAIO", na rua Carlos Sampaio, nº 197, no 17º subdistrito - BELA VISTA, com a área útil de 42,32m², e área comum de 53,79m², na qual está incluída a correspondente a uma vaga indeterminada na garagem coletiva, e a área total construída de 96,11m², com a participação da fração ideal de 0,79870% no terreno e demais partes e coisas de propriedade e uso comuns do edifício.-

Restrição no R5 - Hipoteca de 1º Grau em favor da Shell do Brasil no valor de 585 mil reais.

5) 100% da Matrícula 63.218:

APARTAMENTO sob n° 113, localizado no 11º andar do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA DI VERONA", situado à rua Portugal n° 30, nesta cidade, com as seguintes áreas: área útil - 99,81m², área comum - 70,381m², área total - 170,212m² ocupando uma fração ideal no terreno de 31,0739m² ou 2,133691%.

Restrição no R5 - Hipoteca de 1º Grau em favor da Shell do Brasil no valor de 585 mil reais.

6) 100% da Matrícula 63.262:

VAGA DE GARAGEM sob n° 45, localizada no subsolo do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA DI VERONA", situado à rua Portugal n° 30, nesta cidade, contendo as seguintes áreas: área útil - 12,500m², área comum - 4,586m², área total - 17,086m², ocupando uma fração ideal do terreno de 2,1552m² ou 0,139036%.

Restrição no R5 - Hipoteca de 1º Grau em favor da Shell do Brasil no valor de 585 mil reais.

7) **Apenas os direitos** da Matrícula 12.078:

IMÓVEL: Lote 9-E do loteamento denominado Centro Industrial de Paulínia - CIP, localizado no Município de Paulínia, nesta Comarca do Campinas SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: inicia-se em um ponto em comum entre o lote 9-F, a Avenida Madrid e o lote em questão; daí segue em linha reta em 74,00 metros, confrontando com a Avenida Madrid; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 115,00 metros, confrontando com o lote 9-D; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 74,00 metros, confrontando com os lotes 9-C e 9-B; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 115,00 metros, confrontando com o lote 9-F, chegando ao ponto inicial e encerrando a área de 8.510,00 m². **Proprietária**: SOBLOCO CONSTRUTORA S/A, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 60.889.005/0001-87, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.601, 7º e 8º andares, São Paulo-SP. **Título aquisitivo**: R.1/104.050 do 2º Oficial de Registro de Imóveis local, datado de 18 de janeiro de 2000. Matrícula de Origem nº 104050 do 2º S.R.L. Campinas, 09 de maio de 2007.

Restrição no R7 - Alienação Fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal no valor de 1,6 milhões.

2) Tal situação fora novamente apontado as fls. 188, pois nos imóveis indicados à penhora existem inúmeras restrições que os oneram, desta feita, não é possível saber se os imóveis serão suficientes para garantir o pagamento de todos os credores, não se sabendo inclusive se todos os imóveis ainda fazem parte efetivamente do patrimônio do devedores, pois como ocorre frequentemente vendas de imóveis por contratos particulares entre as partes, conhecidos como "contratos de gaveta" que não são levados a registro, e só após a penhora e intimação é que os devedores apontam os novos proprietários, por tudo isso não é possível escolher um entre os indicados e liberar os demais, sendo assim, fica combatida a impugnação, devendo ser mantidas as penhoras, até a satisfação do débito.

3) A intimação dos credores já foi deferida as fls. 315 e os dados já foram apontados as fls. 320, sendo necessário que a serventia atenda a determinação, enviados as intimações.

4) Os executados, sugerem que a avaliação deve ocorrer antes da penhora, como o que não concorda o exequente, mesmo porque a penhora já está efetivada pelo despacho de fls. 315/317 (que serviu como termo de penhora), sendo necessária sim a avaliação dos imóveis no momento oportuno.

5) Importa consignar que o exequente não tem interesse na adjudicação dos imóveis e pretende que após a avaliação sejam os mesmos levados a praça, por meio de leilão eletrônico.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 18 de maio de 2018

pp. Dr. Stéphanou de Lima Rocco e Monteiro Surian.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0418/2018, foi disponibilizado na página 712 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Teor do ato: "Vistos.Pg. 332/341: Ciência aos executados.No mais, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de manifestação em relação à impugnação apresentada.Int."

Itu, 22 de maio de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Ítupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

A alegação de excesso de penhora não pode ser acolhida.

As matrículas dos imóveis penhorados indicam a existência de diversas outras restrições sobre os bens que, certamente, irão interferir na distribuição de eventual arrematação dos imóveis.

A avaliação dos bens se dará no momento oportuno, após o registro da constrição judicial, sem prejuízo da intimação de condôminos, cônjuge e eventuais credores hipotecários.

Providencie a serventia o registro da penhora pelo sistema ARISP, nos termos da decisão de pg. 315/317.

Intime-se.

Itu, 23 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0440/2018, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|-------|
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP) | D.J.E |
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos.A alegação de excesso de penhora não pode ser acolhida.As matrículas dos imóveis penhorados indicam a existência de diversas outras restrições sobre os bens que, certamente, irão interferir na distribuição de eventual arrematação dos imóveis. A avaliação dos bens se dará no momento oportuno, após o registro da constrição judicial, sem prejuízo da intimação de condôminos, cônjuge e eventuais credores hipotecários.Providencie a serventia o registro da penhora pelo sistema ARISP, nos termos da decisão de pg. 315/317.Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 24 de maio de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0440/2018, foi disponibilizado na página 653 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Teor do ato: "Vistos.A alegação de excesso de penhora não pode ser acolhida.As matrículas dos imóveis penhorados indicam a existência de diversas outras restrições sobre os bens que, certamente, irão interferir na distribuição de eventual arrematação dos imóveis. A avaliação dos bens se dará no momento oportuno, após o registro da constrição judicial, sem prejuízo da intimação de condôminos, cônjuge e eventuais credores hipotecários.Providencie a serventia o registro da penhora pelo sistema ARISP, nos termos da decisão de pg. 315/317.Intime-se."

Itu, 25 de maio de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providenciar o cálculo atualizado do débito e informar o e-mail para o qual o respectivo CRI encaminhará o boleto para o pagamento da averbação da penhora..

Nada Mais. Itu, 25 de maio de 2018. Eu, ____, Cilene Vieira Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0452/2018, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|-------|
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP) | D.J.E |
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Providenciar o cálculo atualizado do débito e informar o e-mail para o qual o respectivo CRI encaminhará o boleto para o pagamento da averbação da penhora.."

Do que dou fé.
Itu, 28 de maio de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0452/2018, foi disponibilizado na página 597 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
31/05/2018 - Corpus Christi - Prorrogação
01/06/2018 à 01/06/2018 - Emenda (Prov. CSM 2457/2017) - Suspensão

Advogado
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Teor do ato: "Providenciar o cálculo atualizado do débito e informar o e-mail para o qual o respectivo CRI encaminhará o boleto para o pagamento da averbação da penhora.."

Itu, 29 de maio de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU- ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1004815-48.2017.8.26.0286

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS
DE PETRÓLEO LTDA E OUTRO**, já qualificado, por seus advogados e bastante
procuradores que esta subscrevem, nos autos em epígrafe que lhe movem **BANCO
SAFRA S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento
ao r. despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Cientes os Executados da petição de fls. 332/341, em que
o Exequente, informa que em razão do julgamento e não provimento do Agravo de
Instrumento nº 2020061-18.2018.8.26.0000, foi procedida a publicação da restrição
efetivada por este N. Juízo, através do Sistema SERASAJUD.

Ocorre, Excelência, que ainda não houve o trânsito em
julgado do referido acórdão, tendo os Executados opostos Embargos de Declaração,
conforme abaixo demonstrado:

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55 19 3252-6176

SÃO PAULO
Av Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55 11 3511-1143

Recurso: Embargos de Declaração (2020061-18.2018.8.26.0000)
Área : Cível
Assunto: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito
Origem: Comarca de Itu / Foro de Itu / 3ª. Vara Cível
Números de origem: 1004815-48.2017.8.26.0286
Recebido em: 17ª Câmara de Direito Privado
Relator: AFONSO BRÁZ
Volume / Apenso: 1 / 0
Processo Principal: 2020061-18.2018.8.26.0000

Destarte, de rigor que se aguarde o trânsito em julgado do referido Acórdão, para posterior publicação da restrição, o que se requer.

Termos em que,
 Pede deferimento.
 Campinas, 09 de março de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ITU-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Pg. 353/354: Manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, tornem conclusos.

Int.

Itu, 30 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0467/2018, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|-------|
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP) | D.J.E |
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos.Pg. 353/354: Manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, tornem conclusos.Int."

Do que dou fé.
Itu, 4 de junho de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0467/2018, foi disponibilizado na página 679 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Teor do ato: "Vistos.Pg. 353/354: Manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, tornem conclusos.Int."

Itu, 5 de junho de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente:

01) **Em atenção ao ato ordinatório de fls. 350**, apresentar o debito devidamente atualizado, bem como informar os dados do patrono para o envio do boleto para pagamento das despesas: e-mail surian@surian.com.br (telefones: (19)3433.2633 e Cel. (19)97170.8142).

Valor do débito atualizado: R\$1.816.535,40 (16/05/2017) + CM Mai/2017 (66,893046) a Mai/2018 (68,024227) R\$30.718,14 = R\$1.847.253,55 x 12% de Juros (1% ao mês Mai/2017 à Mai/2018) R\$221.670,42 = R\$2.068.923,98 x 10% de honorários R\$206.892,39 = **TOTAL DEVIDO: R\$2.275.816,38.**

02) Frente ao r. despacho de fls. 347: *“A avaliação dos bens se dará no momento oportuno, após o registro da constrição judicial, sem prejuízo da intimação de condôminos, cônjuge e eventuais credores hipotecários.”*, informa que os credores hipotecários/fiduciários foram apresentados e qualificados em fls. 320/322, ficando reiterado o pedido de intimação dos mesmos.

Finalmente em atendimento ao r. despacho de fls. 355, bem como diante da manifestação de fls. 353/354, para dizer que não assiste razão aos executados, haja vista ao recurso interposto A.I. nº 2020061-18.2018.8.26.0000 **não houve deferimento de efeito suspensivo**, conforme se constata do despacho de fls. 15/18 do A.I. (anexo) e fora negado provimento ao recurso, conforme V. Acórdão de fls. 333/337 destes autos, permanecendo portanto válida a r. Decisão agravada de fls. 211.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 5 de junho de 2018.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

Agravo de Instrumento nº2020061-18.2018.8.26.0000

Relator(a): **AFONSO BRÁZ**

Órgão Julgador: **17ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Vistos,

Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão acostada à fl. 211 (dos autos principais) que, em ação de execução fundada em título extrajudicial (cédula de crédito bancário – fls. 21/36 dos autos de origem), deferiu a inclusão do nome da executada nos órgãos de proteção ao crédito, com fulcro no art. 782, §3º, do CPC.

A agravante se insurge contra o r. *decisum* e defende que a teor do §5º do recitado art. 782 do CPC, a negativação do nome da executada só poderia ocorrer se o feito executivo estivesse lastreado por um título judicial, hipótese que não se amolda ao caso. Pugna pela aplicação do art. 805 do CPC, que prescreve que a execução deve ser processada da forma menos gravosa ao devedor.

Busca a reforma do *decisum* e o provimento do recurso, para que o nome da empresa devedora seja excluído do rol de inadimplentes. Pleiteia a concessão da antecipação de tutela recursal ao agravo.

Pois bem.

No caso, a execução funda-se em um título executivo extrajudicial – Cédula de Crédito Bancário de nº 002859985 (fls. 21/36 dos autos principais), de modo que o exequente, a princípio, pode se valer da negativação do nome da executada como instrumento de coerção ao recebimento de seu crédito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

Isto porque, o artigo 782, caput e parágrafos 3º c/c 5º, do Código de Processo Civil¹, elucida que o juiz pode, a requerimento da parte, determinar a inclusão do nome do executado no rol dos maus pagadores, tanto nos casos em que a execução está lastreada por um título executivo extrajudicial, quanto nas “execuções definitivas de título judicial”.

Confira-se:

“AÇÃO DE EXECUÇÃO – REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DO NOME DOS EXECUTADOS NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, VIA SERASAJUD – POSSIBILIDADE – Demonstradas a viabilidade e a utilidade do pleito da credora, ora agravante – Duplicatas que embasam a ação de execução que já foram protestadas e não pagas – Leitura do art. 29 da Lei nº 9.492/97 (Lei de Protestos) – Se é cabível a comunicação do Cartório de Protesto aos órgãos de proteção ao crédito, nada obsta a que a negatificação feita requerida e determinada pelo próprio Poder Judiciário, antes e independentemente da citação na ação executiva – Além disso, **o art. 782, § 3º do CPC/2015 prevê expressamente a possibilidade de o credor requerer a inclusão do nome do devedor no cadastro de proteção ao crédito, como meio coercitivo para dar maior efetividade à execução – RECURSO PROVIDO.”**

(TJSP; Agravo de Instrumento 2002475-65.2018.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 23ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/02/2018; Data de Registro: 01/02/2018) (g.n.)

¹ Art. 782, caput CPC – Não dispondo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos e o oficial de justiça os cumprirá.

(...) omissis (...)

§3º - A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes.

§5º O disposto nos §§ 3º e 4º aplica-se à execução definitiva de título judicial.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – INCLUSÃO DO NOME DOS EXECUTADOS EM CADASTROS DE INADIMPLENTES – LEGALIDADE – insurgência em face da decisão pela qual foi indeferido o requerimento de inclusão dos nomes dos agravados no rol de devedores junto aos órgãos de proteção ao crédito – execução que tramita há mais de vinte anos sem satisfação do débito – **inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes – possibilidade prevista no art. 782, § 3º do CPC/2015** – agravo provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2114959-57.2017.8.26.0000; Relator (a): Castro Figliolia; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 19ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/01/2018; Data de Registro: 17/01/2018) (g.n.)

Assim, em que pesem as alegações da agravante, ausentes os requisitos exigidos pelo Código de Processo Civil a autorizar a excepcional antecipação de tutela recursal ao agravo, que fica indeferida. Apesar da argumentação exposta nas razões recursais, não se vislumbra, por ora, a presença dos elementos que evidenciam a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano, tampouco há risco ao resultado útil do processo que justifique a concessão da medida para continuidade do feito executivo, enquanto se aguarda a solução final deste recurso.

Comunique-se ao Juízo *a quo*.

Dispensadas as informações.

Intimem-se os agravados para apresentação de contraminuta, nos termos do art. 1.019, inc. II, do CPC.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

Após, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2018

Afonso Braz

Desembargador

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 353/354: Não assiste razão aos executados.

Conforme manifestação apresentada pelo banco exequente às pg. 358, não houve atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelos executados. Assim, por ora, a decisão de pg. 211 permanece emanando seus efeitos.

No mais, para atendimento aos itens "1 e 2" de fls. 358, providencie a serventia o necessário pelo sistema ARISP e expeçam-se as cartas indicadas às fls. 320.

Intime-se.

Itu, 06 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU- ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1004815-48.2017.8.26.0286

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTROS**, por seus advogados, já qualificados nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhes move **BANCO SAFRA S.A.**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, impugnar os cálculos de fls. 358 apresentado pelo Exequente, o que faz nos seguintes termos:

Cumpre esclarecer que o valor da causa nos presentes autos, é de R\$ 80.908,81. Contudo, o Exequente trouxe nos cálculos de fls. 358, o valor originário de **R\$ 1.816.535,40**, conforme abaixo transcrito:

Valor do débito atualizado: R\$1.816.535,40 (16/05/2017) + CM Mai/2017 (66,893046) a Mai/2018 (68,024227) R\$30.718,14 = R\$1.847.253,55 x 12% de Juros (1% ao mês Mai/2017 à Mai/2018) R\$221.670,42 = R\$2.068.923,98 x 10% de honorários R\$206.892,39 = **TOTAL DEVIDO: R\$2.275.816,38.**

Dessa forma, sequer é necessária a apresentação de cálculos para demonstrar que o valor buscado pelo Executado não faz relação com o título executivo objeto da presente ação.

Destarte, impugna integralmente o cálculo apresentado às

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55 19 3252-6176

SÃO PAULO
Av Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55 11 3511-1143



fls. 358, e requer seja suspensa qualquer medida restritiva, haja vista o exorbitante valor pretendido pelo Exequente.

Requer, por fim, sejam todas as publicações e intimações expedidas exclusivamente em nome do patrono dos Agravantes, DR. OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA, OAB/SP 196.524, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 08 de junho de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 2761.76

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55 19 3252-6176

SÃO PAULO
Av Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55 11 3511-1143

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0484/2018, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|-------|
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos.Pg. 353/354: Não assiste razão aos executados. Conforme manifestação apresentada pelo banco exequente às pg. 358, não houve atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelos executados. Assim, por ora, a decisão de pg. 211 permanece emanando seus efeitos.No mais, para atendimento aos itens "1 e 2" de fls. 358, providencie a serventia o necessário pelo sistema ARISP e expeçam-se as cartas indicadas às fls. 320.Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 11 de junho de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0484/2018, foi disponibilizado na página 641 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)

Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)

Teor do ato: "Vistos.Pg. 353/354: Não assiste razão aos executados. Conforme manifestação apresentada pelo banco exequente às pg. 358, não houve atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelos executados. Assim, por ora, a decisão de pg. 211 permanece emanando seus efeitos.No mais, para atendimento aos itens "1 e 2" de fls. 358, providencie a serventia o necessário pelo sistema ARISP e expeçam-se as cartas indicadas às fls. 320.Intime-se."

Itu, 12 de junho de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente, frente a decisão de fls. 315, apresentar a certidão de débitos da Prefeitura de Salto, bem como requerer prazo suplementar de 30 dias para apresentar as demais certidões e tão logo sejam disponibilizadas serão apresentadas nos autos.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 12 de junho de 2018.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

fls. 369

Data Emissão: 06/06/2018
Inscrição Imobiliário: 01.07.0390.0150.00
Nº Cadastro: 198758

Dados Cadastrais

Inscrição Imobiliário: 01.07.0390.0150.0001

- 06/06/2018

Nº Cadastro: 198758

Contribuinte: JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

Endereço: RUA RIO GRANDE Nº 0 LOTE 15 QUADRA 06 COND. TERRAS STA ROSA II CEP 13328-050 SALTO SP

POSIÇÃO ANALÍTICA DE LANÇAMENTOS

| Ano | Tipo | Aviso | Nº CDA | VI.Principal | Correção | Multa | Juros | Honorários | Total | Status |
|---------------|------------|--------|--------|-----------------|--------------|-------------|--------------|-------------|-----------------|--------|
| 2017 | 11-I.P.T.U | 33115 | | 306,62 | 10,74 | 9,52 | 50,78 | 0,00 | 377,66 | |
| 2018 | 11-I.P.T.U | 205634 | | 1.102,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.102,50 | |
| Totais | | | | 1.409,12 | 10,74 | 9,52 | 50,78 | 0,00 | 1.480,16 | |



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

fls. 370

Data Emissão: 06/06/2018
Inscrição Imobiliário: 01.07.0390.0080.00
Nº Cadastro: 198751

Dados Cadastrais

Inscrição Imobiliário: 01.07.0390.0080.0001

- 06/06/2018

Nº Cadastro: 198751

Contribuinte: JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

Endereço: RUA RIO SAO FRANCISCO Nº 0 LOTE 08 QUADRA 06 COND. TERRAS STA ROSA II CEP 13328-020 SALTO SP

POSIÇÃO ANALÍTICA DE LANÇAMENTOS

| Ano | Tipo | Aviso | Nº CDA | VI.Principal | Correção | Multa | Juros | Honorários | Total | Status |
|---------------|------------|--------|--------|-----------------|--------------|--------------|--------------|-------------|-----------------|--------|
| 2017 | 11-I.P.T.U | 33109 | | 572,40 | 20,04 | 17,78 | 94,80 | 0,00 | 705,02 | |
| 2018 | 11-I.P.T.U | 205628 | | 1.443,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.443,54 | |
| Totais | | | | 2.015,94 | 20,04 | 17,78 | 94,80 | 0,00 | 2.148,56 | |



CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

A(o)



Banco Caixa Econômica Federal
à St Sbs Quadra 4 Bloco A Lote 3 e 4,
70092-900 Brasília - DF


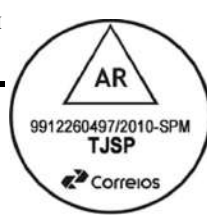
Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Fernando França Viana, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Itu, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para os atos e termos da ação em epígrafe, nos termos do seguinte r. despacho: "Vistos.Pg. 308: Ante o teor da manifestação apresentada, cancele-se a juntada do documento de pg. 295/297.No mais, defiro a penhora de 100% do imóvel descrito na matrícula nº 172.730 do 9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital (pgs. 277/281), em nome de Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda., ficando anotado, se o caso, a parte que cabe à parte executada.Defiro, ainda, a penhora de 100% dos imóveis de propriedade do executado João Roberto Simeira Júnior, constantes na relação abaixo:- Matrícula nº 30.730 do Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP (pgs. 282/284);- Matrícula nº 30.731 do Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP (pgs. 285/288);- Matrícula nº 55.546 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (pgs. 289/294);- Matrícula nº 63.218 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itu-SP (pgs. 309/314); - Matrícula nº 63.262 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itu-SP (pgs. 298/303).Em relação ao imóvel objeto da matrícula de nº 12.078, do 4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas-SP (pgs. 304/307), defiro a penhora de 100% dos direitos que o executado João Roberto Simeira Júnior possui sobre referido imóvel.Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente providenciar o pagamento da averbação da penhora, diretamente no Cartório de Registro onde encontra-se matriculado o imóvel, comprovando nos autos em seguida.Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.Registre-se que a utilização do sistema online não exige o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, acerca das penhoras.Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil.Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.Caberá à parte exequente indicar as pessoas que deverão ser intimadas e respectivos endereços, bem como antecipar o recolhimento das despesas necessárias, sob pena de nulidade.Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 (vinte) dias se manifeste em termos de prosseguimento.Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e, se o caso,

perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos. Int. "

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Mirian Correa, Escrevente Técnico Judiciário. Itu, 13 de junho de 2018.

| | | | | |
|---|--|-------------------------------|---|---|
|  CORREIOS | CE <i>COMPROVAÇÃO DE ENTREGA</i> <i>REMESSA LOCAL</i> | AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM |  |  TRIBUNAL DE JUSTIÇA |
| DESTINATÁRIO Banco Caixa Econômica Federal à St Sbs Quadra 4 Bloco A Lote 3 e 4,, 70092-900 - Brasilia - DF | | | CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA | |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Foro de Itu - Cartório da 3ª. Vara Cível Rua Luiz Bolognesi, s/n 13301-360 Itu-SP | | | RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO | |
| TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ___/___/___ : ___h 2º ___/___/___ : ___h 3º ___/___/___ : ___h | MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____ | | | |
| ATENÇÃO: Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto. | | | <input type="checkbox"/> Informação prestada pelo porteiro ou síndico. <input type="checkbox"/> Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/_____. | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR | | | Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº 1004815-48.2017.8.26.0286 DATA DA ENTREGA _____/_____/_____ | |

| | | | | |
|---|--|-------------------------------|---|---------------------------------|
|  CORREIOS | AR <i>AVISO DE RECEBIMENTO</i> | AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM |  | Reservado espaço à menção MP |
| DESTINATÁRIO Banco Caixa Econômica Federal à St Sbs Quadra 4 Bloco A Lote 3 e 4, 70092-900 - Brasilia - DF | | | CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA | |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Foro de Itu - Cartório da 3ª. Vara Cível Rua Luiz Bolognesi, s/n 13301-360 Itu-SP | | | RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO | |
| TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ___/___/___ : ___h 2º ___/___/___ : ___h 3º ___/___/___ : ___h | MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____ | | | |
| ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto. | | | <input type="checkbox"/> Informação prestada pelo porteiro ou síndico. <input type="checkbox"/> Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/_____. | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR | | | Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286 DATA DA ENTREGA _____/_____/_____ | |
| | | | Nº DO DOCUMENTO | |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIRENE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI, liberado nos autos em 13/06/2018 às 17:15. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 34E139D.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n - Itu-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

A(o)

Shel do Brasil




. Com endereço à Rua Cezira Giovanoni Moretti, 900 - Loteamento Santa Rosa
 13414-155 Piracicaba - SP



Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Fernando França Viana, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Itu, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para os atos e termos da ação em epígrafe, nos termos do seguinte r. despacho: "Vistos.Pg. 308: Ante o teor da manifestação apresentada, cancele-se a juntada do documento de pg. 295/297.No mais, defiro a penhora de 100% do imóvel descrito na matrícula nº 172.730 do 9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital (pgs. 277/281), em nome de Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda., ficando anotado, se o caso, a parte que cabe à parte executada.Defiro, ainda, a penhora de 100% dos imóveis de propriedade do executado João Roberto Simeira Júnior, constantes na relação abaixo:- Matrícula nº 30.730 do Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP (pgs. 282/284);- Matrícula nº 30.731 do Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP (pgs. 285/288);- Matrícula nº 55.546 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (pgs. 289/294);- Matrícula nº 63.218 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itu-SP (pgs. 309/314); - Matrícula nº 63.262 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itu-SP (pgs. 298/303).Em relação ao imóvel objeto da matrícula de nº 12.078, do 4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas-SP (pgs. 304/307), defiro a penhora de 100% dos direitos que o executado João Roberto Simeira Júnior possui sobre referido imóvel.Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente providenciar o pagamento da averbação da penhora, diretamente no Cartório de Registro onde encontra-se matriculado o imóvel, comprovando nos autos em seguida.Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.Registre-se que a utilização do sistema online não exige o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, acerca das penhoras.Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil.Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.Caberá à parte exequente indicar as pessoas que deverão ser intimadas e respectivos endereços, bem como antecipar o recolhimento das despesas necessárias, sob pena de nulidade.Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 (vinte) dias se manifeste em termos de prosseguimento.Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e, se o caso,

perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos. Int. "

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Mirian Correa, Escrevente Técnico Judiciário. Itu, 13 de junho de 2018.

| | | | | | | | |
|---|-----------------|---|---|-------------------------------|--|--|----------------------------|
|  | CORREIOS | CE | COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL | AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM |  |  | TRIBUNAL DE JUSTIÇA |
| DESTINATÁRIO Shel do Brasil à Rua Cezira Giovanoni Moretti, 900 CEP. 13414-155 - Piracicaba - SP ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Foro de Itu - Cartório da 3ª. Vara Cível Rua Luiz Bolognesi, s/n 13301-360 Itu-SP | | | | | CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA | | |
| TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ____/____/____ ____:____h 2º ____/____/____ ____:____h 3º ____/____/____ ____:____h ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto. | | MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____ () Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____. | | | RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO | | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR | | | | | DATA DA ENTREGA | | |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR | | | | | _____/_____/_____ | | |
| Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº 1004815-48.2017.8.26.0286 | | | | | | | |

| | | | | | | | |
|--|-----------------|--|-----------------------------|-------------------------------|---|---------------------------------|--|
|  | CORREIOS | AR | AVISO DE RECEBIMENTO | AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM |  | Reservado espaço à menção MP | |
| DESTINATÁRIO Shel do Brasil à Rua Cezira Giovanoni Moretti, 900 13414-155 - Piracicaba - SP ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Foro de Itu - Cartório da 3ª. Vara Cível Rua Luiz Bolognesi, s/n 13301-360 Itu-SP | | | | | CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA | | |
| TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ____/____/____ ____:____h 2º ____/____/____ ____:____h 3º ____/____/____ ____:____h ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto. | | Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286 MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____ () Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____. | | | RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO | | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR | | | | | DATA DA ENTREGA | | |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR | | | | | Nº DO DOCUMENTO | | |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIRENE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI, liberado nos autos em 13/06/2018 às 17:15. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 34E12C5.



CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

A(o)

Banco do Brasi

Com endereço à SBS quadra 01, LT 32, bloco C - Ed Sede III - 7º andar - Setor Bancário Sul




70073-901 Brasília - DF



Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Fernando França Viana, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Itu, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para os atos e termos da ação em epígrafe, nos termos do seguinte r. despacho: "Vistos.Pg. 308: Ante o teor da manifestação apresentada, cancele-se a juntada do documento de pg. 295/297.No mais, defiro a penhora de 100% do imóvel descrito na matrícula nº 172.730 do 9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital (pgs. 277/281), em nome de Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda., ficando anotado, se o caso, a parte que cabe à parte executada.Defiro, ainda, a penhora de 100% dos imóveis de propriedade do executado João Roberto Simeira Júnior, constantes na relação abaixo:- Matrícula nº 30.730 do Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP (pgs. 282/284);- Matrícula nº 30.731 do Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP (pgs. 285/288);- Matrícula nº 55.546 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (pgs. 289/294);- Matrícula nº 63.218 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itu-SP (pgs. 309/314); - Matrícula nº 63.262 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itu-SP (pgs. 298/303).Em relação ao imóvel objeto da matrícula de nº 12.078, do 4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas-SP (pgs. 304/307), defiro a penhora de 100% dos direitos que o executado João Roberto Simeira Júnior possui sobre referido imóvel.Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente providenciar o pagamento da averbação da penhora, diretamente no Cartório de Registro onde encontra-se matriculado o imóvel, comprovando nos autos em seguida.Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.Registre-se que a utilização do sistema online não exige o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, acerca das penhoras.Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil.Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.Caberá à parte exequente indicar as pessoas que deverão ser intimadas e respectivos endereços, bem como antecipar o recolhimento das despesas necessárias, sob pena de nulidade.Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 (vinte) dias se manifeste em termos de

prosseguimento. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e, se o caso, perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos. Int. "

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Mirian Correa, Escrevente Técnico Judiciário. Itu, 13 de junho de 2018.

| | | | | |
|---|--|-------------------------------|--|---|
|  | COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL | AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM |  |  TRIBUNAL DE JUSTIÇA |
| DESTINATÁRIO Banco do Brasil à Rua SBS quadra 01, LT 32, bloco C - Ed Sede III - 7º andar- CEP. 70073-901 - Brasília - DF | | | CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA | |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Foro de Itu - Cartório da 3ª. Vara Cível Rua Luiz Bolognesi, s/n 13301-360 Itu-SP | | | RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO | |
| TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ___/___/___ : ___h 2º ___/___/___ : ___h 3º ___/___/___ : ___h | MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____ | | | |
| ATENÇÃO: Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto. | | | () Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/_____. | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR | | | DATA DA ENTREGA | |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR | | | ___/___/___ | |
| | | | Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº 1004815-48.2017.8.26.0286 | |

| | | | | |
|--|--|-------------------------------|--|---------------------------------|
|  | AVISO DE RECEBIMENTO | AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM |  | Reservado espaço à menção MP |
| DESTINATÁRIO Banco do Brasi . Com endereço à SBS quadra 01, LT 32, bloco C - Ed Sede III - 7º andar- 70073-901 - Brasília - DF | | | CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA | |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Foro de Itu - Cartório da 3ª. Vara Cível Rua Luiz Bolognesi, s/n 13301-360 Itu-SP | | | RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO | |
| TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ___/___/___ : ___h 2º ___/___/___ : ___h 3º ___/___/___ : ___h | MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____ | | | |
| ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto. | | | () Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/_____. | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR | | | DATA DA ENTREGA | |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR | | | Nº DO DOCUMENTO | |
| | | | Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286 | |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIRENE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI, liberado nos autos em 13/06/2018 às 17:15. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 34E1129.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO
FORO DE ITU – SP**

Autos nº 1004815-48.2017.8.26.0286

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRO**, já devidamente qualificados por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, nos autos em epígrafe que lhes move **BANCO SAFRA S/A**, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao disposto no artigo 1.018 do Código de Processo Civil, informar a interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de fls., bem como requerer a reconsideração da decisão agravada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 21 de junho de 2018.

**CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622**

**GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176**

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Souzas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55.19.3252-6176

SÃO PAULO
Av. Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55.11.3511-1143



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

| | |
|----------------------|--|
| Tribunal de Justiça: | Tribunal de Justiça |
| Seção: | Direito Privado 2 |
| Processo: | 21256648020188260000 |
| Classe do Processo: | Agravo de Instrumento |
| Assunto principal: | Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens |
| Data/Hora: | 20/06/2018 17:05:23 |

Partes

| | |
|------------|---|
| Agravante: | Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo |
| Agravante: | João Roberto Simeira Junior |
| Agravado: | BANCO SAFRA S.A. |

Documentos

| | |
|-----------------|---|
| Petição*: | Agravo de Instrumento - Itupetro x Safra- 1004815- 48.2017.8.26.0286 - excesso de penhora REV - 1-10.pdf |
| Guia de Custas: | Itupetro - 1004815- 48.2017.8.26.0286 - guia de agravo - R\$ 25700 - 1.pdf |
| Guia de Custas: | COMPROVANTE CUSTAS AGRAVO - 1-2.pdf |
| Documento 1: | Laudo - 1-22.pdf |
| Documento 1: | Laudo - 23-38.pdf |
| Documento 1: | Laudo - 39-47.pdf |

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**URGENTE!
PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO, 68.405.83/0001-32; com endereço na Rua Aquilino Limongi, nº.439, Jardim Mayard, Itu/SP e **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, portador do RG nº12.242.540-6/SSP-SP, com endereço na Rua Domingos Fernandes, 359, Casa, Centro, Itu/SP, CEP. 13.300-105, por seus advogados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL**

em face da r. decisão de fls. 211, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itu, nos autos da Execução nº 1004815-48.2017.8.26.0286, em que figura como requerido, **BANCO SAFRA S.A**, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0001-28, com endereço na Avenida Paulista, nº 2100, na cidade de São Paulo, SP.

Em atendimento ao disposto no artigo 1.016, IV, do Código

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55 19 3252-6176

SÃO PAULO
Av Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55 11 3511-1143

de Processo Civil, informam os Agravantes o endereço dos patronos constituídos até o presente momento:

ADVOGADO DOS AGRAVANTES: DR. OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA, inscrito na OAB/SP 196.524, com escritório na Rua Avelino Silveira Franco, 149, Cond. L'Office, Campinas-Sousas/São Paulo, endereço eletrônico: intimacao@fius.com.br.

Os agravantes deixam de juntas cópias com a finalidade de instruir o recurso, tendo em vista ser o processo eletrônico.

Por fim, requerem a juntada da guia de preparo recursal, devidamente recolhida, nos termos do disposto no artigo 1.017, § 1º, do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pedem deferimento.
Campinas, 19 de junho de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravantes: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda

Agravado: Banco Safra S.A

Origem: 3ª Vara Cível da Comarca de Itu

Processo: 1004815-48.2017.8.26.0286

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLEDA CÂMARA,

ÍNCLITOS JULGADORES.

1- BREVE EMENTA DOS FATOS

Trata-se de execução de título extrajudicial oriunda da cédula de crédito bancário nº 002859985 (mútuo) e respectivos instrumentos.

Citados os executados, os Agravantes vieram a opor embargos à execução.

O M.M juiz, às fls. 315/317 dos autos determinou a penhora de 100% dos imóveis de matrículas 30.730, 30.731, 55.546, 63.218, 63.262, 12.078.

Dessa forma, os Agravantes apresentaram petição impugnando a penhora, tendo, contudo, o M.M Juiz assim considerado:

Vistos. A alegação de excesso de penhora não pode ser

acolhida. As matrículas dos imóveis penhorados indicam a existência de diversas outras restrições sobre os bens que, certamente, irão interferir na distribuição de eventual arrematação dos imóveis. A avaliação dos bens se dará no momento oportuno, após o registro da constrição judicial, sem prejuízo da intimação de condôminos, cônjuge e eventuais credores hipotecários. Providencie a serventia o registro da penhora pelo sistema ARISP, nos termos da decisão de pg. 315/317. Intime-se.

Em que pese o entendimento do M.M juiz de 1º grau, a r. decisão merece ser reformada, conforme passa a se demonstrar:

2. DO RECEBIMENTO DO PRESENTE RECURSO COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO

É de rigor o recebimento do **presente recurso na modalidade de Instrumento**, determinando seu processamento imediato, deferindo as providências que serão aqui requeridas.

Salta aos olhos que a não apreciação imediata do presente recurso será capaz de causar aos agravantes dano grave e de difícil reparação, pois, a r. decisão agravada.

Outrossim, o não processamento do presente recurso na modalidade de instrumento, o que se admite por argumentar, implicaria na sua absoluta inutilidade, haja vista se tratar de reexame de pedido de tutela de urgência.

A situação em comento encontra previsão no inciso I do artigo 1.015 do Código de Processo Civil:

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

...

Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

Sendo assim, de rigor o processamento do presente na modalidade de instrumento.

3.1. DA PREJUDICIALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA – *PERICULLUM IN MORA* e *VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES*

Conforme exposto, o r. despacho agravado afastou o pedido de excesso de penhora, determinando o prosseguimento de penhoras em seis imóveis de propriedade dos Agravantes, sob o argumento de que as matrículas dos respectivos imóveis penhorados indicam a existência de outras restrições sobre os bens.

Ocorre que, ainda que existam alguns credores hipotecários, conforme demonstra o laudo de avaliação anexo realizado em outra Execução por perito judicial, que frisa-se, ainda está sendo impugnado, pois deixou de considerar importantes características, apenas o imóvel de matrícula 12.078 fora avaliado em R\$ 4.552.490,95 (quatro milhões quinhentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), ou seja valor muitas vezes superior ao da presente execução que é de R\$ 80.908,81.

Destarte, a existência de algumas outras restrições sobre os imóveis penhorados nestes autos, não afasta o nítido excesso de penhora.

Assim, a manutenção da decisão recorrida acarretará prejuízos graves aos Agravantes que estão sofrendo restrições em imóveis diversos, com futuras alienações, restando devidamente comprovado **o perigo na demora.**

Frisa-se que o artigo 805 do Código de Processo Civil é claro ao estabelecer que a execução deverá se dar da forma menos gravosa possível ao Agravante.

Não obstante, o artigo 851, II do mesmo diploma legal preceitua que só se procederá à segunda penhora, se produto da alienação não bastar para o pagamento do débito.

Assim, verifica-se que a presente medida fora extremamente gravosa aos Agravantes, violando absolutamente os artigos de lei acima mencionados, o que vem a demonstrar **a verossimilhança das alegações**.

Assim, por estarem presentes os requisitos autorizadores da medida no caso em apreço, requer a imediata suspensão da decisão Agravada, sob pena de causar graves prejuízos aos Agravantes.

4. DO MÉRITO

4.1 – DA ABUSIVIDADE DA DECISÃO AGRAVADA

Nobres Julgadores, conforme exposto, fora determinada a penhora dos imóveis de matrícula 172.730, 30.730, 30.731, 55.546, 63.218, 63.262, 12.078, de propriedade dos Agravantes.

Cabe inicialmente destacar a discrepância entre as decisões emanadas pelo M.M juiz de 1º grau, que inicialmente determinou que o Exequente, ora Agravado, **indicasse, em razão do valor da causa**, em qual dos imóveis indicados pretendia a realização da penhora, para se evitar excesso de penhora.

Posteriormente, acolheu o pedido do Agravado e determinou a penhora de nada mais do que seis imóveis.

Excelências, ainda que existam alguns credores hipotecários, o laudo de avaliação anexo realizado em outra Execução por Perito nomeado pelo juízo da causa (ainda está *sub judice*, pois deixou de considerar importantes características), apenas o imóvel de matrícula 12.078 **fora avaliado em R\$ 4.552.490,95 (quatro milhões quinhentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), ou seja valor muitas vezes superior a da presente execução que é de R\$ 80.908,81 (oitenta mil novecentos e oito reais e oitenta e um centavos).**

Destarte, a existência de algumas outras restrições sobre os imóveis penhorados nestes autos, não afasta o evidente excesso de penhora.

Tal medida é extremamente danosa aos Agravantes, e, evidentemente viola o artigo 805 do Código de Processo Civil, que assim estabelece:

Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados.

É evidente que o M.M juiz de 1ª instância, mesmo diante da possibilidade de determinar a execução de forma menos gravosa aos Agravantes, optou pela forma mais gravosa possível.

No caso em tela, não há risco algum de perecimento do suposto direito de crédito da Agravada, **razão pela qual não se verifica qualquer razoabilidade a manutenção da penhora de todos os imóveis em questão.**

Em verdade, Excelência, não há risco de esvaziamento patrimonial da Agravada que, mas muito pelo contrário, é absolutamente inexistente.

Neste sentido, o seguinte julgado:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE RECURSAL REJEITADA. OBSERVADA A INTENÇÃO DE TRANSIGIR. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL DADO À PENHORA. DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PENHORA ON LINE. INTELIGÊNCIA DO ART. 805 DO CPC. DADO PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Classe: Agravo de Instrumento, número do processo: 0160191-71.2015.8.05.0909, Relator Raimundo Sérgio Sales Cafezeiro, Turma Cível da Câmara Especial do Extremo Oeste Baiano, publicado em 21/09/2016).

Tem-se que a penhora não deve servir apenas de mero comprometimento do patrimônio do devedor, mas deve atender a finalidade a que se destina, qual seja, apenas a satisfação do débito.

De rigor ainda ressaltar, que a conduta adotada pelo M.M juiz de 1º grau, fere gravemente o quanto disposto no artigo 851, II do Código de Processo Civil, que assim preceitua:

Art. 851. Não se procede à segunda penhora, salvo se:

I - a primeira for anulada;

II - executados os bens, o produto da alienação não bastar para o pagamento do exequente;

III - o exequente desistir da primeira penhora, por serem litigiosos os bens ou por estarem submetidos a constrição judicial.

No caso em tela, é evidente que, ainda que existem outros credores, o valor da execução é muitas vezes inferior ao de tão somente um imóvel, sendo absolutamente ilegal a determinação concomitante de penhora de seis imóveis de propriedade dos Agravantes.

Neste sentido:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. CASO CONCRETO. MATÉRIA DE FATO. REFORÇO DE PENHORA. DESCABIMENTO. BEM MÓVEL CUJO VALOR JÁ GARANTE A EXECUÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 805 DO CPC/2015. Agravo de Instrumento desprovido (Agravo de Instrumento nº 70074092701, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vicente Barrôco de Vasconellos, julgado em 27/09/2017).

Caso não seja esse o entendimento de Vossas Excelências, tem-se que a avaliação prévia dos imóveis em questão antes do prosseguimento das penhoras se faz necessária, pois permitirá se identificar quantos bens serão necessários a satisfazer a execução, a fim de que não se configure o excesso de penhora.

Assim, necessário seja determinada avaliação prévia dos imóveis de matrículas 30.730, 30.731, 55.546, 63.218, 63.262, 12.078, de propriedade dos ora Executados, a fim de que se possa determinar a quantidade de imóveis necessários a garantir a execução.

5 - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, os Agravantes requerem seja o presente agravo de instrumento conhecido e recebido, no seu regular efeito devolutivo, com a concessão de efeito suspensivo, a fim de suspender a decisão que determinou a penhora de todos os imóveis dos Agravantes, e ao final o seu provimento.

Requer, por fim, sejam todas as publicações e intimações expedidas exclusivamente em nome do patrono dos Agravantes, DR. OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA, OAB/SP 196.524, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pedem deferimento.
Campinas, 19 de junho de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

Agravo de Instrumento nº2125664-80.2018.8.26.0000

Relator(a): **AFONSO BRÁZ**

Órgão Julgador: **17ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Vistos,

Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão copiada às fls. 347 (dos autos de origem) que, na ação de execução de título extrajudicial, não reconheceu o excesso de penhora arguido pelos recorrentes, sob a alegação de que (...) *a avaliação dos bens se dará em momento oportuno, após o registro da constrição judicial, sem prejuízo da intimação de condôminos, cônjuge e eventuais credores hipotecários (...)*.

Os agravantes sustentam, em síntese, que a decisão do Juízo de piso merece reforma e defendem que resta caracterizado o excesso de penhora. Aduzem que a constrição recaiu sobre 7 (sete) imóveis de titularidade dos executados, para garantia do feito executivo, cujo *quantum debeat* perfaz R\$ 80.908,81, fato suficiente a demonstrar o excesso de penhora por eles arguido. Aduzem que a execução deve ser processada do modo menos gravoso ao devedor (art. 805 do CPC). Enfatizam que devem ser observados os ditames do art. 851, inciso II, do CPC ao caso.

Buscam a reforma do *decisum* e o provimento do recurso, para que seja reconhecido excesso de penhora. Pugnam pela concessão do efeito suspensivo ao recurso, a fim de obstar os efeitos da decisão hostilizada enquanto pende de julgamento o recurso.

Pois bem.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

Nos termos do artigo 874, I, do Código de Processo Civil¹, há momento apropriado para que a parte interessada, no caso os agravantes, requeiram a redução da penhora, qual seja, após a intimação deles sobre a avaliação dos bens, fato que, a princípio, não ocorreu.

Confira-se:

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Alegação de excesso de penhora – Descabimento – Ausência de elementos que permitam aferir o valor dos imóveis penhorados – Alegação que só pode ser apreciada em momento oportuno, após a avaliação dos bens constrictos – Aplicação do art. 874, I, do Código de Processo Civil – RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2055195-09.2018.8.26.0000; Relator (a): Renato Rangel Desinano; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/05/2018; Data de Registro: 15/05/2018) (g.n.)

Indefiro, portanto, o efeito suspensivo almejado, uma vez ausentes os requisitos do artigo 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Não se vislumbra, por ora, relevante fundamentação ou risco iminente de lesão grave ou de difícil reparação que justifique a concessão da medida enquanto se aguarda a solução final deste recurso.

Comunique-se ao Juízo *a quo*.

Dispensadas as informações.

¹ Art. 874. Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar: I - reduzir a penhora aos bens suficientes, ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

Intime-se o agravado para apresentação de contraminuta,
nos termos do art. 1.019, inc. II, do CPC.

Após, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 21 de junho de 2018

Afonso Braz
Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

Serviço de Processamento da SJ 3.2.4.1 - Serv. de Proces. da 17ª

Câmara de Dir. Privado

Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Salas 306/309.

São Paulo, 21 de junho de 2018.

Ofício - SJ 3.2.4.1 - Serv. de Proces. da 17ª Câmara de Dir. Privado
Agravamento de Instrumento nº 2125664-80.2018.8.26.0000
Origem nº 1004815-48.2017.8.26.0286
Agravantes: Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo e João Roberto Simeira Junior
Agravado: Banco Safra S.a.

Senhor(a) Juiz (a) de Direito:

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, transmito a Vossa Excelência cópia do r. despacho proferido nos autos de **Agravamento de Instrumento** acima especificados, para as providências devidas.

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

Luciene Nogueira
Supervisora do Serviço de Processamento do
9º Grupo de Câmaras de Direito Privado

A(o) Exmo.(a) Senhor(a) Doutor(a)
M.M. Juiz(a) de Direito da 3ª. Vara Cível
Foro de Itu - Comarca de Itu.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se.

Aguarde-se eventual pedido de informações ou atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto.

Intime-se.

Itu, 25 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0545/2018, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|-------|
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se. Aguarde-se eventual pedido de informações ou atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 26 de junho de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0545/2018, foi disponibilizado na página 622 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)

Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)

Teor do ato: "Vistos. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se. Aguarde-se eventual pedido de informações ou atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto. Intime-se."

Itu, 27 de junho de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente, frente a decisão a r. decisão de fls. 315, apresentar a certidão de débitos da Prefeitura de Salto e São Paulo, bem como informar que as demais certidões dos demais imóveis já foram requeridas e tão logo sejam disponibilizadas serão apresentadas nos autos.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 20 de julho de 2018.

pp. Dr. Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Administradores do FLAT CARLOS SAMPAIO sito à RUA CARLOS SAMPAIO,157, CEP 01333-021 - SAO PAULO - SP, vimos por meio desta, declarar a quem possa interessar, que a unidade 000110 - JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR está com as cotas condominiais quitadas, até a presente data.

São Paulo, 17 de Julho de 2018

(144700) 53125600 (17/07/2018 15:45:25)



Carlos Henrique
Rg: 22.387.915-0
Lello Condomínios.

CONDOMINIO TERRAS DE SANTA ROSA**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS CONDOMINIAIS**

Declaro, para os devidos fins, que o **Lote 15, Quadra 06, Gleba 02**, de titularidade de **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, NO CONDOMINIO TERRAS DE SANTA ROSA**, CNPJ de nº **58.974.452/0001-54**, nesta cidade e comarca de Salto, Estado de São Paulo, encontra-se sem pendências condominiais tanto da Taxa Associativa, Investimentos e outras extraordinárias, estando plenamente quitado até a presente data.

SALTO, 13 de JULHO de 2018.



RODRIGO AUGUSTO MAGNO
R.A. MAGNO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
ESCRITORIO CONTÁBIL R.C.

Escritório Contábil R.C.
ASSUNTOS: Contábeis, Fiscais,
Trabalhistas e Condomínios
Praça da Bandeira nº 192
Bº Centro - CEP - 13.320-229 - Salto/SP
Fones (11) 4027-8600 (11) 4028-1257
Cel.: (11) 95413-1695 / 95413-3458

CONDOMINIO TERRAS DE SANTA ROSA**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS CONDOMINIAIS**

Declaro, para os devidos fins, que o Lote 08, Quadra 06, Gleba 02, de titularidade de **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, NO CONDOMINIO TERRAS DE SANTA ROSA**, CNPJ de nº **58.974.452/0001-54**, nesta cidade e comarca de Salto, Estado de São Paulo, encontra-se sem pendências condominiais tanto da Taxa Associativa, Investimentos e outras extraordinárias, estando plenamente quitado até a presente data.

SALTO, 13 de JULHO de 2018.



RODRIGO AUGUSTO MAGNO
R.A. MAGNO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
ESCRITORIO CONTÁBIL R.C.

Escritório Contábil R.C.
ASSUNTOS: Contábeis, Fiscais,
Trabalhistas e Condomínios
Praça da Bandeira nº 192
Bº Centro - CEP - 13.320-229 - Salto/SP
Fones (11) 4027-8600 (11) 4028-1257
Cel.: (11) 95413-1695 / 95413-3458

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 400/403: Aguarde-se conforme determinação de pg. 396.

Int.

Itu, 25 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0633/2018, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|-------|
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Pg. 400/403: Aguarde-se conforme determinação de pg. 396. Int."

Do que dou fé.
Itu, 26 de julho de 2018.

Ana Rita Morais Suenaga

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0633/2018, foi disponibilizado na página 624/635 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)

Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 400/403: Aguarde-se conforme determinação de pg. 396. Int."

Itu, 27 de julho de 2018.

Alexsandro De Oliveira Silva
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP.

Ref. ao processo n.º 10048154820178260286

BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em desfavor de **ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, também qualificado (a) (s), por seus procuradores infra-assinados, vem a V.Exa., requerer a juntada do instrumento de outorga anexo.

Por fim, requer que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado **MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, OAB/MG 56.526 e OAB/SP 303.021**, bem como da sociedade **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, OAB/MG 1.118**, para fins de recebimento de publicações, sob pena de nulidade absoluta.

Por derradeiro, em cumprimento à norma do inciso II do artigo 106 do Código de Processo Civil, informa o autor o endereço de seu patrono para eventuais intimações, a saber: Rua Bernardo Guimarães, 1986 - bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP 30.140-082.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo/SP, 06 de agosto de 2018.



MARCOS CALDAS M. CHAGAS
OAB/SP 303.021 OAB/MG 56.526

MAGNA RODRIGUES DE SOUZA
OAB/SP 338.225

KAROLINE CRISTINE BARBEIRO
OAB/SP 334.353

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreiraechagas.com.br



10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 4 DE MAIO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, bem como a Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, face ao disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIFI), e na Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIFI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de embalagem.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIFI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

| CNPJ | MARCA COMERCIAL | CAPACIDADE (mililitros) | CODIGO TIPI | ENQUADRAMENTO Geral |
|--------------------|--|-------------------------|-------------|---------------------|
| 11.195.646/0001-50 | AGATA (VINHO FINO) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL) | De 671 ml até 1000 ml | 2204.21.00 | H |
| 11.195.646/0001-50 | PAZIDA (VINHO COMUM) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL) | De 671 ml até 1000 ml | 2204.21.00 | F |
| 11.165.844/0001-50 | PAZIDA (VINHO COMUM) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL) | Acima de 1000 ml | 2204.21.00 | C |

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 4 DE MAIO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, e para atender o disposto no artigo 12 da IN RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, alterada pela IN RFB nº 1.096, de 13 de dezembro de 2010, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final do processo seletivo de que trata o Edital nº 5/2011, de 25 de março de 2011, publicado no D.O.U. Seção 3, Edição 58 de 25 de março de 2011, de acordo com as conclusões da Comissão especialmente designada para essa finalidade pela Portaria DRF/URA nº 79, de 25 de março de 2011, publicada no D.O.U. Seção 2, Edição 32 de 29 de março de 2011, considerando CREDENCIADOS, na jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uruguaiãna, pelo prazo de dois anos a contar da publicação deste Ato Declaratório, os profissionais abaixo relacionados:

ENGENHARIA ELETRÔNICA

| | |
|-------------------------------|-------------------|
| Celso Antônio Zugno Filippini | CREA-RS: 35.482-D |
|-------------------------------|-------------------|

ENGENHARIA MECÂNICA:

| | |
|--------------------------------|-------------------|
| Antônio Carlos Azevedo Formiga | CREA-RS: 08.650-D |
| Antônio Sérgio Tomazelli | CREA-RS: 63.485-D |
| Luiz Alberto Valis de Moraes | CREA-RS: 56.918-D |

ENGENHARIA QUÍMICA:

| | |
|-----------------------------------|------------------------------------|
| Elizabeth Duarte Delgado Brandoli | CREA-RS: 44.674-D CRO: 05301740 |
|-----------------------------------|------------------------------------|

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ HERGESSEL

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 8, DE 13 DE ABRIL DE 2011

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: SECURITIZAÇÃO LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. Para fins de apuração da base de cálculo da CSLL das pessoas jurídicas, optantes pelo regime de lucro presumido, que explorem atividade de securitização de créditos, inexistirá base legal para excluir da receita bruta auferida o custo de aquisição dos direitos creditórios. O percentual de presunção a ser aplicado sobre a receita bruta é de 12%. Exceutam-se do acima disposto as sociedades securitizadoras de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio, visto que encontram-se obrigadas à apuração do lucro real, de acordo com o inciso VII do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, arts. 15 e 20; Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, art. 3º; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 29; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 31 e parágrafo único; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 14, inciso VII; Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, art. 22; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, arts. 518, 519 e 224.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: SECURITIZAÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. Para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ das pessoas jurídicas, optantes pelo regime de lucro presumido, que explorem atividade de securitização de créditos, inexistirá base legal para excluir da receita bruta auferida o custo de aquisição dos direitos creditórios. O percentual de presunção a ser aplicado sobre a receita bruta é de 8%. Exceutam-se do acima disposto as sociedades securitizadoras de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio, visto que encontram-se obrigadas à apuração do lucro real, de acordo com o inciso VII do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15; Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, art. 3º; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, arts. 1º e 25, inciso I; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 31 e parágrafo único; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 14, inciso VII; Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, art. 22; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, arts. 518, 519 e 224

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria STN nº 293, de 3-5-2011, publicada no DOU em 4-5-2011, Seção 1, páginas 21 e 22, onde se lê "Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras Financeiras do Tesouro - LFT e Letras Financeiras do Tesouro, série B - LFT-B, dentre as abaixo especificadas, com as respectivas cotações de valor nominal atualizado;" e onde se lê "Art. 4º As quantidades de LFT e LFT-B a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários das LFT e LFT-B a que se refere o artigo 3º", leia-se "Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, dentre as abaixo especificadas, com as respectivas cotações de valor nominal atualizado;" e onde se lê "Art. 4º As quantidades de LFT e LFT-B a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários das LFT a que se refere o artigo 3º".

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 64.834, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso X, alínea "r", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no Edital Bacen Técnico nº 1, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 1 (um) ano, contado a partir de 24 de junho de 2011, o prazo de validade do Concurso Público para o Cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, cujo resultado foi homologado pela Portaria nº 58.468, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES

PORTARIA Nº 64.835, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso X, alínea "r", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no Edital Bacen Analista nº 1, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 1 (um) ano, contado a partir de 24 de junho de 2011, o prazo de validade do Concurso Público para o Cargo de Analista do Banco Central do Brasil, cujo resultado foi homologado pela Portaria nº 58.467, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES

BANCO DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2011

Em quatorze de março de dois mil e onze, às treze horas, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Ass Sul - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), tendo participado os Conselheiros Aldemir Bendine (Vice-Presidente), Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouhier Macedo, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Francisco Gaetani. Estiveram presentes, também, os Srs. Marco Antonio Assolmi Mastromoni, Diretor de Estratégia e Organização, e Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico. O Conselho de Administração decidiu: 1. Aprovar: (...) 2. Homologar o voto do Sr. Presidente de 25.02.2011, ad referendum do Conselho, que aprovou a eleição do Sr. Antonio Pedro da Silva Machado, a seguir qualificado, para o cargo de Diretor Jurídico, completando o mandato 2010/2013, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Orival Grahl na mesma data, esclarecendo que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.664.406-91, portador da Carteira de Identidade nº 2.594.785 expedida em 09.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar, Ass Sul - Brasília (DF); 3. Declara-se ciente: (...). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass) Raimundo Nonato Cabral Júnior, Secretário, mandei levar esta ata

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/08/2018 às 07:20, sob o número WITU18700667510. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 38D70C99.



que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros presentes. Ass: Nelson Henrique Barbosa Filho, Aldemir Bendine, Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbuju Mendonça. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 26 FOLHAS 08 A 11. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 1.597.960-1 - Benedito Barbosa Sobrinho - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal Certificou o registro em 25.04.2011 sob o número 201102138400 - Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCALS
2ª SEÇÃO
4ª CÂMARA
3ª TURMA ORDINÁRIA
RETIFICAÇÃO

Na ata publicada no DOU nº 27, de 27-4-2011, pág. nº 53, Seção 1.

Onde se lê:
 Relator (a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
 Processo: 36266.007339/2006-67
 Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO
 Acórdão: 2403-000.361
 Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso em face de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN quanto no Art. 150, § 4º, CTN.

Ausência momentânea: MARTIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
 Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO
 Resultado: Recurso de Ofício Provido
 Leia-se:
 Relator (a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
 Processo: 36266.007339/2006-67
 Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO
 Acórdão: 2403-000.361
 Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso em face de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN quanto no Art. 150, § 4º, CTN.

Ausência momentânea: MARTIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
 Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO
 Resultado: Recurso de Ofício Negado

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 251, DE 4 DE MAIO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Estado de Pernambuco/PE

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340 de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de socorro e assistência às vítimas do Estado de Pernambuco/PE, Processo nº 59050.000168/2011-33.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 18.700.000,00 (dezoito milhões e setecentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE00144, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 33.30.41, Fonte 100, na LG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionada à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
 Em 4 de maio de 2011

Nº 283 - Ref.: PROCESSO nº 08903.001633/2010-05. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração. DECISÃO: Pela não admissibilidade do pedido interposto pelo ex-Policial Rodoviário Federal CHRISTIAN DE ARRUDA GARCIA, conforme as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 45/2011/ACIPCAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 141/2011/ACIPCAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 284 - Ref.: PROCESSO nº 08000.010513/2010-11. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão. DECISÃO: Não admito o pedido de revisão proposto pelo ex-Agente de Polícia Federal OLAVO BRITO CLEMENTINO, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 010/2011/ACSCAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 094/2011/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 285 - Ref.: PROCESSO nº 08000.009355/2010-56. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão. DECISÃO: Pela admissibilidade do pedido de revisão proposto pelo ex-servidor JUDSON HENRIQUES, mas pelo indeferimento no mérito, conforme as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 013/2011/ACSCAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 071/2011/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

JOSÉ EDUARDO CARDOSO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA EXTRAORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 42, DE 4 DE MAIO DE 2011

Hora: 11:00
 Presidente: Fernando de Magalhães Furlan
 Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores
 Considerando a posse, na data de hoje, dos Conselheiros Marcos Paulo Veríssimo e Elvino de Carvalho Mendonça e, considerando a existência de dois gabinetes vagos em decorrência da vacância dos Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho e Fernando de Magalhães Furlan, será realizado o sorteio dos gabinetes, nos termos do art. 15 do Regimento Interno deste Conselho, fazendo com que o Conselheiro que o assumir torne-se sucessor dos processos ali existentes.

A bolinha número 3 representa o gabinete do ex- Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.

A bolinha número 4 representa o gabinete do ex-Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

O primeiro sorteio realizado foi para verificar em qual dos gabinetes ficaria lotado o Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça, tendo sido sorteada a bolinha de número 03, correspondente ao gabinete do ex-Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.

Assim sendo, o Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo ficará lotado no gabinete remanescente, que é o correspondente ao gabinete do ex-Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

Proceder-se-á com a devida compensação, nos termos do artigo 29, II, do Regimento Interno do CADE, a partir da Sessão de Distribuição Ordinária de nº 634º.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
 Presidente do Cadê

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
 Secretário do Plenário

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 634, DE 4 DE MAIO DE 2011

Hora: 11h:05min
 Presidente: Fernando de Magalhães Furlan
 Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foi distribuído por conexão o seguinte feito:
 Averiguação Preliminar nº 33500.016900/2007 (Conexão ao Processo Administrativo 08012.008501/2007-91)
 Requerente: Telemig Celular S.A.
 Representante: Global Village Telecom Ltda.

Representada: Amercell S.A., BCP S.A., Brasil Telecom Celular S.A., CTBC Celular S.A., Sercomtel Celular S.A., Telemig Celular S.A., Tim Celular S.A., TNL PCS S.A., Vivo S.A.

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes fei-

tos de Concentração nº 08012.003858/2011-60
 Requerentes: Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda, Comercial Frango Assado Ltda., Jayne Elizabeth Morandini dos Santos Hamamura, Maravilha Restaurant e Conveniência Ltda. - ME, Posto Maravilha da Anhanguera Ltda., Roberto Hamamura, Tania Shizue Morandini Hamamura

Advogado(s): Rubens Decoussau Tilkian, Augusto Alcimim Nogueira, Mirella da Costa A. de Almeida

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
 Ato de Concentração nº 08012.003859/2011-12
 Requerentes: Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda., Milenia Agrociências S.A.

Advogado(s): Luciano Rolfo Duarte, Ricardo Rolfo Duarte
 Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
 Ato de Concentração nº 08012.003881/2011-54
 Requerentes: Helbor Empreendimentos S.A., IPLF Holdings S.A.

Advogado(s): Francisco Nicólis Negrão, Mariana Moreira Vieira Rocha, Patrícia Fritagha Perat, Thais de Sousa Guerra
 Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
 Ato de Concentração nº 08012.003884/2011-98
 Requerentes: ITW PPF Brasil Geliberto Ltda., Mercotrade Importação e Exportação Ltda.

Advogado(s): André Marques Adenso, Natália Oliveira Felix, André Fabrino Hoffmann Formiga, Natali de Vicente Santos
 Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
 Ato de Concentração nº 08012.003886/2011-87
 Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda., Instituto Grande ABC de Educação e Ensino S/C Ltda., Novatec - Serviços Educacionais Ltda.

Advogado(s): André Fabrino Hoffmann Formiga, Priscila Brólio Gonçalves, Mariana Duarte Garcia de Lacerda, Ana Carolina Cabana Zorric
 Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
 Ato de Concentração nº 08012.003887/2011-21
 Requerentes: AIF VII Euro Holdings, L.P, Monier Holdings S.C.A., ToweBrook Capital Partners (UK) LLP, York Global Finance S.I S.à.r.l

Advogado(s): Cláudio Coelho de Souza Timm, Alessandro Pezzolo Giacaglia, Ricardo Lara Gaillard, Fabiola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Daniel Oliveira Andreoli, Luciana Feres Zogbi Porto

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
 Ato de Concentração nº 08012.003891/2011-87
 Requerentes: Brasil Participações Ltda., Orgalenti Produtos Óticos Ltda.

Advogado(s): Anna Cecilia Rosstrowski da Costa, Renato Parreira Steiner
 Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
 Ato de Concentração nº 08012.003908/2011-17
 Requerentes: Atech Negócios em Tecnologias S.A., Embrac e Segurança Participações S.A.

Advogado(s): Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Márcio Dias Soares
 Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
 Ato de Concentração nº 08012.003909/2011-53
 Requerentes: GIF Gestão de Participações e Investimentos Ltda., GIF IV Fundo de Investimento e Participações, HSBC Investment Bank Holdings PLC, QI Comercial de Roupas S.A.

Advogado(s): Paulo S.J.A. Amaral Saltes, Ricardo Franco Boelche, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Aurélio Marchini Santos
 Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
 Ato de Concentração nº 08012.003914/2011-66
 Requerentes: ADM Participações Ltda., Canaã Holding Participações Ltda.

Advogado(s): Francisco Todorov, Alessandro Martins, Aylta Mara de Assis
 Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
 Ato de Concentração nº 08012.003966/2011-32
 Requerentes: Lojas Renner S.A., Maxmix Comercial Ltda., Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Luis Gustavo Rolim Lima, Cláudio Coelho de Souza Timm, Luciana Feres Zogbi Porto

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
 Ato de Concentração nº 08012.003970/2011-09
 Requerentes: Cheser Holdings Sàrl, Pfizer Inc
 Advogado(s): Erica Sumie Yamashita, Carolina Maria Matos Vieira, José Inácio Gonzaga Franceschini, Maria Eugénia Del Nero Polcini, Tio Amaral de Andrade

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
 Ato de Concentração nº 08012.003978/2011-67
 Requerentes: Rhodia S.A., Solvay S.A.
 Advogado(s): Carolina Saito da Costa, Fabio Malatesta dos Santos, Mauro Grimberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
 Ato de Concentração nº 08012.004220/2011-46
 Requerentes: Diamond Foods Inc., The Procter & Gamble Company

Advogado(s): Tio Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira, Maria Eugénia Novis de Oliveira
 Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
 Ato de Concentração nº 08012.004274/2011-10
 Requerentes: Agan Chemical Manufacturers Ltd., E.I. Du Pont de Nemours and Company

Advogado(s): Leopoldo Ubratan Carneiro Pagotto, Bruno Oliveira Maggi
 Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925,4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002,9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711,0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719,1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712,4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727,8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735,6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780,2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724,2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645,4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254,1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), e 28.04.2016 (a registrar).

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§ 3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuro, o Banco, seus acionistas, administradores e membros do conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste estatuto.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL**Seção I – Objeto social e vedações****Objeto social**

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§ 2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II – conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:

a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada;

IV – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§ 1º As limitações do inciso III deste artigo não alcançam as participações societárias,

no Brasil ou no exterior, em:

- I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
- II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional, e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.
- IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;
- VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
- VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º Na limitação da alínea "a" do inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§ 3º As participações de que trata o inciso VII do § 1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

Seção II – Relações com a União

Art. 5º O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

- I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

- I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II – à prévia e formal definição da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e
- III – à prévia e formal definição da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7.º O Capital Social é de R\$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Capital autorizado

Art. 8º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ressalvado o direito de titulares de bônus de subscrição emitidos pela Companhia.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§ 2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º As atas da Assembleia Geral serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembleia Geral deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – cisão, fusão ou incorporação;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 24 deste Estatuto.

§ 1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§ 2º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente ou principal executivo da Companhia, ainda que interinamente.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§ 2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal ou contra o Sistema Financeiro Nacional;

IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI – os declarados falidos ou insolventes;

VII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;

IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em Comitê de Auditoria, e os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de administração.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de

Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei nº 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea “a” deste inciso, inclusive suas subsequentes alterações; e

c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;

II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo:

a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois

conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante indicado pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do § 4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, observado o previsto no § 2º do Artigo 11.

§ 4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§ 5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei e neste Estatuto.

§ 6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§ 7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I – no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, estando nessa condição, os conselheiros eleitos nos termos do § 1º deste artigo;

II – a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger.

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no § 1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um

membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 3º Somente poderão exercer o direito previsto no § 2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho de Administração:

I – aprovar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

II – deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

III – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IV – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do § 2º do art. 19 deste Estatuto, se houver;

V – fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

VI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;

VII – aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

VIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

IX – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do art. 10;

X – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio

Conselho;

XII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho; e

XIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco.

§ 1º A estratégia corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso III, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§ 3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76 poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata a alínea XIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§ 2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, III, IV e VI do art. 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§ 4º Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§ 1º O processo de avaliação citado no *caput* será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

- I – o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República;
- II – até nove Vice-Presidentes eleitos na forma da lei;
- III – até vinte e sete Diretores eleitos na forma da lei.

§ 1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§ 3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 4º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

- I – ser graduado em curso superior; e
- II – ter exercido, nos últimos cinco anos:
 - a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou
 - b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou
 - c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§ 5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;
- II – aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
- III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante

órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o § 6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 9º Finda a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 10. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 11, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 11. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado

interinamente pelo Presidente da República.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e as boas práticas de governança corporativa.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercado e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;

X – fixar as alçadas da Diretoria Executiva e dos seus membros e as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV – decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

§ 1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§ 2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§ 1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do art. 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio do seu regimento interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§ 2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§ 3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por qualquer outra atividade administrativa ou negocial, exceto nos casos de recuperação de créditos e conformidade;

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração**Comitê de Auditoria**

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandatos anuais, renováveis até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis, observado, preferencialmente, que a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

I – um membro titular será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – três membros titulares serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União; e

III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 2º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 3º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;

II – supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;

III – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 4º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:

I – reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com o Conselho de Administração, com o Conselho Diretor, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;

II – o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:

- a) membros do Conselho Fiscal;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por este Colegiado, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

§ 6º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria, sujeitam-se ao impedimento previsto no § 6º do art. 24 deste Estatuto, observados os §§ 7º a 11 do mesmo artigo.

Comitê de Remuneração

Art. 34. O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandato anual, renovável até o máximo de dez anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1º Os membros do Comitê de Remuneração serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§ 3º Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores.

§ 4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 5º São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

§ 6º O funcionamento do Comitê de Remuneração será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de comitê de Remuneração único.

§ 7º A função de membro do Comitê de que trata o *caput* não é remunerada.

Seção VI – Auditoria Interna

Art. 35. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

Seção VII – Ouvidoria

Art. 36. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

§ 1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;

II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – informar o prazo previsto para resposta final;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição;

V – elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no item anterior.

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 4º A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa, detentor de comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, o qual terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das atribuições de ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 37. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§ 1º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

§ 2º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 3º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 5º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

Funcionamento

Art. 38. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias

consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 39. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 40. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 41. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 42. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 43. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 44. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I – constituição de Reserva Legal;
- II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:
 - a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
 - 1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
 - 2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
 - b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o § 1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 45. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, “a”, 29, I e VII, e 44, § 1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 46. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do

seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do artigo precedente.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 47. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos arts. 41 e 42 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 48. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 49. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§ 1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 50. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil.

Avaliação dos processos de análise de riscos

Art. 51. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional, e o processo de deferimento de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Administração.

Arbitragem

Art. 52. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 53. O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no *caput* para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 54. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 1º A oferta pública, prevista no *caput* deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§ 2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no *caput* deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§ 3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

Art. 55. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 10.

§ 1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste Artigo e do Parágrafo Único do Artigo 10, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este Artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§ 3º Os laudos de avaliação referidos neste Artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

Art. 56. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia geral que aprovou a referida

operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 55 deste Estatuto.

§ 1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 57. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 55 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§ 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§ 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§ 4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Ações em circulação

Art. 58. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 59. As medidas previstas no art. 43 deste Estatuto serão implementadas após definição de cronograma pelo Conselho.

Brasília (DF), 28 de abril de 2016.

2013/13

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM DEZESSEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E TREZE**

Em dezesseis de setembro de dois mil e treze, às dez horas, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), sob a presidência da Sra. Adriana Queiroz de Carvalho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), tendo participado os Conselheiros Aldemir Bendine, Bernardo Gouthier Macedo, Elvio Lima Gaspar, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça.

Estiveram presentes, também, os Srs. Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico, e Marco Antonio Ascoli Mastroeni, Diretor de Estratégia e Organização.

O Conselho de Administração decidiu:

1. aprovar:

- a) a eleição dos membros da Diretoria Executiva indicados pelo Presidente, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, alínea "b", do Estatuto Social, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2016, esclarecendo que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Conselho Diretor

VICE-PRESIDENTE DE NEGÓCIOS DE VAREJO

Alexandre Corrêa Abreu, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.946.627-68, portador da Carteira de Identidade nº 621.241, expedida em 04.02.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

VICE-PRESIDENTE DE GOVERNO

Benito da Gama Santos, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.647.635-04, portador da Carteira de Identidade nº 00.562.184-43, expedida em 20.08.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

VICE-PRESIDENTE DE TECNOLOGIA

Geraldo Afonso Dezena da Silva, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 775.575.068-04, portador da Carteira de Identidade nº 8.583.190-6, expedida em 21.07.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

Ivan de Souza Monteiro, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 667.444.077-91, portador da Carteira de Identidade nº 004.834.564-9, expedida em 17.04.2001 pelo DETRAN RJ. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

- segue -

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil e a manifestação a respeito dos atos praticados em conformidade com a legislação emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DEORF

Fernando Leonel de Paula

3.240.351-7 - Fernando Leonel de Paula
Analista
DEORF/DIFIN

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTAGIO - DF
AUTENTICADO
Autentico esta copia que e reproducao
fidel da original (Lei 8965/94,
Art. 6º, III, V)
Nº DFT 2014002639852/ANEXO A
Para consultar acessar: www.tjdft.jus.br
24 de Abril de 2014
LENGUEES ALVES SOUZA
LILIA CLIDES BATÃO PEREIRA
RENIA VIRGINIA F. K. ANDRADE

CABB de 16.09.2013

VICE-PRESIDENTE DE AGRONEGÓCIOS E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Osmar Fernandes Dias, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob nº 171.988.289-49, portador da Carteira de Identidade nº 910.810-6, emitida em 30.03.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

VICE-PRESIDENTE DE VAREJO, DISTRIBUIÇÃO E OPERAÇÕES

Paulo Roberto Lopes Ricci, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.020.578-51, portador da Carteira de Identidade nº 18.221.391-2, expedida em 19.03.2004 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

VICE-PRESIDENTE DE ATACADO, NEGÓCIOS INTERNACIONAIS E PRIVATE BANK

Paulo Rogério Caffarelli, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.887.279-87, portador da Carteira de Identidade nº 3.381.390-2, expedida em 25.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

VICE-PRESIDENTE GESTÃO DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Robson Rocha, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 298.270.436-68, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.074.263, expedida em 16.01.2012 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

VICE-PRESIDENTE DE CONTROLES INTERNOS E GESTÃO DE RISCOS

Walter Malieni Junior, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.718.468-01, portador da Carteira de Identidade nº 19.146.033-3, expedida em 22.03.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

Diretores

DIRETOR DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Adilson do Nascimento Anísio, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 741.048.967-72, portador da Carteira de Identidade nº 06.773.752-8, expedida em 19.09.1985 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 13º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

DIRETOR DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS

Admilson Monteiro Garcia, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 830.674.937-53, portador da Carteira de Identidade nº 07.762.040-9, expedida em 03.09.1985 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco G, 14º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

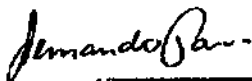
DIRETOR DE REESTRUTURAÇÃO DE ATIVOS OPERACIONAIS

Adriano Meira Ricci, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.550.741-20, portador da Carteira de Identidade nº 954204, expedida em 26.06.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 10º andar, Asa Sul, Brasília (DF);

DIRETOR COMERCIAL

Antonio Mauricio Maurano, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.022.878-51, portador da Carteira de Identidade nº 13.466.056-0, expedida em 04.08.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 6º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
DEBINF



09.351-7 - Fernando Leonel de Paula
Analista
DEORF/DIFIN

2 OFÍCIO DE NOTAS E ROTEIRO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que a reprodução
fidel de original (Lei 8951/94,
Art. 6-III, V)
EJDF2014002039651JMSFZ
Para consultar processo: www.tjdfc.jus.br
12 de Abril de 2014
FERNANDES ALVES SOUZA
RITA CLIDES BALDO PEREIRA
KEMIA VIRSINIA F. R. ANDRADE

CABB de 16.09.2013

DIRETOR JURÍDICO

Antonio Pedro da Silva Machado, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.664.400-91, portador da Carteira de Identidade nº 2.594.785, expedida em 09.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 22º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

DIRETOR GESTÃO DE PESSOAS

Carlos Alberto Araujo Netto, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.415.907-42, portador da Carteira de Identidade nº 078663143, expedida em 19.01.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SCS, trecho 02, lote 22, Edifício Presidente Tancredo Neves, 1º andar - Brasília (DF);

DIRETOR DE RELAÇÕES COM FUNCIONÁRIOS E ENTIDADES PATROCINADAS

Carlos Eduardo Leal Neri, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.606.077-68, portador da Carteira de Identidade nº 06.911.555-8, expedida em 04.04.1983 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 2º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

DIRETOR DE AGRONEGÓCIOS

Clenio Severio Teribele, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.432.720-87, portador da Carteira de Identidade nº 8.010.562.612, expedida em 29.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 9º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

DIRETOR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Edmar José Casalatina, brasileiro, separado judicialmente, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.122.018-83, portador da Carteira de Identidade nº 12.202.548-9, expedida em 07.06.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 11º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

DIRETOR DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Gueitiro Matsuo Genso, brasileiro, separado judicialmente, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 624.201.519-68, portador da Carteira de Identidade nº 53.880.494-4, expedida em 17.11.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 7º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

DIRETOR DE CONTROLADORIA

Gustavo Henrique Santos de Sousa, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.831.394-06, portador da Carteira de Identidade nº 1373689, expedida em 05.12.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 17º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

DIRETOR DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

Hayton Jurema da Rocha, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.667.404-44, portador da Carteira de Identidade nº 265722, expedida em 08.09.2003 pela Secretaria de Justiça e Defesa Social do Estado de Alagoas. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 20º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

DIRETOR DE GESTÃO DE RISCOS

Ives César Fülber, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 385.982.720-00, portador da Carteira de Identidade nº 2022002972, expedida em 19.05.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco G, 16º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

h

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta enviada à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DEORF

Almando Pais

3.249.351-7 - Fernando Leonal de Paiva
Analista
DEORF/DIFIN

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS DE
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e verdadeira
fidel do original (Lei 9503/94)
Art. 6, III, V)
TJDF12014002939851802/TC
Para consultar acessar: www.tjdfc.jus.br
29 de Abril de 2014
LEONARDES ALVES BRUNO
LITA CLIDES BATÃO PEREIRA
KENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/08/2018 às 07:20, sob o número WITU18700667510. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 38D70CB.

CABB de 16.09.2013

DIRETOR DE GOVERNO

Janio Carlos Endo Macedo, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.515.528-06, portador da Carteira de Identidade nº 12.514.075, expedida em 11.05.1978 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco G, 11º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO

José Carlos Reis da Silva, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.077.450-49, portador da Carteira de Identidade nº 3024387254, expedida em 09.07.1992 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco A, 17º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

DIRETOR DE FINANÇAS

José Mauricio Pereira Coelho, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 853.535.907-91, portador da Carteira de Identidade nº 06.109.071-8, expedida em 15.07.1987 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Rua Lélío Gama, 105, 32º andar, Centro - Rio de Janeiro (RJ);

DIRETOR DE ESTRATÉGIA E ORGANIZAÇÃO

Luís Aniceto Silva Cavicchioli, brasileiro, em união estável, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.987.588-17, portador da Carteira de Identidade nº 19.220.519, expedida em 09.01.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 9º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

DIRETOR DE TECNOLOGIA

Luiz Henrique Guimarães de Freitas, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.319.726-53, portador da Carteira de Identidade nº M-1.485.564, expedida em 15.12.1977 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: STN 716, Conjunto C, Edifício Sede IV do Banco do Brasil, Asa Norte - Brasília (DF);

DIRETOR DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA ABERTA E CAPITALIZAÇÃO

Marcelo Augusto Dutra Labuto, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 139096655, expedida em 20.05.2010 pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco A, 4º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

DIRETOR DE CRÉDITO

Márcio Hamilton Ferreira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da Carteira de Identidade nº 08.949.776-2, expedida em 13.02.2008 pelo DIC(RJ). Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco A, 20º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

DIRETOR DE CLIENTES PESSOAS FÍSICAS

Marco Antonio Ascoli Mastroeni, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.198.128-16, portador da Carteira de Identidade nº 17.509.191, expedida em 25.11.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco E, 8º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

DIRETOR DE GESTÃO DA SEGURANÇA

Marcos Ricardo Lot, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 310.218.321-20, portador da Carteira de Identidade nº 6.469/D, expedida em 17.04.1986 pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco A, 6º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DEORF

Almando Bai...

3.248.351-7 - Fomento Leonal de Paula
Analista
DEORF/OFIN

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta copia que é reproducao
fidel de original (Lei 8.953/94,
Art. 6, III, V)
11.061.20140028398514978F
Para consultar acessar www.tdffc.jus.br
24 de Abril de 2014
FERNANDES ALVES SOUZA
RITA CRISTES BALAO FERREIRA
RENATA VIRGINIA F. R. ANDRADE

CABB de 16.09.2013

DIRETOR DE CONTROLES INTERNOS

Nilson Martiniano Moreira, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 583.491.386-53, portador da Carteira de Identidade nº M-3.676.965, expedida em 20.03.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 3º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

DIRETOR DE CARTÕES

Raul Francisco Moreira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 554.374.430-72, portador da Carteira de Identidade nº 1030751562, expedida em 17.05.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 8º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

DIRETOR DE APOIO AOS NEGÓCIOS E OPERAÇÕES

Sandro José Franco, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 529.739.729-49, portador da Carteira de Identidade nº 1.195.891-0, expedida em 16.09.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina. Endereço: Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco E, 14º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

DIRETOR DE MERCADO DE CAPITAIS E INVESTIMENTOS

Sandro Kohler Marcondes, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.322.749-00, portador da Carteira de Identidade nº 3.481.959-9, expedida em 01.08.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Rua Lélío Gama, 105, 36º andar, Centro - Rio de Janeiro (RJ).

DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO

Sergio Peres, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 635.746.328-00, portador da Carteira de Identidade nº 5.930.598-8, expedida em 15.10.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Av. Paulista, 2163, 9º andar, Bela Vista, São Paulo (SP);

- b) a eleição dos membros do **Comitê de Auditoria**, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2014, esclarecendo que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União, na forma do artigo 33, inciso II, do Estatuto Social:

Coordenador: **Egídio Otmar Ames**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.146.780-87, portador da Carteira de Identidade nº 200.635.400-1, expedida em 11.01.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF);

Membro: **Antonio Carlos Correia**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.336.937-72, portador da Carteira de Identidade nº 3.146.674, expedida em 06.04.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF);

Membro: **Elvio Lima Gaspar**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.107.917-04, portador da Carteira de Identidade nº 04542824-0, expedida em 29.06.1983 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF);

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
DECAF

Fernando Leonel da Paiva

249.351-7 - Fernando Leonel da Paiva
Analista
DEORF/DIFIN

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta copia que a reprodução
fidel do original 0261 8925/94,
Art. 6º, III, V)
TJDF1201400203965237200
Para consultar acessar: www.tjdf.jus.br
124 de Abril de 2015

RENQUES ALVES GUANETA
RITA OLÍDEAS BAIAO PEREIRA
KENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/08/2018 às 07:20, sob o número WITU18700667510. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 38D70CB.

Indicado pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários, na forma do artigo 33, inciso I, do Estatuto Social:

Membro: **Henrique Jäger**, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 831.180.477-04, portador da Carteira de Identidade nº 17.295-2, expedida em 24.06.1988 pelo Conselho Regional de Economia do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF);

- c) a eleição dos membros do **Comitê de Remuneração**, na forma do artigo 34 do Estatuto Social, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2014, esclarecendo que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Coordenador: **Egídio Otmar Ames**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.146.780-87, portador da Carteira de Identidade nº 200.635.400-1, expedida em 11.01.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF);

Membro: **Aldemir Bendine**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.980.408-62, portador da Carteira de Identidade nº 10.126.451, expedida em 28.04.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Brasília (DF);

Membro: **Henrique Jäger**, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 831.180.477-04, portador da Carteira de Identidade nº 17.295-2, expedida em 24.06.1988 pelo Conselho Regional de Economia do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF);

Membro: **Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça**, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.338.128-80, portador da Carteira de Identidade nº 7.226.617-X, expedida em 11.11.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Brasília (DF);

(...)

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros presentes.

Ass.) Adriana Queiroz de Carvalho, Aldemir Bendine, Bernardo Gouthier Macedo, Elvio Lima Gaspar, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça.


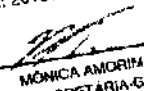
ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 28 PÁGINAS 31 A 39


Luiz Cláudio Ligabue
Secretário

ATESTAMOS que este documento foi entregue a nome do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

Fernando Paiva

3.249.351-7 - Fernando Leonel de Paiva
Analista
DEORF/DIFIN

 **JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/10/2013 SOB N.: 20130880639
Protocolo: 13/088063-9, DE: 07/10/2013
Empresa: 53 3 0000063-8
BANCO DO BRASIL S.A.

MÔNICA AMORIM MEIRA
SECRETARIA-GERAL

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que a reprodução
fidel do original (Lei 8932/94,
Art. 6, III-V)
TJDF/2014/0233922XJDF
Para consultar consulte: www.tjdft.jus.br
124 de Abril de 2014
FENQUEZ ALVES GONCALVES
MILIA CLIDES SALADO PEREIRA
MENIA VIRGINIA F. R. ANIMADE



PROCURAÇÃO bastante que faz(em):BANCO DO BRASIL S/A

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (14/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **FERNANDO ANTONIO FRAGA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 303.017 e no CPF/MF sob o nº 566.968.176-20, **MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 303.021 e no CPF/MF sob o nº 721.540.986-49, **DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS ALMEIDA** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 342.101 e no CPF/MF sob o nº 061.968.486-07 e **FRANIELI GARCIA** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 337.983 e no CPF/MF sob o nº 012.169.141-17 e sócios da sociedade de advogados **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS**, registrada na OAB/SP sob o nº 13.710, inscrita no CNPJ/MF nº 04.032.380/0008-73, sediada na Rua Pamplona, 1326, conjunto 92, 9º andar, Jardim Paulista, São Paulo-SP (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entablado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica **vedado** ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 068

Prot : 707667

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040

FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992

Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) **MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais.** Traslada em seguida. E eu, A, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175979, no valor de R\$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20150100855601TMGJ. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (A) DA VERDADE.

O selo circular contém o texto: "CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS", "Ronaldo Augusto de Faria Gomes", "ESCREVENTE AUTORIZADA", "TAGUATINGA - DF".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/08/2018 às 07:20, sob o número WITU18700667510. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 38D70CC.



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reserva de iguais poderes, aos advogados estagiários abaixo relacionados, os poderes a mim conferidos por **BANCO DO BRASIL S.A.** aos advogados.

ANA CAROLINA GINJO OAB/SP 371.530
 LAIS HELENA PEREIRA DE OLIVEIRA OAB/SP 370.948
 NATACHA BARBARA NARCHE OAB/SP 329.258
 ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS OAB/SP 347.683
 NILSON DEMETRIUS TEIXEIRA SOUZA OAB/SP 378.760
 PAULO HENRIQUE MARCIANO DA SILVA OAB/SP 220.953
 AMANDA TOMAZ CALEGURI OAB/SP 371.524
 GIOVANNA SERIO LUCIANI OAB/SP 370.919
 HUMBERTO OLIVIERI OAB/SP 341.823
 JANAINA COELHO MOTA SANTIAGO OAB/SP 375.880
 KELLY GONÇALVES SILVA OAB/SP 268.431
 PAULO ARMANDO BARROS FONSECA JUNIOR OAB/SP 376.994
 VANIA EDITE COSTA SANTOS OAB/SP 353.407
 JULIO CÉSAR MAIA GOMES OAB/SP 314.111
 NAIANA RATSSTONE CAVALCANTE OAB/SP 381.686
 DANIELA LÚCIO SANTOS OAB/SP 337.400
 THAÍS APARECIDA DA SILVA OAB/SP 374.556
 ERICA SOUZA CRUZ OAB/SP 378.061
 DANIEL FIALHO DE AZEVEDO CUNHA OAB/SP 350.711
 ANDRÉ AGUIAR DA SILVA OAB/SP 377.951
 RAFAELA FIGUEIREDO JORGE OAB/SP 377.458
 RAFAEL TALLARICO OAB/SP 343.858
 LUCIANA MARTINS BENEDITO OAB/SP 325.087
 LAINE CARAM GIOVANI OAB/SP 355.988
 LEANDRO DE CARVALHO ALMEIDA OAB/SP 285.431
 LARISSA PEREIRA DOS SANTOS OAB/SP 336.665
 MARIA LAURA RISCALI OAB/SP 260.030
 CLAUDIA MADEIRA DE BARROS OAB/SP 372.822
 MARILENE DAS DORES MONTEIRO OAB/SP 387.156
 BEATRIZ MATOS CARDOSO OAB/SP 371.610

São Paulo/SP, 1 de fevereiro de 2017.

MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
 OAB/SP 303.021

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreiraechagas.com.br





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pgs. 407/448: Anote-se o nome dos procuradores conforme requerido.

No mais, aguarde-se conforme pg. 396.

Int.

Itu, 08 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0685/2018, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|-------|
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP) | D.J.E |
| Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Pgs. 407/448: Anote-se o nome dos procuradores conforme requerido. No mais, aguarde-se conforme pg. 396. Int."

Do que dou fé.
Itu, 9 de agosto de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro**, vem à alta presença de V.Exa., respeitosamente requerer, em razão de ter sido negado efeito suspensivo no A.I. 2125664-80.2018.8.26.0000, conforme fls. 392/5, o prosseguimento do feito, nos seguintes termos:

01) Requer-se seja nomeado perito avaliador dos bens penhorados, o qual deverá estimar previamente seus salários.

02) Requer-se seja realizado o registro da penhora via Arisp, já determinada nas fls. 363 e ainda não atendido pela serventia.

03) Informa por oportuno que o valor perseguido nos presentes autos é o valor apresentado na inicial de fls. 1/4 e "demonstrativo de Saldo Devedor" apresentado as fls. 38, sendo certo afirmar que houve erro material na digitação do valor apresentado nestes autos as fls. 358, pelo que penitencia-se o exequente, sendo certo que o valor atualizado do débito é nesta data:

R\$80.908,81 (valor da causa em 12/06/2017) + R\$2.603,28 (Índice inicial Jun/2017: 67,133860 x índice final Jul/2018: 69,293660) = R\$83.512,09 + juros de mora % a.m. 13% (Índice Inicial: Jun/2017 x índice Final: Ago/2018) R\$10.856,57 = R\$94.368,66 x 10% honorários R\$9.436,86 = **TOTAL DEVIDO: R\$103.805,52.**

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 9 de agosto de 2018.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0685/2018, foi disponibilizado na página 660660 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)

Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pgs. 407/448: Anote-se o nome dos procuradores conforme requerido. No mais, aguarde-se conforme pg. 396. Int."

Itu, 10 de agosto de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Ítupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 451: Ciência aos executados.

Providencie a serventia o registro das penhoras pelo sistema ARISP. Após, tornem conclusos para nomeação de perito para avaliação dos bens.

Intime-se.

Itu, 14 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0699/2018, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|-------|
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP) | D.J.E |
| Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Pg. 451: Ciência aos executados. Providencie a serventia o registro das penhoras pelo sistema ARISP. Após, tornem conclusos para nomeação de perito para avaliação dos bens. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 15 de agosto de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0699/2018, foi disponibilizado na página 730 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)

Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 451: Ciência aos executados. Providencie a serventia o registro das penhoras pelo sistema ARISP. Após, tornem conclusos para nomeação de perito para avaliação dos bens. Intime-se."

Itu, 16 de agosto de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ITU/SP

Ref. Autos do processo nº: 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, por seus bastantes procuradores, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência manifestar-se nos autos em epígrafe que **BANCO SAFRA S/A** em face de **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

O Banco do Brasil fora intimado a manifestar-se nos presentes autos e, como titular de direito real, desfruta de direito de preferência sobre o bem imóvel de matrícula nº 172.730, localizado nesta cidade, conforme certidão de Registro do Imóvel, bem como o que dispõem as normas dos artigos 958 e 1.422, ambos do Código Civil.

Com efeito, assim dispõe a norma do art. 958, do Código Civil, sobre os títulos legais de preferência, *in verbis*:

"Art. 958. Os títulos legais de preferência são os privilégios e os direitos reais"

Corroborando o privilégio do Credor Hipotecário no recebimento do montante arrecadado na adjudicação, a norma do art. 961, do Código Civil, expressamente estabelece a preferência do crédito real referente aos demais.

A preferência, ainda que não tenha sido sua a iniciativa da execução, por decorrer de lei, há de ser necessariamente observada, assegurando ao credor hipotecário o recebimento do seu crédito antes dos demais credores, inclusive da parte ora Exequente.

Ressalte-se, entretanto, em observância ao Princípio da Efetividade, é pacífica, na doutrina e na jurisprudência, a possibilidade de o Credor Hipotecário arrematar o bem ou satisfazer seu crédito em execução alheia.

Sobre o assunto, colaciona-se da doutrina as diretrizes de Fredie Didier Júnior:

"Observa-se que **o titular do direito real de garantia sobre o bem**



penhorado será intimado da penhora, **para que se tenha ciência da execução e receba o produto da expropriação em primeiro lugar** (CPC, arts. 615, II, 619 e 698). **Não há necessidade de que o credor com garantia real tenha promovido a execução do seu crédito** ou que tenha obtido a penhora do bem dado em garantia". (Curso de Direito Processual Civil – Execução – Vol.5, Editora Jus Podvim, 2ª Edição, 2010, P. 674.)

Acerca do tema manifestou-se recentemente o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado São Paulo, vejamos:

"Agravado de Instrumento - Ação de arbitramento de aluguéis - Cumprimento de sentença - **Arrematação de imóvel sobre o qual recai hipoteca** - Cancelamento de hipoteca que decorreu da arrematação do imóvel (art. 1.499, inciso VI, do Código Civil) - **Credor hipotecário que possui preferência em relação à execução de seu crédito**, não havendo que se falar em preclusão a esse respeito (art. 905, II, NCPC) - Precedentes do STJ - **Levantamento de saldo em favor do credor hipotecário (Banco Itaú S/A) que deve ser garantido previamente à liberação do saldo remanescente em favor da ré** - Decisão reformada - Recurso provido. (TJSP, Agravo de Instrumento: 2151869-20.2016.8.26.0000, 5ª Câmara de Direito Privado, Relator(a): Des.(a) Moreira Viegas, Data do Julgamento: 14/11/2017, Data de Publicação: 14/11/2017)"

Por todo exposto, em razão de o Banco do Brasil ser detentor de título legal à preferência, requer-se o cumprimento do disposto na norma do art. 908 do NCPC, **na hipótese de ser alienado o referido imóvel**, a fim de que se resguarde do produto do bem alienado montante suficiente para a satisfação do débito da parte ora Executada junto ao credor hipotecário Banco do Brasil S/A.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, inscrito na **OAB/MG nº. 56.526** e **OAB/SP 303.021** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.
ITU, 16 de agosto de 2018.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/MG 56.526
OAB/SP 303.021



Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: ITU

Foro: Central

Vara: 3 OFICIO CÍVEL

Escrivão/Diretor: FERNANDO FRANCA VIANA

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 10048154820178260286

Exequente(s)

BANCO SAFRA S A

CNPJ: 58.160.789/0001-28

Executado(a, os, as)

ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV.PETROLEO LTDA.

CNPJ: 68.405.083/0001-32

JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

CPF: 085.624.058-33

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 2.275.816,38

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000225881

Comarca: São Paulo - Capital

Endereço do imóvel: UM PRÉDIO E SEU RESPECTIVO TERRENO SITUADOS A AV. CONSELHEIRO CARRÃO, 458, VILA CARRÃO, NO 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ

Bairro:

Município: São Paulo - Capital

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 172730

Cartório de Registro de Imóveis: 9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 11/04/2018

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV.PETROLEO LTDA.

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV.PETROLEO LTDA.

2.

Protocolo de Penhora Online: PH000225882

Comarca: Salto

Endereço do imóvel: UM LOTE DE TERRENO SOB Nº 15, QUADRA 06, LOTEAMENTO TERRAS DE SANTA ROSA II

Bairro:

Município: Salto

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 30730

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SALTO - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 11/04/2018

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

3.

Protocolo de Penhora Online: PH000225882

Comarca: Salto

Endereço do imóvel: UM LOTE DE TERRENO SOB Nº 08 DA QUADRA 06, LOTEAMENTO TERRAS DE SANTA ROSA II

Bairro:

Município: Salto

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 30731

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SALTO - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 11/04/2018

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

4.

Protocolo de Penhora Online: PH000225880

Comarca: São Paulo - Capital

Endereço do imóvel: APTO 110, 1º ANDAR E MEZANINO 4º E 5º PAVIMENTOS DO EDIFÍCIO FLAT CARLOS SAMPAIO, NA RUA CARLOS SAMPAIO, 157, Nº 17º SUBDISTRITO - BELA VISTA

Bairro:

Município: São Paulo - Capital

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 55546

Cartório de Registro de Imóveis: 4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 11/04/2018

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

5.

Protocolo de Penhora Online: PH000225884

Comarca: Itú

Endereço do imóvel: VAGA DE GARAGEM SOB Nº 46, LOCALIZADA NO SUBSOLO DO CONDOMINIO EDIFÍCIO VILLA DI VERONA, SITUADO NA RIA PORTUGAL Nº 30

Bairro:

Município: Itú

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 63262

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 11/04/2018

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

6.

Protocolo de Penhora Online: PH000225883

Comarca: Campinas

Endereço do imóvel: LOTE 9-E DO LOTEAMENTO CENTRO INDUSTRIAL DE PAULÍNIA -CIP, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, COMARCA DE CAMPINAS-SP

Bairro:

Município: Paulínia

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 12078

Cartório de Registro de Imóveis: 4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP

DADOS INFORMATIVOS:**TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA**

Data do auto ou termo: 11/04/2018

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

7.

Protocolo de Penhora Online: PH000225884

Comarca: Itú

Endereço do imóvel: APARTAMENTO SOB Nº 113, LOCALIZADO NO 11º ANDAR DO COND. ED. VILLA DI VERONA, SITUADO NA RUA PORTUGAL, 30

Bairro:

Município: Itú

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 63218

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP

DADOS INFORMATIVOS:**TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA**

Data do auto ou termo: 11/04/2018

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO

Nome: STÉPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN

Telefone para contato: (19)3433-2633

E-mail: surian@surian.com.br

Número OAB: 144884

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 20/08/2018 15:47:00

Emitido por: CILENE VIEIRA BARBOSA

Cargo: ESCRIVENTE TECNICO JUDICIARIO

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

| | |
|-----------------------|------------------------------|
| Data da solicitação: | 20/08/2018 |
| Solicitante: | CILENE VIEIRA BARBOSA |
| Nº do Processo: | 10048154820178260286 |
| Natureza da Execução: | Execução Civil |

| Protocolo | Cartório |
|------------------|------------------------------------|
| PH000225880 | São Paulo - Capital - 04º Cartório |
| PH000225881 | São Paulo - Capital - 09º Cartório |
| PH000225882 | Salto - 01º Cartório |
| PH000225883 | Campinas - 04º Cartório |
| PH000225884 | Itú - 01º Cartório |



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providenciar o pagamento da averbação da penhora (CRI de Itu/SP., Campinas/SP., Salto/SP e São Paulo/SP).

Nada Mais. Itu, 23 de agosto de 2018. Eu, ____, Cilene Vieira Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0729/2018, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|-------|
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP) | D.J.E |
| Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Providenciar o pagamento da averbação da penhora (CRI de Itu/SP., Campinas/SP., Salto/SP e São Paulo/SP)."

Do que dou fé.
Itu, 24 de agosto de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU- ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1004815-48.2017.8.26.0286

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTROS**, por seus advogados, já qualificados nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhes move **BANCO SAFRA S.A**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, impugnar os cálculos de fls. 451 apresentado pelo Exequente, o que faz nos seguintes termos:

O Exequente trouxe aos autos o cálculo atualizado do débito, no montante de R\$ 103.805,52, conforme abaixo colacionado:

R\$80.908,81 (valor da causa em 12/06/2017) + R\$2.603,28 (Índice inicial Jun/2017: 67,133860 x índice final Jul/2018: 69,293660) = R\$83.512,09 + juros de mora % a.m. 13% (Índice Inicial: Jun/2017 x índice Final: Ago/2018) R\$10.856,57 = R\$94.368,66 x 10% honorários R\$9.436,86 = **TOTAL DEVIDO: R\$103.805,52.**

Todavia, Excelência, o cálculo atualizado do débito, elaborado pelo Executado, exatamente nos termos do contrato entabulado entre as partes, descontadas as 9 parcelas adimplidas, demonstra um valor a menor, conforme planilha que segue anexa.

Dessa forma, requer a determinação de perícia, a fim de aferir o real valor devido, bem como aferir a movimentação da conta vinculada, imputando ao Exequente o ônus de provar que não havia saldo suficiente na referida conta vinculada para quitar todo o contrato.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 23 de agosto de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 2761.76

tabela CDI
(clique no "+")

Contrato Safra x Itupetro

Cálculo da atualização

| | |
|---------------------|---|
| Tipo: CCB | Parcelas: 12 |
| Número: 285.998-5 | Capitalização: diária |
| Data: 9/jun/16 | IOF: 17.982,32 |
| Valor: 1.500.000,00 | Comissão: 6.000,00 |
| Juros: 1,15% am | Indexador: 100% CDI tx média diária, base over, Cetip |

| FLUXO DE PAGAMENTOS TEÓRICO, CONFORME CONTRATO (CÁLCULO ITUPETRO) | | | | | | | | |
|---|--------------|---------------------|-------------------|-------------------|---------------------|-------------------|-----------------|--------------|
| Data | Sd inicial | Principal | Juros-R\$ | CDI-R\$ | Parcela-R\$ | CDI-fator inicial | CDI-fator final | Sd final |
| 9/jun/16 | 1.500.000,00 | | | | | 1,003678 | 1,003678 | 1.500.000,00 |
| 11/jul/16 | 1.535.814,98 | 116.162,82 | 18.407,03 | 17.407,95 | 151.977,80 | 1,003678 | 1,015326 | 1.383.837,18 |
| 8/ago/16 | 1.413.276,88 | 119.722,33 | 14.847,52 | 14.592,19 | 149.162,03 | 1,015326 | 1,026032 | 1.264.114,85 |
| 8/set/16 | 1.293.810,05 | 119.545,08 | 15.024,77 | 14.670,43 | 149.240,28 | 1,026032 | 1,037940 | 1.144.569,77 |
| 7/out/16 | 1.169.967,11 | 121.848,47 | 12.721,37 | 12.675,97 | 147.245,81 | 1,037940 | 1,049435 | 1.022.721,30 |
| 7/nov/16 | 1.045.011,51 | 122.414,19 | 12.155,66 | 10.134,55 | 144.704,40 | 1,049435 | 1,059834 | 900.307,11 |
| 6/dez/16 | 919.617,05 | 124.563,34 | 10.006,50 | 9.303,44 | 143.873,28 | 1,059834 | 1,070786 | 775.743,77 |
| 5/jan/17 | 793.366,82 | 125.648,79 | 8.921,05 | 8.702,00 | 143.271,84 | 1,070786 | 1,082798 | 650.094,98 |
| 6/fev/17 | 665.054,16 | 126.592,30 | 7.977,54 | 6.981,63 | 141.551,48 | 1,082798 | 1,094426 | 523.502,68 |
| 6/mar/17 | 533.585,67 | 128.953,06 | 5.616,78 | 4.466,21 | 139.036,05 | 1,094426 | 1,103763 | 394.549,62 |
| 5/abr/17 | 403.050,26 | 130.032,53 | 4.537,32 | 3.963,32 | 138.533,17 | 1,103763 | 1,114851 | 264.517,09 |
| 5/mai/17 | 269.719,50 | 131.527,90 | 3.041,95 | 2.160,46 | 136.730,31 | 1,114851 | 1,123956 | 132.989,19 |
| 5/jun/17 | 135.730,25 | 132.989,19 | 1.580,66 | 1.160,40 | 135.730,25 | 1,123956 | 1,133764 | - |
| | | 1.500.000,00 | 114.838,15 | 106.218,54 | 1.721.056,69 | | | |

| COMPARATIVO - VALORES DEVIDOS X VALORES PAGOS | | | | |
|---|---------------------|---------------------|------------|-------------------|
| Data | Devido | Pago (*) | Data pagto | Diferença |
| 11/jul/16 | 151.977,80 | 152.191,28 | 11/jul/16 | 213,48 (*) |
| 8/ago/16 | 149.162,03 | 149.318,50 | 8/ago/16 | 156,47 (*) |
| 8/set/16 | 149.240,28 | 149.414,55 | 8/set/16 | 174,27 (*) |
| 7/out/16 | 147.245,81 | 147.386,60 | 7/out/16 | 140,79 (*) |
| 7/nov/16 | 144.704,40 | 144.833,96 | 7/nov/16 | 129,56 (*) |
| 6/dez/16 | 143.873,28 | 143.984,75 | 6/dez/16 | 111,47 (*) |
| 5/jan/17 | 143.271,84 | 143.371,88 | 5/jan/17 | 100,04 (*) |
| 6/fev/17 | 141.551,48 | 141.654,64 | 6/fev/17 | 103,16 (*) |
| 6/mar/17 | 139.036,05 | 139.098,08 | 6/mar/17 | 62,03 (*) |
| 5/abr/17 | 138.533,17 | 134.577,10 | mar/17 | -3.956,07 (**) |
| 5/mai/17 | 136.730,31 | 134.574,71 | mar/17 | -2.155,60 (**) |
| 5/jun/17 | 135.730,25 | 62.644,58 | mar/17 | -73.085,67 (**) |
| | 1.721.056,69 | 1.643.050,63 | | -78.006,06 |

(*) - parcelas pagas debitadas em conta corrente
(**) - valores debitados da conta-cobrança vinculada

Memória de cálculo Safra (fl. 58 dos autos de embargos)

| | |
|------------------|-----------------------------------|
| 135.748,87 | parcela vencida |
| -56.452,94 | amortização com títulos em caução |
| 79.295,93 | saldo líquido |
| 26,43 | juros de mora (1% am) |
| 1.586,45 | multa contratual (2%) |
| 80.908,81 | valor executado |

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU- ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1004815-48.2017.8.26.0286

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS
DE PETRÓLEO LTDA E OUTRO**, já qualificados, por seus advogados e bastante
procuradores que esta subscrevem, nos autos em epígrafe que lhe movem **BANCO
SAFRA S/A**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer
o que segue:

O M.M Juiz determinou às fls. 453 que a serventia
providencie o registro das penhoras pelo sistema ARISP.

Contudo, Excelência, encontra-se pendente de julgamento
Agravo de Instrumento, no que tange à efetivação das referidas penhoras.

Destarte, requer aguarde-se o julgamento do referido
recurso antes da determinação acima mencionada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 23 de agosto de 2018.

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55 19 3252-6176

SÃO PAULO
Av Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55 11 3511-1143

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55 19 3252-6176

SÃO PAULO
Av Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55 11 3511-1143

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0729/2018, foi disponibilizado na página 722 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Providenciar o pagamento da averbação da penhora (CRI de Itu/SP., Campinas/SP., Salto/SP e São Paulo/SP)."

Itu, 27 de agosto de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

 Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
 Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 456/457: Ciência às partes. Anote-se a existência de credor hipotecário para que receba as intimações deste feito por meio de seu advogado.

Pg. 467/468: A impugnação aos cálculos deve se dar pelo meio processual adequado, qual seja embargos à execução. Isso porque, não se admite a produção de prova, sobretudo perícia contábil, em sede de execução de título extrajudicial.

 Desta forma, **indefiro** o pedido.

Pg. 470/471: **Indefiro** o pedido, uma vez que não foi concedido efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelos executados.

Aguarde-se a comprovação do registro das penhoras junto às matrículas pelo prazo de 30 dias. Cabe à exequente apresentar as matrículas atualizadas com as respectivas averbações da constrição judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Após, tornem conclusos para a nomeação de perito para avaliação dos imóveis desta comarca. Os bens de fora da terra serão avaliados por precatória.

Intime-se.

Itu, 30 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0747/2018, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|-------|
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP) | D.J.E |
| Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Pg. 456/457: Ciência às partes. Anote-se a existência de credor hipotecário para que receba as intimações deste feito por meio de seu advogado. Pg. 467/468: A impugnação aos cálculos deve se dar pelo meio processual adequado, qual seja embargos à execução. Isso porque, não se admite a produção de prova, sobretudo perícia contábil, em sede de execução de título extrajudicial. Desta forma, indefiro o pedido. Pg. 470/471: Indefiro o pedido, uma vez que não foi concedido efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelos executados. Aguarde-se a comprovação do registro das penhoras junto às matrículas pelo prazo de 30 dias. Cabe à exequente apresentar as matrículas atualizadas com as respectivas averbações da constrição judicial. Após, tornem conclusos para a nomeação de perito para avaliação dos imóveis desta comarca. Os bens de fora da terra serão avaliados por precatória. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 30 de agosto de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0747/2018, foi disponibilizado na página 705705 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 456/457: Ciência às partes. Anote-se a existência de credor hipotecário para que receba as intimações deste feito por meio de seu advogado. Pg. 467/468: A impugnação aos cálculos deve se dar pelo meio processual adequado, qual seja embargos à execução. Isso porque, não se admite a produção de prova, sobretudo perícia contábil, em sede de execução de título extrajudicial. Desta forma, indefiro o pedido. Pg. 470/471: Indefiro o pedido, uma vez que não foi concedido efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelos executados. Aguarde-se a comprovação do registro das penhoras junto às matrículas pelo prazo de 30 dias. Cabe à exequente apresentar as matrículas atualizadas com as respectivas averbações da constrição judicial. Após, tornem conclusos para a nomeação de perito para avaliação dos imóveis desta comarca. Os bens de fora da terra serão avaliados por precatória. Intime-se."

Itu, 31 de agosto de 2018.

Alexsandro De Oliveira Silva
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU- ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1004815-48.2017.8.26.0286

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS
DE PETRÓLEO LTDA E OUTRO**, já qualificados, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, nos autos em epígrafe que lhe movem **BANCO SAFRA S/A**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

O M.M Juiz determinou que o executado viesse a apresentar planilha atualizada do débito, tendo sido devidamente apresentado às fls. 451 dos autos.

Tendo o M.M juiz dado ciência aos Executados, e em razão da incorreção dos cálculos apresentados pelo Exequente, os Executados apresentaram impugnação, tendo, contudo, o M.M juiz assim decidido:

A impugnação aos cálculos deve se dar pelo meio processual adequado, qual seja embargos à execução. Isso porque, não se admite a produção de prova, sobretudo perícia contábil, em sede de execução de título extrajudicial. Desta forma, indefiro o pedido. Pg. 470/471:

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55 19 3252-6176

SÃO PAULO
Av Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55 11 3511-1143

Indefiro o pedido, uma vez que não foi concedido efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelos executados.

Cabe, contudo, esclarecer, que ainda que o entendimento do M.M juiz seja de que a impugnação deva ser apresentada nos autos dos embargos à execução, nos termos do artigo 10 do Código de Processo Civil, é de rigor que seja dado aos Executados, a oportunidade de se manifestarem quanto aos cálculos apresentados pelo Exequente.

Isso porque, em que pese a matéria referente ao excesso de execução seja deva ser arguida quando da oposição de embargos, o Exequente apresentou novos cálculos, sendo de rigor que o Executado possa vir a se manifestar.

Dessa forma, em atendimento ao princípio da instrumentalidade das formas, requer seja determinada a juntada da impugnação de fls. 467/469, aos autos dos Embargos à Execução, para a devida análise do conteúdo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 03 de setembro de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 477/478: Com fundamento no art. 10, do CPC, manifeste-se a parte exequente a respeito da petição de pg. 467/468, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

Itu, 10 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0774/2018, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|-------|
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP) | D.J.E |
| Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Pg. 477/478: Com fundamento no art. 10, do CPC, manifeste-se a parte exequente a respeito da petição de pg. 467/468, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 11 de setembro de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0774/2018, foi disponibilizado na página 700 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 477/478: Com fundamento no art. 10, do CPC, manifeste-se a parte exequente a respeito da petição de pg. 467/468, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Itu, 12 de setembro de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível- Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atenção ao ato ordinatório de fls. 465, bem como frente a certidão de penhora de fls. 458/464, informar que foram realizados os pagamentos dos boletos para os registros das penhoras, conforme comprovantes anexos.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 13 de setembro de 2018

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

Boleto Bradesco

ARISP - Associacao dos Registradores Imobiliarios de Sao Paulo


 **Bradesco** **237-2** **RECIBO DO PAGADOR**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Beneficiário: ARISP - Associacao dos Registradores Imobilia 4 REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO PAULO CNPJ: 45.564.879/0001-32 Alameda Vicente Pinzon, 173 Vila Olímpia São Paulo | Agência/Cod.Beneficiário: | Data de Emissão: 23/08/2018 | Data de Vencimento 13/09/2018 |
| Pagador: BANCO SAFRA S A | Nosso Número: 26/00.000.004.760-9 | Número Documento: 00000004760 | Valor Documento R\$ 495,99 |

Referência:

Estabelecimento: ARISP - Associacao dos Registradores Imobiliarios de Sao Paulo / Referência do Pedido: 00000004760

Autenticação Mecânica

 **Bradesco** **237-2** 23792.84629 60000.000475 60000.000202 6 76460000049599

| | | | | | |
|--|-----------------------------------|------------------------------|------------------------------|---|--|
| Local de Pagamento Banco Bradesco S.A. Pagável preferencialmente em qualquer agência Bradesco. | | | | | Data de Vencimento 13/09/2018 |
| Beneficiário ARISP - Associacao dos Registradores Imobilia 4 REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO PAULO CNPJ: 45.564.879/0001-32 Alameda Vicente Pinzon, 173 Vila Olímpia São Paulo | | | | | Agência / Código do Beneficiário |
| Data Documento 23/08/2018 | N Documento 00000004760 | Espécie Doc. Outro | Aceite N | Data Processamento 23/08/2018 | Nosso Número 26/00.000.004.760-9 |
| Uso do Banco | Cip 865 | Carteira 26 | Espécie Moeda Real | Quantidade | Valor do Documento R\$ 495,99 |
| Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) Caixa: não receber após a data de vencimento Referência ao protocolo: PH000225880 Prenotação: 553755 | | | | | (-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (+) Valor Cobrado |
| Pagador: BANCO SAFRA S A Rua Maria Paula, 123 - 1 andar, . 01319-001 Sao Paulo SP 58.160.789/0001-28 Sacador/Avalista: ARISP - Associacao dos Registradores Imobiliarios de Sao Paulo | | | | | Ficha de Compensação |



Autenticação Mecânica



Boletos, Convênios e outros

A35F270913155485023
27/08/2018 09:30:19

27/08/2018 - BANCO DO BRASIL - 09:29:10
651606516 0006

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN
AGENCIA: 6516-1 CONTA: 108.008-3

=====

BANCO BRADESCO S.A.

237928462960000004756000000202676460000049599

BENEFICIARIO:

4 CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS D

NOME FANTASIA:

O MESMO

CNPJ: 45.564.879/0001-32

PAGADOR:

BANCO SAFRA S A

CNPJ: 58.160.789/0001-28

| | |
|--------------------|------------|
| NR. DOCUMENTO | 82.702 |
| DATA DE VENCIMENTO | 13/09/2018 |
| DATA DO PAGAMENTO | 27/08/2018 |
| VALOR DO DOCUMENTO | 495,99 |
| VALOR COBRADO | 495,99 |

NR.AUTENTICACAO B.DBC.A63.71F.063.AE6

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JB775888 CLEIDE MARIANA ANTO.

Boleto Bradesco

ARISP - Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo



Bradesco

237-2

RECIBO DO PAGADOR

| | | | |
|--|---|---|---|
| Beneficiário: ARISP - Associação dos Registradores Imobiliária NONO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS CNPJ: 45.705.514/0001-80 Rua Augusta, 1062 Consolação São Paulo | Agência/Cod.Beneficiário: | Data de Emissão: 22/08/2018 | Data de Vencimento 11/09/2018 |
| Pagador: BANCO SAFRA S A | Nosso Número: 26/00.000.007.704-4 | Número Documento: 00000007704 | Valor Documento R\$ 496,02 |

Referência:

Estabelecimento: ARISP - Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo / Referência do Pedido: 00000007704

Autenticação Mecânica



Bradesco

237-2

23790.20023 60000.000772 04004.769206 4 76440000049602

| | | | |
|---|-----------------------------------|---|--|
| Local de Pagamento Banco Bradesco S.A. Pagável preferencialmente em qualquer agência Bradesco. | | Data de Vencimento 11/09/2018 | |
| Beneficiário ARISP - Associação dos Registradores Imobiliária NONO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS CNPJ: 45.705.514/0001-80 Rua Augusta, 1062 Consolação São Paulo | | Agência / Código do Beneficiário | |
| Data Documento 22/08/2018 | N Documento 00000007704 | Espécie Doc. Outro | Aceite N |
| Uso do Banco | Cip 865 | Carteira 26 | Espécie Moeda Real |
| Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) Caixa: não receber após a data de vencimento Referência ao protocolo: PH000225881 Prenotação: 592242 | | Data Processamento 22/08/2018 | Nosso Número 26/00.000.007.704-4 |
| Pagador: BANCO SAFRA S A Rua Maria Paula, 123 - 1 andar, . 01319-001 São Paulo SP 58.160.789/0001-28 Sacador/Avalista: ARISP - Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo | | Valor do Documento R\$ 496,02 | |
| | | Ficha de Compensação | |



Autenticação Mecânica



Boletos, Convênios e outros

23/08/2018 - BANCO DO BRASIL - 15:00:03
651606516 0017

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN
AGENCIA: 6516-1 CONTA: 108.008-3

=====

BANCO BRADESCO S.A.

=====

2379020023600000077204004769206476440000049602

BENEFICIARIO:
NONO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEI
NOME FANTASIA:
NONO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEI
CNPJ: 45.705.514/0001-80

PAGADOR:
BANCO SAFRA S A
CNPJ: 58.160.789/0001-28

| | |
|--------------------|------------|
| NR. DOCUMENTO | 82.302 |
| DATA DE VENCIMENTO | 11/09/2018 |
| DATA DO PAGAMENTO | 23/08/2018 |
| VALOR DO DOCUMENTO | 496,02 |
| VALOR COBRADO | 496,02 |

=====

NR.AUTENTICACAO 9.E7C.703.19D.00B.D51

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JB775888 CLEIDE MARIANA ANTO.

Instruções para impressão e pagamento deste boleto:

- CLIQUE COM O BOTÃO DIREITO DO MOUSE SOBRE O BOLETO E ESCOLHA A OPÇÃO "IMPRIMIR".
- Utilize uma impressora tipo jato de tinta (ink jet) ou laser.
- Configure a impressora para utilizar qualidade de impressão Normal. Não utilize as opções Rascunho ou Econômica.
- Imprimir em folha A4 (210x297 mm) ou Carta (216x279 mm) de cor branca.
- Corte nas duas linhas indicadas. Não fure, dobre, amasse, rasure ou risque o código de barras.



Banco Itaú S.A. |341-7|

RECIBO DO PAGADOR

| | | | | | |
|--|------------------------------|--------------------|-------------|--------------------------------|---|
| Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU | | | | | Vencimento 12/09/2018 |
| BENEFICIARIO REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ: 69.287.639/0001-04 | | | | | Agência/Código beneficiário 0349/01893-7 |
| Endereço do beneficiário AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200 | | | | | |
| Data do documento: 28/08/18 | No. do documento 10076271 | Espécie doc. DM | Aceite N | Data Processamento 28/08/18 | Nosso Número 176/10076271-2 |
| Uso do Banco | Carteira 176 | Espécie R\$ | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento 999,90 |
| Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. | | | | | (-) Descontos/Abatimento |
| Protoc: PH000225882 Prenotacao: 126727 | | | | | |
| CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento. | | | | | (+) Mora/Multa |
| CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS | | | | | |
| | | | | | (=) Valor Cobrado |
| PAGADOR - BANCO SAFRA S A RUA MARIA PAULA, 123 - 1 ANDAR, 01319-001 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista: | | | | | CNPJ/CPF - 58160789000128 |

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. |341-7| **34191.76106 07627.120343 90189.370001 3 76450000099990**

| | | | | | |
|--|------------------------------|--------------------|-------------|--------------------------------|---|
| Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU | | | | | Vencimento 12/09/2018 |
| BENEFICIÁRIO REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ: 69.287.639/0001-04 | | | | | Agência/Código beneficiário 0349/01893-7 |
| Data do documento: 28/08/18 | No. do documento 10076271 | Espécie doc. DM | Aceite N | Data Processamento 28/08/18 | Nosso Número 176/10076271-2 |
| Uso do Banco | Carteira 176 | Espécie R\$ | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento 999,90 |
| Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. | | | | | (-) Descontos/Abatimento |
| Protoc: PH000225882 Prenotacao: 126727 | | | | | |
| CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento. | | | | | (+) Mora/Multa |
| CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS | | | | | |
| | | | | | (=) Valor Cobrado |
| PAGADOR - BANCO SAFRA S A RUA MARIA PAULA, 123 - 1 ANDAR, 01319-001 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista: | | | | | CNPJ/CPF - 58160789000128 |



Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica

```

*-----*
BANCO ITAU          - 341
34191.76106 07627.120343 90189.370001 3 76450000099990

CEDENTE: ASSOCIACAO DOS REGISTRADORES I          VENCIMENTO: 12/09/2018
NUM. DOCTO: 2900492569          DATA DO PAGAMENTO: 12/09/2018

          VALOR DO DOCUMENTO:          999,90
          DESCONTO/ABATIMENTO:          0,00
          MORA/MULTA:          0,00
          VALOR COBRADO:          999,90

SACADO:  BANCO SAFRA S/A          CNPJ/CPF: 58160789

          ----- AUTENTICACAO -----
          BS          002151209201899900000000099990DCERP
*-----*
    
```

ENTER=PROCEESA

PF2=NOVA CONSULTA

F3=ENCERRA

Instruções para impressão e pagamento deste boleto:

- CLIQUE COM O BOTÃO DIREITO DO MOUSE SOBRE O BOLETO E ESCOLHA A OPÇÃO "IMPRIMIR".
- Utilize uma impressora tipo jato de tinta (ink jet) ou laser.
- Configure a impressora para utilizar qualidade de impressão Normal. Não utilize as opções Rascunho ou Econômica.
- Imprimir em folha A4 (210x297 mm) ou Carta (216x279 mm) de cor branca.
- Corte nas duas linhas indicadas. Não fure, dobre, amasse, rasure ou risque o código de barras.



Banco Itaú S.A. |341-7|

RECIBO DO PAGADOR

| | | | | | |
|--|------------------------------|--------------------|-------------|--------------------------------|---|
| Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU | | | | | Vencimento 12/09/2018 |
| BENEFICIARIO REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ: 69.287.639/0001-04 | | | | | Agência/Código beneficiário 0349/01893-7 |
| Endereço do beneficiário AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200 | | | | | |
| Data do documento: 24/08/18 | No. do documento 10076053 | Espécie doc. DM | Aceite N | Data Processamento 24/08/18 | Nosso Número 176/10076053-4 |
| Uso do Banco | Carteira 176 | Espécie R\$ | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento 505,60 |
| Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. | | | | | (-) Descontos/Abatimento |
| Protoc: PH000225883 Prenotacao: 89170 | | | | | |
| CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento. | | | | | (+) Mora/Multa |
| CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS | | | | | |
| | | | | | (=) Valor Cobrado |
| PAGADOR - BANCO SAFRA S A RUA MARIA PAULA, 123 - 1 ANDAR, 01319-001 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista: | | | | | CNPJ/CPF - 58160789000128 |

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. |341-7| **34191.76106 07605.340343 90189.370001 1 76450000050560**

| | | | | | |
|--|------------------------------|--------------------|-------------|--------------------------------|---|
| Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU | | | | | Vencimento 12/09/2018 |
| BENEFICIÁRIO REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ: 69.287.639/0001-04 | | | | | Agência/Código beneficiário 0349/01893-7 |
| Data do documento: 24/08/18 | No. do documento 10076053 | Espécie doc. DM | Aceite N | Data Processamento 24/08/18 | Nosso Número 176/10076053-4 |
| Uso do Banco | Carteira 176 | Espécie R\$ | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento 505,60 |
| Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. | | | | | (-) Descontos/Abatimento |
| Protoc: PH000225883 Prenotacao: 89170 | | | | | |
| CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento. | | | | | (+) Mora/Multa |
| CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS | | | | | |
| | | | | | (=) Valor Cobrado |
| PAGADOR - BANCO SAFRA S A RUA MARIA PAULA, 123 - 1 ANDAR, 01319-001 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista: | | | | | CNPJ/CPF - 58160789000128 |



Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica


```

*-----*
BANCO ITAU                - 341

CEDENTE: ASSOCIACAO DOS REGISTRADORES I      VENCIMENTO: 12/09/2018
NUM. DOCTO: 2900489179                       DATA DO PAGAMENTO: 05/09/2018

VALOR DO DOCUMENTO:                            505,60
DESCONTO/ABATIMENTO:                          0,00
MORA/MULTA:                                    0,00
VALOR COBRADO:                                 505,60

SACADO:  BANCO SAFRA S/A                      CNPJ/CPF: 58160789

----- AUTENTICACAO -----
BS      002150509201899900000000050560DCERP
*-----*

```

```

D - ̂; #i          0 ̂ #i
ENTER=PROCEESA   PF2=NOVA CONSULTA      F3=ENCERRA

```

Instruções para impressão e pagamento deste boleto:

- CLIQUE COM O BOTÃO DIREITO DO MOUSE SOBRE O BOLETO E ESCOLHA A OPÇÃO "IMPRIMIR".
- Utilize uma impressora tipo jato de tinta (ink jet) ou laser.
- Configure a impressora para utilizar qualidade de impressão Normal. Não utilize as opções Rascunho ou Econômica.
- Imprimir em folha A4 (210x297 mm) ou Carta (216x279 mm) de cor branca.
- Corte nas duas linhas indicadas. Não fure, dobre, amasse, rasure ou risque o código de barras.



Banco Itaú S.A. |341-7|

RECIBO DO PAGADOR

| | | | | | |
|--|------------------------------|--------------------|-------------|--------------------------------|---|
| Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU | | | | | Vencimento 12/09/2018 |
| BENEFICIARIO REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ: 69.287.639/0001-04 | | | | | Agência/Código beneficiário 0349/01893-7 |
| Endereço do beneficiário AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200 | | | | | |
| Data do documento: 23/08/18 | No. do documento 10075932 | Espécie doc. DM | Aceite N | Data Processamento 23/08/18 | Nosso Número 176/10075932-0 |
| Uso do Banco | Carteira 176 | Espécie R\$ | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento 991,80 |
| Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. | | | | | (-) Descontos/Abatimento |
| Protoc: PH000225884 Prenotacao: 229890 | | | | | (+) Mora/Multa |
| CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento. | | | | | (=) Valor Cobrado |
| CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS | | | | | |
| PAGADOR - BANCO SAFRA S A RUA MARIA PAULA, 123 - 1 ANDAR, 01319-001 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista: | | | | | CNPJ/CPF - 58160789000128 |

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. |341-7| **34191.76106 07593.200343 90189.370001 1 76450000099180**

| | | | | | |
|--|------------------------------|--------------------|-------------|--------------------------------|---|
| Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU | | | | | Vencimento 12/09/2018 |
| BENEFICIÁRIO REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ: 69.287.639/0001-04 | | | | | Agência/Código beneficiário 0349/01893-7 |
| Data do documento: 23/08/18 | No. do documento 10075932 | Espécie doc. DM | Aceite N | Data Processamento 23/08/18 | Nosso Número 176/10075932-0 |
| Uso do Banco | Carteira 176 | Espécie R\$ | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento 991,80 |
| Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. | | | | | (-) Descontos/Abatimento |
| Protoc: PH000225884 Prenotacao: 229890 | | | | | (+) Mora/Multa |
| CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento. | | | | | (=) Valor Cobrado |
| CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS | | | | | |
| PAGADOR - BANCO SAFRA S A RUA MARIA PAULA, 123 - 1 ANDAR, 01319-001 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista: | | | | | CNPJ/CPF - 58160789000128 |



Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica

```

*-----*
BANCO ITAU          - 341
34191.76106 07593.200343 90189.370001 1 76450000099180

CEDENTE: ASSOCIACAO DOS REGISTRADORES I          VENCIMENTO: 12/09/2018
NUM. DOCTO: 2900487346          DATA DO PAGAMENTO: 29/08/2018

          VALOR DO DOCUMENTO:          991,80
          DESCONTO/ABATIMENTO:          0,00
          MORA/MULTA:          0,00
          VALOR COBRADO:          991,80

SACADO:  BANCO SAFRA S/A          CNPJ/CPF: 58160789

          ----- AUTENTICACAO -----
          BS          002152908201899900000000099180DCERP
*-----*
    
```

ENTER=PROCEESA

PF2=NOVA CONSULTA

F3=ENCERRA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente: **BANCO SAFRA S/A**
Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Aguarde-se a manifestação do exequente, conforme determinação de pg. 479.

Int.

Itu, 18 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0795/2018, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|-------|
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP) | D.J.E |
| Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se a manifestação do exequente, conforme determinação de pg. 479. Int."

Do que dou fé.
Itu, 18 de setembro de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA COMARCA DE ITU - SP

matrícula

063262

ficha

01

Itu, 30 de Outubro de 2001.

VAGA DE GARAGEM sob nº 46, localizada no subsolo do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA DI VERONA", situado à rua Portugal nº 30, nesta cidade, contendo as seguintes áreas: área útil - 12,500m², área comum - 4,586m², área total - 17,086m², ocupando uma fração ideal do terreno de 2,1552m² ou 0,139036%.

PROPRIETÁRIA: GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à Avenida Tiradentes nº 451, sala 24, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: R.07 na matrícula nº 32.916 em 19.10.95, Instituição de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916 em 30.10.01 e a Convenção de Condomínio registrada sob nº 4.813 em 30.10.01, neste Registro.

CONTRIBUINTE: 07.0053.02.0014.078.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

Av.01 - Em 30 de outubro de 2.001. (microfilme 105.043).

O imóvel objeto desta matrícula está indissolúvelmente ligado por força da Especificação de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916, ao apartamento nº 113, objeto da matrícula nº 63.218, deste Registro.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

R.02- Em 06 de dezembro de 2.001. (microfilme 105.738).

Por escritura de 22 de novembro de 2.001, lavrada no Tabelião de Notas de Pirapitingui, deste Município e Comarca, livro nº 26, fls. 72, a proprietária GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à rua Augusta nº 1939, conjunto 103, Bairro da Consolação, em São Paulo-SP, transmitiu por VENDA feita a JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (RG nº 12.242.540-6-SSP-SP - CPF nº 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à rua Aquilino Limongi nº 439, Bairro Mayard, nesta cidade, pelo valor de R\$-5.000,00, o imóvel objeto desta matrícula, em solução ao compromisso de venda e compra datado de 23.11.00, não registrado, o qual fica totalmente cumprido. A vendedora deixou de apresentar a C.N.D. do INSS e a Certidão Negativa de Tributos Federais

continua no verso

matrícula

063262

ficha

01

verso

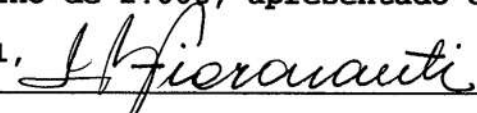
declarando, sob as penas da Lei, que tem exclusivamente como ramo de atividade a comercialização de imóveis e que o imóvel ora alienado não pertence ao seu ativo permanente.

O Escrevente Autorizado,  (Carlos Roberto Dias).

R.03 - Em 08 de agosto de 2005. (microfilme 126.113).
Pela Cédula de Crédito Bancário, emitida em 25 de julho de 2.005, sob nº 00244/0073/05, o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, já qualificado, deu o imóvel objeto desta matrícula em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU e sem concorrência de terceiros ao BANCO RURAL S.A. (CNPJ/MF nº 33.124.959/0001-98), com sede à Avenida Presidente Wilson nº 165, 6º andar, no Estado do Rio de Janeiro, agência de Sorocaba-SP para garantir a dívida da firma SIMEIRA PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 06.051.018/0001-07), com sede à rua Domingos Fernandes nº 369, sala 04, nesta cidade, no valor de R\$-409.000,00, pagável até 25 de junho de 2.006, com juros à taxa efetiva mensal de 1,00% e anual de 12,68%. Demais condições constantes da Cédula.

A Oficial,  (Ilza Persona Fioravanti).

Av.04 - Em 22 de agosto de 2006. (microfilme 132.810).
Fica CANCELADA a HIPOTECA registrada sob nº 03 nesta matrícula, em virtude de autorização dada pelo credor BANCO RURAL S/A, nos termos do Instrumento Particular datado de 19 de julho de 2.006, apresentado e microfilmado.

A Oficial,  (Ilza Persona Fioravanti).

R.05 - Em 22 de dezembro de 2006. (microfilme 134.850).
Por escritura de 24 de novembro de 2.006, lavrada no 1º Tabelião de Notas local, livro nº 495, fls. 033, o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (RG nº 12.242.540-6-SSP-SP - CPF nº 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à rua Luiz Bolognesi nº 163, aptº 71, Edifício Portella, Bairro Brasil, nesta cidade, deu em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com outros, à empresa

continua na ficha 00002

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

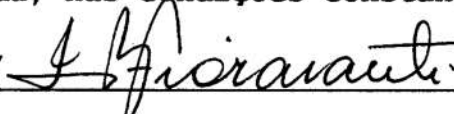
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA COMARCA DE ITU - SP

Itu, 22 de Dezembro de 2006.

matricula
063262ficha
002

SHELL BRASIL LTDA (CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23), com sede à avenida das Américas nº 4200, Blocos 05 (salas 101/701), e 06 (salas 101/601), Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro-RJ, para garantia dos débitos já existentes ou que venham a existir no futuro, decorrentes de relações comerciais e contratuais entre a credora e a empresa ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32), com sede à rua Aquilino Limongi nº 439, Vila Esperança, nesta cidade, no valor máximo de R\$-585.000,00, e que vigorará enquanto a empresa Itupetro - Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda, mantiver relações comerciais ou dívidas dela originadas com a Shell Brasil Ltda, nas condições constantes da Escritura.

A Oficial,  (Ilza Persona Fioravanti).

Av.06-Em 16 de junho de 2017 (Prot. 221463 de 09/06/2017).

A requerimento datado de 01 de junho de 2.017, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 828 da Lei nº 13.105/2015 - Novo Código de Processo Civil, a fim de ficar constando que foi distribuída em 16 de maio de 2.017 e admitida pelo juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, a Ação de Execução de Título Extrajudicial - Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286, em que são partes exequente: BANCO SAFRA S/A (CNPJ/MF nº 58.160.789/0001-28), e como executados ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32) e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF nº 085.624.058-33), cujo valor da causa é de R\$-1.816.535,40, conforme comprova a Certidão expedida em 23 de maio de 2.017 pela referida Vara Judicial, apresentada e microfilmada.

Oficial Substº,  (Ricardo S. Fioravanti).

Av.07-Em 07 de julho de 2017 (Prot. 221920 de 04/07/2017).

A requerimento datado de 22 de junho de 2017, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 828 da Lei nº 13.105/2015 - Novo Código de Processo Civil, a fim de ficar constando que foi distribuída em 12 de junho de 2017 e admitida pelo juízo da 3ª Vara Cível do Foro desta Comarca, a

CONTINUA NO VERSO

matrícula

063262

ficha

002

verso

Ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Processo nº 1004815.48.2017.8.26.0286, em que são partes como exequente: BANCO SAFRA S/A (CNPJ/MF nº 58.160.789/0001-28), e como executados ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32) e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF nº 085.624.058-33), cujo valor da causa é de R\$-80.908,81, conforme comprova a Certidão expedida em 14 de junho de 2017 pela referida Vara Judicial, apresentada e microfilmada.

A Oficial, *I Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

Av.08-Em 09 de agosto de 2017(Prot. 222083 de 03/08/2017).
Pela escritura a seguir registrada, é feita a presente averbação a fim de ficar constando que a credora SHELL BRASIL LTDA, sofreu uma TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO passando a denominar-se SHELL BRASIL S/A, conforme Ata de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações, datada de 30 de abril de 2011, sendo posteriormente alterada para RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A, conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária datada de 01 de junho de 2011, registradas e arquivadas na JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nºs 33.3.0029867-3 e 00002204776, respectivamente, em 04 de julho de 2011, microfilmadas sob nº 214495 em 30 de maio de 2016, neste Registro.

Substº da Oficial, *Ricardo S. Fioravanti* (Ricardo S. Fioravanti).

R.09-Em 09 de agosto de 2017(Prot. 222083 de 03/08/2017).
Por escritura de 14 de março de 2017, rerratificada em 29 de junho de 2017, lavradas no 1º Tabelião de Notas local, livros nºs 0763 e 0771, fls. 032/037 e 113/124, respectivamente, o proprietário hipotecante JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (RG nº 12.242.540-6-SSP/SP - CPF nº 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Luiz Bolognesi, nº 163, Aptº. 71, Edifício Portella, Bairro Brasil, nesta cidade, deu em SEGUNDA E

CONTINUA NA FICHA 003

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITU - SP**

Código Nacional da Serventia (CNS) Nº 12.099-8

matrícula
063262

ficha
003

ITU, 09 de Agosto de 2017

ESPECIAL HIPOTECA o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os imóveis objeto das matrículas nºs 63213, 63218 e 63257 desta Serventia, matrículas nºs 30730 e 30731 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP, e matrícula nº 55546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, à credora hipotecária RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A (CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23), com sede à Rua Victor Civita, nº 77, Bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, no Rio de Janeiro-RJ, em garantia ao crédito rotativo no total de R\$-1.773.000,00, referente as transações comerciais com a credora das devedoras ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32), com sede à Rua Aquilino Limongi, nº 439, Parque Residencial Mayard, nesta cidade, e SIMEIRA LOGÍSTICA LTDA (CNPJ/MF nº 08.310.367/0001-13), com sede à Rua Aquilino Limongi, nº 439, Sala 07, Parque Residencial Mayard, nesta cidade, para garantir quaisquer débitos já existentes ou posteriores a esta data ou que venham no futuro existir, inclusive seus acréscimos legais e convencionais (multas e juros), bem como em garantia de quaisquer prejuízos, faltas e indenizações por perdas e danos provenientes de transações comerciais de qualquer espécie ou causa, atuais ou futuras, bem como de dívidas e todos os seus encargos decorrentes de operações de financiamento efetuadas por qualquer Banco para aquisição de produtos comercializados pela Credora, e que venha, por qualquer título tornar-se subrogatária ou cessionária, independente de qualquer outra garantia já existente e específica a qualquer obrigação. Valor de Avaliação deste imóvel: R\$-373.000,00. Consta da escritura que a hipoteca vigorará pelo prazo de 30 anos. Demais condições constantes da escritura.

Substº da Oficial,  (Ricardo S. Fioravanti).

Av.10-Em 25 de setembro de 2017 (Prot. 223001 de 04/09/2017).
Conforme Certidão datada de 01 de setembro de 2017, emitida eletronicamente sob protocolo nº PH000179853, por Cilene Vieira Barbosa do 3º Ofício Cível desta Comarca,

CONTINUA NO VERSO

matrícula

063262

ficha

003

verso

Escrivã/Diretora Sra. Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri, expedida nos Autos de Execução Civil - Número de Ordem 1003995292017, que BANCO SAFRA S/A (CNPJ/MF n° 58.160.789/0001-28) move contra ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF n° 68.405.083/0001-32), e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF n° 085.624.058-33), verifica-se que foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, pertencente ao segundo executado, juntamente com o imóvel matriculado sob n° 63.218 deste Registro, e os imóveis matriculados sob n°s 12.078 do 4° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas-SP, n° 55.546 do 4° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, n°s 30.731 e 30.730 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP, e n° 172.730 do 9° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, para garantia da execução no valor de R\$-2.062.848,11, figurando como fiel depositário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado.

A Escrevente Autª, *SR Ferreira* (Sandra Regina Ferreira).

Av.11-Em 30 de agosto de 2018 (Prot. 229890 de 20/08/2018). Conforme Certidão datada de 20 de agosto de 2018, emitida eletronicamente sob protocolo n° PH000225884, por Cilene Vieira Barbosa do 3° Ofício Cível desta Comarca, MM Juiz de Direito Dr. Fernando França Viana, expedida nos Autos de Execução Civil - Número de Ordem 10048154820178260286, que BANCO SAFRA S/A (CNPJ/MF n° 58.160.789/0001-28) move contra ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF n° 68.405.083/0001-32), e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF n° 085.624.058-33), verifica-se que foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, pertencente ao segundo executado, juntamente com o imóvel matriculado sob n° 63.218 deste Registro, e os imóveis matriculados sob n° 172.730 do 9° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, n°s 30.730 e 30.731 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP, n° 55.546 do 4° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, e n° 12.078 do 4° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas-SP, para garantia da execução no valor de R\$-2.275.816,38, figurando

CONTINUA NA FICHA 004

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITU - SP

Código Nacional da Serventia (CNS) Nº 12.099-8

ITU, 30 de Agosto de 2018

matrícula
063262

ficha
004

como fiel depositário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado.

A Oficial,



(Ilza Persona Fioravanti).



4/4

PROTOCOLO : 229890

Certidão expedida nos termos do artigo 19 parag. 1º da Lei 6.015/73, em atendimento ao prenotado em referência. A presente certidão não supre as demais certidões exigidas por lei.

Itu, 30 de agosto de 2018
as 09:12:52 hs **ESCREVENTE : MANUELA RIBEIRO ARRUDA DOS SANTOS**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITU
Rua Marechal Deodoro, 570 - Centro

| | |
|-----------------------|--------------|
| Ao SERVENTUÁRIO | 30,69 |
| Ao ESTADO | 8,72 |
| Ao I.P.E.S.P. | 5,97 |
| Ao SINOREG | 1,62 |
| Ao TRIBUNAL | 2,11 |
| Ao ISSQN | 0,61 |
| Ao MINISTÉRIO PÚBLICO | 1,47 |
| TOTAL | 51,19 |

GUIA 165

Certidão assinada digitalmente por MANUELA RIBEIRO ARRUDA DOS SANTOS, a qual terá validade somente em formato digital, ou se assinada em original, assinada digitalmente por MANUELA RIBEIRO ARRUDA DOS SANTOS em 18/09/2018 às 15:15. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 3B6FD23.

matrícula
12.078

ficha
01F

CNS/CNJ: 11.346-4

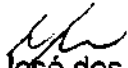
IMÓVEL: Lote 9-E do loteamento denominado Centro Industrial de Paulínia - CIP, localizado no Município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas-SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: inicia-se em um ponto em comum entre o lote 9-F, a avenida Madrid e o lote em questão; daí segue em linha reta em 74,00 metros, confrontando com a avenida Madrid; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 115,00 metros, confrontando com o lote 9-D; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 74,00 metros, confrontando com os lotes 9-C e 9-B; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 115,00 metros, confrontando com o lote 9-F, chegando ao ponto inicial e encerrando a área de 8.510,00 m². Proprietária: SOBLOCO CONSTRUTORA S/A., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 60.869.005/0001-87, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.601, 7º e 8º andares, São Paulo-SP. Título aquisitivo: R.1/104.050 do 2º Oficial de Registro de Imóveis local, datado de 18 de janeiro de 2000. Matrícula de Origem nº 104050 do 2º S.R.I. Campinas, 09 de maio de 2007.


Wesley José dos Santos
Escrevente


Renato Luiz Ambiel
Escrevente

AV-1/12078:- Prenotação nº 12.574, em data de 23/04/2007.

CADASTRO MUNICIPAL - Conforme a certidão de valor venal nº 37/20007 expedida pela Prefeitura Municipal de Paulínia-SP aos 08 de janeiro de 2007, faço constar que o imóvel desta matrícula está cadastrado junto à municipalidade sob o nº 890.190.224.353.000. Campinas, 09 de maio de 2007.


Wesley José dos Santos
Escrevente


Renato Luiz Ambiel
Escrevente

R-2/12078:- Prenotação nº 12.574, em data de 23/04/2007.


VENDA E COMPRA:- Conforme a escritura pública lavrada no 6º Tabelião de Notas de Campinas, livro 190, fls. 221, datada de 28 de março de 2007, a proprietária SOBLOCO CONSTRUTORA S/A., já qualificada VENDEU o imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$ 344.500,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais) a **G.V.G. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.044.083/0001-71, com sede na Avenida Angélica nº 919, conjunto 71, Higienópolis, São Paulo-SP. (valor venal - exercício de 2007 - R\$214.791,03). Campinas, 09 de maio de 2007.


Wesley José dos Santos
Escrevente


Renato Luiz Ambiel
Escrevente

AV-3/12078:- Prenotação nº 15.119, em data de 23/11/2007.

CONSTRUÇÃO: - Conforme o requerimento datado de 23 de novembro de 2007, instruído com o habite-se nº 126/05, expedido pela Prefeitura do Município de Paulínia em 08 de setembro de 2005 e certidão negativa de débito - CND/INSS nº 301612007-21002010, CEI nº 37.560.13207/75, faço constar a construção de um prédio comercial, contendo a área de 641,89 m² com frente para a Avenida Madrid nº 851. (valor tabela Sinduscon - outubro - R\$ 464.721,94 / valor venal predial - exercício 2007 - R\$151.617,05). Campinas, 04 de dezembro de 2007.


Maisa Patricia de Almeida
Escrevente


Marcelo Somogyi Castellani
Escrevente

CONTINUA NO VERSO

matrícula
12.078

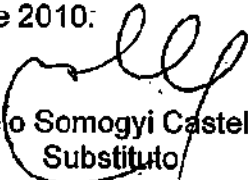
ficha
01V
verso

CNS/CNJ: 11.346-4

R-4/12078: - Prenotação nº 34.515, em data de 24/11/2010.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Conforme cédula de crédito bancário nº 742.374-0 e instrumento particular de alienação fiduciária, ambos datados de Campinas-SP em 24 de novembro de 2010, a proprietária G.V.G. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., já qualificada, transmitiu a propriedade resolúvel deste imóvel, juntamente com os imóveis das matrículas nºs 19.653 e 19.654, em favor do **BANCO SAFRA S/A**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 58.160.789/0001-28, com sede na Avenida Paulista nº 2.100, São Paulo-SP, em garantia do empréstimo de R\$1.130.000,00 (um milhão, cento e trinta mil reais), com prazo de vencimento final em 05 de junho de 2012, com taxa de juros e efetiva mensal de 1,0000% e anual de 12,682503%, sendo o valor do imóvel para fins de leilão de R\$700.000,00. Campinas, 02 de dezembro de 2010:


Maisa Patricia de Almeida Belo
Escrevente


Marcelo Somogyi Castellani
Substituto

AV-05/12.078: - Prenotação nº 60.642, em data de 16/04/2014.

CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Por instrumento particular datado de São Paulo-SP, em 04 de julho de 2012, faço constar que o credor BANCO SAFRA S/A, já qualificado, autorizou o cancelamento da alienação fiduciária registrada sob nº 04 (quatro), retornando, portanto, a propriedade em nome de **G.V.G. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, já qualificada. Campinas, 30 de abril de 2014.

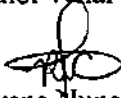

Gabriela Braga Sponchiado
Escrevente


Vanderléa Vicente da Cruz Astolfo
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

R-06/12.078: - Prenotação nº 61.376, em data de 27/05/2014.

VENDA E COMPRA - Por instrumento particular com força de escritura pública, na forma do artigo 38 da Lei nº 9.514/97, datado de Sorocaba-SP, aos 23 de maio de 2014, a proprietária G.V.G. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede na Rua Estela nº 515, Bl F, Cj. 151, Paraíso, São Paulo-SP, no mais já qualificada, VENDEU o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), a **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, proprietário de estabelecimento comercial, portador do RG nº 122425406-SSP-SP, inscrito no CPF.MF. sob nº 085.624.058-33, residente e domiciliado na Rua Luiz Bolognesi nº 163, apto. 221, Itu-SP, operação essa realizada conforme as instruções pertinentes ao Sistema de Financiamento Imobiliário-SFI - com recursos do SBPE. (valor venal - exercício de 2014 - R\$251.735,72). Campinas, 25 de junho de 2014.


Rayana Nunes Candido
Escrevente


Danielle Recioppo Caetano
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

R-07/12.078: - Prenotação nº 61.376, em data de 27/05/2014.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Por instrumento particular com força de escritura pública, mencionado no registro nº 06 (seis), o proprietário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, confessa-se devedor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3 e 4, Brasília-DF, da importância de R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), que deverá ser restituída à credora em 240 parcelas mensais e consecutivas, com juros à taxa anual nominal de 11,3866% e efetiva de 12,00%, com amortização pelo Sistema de Amortização Constante Novo - SAC, vencendo-se a primeira delas em 23 de junho de 2014, transmitindo assim à credora,

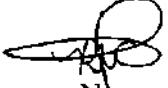
(continua na ficha 02)

matrícula
12.078

ficha
02

CNS/CNJ: 11.346-4

a propriedade resolúvel do imóvel, sendo o valor do imóvel para fins de leilão de R\$2.200.000,00. Demais condições constam do título. Campinas, 25 de junho de 2014.

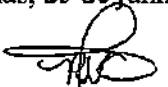

Rayana Nunes Candido
Escrivente


Danielle Recioppo Caetano
Escrivente


André Bocchini Trotta
Oficial

AV-08/12.078: - Prenotação n.º 61.377, em data de 27/05/2014.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Faço constar que a credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada, emitiu cédula de crédito imobiliário integral e cartular n.º 1.4444.0604515-4, série 0514, datada de Sorocaba-SP, aos 23 de maio de 2014, tendo como instituição custodiante a própria credora. Campinas, 25 de junho de 2014.


Rayana Nunes Candido
Escrivente


Danielle Recioppo Caetano
Escrivente


André Bocchini Trotta
Oficial

AV-09/12.078: - Prenotação n.º 80.685, em data de 12/06/2017.

ELEVAÇÃO A COMARCA - Nos termos do artigo 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 1.274, de 17 de setembro de 2015, faço a presente averbação para consignar que o Foro Distrital de Paulínia foi elevado à categoria de Comarca. Campinas, 22 de junho de 2017.


Gabriela Bragança Sponchiado
Escrivente


André Bocchini Trotta
Oficial

AV-10/12.078: - Prenotação n.º 80.685, em data de 12/06/2017.

AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - Por requerimento datado de Piracicaba-SP, em 01 de junho de 2017, instruído com a certidão expedida pela 3ª Vara Cível do Foro e Comarca de Itu-SP, em 23 de maio de 2017, faço constar que foi distribuída no dia 16 de maio de 2017 a Ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários, processo digital n.º 1003995-29.2017.8.26.0286, cujo valor da ação é de R\$1.816.535,40 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), na qual figura como exequente o BANCO SAFRA S/A., inscrito no CNPJ n.º 58.160.789/0001-28, e como executados ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrito no CNPJ sob n.º 68.405.083/0001-32, e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado. Campinas, 22 de junho de 2017.


Gabriela Bragança Sponchiado
Escrivente


André Bocchini Trotta
Oficial

AV-11/12.078: - Prenotação n.º 81.727, em data de 11/08/2017.

AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - Por requerimento datado de Piracicaba-SP, em 22 de junho de 2017, instruído com a certidão expedida pela 3ª Vara Cível do Foro e Comarca de Itu-SP, em 14 de junho de 2017, faço constar que foi distribuída no dia 12 de junho de 2017 a Ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários, processo digital n.º 1004815-48.2017.8.26.0286, cujo valor da ação é de R\$80.908,81 (oitenta mil, novecentos e oito reais e oitenta e um centavos), na qual figura como exequente o BANCO SAFRA S/A., e como executados ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS.

(continua no verso)



matrícula

12.078

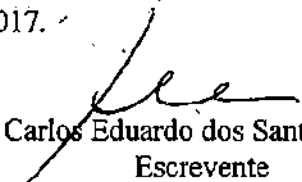
ficha

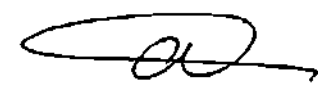
02

CNS/CNJ: 11.346-4

verso

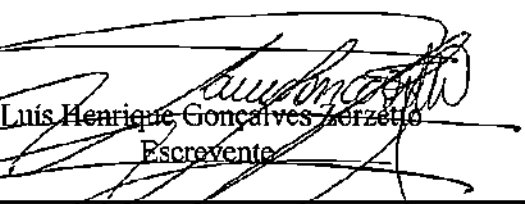
DE PETRÓLEO LTDA., e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, todos já qualificados. Campinas, 23 de agosto de 2017.

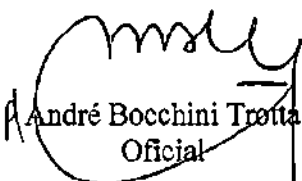

Carlos Eduardo dos Santos Cruz
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

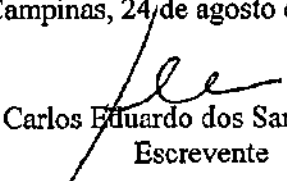
AV-12/12.078: - Prenotação nº 82.146, em data de 04/09/2017.


PENHORA - Por certidão de penhora datada de 01 de setembro de 2017, expedida pelo 3º Ofício Cível Central de Itú-SP, nos autos de execução civil, número de ordem 1003995292017, protocolo de penhora on-line nº PH000179852, tendo como exequente BANCO SAFRA S.A., já qualificado, tendo como executados JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado; e ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV. PETROLEO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 68.405.083/0001-32, faço constar que o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os imóveis objeto das matrículas nºs 63262 e 63218, ambas do Oficial de Registro de Imóveis de Itú-SP; 55546, do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP; 30730 e 30731, ambas do Oficial de Registro de Imóveis de Salto-SP; e 172730, do 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP, foram penhorados, para garantia de uma dívida da importância de R\$2.062.848,11 (dois milhões e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e onze centavos), tendo como depositário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR. Campinas, 10 de outubro de 2017.


Luis Henrique Gonçalves Herzeto
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

AV-13/12.078: - RETIFICAÇÃO - Nos termos do artigo 213, inciso I, alínea "a", da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em sua atual redação e revendo o título que deu origem à averbação nº 12 (doze), faço esta averbação *ex-officio* para consignar que, por erro evidente na transposição de elementos do título para a citada averbação, constou erroneamente que o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os imóveis objeto das matrículas nºs 63262 e 63218, ambas do Oficial de Registro de Imóveis de Itú-SP; 55546, do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP; 30730 e 30731, ambas do Oficial de Registro de Imóveis de Salto-SP; e 172730, do 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP, foram penhorados, quando na verdade, foram penhorados os direitos de fiduciante em relação ao imóvel desta matrícula. Campinas, 24 de agosto de 2018.


Carlos Eduardo dos Santos Cruz
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

AV-14/12.078: - Prenotação nº 89.170, em data de 20/08/2018.

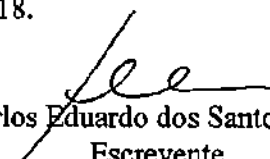
PENHORA - Por certidão de penhora expedida pelo 3º Ofício Cível do Foro Central da Comarca de Itú-SP, aos 20 de agosto de 2018, extraída dos autos de execução civil, número de ordem 10048154820178260286, protocolo de penhora online nº PH000225881, tendo como exequente BANCO SAFRA S A; e como executados ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA; e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, todos já qualificados, faço constar que os direitos de fiduciante sobre o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os imóveis objeto das matrículas nºs: 172.730 do 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP; 30.730 e 30731 do Oficial de Registro de Imóveis de Salto-SP; 55.546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP; e 63.218

(continua na ficha 03)

matrícula
12.078

ficha
03

e 63.262 do Oficial de Registro de Imóveis de Itú-SP, foram penhorados para garantia de uma dívida no valor de R\$ 2.275.816,38 (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), tendo como fiel depositário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR. Campinas, 11 de setembro de 2018.



Carlos Eduardo dos Santos Cruz
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

Certidão Protocolo nº89170

Certifico que a presente cópia, extraída nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, é reprodução autêntica da(s) ficha(s) da Matrícula 12078, não havendo qualquer outra alteração relativa à alienação, ônus ou ação reipersecutória, além do que consta, e abrange apenas as mutações ocorridas até o dia útil imediatamente anterior à data de sua expedição. Certifico, finalmente, que a 4ª Serventia Imobiliária foi instalada em 03 de Junho de 2003, abrangendo os Distritos de Sousas e Joaquim Egidio, pertencentes ao Município de Campinas, bem como o município de Paulínia, sendo que, para fins filiatórios, o interessado deverá solicitar certidão junto ao 2º Registro de Imóveis desta Comarca. O referido, é verdade e dou fé. Campinas, 12 de setembro de 2018.

Emolumentos R\$ 30,69 // Custas Estado R\$ 8,72 // Ipesp R\$ 5,97 // Sinoreg R\$ 1,62 // Tribunal de Justiça R\$ 2,11 // Tributo Municipal R\$ 1,62 // Ministério Público R\$ 1,47
TOTAL R\$ 52,20

Protocolo: 89170 

Título: Penhora Online - Execução Civil

Apresentante.....: 3 OFICIO CÍVEL - ARISP

CERTIFICA que o mencionado título foi PRENOTADO sob número **89.170** em **20/08/2018**, sendo, nesta data, procedidos os seguintes atos:

| Livro Matricula | Número | Seq. | Ato | Título | Emol. | Estado | Ipsp | Sinoreg | T.J. | T. mun. | MP | Total |
|------------------------------------|--------|------|-----|--------------|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| | 12.078 | 14 | AV | Penhora | 266,61 | 75,77 | 51,86 | 14,03 | 18,30 | 14,03 | 12,80 | 453,40 |
| | | | | (1)Corridões | 30,69 | 8,72 | 5,97 | 1,62 | 2,11 | 1,62 | 1,47 | 52,20 |
| Total Geral dos Emolumentos | | | | | 297,30 | 84,49 | 57,83 | 15,65 | 20,41 | 15,65 | 14,27 | 505,60 |

Total Geral.....: R\$505,60

Total Depositado.....: R\$ 505,60

Despesas.....: R\$ 0,00

Saldo.....: R\$ 0,00

Distribuição das Custas:

Emolumentos.....: R\$ 297,30

Estado.....: R\$ 84,49

Carteira de Previdência.....: R\$ 57,83

Sinoreg.....: R\$ 15,65

Tribunal de Justiça.....: R\$ 20,41

Tributo Municipal.....: R\$ 15,65

Ministério Público.....: R\$ 14,27

Campinas, 11 de Setembro de 2018

André Bocchini Trotta
Oficial

Declaro que em ___/___/___, recebi a via desta nota, quitada, juntamente com o título registrado.

Nome Legível.....: _____

CPF nº.....: _____, RG nº.....: _____

Endereço.....: _____

Assinatura.....: _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CILENE VIEIRA BARBOSA, liberado nos autos em 18/09/2018 às 15:15. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 3B6FD26.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRÍCULA
30.731

FICHA
1

Bel. LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA
Oficial
Bel. CELSO MARINI
Substituto

IMÓVEL: Um lote de terreno sob nº 08 da quadra 06, situado nesta Cidade no loteamento denominado TERRAS DE SANTA ROSA II, medindo: 20,04 metros de frente para a RUA RIO SÃO FRANCISCO; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote nº 09; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote 07; 20,04 metros aos fundos, onde confronta com o lote nº 15, encerrando a área de 1.002,00 m2.

PROPRIETÁRIOS: : 1) **OSWALDO BÉRGAMO**, comerciante, portador da cédula de identidade RG: nº 8.353.537-SSP/SP e do CPF nº 462.363.768-91, e sua mulher, **DIRCE ASSALIM BÉRGAMO**, do lar, portadora da cédula de identidade RG: nº 8.550.650-SSP/SP e do CPF nº 462.363.768-91, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão de bens anterior à Lei 6.515/77, residentes nesta cidade, na Rua Major Garrido, nº 439; 2) **ESPÓLIO DE ARNALDO BÉRGAMO**, CIC 462.368.808-91; 3) **NORMA RABACHINI BÉRGAMO**, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG: nº 13.660.105-SSP/SP e do CPF nº 462.358.728-28, residente nesta cidade, na Rua 9 de Julho, nº 743; 3.1) **MARCOS ANTONIO BÉRGAMO**, engenheiro, portador da cédula de identidade RG: nº 7.248.832-SSP/SP e do CPF nº 027.136.498-03 e sua mulher, **SANDRA REGINA BAUER BÉRGAMO**, professora, portadora da cédula de identidade RG: nº 14.306.883-SSP/SP e do CPF nº 075.107.928-60, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão de bens na vigência da Lei 6.515/77, residentes nesta cidade, na Rua 09 de Julho, nº 743, cujo pacto antenupcial se encontra registrado nessa Serventia sob n. 1692, livro n. 03, Registro Auxiliar e 3.2) **VAGNER ROBERTO BÉRGAMO**, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da cédula de identidade RG: nº 8.353.520-SSP/SP e do CPF nº 039.527.048-06, residente nesta cidade, na Rua 09 de Julho, nº 743.

REGISTRO ANTERIOR: registro sob n.ºs 2, na matrícula 10340, efetuado em 14 de julho de 1982, estando o loteamento registrado sob nº 4 na mesma matrícula em 30 de junho de 1983, nesta Serventia.

N.º DE CONTRIBUINTE: 01.07.390.0080.001.

Título prenotado sob n. 54698, em 04 de janeiro de 2005. Ato registrário lançado em 21 de janeiro de 2005.

A Oficiala, *(Lilia Lúcia Pellegrini Venosa)*.

R. 01, em 04/01/2005. Ato registrário lançado em 21 de janeiro de 2005.

Pela escritura pública de venda e compra lavrada pelo 2º Serviço Notarial local aos 12 de novembro de 2004, livro nº 236, fls. 056/059, os proprietários 1) **OSWALDO BÉRGAMO** e sua mulher, **DIRCE ASSALIM BÉRGAMO**; 2) **ESPÓLIO DE ARNALDO BÉRGAMO**; 3) **NORMA RABACHINI BÉRGAMO**; 3.1) **MARCOS ANTONIO BÉRGAMO** e sua mulher, **SANDRA REGINA BAUER BÉRGAMO** e 3.2) **VAGNER ROBERTO BÉRGAMO**, todos já qualificados, venderam a **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, maior, nascido aos 10-01-1968, portador da cédula de identidade RG: nº 12.242.540-6-SSP-SP e do CIC nº 085.624.058-33, residente na Cidade de Itu/SP, na Rua Luiz Bolognesi, nº 163, apto 71, o imóvel descrito nessa matrícula pelo preço de R\$ 7.500,00. Valor venal R\$

CONTINUA NO VERSO.....

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FICHA
1

MATRÍCULA
30.731



130.258

Data de emissão: 18/09/2018 14:27:43

Página 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CILENE VIEIRA BARBOSA, liberado nos autos em 18/09/2018 às 15:15. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 3B6FD2A.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

Bel. LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA
Oficial

Bel. CELSO MARINI
Substituto

MATRÍCULA 30.731 FICHA 1
(VERSO)

7.464,90.
A Escrevente,

(Assinatura manuscrita)
(Venessa Roberta Soleira Breveglieri).

R.02. Prenotação sob nº 56106 em 26/07/2005. Ato lançado em 02/08/2005.
Pela Cédula de Crédito Bancário n. 00244/0073/05, emitida na Cidade de Sorocaba/SP aos 25 de julho de 2005, o proprietário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, já qualificado, deu em hipoteca cedular, sem concorrência de terceiros, o imóvel descrito nesta matrícula, em favor do **BANCO RURAL S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 33.124.959/0001-98, instituição financeira de direito privado com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 165, 6º andar, para garantia da dívida no valor de R\$ 409.000,00 contraída pela emitente **SIMEIRA PETRÓLEO LTDA**, CNPJ sob nº 06.051.018/0001-07, com endereço na Rua Domingos Fernandes, 369, sala 04, Itu/SP. **VENCIMENTO FINAL** em 25 de junho de 2006. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** Praça de ITU/SP. **AVALISTA:** JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, CPF nº 085.624.058-33, endereço na Rua Luiz Bolognesi, 163, APTO 71, na Cidade de Itu/SP. **INTERVENIENTE HIPOTECANTE:** JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado. **FORMA DE PAGAMENTO:** valor do principal dividido em 12 parcelas sendo da 1ª a 4ª parcela no valor de R\$ 34.083,34 cada uma e da 5ª à 12ª parcela no valor de R\$ 34.083,33 cada uma, vencendo-se a 1ª em 29/07/05, 2ª em 25/08/05, 3ª em 25/09/05, 4ª em 25/10/05, 5ª em 25/11/05, 6ª em 25/12/05, 7ª em 25/01/06, 8ª em 25/02/06, 9ª em 25/03/06, 10ª em 25/04/06, 11ª 25/05/06 e a 12ª em 25/06/06 todas acrescidas dos devidos encargos. **ENCARGOS:** encargos pós-fixados: Base de Remuneração/Índice de Preço: CDI. Taxa efetiva mensal 1,00%; Taxa efetiva anual 12,68%. **GARANTIAS:** o interveniente hipotecante dá em hipoteca cedular, sem qualquer concorrência, os imóveis de sua propriedade, objeto desta matrícula e da matrícula 30.730 desta Serventia, bem como os imóveis objeto das 063218 e 063262 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Itu/SP. Com as demais condições constantes do título prenotado sob nº 56106 em 26/07/2005, tendo sido a cédula registrada sob nº 2745 Lº3, Registro Auxiliar, nesta Serventia.
A Escrevente,

(Assinatura manuscrita)
(Venessa Roberta Soleira Breveglieri).

continua na ficha 02...



130.258

Data de emissão: 18/09/2018 14:27:43

Página 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CILENE VIEIRA BARBOSA, liberado nos autos em 18/09/2018 às 15:15. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 3B6FD2A.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRÍCULA
30.731

FICHA
2

Bel. **LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA**

Oficial
Bel. **CELSO MARINI**

Substituto

Av. 03. Prenotação sob n. 59023 em 15/08/2006. Ato lançado em 21/08/2006.
Conforme instrumento particular firmado pelo credor BANCO RURAL S/A em Belo Horizonte em 18 de julho de 2006, procedo a este ato para constar que foi autorizado o cancelamento da hipoteca que grava o imóvel objeto desta matrícula, ficando em consequência o registro sob n. 02 cancelado.

A Oficial,

(Assinatura manuscrita)
(Lília Lúcia Pellegrini Venosa)

R-4/30731. Prenotação sob nº 60.025, em 15/12/2006. Ato lançado em 02/01/2007.
Nos termos da escritura de constituição de hipoteca para garantia de transações comerciais lavrada pelo 1º Tabelião de Notas de Itu/SP, 24/11/2006, livro nº 0495, fls. 033, o proprietário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, deu em primeira e especial hipoteca para garantia da dívida de **ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ sob nº 68.405.083/0001-32, com Sede na Cidade de Itu/SP, na Rua Aquilino Limongi, nº 439, Vila Esperança, pelo valor máximo de **585.000,00** a **SHELL DO BRASIL S/A**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na Avenida Das Américas nº 4.200, blocos 5(salas 101/701 e 06 (salas 101/601), Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, o imóvel descrito nessa matrícula. Valor venal R\$ 22.725,36. Consta da escritura que a hipoteca em favor da credora **SHELL DO BRASIL S/A** abrange mais imóveis, sendo eles: matrícula nº 30.730 desta Serventia; matrícula nº 55.546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP; matrícula nº 63218 do Registro de Imóveis de Itu; matrícula 63262 do R.I. de Itu; matrícula nº 63213 do R. I de Itu e matrícula nº 63257 do R.I de Itu/SP.

A Escrevente Autorizada,

(Assinatura manuscrita)
(Venessa Roberta Sotaira Breveglieri)

AV-5/30731. Prenotação sob nº 120.741, em 04/09/2017. Qualificação registrária em 11/10/2017.

Nos termos da certidão de penhora recebida eletronicamente em 01/09/2017, sob protocolo PH000179851, expedida nos autos da ação de execução civil processo sob nº de ordem 1003995292017, em trâmite perante o 3º Ofício Cível da Comarca de Itu/SP, proposta por **BANCO SAFRA S.A.**, inscrito no C.N.P.J. sob nº 58.160.789/0001-28, em face de **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, e **ITUPETRO-COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 68.405.083/0001-32, o imóvel objeto desta matrícula foi **penhorado**, em conjunto com outros, conforme auto de penhora datado de 14/08/2017, para garantia da dívida no valor de R\$ 2.062.848,11, tendo sido nomeado depositário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado. A Escrevente Autorizada Conforme Portaria 01/17-DRR,

(Assinatura manuscrita)
Alessandra Cristina Barnabé.

AV-6/30731. Prenotação sob nº 120.785, em 05/09/2017. Qualificação registrária em 11/10/2017.

Diante do requerimento firmado na cidade de Piracicaba/SP, aos 31 de maio de 2.017, com firma reconhecida em 02/06/2017, instruído com certidão expedida pelo Ofício da 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, aos 23 de maio de 2.017, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil e do artigo 167, inciso I, alínea "21" da Lei 6.015/73 de

Continua no verso...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FICHA

MATRÍCULA



130.258

Data de emissão: 18/09/2018 14:27:43

Página 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CILENE VIEIRA BARBOSA, liberado nos autos em 18/09/2018 às 15:15. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 3B6FD2A.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRÍCULA

30.731

FICHA

02
(VERSO)Bel. *LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA*

Oficial

Bel. *CELSO MARINI*

Substituto

Registros Públicos vigente, procedo ao presente ato para constar que foi distribuída, no dia 16/05/2.017, e admitida em juízo, a Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários sob nº 1003995-29.2017.8.26.0286 perante o Juízo da 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, na qual figura como EXEQUENTE: BANCO SAFRA S.A., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 58.160.789/0001-28; e como EXECUTADOS: 1) ITUPETRO-COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 68.405.083/0001-32 e 2) JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificados, cujo valor da causa atualizado até o dia 23/05/2017, é de R\$ 1.816.535,40. A Escrevente Autorizada Conforme Portaria 01/17-DRR,


Alessandra Cristina Barnabé.

AV-7/30731. Prenotação sob nº 121.267, em 04/10/2017. Qualificação registrária em 11/10/2017.

Diante do requerimento firmado na cidade de Piracicaba/SP aos 22 de junho de 2.017, com firma reconhecida em 26/06/2017, instruído com Certidão expedida pelo Ofício da 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, aos 14 de junho de 2.017, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, procedo ao presente ato para constar que foi distribuída, no dia 12/06/2.017 e admitida em juízo, ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários sob nº 1004815-48.2017.8.26.0286 ao Juízo da 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, na qual figura como EXEQUENTE: BANCO SAFRA S.A., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 58.160.789/0001-28; e como EXECUTADOS: 1) ITUPETRO-COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 68.405.083/0001-32 e 2) JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado, cujo valor da causa atualizado até o dia 14/06/2017, é de R\$ 80.908,81. A Escrevente Autorizada Conforme Portaria 01/17-DRR,


Alessandra Cristina Barnabé.

AV-8/30.731. Prenotação sob nº 126.727, em 20/08/2018. Qualificação registrária em 18/09/2018.

Pela Certidão de Penhora Judicial datada de 20 de Agosto de 2018 (protocolo de penhora online: PH000225882), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, ora expedida pelo Escrivão/Diretor do 3º Ofício Judicial da Comarca de Itu/SP, extraída dos autos da Ação de Execução Civil, ordem nº 10048154820178260286, movida por BANCO SAFRA S.A., inscrito no CNPJ sob nº 58.160.789/0001-28 contra: 1) JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado no R-1 e 2) ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS PETRÓLEO LTDA, já qualificado no R-4, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que o imóvel matriculado, de propriedade de JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado, juntamente com os imóveis matriculados sob n.ºs. 172.730 do 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP; nº. 30.730 deste Oficial de Registro de Imóveis, nº. 55.546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, nº. 63.262 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itu/SP; matrícula

Continua na ficha 03...



130.258

Data de emissão: 18/09/2018 14:27:43

Página 4

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA
30.731

FICHA
03

Comarca de Salto -SP
CNS-CNJ nº 12.365-3



12.078 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas/SP e nº. 63.218 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itu-SP, nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 11 de Abril de 2018, foi **PENHORADO**, sendo de R\$ 2.275.816,38, o valor da dívida, tendo sido nomeado fiel depositário, João Roberto Simeira Junior. A Substituta legal,

Alessandra
Alessandra Cristina Barnabé.

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Salto
Alessandra Cristina Barnabé
Substituta Legal

CERTIDÃO

CERTIFICA que a presente se constitui em certidão de inteiro teor da matrícula nº **30731**, desta Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Salto, foi extraída nos termos do artigo 19, §1º, da Lei 6015/73, e nela não há registro de alienação ou qualquer espécie de ônus além dos que nela constam, até a presente data. O referido é verdade e dou fé. NADA MAIS.

Eu, _____ () **Isabela Frias Santana de Melo**, Oficial Interina, () **Alessandra Cristina Barnabé**, Substituta Legal, () **Luciana Marcia de Lima**, Escrevente Autorizada, () **Kelly Pereira de Souza Santana**, Escrevente Autorizada, subscrevi. Salto, 18/09/2018. Oficial: R\$ 30,69; Estado: R\$ 8,72; Carteira: R\$ 5,97; Reg.Civil: R\$ 1,62; Trib.Just.: R\$ 2,11; M.P.: R\$ 1,47; TOTAL: R\$ 51,61. Protocolo nº 126.727 .



130.258

Data de emissão: 18/09/2018 14:27:45

Página 5

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRÍCULA
30.730

FICHA
1

Bel. LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA

Oficial

Bel. CELSO MARINI

Substituto

IMÓVEL: Um lote de terreno sob nº 15 da quadra 06, situado nesta Cidade no loteamento denominado **TERRAS DE SANTA ROSA II**, medindo: 20,04 metros de frente para a Rua RIO GRANDE; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote nº 16; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote 14; 20,04 metros aos fundos, onde confronta com o lote nº 08, encerrando a área de 1.002,00 m2.

PROPRIETÁRIOS: 1) **OSWALDO BÉRGAMO**, comerciante, portador da cédula de identidade RG: n.º 8.353.537-SSP/SP e do CPF n.º 462.363.768-91, e sua mulher, **DIRCE ASSALIM BÉRGAMO**, do lar, portadora da cédula de identidade RG: n.º 8.550.650-SSP/SP e do CPF n.º 462.363.768-91, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão de bens anterior à Lei 6.515/77, residentes nesta cidade, na Rua Major Garrido, n.º 439; 2) **ESPÓLIO DE ARNALDO BÉRGAMO**, CIC 462.368.808-91; 3) **NORMA RABACHINI BÉRGAMO**, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG: n.º 13.660.105-SSP/SP e do CPF n.º 462.358.728-28, residente nesta cidade, na Rua 9 de Julho, n.º 743; 3.1) **MARCOS ANTONIO BÉRGAMO**, engenheiro, portador da cédula de identidade RG: n.º 7.248.832-SSP/SP e do CPF n.º 027.136.498-03 e sua mulher, **SANDRA REGINA BAUER BÉRGAMO**, professora, portadora da cédula de identidade RG: n.º 14.306.883-SSP/SP e do CPF n.º 075.107.928-60, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão de bens na vigência da Lei 6.515/77, residentes nesta cidade, na Rua 09 de Julho, n.º 743, cuja escritura de pacto antenupcial se encontra registrada nessa Serventia no Livro n. 03, Registro Auxiliar, sob n. 1692 e 3.2) **VAGNER ROBERTO BÉRGAMO**, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da cédula de identidade RG: n.º 8.353.520-SSP/SP e do CPF n.º 039.527.048-06, residente nesta cidade, na Rua 09 de Julho, n.º 743.

REGISTRO ANTERIOR: registro sob n.ºs 2, na matrícula 10340, efetuado em 14 de julho de 1982, estando o loteamento registrado sob nº 4 na mesma matrícula em 30 de junho de 1983, nesta Serventia.

N.º DE CONTRIBUINTE: 01.07.390.0150.001.

Título prenotado sob n. 54699, em 04 de janeiro de 2005. Ato registrário lançado em 21 de janeiro de 2005.

A Oficiala,



(Lília Lúcia Pellegrini Venosa).

R. 01, em 04/01/2005. Ato registrário lançado em 21 de janeiro de 2005.

Pela escritura pública de venda e compra lavrada pelo 2º Serviço Notarial local aos 12 de novembro de 2004, livro nº 236, fls. 052/055, os proprietários 1) **OSWALDO BÉRGAMO** e sua mulher, **DIRCE ASSALIM BÉRGAMO**; 2) **ESPÓLIO DE ARNALDO BÉRGAMO**; 3) **NORMA RABACHINI BÉRGAMO**; 3.1) **MARCOS ANTONIO BÉRGAMO** e sua mulher, **SANDRA REGINA BAUER BÉRGAMO** e 3.2) **VAGNER ROBERTO BÉRGAMO**, todos já qualificados, venderam a **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, maior, nascido aos 10-01-1968, portador da cédula de identidade RG: n.º 12.242.540-6-SSP-SP e do CIC nº 085.624.058-33, residente na Cidade de Itu/SP, na Rua Luiz Bolognesi, nº 163, apto 71, o imóvel descrito nessa matrícula pelo preço de R\$ 7.500,00. Valor venal R\$ 7.464,90.

A Escrevente,



(Venessa-Roberta Soleira Breveglieri).

continua no verso...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FICHA
1

MATRÍCULA
30.730



130.258

Data de emissão: 18/09/2018 14:27:33

Página 1

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRÍCULA

30.730

FICHA

01

(VERSO)

Bel. LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA

Oficial

Bel. CELSO MARINI

Substituto

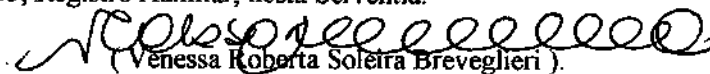
R.02. Prenotação sob nº 56106 em 26/07/2005. Ato lançado em 02/08/2005.

Pela Cédula de Crédito Bancário n. 00244/0073/05, emitida na Cidade de Sorocaba/SP aos 25 de julho de 2005, o proprietário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, deu em hipoteca cedular, sem qualquer concorrência, o imóvel descrito nesta matrícula em favor do **BANCO RURAL S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 33.124.959/0001-98, instituição financeira de direito privado com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 165, 6º andar, para garantia da dívida no valor de R\$ 409.000,00 contraída pela emitente **SIMEIRA PETROLEO LTDA**, CNPJ sob nº 06.051.018/0001-07, com endereço na Rua Domingos Fernandes, 369, sala 04, Itu/SP. **VENCIMENTO FINAL** em 25 de junho de 2006. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** Praça de ITU/SP. **AVALISTA:** **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, CPF nº 085.624.058-33, endereço na Rua Luiz Bolognesi, 163, APTO 71, na Cidade de Itu/SP. **FORMA DE PAGAMENTO:** valor do principal dividido em 12 parcelas sendo da 1ª a 4ª parcela no valor de R\$ 34.083,34 cada uma e da 5ª à 12ª parcela no valor de R\$ 34.083,33 cada uma, vencendo-se a 1ª em 29/07/05, 2ª em 25/08/05, 3ª em 25/09/05, 4ª em 25/10/05, 5ª em 25/11/05, 6ª em 25/12/05, 7ª em 25/01/06, 8ª em 25/02/06, 9ª em 25/03/06, 10ª em 25/04/06, 11ª 25/05/06 e a 12ª em 25/06/06 todas acrescidas dos devidos encargos. **ENCARGOS:** encargos pós-fixados: Base de Remuneração/Índice de Preço: CDI. Taxa efetiva mensal 1,00%; Taxa efetiva anual 12,68%. **GARANTIAS:** o interveniente hipotecante dá em hipoteca cedular, sem qualquer concorrência, os imóveis de sua propriedade, objeto das matrículas 30.730 e 30.731 desta Serventia e os imóveis objeto das 063218 e 063262 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Itu/SP. Com as demais condições

istantes do título prenotado sob nº 56106 em 26/07/2005, tendo sido a cédula registrada

no nº 2745 Lº 03, Registro Auxiliar, nesta Serventia.

Escrevente,



(Venessa Roberta Soleira Breveglieri).

Av. 03. Prenotação sob n. 59023 em 15/08/2006. Ato lançado em 21/08/2006.

Conforme instrumento particular firmado pelo credor **BANCO RURAL S/A** em Belo Horizonte em 19 de julho de 2006, procedo a este ato para constar que foi autorizado o cancelamento da hipoteca que grava o imóvel objeto desta matrícula, ficando em consequência o registro sob n. 02 cancelado.

A Oficial,



(Lilia Lucia Pellegrini Venosa)

R-4/30730. Prenotação sob nº 60.025, em 15/12/2006. Ato lançado em 02/01/2007.

Nos termos da escritura de constituição de hipoteca para garantia de transações comerciais lavrada pelo 1º Tabelião de Notas de Itu/SP, 24/11/2006, livro nº 0495, fls. 033, o proprietário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, deu em primeira e especial hipoteca para garantia da dívida de **ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ sob nº 68.405.083/0001-32, com Sede na Cidade de Itu/SP, na Rua Aquilino Limongi, nº 439, Vila Esperança, pelo valor máximo de 585.000,00 a **SHELL DO BRASIL S/A**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na Avenida Das Américas nº 4.200, blocos 5(salas 101/701 e 06 (salas 101/801), Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, o imóvel descrito nessa matrícula. Valor venal R\$ 122.288,11. Constou da escritura que a hipoteca em favor da credora **SHELL DO BRASIL S/A** abrange mais imóveis, sendo eles: matrícula nº 30.731 desta Serventia; matrícula nº 55.548 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP; matrícula nº 63218 do Registro de Imóveis de Itu; matrícula 63262 do R.I. de Itu; matrícula nº 63213 do R. I de Itu e matrícula nº 88257 do R. I de Itu/SP.

A Escrevente Autorizada,



(Venessa Roberta Soleira Breveglieri).

Continua na ficha 02...



130.258

Data de emissão: 18/09/2018 14:27:33

Página 2

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEISMATRÍCULA
30.730FICHA
02**Comarca de Salto -SP**
CNS-CNJ nº 12.365-3Líliá Lúcia Pellegrini
Oficial**AV-5/30730. Prenotação sob nº 120.741, em 04/09/2017. Qualificação registrária em 11/10/2017.**

Nos termos da certidão de penhora recebida eletronicamente em 01/09/2017, sob protocolo PH000179851, expedida nos autos da ação de execução civil processo sob nº da ordem 1003995292017, em trâmite perante o 3º Ofício Cível da Comarca de Itu/SP, proposta por **BANCO SAFRA S.A.**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 58.160.789/0001-28, em face de **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, e **ITUPETRO-COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 68.405.083/0001-32, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado, em conjunto com outros, conforme auto de penhora datado de 14/08/2017, para garantia da dívida no valor de R\$ 2.062.848,11, tendo sido nomeado depositário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado. A Escrevente Autorizada Conforme Portaria 01/17-DRR,


Alessandra Cristina Barnabé.
AV-6/30730. Prenotação sob nº 120.785, em 04/09/2017. Qualificação registrária em 11/10/2017.

Diante do requerimento firmado na cidade de Piracicaba/SP aos 31 de maio de 2.017, com firma reconhecida em 02/06/2017, instruído com certidão expedida pelo Ofício da 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, aos 23 de maio de 2.017, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil e do artigo 167, inciso I, alínea "21" da Lei 6.015/73 de Registros Públicos vigente, procedo ao presente ato para constar que foi distribuída, no dia 16/05/2.017, e admitida em juízo, a Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários sob nº 1003995-29.2017.8.26.0286 perante o Juízo da 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, na qual figura como **EXEQUENTE: BANCO SAFRA S.A.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 58.160.789/0001-28; e como **EXECUTADOS: 1) ITUPETRO-COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 68.405.083/0001-32 e **2) JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificados, cujo valor da causa atualizado até o dia 23/05/2017, é de R\$ 1.816.535,40. A Escrevente Autorizada Conforme Portaria 01/17-DRR,


Alessandra Cristina Barnabé.
AV-7/30730. Prenotação sob nº 121.267, em 04/10/2017. Qualificação registrária em 11/10/2017.

Diante do requerimento firmado na cidade de Piracicaba/SP aos 22 de junho de 2.017, com firma reconhecida em 26/06/2017, instruído com Certidão expedida pelo Ofício da 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, aos 14 de junho de 2.017, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, procedo ao presente ato para constar que foi distribuída, no dia 12/06/2.017 e admitida em juízo, ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários sob nº 1004815-48.2017.8.26.0286 perante o Juízo da 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, na qual figura como **EXEQUENTE: BANCO SAFRA S.A.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 58.160.789/0001-28; e como **EXECUTADOS: 1) ITUPETRO-COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 68.405.083/0001-32 e **2) JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, cujo valor da causa atualizado até o dia 14/06/2017, é de R\$ 80.908,81. A Escrevente Autorizada Conforme Portaria 01/17-DRR,


Alessandra Cristina Barnabé.
AV-8/30.730. Prenotação sob nº 126.727, em 20/08/2018. Qualificação registrária em

Continua no verso...



130.258

Data de emissão: 18/09/2018 14:27:33

Página 3

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

| | |
|---------------------|-------------|
| MATRÍCULA 30.730 | FICHA 02 |
| | (VERSO) |

18/09/2018.

Pela Certidão de Penhora Judicial datada de 20 de Agosto de 2018 (protocolo de penhora online: PH000225882), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, ora expedida pelo Escrivão/Diretor do 3º Ofício Judicial da Comarca de Itu/SP, extraída dos autos da Ação de Execução Civil, ordem nº 10048154820178260286, movida por **BANCO SAFRA S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 58.160.789/0001-28 contra: **1) JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado no R-1 e **2) ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS PETRÓLEO LTDA**, já qualificado no R-4, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que o imóvel matriculado, de propriedade de **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado, juntamente com os imóveis matriculados sob nºs. 172.730 do 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP; nº. 30.731 deste Oficial de Registro de Imóveis, nº. 55.546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, nº. 63.262 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itu/SP; matrícula 12.078 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas/SP e nº. 63.218 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itu-SP, nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 11 de Abril de 2018, foi **PENHORADO**, sendo de R\$ 2.275.816,38, o valor da dívida, tendo sido nomeado fiel depositário, João Roberto Simeira Junior. A Substituta legal,

Alessandra
Alessandra Cristina Barnabé.

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Salto
Alessandra Cristina Barnabé
Substituta Legal

CERTIDÃO

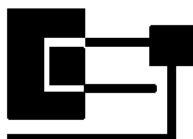
CERTIFICA que a presente se constitui em certidão de inteiro teor da matrícula nº **30730**, desta Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Salto, foi extraída nos termos do artigo 19, §1º, da Lei 6015/73, e nela não há registro de alienação ou qualquer espécie de ônus além dos que nela constam, até a presente data. O referido é verdade e dou fé. **NADA MAIS.**

Eu, _____ () **Isabela Frias Santana de Melo**, Oficial Interina, () **Alessandra Cristina Barnabé**, Substituta Legal, () **Luciana Marcia de Lima**, Escrevente Autorizada, () **Kelly Pereira de Souza Santana**, Escrevente Autorizada, subscrevi. Salto, 18/09/2018. Oficial: R\$ 30,69; Estado: R\$ 8,72; Carteira: R\$ 5,97; Reg.Civil: R\$ 1,62; Trib.Just.: R\$ 2,11; M.P.: R\$ 1,47; TOTAL: R\$ 51,61. Protocolo nº 126.727 .



130.258

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CILENE VIEIRA BARBOSA, liberado nos autos em 18/09/2018 às 15:15. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 3B6FD2B.



9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP fls. 517

Francisco Raymundo - Oficial

Rua Augusta, 1058 - Cerqueira César - Cep 01304-001 - Fone (11) 3258-8188 - www.9risp.com.br
Funcionamento de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 16:00h.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

9º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DA CAPITAL

matrícula
172.730

ficha
01

São Paulo, 18 de junho de 2002

IMÓVEL:- UM PRÉDIO e seu respectivo terreno situados à Avenida Conselheiro Carrão, nº 458, Vila Carrão, no 27º **SUBDISTRITO - TATUAPÉ**, medindo 6,00m de frente para a referida avenida, por 12,50m da frente aos fundos, encerrando a área de 77,00m², confrontando pelo lado direito, de quem da avenida olha para o imóvel, com o prédio nº 450, pelo lado esquerdo com os prédios nºs 460 e 466, todos da Avenida Conselheiro Carrão, e nos fundos com os prédios nºs 05, 5-Fundos e 07 da Rua João Gomes Ribeiro.

PROPRIETÁRIOS:- ANTÔNIO MANUEL VALONGO, português, aposentado, RG nº 2.197.352-DOPS/SP, CPF/MF nº 010.070.848-04, e sua mulher MARIA DO CARMO GOMES ou MARIA DO CARMO, portuguesa, do lar, RNE nº W-100.660-S-SE/DPMF/DPF, CPF/MF nº 106.562.748-32, casados sob o regime das leis portuguesas, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Euclides Pacheco, nº 1.304, Tatuapé.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 85.228, deste Registro de Imóveis, feita em 12/03/1.964.

C. CONTRIBUINTE:- 056.155.0074-3.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial
 Carlos Alberto M. Storrer - Substituto
 Reinaldo Yada Tadashi - Substituto
 Gustavo Takaiti Chicuta - Escrevente

R.1/172.730

Em 18 de junho de 2002

Do Formal de Partilha expedido em 29 de março de 2.000, aditado aos 05 de abril de 2.002, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VIII - Tatuapé, desta Capital, extraído dos autos nº 154/99 de ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimentos de **ANTÔNIO MANUEL VALONGO**, ocorrido em 24/07/1.985; e **MARIA DO CARMO GOMES** ou **MARIA DO CARMO**, ocorrido aos 21/01/1.999, verifica-se que, de conformidade com a r. sentença proferida em 09/02/2.000, que transitou em julgado aos 09/03/2.000, o **IMÓVEL**, avaliado em R\$25.000,00, foi **PARTILHADO ao herdeiro**

continua no verso



matricula

172.730

ficha

01

verso

filho ADRIANO JOSÉ VALONGO, português, professor, RG n° 3.102.004-5-SSP/SP, CPF/MF n° 239.794.378-68, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua João Moura, n° 975, apto 143, Jardim Paulista, casado sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob n° 1.725, no 13° Registro de Imóveis desta Capital, com **MARTHA FIGUEIREDO VALONGO**, brasileira, psicóloga, RG n° 3.007.434-SSP/SP, CPF/MF n° 047.922.388-20, residente e domiciliada em Franca, neste Estado, à Avenida Dr. Armando Sales de Oliveira, n° 380, Parque Universitário.

9° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Joarany Lopes da Silva - Escrevente
 Antonio Fernandes Pinto - Escrevente

Francisco Raymundo - Oficial
 Carlos Alberto M. Storrer - Substituto
 Reinaldo Yada Tadashi - Substituto
 Gustavo Takaiti Chicuta - Escrevente

Av.2/172.730 Em 29 de janeiro de 2015

Da escritura de 15 de Janeiro de 2015, do 18º Tabelião de Notas desta Capital (livro 1.284 - páginas 63/66), e da Certidão de Casamento expedida em 06/01/2015, pelo Registro Civil do 20º Subdistrito - Jardim América desta Capital, Matrícula n° 122721 01 55 1979 2 00011 007 0002536 - 16, verifica-se que, de conformidade com a sentença proferida em 05/11/1999, pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Franca/SP, transitada em julgado, foi decretado o **DIVÓRCIO** de **ADRIANO JOSÉ VALONGO** e **MARTHA FIGUEIREDO VALONGO**, que voltou a assinar o nome de solteira, **MARTHA FIGUEIREDO**. - **Protocolo n° 494.423 de 23/01/2015**. -

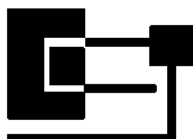
9° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Francisco Raymundo - Oficial
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto
 Degenila M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

R.3/172.730 Em 29 de janeiro de 2015

Pela escritura mencionada na Av.2, **ADRIANO JOSÉ VALONGO** e **MARTHA FIGUEIREDO**, divorciados, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Vênus, n° 123, Vila Formosa, já qualificados, **VENDERAM O IMÓVEL**, pelo valor de R\$171.800,00, a **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede em Itu/SP, na rua Aquilino

continua na ficha 02



9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP fls. 519

Francisco Raymundo - Oficial

Rua Augusta, 1058 - Cerqueira César - Cep 01304-001 - Fone (11) 3258-8188 - www.9risp.com.br
Funcionamento de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 16:00h.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

9º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DA CAPITAL
Código(CNS)Nº 11.377-9

matrícula

172.730

ficha

02

São Paulo,

29 de janeiro de 2015

Limongi, nº 439, Jardim Mayard, CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32.-

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Francisco Raymundo - Oficial
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto
 Degenila M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

R.04/172.730 Em 01 de novembro de 2016
Pela Cédula de Crédito Bancário nº 241.404.126, emitida em 03 de junho de 2016, nesta Capital, **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ nº 68.405.083/0001-32, com sede nesta Capital, na Rua Aquilino Limongi, nº 439, Parque Residencial Mayard, **DEU EM HIPOTECA** ao **BANCO DO BRASIL**, com sede em Brasília, Capital Federal, CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, por sua agência EMPR. SOROCABA-SP, CNPJ/MF nº 00.000.000/4751-14, **O IMÓVEL**, para garantia da dívida no valor de R\$748.000,00, com vencimento em 03/12/2017, pagável na forma e demais condições constantes do título. Faz parte da presente garantia o imóvel objeto da matrícula nº 40.015 do Registro de Imóveis de Guarujá/SP. **PROTOCOLO Nº 541.361 de 25/10/2016.**

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Francisco Raymundo - Oficial
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto
 Degenila M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

R.05/172.730 Em 01 de novembro de 2016
Pela Cédula de Crédito Bancário nº 241.404.128, emitida em 06 de junho de 2016, nesta Capital, **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, já qualificada, **DEU EM HIPOTECA DE 2º GRAU** ao **BANCO DO BRASIL**, com sede em Brasília, Capital Federal, CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, por sua agência EMPR. SOROCABA-SP, CNPJ/MF nº 00.000.000/4751-14, **O IMÓVEL**, para garantia da dívida no valor de R\$2.057.000,00, com vencimento em 03/05/2019, pagável na forma e demais condições constantes do título. Faz parte da presente garantia o imóvel objeto da

continua no verso

matrícula
172.730ficha
02

verso

matrícula n° 40.015 do Registro de Imóveis de Guarujá/SP.
PROTOCOLO N° 541.360 de 25/10/2016.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto
 Degenila M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

Av.6/172.730 Em 06 de julho de 2017

Procede-se a presente averbação, nos termos da certidão expedida em 14 de junho de 2.017, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Itu, deste Estado, complementada pelo requerimento datado de 22/06/2017, para consignar que no dia 12/06/2017, foi distribuída à mencionada Vara, a ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Processo n° 1004815-48.2017.8.26.0286), movida pelo BANCO SAFRA S/A, CNPJ/MF n° 58.160.789/0001-28, **contra: ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, já qualificada; e, **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, CPF/MF n° 085.624.058-33, tendo a causa o valor de R\$80.908,81. **PROTOCOLO N° 559.696 de 28/06/2017.**

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto
 Degenila M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

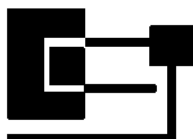
Av.7/172.730 Em 06 de julho de 2017

Procede-se a presente averbação, nos termos da certidão expedida em 23 de maio de 2.017, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Itú, deste Estado, complementada pelo requerimento datado de 31/05/2017, para consignar que no dia 16/05/2017, foi distribuída à mencionada Vara, a ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Processo n° 1003995-29.2017.8.26.0286), movida pelo BANCO SAFRA S/A, CNPJ/MF n° 58.160.789/0001-28, **contra: ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, já qualificados, tendo a causa o valor de R\$1.816.535,40. **PROTOCOLO N° 559.697 de 28/06/2017.**

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial
 José Renato de Freitas Nalini - Substituto
 Degenila M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

continua na ficha 03



9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP fls. 521

Francisco Raymundo - Oficial

Rua Augusta, 1058 - Cerqueira César - Cep 01304-001 - Fone (11) 3258-8188 - www.9risp.com.br
Funcionamento de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 16:00h.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

**9º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DA CAPITAL
Código(CNS)Nº 11.377-9**

matrícula
172.730

ficha
03

São Paulo, 15 de setembro de 2017

Av.8/172.730 Em 15 de setembro de 2017
Procede-se a **PENHORA** do imóvel desta matrícula, nos termos da certidão expedida em 01 de setembro de 2017, pela 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial (Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286), **movida** pelo **BANCO SAFRA S/A**, já qualificado, **contra**: 1) **ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**; e, 2) **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificados, para garantia da dívida no valor de R\$2.062.848,11.- Fazem parte também da presente outros imóveis mencionados no título.- **Protocolo nº 565.137 de 04/09/2017.-**

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial
- José Renato de Freitas Nalini - Substituto
- Dezenilda M. de S. Zambelli - Escr.Autorizada
- Lucca Micalopolos Raymundo - Escr.Autorizado

Av.9/172.730 Em 29 de agosto de 2018
Procede-se a **PENHORA** do imóvel desta matrícula, nos termos da certidão expedida em 20/08/2018, pelo Cartório do 3º Ofício Cível do Foro Central de Itu/SP, nos autos da ação de EXECUÇÃO CÍVEL (Processo nº 10048154820178260286), **movida** pelo **BANCO SAFRA S/A**, **contra** **ITUPETROCOMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**; e, **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, todos já qualificados, cujo valor da dívida é de R\$2.275.816,38. Fazem parte também da presente garantia outros imóveis mencionados no título.
PROTOCOLO Nº 592.242 de 20/08/2018.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- Francisco Raymundo - Oficial
- José Renato de Freitas Nalini - Substituto
- Dezenilda M. de S. Zambelli - Escr.Autorizada

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SP.
PROTOCOLO : 592242

Certifico e dou fé que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Para sua validade, conservar esta certidão em meio eletrônico.

Certidão extraída nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/73. Eventual existência de ônus reais, alienações ou prenotações são relatadas. A validade desta certidão, para fins de lavratura de escritura pública, será de 30 dias, contados da data da sua expedição, conforme o disposto no artigo 1º, inciso IV, do Decreto 93.240/86.

| | |
|----------------------|-----------|
| Emolumentos: | R\$ 30,69 |
| Estado: | R\$ 08,72 |
| IPESP: | R\$ 05,97 |
| Registro Civil: | R\$ 01,62 |
| Tribunal de Justiça: | R\$ 02,11 |
| Ministério Público: | R\$ 01,47 |
| ISS: | R\$ 00,63 |
| TOTAL: | R\$ 51,21 |

São Paulo, 29 de agosto de 2018

Recolhidos pela Guia: 21

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

Alameda Vicente Pinzon, 173 - 11º andar - Vila Olímpia
Fone: 11 3054-5655 email: info@4risp.com.br site: www.4risp.com.br
CNPJ: 45.564.879/0001-32

fls. 523

Certifica a pedido de pessoa interessada que revendo os livros deste
Registro a seu cargo, deles consta:



LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

4.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
de São Paulo

matrícula
55.546

ficha
01

São Paulo, 25 de setembro de 1981

IMÓVEL:- APARTAMENTO N.º 110, no 1.º andar e mezanino ou 4.º e 5.º pavimentos do EDIFÍCIO "FLAT CARLOS SAMPAIO", na rua Carlos Sampaio, nº 157, no 17.º subdistrito - BELA VISTA, com a área útil de 42,32m²., a área comum de 53,79m²., na qual está incluída a correspondente a uma vaga indeterminada na garagem coletiva, e a área total construída de 96,11 m².. - com a participação da fração ideal de 0,79870% no terreno e demais partes e coisas de propriedade e uso comuns do edifício.-

CONTRIBUINTE:- 009.080.0364/0365 (maior área).

PROPRIETÁRIAS:- 1) PANEMI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1541, 8.º andar, conjunto 8-G, CGC/MF. 44.921.112/0001-50; 2) EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ITAIMA LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital, na Av. Angélica nº 2632, 12.º andar, conjunto 122, CGC/MF. número 50.278.712/0001-45; e, 3) JMC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A., sociedade anônima, com sede nesta Capital na rua Miguel Isasa nº 310, CGC/MF. 51.755.726/0001-75, (na proporção de 39,19498% a 1.º, 29,07586% a 2.º e 31,72916% a 3.º - segundo os registros feitos sob os nºs 01 e 02 nas matrículas nºs 50.739 e 50.740) (Mat. 55.500).

REGISTROS ANTERIORES:- R.01 e 01 das matrículas nºs 50.739 e 50.740 - deste Registro (Mat. 55.500).


Walter Walter - Oficial Registr.

R.01/55.546

Data:- 25/Setembro/1.981.

Pelo instrumento particular datado de 04 de Junho de 1981.

- continua no verso -

| | |
|---------------------|----------------------|
| matrícula 55.546 | ficha 01 verso |
|---------------------|----------------------|

as proprietárias, já qualificadas, sendo a 1ª representada - por Samuel Serson, a 2ª por Bernardo Nebel First e Jorge Thomaz Weil, e a 3ª por Clovis Galante e Clovis Galante Filho, - promoveram a ATRIBUIÇÃO das unidades autônomas do EDIFÍCIO "FLAT CARLOS SAMPAIO", a ser construído, passando em consequência o imóvel da matrícula, orçado em Cr\$3.400.831,14 a pertencer com exclusividade a EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ITAIMA LTDA.-

Edgar Jorge Fernandes
Escritor Habilitado




Av.02/ 55.546

DATA:- 24/mayo/1.984.-

Consta que o " EDIFÍCIO FLAT CARLOS SAMPAIO ", foi o instituído em regime de condomínio, conforme o R.03 de matrícula número 55.500, achando-se o mesmo totalmente concluído, o qual recebeu o número 157, da rua Carlos Sampaio, segundo o Recibo Alvará número 262508/73, expedido em 16 de abril de 1.973 e apostilado em 09 de julho de 1.980 e em 12 de março de 1.981 e o Auto de Conclusão número 027/84/SE, expedido em 13 de fevereiro de 1.984, ambos pela Prefeitura de Capital, nos termos do instrumento particular datado de 15 de maio de 1.984.-

José Crespo Rodrigues
Escritor Habilitado



FRANCISCO RAIMUNDO
Oficial Matr. Substituto

R.03/55.546

Data: 12/Dezembro/1.985

Pela escritura datada de 28 de novembro de 1985, de Notas do 23º Cartório desta Capital, livro 1721, fls. 81vº, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ITAIMA LTDA, sediada nesta Capital,

- continua na ficha 02 -

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

Alameda Vicente Pinzon, 173 - 11º andar - Vila Olímpia
Fone: 11 3054-5655 email: info@4risp.com.br site: www.4risp.com.br
CNPJ: 45.564.879/0001-32

fls. 525

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
continuação GERAL

4.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula
55.546

ficha
02

São Paulo, de de 1985

à Rua Tabapuã, 500, conj. 111, CGC. 50.278.712/0001-45, transmitiu por venda a SONIA COUTINHO, brasileira, desquitada, industrial, RG: 68.744-SP, CIC. 039.390.148-34, domiciliada nesta Capital, à rua Pedro Taques, 68, a fração ideal do terreno que corresponde ao imóvel, pelo valor de Cr..... \$.511.360. Sendo as benfeitorias de construção própria da adquirente.

Antônio Fernandes Pinto
Escrivente Habilitado

Roberto Lorenzo Castro
Oficial de Matr. Substituído

R.04/

Data: 23/MAIO/2003

Pela escritura datada de 29 de abril de 2003, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas Pirapitingui, da cidade e comarca de Itú, deste Estado, livro nº 0034, fls. 368/369, SONIA COUTINHO, RG. nº 68744-SSP/SP, CPF/MF. nº 039.390.148-34, brasileira, separada judicialmente, industrial, domiciliada nesta Capital, na Alameda Tietê, nº 301, ap. A, 3º andar, representada por seu procurador substabelecido, Sebastião Wahl Júnior, nos termos do substabelecimento lavrado nas mesmas notas do título, no mesmo livro, página 13, datado de 15/04/2003, transmitiu por venda a JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, RG. nº 12.242.540-6-SSP/SP, CPF/MF. nº 085.624.058-33, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, domiciliado na cidade de Itú, neste Estado, na Rua Aquilino Limongi, nº 439, bairro Mayard, o imóvel desta matrícula pelo valor de R\$30.000,00. Contribuinte atual nº 009.080.0614-4.

Edgar Jorge Furlaneto
Escrivente Habilitado

Carla Gallina C. dos Santos
Substitua de Oficial

R.05/

Data: 28/DEZEMBRO/2006

PROT. 354.689

Pela escritura datada de 24 de novembro de 2006, do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, da cidade de Itú, neste Estado, livro nº 495, fls. 033, JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado, deu em hipoteca a SHELL BRASIL LTDA., CNPJ nº 33.453.598/0001-23, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado

continua no verso

Mod 10 - 10.000 - 8/85

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CILENE VIEIRA BARBOSA, liberado nos autos em 18/09/2018 às 15:15. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 3B6FD2E.

| | |
|-----------|-------|
| matrícula | ficha |
| 55.546 | 02 |
| | verso |

do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4200, blocos 05 (salas 101/7001) e 06 (salas 101/601), Barra da Tijuca, o imóvel desta matrícula, no valor máximo de R\$585.000,00, a ser apurado em execução, bem como as benfeitorias neles existentes ou que neles venham a existir, incluindo o domínio direto e útil, para a garantia do pagamento integral à credora de débitos da cliente, Itupetro – Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda, CNPJ nº 68.405.083/0001-32, com sede na cidade de Itu, neste Estado, na Rua Aquilino Limongi nº 439, Vila Esperança, débitos já existentes ou posteriores à data do título ou que no futuro venha a existir, inclusive seus acréscimos legais e convencionais, bem como em garantia de quaisquer prejuízos, faltas e indenizações por perdas e danos provenientes de transações comerciais de qualquer espécie ou causa, atuais ou futuras, mantidas entre a cliente e a credora, bem como de dívidas e todos os seus encargos decorrentes de operações de financiamento efetuadas pela cliente junto a qualquer instituição financeira para aquisição de produtos comercializados pela credora e que esta venha por qualquer título, a tornar-se subrogada ou cessionária, independentemente de qualquer outra garantia já existente e específica a qualquer obrigação, e demais cláusulas e condições constantes do título. Fazem parte da presente garantia outros imóveis constantes do título. Valor atribuído ao imóvel: R\$65.000,00.


Mecia Rosa S. C. dos Santos
Oficial

Av.06/

Data: 12/JULHO/2013

PROT. 471.907

Verifica-se que: a) em virtude da transformação da SHELL BRASIL LTDA. em sociedade por ações, passou a denominar-se SHELL BRASIL S/A., conforme prova a Ata de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações, realizada em 30 de abril de 2011, registrada sob nº 00002204768, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA; e, b) SHELL BRASIL S/A. passou a denominar-se RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A., conforme prova Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 01 de junho de 2011, registrada sob o nº

continua na ficha 03

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

Alameda Vicente Pinzon, 173 – 11º andar – Vila Olímpia
Fone: 11 3054-5655 email: info@4risp.com.br site: www.4risp.com.br
CNPJ: 45.564.879/0001-32

fls. 527

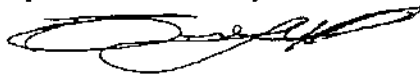
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL CNS: 11.349-8 4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula ficha

55.546

03

00002204776, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, por requerimento de 19 de junho de 2013.

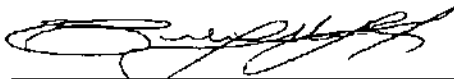


Carla Sotomo C. dos Santos
Substituta da Oficial

Av.07/

Data: 14/JUNHO/2017

Verifica-se que foi distribuída no dia 16 de maio de 2017 e admitida em juízo a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 1003995-29.2017.8.26.0286, junto à 3ª Vara Cível da comarca de Itu, deste Estado, em que são partes: **BANCO SAFRA S/A.**, CNPJ nº 58.160.789/0001-28 (exequente) e **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ nº 68.405.083/0001-32, e **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, CPF/MF nº 085.624.058-33 (executados). Valor da dívida: R\$1.816.535,40, nos termos da Certidão expedida em 23 de maio de 2017 e requerimento de 01 de junho de 2017. A presente é feita nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil. Protocolo nº 534.336 de 07/06/2017.

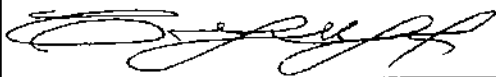


Carla S. C. Santos
Substituta da Oficial

Av.08/

Data: 14/AGOSTO/2017

Verifica-se que foi distribuída no dia 12 de junho de 2017 e admitida em juízo a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 1004815-48.2017.8.26.0286, junto à 3ª Vara Cível da comarca de Itu, deste Estado, em que são partes: **BANCO SAFRA S/A.**, CNPJ nº 58.160.789/0001-28, (exequente) e **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ nº 68.405.083/0001-32, e **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, CPF/MF nº 085.624.058-33, (executados). Valor da causa: R\$80.908,81, nos termos da Certidão expedida em 14 de junho de 2017 e requerimento de 22 de junho de 2017. A presente é feita nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil. Protocolo nº 536.958 de 07/08/2017.



Carla S. C. Santos
Substituta da Oficial

continua no verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CILENE VIEIRA BARBOSA, liberado nos autos em 18/09/2018 às 15:15. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 3B6FD2E.

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

Alameda Vicente Pinzon, 173 – 11º andar – Vila Olímpia
Fone: 11 3054-5655 email: info@4risp.com.br site: www.4risp.com.br
CNPJ: 45.564.879/0001-32

fls. 528

matricula
55.546

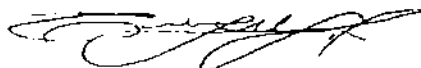
ficha
03
verso

CNS: 11.349-8

Av.09/

Data: 13/SETEMBRO/2017

Por Certidão expedida em 01 de setembro de 2017, consoante disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, pelo Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Central da comarca de Itu, deste Estado, nos autos da Execução Civil, processo nº 1003995292017, em que são partes: **BANCO SAFRA S/A.**, CNPJ nº 58.160.789/0001-28 (exequente) e **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ nº 68.405.083/0001-32, e **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, CPF/MF nº 085.624.058-33 (executados), verifica-se que foi procedida à penhora do imóvel desta matrícula, de propriedade de João Roberto Simeira Júnior. Valor da dívida: R\$2.062.848,11. Figura como depositário: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR. Fazem parte da penhora outros imóveis constantes do título. Protocolo nº 537.827 de 24/08/2017.

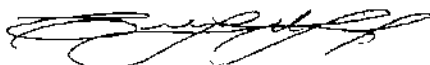


Carla S. C. Santos
Oficial Substituta

Av.10/

Data: 28/AGOSTO/2018

Por Certidão expedida em 20 de agosto de 2018, pelo Juízo da 3ª Vara Cível da comarca de Itu/SP, nos autos da Execução Civil, processo nº 10048154820178260286, em que são partes: **BANCO SAFRA S/A.**, CNPJ nº 58.160.789/0001-28 (exequente) e **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ nº 68.405.083/0001-32, e **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, CPF/MF nº 085.624.058-33 (executados), verifica-se que foi procedida à penhora do imóvel desta matrícula, de propriedade de João Roberto Simeira Júnior. Valor da dívida: R\$2.275.816,38. Figura(m) como depositário(s): JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR. Protocolo nº 553.755 de 21/08/2018.



Carla S. C. Santos
Oficial Substituta

| | |
|--------------------|-------|
| Emolumentos | 20,69 |
| Estado | 8,72 |
| Carteira | 5,97 |
| Registro Civil | 1,22 |
| Imposto de Justiça | 2,11 |
| M.P. | 1,47 |
| Is. | 2,63 |
| TOTAL | 51,22 |

CERTIFICA, nos termos do art. 19, §1º, da Lei Federal nº 6015, de 31/12/1973, que a presente é cópia reprográfica de inteiro teor da matrícula referida, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito às ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS e PRENOTAÇÕES até a data de 28/08/2018

CERTIDÃO EXPEDIDA NO DIA 29/08/2018

Para lavatura de escrituras, esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Arthur R. C. Chaves / Tatiane Barbosa Martins
Escrevente Autorizado / Escrevente Autorizada

Certifico e dou fé que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. São Paulo, 28/08/2018



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência págs. 495/529: averbação das penhoras.

Nada Mais. Itu, 18 de setembro de 2018. Eu, ____, Cilene Vieira Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário.



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível – Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento ao r. despacho de fls. 479, bem como diante da petição de fls. 477/478 e 467/468, para dizer que a impugnação de fls. 467/468 improcede, já que os cálculos de fls. 451, apenas atualiza os valores apresentados com a inicial de fls. 1, com a incidência de CM pela tabela do TJSP, juros de mora de 12% a.a e honorários de 10% já fixados as fls. 62.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 18 de setembro de 2018.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0799/2018, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|-------|
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP) | D.J.E |
| Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Ciência págs. 495/529: averbação das penhoras."

Do que dou fé.
Itu, 19 de setembro de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0795/2018, foi disponibilizado na página 637 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)

Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se a manifestação do exequente, conforme determinação de pg. 479. Int."

Itu, 19 de setembro de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0799/2018, foi disponibilizado na página 607 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Ciência págs. 495/529: averbação das penhoras."

Itu, 20 de setembro de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 531: Ciência à parte executada quanto a discordância apresentada pelo banco exequente.

Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

Itu, 20 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0806/2018, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|-------|
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP) | D.J.E |
| Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Pg. 531: Ciência à parte executada quanto a discordância apresentada pelo banco exequente. Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 21 de setembro de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0806/2018, foi disponibilizado na página 862 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 531: Ciência à parte executada quanto a discordância apresentada pelo banco exequente. Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Itu, 25 de setembro de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outros**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento ao trecho do r. despacho de fls. 473: *“Aguarde-se a comprovação do registro das penhoras junto às matrículas pelo prazo de 30 dias. Cabe à exequente apresentar as matrículas atualizadas com as respectivas averbações da constrição judicial.”*, informar que as matrículas atualizadas já foram apresentadas nos autos as fls. 495/529.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 26 de setembro de 2018.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU - SP**

Autos nº 1004815-48.2017.8.26.0286

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTRO**, todos, já devidamente qualificados nos
autos da ação de Execução de Título Extrajudicial em epígrafe que lhe move **BANCO
SAFRA S/A**, por sua bastante procuradora que esta subscreve, vêm, à presença de
Vossa Excelência, em atenção ao disposto no artigo 1.018 do Código de Processo Civil,
informar que interpôs recurso de agravo de instrumento em face de decisão de fls, bem
como requerer reconsideração desta.

No mais, requer que se aguarde o julgamento do
referido agravo antes de proceder qualquer penalidade, qual seja, o cancelamento da
distribuição.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas-SP, 26 de setembro de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA

OAB/SP 277.622

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55 19 3252-6176

SÃO PAULO
Av Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55 11 3511-1143



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

| | |
|----------------------|-----------------------|
| Tribunal de Justiça: | Tribunal de Justiça |
| Seção: | Direito Privado 2 |
| Processo: | 22072426520188260000 |
| Classe do Processo: | Agravo de Instrumento |
| Assunto principal: | Contratos Bancários |
| Data/Hora: | 25/09/2018 18:13:06 |

Partes

| | |
|------------|--|
| Agravante: | Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda |
| Agravante: | JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR |
| Agravado: | Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil |

Documentos

| | |
|-----------------|--|
| Petição*: | Agravo de Instrumento - Itupetro x Safra- 1004815- 48.2017.8.26.0286 - oposição cálculos - 1-10.pdf |
| Guia de Custas: | Guia agravo de instrumento - 1004815-48.2017 - 1.pdf |
| Guia de Custas: | Comprovante 1004 - 1-2.pdf |

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

URGENTE!
PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO, 68.405.83/0001-32; com endereço na Rua Aquilino Limongi, nº.439, Jardim Mayard, Itu/SP e **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, portador do RG nº12.242.540-6/SSP-SP, com endereço na Rua Domingos Fernandes, 359, Casa, Centro, Itu/SP, CEP. 13.300-105, por seus advogados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL**

em face da r. decisão de fls. 473/474, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itu, nos autos da Execução nº 1004815-48.2017.8.26.0286, em que figura como requerido, **BANCO SAFRA S.A**, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0001-28, com endereço na Avenida Paulista, nº 2100, na cidade de São Paulo, SP.

Em atendimento ao disposto no artigo 1.016, IV, do Código

de Processo Civil, informam os Agravantes o endereço dos patronos constituídos até o presente momento:

ADVOGADO DOS AGRAVANTES: DR. OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA, inscrito na OAB/SP 196.524, com escritório na Rua Avelino Silveira Franco, 149, Cond. L'Office, Campinas-Sousas/São Paulo, endereço eletrônico: intimacao@fius.com.br.

Por fim, requerem a juntada da guia de preparo recursal, devidamente recolhida, nos termos do disposto no artigo 1.017, § 1º, do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pedem deferimento.

Campinas, 24 de setembro de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravantes: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda

Agravado: Banco Safra S.A

Origem: 3ª Vara Cível da Comarca de Itu

Processo: 1004815-48.2017.8.26.0286

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLEDA CÂMARA,

ÍNCLITOS JULGADORES.

1- BREVE EMENTA DOS FATOS

Trata-se de execução de título extrajudicial oriunda da cédula de crédito bancário nº 002859985 (mútuo) e respetivos instrumentos.

O M.M juiz de 1º grau determinou que o Exequente, ora Agravado viesse a apresentar o cálculo atualizado do débito.

Apresentado o cálculo pelo Agravado, apresentaram os Executados, ora Agravantes, oposição, em razão de evidente erro na elaboração dos mesmos, bem como requereram a realização de prova pericial em razão da controvérsia no que tange aos valores.

Em resposta o pedido do Agravante, o M.M juiz de 1º grau, assim considerou:

Vistos. Pg. 456/457: Ciência às partes. Anote-se a

existência de credor hipotecário para que receba as intimações deste feito por meio de seu advogado. Pg. 467/468: **A impugnação aos cálculos deve se dar pelo meio processual adequado, qual seja embargos à execução. Isso porque, não se admite a produção de prova, sobretudo perícia contábil, em sede de execução de título extrajudicial.** Desta forma, indefiro o pedido. Pg. 470/471: Indefiro o pedido, uma vez que não foi concedido efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelos executados. Aguarde-se a comprovação do registro das penhoras junto às matrículas pelo prazo de 30 dias. Cabe à exequente apresentar as matrículas atualizadas com as respectivas averbações da constrição judicial. Após, tornem conclusos para a nomeação de perito para avaliação dos imóveis desta comarca. Os bens de fora da terra serão avaliados por precatória.

Conforme se verifica, no entendimento do M.M juiz de 1º grau, a discussão referente à valor da execução só pode se dar quando da oposição de embargos.

Em que pese o entendimento do M.M juiz de 1º grau, a r. decisão merece ser reformada, conforme passa a se demonstrar:

2. DO RECEBIMENTO DO PRESENTE RECURSO COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO

É de rigor o recebimento do **presente recurso na modalidade de Instrumento**, determinando seu processamento imediato, deferindo as providências que serão aqui requeridas.

Salta aos olhos que a não apreciação imediata do presente recurso será capaz de causar aos agravantes dano grave e de difícil reparação, pois, a

r. decisão agravada.

Outrossim, o não processamento do presente recurso na modalidade de instrumento, o que se admite por argumentar, implicaria na sua absoluta inutilidade.

A situação em comento encontra previsão no inciso I do artigo 1.015 do Código de Processo Civil:

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

...

Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

Sendo assim, de rigor o processamento do presente na modalidade de instrumento.

3.1. DA PREJUDICIALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA – PERICULLUM IN MORA e VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES

Conforme exposto, o r. despacho agravado indeferiu a impugnação à atualização dos cálculos apresentados pelos Agravados, sob o argumento de que a controvérsia em relação à valor da execução só pode ser discutida quando da oposição dos embargos.

Ocorre que, a referida decisão é extremamente prejudicial aos Agravantes, na medida em que os novos cálculos apresentados pelos Agravados estão incorretos, e a impossibilidade de apresentação de impugnação fere o quanto disposto no artigo 10 do Código de Processo Civil.

O artigo 10 do Código de Processo Civil é claro ao

preceituar que o juiz da causa não poderá decidir sobre determinada matéria, se à parte contrária não for dada a oportunidade de se manifestar.

Destarte, não se pode admitir que a oposição aos cálculos apresentados pelo Exequente só possa ser objeto de discussão quando da oposição de embargos à execução, até porque os novos cálculos impugnados, foram apresentados posteriormente ao prazo de apresentação de embargos à execução.

Tem-se ainda, que a presente medida recorrida, fere o quanto estabelecido no artigo 805 do Código de Processo Civil, pois obriga que a execução se dê da forma mais gravosa ao Agravantes, na medida em que impede que estes se manifestem sobre os cálculos apresentados.

Assim, verifica-se que a presente medida fora extremante danosa aos Agravantes, violando absolutamente os artigos de lei acima mencionados, o que vem a demonstrar **a verossimilhança das alegações.**

Dessa forma a manutenção da decisão recorrida acarretará prejuízos graves aos Agravantes, na medida em que permite que a execução prossiga por valor superior ao realmente devido, restando devidamente comprovado **o perigo na demora.**

Assim, por estarem presentes os requisitos autorizadores da medida no caso em apreço, requer a imediata suspensão da decisão Agravada, sob pena de causar graves prejuízos aos Agravantes.

4. DO MÉRITO

4.1 – DA ABUSIVIDADE DA DECISÃO AGRAVADA

Nobres Julgadores, conforme exposto, a r. decisão de piso indeferiu o pedido de impugnação à atualização dos cálculos apresentados pelos Agravados, sob o argumento de que matéria referente à valor da execução só pode ser

analisada quando da oposição de embargos à execução.

Contudo, a r. decisão agravada fere, sobremaneira o quanto estabelecido na legislação vigente. Estabelece o artigo 10 do Código de Processo Civil:

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Conforme se verifica, é necessário, ainda que em sede de execução, que o juiz analise a oposição aos cálculos apresentados pelo Executado, sob pena de violação ao artigo de lei acima descrito.

Importa frisar, que a alegação do M.M juiz de 1º grau de que a matéria referente ao valor da execução, só pode ser discutida em sede de embargos não pode prosperar, tendo em vista que os cálculos foram apresentados recentemente pelo Exequente, e em momento posterior ao prazo para embargos à execução.

Não obstante, cumpre salientar que o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que não há prazo para impugnar cálculos, podendo ser feito em qualquer momento processual, conforme abaixo colacionado:

RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E FIANÇA. OMISSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. INEXISTÊNCIA. APRESENTAÇÃO DE NOVA PLANILHA PELO EXEQUENTE ATUALIZANDO O VALOR DA DÍVIDA.

NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR. IMPUGNAÇÃO AO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA UTILIZADO NO CÁLCULO POR ESTAR EM DESCONFORMIDADE COM O CONTRATO EM QUE SE FUNDA A EXECUÇÃO. CARACTERIZAÇÃO DE ERRO MATERIAL. QUESTÃO NÃO ALCANÇADA PELA PRECLUSÃO. RECURSO PROVIDO.

1. Consoante dispõe o art. 535, I e II, do CPC/1973, destinam-se os embargos de declaração a expungir do julgado eventuais omissão, obscuridade ou contradição, não se caracterizando via própria ao re julgamento da causa.
2. A mera atualização dos cálculos pelo exequente não autoriza a renovação da citação nem possibilita a oposição de novos embargos à execução. Todavia, ocorrendo a apresentação de uma nova planilha, o executado deverá ser intimado para sobre ela se manifestar, a fim de evitar possível incorreção na apuração da dívida. Iniciativa que não apenas assegura observância ao princípio do contraditório, mas também garante que a execução se desenvolva da maneira menos gravosa ao devedor.
3. No caso, o executado apresentou impugnação ao cálculo do credor, alegando que a utilização do IGP-M como índice de correção monetária estaria em descompasso com o título extrajudicial, que havia previsto a TR como fator de atualização. A insurgência, contudo, foi rejeitada pelas instâncias ordinárias, ao entendimento de que a questão estaria preclusa, uma vez que o novo cálculo seria mera atualização do anterior, no qual o débito havia sido atualizado pelo índice questionado.
4. Ocorre que a retificação dos erros de cálculo é uma das situações previstas no diploma processual civil que não estão sujeitas à preclusão (CPC/1973, art. 463, I), para a

qual o juiz poderá atuar até mesmo de ofício, alterando a sentença independentemente de sua publicação, por configurar hipótese de erro material.

5. A questão só estaria preclusa se tivesse havido decisão judicial a respeito, fixando o IGP-M como índice a ser adotado na correção do débito, o que não ocorreu nos autos, na medida em que o executado deixou transcorrer in albis o prazo para a oposição de embargos do devedor, bem como para impugnar a conta apresentada anteriormente.

6. Recurso especial provido.

Consoante se verifica, ocorrendo apresentação de novos cálculos, o executado deverá ser intimado a se manifestar, a fim de evitar possível incorreção na apuração da dívida, sob pena de violação aos princípios do contraditório, bem como da menor onerosidade da execução ao devedor.

Frisa-se, a ausência de oportunidade de manifestação quanto aos novos cálculos apresentados pelos Agravantes é extremamente danosa aos Agravantes, e, evidentemente viola o artigo 805 do Código de Processo Civil, que assim estabelece:

Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados.

Dessa forma a manutenção da decisão recorrida acarretará prejuízos graves aos Agravantes, na medida em que permite que a execução prossiga

por valor superior ao realmente devido, restando a violação ao princípio do contraditório, bem como da menor onerosidade da execução ao devedor.

5 - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, os Agravantes requerem seja o presente agravo de instrumento conhecido e recebido, no seu regular efeito devolutivo, com a concessão de efeito suspensivo, a fim de suspender a decisão que determinou a penhora de todos os imóveis dos Agravantes, e ao final o seu provimento.

Requer, por fim, sejam todas as publicações e intimações expedidas exclusivamente em nome do patrono dos Agravantes, DR. OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA, OAB/SP 196.524, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pedem deferimento.
Campinas, 19 de junho de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU- ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1004815-48.2017.8.26.0286

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTRO**, devidamente qualificado, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, nos autos da Carta Precatória expedida nos autos da Execução movida por **BANCO SAFRA S.A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., exarar sua ciência no que tange à averbação das penhoras, às fls. 495/529, reiterando integralmente os termos da impugnação de fls. 325/328.

Termos em que,
pede deferimento.

Campinas, 28 de setembro de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G. DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55 19 3252-6176

SÃO PAULO
Av Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55 11 3511-1143

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

Agravo de Instrumento nº2207242-65.2018.8.26.0000

Relator(a): **AFONSO BRÁZ**

Órgão Julgador: **17ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Vistos,

Agravo de instrumento interposto contra r. decisão copiada às fls. 473/474 (dos autos principais) que, em ação de execução, rejeitou a impugnação aos cálculos apresentados pelo exequente, no bojo do feito executivo, sob a alegação de que *“(...) a impugnação deve se dar pelo meio processual adequado, qual seja, embargos a execução. Isto porque, não se admite a produção de prova, sobretudo perícia contábil, em sede de execução de título extrajudicial (...)”*

Sustentam os agravantes que há evidente erro de cálculo na planilha elaborada pelo exequente e que a abordagem do tema pode se dar no bojo do feito executivo, sob pena de afronta ao art. 10 do CPC. Aduzem que, nos termos do art. 805 do CPC, a execução deve ocorrer do modo menos gravoso ao executado. Buscam a reforma da decisão e o provimento do recurso.

Pleiteia a concessão da antecipação de tutela recursal, para suspensão de eventuais atos expropriatórios, enquanto pende de julgamento o recurso.

Pois bem.

Da análise dos elementos constantes dos autos, observa-se que os argumentos do recurso não vislumbram de forma inequívoca a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação aos recorrentes, aptos a justificar a concessão da antecipação de tutela recursal almejada.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

Os agravantes se insurgem, por simples petição apresentada no feito executivo, contra os cálculos apresentados pelo credor. No entanto, a princípio, para verificar se a planilha apresentada pelo exequente contém incorreções nas contas elaboradas, faz-se necessário a dilação probatória, o que é incabível no bojo da execução.

O artigo 917, inciso III do Código de Processo Civil¹ dispõe que o excesso de execução ou cumulação indevida de execuções são matérias que devem ser analisadas por meio de embargos à execução, de modo que a questão não pode, *a priori*, ser apreciada por simples pedido realizado no bojo do feito executivo.

Ora, não se trata de matéria de ordem pública, eis que o “excesso de execução” apontado não é cognoscível, de plano, e depende de uma análise mais aprofundada ou até de uma perícia contábil, se o julgador assim entender.

Assim, em que pesem as alegações dos agravantes, ausentes os requisitos exigidos pelo Código de Processo Civil a autorizar a excepcional antecipação de tutela recursal, que fica indeferida. Apesar da argumentação exposta nas razões recursais, não se vislumbra, por ora, o perigo de dano, tampouco há risco ao resultado útil do processo que justifique a concessão da medida, enquanto se aguarda a solução final deste recurso.

Comunique-se ao D. Magistrado *a quo*.

Dispensadas as informações.

¹ Art. 917. Nos embargos à execução, o executado poderá alegar:
III – excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;
(...)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

Intime-se o agravado para apresentação de contraminuta, nos termos estabelecidos no art. 1.019, inciso II, do CPC.

Após, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 27 de setembro de 2018

Afonso Braz
Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

Serviço de Processamento da SJ 3.2.4.1 - Serv. de Proces. da 17ª

Câmara de Dir. Privado

Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Salas 306/309.

São Paulo, 28 de setembro de 2018.

Ofício - SJ 3.2.4.1 - Serv. de Proces. da 17ª Câmara de Dir. Privado
Agravo de Instrumento nº 2207242-65.2018.8.26.0000
Origem nº 1004815-48.2017.8.26.0286
Agravantes: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e João Roberto Simeira Júnior
Agravado: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Senhor(a) Juiz (a) de Direito:

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, transmito a Vossa Excelência cópia do r. despacho proferido nos autos de **Agravo de Instrumento** acima especificados, para as providências devidas.

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

Luciene Nogueira
Supervisora do Serviço de Processamento do
9º Grupo de Câmaras de Direito Privado

A(o) Exmo.(a) Senhor(a) Doutor(a)
M.M. Juiz(a) de Direito da 3ª. Vara Cível
Foro de Itu - Comarca de Itu.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se.

Pgs. 552/555: Ciência às partes.

Intime-se.

Itu, 04 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0839/2018, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|-------|
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP) | D.J.E |
| Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se. Pgs. 552/555: Ciência às partes. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 5 de outubro de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0839/2018, foi disponibilizado na página 723 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)

Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)

Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se. Pgs. 552/555: Ciência às partes. Intime-se."

Itu, 8 de outubro de 2018.

Alexsandro De Oliveira Silva
Escrevente Técnico Judiciário



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atenção ao ato ordinatório de fls. 530 e ao r. despacho de fls. 535, manifestar ciência da averbação da penhora de fls. 495/529, bem como requerer com fulcro no Artigo 372 do Código de Processo Civil, que autoriza a possibilidade de se utilizar de prova produzida em outro processo, solicitar:

1) Seja aceita como prova emprestada os Laudos Periciais dos seguintes imóveis:

1.1) **Matrícula nº 12.078** do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, laudo constante nos autos do processo nº 1005827-59.2017.8.26.0428 as fls. 46/92 (cópia anexa);

1.2) **Matrículas nº 63.218 e 63.262** do Cartório de Registro de Imóveis de Itu, laudo constante nos autos do processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286 as fls. 815 à 840 (cópia anexa);

1.3) **Matricula 30.730** do Cartório de Registro de Imóveis de Itu, laudo constante nos autos do processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286 as fls. 468/475 e 477/485 (cópia anexa).

2) Por fim, informar que fora expedida cartas precatórias (anexas) para a avaliação dos imóveis descritos abaixo e que tão logo as mesmas sejam cumprida naqueles autos, também será solicitado e apresentado como prova emprestada os Laudos Periciais dos imóveis.

2.1) **Matricula 172.730** do 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. Carta Precatória nº 1064742-61.2017.8.26.0021;

2.2) **Matricula 30.731** do Cartório de Registro de Imóveis de Itu. Carta Precatória nº 1004632-02.2018.8.26.0526;

2.3) **Matrícula 55.546** do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. nº 1064747-83.2017.8.26.0021.

Termos em que,

P. deferimento.

Piracicaba, 11 de outubro de 2018

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

- Imóvel Avaliando:** à AVENIDA MADRID, 851, CENTRO INDUSTRIAL PAULÍNIA, CASCATA, município de Paulínia/SP
- Finalidade do Parecer:** Determinar o valor de mercado do imóvel avaliando para fins judiciais.
- Interessado:** BANCO SAFRA S/A

Fabio Luís Passeri
Gestor Imobiliário
Creci nº 100187 - 2ª Região (São Paulo)
Av. dos Expedicionários, 123, Paulínia, SP
Fone: (19) 3933-4444 - E-mail: contato@skillconsultoria.com.br

Paulínia/SP, 25 de abril de 2018

Processo: 1005827-59.2017.8.26.0428
Ação: Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Fórum: 2a. Vara - Foro de Paulínia
Autor: BANCO SAFRA S/A
Réu: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda

EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DRA. Marta Brandão Pistelli

Fabio Luís Passeri, Gestor Imobiliário com registro no CRECI da 2ª Região (São Paulo) sob o nº 100187, domiciliado à Avenida dos Expedicionários, 123, Paulínia, SP, na qualidade de Perito Avaliador designado nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar o presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

FINALIDADE

A finalidade do presente parecer é determinar o valor de mercado do imóvel avaliando para fins judiciais., para instrução do processo em referência.

Este parecer está em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978 (D.O.U. de 15/05/1978), que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, e com as Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) nºs 957, de 22 de maio de 2006 (D.O.U. de 26/06/2006), e 1.066, de 22 de novembro de 2007 (D.O.U. de 29/11/2007), que dispõem sobre a competência do Corretor de Imóveis para a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e regulamentam a sua forma de elaboração.

IMÓVEL AVALIANDO

O imóvel avaliando, de propriedade de **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, está localizado à AVENIDA MADRID, 851, CENTRO INDUSTRIAL PAULÍNIA, CASCATA, município de Paulínia/SP, e encontra-se registrado sob a matrícula de nº 12.078 (4o. OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CAMPINAS), nos seguintes termos:

“IMÓVEL: Lote 9-E do loteamento denominado Centro Industrial de Paulínia - CIP, localizado no Município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas-SP e 4a. Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: inicia-se em um ponto em comum entre o lote 9-F, a Avenida Madrid e o lote em questão: daí segue em linha reta em 74,00 metros, confrontando com a Avenida Madrid; daí segue deflete à esquerda e segue em linha reta em 115,00 metros, confrontando com o lote 9-D; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 74,00 metros, confrontando com os lotes 9-C e 9-B; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 115,00 metros, confrontando com o lote 9-F, chegando ao ponto inicial e encerrando a área de 8.50,00 M2. Inscrição Municipal: 890.190.224.353.000”.

AV-3/12078:- Prenotação Nº 15.119 datada de 23/11/2007. Construção: Averbção de 641,89m², diverge da inscrição municipal onde constam 798,30m² de área construída, a qual após medida in-loco do mesmo registra a metragem correta de 641,89 m², não consta na planta do imóvel a área de abastecimento de 45 m², este perito considerara 641,89 m² para calculo.

VISTORIA

A vistoria do imóvel avaliando foi realizada no dia 20/04/2018.

Trata-se de um imóvel misto, com área total de 8.510 m², poente, em estado de conservação que podemos caracterizar como regular.

O imóvel avaliando constitui-se de um pavimento de terra e brita, que serve de estacionamento de caminhões.

Atualmente o imóvel avaliando encontra-se ocupado pelo proprietário.

O Relatório Fotográfico da vistoria encontra-se no Anexo 1.

CONTEXTO URBANO

O imóvel avaliando esta localizado em bairro Comercial/Industrial, conhecido como Centro Industrial de Paulínia, tem em seu entorno empresas de grande porte, entre elas destacam-se a AMBEV, PLASTIPACK, STELL CISA, KATOEN NATIE entre outras tantas, a região é dotada de infraestrutura conforme mencionado acima, possui localização privilegiada, pois esta a aproximadamente 2.100 metros da Rodovia Zeferino Vaz, SP332, que liga Paulínia as principais rodovias de São Paulo como a Rodovia Dom Pedro, Anhanguera e Bandeirantes, a SP332 também leva ao Sul de Minas, distante de Pouso Alegre MG a aproximadamente 202Km via MG-290.

ANÁLISE MERCADOLÓGICA

Segundo informações de imobiliárias que atuam na região, é boa a procura por imóveis com essas características, o que viabiliza sua comercialização em médio prazo.

METODOLOGIA UTILIZADA

Para a realização do presente trabalho utilizou-se o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, que permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis.

Neste método, a determinação do valor do imóvel avaliando resulta da comparação deste com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, a partir de dados pesquisados no mercado. As características e os atributos dos dados obtidos são ponderados por meio de técnicas de homogeneização normatizadas.

PESQUISA DE MERCADO

A pesquisa de mercado permitiu a obtenção de 9 (nove) imóveis com características intrínsecas e extrínsecas semelhantes ao avaliando, enumerados a seguir, cujas características encontram-se detalhadamente descritas no Anexo 2:

| Nº | Bairro | Quartos | Área Total (m2) | Valor (R\$) | R\$/m2 | CUB/m2 |
|----|-----------------|---------|--------------------|----------------|----------|--------|
| 01 | Betel | | 1.251 | 688.000,00* | 549,96 | 0,34 |
| 02 | Bonfim | | 10.084 | 2.017.000,00* | 200,02 | 0,12 |
| 03 | Bonfim | | 8.000 | 8.000.000,00* | 1.000,00 | 0,61 |
| 04 | Cascata | | 9.399 | 1.220.000,00* | 129,80 | 0,08 |
| 05 | Cascata | | 9.399 | 1.250.000,00* | 132,99 | 0,08 |
| 06 | Cascata | | 14.740 | 16.200.000,00* | 1.099,05 | 0,67 |
| 07 | Cascata | | 35.478 | 4.000.000,00* | 112,75 | 0,07 |
| 08 | Cascata | | 50.047 | 8.000.000,00* | 159,85 | 0,10 |
| 09 | Santa Terezinha | | 9.877 | 8.100.000,00* | 820,09 | 0,50 |

* Preço tipo "Oferta"

Adotou-se o CUB do mês de Março de 2018, no valor de R\$ 1.637,61.

EXISTÊNCIA DE PREÇOS DO TIPO OFERTA

A existência de preços do tipo "oferta", normalmente superiores ao valor real do imóvel, torna necessário a aplicação de um redutor (Fator de Oferta) para adequá-los ao valor de mercado, uma vez que nesses casos a euforia do vendedor ou do corretor exige que o interessado apresente uma contraproposta.

Aplicando então um redutor (Fator de Oferta) de 20% aos preços do tipo "oferta":

| Nº | Bairro | Quartos | Área Total (m2) | Valor (R\$) | R\$/m2 | CUB/m2 |
|----|-----------------|---------|-----------------|----------------|--------|--------|
| 01 | Betel | | 1.251 | 550.400,00* | 439,97 | 0,27 |
| 02 | Bonfim | | 10.084 | 1.613.600,00* | 160,02 | 0,10 |
| 03 | Bonfim | | 8.000 | 6.400.000,00* | 800,00 | 0,49 |
| 04 | Cascata | | 9.399 | 976.000,00* | 103,84 | 0,06 |
| 05 | Cascata | | 9.399 | 1.000.000,00* | 106,39 | 0,06 |
| 06 | Cascata | | 14.740 | 12.960.000,00* | 879,24 | 0,54 |
| 07 | Cascata | | 35.478 | 3.200.000,00* | 90,20 | 0,06 |
| 08 | Cascata | | 50.047 | 6.400.000,00* | 127,88 | 0,08 |
| 09 | Santa Terezinha | | 9.877 | 6.480.000,00* | 656,07 | 0,40 |

* Preço ajustado (reduzido) pelo "Fator de Oferta" de 20%

EVOLUÇÃO DOS CÁLCULOS

1) Cálculo da Média Aritmética:

| |
|---|
| $\text{Média Aritmética} = \frac{\text{Somatório dos valores pesquisados}}{\text{Número de valores pesquisados}}$ |
|---|

Média Aritmética = $\frac{\text{R\$ 3.363,61}}{9}$

Média Aritmética = R\$ 373,73 /m² (0,23 CUBs de Março/2018)

2) Cálculo da Média Ponderada:

Adotou-se 40% como Fator de Ponderação, eliminando-se os imóveis pesquisados com valores/m² inferiores à R\$ 298,99 (média aritmética - 20%) e superiores à R\$ 448,48 (média aritmética + 20%).

Após a ponderação restaram os seguintes imóveis pesquisados:

| Nº | Bairro | Quartos | Área Total (m2) | Valor (R\$) | R\$/m2 | CUB/m2 |
|----|--------|---------|--------------------|----------------|--------|--------|
| 01 | Betel | | 1.251 | 550.400,00 | 439,97 | 0,27 |

| |
|--|
| $\text{Média Ponderada} = \frac{\text{Somatório dos valores pesquisados, após ponderação}}{\text{Número de valores pesquisados, após ponderação}}$ |
|--|

Média Ponderada = $\frac{\text{R\$ 439,97}}{1}$

Média Ponderada = R\$ 439,97 /m² (0,27 CUBs de Março/2018)

3) Cálculo da Média Homogeneizada:

A homogeneização tem por objetivo descartar os imóveis pesquisados cujos dados eventualmente expressem anomalias em relação à média, uma vez que só é possível equalizar-se matematicamente grandezas comparáveis.

Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM

No presente caso, concluídos os procedimentos de Ponderação, não identificamos anomalias que exijam a eliminação de qualquer uma das amostras remanescentes.

Portanto, concluídos os procedimentos de Ponderação e Homogeneização restou o seguinte grupo de imóveis pesquisados:

| Nº | Bairro | Quartos | Área Total (m2) | Valor (R\$) | R\$/m2 | CUB/m2 |
|----|--------|---------|-----------------|-------------|--------|--------|
| 01 | Betel | | 1.251 | 550.400,00 | 439,97 | 0,27 |

| | |
|------------------------------|--|
| Média Homogeneizada = | Somatório dos valores pesquisados, após ponderação e homogeneização |
| | Número de valores pesquisados, após ponderação e homogeneização |

Média Homogeneizada = $\frac{\text{R\$ 439,97}}{1}$

Média Homogeneizada = R\$ 439,97 /m² (0,27 CUBs de Março/2018)

Logo:

| |
|--|
| Valor médio do m² = R\$ 439,97 (0,27 CUBs de Março/2018) |
|--|

Este documento não contém informações sigilosas. Qualquer pessoa pode acessar este documento. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008923-89.2017.8.26.0288 e código 36805FAD.

DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL AVALIANDO

Valor do imóvel avaliando = Área total do imóvel avaliando X Valor médio do m²

Valor do imóvel avaliando = 8.510,00 m² X R\$ 439,97 /m²

Valor do imóvel avaliando = R\$ 3.744.144,70

Portanto:

Valor de mercado do imóvel avaliando Terreno

R\$ 3.744.144,70

(2.286,35 CUBs de Março/2018)

Área Construída

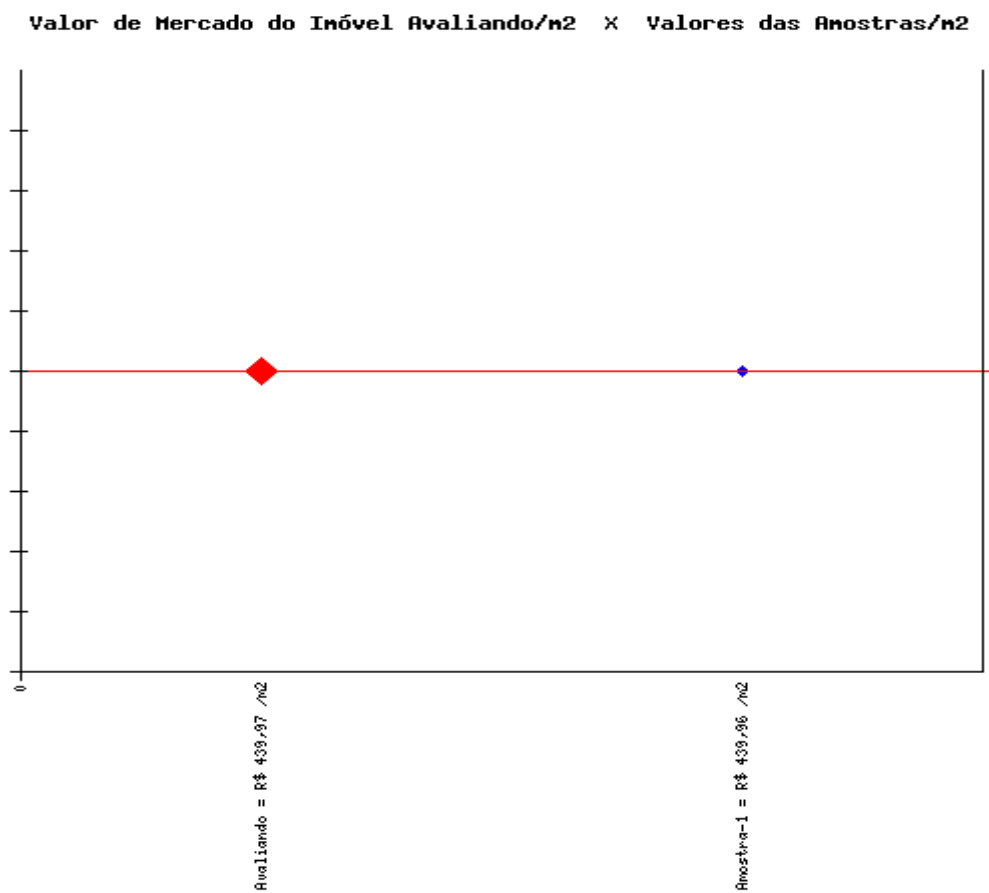
Cub 1.637,61 x 641,89 m²

R\$ 1.051.165,48

Total Avaliado – R\$ 4.795.310,18 Bruto

GRÁFICO MERCADOLÓGICO

O poder de predição do modelo utilizado no presente parecer pode ser verificado no Gráfico Mercadológico abaixo, que evidencia a conformidade entre os preços observados nas diversas amostras e o valor calculado para o imóvel avaliando. O ponto maior, sobre a linha horizontal, indica o valor/m² calculado para o imóvel avaliando, e os pontos menores indicam os preços/m² de cada uma das amostras consideradas, excluídas as que foram eliminadas nos processos de ponderação e homogeneização.



CONCLUSÃO

TERRENO

Com base em pesquisa de imóveis de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, utilizando o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado e Método Construtivo para Determinar o Valor das Áreas Construídas**, ponderando as características e os atributos dos dados obtidos por meio de técnicas de homogeneização normatizadas que permitem a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, conclui-se que o **Valor de Mercado do imóvel objeto deste Parecer Técnico de Análise Mercadológica é de R\$3.744.144,70 (três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta centavos), ou 2.286,35 CUBs de Março/2018**, admitindo-se uma variação de até 5% (cinco por cento), para cima ou para baixo

ÁREA CONSTRUIDA

O imóvel possui benfeitoria de área construída de 641,89 m², levando em consideração o valor do CUB, valor base Março de 2018 de R\$ 1.637,61 (R1) multiplicado pela área construída, o valor avaliado da construção será de R\$ 1.051.165,48, com depreciação conforme tempo de construção e condições do mesmo conforme tabela Ross em 23,10%, o valor final será de **R\$ 808.346,25 (oitocentos e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).**

De acordo com a tabela Ross-Heidecke o imóvel foi classificado como:
E - Necessitando de reparos simples.

VALOR TOTAL AVALIADO

A soma do terreno a benfeitoria de construção, este perito avalia o imóvel em sua totalidade no valor de **R\$ 4.552.490,95 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos)**, admitindo-se uma variação de até 5% para mais ou para menos.

Paulínia/SP, 25 de abril de 2018.

Fabio Luis Passeri
Gestor Imobiliário
CRECI nº 100187 - 2ª Região (São Paulo)

Anexo 1

DESCRIÇÃO DETALHADA E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL AVALIANDO

Ficha Descritiva do Imóvel Avaliando

1 - Identificação e caracterização do imóvel avaliando:

1.1 - Matrícula:

- Nº: **12.078**
- Cartório: **4o. OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CAMPINAS**

1.2 - Proprietário:

- Nome: **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**
- Endereço: **RUA LUIZ BOLOGNESI, 163 APTO 221**
- Município: **Itu**
- UF: **SP**

1.3 - Situação e localização:

- Tipo: **Imóvel misto**
- Endereço: **AVENIDA MADRID, 851 CENTRO INDUSTRIAL PAULINIA**
- Bairro: **CASCATA**
- Município: **Paulínia**
- UF: **SP**

1.4 - Áreas:

- Área do Terreno: **8.510,00 m²**
- Área Construída: **641,89 m²**
- Área Real Total: **8.510,00 m²**

2 - Infraestrutura disponível no logradouro e na região onde se encontra o imóvel: **rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de esgoto, rede telefônica, linhas de transporte público, serviço de coleta de lixo, pavimentação.**

3 - Características do terreno:

- Frente: **74,00 m**
- Fundos: **74,00 m**
- Profundidade: **115,00 m**
- Topografia: **plana**
- Forma: **regular**
- Orientação: **poente**
- Situação: **meio de quadra**

4 - Características da edificação: **imóvel misto poente, em estado de conservação que podemos caracterizar como necessitando de reparos simples, com um pavimento, estacionamento descoberto.**

5 - Peças, benfeitorias, e outras características do imóvel:

Churrasqueira, Vestiário Masculino, Dormitório, Refeitório, Cozinha, Sanitário Masculino e Feminino, Sala, Recepção, Sala de Reunião, Sala e Gerência.

O Imóvel encontra-se exatamente como descrito na Planta apresentada no anexo 3.

Este Perito optou em não tirar fotos internas, devido haverem pessoas trabalhando e não interromper ou expor as mesmas nas fotos.

6 - Fotografia do imóvel avaliando:



FOTO GOOGLE



FOTO GOOGLE ENTORNO

Este documento não pode ser publicado, compartilhado, reproduzido, alterado, copiado, impresso, gravado, ou usado de qualquer forma sem a autorização expressa do avaliador. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10089223-89.2017.8.26.0428 e código 3686054AD.

Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM



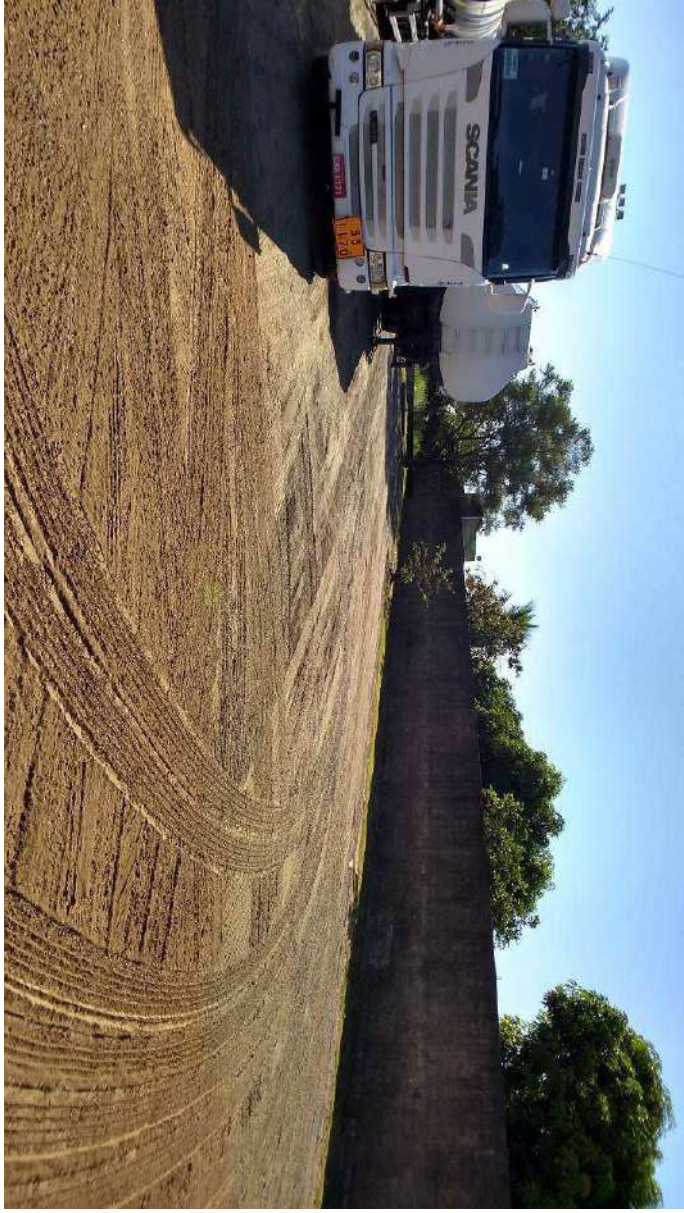
Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM

IMAGENS PANORAMICAS



Anexo 2

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS IMÓVEIS COMPARANDOS (AMOSTRAS)

Amostra 1

1 - Identificação e caracterização do imóvel:

1.1 - Situação e localização:

- Tipo: **Misto**
- Endereço: **Abadia Imóveis - TE0010 - F: 3844.7886**
- Bairro: **Betel**
- Município: **Paulínia**
- UF: **SP**

1.2 - Áreas:

- Área Real Total: **1.251,00 m²**

2 - Características da edificação: **Misto, em edificação de padrão construtivo , em estado de conservação que podemos caracterizar como regular.**

3 - Peças, benfeitorias, e outras características do imóvel: **não consideradas.**

4 - Preço (oferta): **R\$ 688.000,00**

5 - Data da vistoria: 19/04/2018

Lote/Terreno à Venda, 1251 m² por R\$ 688.000

Avenida Doutor Roberto Moreira, 4500 - Betel, Paulínia - SP COD. TE0010



| | |
|-----------------|--|
| PREÇO DE COMPRA | R\$ 688.000 |
| CONDOMÍNIO | R\$ 965 |
| IPTU | R\$ 329 |
| TIPO DE IMÓVEL | Lote/Terreno |
| ÁREA | 1251m² (R\$ 549/m ²) |

Amostra 2

1 - Identificação e caracterização do imóvel:

1.1 - Situação e localização:

- Tipo: **Misto**
- Endereço: **JJBF Imóveis - AR05596**
- Bairro: **Bonfim**
- Município: **Paulínia**
- UF: **SP**

1.2 - Áreas:

- Área Real Total: **10.084,00 m²**

2 - Características da edificação: **Misto, em edificação de padrão construtivo , em estado de conservação que podemos caracterizar como regular.**

3 - Peças, benfeitorias, e outras características do imóvel: **não consideradas.**

4 - Preço (oferta): **R\$ 2.017.000,00**

5 - Data da vistoria: 19/04/2018

Lote/Terreno à Venda, 10084 m² por R\$ 2.017.000

Av. Antônio Fadin - Bonfim, Paulínia - SP COD. AR05596



PREÇO DE COMPRA
R\$ 2.017.000

TIPO DE IMÓVEL
 Lote/Terreno

ÁREA
10084m² (R\$ 200/m²)

Amostra 3

1 - Identificação e caracterização do imóvel:

1.1 - Situação e localização:

- Tipo: **Misto**

- Endereço: **G2F Imóveis - AR0103 - F: 3345.0800**

- Bairro: **Bonfim**

- Município: **Paulínia**

- UF: **SP**

1.2 - Áreas:

- Área Real Total: **8.000,00 m²**

2 - Características da edificação: **Misto, em edificação de padrão construtivo , em estado de conservação que podemos caracterizar como regular.**

3 - Peças, benfeitorias, e outras características do imóvel: **não consideradas.**

4 - Preço (oferta): **R\$ 8.000.000,00**

5 - Data da vistoria: 19/04/2018

Lote/Terreno à Venda, 8000 m² por R\$ 8.000.000

Rodovia Professor Zeferino Vaz - Bonfim, Paulínia - SP

COD. AR0103



PREÇO DE COMPRA
\$ **R\$ 8.000.000**

TIPO DE IMÓVEL
Lote/Terreno

ÁREA
8000m² (R\$ 1.000/m²)

Amostra 4

1 - Identificação e caracterização do imóvel:

1.1 - Situação e localização:

- Tipo: **Misto**
- Endereço: **JB Imóveis - AR09752**
- Bairro: **Cascata**
- Município: **Paulínia**
- UF: **SP**

1.2 - Áreas:

- Área Real Total: **9.399,00 m²**

2 - Características da edificação: **Misto, em edificação de padrão construtivo , em estado de conservação que podemos caracterizar como regular.**

3 - Peças, benfeitorias, e outras características do imóvel: **não consideradas.**

4 - Preço (oferta): **R\$ 1.220.000,00**

5 - Data da vistoria: 19/04/2018

Amostra 5

1 - Identificação e caracterização do imóvel:

1.1 - Situação e localização:

- Tipo: **Misto**
- Endereço: **JJBF Imóveis - TE05022**
- Bairro: **Cascata**
- Município: **Paulínia**
- UF: **SP**

1.2 - Áreas:

- Área Real Total: **9.399,00 m²**

2 - Características da edificação: **Misto, em edificação de padrão construtivo , em estado de conservação que podemos caracterizar como regular.**

3 - Peças, benfeitorias, e outras características do imóvel: **não consideradas.**

4 - Preço (oferta): **R\$ 1.250.000,00**

5 - Data da vistoria: 19/04/2018

Lote/Terreno à Venda, 9399 m² por R\$ 1.250.000

Cascata, Paulínia - SP COD. TE05022



PREÇO DE COMPRA
R\$ 1.250.000

TIPO DE IMÓVEL
 Lote/Terreno

ÁREA
9399m² (R\$ 132/m²)

Amostra 6

1 - Identificação e caracterização do imóvel:

1.1 - Situação e localização:

- Tipo: **Misto**
- Endereço: **Prado - AR001565 - F: 3794-2200**
- Bairro: **Cascata**
- Município: **Paulínia**
- UF: **SP**

1.2 - Áreas:

- Área Real Total: **14.740,00 m²**

2 - Características da edificação: **Misto, em edificação de padrão construtivo , em estado de conservação que podemos caracterizar como regular.**

3 - Peças, benfeitorias, e outras características do imóvel: **não consideradas.**

4 - Preço (oferta): **R\$ 16.200.000,00**

5 - Data da vistoria: 19/04/2018

Lote/Terreno à Venda, 14740 m² por R\$ 16.200.000

Cascata, Paulínia - SP

COD. AR001565



| | | |
|-----------------|----|---|
| PREÇO DE COMPRA | \$ | R\$ 16.200.000 |
| IPTU | | R\$ 998 |
| TIPO DE IMÓVEL | | Lote/Terreno |
| ÁREA | | 14740m² (R\$ 1.099/m ²) |

Amostra 7

1 - Identificação e caracterização do imóvel:

1.1 - Situação e localização:

- Tipo: **Misto**

- Endereço: **Provectum - AR225498 - F: 3112-1511**

- Bairro: **Cascata**

- Município: **Paulínia**

- UF: **SP**

1.2 - Áreas:

- Área Real Total: **35.478,00 m²**

2 - Características da edificação: **Misto, em edificação de padrão construtivo , em estado de conservação que podemos caracterizar como regular.**

3 - Peças, benfeitorias, e outras características do imóvel: **não consideradas.**

4 - Preço (oferta): **R\$ 4.000.000,00**

5 - Data da vistoria: 19/04/2018

Lote/Terreno à Venda, 35478 m² por R\$ 4.000.000

Cascata, Paulínia - SP

COD. AR225498



PREÇO DE COMPRA
R\$ 4.000.000

TIPO DE IMÓVEL
 Lote/Terreno

ÁREA
35478m² (R\$ 112/m²)

Amostra 8

1 - Identificação e caracterização do imóvel:

1.1 - Situação e localização:

- Tipo: **Misto**

- Endereço: **Fama Imóveis - AR0018 - F: 3933.4444**

- Bairro: **Cascata**

- Município: **Paulínia**

- UF: **SP**

1.2 - Áreas:

- Área Real Total: **50.047,00 m²**

2 - Características da edificação: **Misto, em edificação de padrão construtivo , em estado de conservação que podemos caracterizar como regular.**

3 - Peças, benfeitorias, e outras características do imóvel: **não consideradas.**

4 - Preço (oferta): **R\$ 8.000.000,00**

5 - Data da vistoria: 19/04/2018

Lote/Terreno à Venda, 50047 m² por R\$ 8.000.000

Avenida Roma - Cascata, Paulínia - SP

COD. AR0018



| | |
|-----------------|---|
| PREÇO DE COMPRA | R\$ 8.000.000 |
| ALUGUEL | R\$ 50.000 / Mês |
| TIPO DE IMÓVEL | Lote/Terreno |
| ÁREA | 50047m ² (R\$ 159/m ²) |

Este documento não pode ser reproduzido ou utilizado sem a autorização expressa da FAMA Imóveis. Qualquer reprodução ou utilização não autorizada será considerada crime de falsificação de documento público e poderá ser punida com prisão de 1 a 3 anos e multa de R\$ 100.000,00 a R\$ 1.000.000,00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10089223-89.2017.8.26.0428 e código 368054AD.

Amostra 9

1 - Identificação e caracterização do imóvel:

1.1 - Situação e localização:

- Tipo: **Misto**
- Endereço: **Imobiliária Campinas**
- Bairro: **Santa Terezinha**
- Município: **Paulínia**
- UF: **SP**

1.2 - Áreas:

- Área Real Total: **9.877,00 m²**
- Área Construída: **3.300,00 m²**

2 - Características da edificação: **Misto, em edificação de padrão construtivo, em estado de conservação que podemos caracterizar como regular.**

3 - Peças, benfeitorias, e outras características do imóvel: **não consideradas.**

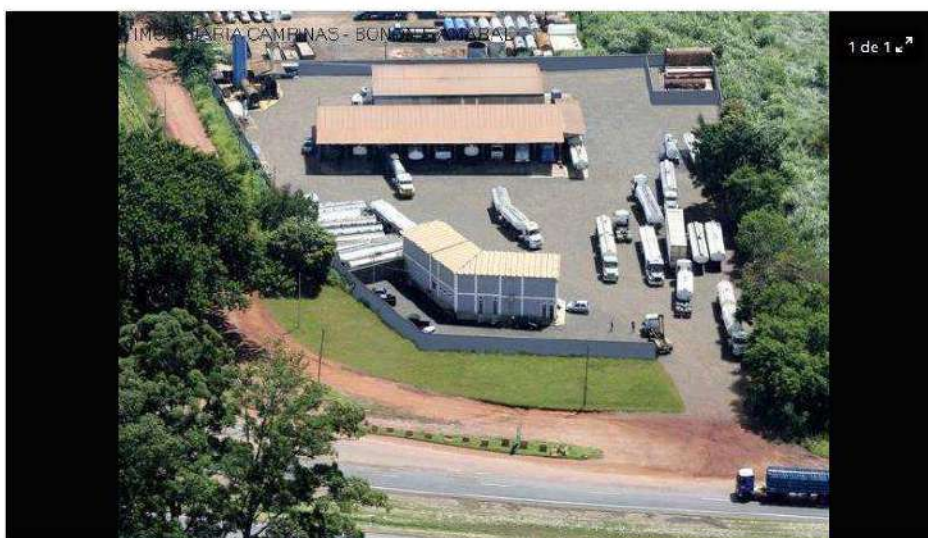
4 - Preço (oferta): **R\$ 8.100.000,00**

5 - Data da vistoria: 19/04/2018

Lote/Terreno à Venda, 9877 m² por R\$ 8.100.000

Santa Terezinha, Paulínia - SP

COD. AR117166



PREÇO DE COMPRA
R\$ 8.100.000

TIPO DE IMÓVEL
Lote/Terreno

ÁREA
9877m² (R\$ 820/m²)

ANEXO 3

DOCUMENTOS DO IMÓVEL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO

GERAL

matrícula
12.078

ficha
01F

CNS/CNJ: 11.346-4

fls. 21
40 Oficial
de Registro
de Imóveis
C A N P I N A S

IMÓVEL: Lote 9-E do loteamento denominado Centro Industrial de Paulínia - CIP, localizado no Município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas-SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: Inicia-se em um ponto em comum entre o lote 9-F, a Avenida Madrid e o lote em questão; daí segue em linha reta em 74,00 metros, confrontando com a Avenida Madrid; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 115,00 metros, confrontando com o lote 9-D; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 74,00 metros, confrontando com os lotes 9-C e 9-B; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 115,00 metros, confrontando com o lote 9-F, chegando ao ponto inicial e encerrando a área de 8.510,00 m². **Proprietária: SOBLOCO CONSTRUTORA S/A.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 60.869.005/0001-87, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.601, 7º e 8º andares, São Paulo-SP. **Título aquisitivo:** R.1/104.050 do 2º Oficial de Registro de Imóveis local, datado de 18 de janeiro de 2000. **Matrícula de Origem nº 104050 do 2º S.R.I.** Campinas, 09 de maio de 2007.

Wesley José dos Santos
Escrevente

Renato Luiz Ambiel
Escrevente

AV-1/12078.- Prenotação nº 12.574, em data de 23/04/2007.

CADASTRO MUNICIPAL - Conforme a certidão de valor venal nº 37/20007 expedida pela Prefeitura Municipal de Paulínia-SP aos 08 de janeiro de 2007, faço constar que o imóvel desta matrícula está cadastrado junto à municipalidade sob o nº 890.190.224.353.000. Campinas, 09 de maio de 2007.

Wesley José dos Santos
Escrevente

Renato Luiz Ambiel
Escrevente

R-2/12078.- Prenotação nº 12.574, em data de 23/04/2007.

VENDA E COMPRA.- Conforme a escritura pública lavrada no 6º Tabelião de Notas de Campinas, livro 190, fls. 221, datada de 28 de março de 2007, a proprietária SOBLOCO CONSTRUTORA S/A., já qualificada VENDEU o imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$ 344.500,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais) a **G.V.G. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.044.083/0001-71, com sede na Avenida Angelica nº 919, conjunto 71, Higienópolis, São Paulo-SP. (valor venal - exercício de 2007 - R\$214.791,03). Campinas, 09 de maio de 2007.

Wesley José dos Santos
Escrevente

Renato Luiz Ambiel
Escrevente

AV-3/12078.- Prenotação nº 15.119, em data de 23/11/2007.

CONSTRUÇÃO:- Conforme o requerimento datado de 23 de novembro de 2007, instruído com o habite-se nº 126/05, expedido pela Prefeitura do Município de Paulínia em 08 de setembro de 2005 e certidão negativa de débito - CND/INSS n.º 301612007-21002010, CEI nº 37.560.13207/75, faço constar a construção de um prédio comercial, contendo a área de 641,89 m² com frente para a Avenida Madrid nº 851. (valor tabela Sinduscon - outubro - R\$ 464.721,94 / valor venal predial - exercício 2007 - R\$151.617,05). Campinas, 04 de dezembro de 2007.

Maisa Patricia de Almeida
Escrevente

Marcelo Somogy Castellani
Escrevente

matrícula **12.078**

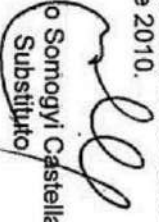
ficha **01V**

CNS/CNJ: **11.346-4**

R-4/12078: - Prenotação nº 34.515, em data de 24/11/2010.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Conforme cédula de crédito bancário nº 742.374-0 e instrumento particular de alienação fiduciária, ambos datados de Campinas-SP em 24 de novembro de 2010, a proprietária G.V.G. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., já qualificada, transmitiu a propriedade resolúvel deste imóvel, juntamente com os imóveis das matrículas nºs 19.653 e 19.654, em favor do **BANCO SAFRA S/A**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 58.160.789/0001-28, com sede na Avenida Paulista nº 2.100, São Paulo-SP, em garantia do empréstimo de R\$1.130.000,00 (um milhão, cento e trinta mil reais), com prazo de vencimento final em 05 de junho de 2012, com taxa de juros e efetiva mensal de 1,0000% e anual de 12,682503%, sendo o valor do imóvel para fins de leilão de R\$700.000,00. Campinas, 02 de dezembro de 2010.

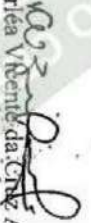

Maisa Patricia de Almeida Belo
Escrevente



Marcelo Somogyi Castellani
Substituto

AV-05/12.078: - Prenotação nº 60.642, em data de 16/04/2014.

CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Por instrumento particular datado de São Paulo-SP, em 04 de julho de 2012, faço constar que o credor BANCO SAFRA S/A, já qualificado, autorizou o cancelamento da alienação fiduciária registrada sob nº 04 (quatro), retornando, portanto, a propriedade em nome de G.V.G. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., já qualificada. Campinas, 30 de abril de 2014.



Gabriela Bogdanja Sponchiado
Escrevente

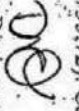

Vandereia V. Rente da Cruz Astolfo
Escrevente


André Bocchini Troita
Oficial

R-06/12.078: - Prenotação nº 61.376, em data de 27/05/2014.

VENDA E COMPRA - Por instrumento particular com força de escritura pública, na forma do artigo 38 da Lei nº 9.514/97, datado de Sorocaba-SP, aos 23 de maio de 2014, a proprietária G.V.G. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede na Rua Estrela nº 515, Bl F. Cj. 151, Paraíso, São Paulo-SP, no mais já qualificada, VENDEU o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), a **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, proprietário de estabelecimento comercial, portador do RG nº 122425406-SSP-SP, inscrito no CPF/MF. sob nº 085.624.058-33, residente e domiciliado na Rua Luiz Bolognesi nº 163, apto. 221, Itu-SP, operação essa realizada conforme as instruções pertinentes ao Sistema de Financiamento Imobiliário-SFI - com recursos do SBPE. (valor venal - exercício de 2014 - RS251.735,72). Campinas, 25 de junho de 2014.


Rayana Nunes Candido
Escrevente


Danielle Reclippo Caetano
Escrevente


André Bocchini Troita
Oficial

R-07/12.078: - Prenotação nº 61.376, em data de 27/05/2014.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Por instrumento particular com força de escritura pública, mencionado no registro nº 06 (seis), o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado, confessou-se devedor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3 e 4, Brasília-DF, da importância de R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), que deverá ser restituída à credora em 240 parcelas mensais e consecutivas, com juros à taxa anual nominal de 11,3866% e efetiva de 12,00%, com amortização pelo Sistema de Amortização Constante Novo - SAC, vencendo-se a primeira delas em 25 de junho de 2014, transmitindo assim à credora,

(continua na ficha 82)

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL


matrícula
12.078

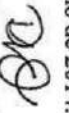
ficha
02


CNS/CNJ: 11.346-4

Fls. 23
40 Oficial
de Registro
de Imóveis
G A N P I N A S


a propriedade resolúvel do imóvel, sendo o valor do imóvel para fins de leilão de R\$2.200.000,00. Demais condições constam do título. Campinas, 25 de junho de 2014.


Rayana Nunes Candido
Escrevente



Danielle Recioippo Caetano
Escrevente


André Bocchini Trota
Oficial


AV-08/12.078: - Prenotação n.º 61.377, em data de 27/05/2014.
CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Faço constar que a credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada, emitiu cédula de crédito imobiliário integral e cartular n.º 1.4444.0604515-4, série 0514, datada de Sorocaba-SP, aos 23 de maio de 2014, tendo como instituição custodiante a própria credora. Campinas, 25 de junho de 2014.



Rayana Nunes Candido
Escrevente


Danielle Recioippo Caetano
Escrevente


André Bocchini Trota
Oficial

AV-09/12.078: - Prenotação n.º 80.685, em data de 12/06/2017.
ELEVACÃO A COMARCA - Nos termos do artigo 1º da Lei Complementar Estadual n.º 1.274, de 17 de setembro de 2015, faço a presente averbação para consignar que o Foro Distrital de Paulínia foi elevado à categoria de Comarca. Campinas, 22 de junho de 2017.


Gabriela Bragança Sponchiado
Escrevente


André Bocchini Trota
Oficial

AV-10/12.078: - Prenotação n.º 80.685, em data de 12/06/2017.
AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - Por requerimento datado de Piracicaba-SP, em 01 de junho de 2017, instruído com a certidão expedida pela 3ª Vara Cível do Foro e Comarca de Itu-SP, em 23 de maio de 2017, faço constar que foi distribuída no dia 16 de maio de 2017 a Ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários, processo digital n.º 1003995-29.2017.8.26.0286, cujo valor da ação é de R\$1.816.535,40 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), na qual figura como exequente o BANCO SAFRA S/A., inscrito no CNPJ n.º 58.160.789/0001-28, e como executados ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrito no CNPJ sob n.º 68.405.083/0001-32, e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado. Campinas, 22 de junho de 2017.


Gabriela Bragança Sponchiado
Escrevente


André Bocchini Trota
Oficial

AV-11/12.078: - Prenotação n.º 81.727, em data de 11/08/2017.
AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - Por requerimento datado de Piracicaba-SP, em 22 de junho de 2017, instruído com a certidão expedida pela 3ª Vara Cível do Foro e Comarca de Itu-SP, em 14 de junho de 2017, faço constar que foi distribuída no dia 12 de junho de 2017 a Ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários, processo digital n.º 1004815-48.2017.8.26.0286, cujo valor da ação é de R\$80.908,81 (oitenta mil, novecentos e oito reais e oitenta e um centavos), na qual figura como exequente o BANCO SAFRA S/A., e como executados ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS

(continua no verso)



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM


fls. 24


matrícula **12.078**

folha **02**
verso

CNS/CNJ: 11.346-4

DE PETRÓLEO LTDA., e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, todos já qualificados. Campinas, 23 de agosto de 2017.


Carlos Eduardo dos Santos Cruz
Escrivente


André Bocchini Trotta
Oficial

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:30/8/2017 14:00:12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS DA RECEITA - SMNR

CERTIDÃO DE VALOR VENAL Nº 4248 / 2018

** DOCUMENTO EMITIDO VIA WEB **

Interessado (a): Emissão de certidão pelo atend

D A D O S D O I M Ó V E L

Proprietário Pref.: RHODIA BRASIL LTDA.
Compromiss. Pref.: JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

Numero do cadastro: 2008 Quadra.: 5/D Lote.: 9-E Área C. (B): 0,00
Quarteirão.....: 8510,00 m2 Área C. (A): 798,30 Área C. (C): 0,00
Área do Terreno...: 895195 - CENTRO INDU. DE PAULI
Loteamento.....: 2011-0 Inscrição Cadastral.: 890190224353000
Endereço do Imóvel: AVN MADRID 851
Complemento.....:
Bairro do Imóvel...: CASCATA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, os valores venais inscrito no Cadastro
Fiscal do Município acima identificado.

| TERRENO | PREDIO | IMÓVEL |
|-----------|-----------|-----------|
| 166297,99 | 501444,16 | 667742,16 |

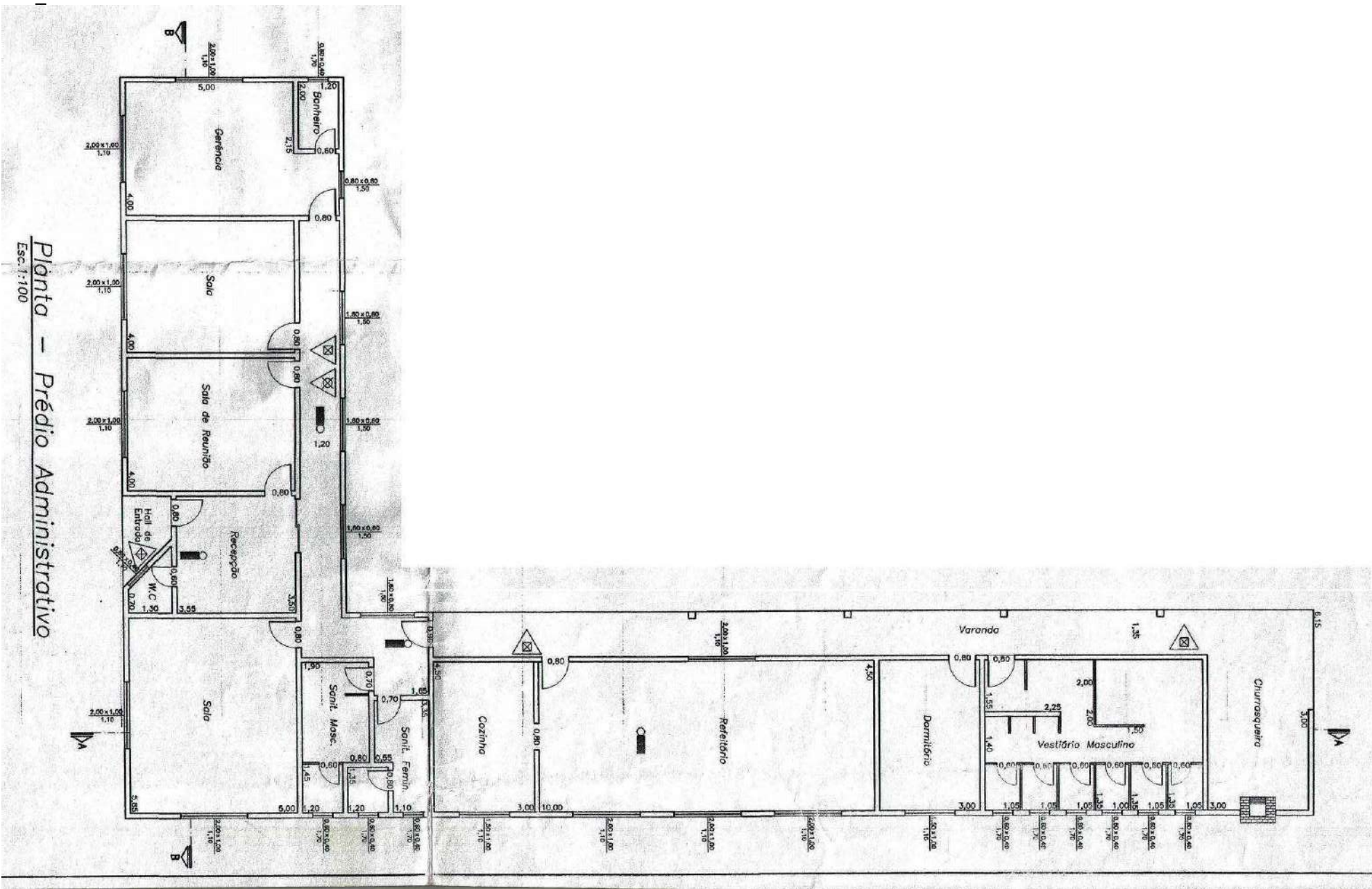
Certidão emitida em 19 de Abril de 2018

A validade deste certidão é de 90 dias.

Paulínia, 19 de Abril de 2018

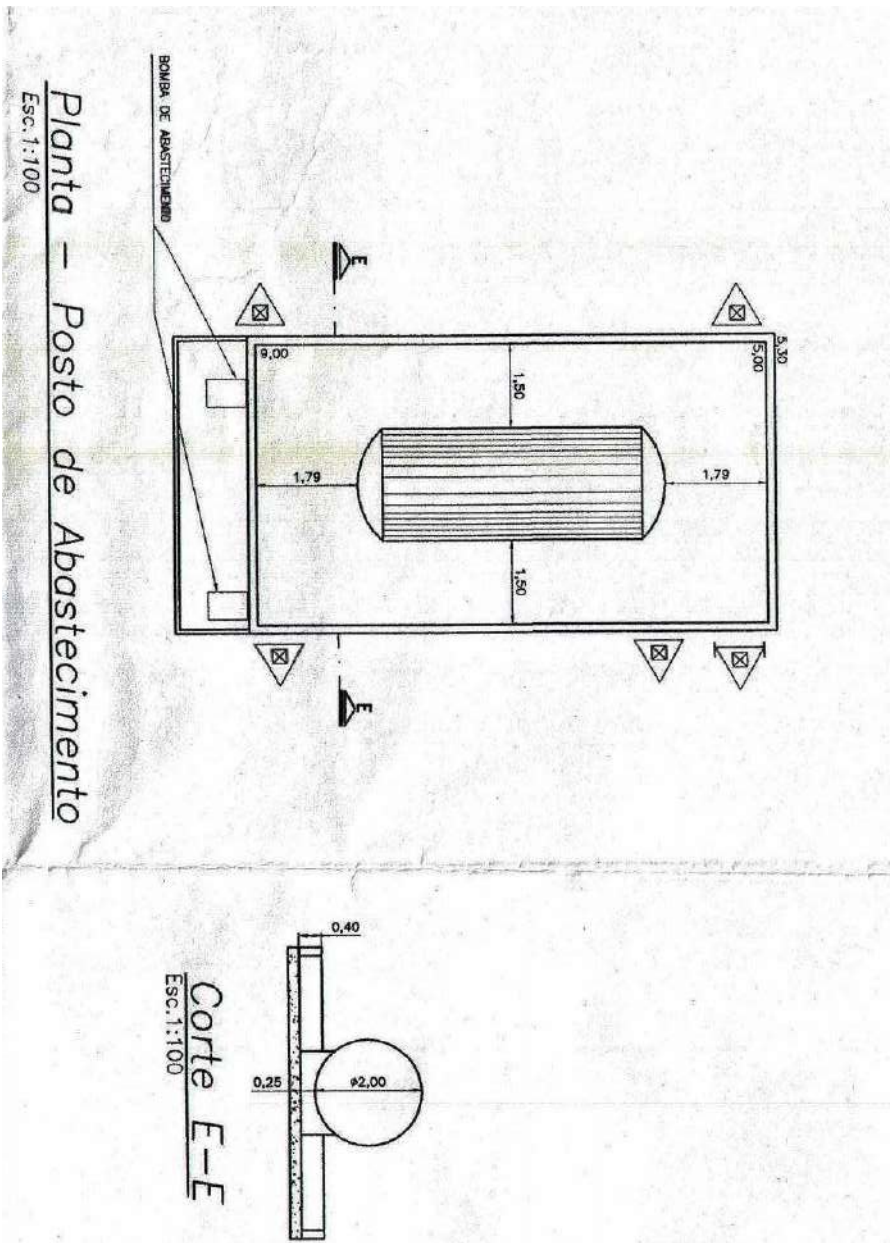
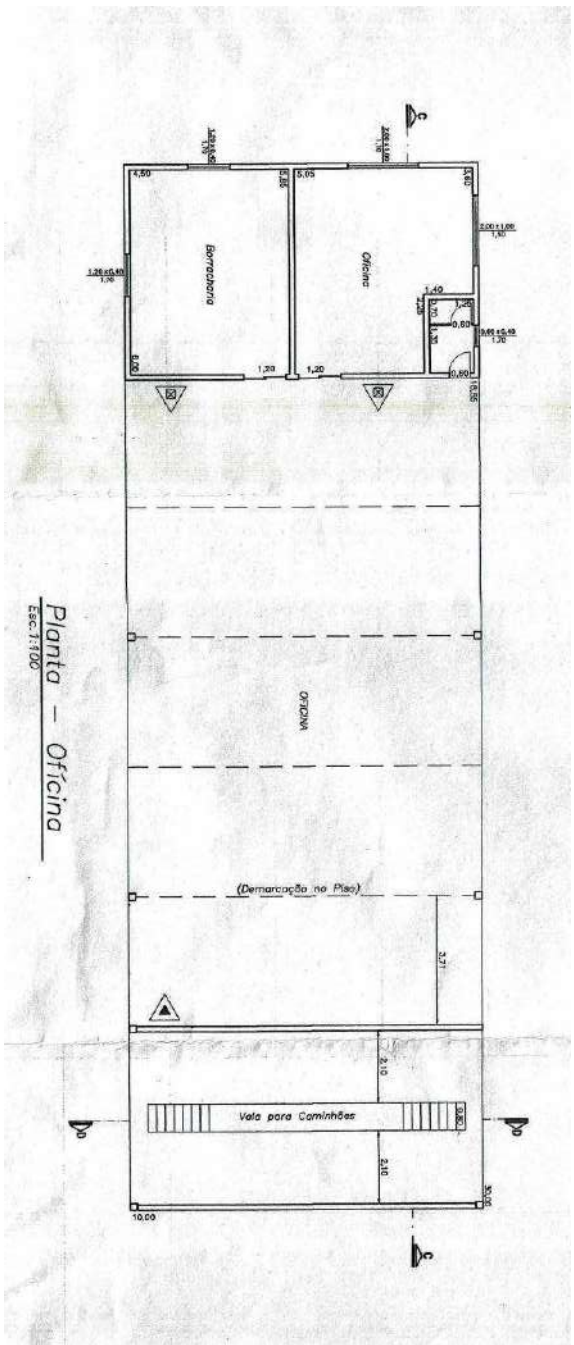
Autenticidade:506261120506261

Prefeitura Municipal de Paulínia - Avenida José Lozano Araújo, nº 1551 - Parque Brasil 500
Paulínia-SP - CEP: 13141-901 - Fone: (19) 3874-5600



Planta – Prédio Administrativo

Esc. 1:100



Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM

| ÁREAS EM M² | |
|-------------------------------|---------------|
| TERRENO | 8.510,00 |
| PREDIO ADMINISTRATIVO | 325,39 |
| GALPÃO – OFICINA | 300,00 |
| PORTARIA | 16,50 |
| TOTAL DAS CONSTRUÇÕES | 641,89 |
| ÁREA LIVRE | 7868,11 |

CURRICULUM DO AVALIADOR

- **Nome:** Fabio Luís Passeri
- **Qualificação:** Avaliador Imobiliário
- **CRECI:** 100187 - 2ª Região (São Paulo)
- **Formação Profissional:**
 - Técnico em Transações Imobiliárias - CRECI 100187;
 - Avaliador de Imóveis Inscrito no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários - CNAI 4972;
 - Perito Judicial em Transações Imobiliárias inscrito na APEJESP - Associação de Peritos Judiciais do Estado de São Paulo - Registro 1563/SP.
- **Experiência Profissional:**
 - Delegado Municipal do CRECI/SP - Paulínia;
 - Corretor de Imóveis desde 2010;
 - Avaliador Imobiliário com atuação na cidade de Paulínia e Região Metropolitana de Campinas desde 2010;
 - Sócio Proprietário - Skill Consultoria e Laudos Imobiliários - Paulínia/SP - CRECI 23.349-J;
 - Ex-presidente Rede Imobiliária de Paulínia.
- **Endereço:** Av. dos Expedicionários, 123, Paulínia, SP
- **Telefone:** (19) 3933-4444
- **E-mail:** contato@skillconsultoria.com.br

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de
Itu - SP.

Autos nº 1003995-29.2017.8.26.0286

Joaquim de Souza Ferreira Filho,
infra-assinado, engenheiro civil,
perito judicial nomeado por Vossa
Excelência nos autos da **Ação de
Execução** proposta por Banco Safra
S.A. contra Itupetro Comércio e
Transporte de Derivados de
Petróleo Ltda. e outro após ter
vistoriado o imóvel e colhido todos
os elementos que julgou necessário,
vem mui respeitosamente perante
Vossa Excelência apresentar as
conclusões a que chegou
consubstanciadas no seguinte

L A U D O

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

1.00 - PRELIMINARES

A presente Ação de Execução tem a finalidade de avaliar os imóveis sítos nesta Comarca contemplados com as matrículas 63.218 e 63.262 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu.

Às fls. 369/370, Vossa Excelência honrou o signatário com sua nomeação para atuar como perito judicial, com a finalidade de avaliar os imóveis penhorados.

Às fls. 390/392, com repetição às fls. 728/730, a requerida indica para sua assistente técnica a engenheira Jullyane Kharen Ramos e formula seus quesitos.

2.00 - VISTORIA

A vistoria ao imóvel foi realizada por este perito aos 12 de julho de 2.018, consoante agendada às fls. 772, estando o signatário acompanhado pela assistente técnica da requerida e pelo Sr. Oficial de Justiça Carlos Eugênio.

O signatário procedeu à cuidadosa vistoria do imóvel objeto da presente ação, constatando que o mesmo situa-se à Rua Portugal nº 30, apartamento nº 113 e vaga de garagem nº 46, Edifício Villa Di Verona, Vila Roma, no município da Estância Turística de Itu.

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

A Rua Portugal, na quadra em estudo, é dotada de melhoramentos públicos, tais como: pavimentação asfáltica, guias, sarjetas, rede de energia elétrica, rede de águas e esgotos, rede de telefonia, iluminação pública, sendo servida por condução coletiva próxima.

O imóvel dista cerca de 1,80 km. em linha reta do centro de Itu, é de fácil acesso, localiza-se em uma região onde predominam imóveis residenciais de padrão médio.

A matrícula 63.218 do CRI de Itu que contempla o apartamento nº 113, descreve o imóvel com as seguintes áreas: área útil de 99,831 m²., área comum 70,381 m²., área total de 170,212 m²., ocupando uma fração ideal no terreno de 2,133691% ou 33,0739 m².

A matrícula 63.262 do CRI de Itu que contempla a vaga de garagem nº 46, descreve o imóvel com as seguintes áreas: área útil de 12,500 m²., área comum 4,586 m²., área total de 17,086 m²., ocupando uma fração ideal no terreno de 0,139036% ou 2,1552 m².

2.01 - TERRENO DO IMÓVEL

O terreno possui formato retangular, topografia em ligeiro declive, situação de esquina, consistência aparentemente firme e seca.

A fração ideal no terreno pertencente aos imóveis é:

| | | |
|-----------------------|---|------------------------------|
| apartamento nº 113 | : | 33,0739 m ² . |
| vaga de garagem nº 46 | : | <u>2,1552 m².</u> |
| total | | 35,2291 m ² . |

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

2.02 - BENFEITORIA DO IMÓVEL

Sobre terreno descrito no item precedente existe uma edificação consistente de dois edifícios residenciais, Villa Di Verona e Villa Di Siena, sendo o Villa Di Verona composto de subsolo, pavimento térreo e 11 superiores com 04 unidades por pavimento, dotado de 03 elevadores, salão de festas e piscina.

A unidade nº 113 situa-se no 11º andar do Edifício Villa Di Verona, composta de três dormitórios, um deles tipo suíte, banheiro social, sala, varanda, cozinha, área de serviço e banheiro.

A benfeitoria existente pode ser classificada no Padrão Médio do Estudo – Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – 2.002 do IBAPE/SP.

As fotos juntadas no Anexo I deste laudo ilustram o imóvel.

2.03 - ÁREA DA BENFEITORIA

A área total construída, consoante matrículas, é:

apartamento nº 113 : 170,212 m².

vaga de garagem nº 46 : 17,086 m².

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

2.04 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA BENFEITORIA

O imóvel se apresenta em regular estado de conservação necessitando de pintura.

2.05 - IDADE APARENTE DA BENFEITORIA

Ao imóvel podemos atribuir idade aparente de 10 anos.

3.00 - AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel será avaliado para a data da vistoria realizada por este perito, julho de 2.018.

3.01 - AVALIAÇÃO DO TERRENO

Foi adotado o Método Comparativo de Dados de Mercado, sendo que o valor unitário do metro quadrado de terreno do imóvel em questão foi determinado através da pesquisa de

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

mercado consubstanciada no Anexo II deste laudo, devidamente homogeneizada obedecendo aos critérios recomendados pelas “Normas para Avaliações de Imóveis Urbanos – IBAPE/SP – 2.011” e pela Norma Brasileira nº 14.653-2:2011.

3.02 - CÁLCULO DO VALOR DO TERRENO

De acordo com a vistoria, itens 2.00 e 2.01, temos:

Área total do terreno : $A_t = 35,2291 \text{ m}^2$.

O resultado final da pesquisa de mercado realizada pelo signatário determinou o valor de R\$ 901,98/m². para o valor básico unitário do metro quadrado do terreno, válido para julho/2.018.

O valor do terreno, em consonância com o item 10.3.1 das mencionadas “Normas”, será dado pela seguinte expressão:

$$V_T = A_t \times V_u$$

Onde:

A_t = área do terreno = 35,2291 m².

V_u = valor básico unitário do terreno = R\$ 901,98/m².

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

Substituindo e operando, vem:

$$V_T = 35,2291 \text{ m}^2. \times \text{ R\$ } 901,98$$

| |
|--------------------------------|
| $V_T = \text{ R\$ } 31.775,94$ |
|--------------------------------|

3.03 - AVALIAÇÃO DA BENFEITORIA

Para determinação do valor unitário básico do metro quadrado de construção da benfeitoria, será usada a classificação e unitários fornecida no Estudo – Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – 2.002 do IBAPE/SP.

A depreciação da construção pelo obsolescimento e pelo estado de conservação será determinada pelo método Ross/Heidecke, conforme prescreve o item V do referido Estudo – Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – 2.002 do IBAPE/SP.

3.04 - CÁLCULO DO VALOR DA BENFEITORIA

De acordo com a vistoria, itens 2.02, 2.03, 2.04 e 2.05, temos:

Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 290 – conj. 24 – SP – tel: 3107-7849
joafeff@terra.com.br

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

área apartamento : $S_{ap} = 170,212 \text{ m}^2$.

área garagem : $S_g = 17,086 \text{ m}^2$.

idade aparente : 10 anos

classificação : Apartamento Padrão Médio – com elevador
(item 1.3.3)

valor unitário : $V_u = R\ 8N \times 1,926$

A tabela de Custos Unitários de Edificações - SINDUSCON, publicada na revista Construção – Mercado da Editora Pini, atribui para o R - 8N de maio/2.018, último publicado, o valor de R\$1.348,41 / m².

então: $V_u = R\$1.348,41 \times 1,926 = R\$ 2.597,04$

A depreciação pelo obsolescência e pelo estado de conservação será:

Idade aparente = 10 anos

Vida referencial = 60 anos

Valor residual = 20 anos

Estado de conservação = “e”

Cálculo

$\frac{\text{Idade aparente}}{\text{Vida referencial}} = \frac{10}{60} = 0,1667 \times 100 = 16,67$

Da Tabela 4: 16,67 com “e” = 0,74

$F_{obs} = 0,74 \times (1 - 0,20) + 0,20 = 0,792$

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

Será aplicado um coeficiente de 0,50 na área construída da garagem, para equivalência dos padrões construtivos das edificações.

O valor do imóvel será dado pela seguinte expressão:

$$V_B = (S_{ap} + S_{ap} \times 0,50) \times V_u \times F_{obs}$$

Onde:

$$S_{ap} = 170,212 \text{ m}^2.$$

$$S_g = 17,086 \text{ m}^2.$$

$$V_u = \text{R\$ } 2.597,04 / \text{m}^2.$$

$$F_{obs} = 0,792$$

Substituindo e operando, vem:

$$V_B = (170,212 + 17,086 \times 0,50) \times \text{R\$ } 2.597,04 \times 0,792$$

$$V_B = \text{R\$ } 367.673,22$$

4.00 - VALOR TOTAL DO IMÓVEL

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

O valor total do imóvel será a soma do valor do Capital Terreno com o do Capital Benfeitoria.

Valor do terreno = R\$ 31.775,94
Valor da benfeitoria = R\$ 367.673,22
R\$ 399.449,16

$$V_T = \text{R\$ } 399.449,16$$

(trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos)

válido para - julho / 2.018

5.00 - RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS

5.01 - QUESITOS DA REQUERIDA

1º Quesito : Queira o Sr. Perito informar qual foi o método utilizado para avaliação do imóvel matriculado sob nº 30.730, e se esse atende à NRB 14653 - Norma Brasileira de Avaliação de Bens?

Resposta : A avaliação não se refere ao imóvel contemplado com a matrícula 30.730 acima questionada, todavia o método utilizado foi exposto nos itens 3.01 e 3.03 do laudo.

Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 290 – conj. 24 – SP – tel: 3107-7849
joafeff@terra.com.br

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

2º Quesito : Queira o Sr. Perito informar em qual Zona do município está localizado o imóvel avaliado?

Resposta : O imóvel está localizado em zona residencial urbana.

3º Quesito : Queira o Sr. Perito informar a localização do imóvel avaliado?

Resposta : O perito reporta-se ao item 2.00 deste laudo.

4º Quesito : Queira o Sr. Perito informar a idade do imóvel avaliado?

Resposta : O perito reporta-se ao item 2.05 deste laudo.

5º Quesito : Queira o Sr. Perito informar se foi realizada vistoria no interior do imóvel avaliado? Se sim, apresentar descrição do interior dos imóveis bem como o registro fotográfico.

Resposta : O perito reporta-se ao item 2.02 deste laudo, informado que vistoriou o imóvel internamente juntamente com a assistente da requerida.

6º Quesito : Queira o Sr. Perito informar se foi realizada vistoria externa das áreas comuns e de outras unidades do mesmo local? Se sim, apresentar descrição do interior dos imóveis bem como o registro fotográfico.

Resposta : As áreas externas foram vistoriadas.

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

7º Quesito : Queira o Sr. Perito informar os aspectos da infraestrutura urbana do imóvel avaliado?

Resposta : O perito reporta-se ao item 2.00 deste laudo.

8º Quesito : Queira o Sr. Perito informar quais as atividades existentes no entorno do imóvel avaliado (comércio, indústria e serviço)?

Resposta : Predominância residencial.

9º Quesito : Queira o Sr. Perito informar quais equipamentos comunitários existentes próximos aos imóveis avaliados (segurança, educação, saúde, cultura e lazer)?

Resposta : O perito reporta-se à resposta do quesito anterior.

10º Quesito : Queira o Sr. Perito informar se a localização do imóvel avaliado é fator de valorização ou desvalorização?

Resposta : A localização foi considerada na pesquisa de mercado substanciada no Anexo II deste laudo.

11º Quesito : Queira o Sr. Perito informar qual o estado de conservação do bem avaliado?

Resposta : O perito reporta-se ao item 2.04 deste laudo.

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

12º Quesito : Queira o Sr. Perito informar se fez solicitação de alguma documentação relativa ao bem, se sim, quais?

Resposta : A documentação necessária consta nos autos.

13º Quesito : Queira o Sr. Perito informar qual foi a metodologia utilizada para a avaliação do bem?

Resposta : O perito reporta-se aos itens 3.01 e 3.03 deste laudo.

14º Quesito : Queira o Sr. Perito informar quais foram os dados de mercado coletados para a avaliação do imóvel?

Resposta : O perito reporta-se ao Anexo II deste laudo.

15º Quesito : Queira o Sr. Perito informar quais os fatores considerados para a estimativa do valor do m²?

Resposta : O perito reporta-se ao Anexo II deste laudo.

16º Quesito : Queira o Sr. Perito informar o valor do m²?

Resposta : O perito reporta-se ao Anexo II deste laudo.

17º Quesito : Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao julgamento da lide.

Resposta : O perito reporta-se ao inteiro teor deste laudo.

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

6.00 - ENCERRAMENTO

Dando por terminado seu trabalho, mandou imprimir o presente laudo que está digitado em 14 (quatorze) folhas no anverso, todas assinadas digitalmente, sendo a última datada.

Acompanham este trabalho os seguintes Anexos:

Anexo I - Fotografias do imóvel.

Anexo II - Pesquisa de mercado de preços de terrenos.

São Paulo, 24 de julho de 2.018

Joaquim de Souza Ferreira Filho
engenheiro civil

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

A N E X O I

Fotografias do imóvel

Av. Brigadeiro Luiz Antonio 290 – conj. 24 – SP – Tel: 3107-7849
joafeff@terra.com.br

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil



Foto nº 01 – Vista da Edifício Villa Di Verona.



Foto nº 02 – Hall social do 11º andar.

Av. Brigadeiro Luiz Antonio 290 – conj. 24 – SP – Tel: 3107-7849
joafeff@terra.com.br

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil



Foto nº 03 – Identificação da unidade vistoriada.



Foto nº 04 – Sala.

Av. Brigadeiro Luiz Antonio 290 – conj. 24 – SP – Tel: 3107-7849
joafeff@terra.com.br

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil



Fotos nº 05 – Dormitório.



Foto nº 06 – Banheiro.

Av. Brigadeiro Luiz Antonio 290 – conj. 24 – SP – Tel: 3107-7849
joafeff@terra.com.br

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil



Foto n° 07 – Varanda.



Fotos n° 08 – Cozinha.

Av. Brigadeiro Luiz Antonio 290 – conj. 24 – SP – Tel: 3107-7849
joafeff@terra.com.br

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil



Foto n° 09 – Área de serviço.



Foto n° 10 – Vaga da garagem ocupada pelo inquilino do apartamento.

Av. Brigadeiro Luiz Antonio 290 – conj. 24 – SP – Tel: 3107-7849
joafeff@terra.com.br

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

A N E X O I I

**Pesquisa de mercado
de preços de terrenos**

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

ELEMENTO 01

Local : Bairro Vila Roma – Itu - cod. TE3047.
Área : 1.026,10.m².
Preço : R\$800.000 ,00 – à vista.
Ofertante : Utu Guacu Imóveis – tel: 4013-9090
Oferta : 20.07.18 – site: utuguacu.com.br
Observação : terreno plano.

Valor à vista com dedução da oferta

$$m^2 = \frac{R\$ 800.000,00 \times 0,90}{1.026,10 m^2} = R\$ 701,68$$

Valor homogeneizado

$$R\$ 701,68 \times 1,00$$

$$= R\$ 701,68 / m^2$$

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

ELEMENTO 02

Local : Bairro Vila Roma – Itu – cod. TE2310.
 Área : 1.200,00 m².
 Preço : R\$ 1.200.000,00 – à vista.
 Ofertante : Utu Guacu Imóveis– tel: 4013-9090
 Oferta : 20.07.18 – site: utuguacu.com.br
 Observação : terreno plano.

Valor à vista com dedução da oferta

$$m^2 = \frac{R\$ 1.200.000,00 \times 0,90}{1.200,00 m^2} = R\$ 900,00$$

Valor homogeneizado

$$R\$ 900,00 \times 1,00$$

$$= R\$ 900,00 / m^2$$

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

ELEMENTO 03

Local : Bairro Vila Roma/Vila Nova – Itu - cod. TE2451
 Área : 300,00 m².
 Preço : R\$ 350.000,00 – à vista.
 Ofertante : Utu Guaçu Imóveis – tel: 4013-9090
 Oferta : 20.07.18 – site: utuguacu.com.br
 Observação : terreno plano.

Valor à vista com dedução da oferta

$$m^2 = \frac{R\$350.000,00 \times 0,90}{300,00 m^2} = R\$ 1.050,00$$

Valor homogeneizado

$$R\$1.050,00 \times 1,00$$

$$= R\$ 1.050,00 / m^2$$

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

ELEMENTO 04

Local : Bairro Vila Roma/Cruz das Almas – Itu - cod. TE2110
 Área : 800,00 m².
 Preço : R\$ 850.000,00 – à vista.
 Ofertante : Utu Guaçu Imóveis – tel: 4013-9090
 Oferta : 20.07.18 – site: utuguacu.com.br
 Observação : terreno plano

Valor à vista com dedução da oferta

$$m^2 = \frac{R\$ 850,000,00 \times 0,90}{800,00 m^2} = R\$ 956,25$$

Valor homogeneizado

$$R\$ 956,25 \times 1,00$$

$$= R\$ 956,25 / m^2$$

JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA FILHO
engenheiro civil

RESUMO

| | |
|-------------------|-----------------------------------|
| Elemento 01 | R\$ 701,68 / m ² |
| Elemento 02 | R\$ 900,00 / m ² |
| Elemento 03 | R\$ 1.050,00 / m ² |
| Elemento 04 | <u>R\$ 956,25 / m²</u> |
| Somatória | R\$ 3.607,93 / m ² |

MÉDIA

$$\text{Média} = \frac{\text{R\$ 3.607,93}}{04} = \text{R\$ 901,98}$$

VERIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DISCREPANTES

$$- 30\% = \text{R\$ 901,98} \times 0,70 = \text{R\$ 631,38}$$

$$+30\% = \text{R\$ 901,98} \times 1,30 = \text{R\$ 1.172,57}$$

VALOR BÁSICO UNITÁRIO DO TERRENO

Dos elementos resumidos não existem elementos discrepantes, todos se encontram dentro do intervalo de confiança compreendido entre R\$631,38/m² e R\$1.172,57/m², portanto a média homogeneizada simples será o valor básico unitário do metro quadrado do terreno a ser adotado na presente avaliação e igual a **R\$ 901,98 /m²**.

PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE AVALIAÇÃO

Mandado n.º 526.2018/000254-2

Eu, Oficial de Justiça Avaliador, nomeado nos autos da ação de Carta Precatória Cível – Construção / Penhora / Avaliação, proposta por **Banco Safra S/A** contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**, em curso na 1.ª Vara da Comarca de Salto, tendo efetuado as diligências necessárias para cumprimento do trabalho a mim confiado, venho apresentar o laudo, tal como segue:

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Preliminarmente:

Cabe a este auxiliar da justiça esclarecer que a pesquisa e a apuração do valor imobiliário contido no final do laudo, obedeceram ao critério de transação à vista, na data, podendo este ser maior ou menor que o valor da venda.

Quanto ao método para esta avaliação, foi usado o comparativo, sempre atualizado e à luz da realidade do mercado imobiliário. Acrescente-se que as informações para avaliação foram obtidas em sites de empresas especializadas.

LOCALIZAÇÃO

Um imóvel registrado sob matrícula 30.730, o qual consiste em um lote de terreno sob n.º 15 da quadra 06, Salto/SP, loteamento denominado TERRAS DE SANTA ROSA II, de frente para a Rua Rio Grande.

AVALLIAÇÃO

Por todos os itens acima exposto, bem como pesquisas levada a efeito para tomadas de preços de imóveis semelhantes (pesquisa na internet, em anexo), este avaliador encontrou o valor de **R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais)**.

Nada mais havendo a avaliar, encerro este Laudo, ao final por mim assinado.

Salto, aos 02 de fevereiro de 2018.

LUIZ TADEU MARTARELLO
Oficial de Justiça Avaliador

MENU

Casa de Condomínio com 3 Quartos à Venda, 350 m² por R\$ 750.000

Cond Terras de Santa Rosa, Salto - SP

COD. CA0933



1 de 27

PREÇO DE COMPRA
R\$ 750.000

CONDOMÍNIO
R\$ 325

TIPO DE IMÓVEL
Casa de condomínio

ÁREA
350m² (R\$ 2.142/m²)

3 quartos (sendo suítes)

4 banheiros

4 vagas

Casa residencial à venda, Condomínio Terras de Santa Rosa, Salto - SO0071.

Imóvel com 3 Dormitórios sendo 2
Suítes, 4 Banheiros com armários, 2 Salas, Varanda, Cozinha com armários,
Despensa, Área de Serviço, 2 Vagas de Garagens cobertas e 2 descobertas. -
ENTRAR EM CONTATO
30/01/2018

MENU

Chácara com 3 Quartos à Venda, 298 m² por R\$ 750.000

Rua Rio Doce, 2120 - Cond Terras de Santa Rosa, Salto - SP

COD. d9a2ea

1 de 17



PREÇO DE COMPRA
R\$ 750.000

TIPO DE IMÓVEL
Chácara

ÁREA
298m² (R\$ 2.516/m²)

3 quartos (sendo suite)

4 banheiros

4 vagas

VENDA/ PERMUTA - CHÁCARA EM SALTO - 1020 m²/ CONDOMÍNIO

Linda chácara na cidade de Salto
localizado na extensão do Condomínio Terras de Santa Rosa
AT 1.020 m² / AC
298 m²

03 dorms., sendo 01 suite, Wc social, sala ampla para 03 ambientes

LEIA MAIS

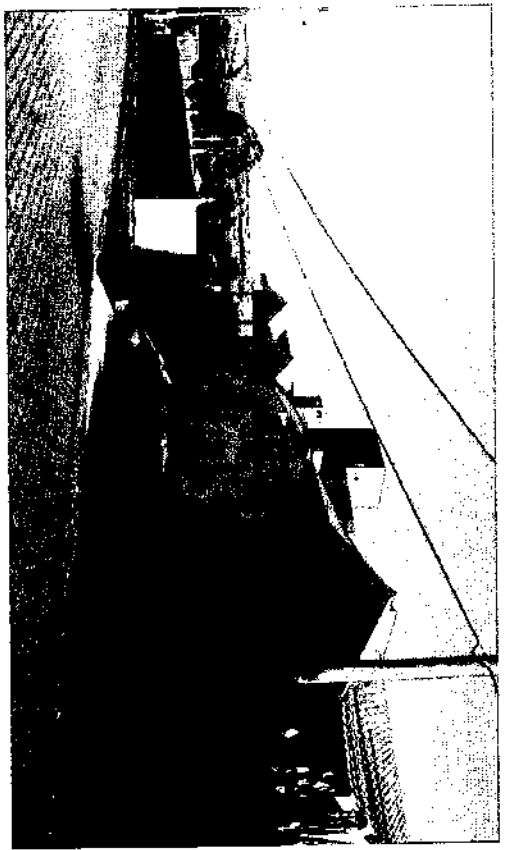
ENTRAR EM CONTATO

MENU

Chácara com 5 Quartos à Venda, 500 m² por R\$ 1.200.000

Cond Terras de Santa Rosa, Salto - SP

COD. CH0065



1 de 30

PREÇO DE COMPRA
R\$ 1.200.000

TIPO DE IMÓVEL
Chácara

ÁREA
500m² (R\$ 2.400/m²)

5 quartos

6 banheiros

Chácara residencial à venda, Terras de Santa Rosa II, Salto.

Salto: Linda chácara. Imóvel novo,
com casa com 5 dormitórios
Aceita imóvel de menor valor no negócio. -
30/01/2018

LEIA MAIS

Endereço não informado pelo anunciante
ENTRAR EM CONTATO

PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE AVALIAÇÃO

fls. 637

Mandado n.º 526.2018/000254-2

Eu, Oficial de Justiça Avaliador, nomeado nos autos da ação de Carta Precatória Cível – Construção / Penhora / Avaliação, proposta por **Banco Safra S/A** contra **Rupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**, em curso na 1.ª Vara da Comarca de Salto, tendo efetuado as diligências necessárias para cumprimento do trabalho a mim confiado, venho apresentar o laudo, tal como segue:

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Preliminarmente:

Cabe a este auxiliar da justiça esclarecer que a pesquisa e a apuração do valor imobiliário contido no final do laudo, obedeceram ao critério de transação à vista, na data, podendo este ser maior ou menor que o valor da venda.

Quanto ao método para esta avaliação, foi usado o comparativo, sempre atualizado e à luz da realidade do mercado imobiliário. Acrescente-se que as informações para avaliação foram obtidas em sites de empresas especializadas.

LOCALIZAÇÃO

Um imóvel registrado sob matrícula 30.730, o qual consiste em um lote de terreno sob n.º 15 da quadra 06, Salto/SP, loteamento denominado TERRAS DE SANTA ROSA II, de frente para a Rua Rio Grande.

AVALIAÇÃO

Por todos os itens acima exposto, bem como pesquisas levada a efeito para tomadas de preços de imóveis semelhantes (pesquisa na internet, em anexo), este avaliador encontrou o valor de **R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais)**.

Nada mais havendo a avaliar, encerro este Laudo, ao final por mim assinado.

Salto, aos 02 de fevereiro de 2018.

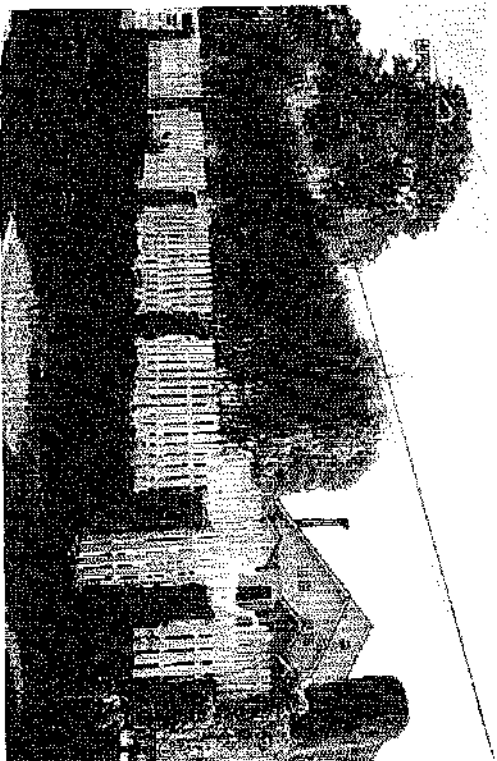
LUIZ TADEU MARTARELLO
Oficial de Justiça Avaliador

MENU

Casa de Condomínio com 3 Quartos à Venda, 350 m² por R\$ 750.000

Cond Terras de Santa Rosa, Salto - SP

COD. CA0933



1 de 27

PREÇO DE COMPRA
R\$ 750.000

CONDOMÍNIO
R\$ 325

TIPO DE IMÓVEL
Casa de condomínio

ÁREA
350m² (R\$ 2.142/m²)

3 quartos (sendo suítes)

4 banheiros

4 vagas

Casa residencial à venda, Condomínio Terras de Santa Rosa, Salto - SO0071.

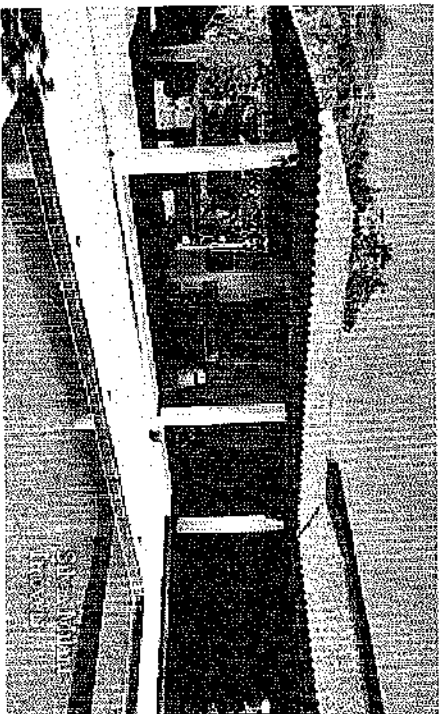
Imóvel com 3 Dormitórios sendo 2
Suítes, 4 Banheiros com armários, 2 Salas, Varanda, Cozinha com armários,
Dispensa, Área de Serviço, 2 Vagas de Garagens cobertas e 2 descobertas.
30/01/2018
ENTRAR EM CONTATO

MENU

Chácara com 3 Quartos à Venda, 298 m² por R\$ 750.000

Rua Rio Doce, 2120 - Cond Terras de Santa Rosa, Salto - SP

COD. d9a2ea



1 de 17

PREÇO DE COMPRA
R\$ 750.000

TIPO DE IMÓVEL
Chácara

ÁREA
298m² (R\$ 2.516/m²)

3 quartos (sendo suite)

4 banheiros

4 vagas

VENDA/ PERMUTA - CHÁCARA EM SALTO - 1020 m²/ CONDOMÍNIO

Linda chácara na cidade de Salto
localizado na extensão do Condomínio Terras de Santa Rosa
AT 1.020 m² / AC
298 m²

03 dorms., sendo 01 suite, Wc social, sala ampla para 03 ambientes

LEIA MAIS

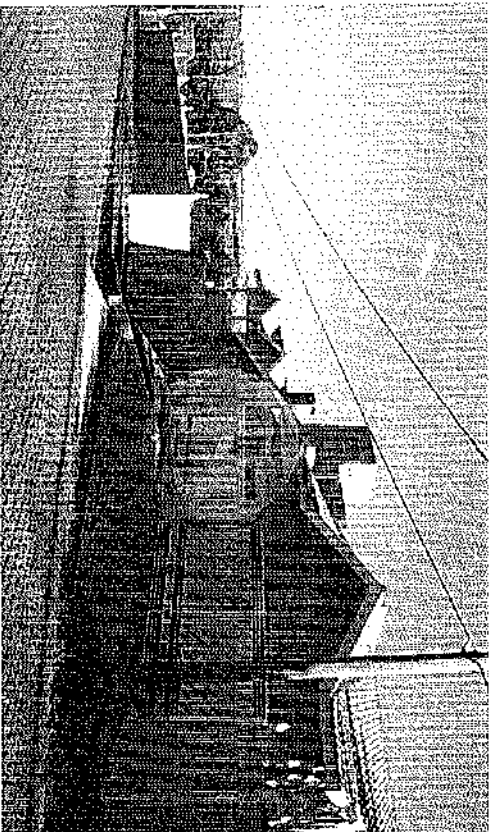
ENTRAR EM CONTATO

MENU

Chácara com 5 Quartos à Venda, 500 m² por R\$ 1.200.000

Cond Terras de Santa Rosa, Salto - SP

COD. CH0065



1 de 30

PREÇO DE COMPRA
R\$ 1.200.000

TIPO DE IMÓVEL

Chácara

ÁREA

500m² (R\$ 2.400/m²)

5 quartos

6 banheiros

Chácara residencial à venda, Terras de Santa Rosa II, Salto.

Salto: Linda chácara. Imóvel novo.

com casa com 5 dormitórios

Acetia imóvel de menor valor no negócio. -

30/01/2018

LEIA MAIS

Endereço não informado pelo anunciante

ENTRAR EM CONTATO

<https://www.vivareal.com.br/imovel/chacara-5-quartos-cond-terras-de-santa-rosa-bair...> 31/01/2018

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

| | |
|----------------------------|---|
| Foro: | Setor de Cartas Precatórias Cíveis - Cap |
| Pesquisar por: | Número do Processo |
| | <input checked="" type="radio"/> Unificado <input type="radio"/> Outros |
| Número do Processo: | 1064742-61.2017 8.26 0021 |



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 1064742-61.2017.8.26.0021
Classe: Carta Precatória Cível
 Área: Cível
Assunto: Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Distribuição: 31/01/2018 às 12:28 - Livre
 Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis - Setor de Cartas Precatórias Cíveis - Cap
Controle: 2018/005681
Juiz: Edna Kyoko Kano
Valor da ação: R\$ 1.816.535,40

Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes. [»Exibir todas as partes.](#)



Reqte: BANCO SAFRA S/A
 Advogado: Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian

Reqdo: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda
 Advogado: Jose Luis Finocchio Junior
 Advogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra

Interesdo.: IMÓVEL A SER AVALIADO

Movimentações

Exibindo 5 últimas. [»Listar todas as movimentações.](#)

| Data | Movimento |
|------------|---|
| 08/10/2018 |  Mandado Devolvido Cumprido Positivo Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo |
| 23/07/2018 |  Mandado Expedido Mandado nº: 021.2018/055949-6 Situação: Cumprido - Ato positivo em 08/10/2018 Local: Oficial de justiça - ROSIANE SOUZA SILVA ARAUJO |
| 29/06/2018 |  Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica |
| 04/04/2018 | Certidão de Publicação Expedida Relação :0152/2018 Data da Disponibilização: 13/03/2018 Data da Publicação: 14/03/2018 Número do Diário: 2534 Página: |
| 16/03/2018 | Petição Juntada Nº Protocolo: WCPC.18.70003849-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 16/03/2018 10:33 |

Petições diversas

| Data | Tipo |
|------------|-------------------|
| 16/03/2018 | Petições Diversas |

Consulta de Processos do 1º Grau**Orientações**

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

| | |
|----------------------------|---|
| Foro: | Foro de Salto |
| Pesquisar por: | Número do Processo |
| | <input checked="" type="radio"/> Unificado <input type="radio"/> Outros |
| Número do Processo: | 1004632-02.2018 8.26 0526 |



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 1004632-02.2018.8.26.0526
(Tramitação prioritária)

Classe: Carta Precatória Cível
Área: Cível

Assunto: Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Distribuição: 05/09/2018 às 10:00 - Livre
3ª Vara - Foro de Salto

Controle: 2018/001878

Juiz: Erika Folhadella Costa

Valor da ação: R\$ 1.816.535,40

Dados da Precatória: Execução de título extrajudicial nro. 1003995-29.2017.8.26.0286 3ª Vara Cível Itu-SP 18/10/2018


Partes do processo


Reqte: BANCO SAFRA S/A
Advogado: Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian

Reqdo: Itupetro Comercio e Transporte de Derivados de Petroleo Ltda
Advogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra


Movimentações


Exibindo 5 últimas. [»Listar todas as movimentações.](#)

| Data | Movimento |
|------------|--|
| 03/10/2018 | Petição Juntada Nº Protocolo: WSLO.18.70047712-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 03/10/2018 16:00 |
| 25/09/2018 | Certidão de Publicação Expedida Relação :0185/2018 Data da Disponibilização: 25/09/2018 Data da Publicação: 26/09/2018 Número do Diário: 2666 Página: 521/534 |
| 24/09/2018 | Remetido ao DJE Relação: 0185/2018 Teor do ato: Republicação: Para realização do ato deprecado, nomeio o perito CRISTOVAO FERREIRA DA SILVA, arbitrando-lhe os honorários provisórios em R\$ 1.000,00, a serem depositados em dez dias pela autora. Com o depósito, intime-se o perito a iniciar os trabalhos, assinalando o prazo de trinta (30) dias para apresentação do laudo, advertindo-o quanto ao cumprimento do artigo 1.262, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Faculto às partes a apresentação de quesitos (atentando-se para os pontos controvertidos fixados no despacho saneador) e a indicação de assistentes técnicos no prazo legal. Advogados(s): Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP), Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP) |
| 21/09/2018 |  Ato Ordinatório - Publicável Republicação: Para realização do ato deprecado, nomeio o perito CRISTOVAO FERREIRA DA SILVA, arbitrando-lhe os honorários provisórios em R\$ 1.000,00, a serem depositados em dez dias pela autora. Com o depósito, intime-se o perito a iniciar os trabalhos, assinalando o prazo de trinta (30) dias para apresentação do laudo, advertindo-o quanto ao cumprimento do artigo 1.262, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Faculto às partes |



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário





STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

▼ MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

| | |
|----------------------------|---|
| Foro: | Setor de Cartas Precatórias Cíveis - Cap |
| Pesquisar por: | Número do Processo |
| | <input checked="" type="radio"/> Unificado <input type="radio"/> Outros |
| Número do Processo: | 1064747-83.2017 8.26 0021 |



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 1064747-83.2017.8.26.0021
Classe: Carta Precatória Cível
 Área: Cível
Assunto: Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Distribuição: 10/01/2018 às 10:30 - Livre
 Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis - Setor de Cartas Precatórias Cíveis - Cap
Controle: 2018/000721
Juiz: Juliene Carvalho Martins
Valor da ação: R\$ 1.816.535,40

Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes. [»Exibir todas as partes.](#)

Reqte: BANCO SAFRA S/A
 Advogado: Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian
 Advogado: Luciano de Oliveira

Reqdo: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda
 Advogado: Jose Luis Finocchio Junior
 Advogado: Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra

Interesdo.: IMÓVEL A SER AVALIADO - MAT. 55.546

Movimentações

| Data | Movimento |
|------------|---|
| 05/10/2018 | Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0679/2018 Data da Disponibilização: 19/09/2018 Data da Publicação: 20/09/2018 Número do Diário: 2662 Página:</i> |
| 27/09/2018 | Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCPC.18.70018313-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 27/09/2018 14:32</i> |
| 17/09/2018 | Remetido ao DJE <i>Relação: 0679/2018 Teor do ato: Vistos. Fls. 44/54: Ciente da interposição de agravo de instrumento. A fim de se verificar se é o caso de reconsideração da decisão agravada, esclareça a parte agravante qual é o pedido de seu recurso, na medida em que se limita no item "Dos pedidos" a requerer a suspensão da decisão, sem esclarecer o que pretende em substituição. Intime-se. São Paulo, terça-feira, 04 de setembro de 2018 Advogados(s): Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP), Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP), Jose Luis Finocchio Junior (OAB 208779/SP), Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)</i> |
| 04/09/2018 | Decisão <i>Vistos. Fls. 44/54: Ciente da interposição de agravo de instrumento. A fim de se verificar se é o caso de reconsideração da decisão agravada, esclareça a parte agravante qual é o pedido de seu recurso, na medida em que se limita no item "Dos pedidos" a requerer a suspensão da decisão, sem esclarecer o que pretende em substituição. Intime-se. São Paulo, terça-feira, 04 de setembro de 2018</i> |
| 04/09/2018 | Conclusos para Decisão |



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ITU-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Manifestem-se os executados se concordam com a prova emprestada consistente na avaliação de imóveis penhorados neste feito mas realizada em outro processo envolvendo as mesmas partes, conforme requerido às pg. 559/643, no prazo de quinze dias.

Int.

Itu, 16 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0869/2018, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|-------|
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP) | D.J.E |
| Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Manifestem-se os executados se concordam com a prova emprestada consistente na avaliação de imóveis penhorados neste feito mas realizada em outro processo envolvendo as mesmas partes, conforme requerido às pg. 559/643, no prazo de quinze dias. Int."

Do que dou fé.
Itu, 17 de outubro de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0869/2018, foi disponibilizado na página 592 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifestem-se os executados se concordam com a prova emprestada consistente na avaliação de imóveis penhorados neste feito mas realizada em outro processo envolvendo as mesmas partes, conforme requerido às pg. 559/643, no prazo de quinze dias. Int."

Itu, 18 de outubro de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP

Processo: 
* 1 0 0 4 8 1 5 4 8 2 0 1 7 8 2 6 0 2 8 6 *

TERCEIRO INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com Representação Jurídica em São José dos Campos, Avenida Cassiano Ricardo, 521, Torre B, 2º andar, Aquarius Center, Jardim Aquarius, CEP 12246-870, endereço eletrônico rejursj@caixa.gov.br, onde recebe intimações, por seu advogado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, informar que o imóvel objeto da penhora lhe foi alienado fiduciariamente em garantia ao contrato de financiamento habitacional nº 1444406045154.

Atualmente o débito do executado com a CAIXA é de R\$1.432.974,55.

A CAIXA não é parte na ação e contra ela não há título executivo; por isso, não pode ter bem do seu patrimônio constrito nos autos.

Não é demais lembrar que a CAIXA, na condição de credor fiduciário só é responsável pelo pagamento das taxas condominiais, após a consolidação da propriedade.

A penhora deve recair exclusivamente sobre os direitos do executado.



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRESCRIÇÃO. ALUGUÉIS. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. PENHORA. DIREITOS. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. Incidem os enunciados 282 e 356 da Súmula do STF quanto aos temas insertos nos textos da legislação federal apontados, pois são estranhos ao julgado recorrido, a eles faltando o indispensável prequestionamento, do qual não estão isentas sequer as questões de ordem pública.

2. Como a propriedade do bem é do credor fiduciário, não se pode admitir que a penhora em decorrência de crédito de terceiro recaia sobre ele, mas podem ser constrictos os direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp 644.018/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2016, DJe 10/06/2016)

Agravo de instrumento. Condomínio. Ação de cobrança. Cumprimento

de sentença. Pretensão a que a constrição atinja a própria unidade geradora do débito.

Inadmissibilidade. Bem cuja propriedade não pertence à executada, em razão da alienação fiduciária à instituição financeira que não figurou no polo passivo, na fase de conhecimento. Possibilidade, contudo, de penhora dos direitos da devedora sobre bem imóvel gerador da despesa condominial e objeto de alienação fiduciária em garantia. Possibilidade. Decisão mantida. Recurso não provido.

(TJSP Agravo de Instrumento nº 2049687-19. 2017.8.26.0000-Guarulhos-SP TJSP - 26ª Câmara de Direito Privado Relator: Des. Bonilha Filho Julgamento: 8/6/2017 Votação: unânime)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. PENHORA SOBRE OS DIREITOS DECORRENTES DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NECESSIDADE DE PRÉVIA ANUÊNCIA DO CREDOR FIDUCIÁRIO. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O imóvel ofertado para garantir a presente execução encontra-se alienado fiduciariamente para a Caixa Econômica Federal, que também figura como agravada. A



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Caixa Econômica Federal recusou a garantia oferecida, nos seguintes termos: "o imóvel em questão já é propriedade da Caixa, posto que alienado fiduciariamente, não integrando o patrimônio do devedor, razão pela qual não é possível ser oferecido como garantia". 2. Com efeito, a penhora sobre bens gravados por alienação fiduciária não é viável, pois não pertencem ao devedor, que é apenas possuidor e que tem o encargo de depositário perante a instituição financeira. Isso ocorre, porque o devedor fiduciante tem mera perspectiva de direitos quanto ao bem alienado. 3. Necessário mencionar que, o agravante não trouxe elementos para comprovar o valor atualizado do imóvel e que o numerário seria suficiente para garantir a execução e a alienação fiduciária. 4. Por fim, a realização de penhora dos direitos da parte executada relativamente às parcelas quitadas do contrato necessitam de anuência da instituição financeira. 5. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AI 00289827720154030000, DESEMBARGADOR FEDERAL VALDECI DOS SANTOS, TRF3 - PRIMEIRA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:20/06/2017 ..FONTE_REPUBLICACAO:.)

EMBARGOS DE TERCEIRO. CONSTRIÇÃO SOBRE IMÓVEL EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. EMBARGANTE QUE NÃO COMPÔS O PÓLO PASSIVO DA AÇÃO DE CONHECIMENTO. DESCABIMENTO DA PENHORA. APELAÇÃO PROVIDA.

1 - A apelação da embargante merece acolhida, não devendo remanescer a penhora sobre o imóvel relacionado às cotas condominiais em atraso. Assim porque a arrematante do imóvel, a CEF, não participou do processo relativo à ação de cobrança. Não tendo feito parte do pólo passivo da referida ação, não existe título executivo hábil que a legitime para o processo de execução, nada obstante a natureza ?propter rem? da obrigação relacionada ao pagamento de taxa condominial, conforme previsão no Código Civil, ARTIGO 1.345. 2 - Neste mesmo sentido se orienta a jurisprudência pátria em casos análogos ao presente, conforme se verifica a seguir: ?..EMEN: Embargos de terceiro. Cotas de condomínio. Execução. Ação de cobrança ajuizada contra antiga proprietária. Vedação da constrição no processo de execução sobre bem já objeto de contrato de compra e venda. Precedente da Terceira Turma. 1. Se a ação de conhecimento foi para cobrar cotas condominiais vencidas após a ocupação decorrente de promessa de compra e venda, ajuizada contra a antiga proprietária, não é pertinente que na execução seja o bem penhorado para garantir o pagamento da dívida, "na medida em que essa não lhe foi atribuída e não foi em face dele proposta a



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

ação de cobrança", como decidiu esta Terceira Turma (REsp nº 326.159/RJ, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJ de 2/9/02). 2. Recurso especial conhecido e provido. ..EMEN:? (RESP 200400431290, CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, STJ - TERCEIRA TURMA, DJ DATA:14/08/2006 PG:00277 RB VOL.:00520 PG:00028 ..DTPB); ?EMBARGOS DE TERCEIROS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL. DÍVIDA CONDOMINIAL. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA EM FACE DO FIDUCIANTE. IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA DO BEM. 1. Enquanto pendente o ônus da alienação fiduciária, o bem não poderá ser alcançado por terceiros credores do fiduciante, ainda que se trate de dívida de natureza propter rem, como no caso dos autos, o que impõe ao exequente que aponte outros bens do devedor, aptos a satisfazer o crédito oriundo das cotas condominiais em atraso. Súmula 242 do extinto TFR. Precedentes do STJ. 2. Apesar do caráter propter rem da obrigação e da informada consolidação da propriedade no patrimônio da CEF, esta não foi parte no processo de conhecimento, inexistindo coisa julgada em relação a ela, razão pela qual não pode garantir a dívida com a penhora de seu patrimônio, ou ser compelida a pagar o valor devido em fase de execução daquele julgado, porquanto não pode discutir a condenação e todos os seus consectários. Assim, não será possível a aplicação da penhora sobre o bem objeto da alienação fiduciária que, por força desse instituto, fica excluído do patrimônio do devedor fiduciante, devendo o exequente buscar outros bens do executado para garantir o pagamento da dívida. 3. Apelo conhecido e provido.? (AC 201051010074822, Desembargador Federal JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA, TRF2 - SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, E-DJF2R - Data::18/06/2012 - Página::235.) 3 - Descabem honorários advocatícios, no caso presente, tendo em vista que a ação de cobrança foi ajuizada em 2005, quando o imóvel ainda não tinha sido arrematado pela CEF. Fica prejudicada, de conseguinte, a apelação da parte embargada, que pretendia a majoração dos honorários, que foram fixados em seu favor. 4 - Apelação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-EMGEA provida. Apelação do CONDOMINIO DO EDIFICIO ESPACO DO MAR prejudicada. (AC 00130180720094025101, MARIA DO CARMO FREITAS RIBEIRO, TRF2.)

Razões pelas quais requerer seja restrita a penhora aos direitos que o Executado tem sobre o imóvel, considerando que o mesmo foi alienado



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

fiduciariamente à essa instituição financeira, nos termos dos arts. 22 e ss., Lei nº 9.514/97.

Termos em que, pede deferimento.

São José dos Campos, 22 de outubro de 2018.

Evandro Vieira

Estagiário

Rogério Santos Zacchia

OAB/SP 218.348

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 412279
Livro: 3280-P
Folha: 028

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJAS 12 E 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO DE OUTRAS BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos virem e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (24/08/2017), nesta Cidade de Brasília, Capital República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu coram outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1970, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 1º de abril de 2013, registrado na JCDF sob o nº 20130317187, em 09 de abril de 2013, retificação publicada no DOU de 05 de abril de 2013, registrada na JCDF sob o nº 20130372161, em 29 de abril de 2013; e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27 de fevereiro de 2014, registrado na JCDF sob o nº 201400184082, em 19 de março de 2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico **JAILTON ZANON DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador de carteira de identidade profissional nº 77.366-OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.207.307-84, com endereço profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 18º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Termo de Posse e Ata do Conselho de Administração, nº 242, de 18 de abril de 2011, cuja cópia fica arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui os advogados lotados no âmbito do **Jurídico Regional de CAMPINAS/SP**, seus bastantes procuradores: Ana Luiza Zanini Maciel, OAB/SP 206.542, RG 322896125-SSP/SP, CPF 278.101.218-12; Cleucim Valente Firmiano, OAB/SP 115.747, RG 16577360-SSP/SP, CPF 119.565.788-97; Duílio José Sanchez Oliveira, OAB/SP 197.056, RG 237433072-SSP/SP, CPF 216.106.708-76; Egle Eniandra Lapresa Pinheiro, OAB/SP 74.922, RG 129459288-SSP/SP, CPF 028.288.878-04; Fernanda Maria Boni Piloto, OAB/SP 233.166, RG 253994925-SSP/SP, CPF 197.395.368-40; Fernando Carvalho Nogueira, OAB/SP 247.677, RG 431993269-SSP/SP, CPF 317.824.828-5; Flávio Scovoli Santos, OAB/SP 297.202, RG 352005701-SSP/SP, CPF 363.304.558-99; Geraldo Galli, OAB/SP 67.872, RG 53837125-SSP/SP, CPF 341.666.298-91; Italo Sérgio Pinto, OAB/SP 184.538, RG 290650185-SSP/SP, CPF 279.539.308-54; Jefferson Douglas Soares, OAB/SP 223.613, RG 334103836-SSP/SP, CPF 214.221.328-62; José Carlos de Castro, OAB/SP 92.284, RG 137743506-SSP/SP, CPF 011.378.868-11; Leandro Biondi, OAB/SP 181.111, RG 249239103-SSP/SP, CPF 255.017.978-10; Luciana Ribeiro Von Lasperg, OAB/SP 347.664, RG 211942032-DIC/RJ, CPF 876.356.409-25; Lya Rachel Bassetto Vieira Longo, OAB/SP 167.555, RG 265052749-SSP/SP, CPF 273.837.568-51; Marcelo Eduardo Valentini Carneiro, OAB/SP 112.088, RG 17611642-SSP/SP, CPF 084.434.528-89; Marcelo Ferreira Abdalla, OAB/SP 116.442, RG 14578709-SSP/SP, CPF 078.801.828-02; Marcelo Machado Carvalho, OAB/SP 224.009, RG 273752686-SSP/SP, CPF 182.186.668-18; Marcelo Cezar Cazali, OAB/SP 116.967, RG 17189446-SSP/SP, CPF 095.966.398-38; Maria Cecília Nunes Santos, OAB/SP 160.834, RG 225915509-SSP/SP, CPF 130.115.858-57; Maria Helena Pescarini, OAB/SP 173.790, RG 17665656X-SSP/SP, CPF 119.213.198-36; Marisa Sacilotto Nery, OAB/SP 115.807, RG 12140627-SSP/SP, CPF 092.023.808-48; Mary Carla Silva Ribeiro, OAB/SP 299.523, RG M-3817307-SSP/MG, CPF 555.770.836-72; Rafael Correa de Mello, OAB/SP 226.007, RG 64042505-SSP/PR, CPF 019.738.659-80; Reginaldo Cagini, OAB/SP 101.318, RG 11715615-SSP/SP, CPF 057.294.258-30; Ricardo Soares Jodas Gardel, OAB/SP 155.830, RG 193777988-SSP/SP, CPF 062.202.458-22; Ricardo Valentim Nassa, OAB/SP 105.407, RG 12894048-SSP/SP, CPF 090.835.088-03; Rinaldo da Silva Prudente, OAB/SP 186.597, RG 19486780-SSP/SP, CPF 088.065.728-65; Roberto Teixeira Pinto de Sampaio Moreira, OAB/SP 246.376, RG 235836138-SSP/SP, CPF 250.134.418-97; Rogério Santos Zacchia, OAB/SP 218.348, RG 321796792-SSP/SP, CPF 217.114.628-10; Vinícius Gregghi Losano, OAB/SP 243.087, RG 328222859-SSP/SP, CPF 306.982.888-40; Vladimir Cornélio, OAB/SP 237.020, RG 115652164-SSP/SP, CPF 016.181.618-57, além de Adriana Moreira Lima, CPF 271.828.928-71, OAB/SP 245.936; Adriana Rodrigues Júlio, CPF 162.501.528-30, OAB/SP 181.297; Adriano Gustavo Barreira Koenigkam de Oliveira, CPF 259.391.858-60, OAB/SP 172.647; Adriano Moreira Lima, CPF 280.716.148-07, OAB/SP 201.316; Agnelo Queiroz Ribeiro, CPF 254.266.678-40, OAB/SP 183.001; Alan Renato Braz, CPF 309.464.278-01, OAB/SP 249.898; Ana Claudia Lyra Zwicker, CPF 285.434.198-83, OAB/SP 300.900; Ana Maria Risolia Navarro, CPF 072.142.898-30, OAB/SP 203.604; Ana Paula Tierno dos Santos, CPF 295.563.858-78, OAB/SP 221.562; André Luis Bertolino, CPF 198.659.878-05, OAB/SP 172.286; André Luiz Vieira, CPF 114.149.728-06, OAB/SP 241.878; André Yokomizo Aceiro, CPF 065.170.948-22, OAB/SP 175.337; Andressa Borba Pires Moraes, CPF 317.733.818-30, OAB/SP 223.649; Antonio Carlos Cordeiro, CPF 010.245.008-02, OAB/SP 148.248; Augusto Manoel Delascio Salgueiro, CPF 172.578.468-80, OAB/SP 183.306; Camila Filippi Pecoraro, CPF 276.478.088-50, OAB/SP 231.725; Camila Gravato Iguti, CPF 332.770.868-10, OAB/SP 267.078; Camila Modena Bassetto Ribeiro, CPF 295.918.718-05, OAB/SP 210.750; Carla Santos Sanjad, CPF 280.733.798-80, OAB/SP 220.257; Carlos Alberto Minaya Severino, CPF 047.990.428-66, OAB/SP 79.340; Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves, CPF 223.780.518-08, OAB/SP 240.573; Carlos Frederico Ramos de Jesus, CPF 305.875.218-05, OAB/SP 308.044; Carlos Henrique Lage Gomes, CPF 306.666.628-00, OAB/SP 267.393; Carlos Trajano Filho, CPF 803.103.208-44, OAB/SP 156.639; Cássia Regina Antunes Venier, CPF 300.308.858-09, OAB/SP 234.221; Clíntia Libório Fernandes Costa, CPF 106.966.498-70, OAB/SP 205.553; Claudia Sousa Mendes, CPF 266.477.288-05, OAB/SP 182.321; Claudio Yoshihito Nakamoto, CPF 146.945.448-37, OAB/SP 169.001; Dalva Maria dos Santos Ferreira, CPF 001.549.958-86, OAB/SP 63.811; Daniel Michelan Medeiros, CPF 260.564.238-08, OAB/SP 172.328; Daniel Popovics Canola, CPF 248.162.548-03, OAB/SP 164.141; Daniel Zorzenon Niero, CPF 295.504.398-28, OAB/SP 214.491; Daniele Cristina Alaniz Macedo, CPF 276.567.618-61, OAB/SP 218.575; Edison

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 412279

Livro: 3280-P

Folha: 029

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃODR. RAMILDO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTOSRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJAS 12 E 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

Baldi Junior, CPF 288.316.108-99, OAB/SP 206.673; Eliana Hissae Miura Gomes, CPF 186.055.228-52, OAB/SP 245.429; Eliane Hamamura, CPF 267.590.118-05, OAB/SP 172.416; Elizabeth Clini Diana, CPF 046.188.488-7, OAB/SP 84.854; Elvis Aron Pereira Correia, CPF 277.788.218-50, OAB/SP 195.733; Emanuel Zinsly Sampaio Camargo, CPF 304.795.588-33, OAB/SP 234.280; Emanuela Lia Novaes, CPF 273.382.898-32, OAB/SP 195.000; Everaldo Ashlay Silva de Oliveira, CPF 165.120.638-48, OAB/SP 221.365; Fabio Hemeterio Lisot, CPF 333.509.978-80, OAB/SP 297.180; Fernanda Magnus Salvagni, CPF 000.802.190-20, OAB/SP 277.746; Francis Vicente de Moura Castro, CPF 057.559.328-83, OAB/SP 109.712; Gabriel Augusto Godoy, CPF 252.500.718-2, OAB/SP 179.892; Helena Yumy Hashizume, CPF 288.368.238-07, OAB/SP 230.827; Ilisandra dos Santos Lima, CPF 108.237.848-86, OAB/SP 117.065; João Augusto Favery de Andrade Ribeiro, CPF 007.469.748-09, OAB/SP 105.830; João Batista Vieira, CPF 012.147.108-08, OAB/SP 95.563; João Chung, CPF 022.853.608-19, OAB/SP 125.600; Joice de Aguiar Ruza, CPF 286.521.138-07, OAB/SP 220.735; José Bautista Dorado Conchado, CPF 076.323.158-4, OAB/SP 149.524; José Correia Neves, CPF 036.129.628-25, OAB/SP 105.229; José Guilherme Beccari, CPF 656.195.878-00, OAB/SP 57.588; Kátia Aparecida Mangone, CPF 220.160.858-00, OAB/SP 241.798; Lilian Carla Fé Thonhom, CPF 300.784.958-65, OAB/SP 210.937; Luciana Soares Azevedo de Santana, CPF 248.204.788-93, OAB/SP 200.235; Luiz Guilherme Marcos Vaz, CPF 365.770.248-20, OAB/SP 331.188; Luiz Guilherme Pennacore Delloro, CPF 276.254.688-52, OAB/SP 182.831; Manoel Messias Fernandes de Souza, CPF 771.186.266-0, OAB/SP 214.183; Marcio Rodrigues Vasques, CPF 121.232.438-25, OAB/SP 156.147; Marco Aurélio Panades Aranha, CPF 220.652.998-00, OAB/SP 313.976; Marcos Vinício Jorge de Freitas, CPF 041.886.848-44, OAB/SP 75.284; Maria Fernanda Soares Azevedo Beré Motta, CPF 118.868.488-40, OAB/SP 96.962; Maria Luiza Dias de Moura, CPF 579.504.748-15, OAB/SP 31.539; Marisa Alves Dias Menezes, CPF 066.056.288-02, OAB/SP 124.320; Mauricio Nascimento de Araújo, CPF 278.517.658-89, OAB/SP 230.234; Mauricio Oliveira Silva, CPF 073.531.598-12, OAB/SP 214.060; Mauro Antônio Rocha, CPF 535.010.558-20, OAB/SP 105.848; Michelle de Souza Cunha, CPF 742.809.020-20, OAB/SP 334.882; Milene Netinho Justo Mourão, CPF 288.864.098-85, OAB/SP 209.960; Nilton Cicer de Vasconcelos, CPF 055.081.748-42, OAB/SP 90.980; Olívia Ferreira Razaboni, CPF 296.670.298-24, OAB/SP 220.952; Patrícia Nóbrega Dias, CPF 224.427.868-93, OAB/SP 259.471; Paulo Lebre, CPF 164.981.138-12, OAB/SP 162.329; Paulo Muricy Machado Pinto, CPF 960.264.485-00, OAB/SP 327.268; Renata Cristina Failache Oliveira Fabeiro, CPF 626.162.852-15, OAB/SP 205.411; Renato Vidal de Lima, CPF 161.483.408-36, OAB/SP 235.460; Ricardo Moreira Prates Bizarro, CPF 293.733.068-12, OAB/SP 245.431; Ricardo Pollastrini, CPF 091.137.438-80, OAB/SP 183.220; Ricardo Santos, CPF 050.886.008-36, OAB/SP 218.965; Roberta Patriarca Magalhães, CPF 866.447.851-15, OAB/SP 219.114; Rodrigo de Resende Patini, CPF 286.624.928-35, OAB/SP 327.178; Rodrigo Motta Saraiva, CPF 307.867.198-42, OAB/SP 234.570; Rodrigo Otávio Paixão Branco, CPF 293.623.958-35, OAB/SP 245.526; Rogério Altabelli Antunes, CPF 245.527.498-54, OAB/SP 172.265; Rosalvo Pereira de Souza, CPF 596.885.728-53, OAB/SP 69.746; Rosemary Freire Costa de Sá Gallo, CPF 256.420.938-60, OAB/SP 146.819; Sandra Maria Moribe Reis, CPF 266.862.458-44, OAB/SP 295.166; Sandra Regina Francisco Valverde Pereira, CPF 092.492.568-09, OAB/SP 116.230; Sérgio Soares Barbosa, CPF 040.860.018-70, OAB/SP 79.345; Sidarta Borges Martins, CPF 256.164.598-36, OAB/SP 231.817; Sueli Ferreira da Silva, CPF 593.116.498-72, OAB/SP 64.158; Swami Stello Leite, CPF 224.064.618-7, OAB/SP 328.036; Tânia Favoretto, CPF 043.799.398-12, OAB/SP 73.529; Tânia Rodrigues do Nascimento, CPF 263.970.458-38, OAB/SP 215.220; Tatiane Andressa Westphal Pappi, CPF 033.137.429-39, OAB/SP 321.730; Tiago Massaro dos Santos Sakugawa, CPF 218.400.198-83, OAB/SP 245.676; Ugo Maria Supino, CPF 069.954.578-1, OAB/SP 233.948; Valdir Benedito Rodrigues, CPF 609.837.608-53, OAB/SP 174.460; Wellington Lopes Terrão, CPF 114.252.898-78, OAB/SP 186.807; Willian de Matos, CPF 345.418.908-01, OAB/SP 276.157; Yolanda Fortes Zabaleta, CPF 116.241.718-85, OAB/SP 175.193; Zora Yonara Maria dos Santos Carvalho, CPF 708.272.903-0, OAB/SP 215.219, (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA, para o foro em geral (art. 105, do CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou oponente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam, representar a OUTORGANTE em liquidações extrajudiciais, Concordatas, Falências, Recuperações Judiciais e Recuperações Extrajudiciais, em juízo e perante administradores judiciais, podendo formular e assinar declarações de habilitações de crédito, impugnar créditos, apresentar objeções a planos de recuperação judicial ou extrajudicial, representar a OUTORGANTE em quaisquer assembleias gerais de credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para discutir, propor, deliberar e votar os assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. **OUTROSSIM**, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, nos termos da Procuração Pública lavrada no 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA/DF, livro 6087-P, fls. 069 e 070, em data de três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (03/06/2016), para o foro em geral. Ficam ratificados, para todos os efeitos, os atos praticados pelos outorgados desde 29 de junho de 2001, relativamente aos créditos cedidos à EMGEA, nos termos do artigo 662 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro. **O mandato outorgado pela EMGEA terá prazo de validade até o dia 06/05/2019, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério desta, não afetando os poderes ora outorgados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em nome próprio, cujo prazo de validade**

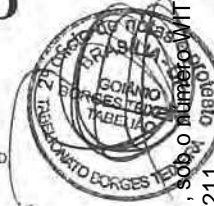
2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 412279

Livro: 3280-P

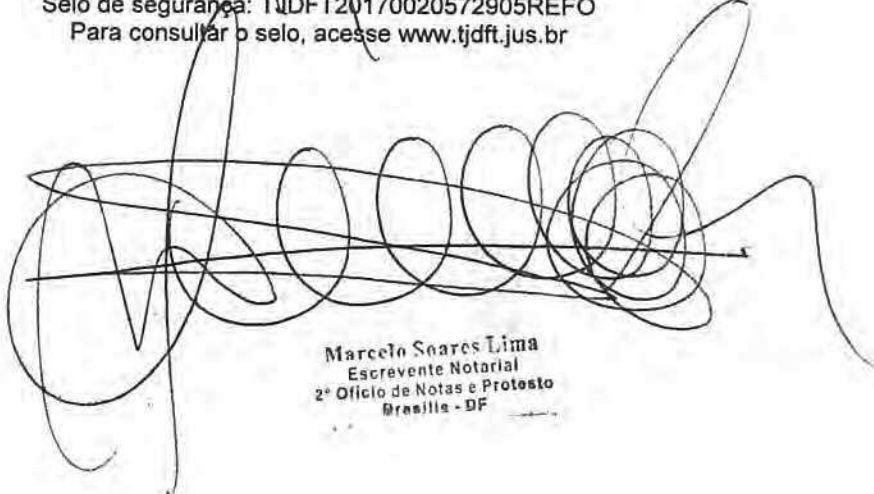
Folha: 030

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃODR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTOSRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJAS 12 E 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uel.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

indeterminado. **ADEMAIS**, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes, nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, livro 3015, fls. 056, em data de dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (17/05/2013), com reservas, para o foro em geral. **E, ADEMAIS**, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes, nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, livro 3267-P, fls. 121, em data de dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (19/06/2017), com reservas, para o foro em geral. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reserva de iguais, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contratados. Com exclusividade, a OUTORGANTE, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: Ana Luiza Zanini Maciel, Dullio José Sanchez Oliveira, Flávio Scovone Santos, Italo Sérgio Pinto, Jefferson Douglas Soares, Leandro Biondi, Marco Cezar Cazali, Marisa Sacilotto Neri, Rafael Correa de Mello, Reginaldo Cagini, Ricardo Soares Jodas Gardel, Vinicius Gregghí Losano e Vladimir Cornélio já qualificados anteriormente, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independentemente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO física ou por meio do endereço eletrônico jurircp@caixa.gov.br. (Lavrada sob minuta). O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos da declaração da outorgante (PGCJDF Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los em até 48 horas, após o pedido. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. (R\$: 49,30). Eu, JOACY MUNIZ ALMEIDA, Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. Eu, RAMILO SIMÕES CORRÊA, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Eu, JAILTON ZANON DA SILVEIRA, RAMILO SIMÕES CORRÊA. Trasladada na mesma data. Eu, JAILTON ZANON DA SILVEIRA, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Selo de segurança: TJDFT20170020572905REFO

Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br


Marcelo Soares Lima
Escrevente Notarial
2º Ofício de Notas e Protesto
Brasília - DF

JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR 00008562405833 % PACT. 100,00 RENDA 84.753,88 C.PES 01 CONTRATO 144440604515-4
END AV MADRID 851 CASCATA PAULINIA SP 13146038 GRUPO HABITACIONAL 0999.7
STC 000550 PROD 4643 UNO 32557 UNC 32557 ORR 015 LF 164 TF 002 SIT.ESP:063 117 132 142
FUNDHAB 0,00 FCVS 0,00 SEG.VISTA 1.084,36 ABERT.CRED. 0,00 IOF 29.478,15 COD.LEG. 0000

DT EVENTO 23/05/2014 TP PED 001 INCLUSAO DE FINANCIAMENTO A PESSOA FISICA DATA ESCRITURA: 23/05/2014 DATA CADASTRO: 26/05/2014
APOLICE 61173 TP CREDITO 003

| | | | | | | | | | |
|-----------------|--------------|---------|------|-----------|---------|-------|-----------|---------|-------------|
| DIV. VENC | 0,00 | RCR | 1777 | TX EFET | 12,0000 | CES | 0,000 | FCVS | 0,00 |
| VR.ALTER. | 1.600.000,00 | RGE | 0554 | TX INIC | 11,3866 | PREST | 21.848,79 | TAXAS | 0,00 |
| DESCONTO | 0,00 | MTRMS | | INCREM | 0,0 | S.MIP | 900,00 | RAZAO | |
| SD P-RATA | 0,00 | PRZ | 240 | FREQUEN | 00 | S.DFI | 184,36 | VENC TO | 23/06/2014 |
| VL GARANT | 2.200.000,00 | PRZ PRO | 108 | TX FI | 0,4516 | S.CRE | | SD APOS | 1600.000,00 |
| TAC/FEE A VISTA | 0,00 | | | LIM.CONC. | 00/0000 | | | TX.EQ | 0,00 |
| DESP CART: | 0,00 | | | | | | | | |

Contrato com Tx. de Juros reduzida para 10,9350% em funcao da opcao por debito em conta ou debito em folha

| TAXAS | NR. BONUS | TA | TCA | TRC | TAO | TAC | TOM |
|----------|-----------|----------------|--------------|-----------|-------------|---------------|--------------|
| VENC TO | MSG PAR | FCVS | SEGURO/FGHAB | PRESTACAO | AMORTIZACAO | SALDO DEVEDOR | INDICE TP |
| PAGM TO | | FGTS | LIQUIDO | MORA IOF | VALOR PAGO | DIF PREST | DIF.REAJ |
| 23/05/14 | DIF | PAGAMENTO: 319 | | | 31.363,88 | | |
| 23/05/14 | DIF | PAGAMENTO: 326 | | | 31.362,51 | | |
| 23/06/14 | CORRECAO | | 1,00022273 | 356,38 | | | 1.600.356,36 |
| TAXAS: | | | | | | | |
| 23/06/14 | 001 | | 1.080,85 | 21.249,91 | 14.583,26 | 1.593.689,73 | |
| 23/06/14 | 310 | | 22.330,76 | | 22.330,76 | 1,37 | |
| 23/07/14 | CORRECAO | | 1,00085507 | 1.362,71 | 22.329,39 | | 1.595.052,44 |
| TAXAS: | | | | | | | |
| 23/07/14 | 002 | | 1.078,01 | 21.201,57 | 14.534,91 | 1.588.385,78 | |
| 23/07/14 | 310 | | 22.279,58 | | 22.279,58 | | |
| 23/08/14 | CORRECAO | | 1,00120570 | 1.915,13 | | | 1.590.300,90 |
| TAXAS: | | | | | | | |
| 23/08/14 | 003 | | 1.075,57 | 21.158,28 | 14.491,62 | 1.583.634,26 | |
| 25/08/14 | 310 | | 22.233,85 | | 22.233,85 | | |
| 23/09/14 | CORRECAO | | 1,00069431 | 1.099,53 | | | 1.584.733,79 |
| TAXAS: | | | | | | | |
| 23/09/14 | 004 | | 1.072,56 | 21.107,54 | 14.440,89 | 1.578.067,14 | |
| 23/09/14 | 310 | | 22.180,10 | | 22.180,10 | | |
| 23/10/14 | CORRECAO | | 1,00096976 | 1.530,35 | | | 1.579.597,49 |
| TAXAS: | | | | | | | |
| 23/10/14 | 005 | | 1.069,85 | 21.060,74 | 14.394,09 | 1.572.930,84 | |
| 23/10/14 | 310 | | 22.130,59 | | 22.130,59 | | |
| 23/11/14 | CORRECAO | | 1,00093103 | 1.464,44 | | | 1.574.395,29 |
| TAXAS: | | | | | | | |
| 23/11/14 | 006 | | 1.067,10 | 21.013,33 | 14.346,68 | 1.567.728,64 | |
| 24/11/14 | 310 | | 22.080,43 | | 22.080,43 | | |

| JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR | | 00008562405833 | % PACT. 100,00 | RENDA | 84.753,88 | C.PES 01 | CONTRATO 144440604515-4 |
|-----------------------------|-----------|----------------|----------------|----------------|--------------|---------------|-------------------------|
| TAXAS | NR. BONUS | TA | TCA | TRC | TAO | TAC | TOM |
| VENCTO | MSG PAR | FCVVS | SEGURO/FGHAB | PRESTACAO | JUROS | SALDO DEVEDOR | INDICE TP |
| PAGMTO | | FGTS | LIQUIDO | MORA IOF COMPL | TOTAL DEVIDO | VALOR PAGO | DIF PREST |
| | | | | | | | DIF.REAJ |
| 23/12/14 | CORRECAO | | | 1,00086708 | 1.359,35 | | 1.569.087,99 |
| TAXAS: | | | | | | | |
| 23/12/14 | 007 | | 1.064,28 | 20.964,97 | 14.298,32 | 6.666,65 | 1.562.421,35 |
| 23/12/14 | 310 | | 22.029,25 | | 22.029,25 | 22.029,25 | |
| 23/01/15 | CORRECAO | | | 1,00087787 | 1.371,61 | | 1.563.792,95 |
| TAXAS: | | | | | | | |
| 23/01/15 | 008 | | 1.061,46 | 20.916,72 | 14.250,07 | 6.666,65 | 1.557.126,31 |
| 23/01/15 | 310 | | 21.978,18 | | 21.978,18 | 21.978,18 | |
| 23/02/15 | CORRECAO | | | 1,00046294 | 720,86 | | 1.557.847,16 |
| TAXAS: | | | | | | | |
| 23/02/15 | 009 | | 1.058,20 | 20.862,54 | 14.195,88 | 6.666,66 | 1.551.180,51 |
| 23/02/15 | 310 | | 21.920,74 | | 21.920,74 | 21.920,74 | |
| 23/03/15 | CORRECAO | | | 1,00125876 | 1.952,56 | | 1.553.133,07 |
| TAXAS: | | | | | | | |
| 23/03/15 | 010 | | 1.055,78 | 20.819,58 | 14.152,93 | 6.666,65 | 1.546.466,43 |
| 23/03/15 | 310 | | 21.875,36 | | 21.875,36 | 21.875,36 | |
| 23/04/15 | CORRECAO | | | 1,00130986 | 2.025,66 | | 1.548.492,08 |
| TAXAS: | | | | | | | |
| 23/04/15 | 011 | | 1.053,41 | 20.777,29 | 14.110,63 | 6.666,66 | 1.541.825,43 |
| 23/04/15 | 310 | | 21.830,70 | | 21.830,70 | 21.830,70 | |
| 23/05/15 | CORRECAO | | | 1,00148011 | 2.282,08 | | 1.544.107,50 |
| TAXAS: | | | | | | | |
| 23/05/15 | 012 | | 1.051,23 | 20.737,34 | 14.070,69 | 6.666,65 | 1.537.440,86 |
| 25/05/15 | 310 | | 21.788,57 | | 21.788,57 | 21.788,57 | |
| 23/06/15 | CORRECAO | | | 1,00136315 | 2.095,77 | | 1.539.536,62 |
| TAXAS: | | | | | | | |
| 23/06/15 | 013 | | 1.048,86 | 20.772,18 | 14.029,03 | 6.743,15 | 1.532.793,48 |
| 23/06/15 | 310 | | 21.821,04 | | 21.821,04 | 21.821,04 | |
| 23/07/15 | CORRECAO | | | 1,00187090 | 2.867,71 | | 1.535.661,19 |
| TAXAS: | | | | | | | |
| 23/07/15 | 014 | | 1.047,03 | 20.736,87 | 13.993,72 | 6.743,15 | 1.528.918,05 |
| 23/07/15 | 310 | | 21.783,90 | | 21.783,90 | 21.783,90 | |
| 23/08/15 | CORRECAO | | | 1,00219259 | 3.352,29 | | 1.532.270,34 |
| TAXAS: | | | | | | | |
| 23/08/15 | 015 | | 1.045,53 | 20.705,97 | 13.962,81 | 6.743,16 | 1.525.527,18 |
| 24/08/15 | 310 | | 21.751,50 | | 21.751,50 | 21.751,50 | |
| 23/09/15 | CORRECAO | | | 1,00159112 | 2.427,30 | | 1.527.954,48 |
| TAXAS: | | | | | | | |
| 23/09/15 | 016 | | 1.043,41 | 20.666,64 | 13.923,48 | 6.743,16 | 1.521.211,32 |
| 23/09/15 | 310 | | 21.710,05 | | 21.710,05 | 21.710,05 | |
| 23/10/15 | CORRECAO | | | 1,00180908 | 2.751,99 | | 1.523.963,32 |
| TAXAS: | | | | | | | |
| 23/10/15 | 017 | | 1.041,50 | 20.630,27 | 13.887,12 | 6.743,15 | 1.517.220,17 |
| 23/10/15 | 310 | | 21.671,77 | | 21.671,77 | 21.671,77 | |
| 23/11/15 | CORRECAO | | | 1,00125099 | 1.898,02 | | 1.519.118,20 |
| TAXAS: | | | | | | | |
| 23/11/15 | 018 | | 1.039,01 | 20.586,12 | 13.842,96 | 6.743,16 | 1.512.375,04 |
| 23/11/15 | 310 | | 21.625,13 | | 21.625,13 | 21.625,13 | |

| TAXAS | | TA | TCA | TRC | TAO | TAC | TOM |
|-------------------|-----------|-------|--------------|----------------|-------------|---------------|--------------|
| VENCTO | NR. BONUS | FCVCS | SEGURO/FGHAB | PRESTACAO | AMORTIZACAO | SALDO DEVEDOR | INDICE TP |
| PAGMTO | MSG PAR | FGTS | LIQUIDO | MORA IOF COMPL | VALOR PAGO | DIF PREST | DIF.REAJ |
| 23/12/15 CORRECAO | | | | 1,00187304 | | | 1.515.207,78 |
| TAXAS: | | | | | | | |
| 23/12/15 | 019 | | 1.037,17 | 20.550,49 | 13.807,33 | 6.743,16 | 1.508.464,63 |
| 23/12/15 | 310 | | 21.587,66 | | 21.587,66 | 21.587,66 | |
| 23/01/16 CORRECAO | | | | 1,00169288 | | | 1.511.018,28 |
| TAXAS: | | | | | | | |
| 23/01/16 | 020 | | 1.035,13 | 20.512,31 | 13.769,16 | 6.743,15 | 1.504.275,13 |
| 25/01/16 | 310 | | 21.547,44 | | 21.547,44 | 21.547,44 | |
| 23/02/16 CORRECAO | | | | 1,00094494 | | | 1.505.696,58 |
| TAXAS: | | | | | | | |
| 23/02/16 | 021 | | 1.032,32 | 20.463,82 | 13.720,67 | 6.743,15 | 1.498.953,44 |
| 23/02/16 | 310 | | 21.496,14 | | 21.496,14 | 21.496,14 | |
| 23/03/16 CORRECAO | | | | 1,00181677 | | | 1.501.676,70 |
| TAXAS: | | | | | | | |
| 23/03/16 | 022 | | 1.030,40 | 20.427,19 | 13.684,03 | 6.743,16 | 1.494.933,54 |
| 23/03/16 | 310 | | 21.457,59 | | 21.457,59 | 21.457,59 | |
| 23/04/16 CORRECAO | | | | 1,00162934 | | | 1.497.369,30 |
| TAXAS: | | | | | | | |
| 23/04/16 | 023 | | 1.028,28 | 20.387,93 | 13.644,77 | 6.743,16 | 1.490.626,15 |
| 25/04/16 | 310 | | 21.416,21 | | 21.416,21 | 21.416,21 | |
| 23/05/16 CORRECAO | | | | 1,00125383 | | | 1.492.495,14 |
| TAXAS: | | | | | | | |
| 23/05/16 | 024 | | 1.025,78 | 20.343,52 | 13.600,37 | 6.743,15 | 1.485.752,00 |
| 23/05/16 | 310 | | 21.369,30 | | 21.369,30 | 21.369,30 | |
| 23/06/16 CORRECAO | | | | 1,00192906 | | | 1.488.618,10 |
| TAXAS: | | | | | | | |
| 23/06/16 | 025 | | 1.023,88 | 20.443,51 | 13.565,03 | 6.878,48 | 1.481.739,64 |
| 23/06/16 | 310 | | 21.467,39 | | 21.467,39 | 21.467,39 | |
| 23/07/16 CORRECAO | | | | 1,00205673 | | | 1.484.787,17 |
| TAXAS: | | | | | | | |
| 23/07/16 | 026 | | 1.022,12 | 20.408,60 | 13.530,12 | 6.878,48 | 1.477.908,71 |
| 25/07/16 | 310 | | 21.430,72 | | 21.430,72 | 21.430,72 | |
| 23/08/16 CORRECAO | | | | 1,00166823 | | | 1.480.374,20 |
| TAXAS: | | | | | | | |
| 23/08/16 | 027 | | 1.019,96 | 20.368,39 | 13.489,91 | 6.878,48 | 1.473.495,73 |
| 23/08/16 | 310 | | 21.388,35 | | 21.388,35 | 21.388,35 | |
| 23/09/16 CORRECAO | | | | 1,00210076 | | | 1.476.591,19 |
| TAXAS: | | | | | | | |
| 23/09/16 | 028 | | 1.018,23 | 20.333,92 | 13.455,44 | 6.878,48 | 1.469.712,72 |
| 23/09/16 | 310 | | 21.352,15 | | 21.352,15 | 21.352,15 | |
| 23/10/16 CORRECAO | | | | 1,00133412 | | | 1.471.673,49 |
| TAXAS: | | | | | | | |
| 23/10/16 | 029 | | 1.015,72 | 20.289,10 | 13.410,62 | 6.878,48 | 1.464.795,02 |
| 24/10/16 | 310 | | 21.304,82 | | 21.304,82 | 21.304,82 | |
| 23/11/16 CORRECAO | | | | 1,00157393 | | | 1.467.100,51 |
| TAXAS: | | | | | | | |
| 23/11/16 | 030 | | 1.013,45 | 20.247,43 | 13.368,95 | 6.878,48 | 1.460.222,03 |
| 23/11/16 | 310 | | 21.260,88 | | 21.260,88 | 21.260,88 | 0,01 |

JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR 00008562405833 % PACT. 100,00 RENDA 84.753,88 C.PES 01 CONTRATO 144440604515-4

DATA ESCRITURA: 23/05/2014 DATA CADASTRO: 30/01/2017
APOLICE 61173 TP CREDITO 003

DT EVENTO 23/11/2016 TP PED 281 EXCLUSAO DE CONV POR INADIMPLENCIA

| | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------|--------------|---------|------|-----------|---------|----------|-------|-----------|---------|--|-------------|------|--|
| DIV. VENC | 0,00 | RCR | 1777 | TX EFET | 12,0000 | | | | | | | | |
| VR.ALTER. | 0,00 | RGE | 0554 | TX INIC | 11,3866 | | | | | | | | |
| DESCONTO | 0,00 | MTRMS | | INCREM | 0,0 | TC1. 000 | CES | 0,000 | FCVS | | | 0,00 | |
| SD P-RATA | 1.460.222,03 | PRZ | 240 | FREQUEN | 00 | TC2. 000 | PREST | 20.734,28 | TAXAS | | | 0,00 | |
| VL GARANT | 2.292.201,41 | PRZ PRO | 108 | TX FI | 0,0000 | | S.MIP | 821,37 | RAZAO | | | | |
| TAC/FEE A VISTA | 0,00 | | | LIM.CONC. | 00/0000 | | S.DFI | 192,08 | VENC TO | | 23/12/2016 | | |
| DESP CART: | 0,00 | | | | | | S.CRE | | SD APOS | | 1460.222,03 | | |
| | | | | | | | | | TX.EQ | | 0,00 | | |

DESC. DESP

| TAXAS | VENCTO | NR. BONUS | TA | FCVS | TCA | PRESTACAO | TRC | JUROS | TAO | TAC | TOM |
|--------|----------|-----------|-----------|-------|------------|-----------|-------|--------------|-------------|---------------|--------------|
| PAGMTO | MSG PAR | FGTS | LIQUIDO | FGHAB | MORA | IOF | COMPL | TOTAL DEVIDO | AMORTIZACAO | SALDO DEVEDOR | INDICE TP |
| | | | | | | | | | VALOR PAGO | DIF PREST | DIF.REAJ |
| | 23/12/16 | CORRECAO | | | 1,00196989 | | | 2.876,48 | | | 1.463.098,50 |
| TAXAS: | 23/12/16 | 031 | 1.011,58 | | 20.761,57 | | | 13.883,09 | 6.878,48 | 1.456.220,03 | |
| | 27/01/17 | 310 | 21.773,15 | | 965,55 | | | 22.738,70 | 21.222,54 | 1.516,16 | |
| | 23/01/17 | CORRECAO | | | 1,00150080 | | | 2.185,50 | | | 1.458.405,52 |
| TAXAS: | 23/01/17 | 032 | 1.009,23 | | 20.717,04 | | | 13.838,57 | 6.878,47 | 1.451.527,06 | |
| | 14/03/17 | 310 | 21.726,27 | | 1.179,94 | | | 22.906,21 | 21.177,43 | 1.728,78 | |
| | 23/02/17 | CORRECAO | | | 1,00193019 | | | 2.801,72 | | | 1.454.328,79 |
| TAXAS: | 23/02/17 | 033 | 1.007,31 | | 20.678,36 | | | 13.799,89 | 6.878,47 | 1.447.450,32 | |
| | 20/04/17 | 310 | 21.685,67 | | 1.253,26 | | | 22.938,93 | 21.138,36 | 1.800,57 | |
| | 23/03/17 | CORRECAO | | | 1,00008309 | | | 120,27 | | | 1.447.570,59 |
| TAXAS: | 23/03/17 | 034 | 1.003,52 | | 20.614,23 | | | 13.735,75 | 6.878,48 | 1.440.692,11 | |
| | 23/05/17 | 310 | 21.617,75 | | 1.311,14 | | | 22.928,89 | 23.136,46 | 207,57- | |
| | 23/04/17 | CORRECAO | | | 1,00060802 | | | 875,96 | | | 1.441.568,08 |
| TAXAS: | 23/04/17 | 035 | 1.000,26 | | 20.557,27 | | | 13.678,79 | 6.878,48 | 1.434.689,60 | |
| | 23/06/17 | 310 | 21.557,53 | | 1.319,58 | | | 22.877,11 | 23.287,40 | 410,29- | |
| | 23/05/17 | CORRECAO | | | 1,00057401 | | | 823,52 | | | 1.435.513,13 |
| TAXAS: | 23/05/17 | 036 | 996,97 | | 20.499,82 | | | 13.621,34 | 6.878,48 | 1.428.634,65 | |
| | 26/07/17 | 310 | 21.496,79 | | 1.357,59 | | | 22.854,38 | 23.298,44 | 444,06- | |
| | 23/06/17 | CORRECAO | | | 1,00113671 | | | 1.623,95 | | | 1.430.258,59 |
| TAXAS: | 23/06/17 | 037 | 994,17 | | 20.574,59 | | | 13.571,49 | 7.003,10 | 1.423.255,50 | 1,01746 |
| | 23/08/17 | 310 | 21.568,76 | | 1.300,61 | | | 22.869,37 | 22.883,19 | 13,82- | |

JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR 00008562405833 % PACT. 100,00 RENDA 84.753,88 C.PES 01 CONTRATO 144440604515-4

| TAXAS | NR. BONUS | TA | TCA | TRC | TAO | TAC | TOM |
|----------|-----------|-------|--------------|----------------|--------------|---------------|--------------------|
| VENCTO | MSG PAR | FCVTS | SEGURO/FGHAB | PRESTACAO | JUROS | SALDO DEVEDOR | INDICE TP |
| PAGMTO | | | LIQUIDO | MORA IOF COMPL | TOTAL DEVIDO | VALOR PAGO | DIF PREST DIF.REAJ |
| 23/07/17 | CORRECAO | | | 1,00051606 | 734,49 | | 1.423.989,99 |
| TAXAS: | | | | | | | |
| 23/07/17 | 038 | | 990,73 | 20.515,11 | 13.512,00 | 7.003,11 | 1.416.986,89 |
| 13/09/17 | PP8 | | 21.505,84 | 1.158,70 | 22.664,54 | | 22.664,54 |
| 23/08/17 | CORRECAO | | | 1,00033479 | 474,40 | | 1.417.461,28 |
| TAXAS: | | | | | | | |
| 23/08/17 | 039 | | 987,13 | 20.453,16 | 13.450,06 | 7.003,10 | 1.410.458,19 |
| 13/09/17 | PP8 | | 21.440,29 | 721,28 | 22.161,57 | | 22.161,57 |

DT EVENTO 15/09/2017 TP PED 240 MORATORIA TC 108 OU PAUSA ESTENDIDA TC 208 DATA ESCRITURA: 23/05/2014 DATA CADASTRO: 19/09/2017
APOLICE 61173 TP CREDITO 003

| | | | | | | | | | |
|-----------------|--------------|---------|------|-----------|---------|------------|-----------|---------|-------------|
| DIV. VENC | 0,00 | RCR | 1777 | TX EFET | 12,0000 | CES | 0,000 | FCVS | 0,00 |
| VR.ALTER. | 0,00 | RGE | 0554 | TX INIC | 11,3866 | PREST | 20.386,70 | TAXAS | 0,00 |
| DESCONTO | 0,00 | MTRMS | | INCREM | 0,0 | S.MIP | 793,38 | RAZAO | |
| SD P-RATA | 1.410.458,19 | PRZ | 240 | FREQUEN | 06 | S.DFI | 193,75 | VENCTO | 23/09/2017 |
| VL GARANT | 2.312.109,61 | PRZ PRO | 108 | TX FI | 0,0000 | S.CRE | | SD APOS | 1410.458,19 |
| TAC/FEE A VISTA | 0,00 | | | LIM.CONC. | 00/0000 | | | TX.EQ | 0,00 |
| DESP CART: | 0,00 | | | | | DESC. DESP | | | |
| TERMINO | 15/03/2018 | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|----------|-----|----------------|-----------|-----------|-----------|-----------|--------------|--|--|
| 13/09/17 | DIF | PAGAMENTO: 370 | | | | | 47.510,83 | | |
| TAXAS: | | | | | | | | | |
| 23/09/17 | 040 | | 983,19 | 20.386,70 | 13.383,60 | 7.003,10 | 1.424.824,99 | | |
| 23/09/17 | MRT | | 21.369,89 | | 21.369,89 | 21.369,90 | | | |
| TAXAS: | | | | | | | | | |
| 23/10/17 | 041 | | 991,27 | 20.523,02 | 13.519,92 | 7.003,10 | 1.439.336,19 | | |
| 23/10/17 | MRT | | 21.514,29 | | 21.514,29 | 21.514,30 | | | |
| TAXAS: | | | | | | | | | |
| 23/11/17 | 042 | | 999,43 | 20.660,72 | 13.657,62 | 7.003,10 | 1.453.993,25 | | |
| 23/11/17 | MRT | | 21.660,15 | | 21.660,15 | 21.660,16 | | | |
| TAXAS: | | | | | | | | | |
| 23/12/17 | 043 | | 1.007,68 | 20.799,79 | 13.796,69 | 7.003,10 | 1.468.797,63 | | |
| 23/12/17 | MRT | | 21.807,47 | | 21.807,47 | 21.807,48 | | | |
| TAXAS: | | | | | | | | | |
| 23/01/18 | 044 | | 1.016,00 | 20.940,27 | 13.937,17 | 7.003,10 | 1.483.750,81 | | |
| 23/01/18 | MRT | | 21.956,27 | | 21.956,27 | 21.956,28 | | | |
| TAXAS: | | | | | | | | | |
| 23/02/18 | 045 | | 1.024,42 | 21.082,16 | 14.079,06 | 7.003,10 | 1.498.854,30 | | |
| 23/02/18 | MRT | | 22.106,58 | | 22.106,58 | 22.106,58 | | | |

JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR 00008562405833 % PACT. 100,00 RENDA 84.753,88 C.PES 01 CONTRATO 144440604515-4

| VENCTO | NR. MSG | BONUS PAR | TA FCVS FGTS | TCA SEGURO/FGHAB LIQUIDO | PRESTACAO MORA IOF | TRC COMPL | JUROS TOTAL DEVIDO | TAO AMORTIZACAO VALOR PAGO | TAC SALDO DEVEDOR DIF PREST | TOM INDICE TP DIF.REAJ |
|----------|---------|----------------|--------------------|--------------------------------|-----------------------|--------------|-----------------------|----------------------------------|-----------------------------------|------------------------------|
| TAXAS: | | | | | | | | | | |
| 23/03/18 | 046 | | | 1.032,91 | 21.225,47 | | 14.222,37 | 7.003,10 | 1.491.851,20 | |
| 23/03/18 | 310 | | | 22.258,38 | | | 22.258,38 | 22.671,62 | 413,24- | |
| TAXAS: | | | | | | | | | | |
| 23/04/18 | 047 | | | 1.028,97 | 21.159,02 | | 14.155,92 | 7.003,10 | 1.484.848,10 | |
| 27/04/18 | 310 | | | 22.187,99 | 501,41 | | 22.689,40 | 23.560,11 | 870,71- | |
| 03/05/18 | DIF | PAGAMENTO: 318 | | | | | | 23.076,48 | | |
| TAXAS: | | | | | | | | | | |
| 23/05/18 | 048 | | | 1.025,03 | 21.092,57 | | 14.089,47 | 7.003,10 | 1.477.845,00 | |
| 23/05/18 | 310 | | | 22.117,60 | | | 22.117,60 | 22.117,60 | | |
| TAXAS: | | | | | | | | | | |
| 23/06/18 | 049 | | | 1.020,70 | 21.720,13 | | 14.023,03 | 7.697,10 | 1.470.147,89 | |
| 25/06/18 | 310 | | | 22.740,83 | | | 22.740,83 | 22.740,83 | | |
| TAXAS: | | | | | | | | | | |
| 23/07/18 | 050 | | | 1.016,37 | 21.647,09 | | 13.949,98 | 7.697,11 | 1.462.450,79 | |
| 23/07/18 | 310 | | | 22.663,46 | | | 22.663,46 | 22.663,46 | | |
| TAXAS: | | | | | | | | | | |
| 23/08/18 | 051 | | | 1.012,04 | 21.574,06 | | 13.876,96 | 7.697,10 | 1.454.753,68 | |
| 23/08/18 | 310 | | | 22.586,10 | | | 22.586,10 | 22.586,10 | | |

DEMONSTRATIVO DE DEBITO - SIACI 28/08/2018
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

NO. CONTRATO : 144440604515.4 GRP: 25 CAMPINAS UN.OPER.: 32557
 NOME MUTUARIO: JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR CPF/CGC: 085.624.058-33
 END.: AV MADRID 851 CASCATA SP 13.146.038
 PZO: 240 PZR: 189 RCR: 1777 RGE: 554 STC: 550 PROD: 4643 Taxa Juros nominal Anual : 11,3866 SITUACAO: 063 117 132 142
 Sistema Financeiro: 902 Taxa Juros Efetiva Anual : 12,0000

DT. ESCRITURA : 23/05/2014 SD 23/08/2018 : 1.454.753,68
 PRESTACAO DE : 23/08/2018 IND.PRO-RATA... 1,000000000000
 ENCARGO : 22.586,10 SD 28/08/2018 : 1.454.753,68

| | | | | | |
|------------------|---|--------------|------------------|---|--------------|
| FGTS | : | 0,00 | SALDO FGTS | : | 0,00 |
| MORA + DIF. | : | 0,00 | SEGURO MENSAL | : | 1.012,04- |
| TOTAL | : | 22.586,10 | JUROS DIARIOS | : | 2.291,60 |
| ATRASO QTDE | : | 000 | DIVIDA TOTAL | : | 1.432.974,55 |
| PERIODO | : | | | | |
| ENCARGO ATRASO | : | 0,00 | | | |
| MORA + MULTA | : | 0,00 | | | |
| IOF COMPL..... | : | 0,00 | | | |
| DIF. PRESTACAO | : | 23.058,69- | | | |
| TOTAL ATRASO | : | 23.058,69- | | | |
| Valor (TP022)... | : | 0,00 | Valor (TP023)... | : | 0,00 |
| Valor (TP025)... | : | 0,00 | | | |
| GARANTIA ATUAL | : | 2.312.108,91 | | | |

USUARIO: C091665 SIACI - SI PRODUCAO 28/08/2018 - 15:31:46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO SANTOS ZACCHIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/10/2018 às 23:57, sob o número WTTU118700936383. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 3D9A215.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU- ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1004815-48.2017.8.26.0286

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTROS**, já qualificados, por seus advogados e
bastante procuradores que esta subscrevem, nos autos da ação em epígrafe, que lhe
move **BANCO SAFRA S/A**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

Os Executados foram intimados a se manifestar acerca do
pedido do Exequente de fls. 559/643, qual seja, para que seja aceita como prova
emprestada os laudos periciais dos imóveis de matrícula 12.078, 63.218, 63.262 e
30.730, elaborados em outra execução em que figuram as mesmas partes.

Excelência, o pedido do Exequente não pode prosperar,
haja vista que evidentemente fere os princípios do contraditório, bem como do devido
processo legal.

Neste sentido, estabelece o artigo 369 do Código de
Processo Civil:

Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

Assim, aos executados devem ser garantidos no presente processo todos os meios de prova admitidos por lei.

Cabe ressaltar que embora a execução pela qual se pretende utilização da prova emprestada, tenha as mesmas partes da presente, cada processo possui suas peculiaridades, de tal forma que em cada um deles deve ser respeitado o direito ao contraditório, bem como ao devido processo legal.

Além disso, todos os laudos periciais mencionados pelo Exequente, foram objeto de impugnação, haja vista que não trouxeram o real valor de mercado dos imóveis. Dessa forma, estando as matérias sobre o valor dos laudos periciais sub judice, certo é que não podem ser utilizadas como prova nos presentes autos.

Diante do exposto, requer seja o pedido do Executado afastado.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Campinas, 08 de novembro de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G. DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Por ora, informe o exequente se as avaliações acostadas às pg. 560/640 foram homologadas nos processos de origem, no prazo de 15 (quinze) dias.

Na mesma oportunidade, manifeste-se a parte exequente a respeito da petição apresentada pela CEF às pg. 647/651, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

Itu, 28 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0992/2018, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|-------|
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP) | D.J.E |
| Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP) | D.J.E |
| Rogério Santos Zacchia (OAB 218348/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Por ora, informe o exequente se as avaliações acostadas às pg. 560/640 foram homologadas nos processos de origem, no prazo de 15 (quinze) dias. Na mesma oportunidade, manifeste-se a parte exequente a respeito da petição apresentada pela CEF às pg. 647/651, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 6 de dezembro de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0992/2018, foi disponibilizado na página 676 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Rogerio Santos Zacchia (OAB 218348/SP)

Teor do ato: "Vistos. Por ora, informe o exequente se as avaliações acostadas às pg. 560/640 foram homologadas nos processos de origem, no prazo de 15 (quinze) dias. Na mesma oportunidade, manifeste-se a parte exequente a respeito da petição apresentada pela CEF às pg. 647/651, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Itu, 7 de dezembro de 2018.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento ao r. despacho de fls. 664, informar que as avaliações acostadas as fls. 560/640 ainda não foram homologadas, bem como manifestar ciência da petição de fls. 647/661, contudo, a mesma tem seu pleito vazio, haja vista que a penhora do imóvel apontado na petição retro mencionada (matricula 12.078 – CTO 1444406045154), fora apenas dos direitos, conforme termo de constrição de fls. 316, abaixo colacionado:

Em relação ao imóvel objeto da matrícula de nº 12.078, do 4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas-SP (pgs. 304/307), defiro a penhora de 100% dos direitos que o executado João Roberto Simeira Júnior possui sobre referido imóvel.

Termos em que,
p. deferimento.
Piracicaba, 11 de dezembro de 2018

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU- ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1004815-48.2017.8.26.0286

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTROS**, já qualificados, por seus advogados e bastante procuradoras que esta subscrevem, nos autos da ação em epígrafe, que lhe move **BANCO SAFRA S/A**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Excelência, a respeito da petição de fls. 647/651, requer a intimação da Caixa Econômica Federal a fim de que informe sobre qual imóvel recai o direito alegado, bem como traga prova constitutiva de seu direito, uma vez que a ausência dessas informações não permite o contraditório.

Assim, trazidas essas informações, requer nova intimação dos executados para manifestação, nos termos do que preceitua o artigo 10 do CPC

Termos em que,
Pedem deferimento.

Campinas, 17 de dezembro de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G. DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55 19 3252-6176

SÃO PAULO
Av Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55 11 3511-1143

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Em atenção ao disposto na decisão de pg. 315/317, restou deferida a penhora dos direitos que o executado João Roberto Simeira Júnior possui sobre o imóvel objeto da matrícula de nº 12.078, do 4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas-SP.

No entanto, observo que na averbação "AV-12/12.078" (pg. 307) não constou de forma expressa o termo "penhora sobre os direitos".

Desta feita, expeça-se mandado para fins de retificação de tal averbação, com observância ao teor da decisão de pg. 315/317.

Sem prejuízo, por questões de interesse processual, providencie a serventia o cadastramento da CEF, credora fiduciária, como terceira interessada.

Sem prejuízo, fica ciente a parte exequente quanto ao débito apontado às pg. 647/661.

Pg. 668: Desnecessária tal providência, uma vez que na petição da credora fiduciária consta a indicação do contrato de financiamento em questão (1444406045154).

No mais, aguarde-se a manifestação da parte exequente a respeito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

da determinação de pg. 664, parte inicial.

Intime-se.

Itu, 21 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0040/2019, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|-------|
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP) | D.J.E |
| Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP) | D.J.E |
| Rogério Santos Zacchia (OAB 218348/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Em atenção ao disposto na decisão de pg. 315/317, restou deferida a penhora dos direitos que o executado João Roberto Simeira Júnior possui sobre o imóvel objeto da matrícula de nº 12.078, do 4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas-SP. No entanto, observo que na averbação "AV-12/12.078" (pg. 307) não constou de forma expressa o termo "penhora sobre os direitos". Desta feita, expeça-se mandado para fins de retificação de tal averbação, com observância ao teor da decisão de pg. 315/317. Sem prejuízo, por questões de interesse processual, providencie a serventia o cadastramento da CEF, credora fiduciária, como terceira interessada. Sem prejuízo, fica ciente a parte exequente quanto ao débito apontado às pg. 647/661. Pg. 668: Desnecessária tal providência, uma vez que na petição da credora fiduciária consta a indicação do contrato de financiamento em questão (1444406045154). No mais, aguarde-se a manifestação da parte exequente a respeito da determinação de pg. 664, parte inicial. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 23 de janeiro de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0040/2019, foi disponibilizado na página 1835 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Rogerio Santos Zacchia (OAB 218348/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em atenção ao disposto na decisão de pg. 315/317, restou deferida a penhora dos direitos que o executado João Roberto Simeira Júnior possui sobre o imóvel objeto da matrícula de nº 12.078, do 4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas-SP. No entanto, observo que na averbação "AV-12/12.078" (pg. 307) não constou de forma expressa o termo "penhora sobre os direitos". Desta feita, expeça-se mandado para fins de retificação de tal averbação, com observância ao teor da decisão de pg. 315/317. Sem prejuízo, por questões de interesse processual, providencie a serventia o cadastramento da CEF, credora fiduciária, como terceira interessada. Sem prejuízo, fica ciente a parte exequente quanto ao débito apontado às pg. 647/661. Pg. 668: Desnecessária tal providência, uma vez que na petição da credora fiduciária consta a indicação do contrato de financiamento em questão (1444406045154). No mais, aguarde-se a manifestação da parte exequente a respeito da determinação de pg. 664, parte inicial. Intime-se."

Itu, 24 de janeiro de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Itu, 11 de fevereiro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria retificação da Averbação referente ao imóvel de matrícula nº 12.078 para constar o termo "penhora sobre os direitos", para cumprimento da r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Em atenção ao disposto na decisão de pg. 315/317, restou deferida a penhora dos direitos que o executado João Roberto Simeira Júnior possui sobre o imóvel objeto da matrícula de nº 12.078, do 4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas-SP. No entanto, observo que na averbação "AV-12/12.078" (pg. 307) não constou de forma expressa o termo "penhora sobre os direitos". Desta feita, expeça-se mandado para fins de retificação de tal averbação, com observância ao teor da decisão de pg. 315/317. Sem prejuízo, por questões de interesse processual, providencie a serventia o cadastramento da CEF, credora fiduciária, como terceira interessada. Sem prejuízo, fica ciente a parte exequente quanto ao débito apontado às pg. 647/661. Pg. 668: Desnecessária tal providência, uma vez que na petição da credora fiduciária consta a indicação do contrato de financiamento em questão (1444406045154). No mais, aguarde-se a manifestação da parte exequente a respeito da determinação de pg. 664, parte inicial. Intime-se.." Conforme cópias que seguem.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

1004815-48.2017.8.26.0286



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Fernando França Viana**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao
4º Oficial de Registro de Imóveis de
Campinas-SP.

1004815-48.2017.8.26.0286

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
 Imprimir e encaminhar o ofício.

Nada Mais. Itu, 14 de fevereiro de 2019. Eu, ____, Mirian Correa, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0103/2019, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|-------|
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP) | D.J.E |
| Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP) | D.J.E |
| Rogério Santos Zacchia (OAB 218348/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Imprimir e encaminhar o ofício"

Do que dou fé.
Itu, 15 de fevereiro de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0103/2019, foi disponibilizado na página 690 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Rogerio Santos Zacchia (OAB 218348/SP)

Teor do ato: "Imprimir e encaminhar o ofício"

Itu, 18 de fevereiro de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S.A., pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente informar que foi enviado o ofício de fls. 673/674 para o 4º Oficial Registro de Imóveis de Campinas/SP, conforme documento anexo.

Termos em que,
p. deferimento.
Piracicaba, 21 de fevereiro de 2019

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

- AGF MORAIS BARROS

R. MORAES BARROS 1351

PIRACICABA - SP - 13419-970

CHPJ: 96383666000145 - IE: ISENTA

DATA: 15/02/2019 HORARIO: 14:12

OPERADOR 105 - CATIA

ATENDIMENTO NUMERO: 0021

ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN

CEP: 13419-220 CODIGO: 007550000

CHPJ: 05.799.917/0001-04

COMPROVANTE DO CLIENTE

JT994502706BR - CARTA REGISTRADA COM AVISTA

83

DEST: 4 CARTORIO DE REGISTRO DE INOVEIS

CEP: 13073-010-CAMPINAS-SP

PESO (g): 28

PRECO: 1

ADIC: AR 5,75

VALOR DECLARADO NÃO SOLICITADO. NO CASO DE D

O COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR

OBJETO

1004815-48.2017.8.26.0286

ANOTACOES:

TOTAL: 1 14,20

VALOR A PAGAR

VALOR RECEBIDO

TROCO

AGRADECEMOS A PREFERENCIA!!



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)
 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

CÓPIA

Itu, 11 de fevereiro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria retificação da Averbação referente ao imóvel de matrícula nº 12.078 para constar o termo "penhora sobre os direitos", para cumprimento da r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Em atenção ao disposto na decisão de pg. 315/317, restou deferida a penhora dos direitos que o executado João Roberto Simeira Júnior possui sobre o imóvel objeto da matrícula de nº 12.078, do 4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas-SP. No entanto, observo que na averbação "AV-12/12.078" (pg. 307) não constou de forma expressa o termo "penhora sobre os direitos". Desta feita, expeça-se mandado para fins de retificação de tal averbação, com observância ao teor da decisão de pg. 315/317. Sem prejuízo, por questões de interesse processual, providencie a serventia o cadastramento da CEF, credora fiduciária, como terceira interessada. Sem prejuízo, fica ciente a parte exequente quanto ao débito apontado às pg. 647/661. Pg. 668: Desnecessária tal providência, uma vez que na petição da credora fiduciária consta a indicação do contrato de financiamento em questão (1444406045154). No mais, aguarde-se a manifestação da parte exequente a respeito da determinação de pg. 664, parte inicial. Intime-se.." Conforme cópias que seguem.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

1004815-48.2017.8.26.0286



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)
 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Fernando França Viana**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao
 4º Oficial de Registro de Imóveis de
 Campinas-SP.

1004815-48.2017.8.26.0286

Campinas, 27 de fevereiro de 2019

Ofício nº 079 /2019

Em atendimento ao Ofício referente ao Processo Digital nº 1004815-48.2017.8.26.0286, protocolado sob o n.º 92.757, em 19 de fevereiro de 2019, por meio do qual Vossa Excelência determina a retificação da averbação da penhora, cumpre-me informar que não foi possível, por ora, proceder com o ato solicitado, conforme nota devolutiva anexa.

Por fim cumpre-me informar que, de acordo com o art. 206 da Lei 6.015/73, a prenotação tem validade de 30 dias, contados da data do protocolo, solicitando-se que, na reapresentação do título, seja apresentada cópia desta nota devolutiva.

Aproveito a oportunidade para manifestar meus sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

André Bocchini Trotta
4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas

Ao Excelentíssimo Senhor
FERNANDO FRANÇA VIANA
MM. Juiz de Direito
3ª VARA CÍVEL DO FORO E COMARCA DE ITU
Rua Luiz Bolognesi, s/n, Brasil
CEP 13301-900 – ITU - SP

matrícula

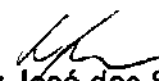
12.078

ficha

01F

CNS/CNJ: 11.346-4

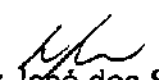
IMÓVEL: Lote 9-E do loteamento denominado Centro Industrial de Paulínia - CIP, localizado no Município de Paulínia, nesta Comarca de Campinas-SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: inicia-se em um ponto em comum entre o lote 9-F, a avenida Madrid e o lote em questão; daí segue em linha reta em 74,00 metros, confrontando com a avenida Madrid; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 115,00 metros, confrontando com o lote 9-D; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 74,00 metros, confrontando com os lotes 9-C e 9-B; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 115,00 metros, confrontando com o lote 9-F, chegando ao ponto inicial e encerrando a área de 8.510,00 m². **Proprietária:** SOBLOCO CONSTRUTORA S/A., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 60.869.005/0001-87, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.601, 7º e 8º andares, São Paulo-SP. **Título aquisitivo:** R.1/104.050 do 2º Oficial de Registro de Imóveis local, datado de 18 de janeiro de 2000. **Matrícula de Origem nº 104050 do 2º S.R.I..** Campinas, 09 de maio de 2007.


Wesley José dos Santos
Escrevente


Renato Luiz Ambiel
Escrevente

AV-1/12078:- Prenotação nº 12.574, em data de 23/04/2007.

CADASTRO MUNICIPAL - Conforme a certidão de valor venal nº 37/20007 expedida pela Prefeitura Municipal de Paulínia-SP aos 08 de janeiro de 2007, faço constar que o imóvel desta matrícula está cadastrado junto à municipalidade sob o nº 890.190.224.353.000. Campinas, 09 de maio de 2007.


Wesley José dos Santos
Escrevente


Renato Luiz Ambiel
Escrevente

R-2/12078:- Prenotação nº 12.574, em data de 23/04/2007.


VENDA E COMPRA:- Conforme a escritura pública lavrada no 6º Tabelião de Notas de Campinas, livro 190, fls. 221, datada de 28 de março de 2007, a proprietária SOBLOCO CONSTRUTORA S/A., já qualificada VENDEU o imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$ 344.500,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais) a G.V.G. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.044.083/0001-71, com sede na Avenida Angélica nº 919, conjunto 71, Higienópolis, São Paulo-SP. (valor venal - exercício de 2007 - R\$214.791,03). Campinas, 09 de maio de 2007.


Wesley José dos Santos
Escrevente


Renato Luiz Ambiel
Escrevente

AV-3/12078:- Prenotação nº 15.119, em data de 23/11/2007.

CONSTRUÇÃO: - Conforme o requerimento datado de 23 de novembro de 2007, instruído com o habite-se nº 126/05, expedido pela Prefeitura do Município de Paulínia em 08 de setembro de 2005 e certidão negativa de débito - CND/INSS nº 301612007-21002010, CEI nº 37.560.13207/75, faço constar a construção de um prédio comercial, contendo a área de 641,89 m² com frente para a Avenida Madrid nº 851. (valor tabela Sinduscon - outubro - R\$ 464.721,94 / valor venal predial - exercício 2007 - R\$151.617,05). Campinas, 04 de dezembro de 2007.


Maisa Patricia de Almeida
Escrevente


Marcelo Somogyi Castellani
Escrevente

CONTINUA NO VERSO

matrícula

12.078

ficha

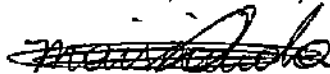
01V

verso

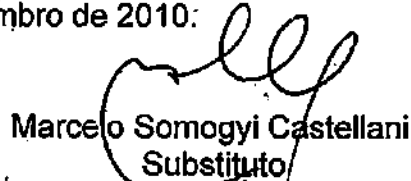
CNS/CNJ: 11.346-4

R-4/12078: - Prenotação nº 34.515, em data de 24/11/2010.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Conforme cédula de crédito bancário nº 742.374-0 e instrumento particular de alienação fiduciária, ambos datados de Campinas-SP em 24 de novembro de 2010, a proprietária G.V.G. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., já qualificada, transmitiu a propriedade resolúvel deste imóvel, juntamente com os imóveis das matrículas nºs 19.653 e 19.654, em favor do **BANCO SAFRA S/A**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 58.160.789/0001-28, com sede na Avenida Paulista nº 2.100, São Paulo-SP, em garantia do empréstimo de R\$1.130.000,00 (um milhão, cento e trinta mil reais), com prazo de vencimento final em 05 de junho de 2012, com taxa de juros e efetiva mensal de 1,0000% e anual de 12,682503%, sendo o valor do imóvel para fins de leilão de R\$700.000,00. Campinas, 02 de dezembro de 2010.



Maisa Patricia de Almeida Belo
Escrevente



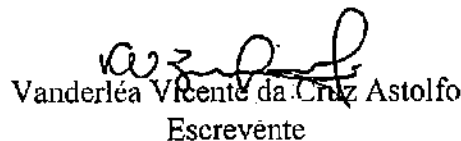
Marcelo Somogyi Castellani
Substituto

AV-05/12.078: - Prenotação nº 60.642, em data de 16/04/2014.

CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Por instrumento particular datado de São Paulo-SP, em 04 de julho de 2012, faço constar que o credor BANCO SAFRA S/A, já qualificado, autorizou o cancelamento da alienação fiduciária registrada sob nº 04 (quatro), retornando, portanto, a propriedade em nome de G.V.G. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., já qualificada. Campinas, 30 de abril de 2014.



Gabriela Bragança Sponchiado
Escrevente



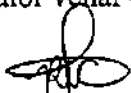
Vanderléa Vicente da Cruz Astolfo
Escrevente



André Bocchini Trotta
Oficial

R-06/12.078: - Prenotação nº 61.376, em data de 27/05/2014.

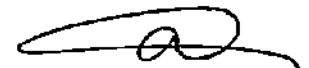
VENDA E COMPRA - Por instrumento particular com força de escritura pública, na forma do artigo 38 da Lei nº 9.514/97, datado de Sorocaba-SP, aos 23 de maio de 2014, a proprietária G.V.G. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede na Rua Estela nº 515, Bl F, Cj. 151, Paraíso, São Paulo-SP, no mais já qualificada, VENDEU o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), a **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, proprietário de estabelecimento comercial, portador do RG nº 122425406-SSP-SP, inscrito no CPF.MF. sob nº 085.624.058-33, residente e domiciliado na Rua Luiz Bolognesi nº 163, apto. 221, Itu-SP, operação essa realizada conforme as instruções pertinentes ao Sistema de Financiamento Imobiliário-SFI - com recursos do SBPE. (valor venal - exercício de 2014 - R\$251.735,72). Campinas, 25 de junho de 2014.



Rayana Nunes Candido
Escrevente



Danielle Recioppo Caetano
Escrevente



André Bocchini Trotta
Oficial

R-07/12.078: - Prenotação nº 61.376, em data de 27/05/2014.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Por instrumento particular com força de escritura pública, mencionado no registro nº 06 (seis), o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado, confessa-se devedor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3 e 4, Brasília-DF, da importância de R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), que deverá ser restituída à credora em 240 parcelas mensais e consecutivas, com juros à taxa anual nominal de 11,3866% e efetiva de 12,00%, com amortização pelo Sistema de Amortização Constante Novo - SAC, vencendo-se a primeira delas em 23 de junho de 2014, transmitindo assim à credora,

Rº

(continua na ficha 02)

matrícula

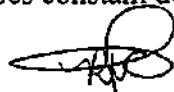
12.078

ficha

02

CNS/CNJ: 11.346-4

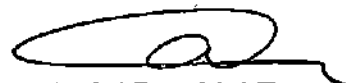
a propriedade resolúvel do imóvel, sendo o valor do imóvel para fins de leilão de R\$2.200.000,00. Demais condições constam do título. Campinas, 25 de junho de 2014.



Rayana Nunes Candido
Escrevente



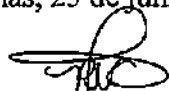
Danielle Recioppo Caetano
Escrevente



André Bocchini Trotta
Oficial

AV-08/12.078: - Prenotação nº 61.377, em data de 27/05/2014.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Faço constar que a credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada, emitiu cédula de crédito imobiliário integral e cartular nº 1.4444.0604515-4, série 0514, datada de Sorocaba-SP, aos 23 de maio de 2014, tendo como instituição custodiante a própria credora. Campinas, 25 de junho de 2014.



Rayana Nunes Candido
Escrevente



Danielle Recioppo Caetano
Escrevente



André Bocchini Trotta
Oficial

AV-09/12.078: - Prenotação nº 80.685, em data de 12/06/2017.

ELEVAÇÃO A COMARCA - Nos termos do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 1.274, de 17 de setembro de 2015, faço a presente averbação para consignar que o Foro Distrital de Paulínia foi elevado à categoria de Comarca. Campinas, 22 de junho de 2017.



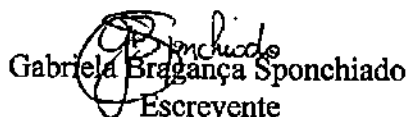
Gabriela Bragança Sponchiado
Escrevente



André Bocchini Trotta
Oficial

AV-10/12.078: - Prenotação nº 80.685, em data de 12/06/2017.

AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - Por requerimento datado de Piracicaba-SP, em 01 de junho de 2017, instruído com a certidão expedida pela 3ª Vara Cível do Foro e Comarca de Itu-SP, em 23 de maio de 2017, faço constar que foi distribuída no dia 16 de maio de 2017 a Ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários, processo digital nº 1003995-29.2017.8.26.0286, cujo valor da ação é de R\$1.816.535,40 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), na qual figura como exequente o BANCO SAFRA S/A., inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0001-28, e como executados ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 68.405.083/0001-32, e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado. Campinas, 22 de junho de 2017.



Gabriela Bragança Sponchiado
Escrevente



André Bocchini Trotta
Oficial

AV-11/12.078: - Prenotação nº 81.727, em data de 11/08/2017.

AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - Por requerimento datado de Piracicaba-SP, em 22 de junho de 2017, instruído com a certidão expedida pela 3ª Vara Cível do Foro e Comarca de Itu-SP, em 14 de junho de 2017, faço constar que foi distribuída no dia 12 de junho de 2017 a Ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários, processo digital nº 1004815-48.2017.8.26.0286, cujo valor da ação é de R\$80.908,81 (oitenta mil, novecentos e oito reais e oitenta e um centavos), na qual figura como exequente o BANCO SAFRA S/A., e como executados ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS.

(continua no verso)



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE BOCCCHINI TROTTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/02/2019 às 14:19, sob o número WITU19700167496. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 4CE9CE5.

matrícula

12.078

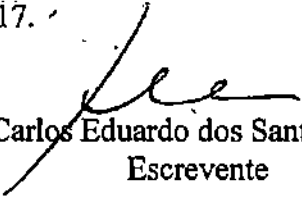
ficha

02

verso

CNS/CNJ: 11.346-4

DE PETRÓLEO LTDA., e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, todos já qualificados. Campinas, 23 de agosto de 2017.



Carlos Eduardo dos Santos Cruz
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

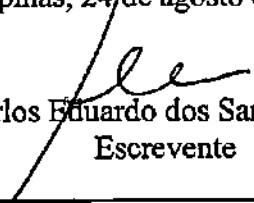
AV-12/12.078: - Prenotação nº 82.146, em data de 04/09/2017.

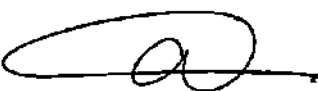
PENHORA - Por certidão de penhora datada de 01 de setembro de 2017, expedida pelo 3º Ofício Cível Central de Itú-SP, nos autos de execução civil, número de ordem 1003995292017, protocolo de penhora on-line nº PH000179852, tendo como exequente BANCO SAFRA S.A., já qualificado, tendo como executados JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado; e ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV. PETROLEO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 68.405.083/0001-32, faço constar que o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os imóveis objeto das matrículas nºs 63262 e 63218, ambas do Oficial de Registro de Imóveis de Itú-SP; 55546, do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP; 30730 e 30731, ambas do Oficial de Registro de Imóveis de Salto-SP; e 172730, do 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP, foram penhorados, para garantia de uma dívida da importância de R\$2.062.848,11 (dois milhões e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e onze centavos), tendo como depositário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR. Campinas, 10 de outubro de 2017.


Luis Henrique Gonçalves Perzetta
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

AV-13/12.078: - RETIFICAÇÃO - Nos termos do artigo 213, inciso I, alínea "a", da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em sua atual redação e revendo o título que deu origem à averbação nº 12 (doze), faço esta averbação *ex-officio* para consignar que, por erro evidente na transposição de elementos do título para a citada averbação, constou erroneamente que o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os imóveis objeto das matrículas nºs 63262 e 63218, ambas do Oficial de Registro de Imóveis de Itú-SP; 55546, do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP; 30730 e 30731, ambas do Oficial de Registro de Imóveis de Salto-SP; e 172730, do 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP, foram penhorados, quando na verdade, foram penhorados os direitos de fiduciante em relação ao imóvel desta matrícula. Campinas, 24 de agosto de 2018.


Carlos Eduardo dos Santos Cruz
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

AV-14/12.078: - Prenotação nº 89.170, em data de 20/08/2018.

PENHORA - Por certidão de penhora expedida pelo 3º Ofício Cível do Foro Central da Comarca de Itú-SP, aos 20 de agosto de 2018, extraída dos autos de execução civil, número de ordem 10048154820178260286, protocolo de penhora online nº PH000225881, tendo como exequente BANCO SAFRA S A; e como executados ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA; e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, todos já qualificados, faço constar que os direitos de fiduciante sobre o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os imóveis objeto das matrículas nºs: 172.730 do 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP; 30.730 e 30731 do Oficial de Registro de Imóveis de Salto-SP; 55.546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP; e 63.218

(continua na ficha 03)

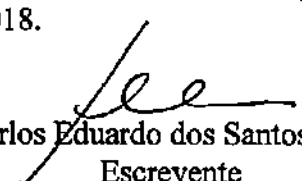
matrícula

12.078

ficha

03

e 63.262 do Oficial de Registro de Imóveis de Itú-SP, foram penhorados para garantia de uma dívida no valor de R\$ 2.275.816,38 (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), tendo como fiel depositário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR. Campinas, 11 de setembro de 2018.


Carlos Eduardo dos Santos Cruz
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

NOTA DE DEVOLUÇÃO Nº 33.469

Protocolo.....: 92757 


Apresentante.: ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN - CORREIO

Título.....: Mandado

PARA REGISTRO/AVERBAÇÃO DO PRESENTE TÍTULO DEVERÃO SER CUMPRIDAS AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:

A retificação da averbação nº 12 (doze) da matrícula nº 12.078, desta unidade, já foi realizada pela averbação nº 13 (treze) em 24 de agosto de 2018, tornando-se inviável a prática do ato pretendido.

Ainda que assim não fosse, cabe ressaltar que o ofício apresentado, datado de 11 de fevereiro de 2019, refere-se ao processo nº 1004815-48.2017.8.26.0286 (averbação de penhora nº 14, da matrícula nº 12.078, desta unidade), e a retificação da averbação solicitada trata-se do processo nº 1003995292017, ambos do 3º Ofício Cível da Comarca de Itú-SP.


Natiele Juliana da Silva
Escrevente


André Bocchini Trotta
Oficial

| Emolumentos | Estado | SEFAZ | Sinoreg | Trib. Justiça | M. Pub. | ISSQN | Despesas Acessórias | Total | Depósito | Saldo |
|-------------|--------|-------|---------|---------------|---------|-------|------------------------|-------|----------|-------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

NOTAS IMPORTANTES:

1. O presente título foi prenotado em 19/02/2019 sob o nº 92.757 para os efeitos do Art. 206 da Lei nº 6015/73, com validade até. Caso o título seja reapresentado apto para registro dentro da validade da prenotação o valor da mesma, descontado neste ato, será compensado no valor de registro.
2. Não se conformando com exigência feita, ou não a podendo satisfazer, o interessado poderá 1) requerer suscitação de dúvida para que o R. Juízo Corregedor Permanente possa dirimi-la, nos termos do Art. 198 da Lei 6015/73, quando se tratar de ato de registro; ou 2) peticionar diretamente ao Corregedor Permanente, quando se tratar de ato de averbação.
3. Se a devolução acarretar juntada de documentos, o título será reexaminado.
4. As cópias das decisões e acórdãos por ventura citados nesta nota, encontram-se à disposição da parte interessada.
5. Na eventual reapresentação do título, anexar a nota devolutiva. **Atenção: O título não poderá ter suas folhas trocadas, ser alterado, rasurado ou modificado por "em tempo", salvo por meio de aditamento, retificação ou por outro instrumento.**

Campinas, 26 de fevereiro de 2019.

Declaro que nesta data, recebi a primeira via desta nota de devolução, quitada, juntamente com o título devolvido.

Data.: ____ / ____ / ____

Nome.: _____

CPF nº.: _____ RG nº _____

End.: _____ nº _____ Compl _____

Ass: _____

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestar-se sobre o ofício recebido.

Nada Mais. Itu, 01 de março de 2019. Eu, ____, Mirian Correa,
 Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0144/2019, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|-------|
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP) | D.J.E |
| Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP) | D.J.E |
| Rogério Santos Zacchia (OAB 218348/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Manifestar-se sobre o ofício recebido."

Do que dou fé.
Itu, 7 de março de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0144/2019, foi disponibilizado na página 1070 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Rogerio Santos Zacchia (OAB 218348/SP)

Teor do ato: "Manifestar-se sobre o ofício recebido."

Itu, 11 de março de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. e outra**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atenção ao ato ordinatório de fls. 689, expor e requerer o que segue:

As fls. 673/674 fora expedido um ofício ao 4º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas para a retificação da AV-12 referente ao imóvel de matrícula nº 12.078 para constar o termo "penhora sobre os direitos", vejamos:

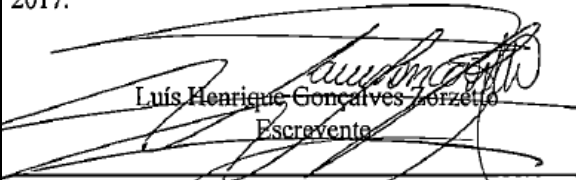
Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria retificação da Averbação referente ao imóvel de matrícula nº 12.078 para constar o termo "penhora sobre os direitos", para cumprimento da r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Em atenção ao disposto na decisão de pg. 315/317, restou deferida a penhora dos direitos que o executado João Roberto Simeira Júnior possui sobre o imóvel objeto da matrícula de nº 12.078, do 4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas-SP. No entanto, observo que na averbação "AV-12/12.078" (pg. 307) não constou de forma expressa o termo "penhora sobre os direitos". Desta feita, expeça-se mandado para fins de retificação de tal averbação, com observância ao teor da decisão de pg. 315/317. Sem prejuízo, por questões de interesse processual, providencie a serventia o cadastramento da CEF, credora fiduciária, como terceira interessada. Sem prejuízo, fica ciente a parte exequente quanto ao débito apontado às pg. 647/661. Pg. 668: Desnecessária tal providência, uma vez que na petição da credora fiduciária consta a indicação do contrato de financiamento em questão (1444406045154). No mais, aguarde-se a manifestação da parte exequente a respeito da determinação de pg. 664, parte inicial. Intime-se." Conforme cópias que seguem.


Ofício enviado e comprovado pelo exequente as fls. 678/681.

Ocorre que, o 4º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas juntou aos autos uma nota devolutiva informando que a averbação nº 12 da matrícula nº 12.078, já fora retificada em av. 13, bem como consta o nº de outro processo com as mesmas partes da presente executiva, vide:

AV-12/12.078: - Prenotação nº 82.146, em data de 04/09/2017.

PENHORA – Por certidão de penhora datada de 01 de setembro de 2017, expedida pelo 3º Ofício Cível Central de Itú-SP, nos autos de execução civil, número de ordem 1003995292017, protocolo de penhora on-line nº PH000179852, tendo como exequente **BANCO SAFRA S.A.**, já qualificado, tendo como executados **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, já qualificado; e **ITUPETRO-COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV. PETROLEO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 68.405.083/0001-32, faço constar que o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os imóveis objeto das matrículas nºs 63262 e 63218, ambas do Oficial de Registro de Imóveis de Itú-SP; 55546, do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP; 30730 e 30731, ambas do Oficial de Registro de Imóveis de Salto-SP; e 172730, do 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP, foram penhorados, para garantia de uma dívida da importância de R\$2.062.848,11 (dois milhões e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e onze centavos), tendo como depositário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**. Campinas, 10 de outubro de 2017.


Luís Henrique Gonçalves Torzêto
Escrivente


André Bocchini Troita
Oficial

AV-13/12.078: - RETIFICAÇÃO - Nos termos do artigo 213, inciso I, alínea "a", da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em sua atual redação e revendo o título que deu origem à averbação nº 12 (doze), faço esta averbação *ex-officio* para consignar que, por erro evidente na transposição de elementos do título para a citada averbação, constou erroneamente que o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os imóveis objeto das matrículas nºs 63262 e 63218, ambas do Oficial de Registro de Imóveis de Itú-SP; 55546, do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP; 30730 e 30731, ambas do Oficial de Registro de Imóveis de Salto-SP; e 172730, do 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP, foram penhorados, quando na verdade, foram penhorados os direitos de fiduciante em relação ao imóvel desta matrícula. Campinas, 24 de agosto de 2018.

Assiste razão o 4º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, tendo em vista que o ofício expedido as fls. 673/674, pede a retificação da averbação já retificada e de outro processo, quando o correto seria a retificação da AV.14, conforme trecho da matrícula 12.078, colacionada abaixo:

AV-14/12.078: - Prenotação nº 89.170, em data de 20/08/2018.

PENHORA - Por certidão de penhora expedida pelo 3º Ofício Cível do Foro Central da Comarca de Itú-SP, aos 20 de agosto de 2018, extraída dos autos de execução civil, número de ordem 10048154820178260286, protocolo de penhora online nº PH000225881, tendo como exequente **BANCO SAFRA S A**; e como executados **ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**; e **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, todos já qualificados, faço constar que os direitos de fiduciante sobre o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os imóveis objeto das matrículas nºs: 172.730 do 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP; 30.730 e 30731 do Oficial de Registro de Imóveis de Salto-SP; 55.546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP; e 63.218

e 63.262 do Oficial de Registro de Imóveis de Itú-SP, foram penhorados para garantia de uma dívida no valor de R\$ 2.275.816,38 (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), tendo como fiel depositário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**. Campinas, 11 de setembro de 2018.

Diante do exposto, requerer a expedição de novo ofício para o 4º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, para a correta retificação da averbação nº 14 para constar o termo "penhora sobre os direitos", nos termos já aprontados retro.

Termos em que,
p. deferimento.
Piracicaba, 13 de março de 2019

pp. Dr. Stéphanho de Lima Rocco e Monteiro Surian.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Ítupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 692/693: Defiro. Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Itu, 25 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0198/2019, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|-------|
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP) | D.J.E |
| Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP) | D.J.E |
| Rogério Santos Zacchia (OAB 218348/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Pg. 692/693: Defiro. Expeça-se o necessário. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 26 de março de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital n°: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Itu, 04 de abril de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para constar os direitos conforme cópia da petição de pg. 692/693 que seguem conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Pg. 692/693: Defiro. Expeça-se o necessário. Intime-se.."

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Fernando França Viana**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao
 4º Oficial de Registro de Imóveis de
 Campinas-SP.

1004815-48.2017.8.26.0286

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Imprimir, instruir com cópias e encaminhar o ofício.

Nada Mais. Itu, 09 de abril de 2019. Eu, ____, Mirian Correa,
 Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0236/2019, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|-------|
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP) | D.J.E |
| Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP) | D.J.E |
| Rogério Santos Zacchia (OAB 218348/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Imprimir, instruir com cópias e encaminhar o ofício."

Do que dou fé.
Itu, 10 de abril de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

Foro de Itu
Certidão - Processo 1004815-48.2017.8.26.0286

Emitido em: 11/04/20
Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0236/2019, foi disponibilizado na página 668 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Rogerio Santos Zacchia (OAB 218348/SP)

Teor do ato: "Imprimir, instruir com cópias e encaminhar o ofício."

Itu, 11 de abril de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atenção ao ato ordinatório de fls. 697, informar que foi enviado o ofício de fls. 696 ao 4ª Oficial de Registro de Imóveis de Campinas/SP, conforme documento anexo.

Termos em que,
p. deferimento.
Piracicaba, 11 de abril de 2019

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
- AGF HORAIS BARROS

R. MORAES BARROS 1351
PIRACICABA - SP - 13419-970

CNPJ: 96383666000145 - IE: ISENTA

DATA: 09/04/2019 HORARIO: 16:14

OPERADOR 105 - CATIA

ATENDIMENTO NUMERO: 0102

ADVOCACIA MONTEIRO SURIAN

CEP: 13419-220 CODIGO: 007550000

CNPJ: 05.793.917/0001-04

COMPROVANTE DO CLIENTE

JU232873393BR - CARTA REGISTRADA COM. AVISTA 1
83

DEST: 4 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS

CEP: 13073-010-CAMPINAS-SP

PESO (g): 36

PRECO: 14,20

ADIC: AR 5,75

VALOR DECLARADO NÃO SOLICITADO, NO CASO DE
O COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR

OBJETO

ANOTACOES:

TOTAL:

1

14,20

VALOR A PAGAR

VALOR RECEBIDO

TROCO

AGRADECEMOS A PREFERENCIA!!



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)
 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Itu, 04 de abril de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para constar os direitos conforme cópia da petição de pg. 692/693 que seguem conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Pg. 692/693: Defiro. Expeça-se o necessário. Intime-se.."

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Fernando França Viana**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao
 4º Oficial de Registro de Imóveis de
 Campinas-SP.

1004815-48.2017.8.26.0286

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIRENE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI, liberado nos autos em 05/04/2019 às 11:59. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 4F2C587. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/04/2019 às 15:29, sob o número WTTU19700302067. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 4FAD709.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0198/2019, foi disponibilizado na página 724 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Rogerio Santos Zacchia (OAB 218348/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 692/693: Defiro. Expeça-se o necessário. Intime-se."

Itu, 26 de abril de 2019.

Luciane Garcia Agostinho
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**URGENTE!
PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO, 68.405.83/0001-32; com endereço na Rua Aquilino Limongi, nº.439, Jardim Mayard, Itu/SP e **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, portador do RG nº12.242.540-6/SSP-SP, com endereço na Rua Domingos Fernandes, 359, Casa, Centro, Itu/SP, CEP. 13.300-105, por seus advogados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL**

em face da r. decisão de fls. 211, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itu, nos autos da Execução nº 1004815-48.2017.8.26.0286, em que figura como requerido, **BANCO SAFRA S.A**, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0001-28, com endereço na Avenida Paulista, nº 2100, na cidade de São Paulo, SP.

Em atendimento ao disposto no artigo 1.016, IV, do Código de Processo Civil, informam os Agravantes o endereço dos patronos constituídos até o

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55 19 3252-6176

SÃO PAULO
Av Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55 11 3511-1143

presente momento:

ADVOGADO DOS AGRAVANTES: DR. OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA, inscrito na OAB/SP 196.524, com escritório na Rua Avelino Silveira Franco, 149, Cond. L'Office, Campinas-Sousas/São Paulo, endereço eletrônico: intimacao@fius.com.br.

Os agravantes deixam de informar os dados do agravado, em razão de ainda não ter se efetivado a citação.

Ademais, os agravantes, a despeito da dispensa da apresentação das cópias, em razão dos autos de origem serem eletrônicos, estes, a fim de auxiliar na apreciação do presente, requerem a juntada de cópia integral do processo de origem.

Por fim, requerem a juntada da guia de preparo recursal, devidamente recolhida, nos termos do disposto no artigo 1.017, § 1º, do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Campinas, 08 de fevereiro de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravantes: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda

Agravado: Banco Safra S.A

Origem: 3ª Vara Cível da Comarca de Itu

Processo: 1004815-48.2017.8.26.0286

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLEDA CÂMARA,

ÍNCLITOS JULGADORES.

1- BREVE EMENTA DOS FATOS

Trata-se de execução de título extrajudicial oriunda da cédula de crédito bancário nº 002859985 (mútuo) e respetivos instrumentos.

Citados os executados, os Agravantes vieram a opor embargos à execução.

Importa frisar, que houve o bloqueio de valores, e que o Exequente, ora Agravado, já utilizou da prerrogativa do artigo 828 do Código de Processo Civil em relação aos imóveis de matrícula 172.730, 30.730, 30.731, 55.546, 63.218, 63.262, 12.078, bem como requereu a penhora dos respectivos.

O juízo, às fls. 185, em resposta ao pedido de penhora dos Agravado, determinou que este indicasse, em razão do valor da causa, em qual dos imóveis indicados o Agravado pretendia a realização da penhora.

Contudo, em decisão totalmente contrária, o juízo, às fls. 211, atendendo requerimento do Agravado, determinou a inclusão do nome dos Agravantes junto aos órgãos de proteção ao crédito, conforme abaixo transcrito:

Defiro a inclusão do nome da parte executada nos órgãos de proteção ao crédito, nos termos do artigo 782, parágrafo 3º do CPC. Oficie-se.
Com a resposta, dê-se ciência à parte exequente para que requeira o que de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em que pese o entendimento do M.M juiz "a quo", a r. decisão merece ser reformada, conforme restará demonstrado.

2. DO RECEBIMENTO DO PRESENTE RECURSO COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO

É de rigor o recebimento do **presente recurso na modalidade de Instrumento**, determinando seu processamento imediato, deferindo as providências que serão aqui requeridas.

Salta aos olhos que a não apreciação imediata do presente recurso será capaz de causar aos agravantes dano grave e de difícil reparação, pois, a r. decisão agravada.

Outrossim, o não processamento do presente recurso na modalidade de instrumento, o que se admite por argumentar, implicaria na sua absoluta inutilidade, haja vista se tratar de reexame de pedido de tutela de urgência.

A situação em comento encontra previsão no inciso I do artigo 1.015 do Código de Processo Civil:

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

...

Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento

contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

Sendo assim, de rigor o processamento do presente na modalidade de instrumento.

3.1. DA PREJUDICIALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA – PERICULLUM IN MORA e VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES

Conforme exposto, a decisão agravada determinou a inclusão do nome dos Agravantes junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Não são necessários muitos argumentos para se concluir o quanto a decisão recorrida poderá causar prejuízos aos Agravantes, principalmente em relação à empresa.

É nítido que com o nome da empresa negativado, esta passa a sofrer uma série de limitações no mercado, e tais impedimentos impactam diretamente os resultados da empresa, que perde a credibilidade no mercado.

Tem-se que tal cenário, em nada influencia o pagamento o débito em questão, mas muito pelo contrário, prejudica ainda mais a sua situação financeira da empresa, que inclusive, culminou no atraso do débito em questão.

Assim, a manutenção da decisão recorrida acarretará prejuízos graves à empresa agravante, que ficará impossibilitada de dar continuidade às suas atividades, restando devidamente comprovado **o perigo na demora.**

Ademais, o artigo 805 do Código de Processo Civil é claro ao estabelecer que a execução deverá se dar da forma menos gravosa possível ao Agravante.

Nobres Julgadores, no caso em comento, não se esgotaram todas as possibilidades de recebimento do débito em questão, tanto, que sequer houve análise do pedido de penhora de 7 imóveis apontados pelo Agravado.

Assim, verifica-se que a presente medida fora extremamente gravosa aos Agravantes, violando absolutamente o artigo 805 do Código de Processo Civil, o que vem a demonstrar **a verossimilhança das alegações**.

Assim, por estarem presentes os requisitos autorizadores da medida no caso em apreço, requer a imediata suspensão da decisão Agravada, sob pena de causar graves prejuízos aos Agravantes.

4. DO MÉRITO

4.1 – DA ABUSIVIDADE DA DECISÃO AGRAVADA

Nobres Julgadores, inicialmente, cabe ressaltar a ilegalidade da determinação de inclusão do nome dos Agravantes junto aos órgãos de proteção ao crédito. Isso porque o artigo 782, parágrafo 5º do CPC é claro ao estabelecer que a medida se aplica à execução definitiva de título judicial, descabendo estender a previsão à execução por título extrajudicial.

Neste sentido, é o entendimento jurisprudencial:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. SERASAJUD. INCLUSÃO DO NOME DO EXECUTADO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. Agravo de Instrumento contra a decisão que indeferiu o pedido de inclusão do nome do executado, ora agravante, em cadastro de inadimplentes da SERASE, sob o fundamento

de que o sistema SERASAJUD carece de implementação técnica. 2. Na origem, trata-se de execução fiscal que tem por objeto a cobrança de multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), na data de 18.5.2002. À luz do art. 782, parágrafo 3º e 5º do CPC/2015, a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes ocorre somente nas execuções definitivas de título judicial. É cediço que cabe ao magistrado, com base no poder geral de cautela, determinar os atos executivos que entender necessários ao adimplemento da execução, quando evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Contudo a inscrição do nome do devedor no SERASE, por si só, não garante o pagamento do débito. Ademais, o Agravante não se desincumbiu do ônus de promover todas as diligências necessárias à localização de bens do executado. Não há notícia de que tenha realizado pesquisa na Junta Comercial, Cartórios imobiliários, Concessionárias de Serviço Público ou empresa de telefonia. Igualmente, não há informação de consulta ao site de telelistas ou de expedição de ofícios aos DETRAN, CEG, Light, etc. 4. Agravo de Instrumento não provido. (Agravo de Instrumento AG 00027699020174020000 RJ 0002769-90.2017.4.02.0000 – TRF2).

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE INCLUSÃO DO NOME DO EXECUTADO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DESCABIMENTO. Embora o art. 782 do CPC/2015 esteja situado em seu livro II, Título I, intitulado “ Da execução em geral”, o parágrafo 5º do referido dispositivo é expresso ao prever que a possibilidade de a parte requerer ao juiz a inclusão do

nome do executado em cadastros de inadimplentes, aplica-se à execução definitiva de título judicial, descabendo entender tal previsão a fim de abranger a execução embasada em título extrajudicial, de encontro à expressa determinação legal.

Não fosse isso, a medida determinada pelo juízo é extremamente gravosa, ao passo que outras medidas de recebimento do débito não foram efetivadas.

Conforme exposto, o pedido de penhora dos imóveis de matrícula 172.730, 30.730, 30.731, 55.546, 63.218, 63.262, 12.078, sequer fora analisada pelo juízo.

Importa ainda destacar a discrepância entre as decisões emanadas pelo juízo. Inicialmente determinou que o Exequente, ora Agravado, indicasse, em razão do valor da causa, em qual dos imóveis indicados pretendia a realização da penhora, para se evitar excesso de penhora.

Posteriormente, acolheu o pedido do Agravado e determinou a inclusão do nome dos Agravantes junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Tal medida é extremamente danosa ao Agravante, e, evidentemente viola o artigo 805 do CPC, que assim estabelece:

Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios

mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados.

É evidente que o M.M juiz de 1ª instância, mesmo diante de outros meios de promover a execução, optou pela mais onerosa aos Agravantes, o que não se pode admitir.

O entendimento dos Tribunais também é no sentido que a inclusão no nome do devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito só é devida após esgotadas outras formas de recebimento da dívida. Neste sentido:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PEDIDO DE INCLUSÃO, PELO JUIZ, A PEDIDO DO EXEQUENTE, DO NOME DO EXECUTADO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. PREVISÃO EXPRESSA NO ARTIGO 782, PARÁGRAFO 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MEDIDA QUE OBJETIVA VIABILIZAR A EXECUÇÃO. DEFERIMENTO. **O uso de bens ou restrições de direitos, deve ser reservado a situações excepcionais. Na hipótese dos autos, demonstradas as diversas tentativas da parte exequente no intuito de recuperar o seu crédito, possível o deferimento do pedido, de inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes.** Previsão expressa do Novo Código de Processo Civil. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. UNÂNIME. (Agravado de Instrumento Nº 70074677758, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Da Pra, Julgado em 14/12/2017).

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO DE TÍTULO

EXTRAJUDICIAL. INCLUSÃO DO NOME DO EXECUTADO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. POSSIBILIDADE.

1. Diante da não localização de bens para satisfação do crédito do Agravante, é cabível a inclusão do nome dos devedores nos cadastros de proteção ao crédito, conforme previsão expressa ao art. 782, parágrafo 3º do CPC, aplicável ao cumprimento de sentença por força do art. 771. 2 Recurso conhecido e provido.

Conforme se verifica, a medida aqui determinada pelo M.M juiz " a quo", só é admitida em razões excepcionais, ou seja, quando não encontrado nenhum bem para satisfazer a execução, o que não se vislumbra no caso em comento, uma vez que o Agravado apontou nada mais que 7 imóveis passíveis de penhora.

Conforme exposto, a empresa negativada, passa a sofrer uma série de limitações no mercado, e tais impedimentos impactam diretamente os resultados da empresa, que perde a credibilidade no mercado.

Tem-se que tal cenário, em nada influencia o pagamento o débito em questão, mas muito pelo contrário, prejudica ainda mais a sua situação financeira, que culminou no atraso do débito em questão.

Ademais, tem que que a medida ora guerreada se demonstra inda mais prejudicial ao Agravante, na medida em que ainda não houve a apreciação dos embargos à execução.

Sabe-se que nos embargos à execução se discute não só o montante do débito, como a origem deste, razão pela qual a inclusão no cadastro de inadimplentes se demonstra demasiadamente ofensiva ao devedor.

5 - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, os Agravantes requerem seja o

presente agravo de instrumento conhecido e recebido, no seu regular efeito devolutivo, com a concessão de efeito suspensivo, a fim de suspender a decisão que determinou a inclusão do nome dos Agravantes nos órgãos de proteção ao crédito, e ao final o seu provimento.

Requer, por fim, sejam todas as publicações e intimações expedidas exclusivamente em nome do patrono dos Agravantes, DR. OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA, OAB/SP 196.524, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Campinas, 09 de fevereiro de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 1.2.3.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de
 Dir. Privado 2
 Pátio do Colégio, nº 73 - Sala 217 - CEP: 01016-040

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO

Processo nº: **2020061-18.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Espécies de Títulos de Crédito**
 Agravante: **ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e outro**
 Agravado: **Banco Safra S/A**
 Relator(a): **Afonso Bráz**
 Órgão Julgador: **17ª Câmara de Direito Privado**

Agravo de Instrumento nº 2020061-18.2018.8.26.0000 .

Entrado em: **09/02/2018**

Tipo da Distribuição: **Prevenção ao Magistrado**

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: agravo n.2159912-09.2017

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: Des. Afonso Bráz

ÓRGÃO JULGADOR: 17ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

São Paulo, 15/02/2018 11:50:35.

Carla Carvalho
 Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. Afonso Bráz.
 São Paulo, 15 de fevereiro de 2018.

Carla Carvalho
 Supervisor(a) do Serviço

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

Agravo de Instrumento nº2020061-18.2018.8.26.0000

Relator(a): **AFONSO BRÁZ**

Órgão Julgador: **17ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Vistos,

Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão acostada à fl. 211 (dos autos principais) que, em ação de execução fundada em título extrajudicial (cédula de crédito bancário – fls. 21/36 dos autos de origem), deferiu a inclusão do nome da executada nos órgãos de proteção ao crédito, com fulcro no art. 782, §3º, do CPC.

A agravante se insurge contra o r. *decisum* e defende que a teor do §5º do recitado art. 782 do CPC, a negativação do nome da executada só poderia ocorrer se o feito executivo estivesse lastreado por um título judicial, hipótese que não se amolda ao caso. Pugna pela aplicação do art. 805 do CPC, que prescreve que a execução deve ser processada da forma menos gravosa ao devedor.

Busca a reforma do *decisum* e o provimento do recurso, para que o nome da empresa devedora seja excluído do rol de inadimplentes. Pleiteia a concessão da antecipação de tutela recursal ao agravo.

Pois bem.

No caso, a execução funda-se em um título executivo extrajudicial – Cédula de Crédito Bancário de nº 002859985 (fls. 21/36 dos autos principais), de modo que o exequente, a princípio, pode se valer da negativação do nome da executada como instrumento de coerção ao recebimento de seu crédito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

Isto porque, o artigo 782, caput e parágrafos 3º c/c 5º, do Código de Processo Civil¹, elucida que o juiz pode, a requerimento da parte, determinar a inclusão do nome do executado no rol dos maus pagadores, tanto nos casos em que a execução está lastreada por um título executivo extrajudicial, quanto nas “execuções definitivas de título judicial”.

Confira-se:

“AÇÃO DE EXECUÇÃO – REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DO NOME DOS EXECUTADOS NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, VIA SERASAJUD – POSSIBILIDADE – Demonstradas a viabilidade e a utilidade do pleito da credora, ora agravante – Duplicatas que embasam a ação de execução que já foram protestadas e não pagas – Leitura do art. 29 da Lei nº 9.492/97 (Lei de Protestos) – Se é cabível a comunicação do Cartório de Protesto aos órgãos de proteção ao crédito, nada obsta a que a negatificação feita requerida e determinada pelo próprio Poder Judiciário, antes e independentemente da citação na ação executiva – Além disso, **o art. 782, § 3º do CPC/2015 prevê expressamente a possibilidade de o credor requerer a inclusão do nome do devedor no cadastro de proteção ao crédito, como meio coercitivo para dar maior efetividade à execução – RECURSO PROVIDO.”**

(TJSP; Agravo de Instrumento 2002475-65.2018.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 23ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/02/2018; Data de Registro: 01/02/2018) (g.n.)

¹ Art. 782, caput CPC – Não dispondo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos e o oficial de justiça os cumprirá.

(...) omissis (...)

§3º - A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes.

§5º O disposto nos §§ 3º e 4º aplica-se à execução definitiva de título judicial.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – INCLUSÃO DO NOME DOS EXECUTADOS EM CADASTROS DE INADIMPLENTES – LEGALIDADE – insurgência em face da decisão pela qual foi indeferido o requerimento de inclusão dos nomes dos agravados no rol de devedores junto aos órgãos de proteção ao crédito – execução que tramita há mais de vinte anos sem satisfação do débito – **inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes – possibilidade prevista no art. 782, § 3º do CPC/2015** – agravo provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2114959-57.2017.8.26.0000; Relator (a): Castro Figliolia; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 19ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/01/2018; Data de Registro: 17/01/2018) (g.n.)

Assim, em que pesem as alegações da agravante, ausentes os requisitos exigidos pelo Código de Processo Civil a autorizar a excepcional antecipação de tutela recursal ao agravo, que fica indeferida. Apesar da argumentação exposta nas razões recursais, não se vislumbra, por ora, a presença dos elementos que evidenciam a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano, tampouco há risco ao resultado útil do processo que justifique a concessão da medida para continuidade do feito executivo, enquanto se aguarda a solução final deste recurso.

Comunique-se ao Juízo *a quo*.

Dispensadas as informações.

Intimem-se os agravados para apresentação de contraminuta, nos termos do art. 1.019, inc. II, do CPC.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

Após, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2018

Afonso Braz

Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

Serviço de Processamento da SJ 3.2.4.1 - Serv. de Proces. da 17ª

Câmara de Dir. Privado

Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Salas 306/309.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2018.

Ofício - SJ 3.2.4.1 - Serv. de Proces. da 17ª Câmara de Dir. Privado
 Agravo de Instrumento nº 2020061-18.2018.8.26.0000
 Origem nº 1004815-48.2017.8.26.0286
 Agravantes: ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR
 Agravado: Banco Safra S/A

Senhor(a) Juiz (a) de Direito:

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, transmito a Vossa Excelência cópia do r. despacho proferido nos autos de **Agravo de Instrumento** acima especificados, para as providências devidas.

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

Neusa Akemi Fujihara Ueda
 Chefe de Seção Judiciário da
 17ª Câmara de Direito Privado

A(o) Exmo.(a) Senhor(a) Doutor(a)
 M.M. Juiz(a) de Direito da 3ª. Vara Cível
 Foro de Itu - Comarca de Itu.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 3.2.4.1 - Serv. de Proce. da 17ª Câmara de Dir. Privado

Agravo de Instrumento - 2020061-18.2018.8.26.0000

CERTIDÃO

Certifico que na presente data foi efetuada a transmissão via *e-mail* da cópia do r. despacho retro à 3ª. Vara Cível do Foro de Itu

São Paulo, 16 de fevereiro de 2018.

NEUSA AKEMI FUJIHARA Matrícula: M358410

Chefe de Seção Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.4.1 - Serv. de Proces. da 17ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -
 Salas 306/309 - 3292-4900 r2218

CERTIDÃO

Processo nº: **2020061-18.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Espécies de Títulos de Crédito**
 Agravante: **ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e outro**
 Agravado: **Banco Safra S/A**
 Relator(a): **Afonso Bráz**
 Órgão Julgador: **17ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2018

 NEUSA AKEMI FUJIHARA – Matrícula M358410
 Chefe de Seção Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **2020061-18.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Espécies de Títulos de Crédito**
 Agravante: **ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e outro**
 Agravado: **Banco Safra S/A**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2018.



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Exmo. Sr. Dr. Relator AFONSO BRÁZ da 17^a Câmara de Direito Privado do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Proc. Nº 2020061-18.2018.8.26.0000

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos do
Agravado de Instrumento referenciado que interpôs contra si **ITUPETRO COM E TRANSP. DER.
PETRÓLEO** vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente informar que o agravado não se opõe
ao julgamento virtual.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 19 de fevereiro de 2018.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **2020061-18.2018.8.26.0000**
Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Espécies de Títulos de Crédito**
Agravante: **ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e outro**
Agravado: **Banco Safra S/A**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR EDUARDO SIQUEIRA DA 17ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO FORO DE ITU DA COMARCA DE ITU - SP

Agravo de Instrumento nº 2020061-18.2018.8.26.0000

ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO E OUTRO, já qualificados, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, nos autos do recurso em epígrafe que movem contra **BANCO SAFRA S/A**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência manifestar sua oposição à realização do julgamento virtual do recurso, uma vez que os Agravantes pretendem acompanhar a sessão de julgamento.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Campinas, 26 de fevereiro de 2018

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA

OAB/SP 277.622

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 43B
Sousas-Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55 19 3252-6176

SÃO PAULO
Av Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01254-000
+55 11 3511-1143



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **2020061-18.2018.8.26.0000**
Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Espécies de Títulos de Crédito**
Agravante: **ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e outro**
Agravado: **Banco Safra S/A**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 1º de março de 2018.



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Relator AFONSO BRÁZ da 17^o Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Agravo de Instrumento n^o 2020061-18.2018.8.26.0000

Agravante: ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e outro

Agravado: Banco Safra S/A

Banco Safra S/A, pelo procurador subscritor nos autos do Agravo de Instrumento interposto por ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e outro, vem, em atenção ao r. despacho proferido às fls. 15/18, apresentar suas contra razões de agravo, para tanto apresentando os fundamentos fáticos e jurídicos abaixo postos, os quais irão demonstrar a improcedência do recurso e o acerto do r. Despacho atacado.

Não merece acolhida o Agravo interposto.

Aliás, perfeito e irretocável o r. Despacho Agravado.

LEGITIMIDADE DA INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DA RESTRIÇÃO

Pois bem, em razão do inadimplemento por parte das Agravantes, que deixaram de pagar o que devem em razão da Cédula de Crédito Bancário (fls. 21/36 do principal), o Agravado ajuizou Processo Execução e pleiteou, com fulcro no artigo 782, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, a anotação junto aos órgãos de proteção ao crédito do débito executado, posto que confessadamente os Agravados estão devendo.

Ocorre que os Agravantes, inconformados com a r. Decisão de fls. 211 (*dos autos principais*) que deferiu a sobredita restrição, manejaram o presente recurso pretendendo a reforma da referida Decisão e a retirada da restrição, sob os argumentos (1) a negativação do nome da executada só poderia ocorrer se o feito executivo estivesse lastreado por um título judicial e (2) deve ser aplicado o art. 805 do C.P.C., ou seja, a execução deve ser processada da forma menos gravosa ao devedor. Pleiteou e teve corretamente negada a tutela recursal ao agravo, conforme sábia decisão de fls. 15 e seguintes.

Pois bem, ainda que haja - ou não - penhora nos autos do processo de execução, temos que a dívida executada não foi satisfeita, isso é incontroverso.

Ou seja, a existência de penhora nos autos da Execução não significa satisfação do crédito e conseqüentemente enquanto existir débito pendente de pagamento, é permitida a existência dos restritivos, os quais inclusive são cumprimento de um preceito constitucional de interesse geral (artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal) e previsto em nosso ordenamento jurídico, conforme preceitua o artigo 782, parágrafos 3º do Código de Processo Civil, o qual, conforme sabiamente fixou a r. Decisão de fls. 16: "*o juiz pode, a requerimento da parte, determinar a inclusão do nome do executado no rol dos maus pagadores, tanto nos casos em que a execução está lastreada por um título executivo extrajudicial, quanto nas "execuções definitivas de título judicial"*".

Pede vênia o Agravado para utilizar as jurisprudências colacionadas às fls. 16 deste recurso, as quais ilustram o acerto da r. Decisão agravada:

"AÇÃO DE EXECUÇÃO - REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DO NOME DOS EXECUTADOS NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, VIA SERASAJUD - POSSIBILIDADE - Demonstradas a viabilidade e a utilidade do pleito da credora, ora agravante Duplicatas que embasam a ação de execução que já foram protestadas e não pagas Leitura do art. 29 da Lei nº 9.492/97 (Lei de Protestos) Se é cabível a comunicação do Cartório de Protesto aos órgãos de proteção ao crédito, nada obsta a que a negativação feita requerida e determinada pelo próprio Poder Judiciário, antes e independentemente da citação na ação executiva Além disso, o art. 782, § 3º do CPC/2015 prevê expressamente a possibilidade de o credor requerer a inclusão do nome do devedor no cadastro de proteção ao crédito, como meio coercitivo para dar maior efetividade à execução - RECURSO PROVIDO." (TJSP; Agravo de Instrumento 2002475-65.2018.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 23ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/02/2018; Data de Registro: 01/02/2018) (g.n.)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - INCLUSÃO DO NOME DOS EXECUTADOS EM CADASTROS DE INADIMPLENTES - LEGALIDADE - insurgência em face da decisão pela qual foi indeferido o requerimento de inclusão dos nomes dos agravados no rol de devedores junto aos órgãos de proteção ao crédito execução que tramita há mais de vinte anos sem satisfação do débito - inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes possibilidade prevista no art. 782, § 3º do CPC/2015 agravo provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2114959-57.2017.8.26.0000; Relator (a): Castro Figliolia; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 19ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/01/2018; Data de Registro: 17/01/2018) (g.n.)

Nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu particular interesse, de interesse coletivo ou geral.

Nesse cenário, os órgãos de proteção ao crédito, na qualidade de entidades privadas, porém de caráter público, não podem ser compelidas a omitir dados, sob pena de afronta ao princípio da publicidade, nos termos do artigo 5.º, incisos XXXIII e LX, da Constituição Federal e 155 do Código de Processo Civil. Confira-se decisão do Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO ESPECIAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC/SERASA). DADO DECORRENTE DE PROCESSO DE EXECUÇÃO COLHIDO EM CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA PÚBLICA. FATO VERÍDICO. RECURSO NÃO CONHECIDO. - A existência de processo de execução constitui, além de dado público (nos termos dos art. 5.º, incs. XXXIII e LX, da CF, e do art. 155 do CPC), fato verdadeiro, que não pode ser omitido dos cadastros mantidos pelos órgãos de proteção ao crédito pelo simples fato de o devedor estar impugnando a execução; porquanto tal supressão equivaleria à eliminação da notícia da distribuição da execução, no distribuidor forense, algo que não pode ser admitido e faria com que os cadastros e dados de consumidores deixassem de ser objetivos e verdadeiros, contrariando, portanto, o §1.º, do art. 43, do CDC. - Não se pode vedar que se reproduzam os dados de processo de execução, constantes no cartório distribuidor, tendo em vista que o processo não deixa de existir tão-somente pelo fato de estar o executado discutindo o título executivo em juízo. - Se os órgãos de proteção ao crédito reproduzem fielmente o que consta no cartório de distribuição a respeito de determinado processo de execução, não se lhes pode tolher que forneçam tais dados públicos aos seus associados. Recurso especial não conhecido." (REsp 866.198/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/12/2006, DJ 05/02/2007).

Ora, aceitar o pleito dos agravantes seria o mesmo que aceitar que qualquer contrato vencido e não pago, mas que tenha algum tipo de garantia atrelada a ele (como por exemplo alienação fiduciária de veículo ou penhora de bem), não possa mais ser incluído nos órgãos de restrição ao crédito só porque tem alguma garantia. É exatamente este o caso dos autos. Só porque existente penhora de imóvel, as restrições - que são legítimas, uma vez que o contrato está inadimplido e executado e a prerrogativa prevista no artigo 782 do C.P.C. -, devem ser excluídas? Não pode prosperar o presente Agravo!

Com efeito, ainda que bens tenham sido indicados à penhora, o processo de execução subsiste. Assim, sendo dado público e verdadeiro, não pode ser omitido dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, em homenagem ao princípio da publicidade, nos termos dos artigos 5.º, incisos XXXIII e LX, da Constituição Federal e 155, do Código de Processo Civil.

E, ainda, precedente deste E. Tribunal:

"TUTELA ANTECIPADA BANCO DE DADOS - Embargos à execução - Cédula de Crédito Bancário - Embargos que questionam parte do quantum devido - **Inscrição de nome em cadastro de proteção ao crédito - Admissibilidade** - A mera discussão judicial do débito é insuficiente para impedir a negativação - Hipótese em que não se encontram presentes os pressupostos indispensáveis para a concessão de tutela antecipada a impedir a inclusão ou determinar a exclusão de nome de tais cadastros Decisão reformada Recurso provido." (Ag. n. 2190641-86.2015.8.26.0000, Rel. Des. Spencer Almeida Ferreira, 38ª Câmara de Direito Privado, j. em 11.11.2015.)

Portanto, não havendo embasamento legal para o pedido feito pelos Agravantes, aliás, ao contrário, o embasamento legal protege exatamente o pleito do Agravado, assim como o r. Despacho agravado, necessária a manutenção da r. Decisão de primeiro grau para que a inclusão nos órgão de restrição ao Crédito seja mantida e o Agravo improvido.

Com efeito, o artigo 782, §3º, do Código de Processo Civil, prevê que: "A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes".

O referido dispositivo legal constituiu inovação apresentada pelo legislador processual, com o nítido intuito de, ao conferir ao processo executivo mais um instrumento de coerção em favor do exequente, assegurar a efetividade da prestação jurisdicional.

Nesse contexto, não há como negar a possibilidade do exequente de, valendo-se do mecanismo previsto no Diploma Processual, inscrever o nome do devedor em cadastros de inadimplentes.

Por oportuno, acrescente-se que a inscrição perante o SERASA deve ocorrer por meio da aplicação SERASAJUD, desenvolvida por este E. Tribunal de Justiça, com a finalidade de agilizar a comunicação entre o Poder Judiciário Estadual e o órgão mantenedor daquele cadastro como, aliás, o D. Juízo a quo determinou.

De fato, consta do Comunicado CG nº 1413/2016, editado pela Corregedoria Geral de Justiça deste E. Tribunal, que:

"1) A aplicação SERASAJUD foi desenvolvida para agilizar a tramitação dos ofícios entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Serasa Experian, mediante a transmissão eletrônica de dados via Internet, utilizando a segurança conferida pelos certificados digitais. Por questões de segurança o uso de Certificado Digital Cadeia ICP Brasil é obrigatório em todos os acessos.

2) No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo as solicitações de inclusão e exclusão em cadastros de inadimplentes ou de busca de endereço, uma vez deferidas, serão requisitadas através de forma eletrônica mediante utilização obrigatória do sistema SERASAJUD. As solicitações deverão conter: (a) data da inclusão, (b) vencimento da dívida, (c) data da inadimplência, (d) valor, (e) nome, (f) CPF e (g) comprovação do recolhimento de taxa prevista no Provimento 2195/2014.

(...)

5) No período de 15/08/2016 a 30/09/2016 as Unidades Judiciais não poderão encaminhar solicitações à SERASA por meio de ofício em papel. Após 30/09/2016 valerão incondicionalmente os termos do Comunicado CG 879/2016, vedados às Unidades Judiciais e à SERASA o encaminhamento ou recebimento de ofícios em papel." Grifo nosso)

A menor onerosidade da execução não implica na vedação da utilização dos meios coercitivos, pelo que também neste particular o recurso improcede.

É certo também que o art. 782 do CPC/2015 está inserto no Livro II da Parte Especial, que trata do processo de execução. O art. 771, que abre o Livro II, informa que ele regula o procedimento da execução fundada em título extrajudicial.

Afinal, o título judicial é tratado no capítulo do cumprimento de sentença, constante do Livro I, da Parte Especial, do CPC. O § 5º do art. 782 indica que o disposto nos §§ 3º e 4º aplica-se à execução definitiva de título judicial.

No texto frio, temos a falsa impressão que o § 5º permitiria a aplicação dos §§ 3º e 4º somente para a execução definitiva de título judicial, isso significando que não poderiam ser aplicados para a execução provisória do título judicial.

Porém, sua aplicação à execução por título extrajudicial decorre da própria sistemática da norma.

Como o artigo está inserido no capítulo que trata da execução por título extrajudicial, obviamente pode ser aplicado às execuções dessa natureza. A anotação do § 5º é um permissivo ampliativo para execuções definitivas de título judicial, e não uma restrição às execuções por título extrajudicial.

Essa também é a conclusão a que chegou o Prof. Cássio Scarpinella Bueno (Novo Código de Processo Civil Anotado, 1ª ed. Saraiva, 2015):

*"Os §§ 3º e 4º não encontram paralelo no CPC atual e permitem que o magistrado determine a inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes até que a obrigação seja cumprida, se for garantida a execução ou se ela for extinta por qualquer outro motivo, iniciativa que **também** se aplica às execuções de título judicial, isto é, de cumprimento de sentença, consoante se lê do § 5º."* (g.n.)

Dizer mais seria acrescentar folhas.

Ex positis, bem como o que dos autos consta, protesta o Agravado Banco Safra S/A seja **NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO** para, confirmar a r. Decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

É o que se requer como medida de Justiça!

Piracicaba, 23 de fevereiro de 2018.

pp. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.4.1 - Serv. de Proces. da 17ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio - Salas
 306/309

TERMO DE CONCLUSÃO

Processo nº: **2020061-18.2018.8.26.0000**
 Classe: **Agravo de Instrumento**
 Assunto: **Espécies de Títulos de Crédito**
 Órgão Julgador: **17ª Câmara de Direito Privado**
 Partes: **é agravante ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO E OUTRO, é agravado BANCO SAFRA S/A**
 Foro/Vara de origem: **Foro de Itu - 3ª. Vara Cível**
 Nº do processo na origem: **1004815-48.2017.8.26.0286**

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Senhor(a)
 Desembargador(a) Afonso Bráz.
 São Paulo, 2 de março de 2018.

Eu, Mauro Dias De Oliveira, Matr. M110739, Escrevente
 Técnico Judiciário, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2020061-18.2018.8.26.0000

Relator(a): **AFONSO BRÁZ**

Órgão Julgador: **17ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Voto nº 25102

Vistos.

À Mesa.

São Paulo, 13 de março de 2018.

AFONSO BRÁZ

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **2020061-18.2018.8.26.0000**
Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Espécies de Títulos de Crédito**
Agravante: **ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e outro**
Agravado: **Banco Safra S/A**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 21 de abril de 2018.

MEMORIAL DE JULGAMENTO

Agravo de Instrumento nº 2204833-53.2017.8.26.0000

Pauta de 23/11/2017

Pelos Agravantes Itupetro Comércio e Transp. Der. Petróleo e outro

Rel. Des. Plinio Novaes de Andrade Junior

Srs. Desembargadores,

Em síntese, trata-se de execução de título extrajudicial oriunda da cédula de crédito bancário nº 002859985 (mútuo) e respectivos instrumentos.

Importa frisar, que houve o bloqueio de valores, e que o Exequente, ora agravado, já utilizou da prerrogativa do artigo 828 do Código de Processo Civil em relação aos imóveis de matrícula 172.730, 30.730, 30.731, 55.546, 63.218, 63.262, 12.078, bem como requereu a penhora dos respectivos.

O juízo, às fls. 185, em resposta ao pedido de penhora dos Agravados, determinou que este indicasse, em razão do valor da causa, em qual dos imóveis indicados o Agravado pretendia a realização da penhora.

Contudo, em decisão totalmente contrária, o juízo, às fls. 211, atendendo requerimento do Agravado, determinou a inclusão do nome dos Agravantes junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Em razão da referida decisão, alternativa não restou ao Agravante senão a propositura do presente Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo

Todavia, o Nobre Relator, assim considerou:

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Souzas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55 19 3252-6176

SÃO PAULO
Av Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55 11 3511-1143

...” Assim, em que pesem as alegações da agravante, ausentes os requisitos exigidos pelo Código de Processo Civil a autorizar a excepcional antecipação de tutela recursal ao agravo, que fica indeferida. Apesar da argumentação exposta nas razões recursais, não se vislumbra, por ora, a presença dos elementos que evidenciam a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano, tampouco há risco ao resultado útil do processo que justifique a concessão da medida para continuidade do efeito executivo, enquanto se aguarda a solução final deste recurso.

Nobres Julgadores, não são necessários muitos argumentos para se concluir o quão a decisão recorrida poderá causar prejuízos aos Agravantes, principalmente em relação à empresa.

É nítido que com o nome da empresa negativado, esta passa a sofrer uma série de limitações no mercado, e tais impedimentos impactam diretamente os resultados da empresa, que perde a credibilidade.

Tem-se que tal cenário, em nada influencia o pagamento o débito em questão, mas muito pelo contrário, prejudica ainda mais a sua situação financeira da empresa, que inclusive, culminou no atraso do débito em questão.

Assim, a manutenção da decisão recorrida acarretará prejuízos graves à empresa agravante, que ficará impossibilitada de dar continuidade às suas atividades, restando devidamente comprovado **o perigo na demora.**

Ademais, o artigo 805 do Código de Processo Civil é claro ao estabelecer que a execução deverá se dar da forma menos gravosa possível ao Agravante.

Nobres Julgadores, no caso em comento, não se esgotaram todas as possibilidades de recebimento do débito em questão, tanto, que sequer houve análise do pedido de penhora de 7 imóveis apontados pelo Agravado.

Assim, verifica-se que a presente medida fora extremamente gravosa aos Agravantes, violando absolutamente o artigo 805 do Código de Processo Civil, o que vem a demonstrar **a verossimilhança das alegações**.

Cabe ainda ressaltar a ilegalidade da determinação de inclusão do nome dos Agravantes junto aos órgãos de proteção ao crédito. Isso porque o artigo 782, parágrafo 5º do CPC é claro ao estabelecer que a medida se aplica à execução definitiva de título judicial, descabendo estender a previsão à execução por título extrajudicial.

Não fosse isso, a medida determinada pelo juízo é extremamente gravosa, ao passo que outras medidas de recebimento do débito não foram efetivadas, conforme exposto.

Importa ainda destacar a discrepância entre as decisões emanadas pelo juízo. Inicialmente determinou que o Exequente, ora Agravado, indicasse, em razão do valor da causa, em qual dos imóveis indicados pretendia a realização da penhora, para se evitar excesso de penhora.

Posteriormente, acolheu o pedido do Agravado e determinou a inclusão do nome dos Agravantes junto aos órgãos de proteção ao crédito.

É evidente que o M.M juiz de 1ª instância, mesmo diante de outros meios de promover a execução, optou pela mais onerosa aos Agravantes, o que não se pode admitir.

O entendimento dos Tribunais também é no sentido que a inclusão no nome do devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito só é devida após

esgotadas outras formas de recebimento da dívida

Neste sentido:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PEDIDO DE INCLUSÃO, PELO JUIZ, A PEDIDO DO EXEQUENTE, DO NOME DO EXECUTADO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. PREVISÃO EXPRESSA NO ARTIGO 782, PARÁGRAFO 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MEDIDA QUE OBJETIVA VIABILIZAR A EXECUÇÃO. DEFERIMENTO. **O uso de bens ou restrições de direitos, deve ser reservado a situações excepcionais. Na hipótese dos autos, demonstradas as diversas tentativas da parte exequente no intuito de recuperar o seu crédito, possível o deferimento do pedido, de inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes.** Previsão expressa do Novo Código de Processo Civil. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70074677758, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Da Pra, Julgado em 14/12/2017).

Desse modo, a Agravante requer e aguarda o provimento do Recurso interposto, como medida de JUSTIÇA!

São Paulo, 19 de abril de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55 19 3252-6176

SÃO PAULO
Av Pacaembu. 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55 11 3511-1143

17ª Câmara de Direito Privado

| | | |
|---|---------------------|------------------------|
| Nº do processo | | Número de ordem |
| 2020061-18.2018.8.26.0000 | | 44 |
| Pauta | | |
| Publicado em | Julgado em | Retificado em |
| | 25 de abril de 2018 | |
| Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador(a) | | |
| Souza Lopes | | |

**Agravo de Instrumento
Comarca**

Itu

Turma Julgadora

Relator(a): Afonso Bráz Voto: 25102
2º juiz(a): Paulo Pastore Filho
3º juiz(a): João Batista Vilhena

Juiz de 1ª Instância

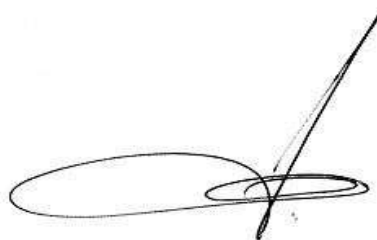
Fernando França Viana

Partes e advogados

Agravantes : ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e outro
Advogado : Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)
Agravado : Banco Safra S/A
Advogado : Stephano de Lima Rocco e Monteiro Surian (OAB: 144884/SP) e outro

Súmula

NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO E JULGARAM PREJUDICADO O JULGAMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL, POR V.U.



Sustentou oralmente o advogado:

Usou a palavra o Procurador: Procurador da sessão atual do processo Não informado

Impedido(s): Magistrados impedidos Não informado

Jurisprudência

| | | | |
|--|---------|---------|----------|
| | Acórdão | Parecer | Sentença |
|--|---------|---------|----------|



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 17ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2018.0000319850

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2020061-18.2018.8.26.0000, da Comarca de Itu, em que são agravantes ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, é agravado BANCO SAFRA S/A.

ACORDAM, em 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso e julgaram prejudicado o julgamento do agravo regimental, por V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores SOUZA LOPES (Presidente sem voto), PAULO PASTORE FILHO E JOÃO BATISTA VILHENA.

São Paulo, 25 de abril de 2018

AFONSO BRÁZ
RELATOR
 Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 17ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº 25102 – PROCESSO DIGITAL (OPOSIÇÃO JV)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2020061-18.2018.8.26.0000 E AGRAVO
REGIMENTAL Nº 2020061-18.2018.8.26.0000/50.000
AGRAVANTES: ITUPETRO COM. E TRANSP. DERIVADOS DE PETRÓLEO
E OUTRO
AGRAVADO: BANCO SAFRA S/A
COMARCA: SÃO PAULO - FORO DE ITÚ
JUIZ: FERNANDO FRANÇA VIANA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente que visa à inclusão do nome da empresa executada nos cadastros de inadimplentes. Inscrição desabonadora que encontra respaldo no art. 782, §3º, do CPC. Decisão mantida. **RECURSO DESPROVIDO.**

AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL. Julgamento do Agravo de Instrumento. Perda de objeto. **RECURSO PREJUDICADO.**

Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão acostada à fl. 211 (dos autos principais) que, em ação de execução fundada em título extrajudicial (cédula de crédito bancário – fls. 21/36 dos autos de origem), deferiu a inclusão do nome da executada nos órgãos de proteção ao crédito, com fulcro no art. 782, §3º, do CPC.

A agravante se insurge contra o r. *decisum* e defende que a teor do §5º do recitado art. 782 do CPC, a negatização do nome da executada só poderia ocorrer se o feito executivo estivesse lastreado por um título judicial, hipótese que não se amolda ao caso. Pugna pela aplicação do art. 805 do CPC, que prescreve que a execução deve ser processada da forma menos gravosa ao devedor.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 17ª Câmara de Direito Privado

Busca a reforma do *decisum* e o provimento do recurso, para que o nome da empresa devedora seja excluído do rol de inadimplentes.

Recurso processado, indeferida a concessão da antecipação de tutela recursal almejada, dispensadas as informações. (fls. 15/18). Contraminuta às fls. 27/33.

É o relatório.

O recurso não merece provimento.

No caso, a execução funda-se em um título executivo extrajudicial – Cédula de Crédito Bancário de nº 002859985 (fls. 21/36 dos autos principais), de modo que o exequente pode se valer da negativação do nome da executada como instrumento de coerção ao recebimento de seu crédito.

Isto porque, o artigo 782, caput e parágrafos 3º c/c 5º, do Código de Processo Civil¹, elucida que o juiz pode, a requerimento da parte, determinar a inclusão do nome do executado no rol dos maus pagadores, tanto nos casos em que a execução está lastreada por um título executivo extrajudicial, quanto nas “execuções definitivas de título judicial”.

Ora, não se desconhece o disposto no artigo 805 do Código de Processo Civil, que determina que a execução deve ser conduzida da forma menos gravosa para o executado. Todavia, a regra deve ser observada e conjugada com a necessidade de satisfação do direito do exequente em receber o seu crédito.

¹ Art. 782, caput CPC – Não dispondo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos e o oficial de justiça os cumprirá.

(...) omissis (...)

§3º - A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes.

§5º O disposto nos §§ 3º e 4º aplica-se à execução definitiva de título judicial.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 17ª Câmara de Direito Privado

Ressalte-se, ainda, que eventual suspensão e/ou abstenção das anotações restritivas junto ao nome da devedora, além de atentar contra a efetividade da prestação jurisdicional, pode causar prejuízo a terceiros, que se valem destas informações para a concretização de transações comerciais das mais variadas espécies.

Confira-se:

“AÇÃO DE EXECUÇÃO – REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DO NOME DOS EXECUTADOS NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, VIA SERASAJUD – POSSIBILIDADE – Demonstradas a viabilidade e a utilidade do pleito da credora, ora agravante – Duplicatas que embasam a ação de execução que já foram protestadas e não pagas – Leitura do art. 29 da Lei nº 9.492/97 (Lei de Protestos) – Se é cabível a comunicação do Cartório de Protesto aos órgãos de proteção ao crédito, nada obsta a que a negativação feita requerida e determinada pelo próprio Poder Judiciário, antes e independentemente da citação na ação executiva – Além disso, **o art. 782, § 3º do CPC/2015 prevê expressamente a possibilidade de o credor requerer a inclusão do nome do devedor no cadastro de proteção ao crédito, como meio coercitivo para dar maior efetividade à execução** – RECURSO PROVIDO.”

(TJSP; Agravo de Instrumento 2002475-65.2018.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 23ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/02/2018; Data de Registro: 01/02/2018) (g.n.)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – INCLUSÃO DO NOME DOS EXECUTADOS EM CADASTROS DE INADIMPLENTES – LEGALIDADE – insurgência em face da decisão pela qual foi indeferido o requerimento de inclusão dos nomes dos agravados no rol de devedores junto aos órgãos de proteção ao crédito – execução que tramita há mais de vinte anos sem satisfação do débito – **inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes – possibilidade prevista no art. 782, § 3º do CPC/2015** – agravo provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2114959-57.2017.8.26.0000; Relator (a): Castro Figliolia; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 19ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/01/2018; Data de Registro: 17/01/2018) (g.n.)



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 17ª Câmara de Direito Privado

Sendo assim, impossível dar outro deslinde ao caso, devendo a decisão atacada ser mantida na sua totalidade.

Diante do julgamento do agravo, resta prejudicada a análise do agravo regimental acostados às fls. 01/09 do incidente.

Considerando os precedentes dos Tribunais Superiores, que vêm registrando a necessidade do prequestionamento explícito dos dispositivos legais ou constitucionais supostamente violados e, a fim de evitar eventuais embargos de declaração, apenas para tal finalidade, por falta de sua expressa remissão na decisão vergastada, mesmo quando os tenha examinado implicitamente, dou por prequestionados os dispositivos legais e/ou constitucionais apontados pelas partes.

Por isso, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso e **JULGO PREJUDICADO** o julgamento do agravo regimental.

AFONSO BRÁZ
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.4.1 - Serv. de Proce. da 17ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -
 Salas 306/309

CERTIDÃO

Processo nº: **2020061-18.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Espécies de Títulos de Crédito**
 Agravante: **ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e outro**
 Agravado: **Banco Safra S/A**
 Relator(a): **Afonso Bráz**
 Órgão Julgador: **17ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 4 de maio de 2018.

 MARCOS HENRIQUE ROCHA DE ARAUJO - Matrícula M819621
 Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR DA 17ª
CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

Agravo de Instrumento nº 2020061-18.2018.8.26.0000

ITUPETRO COMERCIO E TRANSP. DER. PETRÓLEO, devidamente qualificados, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto nos autos dos Embargos à Execução que move em face de **BANCO SAFRA S.A,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1.021 do Novo Código de Processo Civil c/c artigo 253 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, interpor

AGRAVO REGIMENTAL

contra a decisão monocrática de fls., pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

2 – BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de execução de título extrajudicial oriunda da cédula de crédito bancário nº 002859985 (mútuo) e respectivos instrumentos.

Citados os executados, os Agravantes vieram a opor embargos à execução.

Importa frisar, que houve o bloqueio de valores, e que o Exequente, ora agravado, já utilizou da prerrogativa do artigo 828 do Código de Processo Civil em relação aos imóveis de matrícula 172.730, 30.730, 30.731, 55.546, 63.218, 63.262, 12.078, bem como requereu a penhora dos respectivos.

O juízo, às fls. 185, em resposta ao pedido de penhora dos Agravados, determinou que este indicasse, em razão do valor da causa, em qual dos imóveis indicados o Agravado pretendia a realização da penhora.

Contudo, em decisão totalmente contrária, o juízo, às fls. 211, atendendo requerimento do Agravado, determinou a inclusão do nome dos Agravantes junto aos órgãos de proteção ao crédito, conforme abaixo transcrito:

Defiro a inclusão do nome da parte executada nos órgãos de proteção ao crédito, nos termos do artigo 782, parágrafo 3º do CPC. Oficie-se.
Com a resposta, dê-se ciência à parte exequente para que requeira o que de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em razão da referida decisão, alternativa não restou ao Agravante senão a propositura do presente Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo

Todavia, o Nobre Relator, assim considerou:

...” Assim, em que pesem as alegações da agravante, ausentes os requisitos exigidos pelo Código de Processo Civil a autorizar a excepcional antecipação de tutela

recursal ao agravo, que fica indeferida. Apesar da argumentação exposta nas razões recursais, não se vislumbra, por ora, a presença dos elementos que evidenciam a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano, tampouco há risco ao resultado útil do processo que justifique a concessão da medida para continuidade do efeito executivo, enquanto se aguarda a solução final deste recurso.

Em que pese o entendimento do Nobre Relator, a r. decisão merece ser reformada, conforme restará demonstrado:

3.- DA PREJUDICIALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA – PERICULLUM IN MORA E VEROLSSILHILHANÇA DAS ALEGAÇÕES

3.1- DA PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Excelências, a manutenção da r. decisão recorrida, significará danos irreversíveis aos Agravantes.

Conforme exposto, a decisão objeto do Agravo de Instrumento determinou a inclusão do nome dos Agravantes junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Todavia, não são necessários muitos argumentos para se concluir o quão a decisão recorrida poderá causar prejuízos aos Agravantes, principalmente em relação à empresa.

É nítido que com o nome da empresa negativado, esta passa a sofrer uma série de limitações no mercado, e tais impedimentos impactam diretamente os resultados da empresa, que perde a credibilidade.

Tem-se que tal cenário, em nada influencia o pagamento o débito em questão, mas muito pelo contrário, prejudica ainda mais a sua situação

financeira da empresa, que inclusive, culminou no atraso do débito em questão.

Assim, a manutenção da decisão recorrida acarretará prejuízos graves à empresa agravante, que ficará impossibilitada de dar continuidade às suas atividades, restando devidamente comprovado **o perigo na demora.**

Ademais, o artigo 805 do Código de Processo Civil é claro ao estabelecer que a execução deverá se dar da forma menos gravosa possível ao Agravante.

Nobres Julgadores, no caso em comento, não se esgotaram todas as possibilidades de recebimento do débito em questão, tanto, que sequer houve análise do pedido de penhora de 7 imóveis apontados pelo Agravado.

Assim, verifica-se que a presente medida fora extremante gravosa aos Agravantes, violando absolutamente o artigo 805 do Código de Processo Civil, o que vem a demonstrar **a verossimilhança das alegações.**

Cabe ainda ressaltar a ilegalidade da determinação de inclusão do nome dos Agravantes junto aos órgãos de proteção ao crédito. Isso porque o artigo 782, parágrafo 5º do CPC é claro ao estabelecer que a medida se aplica à execução definitiva de título judicial, descabendo estender a previsão à execução por título extrajudicial.

Neste sentido, é o entendimento jurisprudencial:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. SERASAJUD. INCLUSÃO DO NOME DO EXECUTADO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. Agravo de Instrumento contra a decisão que indeferiu o pedido de

inclusão do nome do executado, ora agravante, em cadastro de inadimplentes da SERASE, sob o fundamento de que o sistema SERASAJUD carece de implementação técnica. 2. Na origem, trata-se de execução fiscal que tem por objeto a cobrança de multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), na data de 18.5.2002. À luz do art. 782, parágrafo 3º e 5º do CPC/2015, a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes ocorre somente nas execuções definitivas de título judicial. É cediço que cabe ao magistrado, com base no poder geral de cautela, determinar os atos executivos que entender necessários ao adimplemento da execução, quando evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Contudo a inscrição do nome do devedor no SERASE, por si só, não garante o pagamento do débito. Ademais, o Agravante não se desincumbiu do ônus de promover todas as diligências necessárias à localização de bens do executado. Não há notícia de que tenha realizado pesquisa na Junta Comercial, Cartórios imobiliários, Concessionárias de Serviço Público ou empresa de telefonia. Igualmente, não há informação de consulta ao site de telelistas ou de expedição de ofícios aos DETRAN, CEG, Light, etc. 4. Agravo de Instrumento não provido. (Agravo de Instrumento AG 00027699020174020000 RJ 0002769-90.2017.4.02.0000 – TRF2).

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE INCLUSÃO DO NOME DO EXECUTADO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DESCABIMENTO. Embora o art. 782 do CPC/2015 esteja situado em seu livro II, Título I, intitulado " Da execução em geral", o parágrafo

5º do referido dispositivo é expresso ao prever que a possibilidade de a parte requerer ao juiz a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, aplica-se à execução definitiva de título judicial, descabendo entender tal previsão a fim de abranger a execução embasada em título extrajudicial, de encontro à expressa determinação legal.

Não fosse isso, a medida determinada pelo juízo é extremamente gravosa, ao passo que outras medidas de recebimento do débito não foram efetivadas.

Conforme exposto, o pedido de penhora dos imóveis de matrícula 172.730, 30.730, 30.731, 55.546, 63.218, 63.262, 12.078, sequer fora analisada pelo juízo.

Importa ainda destacar a discrepância entre as decisões emanadas pelo juízo. Inicialmente determinou que o Exequente, ora Agravado, indicasse, em razão do valor da causa, em qual dos imóveis indicados pretendia a realização da penhora, para se evitar excesso de penhora.

Posteriormente, acolheu o pedido do Agravado e determinou a inclusão do nome dos Agravantes junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Tal medida é extremamente danosa ao Agravante, e, evidentemente viola o artigo 805 do CPC, que assim estabelece:

Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados.

É evidente que o M.M juiz de 1ª instância, mesmo diante de outros meios de promover a execução, optou pela mais onerosa aos Agravantes, o que não se pode admitir.

O entendimento dos Tribunais também é no sentido que a inclusão no nome do devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito só é devida após esgotadas outras formas de recebimento da dívida. Neste sentido:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PEDIDO DE INCLUSÃO, PELO JUIZ, A PEDIDO DO EXEQUENTE, DO NOME DO EXECUTADO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. PREVISÃO EXPRESSA NO ARTIGO 782, PARÁGRAFO 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MEDIDA QUE OBJETIVA VIABILIZAR A EXECUÇÃO. DEFERIMENTO. **O uso de bens ou restrições de direitos, deve ser reservado a situações excepcionais. Na hipótese dos autos, demonstradas as diversas tentativas da parte exequente no intuito de recuperar o seu crédito, possível o deferimento do pedido, de inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes.** Previsão expressa do Novo Código de Processo Civil. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. UNÂNIME. (Agravado de Instrumento Nº 70074677758, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Da Pra, Julgado em 14/12/2017).

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INCLUSÃO DO NOME DO EXECUTADO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. POSSIBILIDADE.

1. Diante da não localização de bens para satisfação do crédito do Agravante, é cabível a inclusão do nome dos devedores nos cadastros de proteção ao crédito, conforme previsão expressa ao art. 782, parágrafo 3º do CPC, aplicável ao cumprimento de sentença por força do art. 771. 2 Recurso conhecido e provido.

Conforme se verifica, a medida determinada pelo M.M juiz “a quo”, só é admitida em razões excepcionais, ou seja, quando não encontrado nenhum bem para satisfazer a execução, o que não se vislumbra no caso em comento, uma vez que o Agravado apontou nada mais que 7 imóveis passíveis de penhora.

Conforme exposto, a empresa negativada, passa a sofrer uma série de limitações no mercado, e tais impedimentos impactam diretamente os resultados da empresa, que perde a credibilidade no mercado.

Tem-se que tal cenário, em nada influencia o pagamento o débito em questão, mas muito pelo contrário, prejudica ainda mais a sua situação financeira, que culminou no atraso do débito em questão.

Ademais, tem que que a medida se demonstra inda mais prejudicial ao Agravante, na medida em que ainda não houve a apreciação dos embargos à execução.

Sabe-se que nos embargos à execução se discute não só o montante do débito, como a origem deste, razão pela qual a inclusão no cadastro de inadimplentes se demonstra demasiadamente ofensiva ao devedor.

Assim, por estarem presentes os requisitos autorizadores

da medida no caso em apreço, necessária a reforma da decisão agravada, concedendo-se o efeito suspensivo, sob pena de causar graves prejuízos aos Agravantes.

4 – PEDIDO

Diante do exposto, requer o Agravante seja dado provimento ao presente Agravo Regimental, para que seja reformada a decisão monocrática recorrida, com a remessa do recurso à mesa para julgamento pelo colegiado.

Termos em que,
 Pedem deferimento.
 Campinas, 13 de março de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA e GABRIELA DE ALMEIDA POLI, em 13/03/2018 às 18:28, sob o número WPRO18002019393. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 20200065-48.2018.8.26.0000 e código 38806093.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.4.1 - Serv. de Proces. da 17ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio - Salas
 306/309

TERMO DE CONCLUSÃO

Processo nº: **2020061-18.2018.8.26.0000/50000**
 Classe: **Agravo Regimental**
 Assunto: **Espécies de Títulos de Crédito**
 Órgão Julgador: **17ª Câmara de Direito Privado**
 Partes: **é agravante ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO E OUTRO, é agravado BANCO SAFRA S/A**
 Foro/Vara de origem: **Foro de Itu - 3ª. Vara Cível**
 Nº do processo na origem: **1004815-48.2017.8.26.0286**

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Senhor(a)
 Desembargador(a) Afonso Bráz.
 São Paulo, 14 de março de 2018.

Eu, Mauro Dias De Oliveira, Matr. M110739, Escrevente
 Técnico Judiciário, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo Regimental Processo nº 2020061-18.2018.8.26.0000/50000

Relator(a): **AFONSO BRÁZ**

Órgão Julgador: **17ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Voto nº 25102.

Vistos.

À Mesa.

São Paulo, 15 de março de 2018.

AFONSO BRÁZ

Relator

17ª Câmara de Direito Privado

| | | |
|---|---------------------|------------------------|
| Nº do processo | | Número de ordem |
| 2020061-18.2018.8.26.0000/50000 | | 5 |
| Pauta | | |
| Publicado em | Julgado em | Retificado em |
| | 25 de abril de 2018 | |
| Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador(a) | | |
| Souza Lopes | | |

**Agravo Regimental
Comarca**

Itu

Turma Julgadora

Relator(a): Afonso Bráz Voto: 25102.
2º juiz(a): Paulo Pastore Filho
3º juiz(a): João Batista Vilhena

Juiz de 1ª Instância

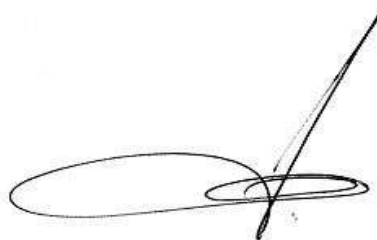
Fernando França Viana

Partes e advogados

Agravantes : ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e outro
Advogado : Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)
Agravado : Banco Safra S/A
Advogado : Stephano de Lima Rocco e Monteiro Surian (OAB: 144884/SP) e outro

Súmula

NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO E JULGARAM PREJUDICADO O JULGAMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL, POR V.U



Sustentou oralmente o advogado:

Usou a palavra o Procurador: Procurador da sessão atual do processo Não informado

Impedido(s): Magistrados impedidos Não informado

Jurisprudência

| | | | |
|--|---------|---------|----------|
| | Acórdão | Parecer | Sentença |
|--|---------|---------|----------|



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
17ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2018.0000319852

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo Regimental nº 2020061-18.2018.8.26.0000/50000, da Comarca de Itu, em que são agravantes ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, é agravado BANCO SAFRA S/A.

ACORDAM, em 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso e julgaram prejudicado o julgamento do agravo regimental, por V.U", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores SOUZA LOPES (Presidente sem voto), PAULO PASTORE FILHO E JOÃO BATISTA VILHENA.

São Paulo, 25 de abril de 2018

AFONSO BRÁZ
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 17ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº 25102 – PROCESSO DIGITAL (OPOSIÇÃO JV)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2020061-18.2018.8.26.0000 E AGRAVO REGIMENTAL Nº 2020061-18.2018.8.26.0000/50.000
AGRAVANTES: ITUPETRO COM. E TRANSP. DERIVADOS DE PETRÓLEO E OUTRO
AGRAVADO: BANCO SAFRA S/A
COMARCA: SÃO PAULO - FORO DE ITÚ
JUIZ: FERNANDO FRANÇA VIANA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente que visa à inclusão do nome da empresa executada nos cadastros de inadimplentes. Inscrição desabonadora que encontra respaldo no art. 782, §3º, do CPC. Decisão mantida. **RECURSO DESPROVIDO.**

AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL. Julgamento do Agravo de Instrumento. Perda de objeto. **RECURSO PREJUDICADO.**

Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão acostada à fl. 211 (dos autos principais) que, em ação de execução fundada em título extrajudicial (cédula de crédito bancário – fls. 21/36 dos autos de origem), deferiu a inclusão do nome da executada nos órgãos de proteção ao crédito, com fulcro no art. 782, §3º, do CPC.

A agravante se insurge contra o r. *decisum* e defende que a teor do §5º do recitado art. 782 do CPC, a negatização do nome da executada só poderia ocorrer se o feito executivo estivesse lastreado por um título judicial, hipótese que não se amolda ao caso. Pugna pela aplicação do art. 805 do CPC, que prescreve que a execução deve ser processada da forma menos gravosa ao devedor.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 17ª Câmara de Direito Privado

Busca a reforma do *decisum* e o provimento do recurso, para que o nome da empresa devedora seja excluído do rol de inadimplentes.

Recurso processado, indeferida a concessão da antecipação de tutela recursal almejada, dispensadas as informações. (fls. 15/18). Contraminuta às fls. 27/33.

É o relatório.

O recurso não merece provimento.

No caso, a execução funda-se em um título executivo extrajudicial – Cédula de Crédito Bancário de nº 002859985 (fls. 21/36 dos autos principais), de modo que o exequente pode se valer da negativação do nome da executada como instrumento de coerção ao recebimento de seu crédito.

Isto porque, o artigo 782, caput e parágrafos 3º c/c 5º, do Código de Processo Civil¹, elucida que o juiz pode, a requerimento da parte, determinar a inclusão do nome do executado no rol dos maus pagadores, tanto nos casos em que a execução está lastreada por um título executivo extrajudicial, quanto nas “execuções definitivas de título judicial”.

Ora, não se desconhece o disposto no artigo 805 do Código de Processo Civil, que determina que a execução deve ser conduzida da forma menos gravosa para o executado. Todavia, a regra deve ser observada e conjugada com a necessidade de satisfação do direito do exequente em receber o seu crédito.

¹ Art. 782, caput CPC – Não dispondo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos e o oficial de justiça os cumprirá.

(...) omissis (...)

§3º - A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes.

§5º O disposto nos §§ 3º e 4º aplica-se à execução definitiva de título judicial.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 17ª Câmara de Direito Privado

Ressalte-se, ainda, que eventual suspensão e/ou abstenção das anotações restritivas junto ao nome da devedora, além de atentar contra a efetividade da prestação jurisdicional, pode causar prejuízo a terceiros, que se valem destas informações para a concretização de transações comerciais das mais variadas espécies.

Confira-se:

“AÇÃO DE EXECUÇÃO – REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DO NOME DOS EXECUTADOS NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, VIA SERASAJUD – POSSIBILIDADE – Demonstradas a viabilidade e a utilidade do pleito da credora, ora agravante – Duplicatas que embasam a ação de execução que já foram protestadas e não pagas – Leitura do art. 29 da Lei nº 9.492/97 (Lei de Protestos) – Se é cabível a comunicação do Cartório de Protesto aos órgãos de proteção ao crédito, nada obsta a que a negativação feita requerida e determinada pelo próprio Poder Judiciário, antes e independentemente da citação na ação executiva – Além disso, **o art. 782, § 3º do CPC/2015 prevê expressamente a possibilidade de o credor requerer a inclusão do nome do devedor no cadastro de proteção ao crédito, como meio coercitivo para dar maior efetividade à execução** – RECURSO PROVIDO.”

(TJSP; Agravo de Instrumento 2002475-65.2018.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 23ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/02/2018; Data de Registro: 01/02/2018) (g.n.)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – INCLUSÃO DO NOME DOS EXECUTADOS EM CADASTROS DE INADIMPLENTES – LEGALIDADE – insurgência em face da decisão pela qual foi indeferido o requerimento de inclusão dos nomes dos agravados no rol de devedores junto aos órgãos de proteção ao crédito – execução que tramita há mais de vinte anos sem satisfação do débito – **inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes – possibilidade prevista no art. 782, § 3º do CPC/2015** – agravo provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2114959-57.2017.8.26.0000; Relator (a): Castro Figliolia; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 19ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/01/2018; Data de Registro: 17/01/2018) (g.n.)



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 17ª Câmara de Direito Privado

Sendo assim, impossível dar outro deslinde ao caso, devendo a decisão atacada ser mantida na sua totalidade.

Diante do julgamento do agravo, resta prejudicada a análise do agravo regimental acostados às fls. 01/09 do incidente.

Considerando os precedentes dos Tribunais Superiores, que vêm registrando a necessidade do prequestionamento explícito dos dispositivos legais ou constitucionais supostamente violados e, a fim de evitar eventuais embargos de declaração, apenas para tal finalidade, por falta de sua expressa remissão na decisão vergastada, mesmo quando os tenha examinado implicitamente, dou por prequestionados os dispositivos legais e/ou constitucionais apontados pelas partes.

Por isso, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso e **JULGO PREJUDICADO** o julgamento do agravo regimental.

AFONSO BRÁZ
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.4.1 - Serv. de Proces. da 17ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -
 Salas 306/309

CERTIDÃO

Processo nº: **2020061-18.2018.8.26.0000/50000**
 Classe – Assunto: **Agravo Regimental - Espécies de Títulos de Crédito**
 Agravante: **ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e outro**
 Agravado: **Banco Safra S/A**
 Relator(a): **Afonso Bráz**
 Órgão Julgador: **17ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 4 de maio de 2018.

 MARCOS HENRIQUE ROCHA DE ARAUJO - Matrícula M819621
 Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR AFONSO BRÁZ DA 17ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2020061-18.2018.8.26.0000

ITUPETRO COM. E TRANSP. DER. PETRÓLEO E OUTRO, devidamente qualificado, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, nos autos do Agravo de Instrumento interposto em face de **BANCO SAFRA S.A**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face do v. acórdão de fls., com fundamento no art. 1022, I, II e III do CPC e conforme razões a seguir aduzidas.

1. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de execução de título extrajudicial oriunda da cédula de crédito bancário nº 002859985 (mútuo) e respetivos instrumentos.

Citados os executados, os ora Embargantes vieram a opor embargos à execução.

Importa frisar, que houve o bloqueio de valores, e que o Embargado, já requereu a penhora dos imóveis de matrícula 172.730, 30.730, 30.731,

55.546, 63.218, 63.262, 12.078, que vieram a garantir a execução.

Frisa-se que o juízo de 1º grau, às fls. 185, em resposta ao pedido de penhora dos Embargados, determinou que este indicasse, em razão do valor da causa, em qual dos imóveis indicados o Agravado pretendia a realização da penhora, a fim de se evitar o excesso de execução.

Contudo, em decisão totalmente contrária, o juízo *a quo*, às fls. 211, atendendo requerimento do Embargado, determinou a inclusão do nome dos Agravantes junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Destarte, não restou alternativa aos Embargantes, que não a propositura do presente Agravo de Instrumento.

O V. Acórdão ora recorrido veio a manter a decisão de 1ª instância, conforme abaixo transcrito:

Vistos, Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão acostada à fl. 211 (dos autos principais) que, em ação de execução fundada em título extrajudicial (cédula de crédito bancário fls. 21/36 dos autos de origem), deferiu a inclusão do nome da executada nos órgãos de proteção ao crédito, com fulcro no art. 782, §3º, do CPC. A agravante se insurge contra o r. decisum e defende que a teor do §5º do recitado art. 782 do CPC, a negativação do nome da executada só poderia ocorrer se o feito executivo estivesse lastreado por um título judicial, hipótese que não se amolda ao caso. Pugna pela aplicação do art. 805 do CPC, que prescreve que a execução deve ser processada da forma menos gravosa ao devedor. Busca a reforma do decisum e o provimento do recurso, para que o nome da empresa devedora seja excluído do rol de inadimplentes. Pleiteia a concessão da

antecipação de tutela recursal ao agravo. Pois bem. No caso, a execução funda-se em um título executivo extrajudicial Cédula de Crédito Bancário de nº 002859985 (fls. 21/36 dos autos principais), de modo que o exequente, a princípio, pode se valer da negativação do nome da executada como instrumento de coerção ao recebimento de seu crédito. Isto porque, o artigo 782, caput e parágrafos 3º c/c 5º, do Código de Processo Civil, elucida que o juiz pode, a requerimento da parte, determinar a inclusão do nome do executado no rol dos maus pagadores, tanto nos casos em que a execução está lastreada por um título executivo extrajudicial, quanto nas "execuções definitivas de título judicial". Confira-se: "AÇÃO DE EXECUÇÃO REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DO NOME DOS EXECUTADOS NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, VIA SERASAJUD POSSIBILIDADE Demonstradas a viabilidade e a utilidade do pleito da credora, ora agravante Duplicatas que embasam a ação de execução que já foram protestadas e não pagas Leitura do art. 29 da Lei nº 9.492/97 (Lei de Protestos) Se é cabível a comunicação do Cartório de Protesto aos órgãos de proteção ao crédito, nada obsta a que a negativação feita requerida e determinada pelo próprio Poder Judiciário, antes e independentemente da citação na ação executiva Além disso, o art. 782, § 3º do CPC/2015 prevê expressamente a possibilidade de o credor requerer a inclusão do nome do devedor no cadastro de proteção ao crédito, como meio coercitivo para dar maior efetividade à execução RECURSO PROVIDO."(TJSP; Agravo de Instrumento 2002475-65.2018.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 23ª Vara Cível; Data do


CAMPINAS

Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55 19 3252-6176


SÃO PAULO

Av Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55 11 3511-1143

Julgamento: 01/02/2018; Data de Registro: 01/02/2018) (g.n.) "AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL INCLUSÃO DO NOME DOS EXECUTADOS EM CADASTROS DE INADIMPLENTES LEGALIDADE insurgência em face da decisão pela qual foi indeferido o requerimento de inclusão dos nomes dos agravados no rol de devedores junto aos órgãos de proteção ao crédito execução que tramita há mais de vinte anos sem satisfação do débito inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes possibilidade prevista no art. 782, § 3º do CPC/2015 agravo provido.(TJSP; Agravo de Instrumento 2114959-57.2017.8.26.0000; Relator (a): Castro Figliolia; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 19ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/01/2018; Data de Registro: 17/01/2018) (g.n.) Assim, em que pesem as alegações da agravante, ausentes os requisitos exigidos pelo Código de Processo Civil a autorizar a excepcional antecipação de tutela recursal ao agravo, que fica indeferida. Apesar da argumentação exposta nas razões recursais, não se vislumbra, por ora, a presença dos elementos que evidenciam a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano, tampouco há risco ao resultado útil do processo que justifique a concessão da medida para continuidade do feito executivo, enquanto se aguarda a solução final deste recurso...

2. DA OMISSÃO DO V. ACÓRDÃO

Em que pese o entendimento do Nobre Relator, ousa-se afirmar que a r. decisão está eivada de omissão.

De fato, o artigo 782, caput e parágrafos 3º c/c 5º, do Código de Processo Civil autoriza a inclusão do nome devedor no rol dos maus pagadores.

Contudo, Excelências, em qualquer momento no V. Acórdão, houve a menção e conseqüente análise do fato **de que a Execução em questão está garantida por nada mais do que 7 bens imóveis.**

Dessa forma, as garantias em questão, são suficientes a dar efetividade à execução, fato este, que deixou de ser analisado por esta Colenda Câmara.

Dessa forma, de fato tem-se que houve evidente violação ao artigo 805 do Código de Processo Civil, já que existentes nos autos outras formas coercitivas de recebimento do débito, muito mais eficazes, diga-se de passagem.

Assim, de rigor haja a análise da questão ora levantada, que deixou de ser analisada do A. Acórdão ora guerreado.

Isto posto, e ainda outra vez, com todo o respeito, requerem os Embargantes o **acolhimento** dos presentes Embargos de Declaração com o necessário **efeito infringente.**

Termos em que,

Pedem deferimento.

Campinas, 14 de maio de 2018.

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.4.1 - Serv. de Proces. da 17ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio - Salas
 306/309

TERMO DE CONCLUSÃO

Processo nº: **2020061-18.2018.8.26.0000/50001**
 Classe: **Embargos de Declaração**
 Assunto: **Espécies de Títulos de Crédito**
 Órgão Julgador: **17ª Câmara de Direito Privado**
 Partes: **é embargante ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO E OUTRO, é embargado BANCO SAFRA S/A**
 Foro/Vara de origem: **Foro de Itu - 3ª. Vara Cível**
 Nº do processo na origem: **1004815-48.2017.8.26.0286**

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Senhor(a)
 Desembargador(a) Afonso Bráz.
 São Paulo, 15 de maio de 2018.

Eu, Paulo José Lins da Palma, Matr. M367056, Escrevente
 Técnico Judiciário, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Embargos de Declaração Processo nº 2020061-18.2018.8.26.0000/50001

Relator(a): **AFONSO BRÁZ**

Órgão Julgador: **17ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Voto nº 25667

Vistos.

À Mesa.

São Paulo, 21 de maio de 2018.

AFONSO BRÁZ

Relator

17ª Câmara de Direito Privado

| | | |
|---|---------------------|------------------------|
| Nº do processo | | Número de ordem |
| 2020061-18.2018.8.26.0000/50001 | | 8 |
| Pauta | | |
| Publicado em | Julgado em | Retificado em |
| | 20 de junho de 2018 | |
| Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador(a) | | |
| Souza Lopes | | |

**Embargos de Declaração
Comarca**

Itu

Turma Julgadora

Relator(a): Afonso Bráz Voto: 25667
2º juiz(a): Paulo Pastore Filho
3º juiz(a): João Batista Vilhena

Juiz de 1ª Instância

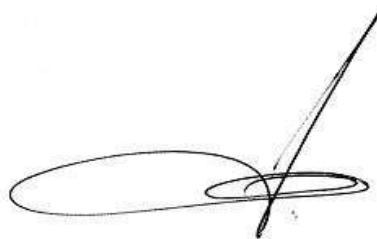
Fernando França Viana

Partes e advogados

Embargtes : ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e outro
Advogado : Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP)
Embargdo : Banco Safra S/A
Advogado : Stephano de Lima Rocco e Monteiro Surian (OAB: 144884/SP) e outro

Súmula

REJEITARAM OS EMBARGOS. V. U.



Sustentou oralmente o advogado:

Usou a palavra o Procurador: Procurador da sessão atual do processo Não informado

Impedido(s): Magistrados impedidos Não informado

| | | | | |
|-----------------------|--|--|--|--|
| Jurisprudência | | | | |
| | | | | |

| | | |
|---------|---------|----------|
| Acórdão | Parecer | Sentença |
|---------|---------|----------|



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 17ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2018.0000471862

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Embargos de Declaração nº 2020061-18.2018.8.26.0000/50001, da Comarca de Itu, em que são embargantes ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, é embargado BANCO SAFRA S/A.

ACORDAM, em 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitaram os embargos. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores SOUZA LOPES (Presidente sem voto), PAULO PASTORE FILHO E JOÃO BATISTA VILHENA.

São Paulo, 20 de junho de 2018

AFONSO BRÁZ
RELATOR
 Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 17ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº: 25667 (PROCESSO DIGITAL)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2020061-18.2018.8.26.0000/50001
EMBARGANTES: ITUPETRO COM. E TRANSP. DER. PETRÓLEO E OUTRO
EMBARGADO: BANCO SAFRA S/A
COMARCA: SÃO PAULO – FORO DE ITÚ
JUIZ: FERNANDO FRANÇA VIANA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Rediscussão da matéria. Nítido caráter infringente. Impossibilidade. Ausência dos requisitos do art. 1.022 do Código de Processo Civil. Acórdão que analisou todos os temas expostos nos autos. **EMBARGOS REJEITADOS.**

Embargos de Declaração opostos por ITUPETRO COM. E TRANSP. DER. PETRÓLEO E OUTRO contra o v. acórdão de fls. 43/47, que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelos agravantes, ora embargantes, mantendo a decisão do juízo *a quo* que deferiu a inclusão do nome da executada nos órgãos de proteção ao crédito, com base no artigo 782, § 3º do CPC, e julgou prejudicado o agravo regimental anteriormente interposto por eles.

Insurgem-se os embargantes alegando a existência de omissão no v. acórdão hostilizado, eis que defendem que não houve menção ao fato de que a execução está garantida por 7 bens imóveis, que são suficientes para dar efetividade ao feito executivo. Alegam que houve violação ao artigo 805 do CPC, considerando que já existem outras formas coercitivas para o recebimento do débito em questão. Postulam pelo recebimento e acolhimento dos embargos de declaração, para que os vícios apontados sejam sanados.

É o relatório.

Os embargos não prosperam.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 17ª Câmara de Direito Privado

Nada há para ser esclarecido, considerando que a decisão embargada cuidou de analisar os temas expostos nos autos, cumprindo a prestação jurisdicional, adotando a tese que entendeu viável, não havendo contradição, obscuridade nem omissão passíveis de ensejar a correção do *decisum*.

Constou no v. acórdão de fls. 43/47 que:

“(...)O recurso não merece provimento.

No caso, a execução funda-se em um título executivo extrajudicial – Cédula de Crédito Bancário de nº 002859985 (fls. 21/36 dos autos principais), de modo que o exequente pode se valer da negativação do nome da executada como instrumento de coerção ao recebimento de seu crédito.

Isto porque, o artigo 782, caput e parágrafos 3º c/c 5º, do Código de Processo Civil, elucida que o juiz pode, a requerimento da parte, determinar a inclusão do nome do executado no rol dos maus pagadores, tanto nos casos em que a execução está lastreada por um título executivo extrajudicial, quanto nas “execuções definitivas de título judicial”.

Ora, não se desconhece o disposto no artigo 805 do Código de Processo Civil, que determina que a execução deve ser conduzida da forma menos gravosa para o executado. Todavia, a regra deve ser observada e conjugada com a necessidade de satisfação do direito do exequente em receber o seu crédito.

Ressalte-se, ainda, que eventual suspensão e/ou abstenção das anotações restritivas junto ao nome da devedora, além de atentar contra a efetividade da prestação jurisdicional, pode causar prejuízo a terceiros, que se valem destas informações para a concretização de transações comerciais das mais variadas espécies.

Confira-se:



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 17ª Câmara de Direito Privado

“AÇÃO DE EXECUÇÃO – REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DO NOME DOS EXECUTADOS NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, VIA SERASAJUD – POSSIBILIDADE – Demonstradas a viabilidade e a utilidade do pleito da credora, ora agravante – Duplicatas que embasam a ação de execução que já foram protestadas e não pagas – Leitura do art. 29 da Lei nº 9.492/97 (Lei de Protestos) – Se é cabível a comunicação do Cartório de Protesto aos órgãos de proteção ao crédito, nada obsta a que a negativação feita requerida e determinada pelo próprio Poder Judiciário, antes e independentemente da citação na ação executiva – Além disso, o art. 782, § 3º do CPC/2015 prevê expressamente a possibilidade de o credor requerer a inclusão do nome do devedor no cadastro de proteção ao crédito, como meio coercitivo para dar maior efetividade à execução – RECURSO PROVIDO.”

(TJSP; Agravo de Instrumento 2002475-65.2018.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 23ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/02/2018; Data de Registro: 01/02/2018) (g.n.)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – INCLUSÃO DO NOME DOS EXECUTADOS EM CADASTROS DE INADIMPLENTES – LEGALIDADE – insurgência em face da decisão pela qual foi indeferido o requerimento de inclusão dos nomes dos agravados no rol de devedores junto aos órgãos de proteção ao crédito – execução que tramita há mais de vinte anos sem satisfação do débito – inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes – possibilidade prevista no art. 782, § 3º do CPC/2015 – agravo provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2114959-57.2017.8.26.0000; Relator (a): Castro Figliolia; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 19ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/01/2018; Data de Registro: 17/01/2018) (g.n.)

Sendo assim, impossível dar outro deslinde ao caso, devendo a decisão



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 17ª Câmara de Direito Privado

atacada ser mantida na sua totalidade.

*(...)Por isso, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso e **JULGO PREJUDICADO** o julgamento do agravo regimental.”*

Nos termos do artigo 1.022 do CPC, os embargos declaratórios somente são cabíveis para modificar o julgado que se apresentar omissivo, contraditório ou obscuro, bem como para sanar possível erro material existente no acórdão, o que não se verifica no caso.

Verifica-se que os embargantes pretendem modificar o decidido, prática que é vedada no sistema processual pátrio.

Ora, a medida prevista no art. 782, §3º do CPC visa resguardar o interesse de terceiros, que se valem destas informações para efetivar transações comerciais das mais variadas espécies. O fato de existir penhora de bens, para fins de garantia do Juízo, não tem o condão de impedir a publicidade do débito, nos cadastros de inadimplentes.

Dessa forma, constatando-se a ausência de quaisquer das hipóteses autorizadas do recurso integrativo, a rejeição dos embargos é medida que se impõe.

Destarte, a oposição destes embargos de declaração contribui apenas para a protelação do desfecho final da demanda, atentando contra a garantia constitucional da celeridade processual ([CF](#), art. 5º, [LXXVIII](#)), o que atrai a aplicação da multa inculpada no art. 1.026, § 2º, do [CPC/2015](#), que arbitro em 1% sobre o valor da causa.

Por isso, **REJEITO os Embargos de Declaração**, com imposição de multa.

AFONSO BRÁZ
 Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.4.1 - Serv. de Proces. da 17ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -
 Salas 306/309

CERTIDÃO

Processo nº: **2020061-18.2018.8.26.0000/50001**
 Classe – Assunto: **Embargos de Declaração - Espécies de Títulos de Crédito**
 Embargante: **ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e outro**
 Embargado: **Banco Safra S/A**
 Relator(a): **Afonso Bráz**
 Órgão Julgador: **17ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 26 de junho de 2018.

 MARCOS HENRIQUE ROCHA DE ARAUJO - Matrícula M819621
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **2020061-18.2018.8.26.0000/50001**
 Classe – Assunto: **Embargos de Declaração - Espécies de Títulos de Crédito**
 Embargante: **ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e outro**
 Embargado: **Banco Safra S/A**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 21 de julho de 2018.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EVIDENTE VIOLAÇÃO AO
PRINCÍPIO DA AMPLA
DEFESA**

Agravo de Instrumento nº 2020061-18.2018.8.26.0000

ITUPETRO COM. E TRANSP DER. PETRÓLEO

devidamente qualificados, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, nos autos da ação em epígrafe, em que litigam com **BANCO SAFRA S.A.**, não se conformando, *data venia*, com o v. acórdão que negou provimento ao seu recurso, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, interpor

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, requerendo seu regular processamento e deferimento para remessa ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Requer seja recebido o presente recurso no seu regular efeito devolutivo (art. 542, § 2º do Código de Processo Civil) com a posterior remessa ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55.19.3252-6176

SÃO PAULO
Av Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55.11.3511-1143



Requer, outrossim, a juntada do incluso comprovante de recolhimento da despesa de preparo.

Termos em que,
Pedem deferimento.
Campinas, 19 de julho de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55.19.3252-6176

SÃO PAULO
Av Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55.11.3511-1143

RAZÕES DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES: ITUPETRO COM. E TRANSP DER.PETRÓLEO

RECORRIDO: BANCO SAFRA S.A

**Egrégio Tribunal,
Colenda Turma,
Nobres Ministros.**

1 - TEMPESTIVIDADE

O v. acórdão recorrido foi disponibilizado no Diário Oficial em 26/06/2018, e publicado em 27/06/2018.

Tendo em vista a suspensão dos prazos processuais em razão do feriado do dia 09/07/2018, nos termos do documento anexo, o prazo de quinze dias para a interposição do presente recurso tem encerramento em 19/07/2018.

Assim, não restam dúvidas, portanto, sobre a tempestividade do presente Recurso Extraordinário.

2 – SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de execução de título extrajudicial oriunda da cédula de crédito bancário nº 002859985 (mútuo) e respetivos instrumentos.

Citados os executados, ora Recorrentes, vieram a opor embargos à execução.

Importa frisar, que houve o bloqueio de valores, e que o

Exequente, ora Recorrido, já utilizou da prerrogativa do artigo 828 do Código de Processo Civil em relação aos imóveis de matrícula 172.730, 30.730, 30.731, 55.546, 63.218, 63.262, 12.078, bem como requereu a penhora dos respectivos.

O juízo, às fls. 185, em resposta ao pedido de penhora do Recorrido, determinou que este indicasse, em razão do valor da causa, em qual dos imóveis indicados se pretendia a realização da penhora.

Contudo, em decisão totalmente contrária, o juízo, às fls. 211, atendendo requerimento do Recorrido, determinou a inclusão do nome dos Recorrentes junto aos órgãos de proteção ao crédito, conforme abaixo transcrito:

Defiro a inclusão do nome da parte executada nos órgãos de proteção ao crédito, nos termos do artigo 782, parágrafo 3º do CPC. Oficie-se.

Com a resposta, dê-se ciência à parte exequente para que requeira o que de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Diante do entendimento do M.M Juiz de 1º grau, alternativa não restou aos Recorrentes, que não a interposição de Agravo de Instrumento.

Julgado, o referido recurso não fora provido, sob o entendimento de que a inclusão do nome dos Recorrentes junto aos órgãos de proteção ao crédito encontra respaldo no artigo 782, parágrafo 3º, do CPC.

De fato, o artigo 782, caput e parágrafos 3º c/c 5º, do Código de Processo Civil autoriza a inclusão do nome devedor no rol dos maus pagadores.

Contudo, Excelências, em qualquer momento no v. Acórdão, houve análise do fato **de que a Execução em questão está garantida por nada mais do que 7 bens imóveis.**

Dessa forma, entendem os Recorrentes que podem, em atendimento ao princípio do devido processo legal, requerer o pronunciamento do Julgador sobre matéria não analisada, e que no seu entender, poderia vir a mudar o deslinde da questão.

Isso porque, em que pese o artigo o artigo 782, caput e parágrafos 3º c/c 5º, do Código de Processo Civil autorizar a inclusão do nome devedor no rol dos maus pagadores, a análise do fato de que já houve penhora de 7 imóveis nos autos, no entender dos Recorrentes é essencial, pois existem decisões no sentido de que só é possível a negativação do nome do devedor, após esgotadas todas as possibilidades de recebimento do crédito, razão pela qual, opuseram Embargos de Declaração.

Todavia, para a surpresa dos Recorrentes, estes foram condenados à multa prevista no artigo 1026, parágrafo 2º do CPC, pelo simples fato de terem requerido pronunciamento acerca de matéria que no seu entender restou omissa, conforme decisão abaixo transcrita:

Os embargos não prosperam.

Nada há que se ser esclarecido, considerando que a decisão embargada cuidou de analisar os temas expostos nos autos, cumprindo a prestação jurisdicional, adotando a tese que entendeu viável, não havendo contradição, obscuridade nem omissão passíveis de ensejar a correção do decisum.

...

Nos termos do artigo 1022 do CPC, os embargos declaratórios somente são cabíveis para modificar o julgado que se apresentar omissos, contraditórios ou obscuros, bem como para sanar possível erro material existente no acórdão, o que não se verifica no caso.

Verifica-se que os embargantes pretendem modificar o decidido, prática que é vedada no sistema processual pátrio.

Ora, a medida prevista no art. 782, parágrafo 3º do CPC Visa resguardar o interesse de terceiros, que se valem destas informações para efetivar transações comerciais das mais variadas espécies. O fato de existir penhora de bens, para fins de garantia do juízo, não tem o condão de impedir a publicidade do débito, no cadastro de inadimplentes.

Dessa forma, constatando-se a ausência de quaisquer das hipóteses autorizadoras do recurso integrativo, a rejeição dos embargos é medida que se impõe.

Destarte, a oposição destes embargos de declaração contribui apenas para a protelação do desfecho final da demanda atentando contra a garantia constitucional da celeridade processual (CF art 5º, LXXVIII), o que atrai a aplicação de multa inculpada no art. 1.026, parágrafo 2º, do CPC/2015, que arbitro em 1% sobre o valor da causa.

Por isso, rejeito os Embargos de Declaração, com imposição de multa.

Verifica-se no decorrer do v. acórdão, que em qualquer momento foi abordada a questão da existência da penhora de vários imóveis nos autos, matéria essa que é justamente o objeto da irrisignação do ora Recorrente e que ensejou a interposição do Agravo de Instrumento.

A questão que se trouxe à tona pelo Agravo de instrumento fora justamente a impossibilidade de negativar o nome dos Recorrentes, **em razão da existência de penhora em vários imóveis.**

Isto posto, sem que houvesse a apreciação da matéria omissa, os Recorrentes ainda foram condenados em multa por suposto intuito protelatório.

Em que pese o entendimento do Nobre Relator, a r. decisão merece ser reformada, pois evidentemente viola o artigo 5º, LV da Constituição Federal.

3 - DA REPERCUSSÃO GERAL

Consoante exposto, o caso em tela versa sobre questão de grande relevância jurídica, haja vista que coloca em xeque quais seriam os limites da possibilidade de recorrer, sem que isso culmine em aplicação de multa.

Nota-se que a questão possui ampla relevância jurídica e tem potencialidade a atingir um significativo número de pessoas na medida em que é do interesse dos devedores que figuram em execuções diversas terem conhecimento dos limites da ampla defesa, sem que isso seja interpretado como intuito meramente procrastinatório.

Quais os limites da utilização do remédio jurídico dos embargos declaratórios, quando se entende que a matéria analisada é omissa em determinado ponto?

Ademais, ainda que se possa inferir que os argumentos trazidos em sede de embargos de declaração evidenciem em algum reexame de matéria já decidida, tal fato justificaria uma condenação em multa?

Portanto, preenchido o requisito da repercussão geral, de rigor o conhecimento do presente recurso.

4 - PREQUESTIONAMENTO

Consoante se depreende do acórdão de fls., verifica-se que foi debatida e decidida sobre a questão da aplicação da multa por intuito protelatório, justamente a matéria objeto do presente recurso.

Portanto, demonstra-se prequestionada a matéria, e preenchido dessa forma, o requisito constitucional previsto na súmula 282 do Superior Tribunal Federal.

Cumprе salientar que o STF entende que para a configuração do prequestionamento, não é preciso que o acórdão recorrido tenha expressamente mencionado a norma jurídica violada, bastando que se tenha versado sobre a matéria objeto do Recurso Extraordinário, sendo ainda desnecessário a oposição de embargos de declaração com o mero intuito de prequestionamento.

Neste sentido:

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. EMBARGOS REJEITADOS. (TJSP ED 10157023720158260068, 6ª Câmara de Direito Privado, DJ: 03/02/2017.)

5 - RAZÕES RECURSAIS

5.1 - DA EVIDENTE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL- VIOLAÇÃO AO EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA

Inicialmente cabe ressaltar que se demonstrará efetivamente no presente tópico, a violação ao dispositivo de lei constitucional invocado, qual seja, o artigo 5º, LV da Constituição Federal, ponto a ponto.

Dessa forma, constata-se que o artigo 5º, LV da Constituição Federal fora cabal mente violado no seguinte trecho do v. acórdão:

Destarte, a oposição destes embargos de declaração contribui apenas para a protelação do desfecho final da demanda, atentando contra a garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXXVIII), o que atrai a aplicação da multa insculpida no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, que arbitro em 1% sobre o valor da causa.

Por isso, **REJEITO os Embargos de Declaração**, com imposição de multa.

Cumprido esclarecer que a oposição de Embargos de Declaração pelos Recorrentes tratou-se somente do exercício da ampla defesa, na medida em que no entendimento dos Recorrentes, a matéria recorrida restou omissa em relação à apreciação da questão de que houve várias penhoras de imóveis na execução.

Verifica-se no decorrer do v. acórdão, que em qualquer momento se tratou da questão da existência da penhora de 7 imóveis nos autos, matéria essa, inclusive, que veio a culminar na interposição do Agravo de Instrumento, visto que existe entendimento consolidado de que o apontamento do nome do devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito, só é possível se esgotadas todas as possibilidades de recebimento do débito, conforme demonstrado em sede de Agravo de Instrumento.

Destarte, a questão que se trouxe à tona pelo Agravo de instrumento fora justamente a impossibilidade de negativar o nome dos Recorrentes, **em razão da existência de penhora em vários imóveis.**

Contudo, o v. acórdão, em qualquer momento invocou e apreciou diretamente a questão dos imóveis, razão pela qual os Recorrentes entenderam como omissa a decisão.

Frisa-se que os Recorrentes estavam em pleno exercício de direito, não se justificando, de maneira alguma a condenação em multa, já que nitidamente não houve intuito protelatório.

Nesse sentido, tem-se que houve evidente violação ao artigo 5º, LV da Constituição Federal que assim preceitua:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Excelência, no caso em comento, a oposição de embargos de declaração **evidentemente não possuiu caráter protelatório e não resultou em qualquer prejuízo ao Recorrido, haja vista que o Agravo de Instrumento sequer fora recebido no efeito suspensivo, de tal sorte que a ação originária sempre continuou tramitando com as consequentes medidas executórias.**

Dessa forma, o exercício regular do direito constitucional à ampla defesa de forma alguma pode ser confundido com intuito protelatório no caso em tela, pois ficou evidente a omissão do julgado no que tange à questão da penhora de vários imóveis na execução.

Nesse sentido, o seguinte julgado:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. REJEITADA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ART. 30, LEI 9.514/97. ADQUIRENTE POR FORÇA DE LEILÃO PÚBLICO. REQUISITO. COMPROVAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE. TUTELA CONCEDIDA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTETATÓRIOS. MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC EXCUIDA. EXIGIBILIDADE DE DEPÓSITO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AFASTADA. RECURSO PROVIDO. A ausência de enfrentamento expresse de matérias mencionadas pelas partes não implica em negativa de prestação jurisdicional. Preliminar rejeitada. De acordo com a dicção do art. 30, da Lei 9.514/97, que versa especificamente sobre a alienação fiduciária de coisa móvel, é assegurada ao adquirente do imóvel por força do leilão público a “reintegração na posse” do bem, que será concedida liminarmente para a desocupação em sessenta dias, desde que comprovada a consolidação da propriedade em

seu nome. Impõe-se a exclusão da multa por embargos protelatórios quando o embargante apenas utilizou dos instrumentos colocados à sua disposição pelo ordenamento jurídico, não havendo qualquer início acerca de eventual abuso, restando afastada a exigência de depósito para a interposição de recurso (Classe: Agravo de Instrumento, Número do Processo: 0004970-09.2015.8.05.0000, Relator (a): Cynthia Maria Pina Resende, Quarta Câmara Cível, publicado em 13/11/2015).

Cumpra esclarecer, que ainda que entendam os Nobres Julgadores que não é obrigatória a menção expressa sobre todos os temas levantados pelos Recorrentes, ainda sim, de forma alguma se justificaria a imposição de multa.

Neste sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

Ementa: Processual civil. Agravo no Agravo de instrumento. Recurso Especial. Embargos do devedor. Ausência de negativa de prestação jurisprudencial. Afastamento da multa por embargos protelatórios. Reexame do conjunto fático-probatório. Ausência de prequestionamento. Fundamentação deficiente – Não há ofensa ao art. 535 do CPC se o acórdão recorrido examinou, motivadamente, todas as questões pertinentes – Inviável a aplicação de multa em embargos declaratórios, quando não evidenciado o intuito protelatório do embargante – Recurso Especial não é a via adequada para se questionar eventual violação a dispositivo constitucional. O prequestionamento é requisito inafastável para apreciação da insurgência em

sede de recurso especial – Inviável o recurso especial quando a deficiência na fundamentação não permitir a compreensão da natureza da controvérsia. Agravo não provido. (STJ – Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 1046230 MG 2008/0099472-7, D.P: 18/03/2009).

Salienta-se que a oposição dos Embargos de Declaração no Acórdão em questão, fora absolutamente pertinente, tendo em vista a relevância da questão de já ter havido a penhora de vários imóveis.

Para comprovar o alegado, transcreve-se abaixo alguma das decisões que preceituam que a só é possível a negatização do nome do devedor quando esgotadas todas as outras possibilidades de recebimento do débito:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. SERASAJUD. INCLUSÃO DO NOME DO EXECUTADO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. Agravo de Instrumento contra a decisão que indeferiu o pedido de inclusão do nome do executado, ora agravante, em cadastro de inadimplentes da SERASE, sob o fundamento de que o sistema SERASAJUD carece de implementação técnica. 2. Na origem, trata-se de execução fiscal que tem por objeto a cobrança de multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), na data de 18.5.2002. À luz do art. 782, parágrafo 3º e 5º do CPC/2015, a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes ocorre somente nas execuções definitivas de título judicial. É cediço que cabe ao magistrado, com base no poder geral de cautela, determinar os atos executivos que entender necessários ao adimplemento da execução, quando

evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Contudo a inscrição do nome do devedor no SERASE, por si só, não garante o pagamento do débito. Ademais, o Agravante não se desincumbiu do ônus de promover todas as diligências necessárias à localização de bens do executado. Não há notícia de que tenha realizado pesquisa na Junta Comercial, Cartórios imobiliários, Concessionárias de Serviço Público ou empresa de telefonia. Igualmente, não há informação de consulta ao site de telelistas ou de expedição de ofícios aos DETRAN, CEG, Light, etc. 4. Agravo de Instrumento não provido. (Agravo de Instrumento AG 00027699020174020000 RJ 0002769-90.2017.4.02.0000 – TRF2).

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE INCLUSÃO DO NOME DO EXECUTADO EM CADASTRO DE INADIMEMPLENTES. DESCABIMENTO. Embora o art. 782 do CPC/2015 esteja situado em seu livro II, Título I, intitulado “ Da execução em geral”, o parágrafo 5º do referido dispositivo é expresso ao prever que a possibilidade de a parte requerer ao juiz a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, aplica-se à execução definitiva de título judicial, descabendo entender tal previsão a fim de abranger a execução embasada em título extrajudicial, de encontro à expressa determinação legal.

Destarte, no entendimento do Recorrentes, a ausência de manifestação no v. acórdão acerca da matéria em questão, mais uma vez fere o quanto estabelecido no artigo 5º, LV da Constituição Federal, pois trata-se que questão de suma importância ao deslinde do feito.

6 – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, é o presente para requerer a admissão, processamento e o provimento do presente recurso, nos termos da fundamentação supra, para o fim de reformar a decisão emanada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em razão da evidente afronta à questão constitucional levantada.

Requerem, por fim, que sejam todas as publicações e intimações expedidas exclusivamente em nome do patrono dos Agravantes, DR. OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA, OAB/SP 196.524, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Campinas, 19 de julho de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA

OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI

OAB/SP 276.176

Instruções de Impressão

Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada
Caso não apareça os Códigos de Barra no fim do boleto, clique em F5 do seu teclado.

Caso uma janela de impressão não tenha sido ativada, [clique aqui para imprimir](#)

Recibo do pagador

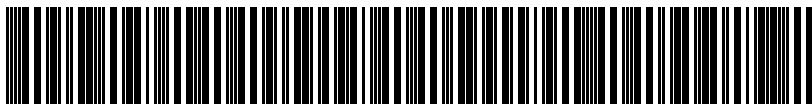
**[001-9]****00190.00009 02941.663003 00086.483179 1 76070000019895**

| | | | | | | |
|---|------------------------------|---|--------------------------------|------------------------------------|-------|--|
| Beneficiário Supremo Tribunal Federal | | Agência/Cód. Beneficiário 4200-5 / 00333203-9 | | Espécie R\$ | Qtde. | Nosso número 29416630000086483-4 |
| Endereço Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, 70175-900 | | | | | | |
| Número do documento 892608 | | CPF/CNPJ 00.531.640/0001-28 | | Vencimento 05/08/2018 | | Valor documento 198,95 |
| (-) Desconto / Abatimento ***** | (-) Outras deduções ***** | (+) Mora / Multa ***** | (+) Outros acréscimos ***** | (=) Valor cobrado 198,95 | | |
| Pagador Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo CNPJ: 68405083000132 Rua Avelino Silveira Franco Sousas / Campinas / SP - 13105822 | | | | | | |
| Instruções Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança Recolhimento de custas: Recursos Interpostos em Instância Inferior Número do processo na origem: 20200611820188260000 Valor do Recurso Extraordinário: R\$ 198,95 Código de controle para reimpressão: 892608 Após o vencimento, esta GRU é automaticamente cancelada. Emita uma nova no site do STF - www.stf.jus.br. A GRU foi emitida com base nos dados informados pelo usuário e nos valores constantes da vigente tabela de custas. É de responsabilidade do usuário o eventual pagamento a menor do valor da guia. A partir de 01/06/2017 será necessário aguardar 30 minutos para pagamento deste boleto após sua emissão, para que haja tempo suficiente para o seu registro junto à rede bancária | | | | | | |
| | | | | | | Autenticação mecânica |

Corte na linha pontilhada

**[001-9]****00190.00009 02941.663003 00086.483179 1 76070000019895**

| | | | | | | |
|---|-------------------------------|-----------------------|---------------------------------------|--------------------|---|--|
| Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA, ATÉ O VENCIMENTO. | | | | | Vencimento 05/08/2018 | |
| Beneficiário Supremo Tribunal Federal | | | CPF/CNPJ 00.531.640/0001-28 | | Agência/Código beneficiário 4200-5 / 00333203-9 | |
| Endereço Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, 70175-900 | | | | | | |
| Data do documento 06/07/2018 | Nº documento 892608 | | Espécie doc. RC | Aceite N | Data process. 06/07/2018 | Nosso número 29416630000086483-4 |
| Uso do banco | Carteira 17 | Espécie R\$ | Quantidade | | Valor Doc. | (=) Valor documento 198,95 |
| Instruções Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança Recolhimento de custas: Recursos Interpostos em Instância Inferior Número do processo na origem: 20200611820188260000 Valor do Recurso Extraordinário: R\$ 198,95 Código de controle para reimpressão: 892608 Após o vencimento, esta GRU é automaticamente cancelada. Emita uma nova no site do STF - www.stf.jus.br. A GRU foi emitida com base nos dados informados pelo usuário e nos valores constantes da vigente tabela de custas. É de responsabilidade do usuário o eventual pagamento a menor do valor da guia. A partir de 01/06/2017 será necessário aguardar 30 minutos para pagamento deste boleto após sua emissão, para que haja tempo suficiente para o seu registro junto à rede bancária | | | | | (-) Desconto / Abatimentos ***** | |
| | | | | | (-) Outras deduções ***** | |
| | | | | | (+) Mora / Multa ***** | |
| | | | | | (+) Outros acréscimos ***** | |
| | | | | | (=) Valor cobrado 198,95 | |
| Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo CNPJ: 68405083000132 Rua Avelino Silveira Franco Sousas / Campinas / SP - 13105822 | | | | | | Cód. baixa |
| Pagador | | | | | | Autenticação mecânica - Ficha de Compensação |



Corte na linha pontilhada



Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança
 Data da operação: 10/07/2018
 N° de controle: 836.422.854.144.416.026 | Documento: 0001876

Conta de débito: **Agência: 3372 | Conta: 0549777-9 | Tipo: Conta-Corrente**
 Empresa: **ITUPETRO COM TRANSP DERIV PET LTDA | CNPJ: 068.405.083/0001-32**

Código de barras: **00190 00009 02941 663003 00086 483179 1 76070000019895**
 Banco destinatário: **001 - BANCO DO BRASIL S.A.**
 Razao Social Beneficiário: **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**
 Nome Fantasia Beneficiário: **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**
 CPF/CNPJ Beneficiário: **000.531.640/0001-28**
 Razao Social Sacador Avalista: **Não informado**
 CPF/CNPJ Sacador Avalista: **Não informado**
 Instituição Recebedora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**
 Nome do Pagador: **Itupetro Com e Transp. Der. Petr.oacu**
 CPF/CNPJ do Pagador: **068.405.083/0001-32**
 Data de débito: **10/07/2018**
 Data de vencimento: **05/08/2018**
 Valor: **R\$ 198.95**
 Desconto: **R\$ 0.00**
 Abatimento: **R\$ 0.00**
 Bonificação: **R\$ 0.00**
 Multa: **R\$ 0.00**
 Juros: **R\$ 0.00**
 Valor total: **R\$ 198.95**
 Descrição: **SUPREMO TRIBUNAL**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

KnuUC3xy lva8hSjf qrf2RbQZ u3G*s7He ysnQ1ZaM bLYV3s@t j0ThVfJw 78203XBb
 XQTrzLw9 svbU8*Sa eiG?aaMT rFqcsxNC NgELR3en f@epd9dk 9c6#4tdQ @ACyVc4H
 p@Kc?Z2? oYhnmzmtc TEb9oWF9 hyag#IPk AuGXKonW nUcSPPq# 90611198 08578051

| | | | | |
|--|--------------------------------------|--|---|---|
| SAC - Serviço de Apoio ao Cliente | Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco. |
|--|--------------------------------------|--|---|---|

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.9 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 2
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 9º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **2020061-18.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Espécies de Títulos de Crédito**
 Agravante **ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e**
outro
 Agravado **Banco Safra S/A**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a intimação da(s) parte(s) contrária(s) para apresentar(em) contrarrazões ao(s) Recurso(s) interposto(s), no prazo legal, foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico na data de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 14 de agosto de 2018.

 Camila Vittorato Jordão - Matrícula: M356546
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **2020061-18.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Espécies de Títulos de Crédito**
 Agravante: **ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e outro**
 Agravado: **Banco Safra S/A**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 23 de agosto de 2018.



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo.

Nº 2020061-18.2018.8.26.0000 - Agravo de Instrumento - Itu -
 Agravante: ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETROLEO -
 Agravante: JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR -
 Agravado: Banco Safra S/A -

Banco Safra S/A, pelos procuradores que esta subscrevem, nos autos do Recurso Extraordinário interposto por **ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETROLEO E OUTROS**, vem à alta presença de V.Exa., apresentar suas contra razões de Recurso Extraordinário, para tanto apresentando os fundamentos fáticos e jurídicos abaixo postos, os quais irão demonstrar a improcedência do recurso e o acerto do r. Acórdão atacado.

O Recurso extraordinário apresentado versa contra a multa fixada no V. Acórdão, fls. 81:

“Destarte, a oposição destes embargos de declaração contribui apenas para a protelação do desfecho final da demanda, atentando contra a garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), o que atrai a aplicação da multa insculpida no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, que arbitro em 1% sobre o valor da causa. “

Ocorre que não assiste razão aos recorrentes. Vejamos:

Os embargos de declaração se prestam para corrigir omissões, contradições e obscuridades, e não para ocupar um Órgão Fracionário desta C. Corte a repetir o óbvio, movimentando a máquina judiciária de forma desnecessária e temerária, notadamente em vista da exorbitante carga de trabalho que enfrenta esta C. Corte bandeirante.

Neste particular trago os ensinamentos do doutrinador Processualista Araken de Assim, *verbis*:

“O processo constitucionalmente justo e equilibrado conterà apenas os atos e os incidentes realmente imprescindíveis à sua função técnica (cognição, execução e asseguaração). Entende-se por incidente 'manifestamente infundado' o que revela à primeira vista, a consciência da parte de que lhe falta razão, ou seja não apresenta argumento sério e idôneo ao êxito.

(...)

No que tange aos embargos de declaração, o mau uso recebeu reprimenda especial, constante no art, 1.026, § 2º, reproduzindo regra derivada da Lei 8.950/1994 na vigência do CPC de 1973”

E assim já decidiu o E. TJSP, sendo imperioso trazer a lume os brilhantes ensinamentos do Exmo. Des. Borelli Thomaz, verbis:

“Embargos de declaração. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade na conclusão do acórdão. Embargos propostos para prequestionamento. Descabimento. Litigância de má-fé. Imposição de multa. Embargos rejeitados, com observação.

(...)

Busca-se, pois, a infringência do julgado, que somente poderá ocorrer por recurso outro, não por embargos de declaração, que se prestam a sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição no v. acórdão, de todo inexistentes.

*Nesse passo, vale lembrar lição do C. Supremo Tribunal Federal: **'A dúvida que enseja a declaração não é a dúvida subjetiva, residente tão-só na mente do embargante, mas aquela objetiva, resultante da ambigüidade, dubiedade ou indeterminação das proposições, inibidoras da apreensão do sentido'** (5 Agravo de instrumento nº 90.344, Rel. Min. Rafael Mayer, in RTJ 105/1047. Repetido, no mesmo sentido, Recurso Extraordinário nº 94.988, Rel. Min. Moreira Alves, in RTJ 104/360), não ocorrentes no caso em voga.*

(...)

*Então, **é caso de se o reconhecer como litigante de má-fé, com imposição de pena, pois, repito, o recurso tem evidente cunho protelatório porquanto houve expresse e claro julgamento da única matéria arguida pelo embargante.** (TJSP; Embargos de Declaração 0006528-85.2008.8.26.0417; Relator (a): Borelli Thomaz; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro de Paraguaçu Paulista - 1ª. Vara Judicial; Data do Julgamento: 03/08/2016; Data de Registro: 08/08/2016)*

Destarte, nos termos dos ensinamentos supra citados, em não sendo idôneos os argumentos dos presentes embargos, correta a decisão que reputou os agravantes como litigantes de má-fé, aplicando o § 2º do art. 1.026 do CPC/2015.

Por fim, e, apenas para argumentar, mesmo que não tivessem sido abordados todos os pontos apresentados no Agravo, isto não ocasionaria a necessidade de declaração do acórdão, pois o que é objeto de embargos é ponto que deveria ter sido decidido e não foi. Não basta a omissão sobre argumento das partes, pois este pode ser rejeitado implicitamente.

Ademais, todas as questões que apresentavam relevância e foram suscitadas pelas partes até a prolação do v. acórdão foram decididas de forma fundamentada, sendo certo, a propósito, que o magistrado não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se nos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um de todos os seus argumentos (RJTJESP 104/340, 111/414, e 115/207).

O Colendo Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou sobre o tema, por seu eminente Ministro LUIZ FUX, nestes termos: *“A violação ao artigo 535 do CPC ocorre quando há omissão, obscuridade ou contrariedade no acórdão recorrido. Incorre a violação, posto não estar obrigado o juiz a tecer comentários exaustivos sobre todos os pontos alegados pela parte, mas, antes, analisar as questões relevantes para o deslinde da controvérsia”* (REsp. nº 395.519-0-RS, DJ 2/9/2002, Julgados do STJ nº 159, p. 32).

Este documento é cópia não autenticada. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 20200865-48.2018.8.26.0086 e código 960337E. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 20200865-48.2018.8.26.0086 e código 960337E. Este documento é cópia não autenticada. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 20200865-48.2018.8.26.0086 e código 960337E.

No caso em tela, como visto, não se faziam mesmo presentes os vícios enumerados no art.1023 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015, de modo que não havia a possibilidade de se rediscutir a questão, sendo correta a condenação na multa fixada.

A pretensão demonstrada nos embargos de declaração consistiram numa tentativa frustrada de se restabelecer a discussão, com isso propiciando a reforma do v. acórdão. Nisto está revelado o caráter infringente do recurso.

Outrossim, observou-se que a razão da insurgência não passou de mera retomada da matéria debatida, objetivando com isso seu prequestionamento à luz dos dispositivos legais federais invocados, para possibilitar o manejo de recursos nos órgãos máximos de justiça.

Ainda que o intuito da recorrente fosse apenas o de propiciar o prequestionamento da matéria, não eram cabíveis os embargos de declaração, se não fossem observadas as hipóteses previstas no art. 1023 do CPC/2015, que demandam a presença de obscuridade, contradição ou omissão no julgado, portanto correta a r. Decisão de fls. 81.

Temos portanto que o Recurso Extraordinário interposto deve ser repellido já que não encontra amparo legal.

Por fim, inexistente, ao contrário do que afirma a recorrente, descumprimento de normas da Constituição Federal.

Por primeiro, inexistente no V. Acórdão atacado qualquer descumprimento à Constituição;

Por segundo, porque os fundamentos do decidido pelo V. Acórdão recorrido, estão em perfeita consonância com a Constituição Federal e com o Código de Processo Civil Brasileiro. Tais dispositivos constitucionais tratando-se de mera divergência de interpretação quando muito jurisprudencial, jamais e em momento algum se adentrou para o comento e descumprimento da Constituição Federal, tratando-se de mera discordância do recorrente do quanto decidido, mas jamais de questionamento de descumprimento à Constituição, tendo, nitidamente caráter infringente, o que não se admite em recurso extraordinário, assim como inadmissível a nível de embargos declaratórios, vislumbrando-se, isto sim, medida procrastinatória.

Face ao exposto, ficam apresentadas estas contrarrazões de recurso, não devendo o recurso extraordinário ser admitido tendo em vista não estar caracterizada a hipótese de admissibilidade e se admitidos, devem ter negado provimento.

É o que se requer como medida de Justiça.
Piracicaba para São Paulo, 22 de agosto de 2018.

pp. Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2020061-18.2018.8.26.0000
 M110063

Recurso extraordinário nº 2020061-18.2018.8.26.0000.

Tema 197 – código 80232

I. Trata-se de recurso extraordinário interposto por ITUPETRO COM. E TRANSP DER. PETRÓLEO, com fundamento no art. 102, III, "a", e § 3º, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela 17ª Câmara de Direito Privado, no qual se alega repercussão geral em conformidade com o art. 1.035, § 2º, do Código de Processo Civil.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade.

Multa (tema 197):

O Supremo Tribunal Federal negou a existência de repercussão geral da questão acima mencionada, ante o seu caráter infraconstitucional, de modo a impossibilitar a admissão do recurso neste âmbito, nos termos do seguinte precedente:

"Outrossim, não alcança estatura constitucional a questão relativa à aplicação de multa em julgamento de embargos de declaração tidos por protelatórios, que se restringe ao plano processual. (...). O Plenário já assentou que é de reputar-se ausente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2020061-18.2018.8.26.0000
 M110063

repercussão geral, quando eventual ofensa à Constituição se dê apenas de forma indireta ou reflexa (RE nº 583.747-RG, Rel. Min. Menezes Direito, DJe de 29.4.2009)." (AI n. 752633/SP, Rel. Min. Cezar Peluso, publicado em 18.12.2009)

III. Pelo exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso extraordinário com base no art. 1.030, I, "a", 1ª parte, CPC (art. 543-B, § 2º, CPC 1973), em razão do AI n. 752633/SP.

São Paulo, 10 de outubro de 2018.

Gastão Toledo de Campos Mello Filho
 Presidente da Seção de Direito Privado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.9 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 2
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 9º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **2020061-18.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Espécies de Títulos de Crédito**
 Agravante: **ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e outro**
 Agravado: **Banco Safra S/A**
 Relator(a): **Afonso Bráz**
 Órgão Julgador: **17ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(s) r(r). despacho(s) retro(s) foi(ram) disponibilizado(s) no Diário de Justiça Eletrônico de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 18 de outubro de 2018.

MARCELO PEREIRA DA SILVA - Matrícula: M370526
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **2020061-18.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Espécies de Títulos de Crédito**
 Agravante: **ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e outro**
 Agravado: **Banco Safra S/A**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 13 de novembro de 2018.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR DA 17ª
CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

Recurso Extraordinário nº 20200061-18.2018.8.26.0000

ITUPETRO COM. E TRANSP. DER. PETRÓLEO, já devidamente qualificados, nos autos do Recurso Especial interposto em face de **BANCO SAFRA S.A.**, não se conformando, *data maxima venia*, com a r. decisão de fls. que negou seguimento ao seu Recurso Extraordinário, vem, respeitosamente, por seus advogados, interpor o presente

**AGRAVO CONTRA DECISÃO DENEGATÓRIA
DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

com fundamento no art. 1042 e seguintes do Código de Processo Civil, sendo merecedora de reforma em razão dos relevantes argumentos a seguir expostos.

Requer o Agravante seja, se o caso, intimado o ora agravado para que, querendo, apresente contraminuta, com a subsequente remessa deste recurso ao C. Supremo Tribunal Federal para processamento e julgamento, como é de rigor.

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55 19 3252-6176

SÃO PAULO
Av Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55 11 3511-1145

Termos em que,
Pede deferimento.
Campinas, 09 de novembro de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55 19 3252-6176

SÃO PAULO
Av Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55 11 3511-1145

**AGRAVO CONTRA DECISÃO DENEGATÓRIA DE
ADMISSIBILIDADE DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Agravante: Itupetro Com. e Transp. Der. Petróleo

Agravado: Banco Safra S.A

Origem: Proc. 2020061-18.2018.8.26.0000

Colendo Tribunal,

Egrégia Turma,

Nobres Ministros.

1 - TEMPESTIVIDADE

A decisão recorrida fora disponibilizada em 18/10/2018, e publicada em 19/10/2018.

Tem-se que o prazo de quinze dias para a interposição do presente Recurso iniciou-se em 22/10/2018, e tem encerramento previsto para o dia 12/11/2018, em razão do feriado e suspensão dos prazos processuais do dia 02/11/2018.

Assim, não restam dúvidas, portanto, sobre a tempestividade do presente Recurso.

2 – DOS FATOS E DO V. ACÓRDÃO RECORRIDO

Trata-se de execução de título extrajudicial oriunda da cédula de crédito bancário nº 002859985 (mútuo) e respetivos instrumentos.

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55 19 3252-6176

SÃO PAULO
Av Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55 11 3511-1145

Citados os executados, os Agravantes vieram a opor embargos à execução.

Importa frisar, que houve o bloqueio de valores, e que o Exequente, ora Agravado, já utilizou da prerrogativa do artigo 828 do Código de Processo Civil em relação aos imóveis de matrícula 172.730, 30.730, 30.731, 55.546, 63.218, 63.262, 12.078, bem como requereu a penhora dos respectivos.

O juízo, às fls. 185, em resposta ao pedido de penhora do Agravado, determinou que este indicasse, em razão do valor da causa, em qual dos imóveis indicados se pretendia a realização da penhora.

Contudo, em decisão totalmente contrária, o juízo, às fls. 211, atendendo requerimento do Agravado, determinou a inclusão do nome dos Recorrentes junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Diante do entendimento do M.M Juiz de 1º grau, alternativa não restou aos Agravantes, que não a interposição de Agravo de Instrumento.

Julgado o referido recurso, não fora provido, sob o entendimento de que a inclusão do nome dos Agravantes junto aos órgãos de proteção ao crédito encontra respaldo no artigo 782, parágrafo 3º, do CPC.

De fato, o artigo 782, caput e parágrafos 3º c/c 5º, do Código de Processo Civil autoriza a inclusão do nome devedor no rol dos maus pagadores.

Contudo, Excelências, em qualquer momento no v. Acórdão, **houve análise do fato de que a Execução em questão está garantida por nada mais do que 7 bens imóveis.**

Dessa forma, entenderam os Agravantes que deveriam, em atendimento ao princípio do devido processo legal, requerer o pronunciamento do Julgador sobre matéria não analisada, e que no seu entender, poderia vir a mudar o deslinde da questão.

Isso porque, em que pese o artigo o artigo 782, caput e parágrafos 3º c/c 5º, do Código de Processo Civil autorizar a inclusão do nome devedor no rol dos maus pagadores, a análise do fato de que já houve penhora de 7 imóveis nos autos, no entender dos Agravantes era essencial, pois existem decisões no sentido de que só é possível a negativação do nome do devedor, após esgotadas todas as possibilidades de recebimento do crédito, razão pela qual, opuseram Embargos de Declaração.

Todavia, para a surpresa dos Agravantes, estes foram condenados à multa prevista no artigo 1026, parágrafo 2º do CPC, pelo simples fato de terem requerido pronunciamento acerca de matéria que no seu entender restou omissa.

Isto posto, sem que houvesse a apreciação da matéria omissa, os Recorrentes ainda foram condenados em multa por suposto intuito protelatório.

Destarte, houve interposição de Recurso Extraordinário, em razão de evidente violação ao artigo 5º, LV da Constituição Federal.

Todavia, o Recurso Extraordinário não fora conhecido, por supostamente não reunir condições de admissibilidade, nos termos da decisão abaixo transcrita:

Multa (tema 197):

O Supremo Tribunal Federal negou a existência de repercussão geral da questão acima mencionada, ante o seu caráter infraconstitucional, de modo a impossibilitar a admissão do recurso neste âmbito, nos termos do seguinte precedente: "Outrossim, não alcança estatura constitucional a questão relativa à aplicação de multa em julgamento de embargos de declaração tidos por protelatórios, que se restringe ao plano processual. (...). O Plenário já assentou que é de reputar-se ausente repercussão geral, quando eventual ofensa à

Constituição se dê apenas de forma indireta ou reflexa (RE nº 583.747-RG, Rel. Min. Menezes Direito, DJe de 29.4.2009)." (AI n. 752633/SP, Rel. Min. Cezar Peluso, publicado em 18.12.2009) III. Pelo exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário com base no art. 1.030, I, "a", 1ª parte, CPC (art. 543-B, § 2º, CPC 1973), em razão do AI n. 752633/SP.

Em que pese o entendimento do Nobre Relator, o Recurso Extraordinário deve ser conhecido, conforme restará demonstrado.

2.2 – DA DEMONSTRADA REPERCUSSÃO GERAL

Excelências, em que pese o entendimento do Nobre Relator, a questão constitucional restou devidamente demonstrada no caso em comento.

O caso em tela versa sobre questão de grande relevância jurídica, haja vista que coloca em cheque quais seriam os limites da possibilidade de recorrer, sem que isso culmine em aplicação de multa.

Nota-se que a questão possui ampla relevância jurídica e tem potencialidade a atingir um significativo número de pessoas na medida em que é do interesse dos executados que figuram em execuções diversas terem conhecimento dos limites da ampla defesa, sem que isso seja interpretado como intuito meramente procrastinatório.

Quais os limites da utilização do remédio jurídico dos embargos declaratórios, quando se entende que a matéria analisada é omissa em determinado ponto?

Ademais, ainda que se possa inferir que os argumentos trazidos em sede de embargos de declaração evidenciem em algum reexame de matéria já decidida, tal fato justificaria uma condenação em multa?

Portanto, resta devidamente preenchido o requisito da repercussão geral, no caso em tela, sendo evidente a violação ao exercício da ampla defesa esculpido no artigo 5º, LV da Constituição Federal.

Destarte, de rigor o conhecimento do presente recurso.

4.2 - DA DEMONSTRADA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL- VIOLAÇÃO AO EXECÍCIO DA AMPLA DEFESA

Cabe ressaltar que se demonstrou efetivamente no Recurso Extraordinário, a violação ao dispositivo de lei constitucional invocado, qual seja, o artigo 5º, LV da Constituição Federal, ponto a ponto.

Ficou devidamente demonstrado que **a oposição de Embargos de Declaração pelos Agravantes tratou-se somente do exercício da ampla defesa**, na medida em que no entendimento dos Agravantes, a matéria recorrida restou omissa em relação à apreciação da questão de que houve várias penhoras de imóveis na execução.

Demonstrou-se que não se tratou da questão da existência da penhora de 7 imóveis nos autos, matéria essa, inclusive, que veio a culminar na interposição do Agravo de Instrumento, visto que existe entendimento consolidado de que o apontamento do nome do devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito, só é possível se esgotadas todas as possibilidades de recebimento do débito, conforme demonstrado em sede de Agravo de Instrumento.

Destarte, a questão que se trouxe à tona pelo Agravo de instrumento fora justamente a impossibilidade de negativar o nome dos Agravantes, **em razão da existência de penhora em vários imóveis.**

Contudo, o v. acórdão, em qualquer momento invocou e apreciou diretamente a questão dos imóveis, razão pela qual os Agravantes entenderam como omissa a decisão.

Frisa-se que os Agravantes estavam em pleno exercício de direito, não se justificando, de maneira alguma a condenação em multa, já que nitidamente não houve intuito protelatório.

Nesse sentido, tem-se que houve evidente violação ao artigo 5º, LV da Constituição Federal que assim preceitua:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Excelência, no caso em comento, a oposição de embargos de declaração **evidentemente não possuiu caráter protelatório e não resultou em qualquer prejuízo ao Agravado, haja vista que o Agravo de Instrumento sequer fora recebido no efeito suspensivo, de tal sorte que a ação originária sempre continuou tramitando com as consequentes medidas executórias.**

Dessa forma, o exercício regular do direito constitucional à ampla defesa de forma alguma pode ser confundido com intuito protelatório no caso em tela, pois ficou evidente a omissão do julgado no que tange à questão da penhora de vários imóveis na execução.

Nesse sentido, o seguinte julgado:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR. NEGATIVA D EPRESTAÇÃO JURISDICIONAL. REJEITADA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ART. 30, LEI 9.514/97. ADQUIRENTE POR FORÇA DE LEILÃO PÚBLICO. REQUISITO. COMPROVAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE. TUTELA CONCEDIDA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTETATÓRIOS. MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC EXCUÍDA. EXIGIBILIDADE DE DEPÓSITO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AFASTADA. RECURSO PROVIDO. A ausência de enfrentamento expresse de matérias mencionadas pelas partes não implica em negativa de prestação jurisdicional. Preliminar rejeitada. De acordo com a dicção do art. 30, da Lei 9.514/97, q eu versa especificamente sobre a alienação fiduciária de coisa móvel, é assegurada ao adquirente do imóvel por força do leilão público a " reintegração na posse" do bem, que será concedida liminarmente para a desocupação em sessenta dias, desde que comprovada a consolidação da propriedade em seu nome. Impõe-se a exclusão da multa por embargos protelatórios quando o embargante apenas utilizou dos instrumentos colocados à sua disposição pelo ordenamento jurídico, não havendo qualquer início acerca de eventual abuso, restando afastada a exigência de depósito para a interposição de recurso (Classe: Agravo de Instrumento, Número do Processo: 0004970-09.2015.8.05.0000, Relator (a): Cynthia Maria Pina Resende, Quarta Câmara Cível, publicado em 13/11/2015).

Cumpre esclarecer, que ainda que entendam os Nobres Julgadores que não é obrigatória a menção expressa sobre todos os temas levantados pelos Agravantes, ainda sim, de forma alguma se justificaria a imposição de multa.

Neste sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

Ementa: Processual civil. Agravo no Agravo de instrumento. Recurso Especial. Embargos do devedor. Ausência de negativa de prestação jurisprudencial. Afastamento da multa por embargos protelatórios. Reexame do conjunto fático-probatório. Ausência de prequestionamento. Fundamentação deficiente – Não há ofensa ao art. 535 do CPC se o acórdão recorrido examinou, motivadamente, todas as questões pertinentes – Inviável a aplicação de multa em embargos declaratórios, quando não evidenciado o intuito protelatório do embargante – Recurso Especial não é a via adequada para se questionar eventual violação a dispositivo constitucional. O

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55 19 3252-6176

SÃO PAULO
Av Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55 11 3511-1145

prequestionamento é requisito inafastável para apreciação da insurgência em sede de recurso especial – Inviável o recurso especial quando a deficiência na fundamentação não permitir a compreensão da natureza da controvérsia. Agravo não provido. (STJ – Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 1046230 MG 2008/0099472-7, D.P: 18/03/2009).

Salienta-se que a oposição dos Embargos de Declaração no Acórdão em questão, fora absolutamente pertinente, tendo em vista a relevância da questão de já ter havido a penhora de vários imóveis.

Para comprovar o alegado, transcreve-se abaixo alguma das decisões que preceitua que a só é possível a negativação do nome do devedor quando esgotadas todas as outras possibilidades de recebimento do débito:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. SERASAJUD. INCLUSÃO DO NOME DO EXECUTADO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. Agravo de Instrumento contra a decisão que indeferiu o pedido de inclusão do nome do executado, ora agravante, em cadastro de inadimplentes da SERASE, sob o fundamento de que o sistema SERASAJUD carece de implementação técnica. 2. Na origem, trata-se de execução fiscal que tem por objeto a cobrança de multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), na data de 18.5.2002. À luz do art. 782, parágrafo 3º e 5º do CPC/2015, a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes ocorre somente nas execuções definitivas de título judicial. É cediço que cabe ao magistrado, com base no poder geral de cautela, determinar os atos executivos que entender necessários ao adimplemento da execução, quando evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Contudo a inscrição do nome do devedor no SERASE, por si só, não garante o pagamento do débito. Ademais, o Agravante não se desincumbiu do ônus de promover todas as diligências necessárias à localização de bens do executado. Não há notícia de que tenha realizado pesquisa na Junta Comercial, Cartórios imobiliários, Concessionárias de Serviço Público ou empresa de telefonia. Igualmente, não há informação de consulta ao site de telelistas ou de expedição de ofícios aos DETRAN, CEG, Light, etc. 4. Agravo de Instrumento não provido. (Agravo de Instrumento AG 00027699020174020000 RJ 0002769-90.2017.4.02.0000 – TRF2).

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE INCLUSÃO DO NOME DO EXECUTADO EM

CADASTRO DE INADIMPLENTES. DESCABIMENTO. Embora o art. 782 do CPC/2015 esteja situado em seu livro II, Título I, intitulado " Da execução em geral", o parágrafo 5º do referido dispositivo é expresso ao prever que a possibilidade de a parte requerer ao juiz a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, aplica-se à execução definitiva de título judicial, descabendo entender tal previsão a fim de abranger a execução embasada em título extrajudicial, de encontro à expressa determinação legal.

Destarte, no entendimento do Recorrentes, a ausência de manifestação no v. acórdão acerca da matéria em questão, mais uma vez fere o quanto estabelecido no artigo 5º, LV da Constituição Federal, pois trata-se que questão de suma importância ao deslinde do feito.

3 – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Isto posto, comprovada a violação ao dispositivo de lei federal, e considerando presentes os pressupostos de admissibilidade do Recurso Extraordinário, requer seja desde logo conferido provimento ao presente agravo, a fim de conhecer o Recurso Extraordinário, ao qual deverá ser dado provimento.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 09 de novembro de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2020061-18.2018.8.26.0000
 M120328

Processo nº 2020061-18.2018.8.26.0000.

Fls. 110/120:

I. Trata-se de agravo previsto no art. 1.042 do CPC contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário com base no regime de repercussão geral (art. 1.030, I, "a" e "b").

II. Inviável o conhecimento do recurso.

Dispõe a parte final do caput do referido artigo:

"Art. 1.042. Cabe agravo contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário ou recurso especial, salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos." (g.n.)

Nesse sentido, entendeu o Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida sob a égide do novo Código de Processo Civil: *"A orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal, à luz do Código de Processo Civil de 1973, é que não cabe o agravo previsto no art. 544 do aludido diploma legal da decisão que aplica o entendimento firmado nesta Corte em leading case de repercussão geral, nos termos do art. 543-B do CPC/1973. Nesse sentido, confira-se a ementa do acórdão proferido pelo Plenário no AI 760.358-QO/SE, de relatoria do Ministro Presidente: 'Questão de Ordem. Repercussão Geral. Inadmissibilidade de agravo de instrumento ou reclamação da decisão que aplica entendimento desta Corte aos processos múltiplos.*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2020061-18.2018.8.26.0000
 M120328

Competência do Tribunal de origem. Conversão do agravo de instrumento em agravo regimental. 1. Não é cabível agravo de instrumento da decisão do tribunal de origem que, em cumprimento do disposto no § 3º do art. 543-B, do CPC, aplica decisão de mérito do STF em questão de repercussão geral. 2. Ao decretar o prejuízo de recurso ou exercer o juízo de retratação no processo em que interposto o recurso extraordinário, o tribunal de origem não está exercendo competência do STF, mas atribuição própria, de forma que a remessa dos autos individualmente ao STF apenas se justificará, nos termos da lei, na hipótese em que houver expressa negativa de retratação. 3. A maior ou menor aplicabilidade aos processos múltiplos do quanto assentado pela Suprema Corte ao julgar o mérito das matérias com repercussão geral dependerá da abrangência da questão constitucional decidida. 4. Agravo de instrumento que se converte em agravo regimental, a ser decidido pelo tribunal de origem.' ...omissis... Assim, compete aos tribunais e turmas recursais de origem, em exercício de atribuição própria conferida pela lei, a adequação do acórdão recorrido ao entendimento firmado por esta Corte. Apenas nos casos em que o Tribunal a quo, motivadamente, não se retratar, caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 543-B, § 4º, do CPC/1973. Ademais, ambas as Turmas deste Tribunal já fixaram entendimento de que após 19.11.2009, data em que julgado o AI 760.358-QO/SE, a interposição do agravo previsto no art. 544 do CPC/1973 configura erro grosseiro, sendo inaplicável a remessa dos autos à origem para julgamento do recurso como agravo interno. Nesse sentido: Rcl 9.471-AgR/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes; ARE 741.867-AgR/RR, Rel. Min. Rosa Weber; Rcl 16.356/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia; ARE 768.243/RS, de minha relatoria; ARE 640.066/SP, Rel. Min. Ellen Gracie; e ARE 769.350/RS, Rel. Min. Celso de Mello. Por fim, vale destacar que o novo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2020061-18.2018.8.26.0000
 M120328

Código de Processo Civil, na linha do entendimento até então firmado pelo Supremo Tribunal Federal, também afastou o cabimento de agravo contra a decisão do juízo de origem que aplica a sistemática da repercussão geral. Por oportuno, transcrevo o art. 1.042, caput, do CPC/2015: 'Art. 1.042. Cabe agravo contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário ou recurso especial, salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos' (grifos meus)" (RE 982198/ES, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe 5.8.2016, g.n.).

Na hipótese dos autos, a parte se insurge contra decisão que não apreciou os requisitos de admissibilidade recursal, porque proferida com base na sistemática da repercussão geral.

III. Pelo exposto, **NÃO CONHEÇO** do presente agravo.

Certifique-se, oportunamente, o trânsito em julgado e encaminhem-se os autos ao juízo de origem.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2019.

Gastão Toledo de Campos Mello Filho
 Presidente da Seção de Direito Privado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.9 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 2
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 9º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **2020061-18.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Espécies de Títulos de Crédito**
 Agravante: **ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e outro**
 Agravado: **Banco Safra S/A**
 Relator(a): **Afonso Bráz**
 Órgão Julgador: **17ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(s) r(r). despacho(s) retro(s) foi(ram) disponibilizado(s) no Diário de Justiça Eletrônico de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 14 de março de 2019.

 MARCELO PEREIRA DA SILVA - Matrícula: M370526
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.9 - Serv. de Proce. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 2
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 9º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **2020061-18.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Espécies de Títulos de Crédito**
 Agravante: **ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e outro**
 Agravado: **Banco Safra S/A**
 Relator(a): **Afonso Bráz**
 Órgão Julgador: **17ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que decorreu o prazo legal sem manifestação ao r. despacho retro em 22/03/2019.

São Paulo, 22 de abril de 2019.

DISNAEL PEREIRA DOS ANJOS Matrícula: M371513
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.9 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 2
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 9º andar - CEP: 01511-000 - São
 Paulo/SP

CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Processo nº: **2020061-18.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Espécies de Títulos de Crédito**
 Agravante: **ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e**
outro
 Agravado: **Banco Safra S/A**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 22 de abril de 2019.

DISNAEL PEREIRA DOS ANJOS Matrícula: M371513
 Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pgs. 704/827: Ciência às partes.

Após, aguarde-se a resposta do ofício de pgs. 696.

Int.

Itu, 02 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Foro de Itu
Certidão - Processo 1004815-48.2017.8.26.0286

Emitido em: 06/05/20
Página: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0293/2019, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|-------|
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP) | D.J.E |
| Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP) | D.J.E |
| Rogério Santos Zacchia (OAB 218348/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Pgs. 704/827: Ciência às partes. Após, aguarde-se a resposta do ofício de pgs. 696. Int."

Do que dou fé.
Itu, 6 de maio de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

Foro de Itu
Certidão - Processo 1004815-48.2017.8.26.0286

Emitido em: 07/05/20
Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0293/2019, foi disponibilizado na página 711 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Rogerio Santos Zacchia (OAB 218348/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pgs. 704/827: Ciência às partes. Após, aguarde-se a resposta do ofício de pgs. 696. Int."

Itu, 7 de maio de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03 VARA CÍVEL DE SÃO PAULO.

PROCESSO; 1001567-06.2019.8.26.0286

SIMEIRA LOGISTICA LTDA, já devidamente qualificado nos autos que lhe promove BANCO SAFRA S.A, vem perante Vossa Excelência, **informar a contratação de novo corpo jurídico, anexando aos autos o substabelecimento sem reserva de iguais poderes, e, comprovante.**

Pede Espera Deferimento

Indaiatuba 31 de maio de 2019

Dra Ana Paula Pedrozo Machado

OAB/SP 237.445



SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES

Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra, inscrito na OAB/SP 196.524 e no CPF/MF 119.425.668-67, e todos sócios do escritório FINOCCHIO & USTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 7.622 e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 05.820.740/0001-98, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Avelino Silveira Franco, n.º 149 – Cj. 438, Sousas, CEP 13.105-822, **SUBSTABELECE, SEM RESERVA DE IGUAIS**, os poderes que foram a si conferidos, bem como aos advogados associados, por Simeira Logística Ltda. , para representá-la nos autos do processo de Execução de Título Extrajudicial, nº 1004815-48.2017.8.26.0286, promovida por BANCO SAFRA S/A, em trâmite perante a 03ª Vara Cível de Itu/SP, na pessoa dos advogados **ALESSANDRA BEVILACQUA REBELO**, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o número 215.533, **ANA PAULA PEDROZO MACHADO**, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o número 237.445, **CAROLINA SANTOS CÓSTOLA MARCONDES**, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o número 300.758, **GUSTAVO DA CARVALHO PIZA**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o número 168.916, **SÉRGIO AUGUSTO BERNARDO DE CARVALHO JUNIOR**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o número 175.775, ambos com escritório profissional na Rua: Pedro Gonçalves, 1400, sala 83, 8 andar, centro, Indaiatuba – SP - Telefone (19) 3894-4740.


Campinas, 17 de abril de 2019.



OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA
OAB/SP 196.524




8586000000-4 23270185111-3 90590037839-3 34320190630-1

| | | | | |
|--|--|--|---|--|
|  | Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais | | DARE-SP | |
| | | | Documento Principal | |
| 01 - Nome / Razão Social Simeira Logistica Ltda | | | 07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">30/06/2019</div> | |
| 02 - Endereço Av Madrid 851 Paulínia SP | | | 08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 23,27</div> | |
| 03 - CNPJ Base / CPF 08.310.367 | 04 - Telefone (19)3894-4740 | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1 | 09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-size: 24pt; font-weight: bold;">190590037839343</div> Emissão: 31/05/2019 | |
| 06 - Observações Proc. Origem 1004815-48.2017.8.26.0286 - Foro De Itu | | | | |
| 10 - Autenticação Mecânica | | | Via do Banco | |

| | | | | | | | | |
|--|--|--|---|------|--|--|------------------------------------|--|
| 190590037839343-0001  |  | Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento | DARE-SP | | 01 - Código de Receita - Descrição | 02 - Código do Serviço - Descrição | 19 - Qtde Serviços: 1 | |
| | | | Documento Detalhe | | 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo | TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABEDECIMENTO) | | |
| | | | 15 - Nome do Contribuinte Simeira Logistica Ltda | | 03 - Data de Vencimento 30/06/2019 | 06 - | 09 - Valor da Receita R\$ 23,27 | 12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00 |
| | | | 16 - Endereço Av Madrid 851 Paulínia SP | | 04 - Cnpj ou Cpf 08.310.367/0002-02 | 07 - Referência | 10 - Juros de Mora R\$ 0,00 | 13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00 |
| 18 - Nº do Documento Detalhe 190590037839343-0001 Emissão: 31/05/2019 | | 17 - Observações Proc. Origem 1004815-48.2017.8.26.0286 - Foro De Itu | | 08 - | 11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00 | 14 - Valor Total R\$ 23,27 | | |

8586000000-4 23270185111-3 90590037839-3 34320190630-1

| | | | | |
|--|--|--|---|--|
|  | Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais | | DARE-SP | |
| | | | Documento Principal | |
| 01 - Nome / Razão Social Simeira Logistica Ltda | | | 07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">30/06/2019</div> | |
| 02 - Endereço Av Madrid 851 Paulínia SP | | | 08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 23,27</div> | |
| 03 - CNPJ Base / CPF 08.310.367 | 04 - Telefone (19)3894-4740 | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1 | 09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-size: 24pt; font-weight: bold;">190590037839343</div> Emissão: 31/05/2019 | |
| 06 - Observações Proc. Origem 1004815-48.2017.8.26.0286 - Foro De Itu | | | | |
| 10 - Autenticação Mecânica | | | Via do Contribuinte | |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA PEDROZO MACHADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2019 às 17:45, sob o número WITU19700467953. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 536AAD6.

11

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 31/05/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.48.56
 6663X06663

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ANA PAULA PEDROZO MACHADO

AGENCIA: 6663-X CONTA: 650-5

=====
 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG

Codigo de Barras 8586000000-4 23270185111-3
 90590037839-3 34320190630-1

Banco 001

Data do pagamento 31/05/2019

Nr de controle- Dare-SP 190590037839343

Valor Total 23,27

 COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

 DOCUMENTO: 053112

AUTENTICACAO SISBB:

6.FE3.3BA.9E4.4CE.23B

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA PEDROZO MACHADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2019 às 17:45, sob o número WITU19700467953. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 536AAD6.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pgs. 831/834: Anote-se o nome dos novos patronos conforme requerido.

Sem prejuízo, informe a parte executada, se foi alterada a razão social da empresa Itupetro, uma vez que na petição de pgs. 831, constou como Simeira Logística Ltda.

Em caso positivo, colacione os documentos comprovando e providencie a serventia a devida anotação.

No mais, aguarde-se conforme pgs. 828.

Int.

Itu, 07 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0387/2019, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|-------|
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP) | D.J.E |
| Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP) | D.J.E |
| Rogerio Santos Zacchia (OAB 218348/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Pgs. 831/834: Anote-se o nome dos novos patronos conforme requerido. Sem prejuízo, informe a parte executada, se foi alterada a razão social da empresa Itupetro, uma vez que na petição de pgs. 831, constou como Simeira Logística Ltda. Em caso positivo, colacione os documentos comprovando e providencie a serventia a devida anotação. No mais, aguarde-se conforme pgs. 828. Int."

Do que dou fé.
Itu, 10 de junho de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0387/2019, foi disponibilizado na página 655 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Rogerio Santos Zacchia (OAB 218348/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pgs. 831/834: Anote-se o nome dos novos patronos conforme requerido. Sem prejuízo, informe a parte executada, se foi alterada a razão social da empresa Itupetro, uma vez que na petição de pgs. 831, constou como Simeira Logística Ltda. Em caso positivo, colacione os documentos comprovando e providencie a serventia a devida anotação. No mais, aguarde-se conforme pgs. 828. Int."

Itu, 11 de junho de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **3 VARA CÍVEL** DA
COMARCA DE **ITU -SP**

Processo: 1004815-48.2017.8.26.0286

EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL

ITUPETRO COMERCIO e TRANSPORTE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que lhe promove **BANCO SAFRA S/A**, através de suas advogadas, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

O Executado vem esclarecer que por erro de digitação o antigo causídico declinou erroneamente o nome da parte Executada, não havendo qualquer alteração social ou no polo da ação.

Pede e Espera Deferimento

Indaiatuba 11 de junho de 2019

Dra Ana Paula Pedrozo Machado

OAB/SP 237.445



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pgs. 838: Anote-se o nome da nova advogada, e após, aguarde-se conforme último parágrafo de pgs. 835.

Int.

Itu, 13 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0400/2019, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|-------|
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP) | D.J.E |
| Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP) | D.J.E |
| Rogério Santos Zacchia (OAB 218348/SP) | D.J.E |
| Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP) | D.J.E |
| Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP) | D.J.E |
| Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP) | D.J.E |
| Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Pgs. 838: Anote-se o nome da nova advogada, e após, aguarde-se conforme último parágrafo de pgs. 835. Int."

Do que dou fé.
Itu, 14 de junho de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0400/2019, foi disponibilizado na página 681 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB 196524/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Rogerio Santos Zacchia (OAB 218348/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pgs. 838: Anote-se o nome da nova advogada, e após, aguarde-se conforme último parágrafo de pgs. 835. Int."

Itu, 17 de junho de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**URGENTE!
PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO, 68.405.83/0001-32; com endereço na Rua Aquilino Limongi, nº.439, Jardim Mayard, Itu/SP e **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, portador do RG nº12.242.540-6/SSP-SP, com endereço na Rua Domingos Fernandes, 359, Casa, Centro, Itu/SP, CEP. 13.300-105, por seus advogados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL**

em face da r. decisão de fls. 211, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itu, nos autos da Execução nº 1004815-48.2017.8.26.0286, em que figura como requerido, **BANCO SAFRA S.A**, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0001-28, com endereço na Avenida Paulista, nº 2100, na cidade de São Paulo, SP.

Em atendimento ao disposto no artigo 1.016, IV, do Código

de Processo Civil, informam os Agravantes o endereço dos patronos constituídos até o presente momento:

ADVOGADO DOS AGRAVANTES: DR. OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA, inscrito na OAB/SP 196.524, com escritório na Rua Avelino Silveira Franco, 149, Cond. L'Office, Campinas-Sousas/São Paulo, endereço eletrônico: intimacao@fius.com.br.

Os agravantes deixam de juntas cópias com a finalidade de instruir o recurso, tendo em vista ser o processo eletrônico.

Por fim, requerem a juntada da guia de preparo recursal, devidamente recolhida, nos termos do disposto no artigo 1.017, § 1º, do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Campinas, 19 de junho de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravantes: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda

Agravado: Banco Safra S.A

Origem: 3ª Vara Cível da Comarca de Itu

Processo: 1004815-48.2017.8.26.0286

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLEND A CÂMARA,

ÍNCLITOS JULGADORES.

1- BREVE EMENTA DOS FATOS

Trata-se de execução de título extrajudicial oriunda da cédula de crédito bancário nº 002859985 (mútuo) e respetivos instrumentos.

Citados os executados, os Agravantes vieram a opor embargos à execução.

O M.M juiz, às fls. 315/317 dos autos determinou a penhora de 100% dos imóveis de matrículas 30.730, 30.731, 55.546, 63.218, 63.262, 12.078.

Dessa forma, os Agravantes apresentaram petição impugnando a penhora, tendo, contudo, o M.M Juiz assim considerado:

Vistos. A alegação de excesso de penhora não pode ser

acolhida. As matrículas dos imóveis penhorados indicam a existência de diversas outras restrições sobre os bens que, certamente, irão interferir na distribuição de eventual arrematação dos imóveis. A avaliação dos bens se dará no momento oportuno, após o registro da constrição judicial, sem prejuízo da intimação de condôminos, cônjuge e eventuais credores hipotecários. Providencie a serventia o registro da penhora pelo sistema ARISP, nos termos da decisão de pg. 315/317. Intime-se.

Em que pese o entendimento do M.M juiz de 1º grau, a r. decisão merece ser reformada, conforme passa a se demonstrar:

2. DO RECEBIMENTO DO PRESENTE RECURSO COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO

É de rigor o recebimento do **presente recurso na modalidade de Instrumento**, determinando seu processamento imediato, deferindo as providências que serão aqui requeridas.

Salta aos olhos que a não apreciação imediata do presente recurso será capaz de causar aos agravantes dano grave e de difícil reparação, pois, a r. decisão agravada.

Outrossim, o não processamento do presente recurso na modalidade de instrumento, o que se admite por argumentar, implicaria na sua absoluta inutilidade, haja vista se tratar de reexame de pedido de tutela de urgência.

A situação em comento encontra previsão no inciso I do artigo 1.015 do Código de Processo Civil:

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

...

Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

Sendo assim, de rigor o processamento do presente na modalidade de instrumento.

3.1. DA PREJUDICIALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA – PERICULLUM IN MORA e VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES

Conforme exposto, o r. despacho agravado afastou o pedido de excesso de penhora, determinando o prosseguimento de penhoras em seis imóveis de propriedade dos Agravantes, sob o argumento de que as matrículas dos respectivos imóveis penhorados indicam a existência de outras restrições sobre os bens.

Ocorre que, ainda que existam alguns credores hipotecários, conforme demonstra o laudo de avaliação anexo realizado em outra Execução por perito judicial, que frisa-se, ainda está sendo impugnado, pois deixou de considerar importantes características, apenas o imóvel de matrícula 12.078 fora avaliado em R\$ 4.552.490,95 (quatro milhões quinhentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), ou seja valor muitas vezes superior ao da presente execução que é de R\$ 80.908,81.

Destarte, a existência de algumas outras restrições sobre os imóveis penhorados nestes autos, não afasta o nítido excesso de penhora.

Assim, a manutenção da decisão recorrida acarretará prejuízos graves aos Agravantes que estão sofrendo restrições em imóveis diversos, com futuras alienações, restando devidamente comprovado **o perigo na demora.**

Frisa-se que o artigo 805 do Código de Processo Civil é claro ao estabelecer que a execução deverá se dar da forma menos gravosa possível ao Agravante.

Não obstante, o artigo 851, II do mesmo diploma legal preceitua que só se procederá à segunda penhora, se produto da alienação não bastar para o pagamento do débito.

Assim, verifica-se que a presente medida fora extremante gravosa aos Agravantes, violando absolutamente os artigos de lei acima mencionados, o que vem a demonstrar **a verossimilhança das alegações**.

Assim, por estarem presentes os requisitos autorizadores da medida no caso em apreço, requer a imediata suspensão da decisão Agravada, sob pena de causar graves prejuízos aos Agravantes.

4. DO MÉRITO

4.1 – DA ABUSIVIDADE DA DECISÃO AGRAVADA

Nobres Julgadores, conforme exposto, fora determinada a penhora dos imóveis de matrícula 172.730, 30.730, 30.731, 55.546, 63.218, 63.262, 12.078, de propriedade dos Agravantes.

Cabe inicialmente destacar a discrepância entre as decisões emanadas pelo M.M juiz de 1º grau, que inicialmente determinou que o Exequente, ora Agravado, **indicasse, em razão do valor da causa**, em qual dos imóveis indicados pretendia a realização da penhora, para se evitar excesso de penhora.

Posteriormente, acolheu o pedido do Agravado e determinou a penhora de nada mais do que seis imóveis.

Excelências, ainda que existam alguns credores hipotecários, o laudo de avaliação anexo realizado em outra Execução por Perito nomeado pelo juízo da causa (ainda está *sub judice*, pois deixou de considerar importantes características), apenas o imóvel de matrícula 12.078 **fora avaliado em R\$ 4.552.490,95 (quatro milhões quinhentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), ou seja valor muitas vezes superior a da presente execução que é de R\$ 80.908,81 (oitenta mil novecentos e oito reais e oitenta e um centavos).**

Destarte, a existência de algumas outras restrições sobre os imóveis penhorados nestes autos, não afasta o evidente excesso de penhora.

Tal medida é extremamente danosa aos Agravantes, e, evidentemente viola o artigo 805 do Código de Processo Civil, que assim estabelece:

Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados.

É evidente que o M.M juiz de 1ª instância, mesmo diante da possibilidade de determinar a execução de forma menos gravosa aos Agravantes, optou pela forma mais gravosa possível.

No caso em tela, não há risco algum de perecimento do suposto direito de crédito da Agravada, **razão pela qual não se verifica qualquer razoabilidade a manutenção da penhora de todos os imóveis em questão.**

Em verdade, Excelência, não há risco de esvaziamento patrimonial da Agravada que, mas muito pelo contrário, é absolutamente inexistente.

Neste sentido, o seguinte julgado:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE RECURSAL REJEITADA. OBSERVADA A INTENÇÃO DE TRANSIGIR. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL DADO À PENHORA. DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PENHORA ON LINE. INTELIGÊNCIA DO ART. 805 DO CPC. DADO PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Classe: Agravo de Instrumento, número do processo: 0160191-71.2015.8.05.0909, Relator Raimundo Sérgio Sales Cafezeiro, Turma Cível da Câmara Especial do Extremo Oeste Baiano, publicado em 21/09/2016).

Tem-se que a penhora não deve servir apenas de mero comprometimento do patrimônio do devedor, mas deve atender a finalidade a que se destina, qual seja, apenas a satisfação do débito.

De rigor ainda ressaltar, que a conduta adotada pelo M.M juiz de 1º grau, fere gravemente o quanto disposto no artigo 851, II do Código de Processo Civil, que assim preceitua:

Art. 851. Não se procede à segunda penhora, salvo se:

I - a primeira for anulada;

II - executados os bens, o produto da alienação não bastar para o pagamento do exequente;

III - o exequente desistir da primeira penhora, por serem litigiosos os bens ou por estarem submetidos a constrição judicial.

No caso em tela, é evidente que, ainda que existem outros credores, o valor da execução é muitas vezes inferior ao de tão somente um imóvel, sendo absolutamente ilegal a determinação concomitante de penhora de seis imóveis de propriedade dos Agravantes.

Neste sentido:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. CASO CONCRETO. MATÉRIA DE FATO. REFORÇO DE PENHORA. DESCABIMENTO. BEM MÓVEL CUJO VALOR JÁ GARANTE A EXECUÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 805 DO CPC/2015. Agravo de Instrumento desprovido (Agravo de Instrumento nº 70074092701, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vicente Barrôco de Vasconellos, julgado em 27/09/2017).

Caso não seja esse o entendimento de Vossas Excelências, tem-se que a avaliação prévia dos imóveis em questão antes do prosseguimento das penhoras se faz necessária, pois permitirá se identificar quantos bens serão necessários a satisfazer a execução, a fim de que não se configure o excesso de penhora.

Assim, necessário seja determinada avaliação prévia dos imóveis de matrículas 30.730, 30.731, 55.546, 63.218, 63.262, 12.078, de propriedade dos ora Executados, a fim de que se possa determinar a quantidade de imóveis necessários a garantir a execução.

5 - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, os Agravantes requerem seja o presente agravo de instrumento conhecido e recebido, no seu regular efeito devolutivo, com a concessão de efeito suspensivo, a fim de suspender a decisão que determinou a penhora de todos os imóveis dos Agravantes, e ao final o seu provimento.

Requer, por fim, sejam todas as publicações e intimações expedidas exclusivamente em nome do patrono dos Agravantes, DR. OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA, OAB/SP 196.524, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pedem deferimento.

Campinas, 19 de junho de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 1.2.3.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de
 Dir. Privado 2
 Pátio do Colégio, nº 73 - Sala 217 - CEP: 01016-040

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO

Processo nº: **2125664-80.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante: **Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo e outro**
 Agravado: **Banco Safra S.a.**
 Relator(a): **Afonso Bráz**
 Órgão Julgador: **17ª Câmara de Direito Privado**

Agravo de Instrumento nº 2125664-80.2018.8.26.0000 .

Entrado em: **20/06/2018**

Tipo da Distribuição: **Prevenção ao Magistrado**

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: Prevenção pelo AI 215912-09.2017.8.26.0000

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: Des. Afonso Bráz

ÓRGÃO JULGADOR: 17ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

São Paulo, 21/06/2018 11:33:29.

Carla Carvalho
 Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. Afonso Bráz.
 São Paulo, 21 de junho de 2018.

Carla Carvalho
 Supervisor(a) do Serviço

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

Agravo de Instrumento nº2125664-80.2018.8.26.0000

Relator(a): **AFONSO BRÁZ**

Órgão Julgador: **17ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Vistos,

Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão copiada às fls. 347 (dos autos de origem) que, na ação de execução de título extrajudicial, não reconheceu o excesso de penhora arguido pelos recorrentes, sob a alegação de que (...) *a avaliação dos bens se dará em momento oportuno, após o registro da constrição judicial, sem prejuízo da intimação de condôminos, cônjuge e eventuais credores hipotecários (...)*.

Os agravantes sustentam, em síntese, que a decisão do Juízo de piso merece reforma e defendem que resta caracterizado o excesso de penhora. Aduzem que a constrição recaiu sobre 7 (sete) imóveis de titularidade dos executados, para garantia do feito executivo, cujo *quantum debeatur* perfaz R\$ 80.908,81, fato suficiente a demonstrar o excesso de penhora por eles arguido. Aduzem que a execução deve ser processada do modo menos gravoso ao devedor (art. 805 do CPC). Enfatizam que devem ser observados os ditames do art. 851, inciso II, do CPC ao caso.

Buscam a reforma do *decisum* e o provimento do recurso, para que seja reconhecido excesso de penhora. Pugnam pela concessão do efeito suspensivo ao recurso, a fim de obstar os efeitos da decisão hostilizada enquanto pende de julgamento o recurso.

Pois bem.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

Nos termos do artigo 874, I, do Código de Processo Civil¹, há momento apropriado para que a parte interessada, no caso os agravantes, requeiram a redução da penhora, qual seja, após a intimação deles sobre a avaliação dos bens, fato que, a princípio, não ocorreu.

Confira-se:

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Alegação de excesso de penhora – Descabimento – Ausência de elementos que permitam aferir o valor dos imóveis penhorados – Alegação que só pode ser apreciada em momento oportuno, após a avaliação dos bens constrictos – Aplicação do art. 874, I, do Código de Processo Civil – RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2055195-09.2018.8.26.0000; Relator (a): Renato Rangel Desinano; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/05/2018; Data de Registro: 15/05/2018) (g.n.)

Indefiro, portanto, o efeito suspensivo almejado, uma vez ausentes os requisitos do artigo 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Não se vislumbra, por ora, relevante fundamentação ou risco iminente de lesão grave ou de difícil reparação que justifique a concessão da medida enquanto se aguarda a solução final deste recurso.

Comunique-se ao Juízo *a quo*.

Dispensadas as informações.

¹ Art. 874. Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar: I - reduzir a penhora aos bens suficientes, ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

Intime-se o agravado para apresentação de contraminuta,
nos termos do art. 1.019, inc. II, do CPC.

Após, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 21 de junho de 2018

Afonso Braz
Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

Serviço de Processamento da SJ 3.2.4.1 - Serv. de Proces. da 17ª

Câmara de Dir. Privado

Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Salas 306/309.

São Paulo, 21 de junho de 2018.

Ofício - SJ 3.2.4.1 - Serv. de Proces. da 17ª Câmara de Dir. Privado
 Agravo de Instrumento nº 2125664-80.2018.8.26.0000
 Origem nº 1004815-48.2017.8.26.0286
 Agravantes: Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo e João Roberto Simeira Junior
 Agravado: Banco Safra S.a.

Senhor(a) Juiz (a) de Direito:

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, transmito a Vossa Excelência cópia do r. despacho proferido nos autos de **Agravo de Instrumento** acima especificados, para as providências devidas.

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

Luciene Nogueira
 Supervisora do Serviço de Processamento do
 9º Grupo de Câmaras de Direito Privado

A(o) Exmo.(a) Senhor(a) Doutor(a)
 M.M. Juiz(a) de Direito da 3ª. Vara Cível
 Foro de Itu - Comarca de Itu.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 3.2.4.1 - Serv. de Proces. da 17ª Câmara de Dir. Privado

Agravo de Instrumento - 2125664-80.2018.8.26.0000

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que na presente data foi efetuada a transmissão do ofício expedido e da cópia da decisão proferida pelo Desembargador Relator, via e-mail.

São Paulo, 22 de junho de 2018.

BEATRIZ SACODA Matrícula: M367977

Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.4.1 - Serv. de Proces. da 17ª Câmara de Dir. Privado
 Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio -
 Salas 306/309 - 3292-4900 r2218

CERTIDÃO

Processo nº: **2125664-80.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante: **Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo e outro**
 Agravado: **Banco Safra S.a.**
 Relator(a): **Afonso Bráz**
 Órgão Julgador: **17ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 25 de junho de 2018

BEATRIZ SACODA – Matrícula M367977
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **2125664-80.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante: **Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo e outro**
 Agravado: **Banco Safra S.a.**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 4 de julho de 2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR AFONSO BRÁZ DA 17ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2125664-80.2018.8.26.0000

ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO E

OUTRO, já qualificados, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, nos autos do recurso em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência manifestar sua oposição à eventual realização de julgamento virtual do recurso, uma vez que o Agravante pretende acompanhar a sessão de julgamento.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Campinas, 29 de junho de 2018

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55 19 3252-6176

SÃO PAULO
Av. Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01254-000
+55 11 3511-1143



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **2125664-80.2018.8.26.0000**
Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
Agravante: **Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo e outro**
Agravado: **Banco Safra S.a.**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 15 de julho de 2018.



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Relator AFONSO BRÁZ da 17^o Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Agravo de Instrumento n^o 2125664-80.2018.8.26.0000

Agravante: ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e outro

Agravado: Banco Safra S/A

Banco Safra S/A, pelo procurador subscritor nos autos do Agravo de Instrumento interposto por ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e outro, vem, em atenção ao r. despacho proferido às fls. 62/3, apresentar suas contra razões de agravo, para tanto apresentando os fundamentos fáticos e jurídicos abaixo postos, os quais irão demonstrar a improcedência do recurso e o acerto do r. Despacho atacado.

Não merece acolhida o Agravo interposto.

Aliás, perfeito e irretocável o r. Despacho Agravado.

PRELIMINARMENTE - INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO

O Agravo de Instrumento interpostos é muito claro ao afirmar às fls. 03 que na verdade não se conformaram com a determinação de fls. 315/317 dos autos, a qual determinou a penhora dos imóveis.

Às fls. 10 terminam o recurso com o seguinte pedido: "os Agravantes requerem seja o presente agravo de instrumento conhecido e recebido, no seu regular efeito devolutivo, com a concessão de efeito suspensivo, a fim de suspender a decisão que determinou a penhora de todos os imóveis dos Agravantes, e ao final o seu provimento."

Ocorre que a r. Decisão de fls. 315/317 foi disponibilizada no dia 13/04/2018 e o Agravo foi interposto em 20/06/2018, portanto intempestivamente.

Aliás, nota-se que o pedido expresso no Agravo para "suspender a decisão que determinou a penhora dos imóveis" se mostra impossível pois a penhora foi realizada pela própria r. Decisão de fls. 315/317, contra a qual não houve interposição de recurso perante este E. Tribunal, apenas impugnação à penhora de fls. 325/8, a qual foi decidida às fls. 347, decisão esta que não foi objeto do pedido de fls. 10.

Assim, temos que o recurso é intempestivo, o que acarreta o seu não provimento, o que fica requerido.

Atento ao princípio da eventualidade, ainda que seja afastada a preliminar posta, temos que no mérito o recurso não merece acolhida.

Conforme demonstrado na exordial da Execução, em todos os imóveis penhorados constam restrições de hipoteca e alienação fiduciária, o que certamente fragiliza a penhora e quiçá inviabilizará a recuperação do crédito perseguido na execução, tendo vista que se todos os credores, resolverem exigir seus créditos, pode ser que o exequente nada receba, vejamos:

Proprietário: **ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA:**

1) 100% da Matrícula 172.730.

IMÓVEL: - UM PRÉDIO e seu respectivo terreno situados à Avenida Conselheiro Carrão, nº 458, Vila Carrão, no 27º SUBDISTRITO - **TATUAPÉ**, medindo 6,00m de frente para a referida avenida, por 12,50m da frente aos fundos, encerrando a área de 77,00m², confrontando pelo lado direito, de quem da avenida olha para o imóvel, com o prédio nº 450, pelo lado esquerdo com os prédios nºs 460 e 466, todos da Avenida Conselheiro Carrão, e nos fundos com os prédios nºs 05, 5-fundos e 07 da Rua João Gomes Ribeiro.

Algumas Restrições:

R.4 - Hipoteca de 748 mil em favor de Banco do Brasil;

R.5 - 2ª Hipoteca de 2,057 milhões em favor de Banco do Brasil.

Proprietário: **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR:**

2) 100% da Matrícula 30.730.

IMÓVEL: Um lote de terreno sob nº 15 da quadra 06, situado nesta Cidade no loteamento denominado **TERRAS DE SANTA ROSA II**, medindo: 20,04 metros de frente para a **Rua RIO GRANDE**; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote nº 16; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote 14; 20,04 metros aos fundos, onde confronta com o lote nº 08, encerrando a área de 1.002,00 m².

Restrição no R 4 - Hipoteca de 1º Grau em favor da Shell do Brasil no valor de 585 mil reais.

3) 100% da Matrícula 30.731:

IMÓVEL: Um lote de terreno sob nº 08 da quadra 06, situado nesta Cidade no loteamento denominado **TERRAS DE SANTA ROSA II**, medindo: 20,04 metros de frente para a **RUA RIO SÃO FRANCISCO**; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote nº 09; 50,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o lote, onde confronta com o lote 07; 20,04 metros aos fundos, onde confronta com o lote nº 15, encerrando a área de 1.002,00 m².

Restrição no R 4 - Hipoteca de 1º Grau em favor da Shell do Brasil no valor de 585 mil reais.

4) 100% da Matrícula 55.546:

IMÓVEL: - APARTAMENTO Nº 110, no 1º andar e mezanino ou 4º e 5º pavimentos do EDIFÍCIO "FLAT CARLOS SAMPÃO", na rua Carlos Sampaio, nº 197, no 17º subdistrito - BELA VISTA, com a área útil de 12,32m², a área comum de 53,79m², na qual está incluída a correspondente a uma vaga indeterminada na garagem coletiva, e a área total construída de 98,11 m², - com a participação da fração ideal de 0,79870% no terreno e demais partes e coisas de propriedade e uso comum do edifício.-

Restrição no R5 - Hipoteca de 1º Grau em favor da Shell do Brasil no valor de 585 mil reais.

5) 100% da Matrícula 63.218:

APARTAMENTO sob nº 113, localizado no 11º andar do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA DI VERONA", situado à rua Portugal nº 30, nesta cidade, com as seguintes áreas: área útil - 99,81m², área comum - 70,38m², área total - 170,21m² ocupando uma fração ideal no terreno de 31,0739m² ou 2,133691%.

Restrição no R5 - Hipoteca de 1º Grau em favor da Shell do Brasil no valor de 585 mil reais.

6) 100% da Matrícula 63.262:

VAGA DE GARAGEM sob nº 46, localizada no subsolo do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA DI VERONA", situado à rua Portugal nº 30, nesta cidade, contendo as seguintes áreas: área útil - 12,500m², área comum - 4,586m², área total - 17,086m², ocupando uma fração ideal do terreno de 2,1552m² ou 0,139038%.

Restrição no R5 - Hipoteca de 1º Grau em favor da Shell do Brasil no valor de 585 mil reais.

7) **Apenas os direitos** da Matrícula 12.078:

IMÓVEL: Lote 9-E do loteamento denominado **Centro Industrial de Paulínia - CIP**, localizado no Município de Paulínia, nesta Comarca do Campinas-SP e 4ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: inicia-se em um ponto em comum entre o lote 9-F, a Avenida Madrid e o lote em questão; daí segue em linha reta em 74,00 metros, confrontando com a Avenida Madrid; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 115,00 metros, confrontando com o lote 9-D; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 74,00 metros, confrontando com os lotes 9-C e 9-B; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em 115,00 metros, confrontando com o lote 9-F, chegando ao ponto inicial e encerrando a área de 8.510,00 m². **Proprietária:** SOBLOCO CONSTRUTORA S/A, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 60.889.005/0001-87, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.601, 7ª e 8ª andares, São Paulo-SP. **Título aquisitivo:** R.1/104.050 do 2º Oficial de Registro de Imóveis local, datado de 18 de janeiro de 2000. Matrícula de Origem nº 104050 do 2º S.R.L. Campinas, 09 de maio de 2007.

Restrição no R7 - Alienação Fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal no valor de 1,6 milhões.

Tal situação fora apontado também às fls. 188 da Execução, pois nos imóveis indicados à penhora existem inúmeras restrições que os oneram, desta feita, não é possível saber se os imóveis serão suficientes para garantir o pagamento de todos os credores, não se sabendo inclusive se todos os imóveis ainda fazem parte efetivamente do patrimônio do devedores, pois como ocorre frequentemente vendas de imóveis por contratos particulares entre as partes, conhecidos como "*contratos de gaveta*" que não são levados a registro, e só após a penhora e intimação é que os devedores apontam os novos proprietários, por tudo isso não é possível escolher um entre os indicados e liberar os demais, sendo assim, correta a r. Decisão que manteve as penhoras, até a satisfação do débito.

Aliás, o próprio agravado Banco Safra está perseguindo uma dívida de mais de 2 milhões de reais em face da Agravante Itupetro nos autos do processo 1003995-29.2017.8.26.0286.

E em rápida pesquisa junto ao site do TJSP encontra-se ainda uma execução da Petrobrás no importe de 5 milhões de reais, processo 1021166-72.2017.8.26.0100.

E outras ações mais, que o Agravado pede vênia para relacionar o nome do credor, n° do processo e valor da causa:

| | | |
|---|---------------------------|------------------|
| Banco do Brasil S/A | 1001519-81.2018.8.26.0286 | R\$ 2.490.198,76 |
| Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda | 1009976-39.2017.8.26.0286 | R\$ 311.456,46 |
| Monte Cabral Distribuidora de Combustíveis Ltda | 1002570-64.2017.8.26.0286 | R\$ 2.535.747,12 |

Aliás, às fls. 12 do Agravo de Instrumento de n° 2138411-96.2017.8.26.0000, a própria agravante afirma categoricamente que possui um passivo de mais de 40 milhões de reais:

Logo, tal informação corrobora ao já alegado em sede inicial dos embargos à execução, em que além de acumular no período o expressivo valor prejuízo, possui aproximadamente o passivo de R\$ 40.396.223,00 (quarenta milhões, trezentos e noventa e seis mil e duzentos e vinte e três reais), conforme demonstrativo abaixo:

No referido Agravo, a Agravante Itupetro inclusive afirma que figura no polo passivo de outras 04 ações, que somadas totalizam um passivo de mais de 12 milhões de reais, inclusive listando tais ações às fls. 13 do referido Agravo:

| PROCESSO Nº | VALOR DA CAUSA |
|---------------------------|--------------------------|
| 1003995-29.2017.8.26.0286 | R\$ 1.816.535,40 |
| 1002570-64.2017.8.26.0286 | R\$ 2.535.747,12 |
| 1012323-21.2017.8.26.0100 | R\$ 2.853.680,64 |
| 1021166-72.2017.8.26.0100 | R\$ 4.968.279,48 |
| 1004815-48.2017.8.26.0286 | R\$ 80.908,81 |
| TOTAL | R\$ 12.255.151,45 |

Temos portanto que não há que se falar em excesso de penhora se analisarmos o vultoso endividamento da agravante, a existência de diversas restrições sobre os bens penhorados e a falta de avaliação dos bens.

Dizer mais seria acrescer folhas.

Ex positis, bem como o que dos autos consta, protesta o Agravado Banco Safra S/A seja **NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO** para, confirmar a r. Decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

É o que se requer como medida de Justiça!

Piracicaba, 12 de julho de 2018.

pp. Stéphanou de Lima Rocco e Monteiro Surian.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 3.2.4.1 - Serv. de Proces. da 17ª Câmara de Dir. Privado

Agravo de Instrumento - 2125664-80.2018.8.26.0000

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Senhor(a)
Desembargador(a) Afonso Bráz

São Paulo, 28 de agosto de 2018.

Eu, Paulo José Lins da Palma - M367056, Escrevente Técnico
Judiciário, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2125664-80.2018.8.26.0000

Relator(a): **AFONSO BRÁZ**

Órgão Julgador: **17ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Voto nº 25918.

Vistos.

À Mesa.

São Paulo, 3 de setembro de 2018.

AFONSO BRÁZ

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **2125664-80.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante: **Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo e outro**
 Agravado: **Banco Safra S.a.**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 15 de outubro de 2018.

MEMORIAL DE JULGAMENTO

Agravo de Instrumento nº 2125664-80.2018.8.26.0000

Pauta de 17/10/2018

Pela Agravante Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo e outro

Rel. Des. Afonso Bráz

Srs. Desembargadores,

Trata-se de execução de título extrajudicial oriunda da cédula de crédito bancário nº 002859985 (mútuo) e respetivos instrumentos.

Citados os executados, os Agravantes vieram a opor embargos à execução.

O M.M juiz, às fls. 315/317 dos autos de origem determinou a penhora de 100% dos imóveis de matrículas 30.730, 30.731, 55.546, 63.218, 63.262, 12.078.

Dessa forma, os Agravantes apresentaram petição impugnando a penhora, tendo, contudo, o M.M Juiz assim considerado:

Vistos. A alegação de excesso de penhora não pode ser acolhida. As matrículas dos imóveis penhorados indicam a existência de diversas outras restrições sobre os bens que, certamente, irão interferir na distribuição de eventual arrematação dos imóveis. A avaliação dos bens se dará no momento oportuno, após o registro da constrição judicial, sem prejuízo da intimação de condôminos, cônjuge e eventuais credores hipotecários. Providencie a serventia o registro da penhora pelo sistema ARISP, nos termos da decisão de pg. 315/317. Intime-se.

Nobres Julgadores, cabe inicialmente destacar a discrepância entre as decisões emanadas pelo M.M juiz de 1º grau, que inicialmente determinou que o Exequente, ora Agravado, **indicasse, em razão do valor da causa**, em qual dos imóveis indicados pretendia a realização da penhora, para se evitar excesso de penhora, e posteriormente, acolheu o pedido do Agravado e determinou a penhora de nada mais do que seis imóveis.

Excelências, ainda que existam alguns credores hipotecários, o laudo de avaliação juntado aos autos, realizado em outra Execução por Perito nomeado pelo juízo da causa (ainda está *sub judice*, pois deixou de considerar importantes características), apenas o imóvel de matrícula 12.078 **fora avaliado em R\$ 4.552.490,95 (quatro milhões quinhentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), ou seja valor muitas vezes superior a da presente execução que é de R\$ 80.908,81 (oitenta mil novecentos e oito reais e oitenta e um centavos).**

Destarte, a existência de algumas outras restrições sobre os imóveis penhorados nestes autos, não afasta o evidente excesso de penhora.

Tal medida é extremamente danosa aos Agravantes, e, evidentemente viola o artigo 805 do Código de Processo Civil, que assim estabelece que a execução deverá se dar da forma menos gravosa ao Executado.

No caso em tela, não há risco algum de perecimento do suposto direito de crédito da Agravada, **razão pela qual não se verifica qualquer razoabilidade a manutenção da penhora de todos os imóveis em questão.**

De rigor ainda ressaltar, que a conduta adotada pelo M.M juiz de 1º grau, fere gravemente o quanto disposto no artigo 851, II do Código de Processo Civil, que preceitua que só se procede à segunda penhora, se o produto da alienação não bastar para o pagamento do exequente.

No caso em tela, é evidente que, ainda que existam outros credores, o valor da execução é muitas vezes inferior ao de tão somente um imóvel, sendo absolutamente ilegal a determinação concomitante de penhora de seis imóveis de propriedade dos Agravantes.

Caso não seja esse o entendimento de Vossas Excelências, tem-se que a avaliação prévia dos imóveis em questão antes do prosseguimento das penhoras se faz necessária, pois permitirá se identificar quantos bens serão necessários a satisfazer a execução, a fim de que não se configure o excesso de penhora.

Assim, necessário seja determinada avaliação prévia dos imóveis de matrículas 30.730, 30.731, 55.546, 63.218, 63.262, 12.078, de propriedade dos ora Executados, a fim de que se possa determinar a quantidade de imóveis necessários a garantir a execução.

Desse modo, o Agravante requer e aguarda o provimento do Agravo de Instrumento, como medida de JUSTIÇA!

Campinas, 11 de outubro de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

17ª Câmara de Direito Privado

| | | |
|---|-----------------------|------------------------|
| Nº do processo | | Número de ordem |
| 2125664-80.2018.8.26.0000 | | 36 |
| Pauta | | |
| Publicado em | Julgado em | Retificado em |
| | 17 de outubro de 2018 | |
| Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador(a) | | |
| Souza Lopes | | |

**Agravo de Instrumento
Comarca**

Itu

Turma Julgadora

Relator(a): Afonso Bráz Voto: 25918
2º juiz(a): Paulo Pastore Filho
3º juiz(a): João Batista Vilhena

Juiz de 1ª Instância

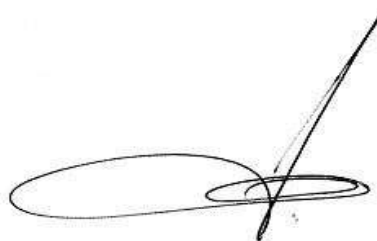
Fernando França Viana

Partes e advogados

Agravantes : Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo e outro
Advogado : Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP) (Fls: 194/197 (1G))
Agravado : Banco Safra S.a.
Advogado : Stephano de Lima Rocco e Monteiro Surian (OAB: 144884/SP) (Fls: 5/9 (1G))

Súmula

NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO E JULGARAM PREJUDICADA A ANÁLISE DO AGRAVO INTERNO, POR V.U.



Sustentou oralmente o advogado:

Usou a palavra o Procurador: Procurador da sessão atual do processo Não informado

Impedido(s): Magistrados impedidos Não informado

Jurisprudência

| | | | |
|--|---------|---------|----------|
| | Acórdão | Parecer | Sentença |
|--|---------|---------|----------|



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 17ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2018.0000831197

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2125664-80.2018.8.26.0000, da Comarca de Itu, em que são agravantes ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, é agravado BANCO SAFRA S.A..

ACORDAM, em 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao agravo de instrumento e julgaram prejudicada a análise do agravo interno, por V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores SOUZA LOPES (Presidente sem voto), PAULO PASTORE FILHO E JOÃO BATISTA VILHENA.

São Paulo, 17 de outubro de 2018

AFONSO BRÁZ
RELATOR
 Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 17ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº: 25918 (processo digital) oposição JV
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2125664-80.2018.8.26.0000
AGRAVANTE: ITUPETRO COM. E TRANSPORTE DE DERIVADOS DO
PETRÓLEO E OUTRO
AGRAVADO: BANCO SAFRA S/A
COMARCA: FORO DE ITÚ
JUIZ: FERNANDO FRANÇA VIANA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Impugnação a penhora. Redução. Prematuridade do pedido. Cabimento somente após avaliação do bem. Inteligência do artigo 874, inciso I, do Código de Processo Civil. RECURSO DESPROVIDO.
 AGRAVO INTERNO. Julgamento do Agravo de Instrumento. Perda de objeto. RECURSO PREJUDICADO.

Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão copiada às fls. 347 dos autos de origem que, na ação de execução de título extrajudicial, não reconheceu o excesso de penhora arguido pelos recorrentes, sob a alegação de que (...) *a avaliação dos bens se dará em momento oportuno, após o registro da constrição judicial, sem prejuízo da intimação de condôminos, cônjuge e eventuais credores hipotecários (...)*.

Os agravantes sustentam, em síntese, que a decisão do Juízo de piso merece reforma e defendem que resta caracterizado o excesso de penhora. Aduzem que a constrição recaiu sobre 7 (sete) imóveis de titularidade dos executados, para garantia do feito executivo, cujo *quantum debeatur* perfaz R\$ 80.908,81, fato suficiente a demonstrar o excesso de penhora por eles arguido. Aduzem que a execução deve ser processada do modo menos gravoso ao devedor (art. 805 do CPC). Enfatizam que devem ser observados os ditames do art. 851, inciso II, do CPC ao caso. Buscam a reforma do *decisum* e o provimento do recurso, para que seja reconhecido excesso de penhora.

Recurso regularmente processado, sem a concessão do efeito suspensivo almejado, dispensadas as informações. (fls. 62/64). Contraminuta às fls.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 17ª Câmara de Direito Privado

71/75. Agravo interno manejado contra decisão que indeferiu a concessão do efeito suspensivo. (fls. 01/08 do incidente)

É o relatório.

O recurso não merece provimento.

Nos termos do artigo 874, I, do Código de Processo Civil¹, há momento apropriado para que a parte interessada requeira a redução da penhora, qual seja, após a intimação sobre a avaliação dos bens.

Compulsando os autos, se evidencia que sequer houve a nomeação de perito para avaliação dos imóveis constritos, de modo que o pedido formulado pelos devedores se mostra prematuro.

Confira-se:

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Alegação de excesso de penhora – Descabimento – Ausência de elementos que permitam aferir o valor dos imóveis penhorados – Alegação que só pode ser apreciada em momento oportuno, após a avaliação dos bens constritos – Aplicação do art. 874, I, do Código de Processo Civil – RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2055195-09.2018.8.26.0000; Relator (a): Renato Rangel Desinano; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/05/2018; Data de Registro: 15/05/2018) (g.n.)

Impossível dar outro deslinde ao caso.

Diante do julgamento do agravo de instrumento, resta prejudicada a análise do agravo interno apresentado às fls. 01/08 do incidente.

¹ Art. 874. Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar: I - reduzir a penhora aos bens suficientes, ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 17ª Câmara de Direito Privado

Por fim, considerando precedentes dos Tribunais Superiores, que vêm registrando a necessidade do prequestionamento explícito dos dispositivos legais ou constitucionais supostamente violados e, a fim de evitar eventuais embargos de declaração, apenas para tal finalidade, por falta de sua expressa remissão na decisão vergastada, mesmo quando os tenha examinado implicitamente, dou por prequestionados os dispositivos legais e/ou constitucionais apontados pela parte.

Por isso, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso e **JULGO PREJUDICADA** a análise do agravo interno.

AFONSO BRÁZ
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AFONSO BRÁZ, NID 6446078-8, em 24/06/2018 às 14:21:10. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2024064-80.2018.8.26.0000 e código 6644074.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.4.1 - Serv. de Proce. da 17ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -
 Salas 306/309

CERTIDÃO

Processo nº: **2125664-80.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante: **Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo e outro**
 Agravado: **Banco Safra S.a.**
 Relator(a): **Afonso Bráz**
 Órgão Julgador: **17ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.
 Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.
 São Paulo, 24 de outubro de 2018.

 MARCOS HENRIQUE ROCHA DE ARAUJO - Matrícula M819621
 Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR DA 17ª
CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

Agravo de Instrumento nº 2125664-80.2018.8.26.0000

**ITUPETRO COMERCIO E TRANSP. DER. PETRÓLEO E
OUTRO**, devidamente qualificados, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto nos autos dos Embargos à Execução que move em face de **BANCO SAFRA S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1.021 do Novo Código de Processo Civil c/c artigo 253 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, interpor

AGRAVO REGIMENTAL

contra a decisão monocrática de fls., pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1 – TEMPESTIVIDADE

A r. publicação foi disponibilizada no Diário Oficial em 25/06/2018 (segunda-feira) e publicada em 26/06/2018 (terça-feira).

Em razão da suspensão dos prazos processuais em virtude do feriado do dia 09/07/2018, tem-se, portanto que o prazo de 15 dias para interposição do presente Recurso vence em 18/07/2018.

Assim, não restam dúvidas, portanto, sobre a tempestividade do presente Agravo Regimental.

2 – BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de execução de título extrajudicial oriunda da cédula de crédito bancário nº 002859985 (mútuo) e respetivos instrumentos.

Citados os executados, os Agravantes vieram a opor embargos à execução.

O M.M juiz, às fls. 315/317 dos autos determinou a penhora de 100% dos imóveis de matrículas 30.730, 30.731, 55.546, 63.218, 63.262, 12.078.

Dessa forma, os Agravantes apresentaram petição impugnando a penhora, tendo, contudo, o M.M Juiz assim considerado:

Vistos. A alegação de excesso de penhora não pode ser acolhida. As matrículas dos imóveis penhorados indicam a existência de diversas outras restrições sobre os bens que, certamente, irão interferir na distribuição de eventual arrematação dos imóveis. A avaliação dos bens se dará no momento oportuno, após o registro da constrição judicial, sem prejuízo da intimação de condôminos, cônjuge e eventuais credores hipotecários. Providencie a serventia o registro da penhora pelo sistema ARISP, nos termos da decisão de pg. 315/317. Intime-se.

Em razão do entendimento do M.M juiz de 1º grau, alternativa não restou ao Agravantes que não a interposição de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo.

Todavia, o Nobre Relator, assim considerou:

Vistos, Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão copiada às fls. 347 (dos autos de origem) que, na ação de execução de título extrajudicial, não reconheceu o excesso de penhora arguido pelos recorrentes, sob a alegação de que (...) a avaliação dos bens se dará em momento oportuno, após o registro da constrição judicial, sem prejuízo da intimação de condôminos, cônjuge e eventuais credores hipotecários (...). Os agravantes sustentam, em síntese, que a decisão do Juízo de piso merece reforma e defendem que resta caracterizado o excesso de penhora. Aduzem que a constrição recaiu sobre 7 (sete) imóveis de titularidade dos executados, para garantia do feito executivo, cujo quantum debeat per faz R\$ 80.908,81, fato suficiente a demonstrar o excesso de penhora por eles arguido. Aduzem que a execução deve ser processada do modo menos gravoso ao devedor (art. 805 do CPC). Enfatizam que devem ser observados os ditames do art. 851, inciso II, do CPC ao caso. Buscam a reforma do decisum e o provimento do recurso, para que seja reconhecido excesso de penhora. Pugnham pela concessão do efeito suspensivo ao recurso, a fim de obstar os efeitos da decisão hostilizada enquanto pende de julgamento o recurso. Pois bem. Nos termos do artigo 874, I, do Código de Processo Civil, há momento apropriado para que a parte interessada, no caso os agravantes, requeiram a redução da penhora, qual seja, após a intimação deles sobre a avaliação dos bens, fato que, a princípio, não ocorreu.

Confira-se: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Alegação de excesso de penhora Descabimento Ausência de elementos que permitam aferir o valor dos imóveis penhorados Alegação que só pode ser apreciada em momento oportuno, após a avaliação dos bens constritos Aplicação do art. 874, I, do Código de Processo Civil RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2055195-09.2018.8.26.0000; Relator (a): Renato Rangel Desinano; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/05/2018; Data de Registro: 15/05/2018) (g.n.) Indefiro, portanto, o efeito suspensivo almejado, uma vez ausentes os requisitos do artigo 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Não se vislumbra, por ora, relevante fundamentação ou risco iminente de lesão grave ou de difícil reparação que justifique a concessão da medida enquanto se aguarda a solução final deste recurso. Comunique-se ao Juízo a quo. Dispensadas as informações. Intime-se o agravado para apresentação de contraminuta, nos termos do art. 1.019, inc. II, do CPC. Após, tornem conclusos. Int. São Paulo, Afonso Braz Desembargador

Em que pese o entendimento do Nobre Relator, a r. decisão monocrática merece ser reformada, conforme passa a se demonstrar:

3.- DA PREJUDICIALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA – PERICULLUM IN MORA E VEROLSSILHILHANÇA DAS ALEGAÇÕES

3.1- DA PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Excelências, a manutenção da r. decisão recorrida, significará danos irreversíveis aos Agravantes.

Conforme exposto, o r. despacho agravado afastou o pedido de excesso de penhora, determinando o prosseguimento de penhoras em seis imóveis de propriedade dos Agravantes, sob o argumento de que as matrículas dos respectivos imóveis penhorados indicam a existência de outras restrições sobre os bens.

Ocorre que, ainda que existam alguns credores hipotecários, conforme demonstra o laudo de avaliação anexo realizado em outra Execução por perito judicial, que se frisa, ainda está sendo impugnado, pois deixou de considerar importantes características, apenas o imóvel de matrícula 12.078 fora avaliado em R\$ 4.552.490,95 (quatro milhões quinhentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos).

Destarte, a existência de algumas outras restrições sobre os imóveis penhorados nestes autos, não afasta o nítido excesso de penhora.

Ademais, em que pese o entendimento do Nobre Relator, de que há momento apropriado para que os agravantes requererem a redução da penhora, sendo após a intimação deles sobre a avaliação dos bens, já resta devidamente demonstrado nesse momento processual, conforme já exposto, que apenas o imóvel de matrícula 12.078 **fora avaliado em R\$ 4.552.490,95 (quatro milhões quinhentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), ou seja valor muitas vezes superior à da presente execução que é de R\$ 80.908,81 (oitenta mil novecentos e oito reais e oitenta e um centavos).**

De rigor ainda ressaltar que o prosseguimento das demais penhoras, fere gravemente o quanto disposto no artigo 851, II do Código de Processo Civil, que assim preceitua:

Art. 851. Não se procede à segunda penhora, salvo se:



I - a primeira for anulada;

II - executados os bens, o produto da alienação não bastar para o pagamento do exequente;

III - o exequente desistir da primeira penhora, por serem litigiosos os bens ou por estarem submetidos a constrição judicial.

No caso em tela, é evidente que, ainda que existem outros credores, o valor da execução é muitas vezes inferior ao de tão somente um imóvel, sendo absolutamente ilegal a determinação concomitante de penhora de seis imóveis de propriedade dos Agravantes.

Neste sentido:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. CASO CONCRETO. MATÉRIA DE FATO. REFORÇO DE PENHORA. DESCABIMENTO. BEM MÓVEL CUJO VALOR JÁ GARANTE A EXECUÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 805 DO CPC/2015. Agravo de Instrumento desprovido (Agravo de Instrumento nº 70074092701, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vicente Barrôco de Vasconsellos, julgado em 27/09/2017).

Cabe destacar a discrepância entre as decisões emanadas pelo M.M juiz de 1º grau, que inicialmente determinou que o Exequente, ora Agravado, **indicasse, em razão do valor da causa**, em qual dos imóveis indicados pretendia a realização da penhora, para se evitar excesso de penhora.

Posteriormente, acolheu o pedido do Agravado e determinou a penhora de nada mais do que seis imóveis.

É evidente que o M.M juiz de 1ª instância, mesmo diante da possibilidade de determinar a execução de forma menos gravosa aos Agravantes, optou pela forma mais gravosa possível.

No caso em tela, não há risco algum de perecimento do suposto direito de crédito da Agravada, **razão pela qual não se verifica qualquer razoabilidade a manutenção da penhora de todos os imóveis em questão.**

Em verdade, Excelências, não há risco de esvaziamento patrimonial da Agravada que, mas muito pelo contrário, é absolutamente inexistente.

Tem-se que a penhora não deve servir apenas de mero comprometimento do patrimônio do devedor, mas deve atender a finalidade a que se destina, qual seja, apenas a satisfação do débito.

Assim, a manutenção da decisão recorrida acarretará prejuízos graves aos Agravantes que estão sofrendo restrições em imóveis diversos, estando devidamente comprovado **o perigo na demora.**

Frisa-se que o artigo 805 do Código de Processo Civil é claro ao estabelecer que a execução deverá se dar da forma menos gravosa possível ao Agravante.

Não obstante, conforme exposto, o artigo 851, II do mesmo diploma legal preceitua que só se procederá à segunda penhora, se produto da alienação não bastar para o pagamento do débito.

Assim, verifica-se que a presente medida fora extremante gravosa aos Agravantes, violando absolutamente os artigos de lei acima mencionados, o que vem a demonstrar **a verossimilhança das alegações.**

Assim, por estarem presentes os requisitos autorizadores da medida no caso em apreço, requer a reforma da decisão monocrática, com a imediata suspensão da decisão Agravada, sob pena de causar graves prejuízos aos Agravantes.

4 – PEDIDO

Diante do exposto, requer o Agravante seja dado provimento ao presente Agravo Regimental, para que seja reformada a decisão monocrática recorrida, com a remessa do recurso à mesa para julgamento pelo colegiado.

Termos em que,
Pedem deferimento.

Campinas, 18 de julho de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 3.2.4.1 - Serv. de Proces. da 17ª Câmara de Dir. Privado

Agravo Regimental - 2125664-80.2018.8.26.0000/50000

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Senhor(a)
Desembargador(a) Afonso Bráz

São Paulo, 28 de agosto de 2018.

Eu, Paulo José Lins da Palma - M367056, Escrevente Técnico
Judiciário, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo Regimental Processo nº 2125664-80.2018.8.26.0000/50000

Relator(a): **AFONSO BRÁZ**

Órgão Julgador: **17ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Voto nº 25918.

Vistos.

À Mesa.

São Paulo, 3 de setembro de 2018.

AFONSO BRÁZ

Relator

17ª Câmara de Direito Privado

| | | |
|---|-----------------------|------------------------|
| Nº do processo | | Número de ordem |
| 2125664-80.2018.8.26.0000/50000 | | 5 |
| Pauta | | |
| Publicado em | Julgado em | Retificado em |
| | 17 de outubro de 2018 | |
| Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador(a) | | |
| Souza Lopes | | |

**Agravo Regimental
Comarca**

Itu

Turma Julgadora

Relator(a): Afonso Bráz Voto: 25918.
2º juiz(a): Paulo Pastore Filho
3º juiz(a): João Batista Vilhena

Juiz de 1ª Instância

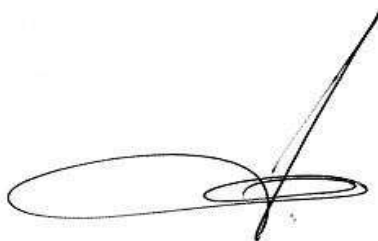
Fernando França Viana

Partes e advogados

Agravantes : Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo e outro
Advogado : Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP) (Fls: 194/197 (1G))
Agravado : Banco Safra S.a.
Advogado : Stephano de Lima Rocco e Monteiro Surian (OAB: 144884/SP) (Fls: 5/9 (1G))

Súmula

NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO E JULGARAM PREJUDICADA A ANÁLISE DO AGRAVO INTERNO, POR V.U.



Sustentou oralmente o advogado:

Usou a palavra o Procurador: Procurador da sessão atual do processo Não informado

Impedido(s): Magistrados impedidos Não informado

Jurisprudência

| | | | |
|--|---------|---------|----------|
| | Acórdão | Parecer | Sentença |
|--|---------|---------|----------|



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 17ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2018.0000831207

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo Regimental nº 2125664-80.2018.8.26.0000/50000, da Comarca de Itu, em que são agravantes ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, é agravado BANCO SAFRA S.A..

ACORDAM, em 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao agravo de instrumento e julgaram prejudicada a análise do agravo interno, por V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores SOUZA LOPES (Presidente sem voto), PAULO PASTORE FILHO E JOÃO BATISTA VILHENA.

São Paulo, 17 de outubro de 2018

AFONSO BRÁZ
RELATOR
 Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 17ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº: 25918 (processo digital) oposição JV
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2125664-80.2018.8.26.0000
AGRAVANTE: ITUPETRO COM. E TRANSPORTE DE DERIVADOS DO
PETRÓLEO E OUTRO
AGRAVADO: BANCO SAFRA S/A
COMARCA: FORO DE ITÚ
JUIZ: FERNANDO FRANÇA VIANA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Impugnação a penhora. Redução. Prematuridade do pedido. Cabimento somente após avaliação do bem. Inteligência do artigo 874, inciso I, do Código de Processo Civil. RECURSO DESPROVIDO.
 AGRAVO INTERNO. Julgamento do Agravo de Instrumento. Perda de objeto. RECURSO PREJUDICADO.

Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão copiada às fls. 347 dos autos de origem que, na ação de execução de título extrajudicial, não reconheceu o excesso de penhora arguido pelos recorrentes, sob a alegação de que (...) *a avaliação dos bens se dará em momento oportuno, após o registro da constrição judicial, sem prejuízo da intimação de condôminos, cônjuge e eventuais credores hipotecários (...)*.

Os agravantes sustentam, em síntese, que a decisão do Juízo de piso merece reforma e defendem que resta caracterizado o excesso de penhora. Aduzem que a constrição recaiu sobre 7 (sete) imóveis de titularidade dos executados, para garantia do feito executivo, cujo *quantum debeatur* perfaz R\$ 80.908,81, fato suficiente a demonstrar o excesso de penhora por eles arguido. Aduzem que a execução deve ser processada do modo menos gravoso ao devedor (art. 805 do CPC). Enfatizam que devem ser observados os ditames do art. 851, inciso II, do CPC ao caso. Buscam a reforma do *decisum* e o provimento do recurso, para que seja reconhecido excesso de penhora.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 17ª Câmara de Direito Privado

Recurso regularmente processado, sem a concessão do efeito suspensivo almejado, dispensadas as informações. (fls. 62/64). Contraminuta às fls. 71/75. Agravo interno manejado contra decisão que indeferiu a concessão do efeito suspensivo. (fls. 01/08 do incidente)

É o relatório.

O recurso não merece provimento.

Nos termos do artigo 874, I, do Código de Processo Civil¹, há momento apropriado para que a parte interessada requeira a redução da penhora, qual seja, após a intimação sobre a avaliação dos bens.

Compulsando os autos, se evidencia que sequer houve a nomeação de perito para avaliação dos imóveis constritos, de modo que o pedido formulado pelos devedores se mostra prematuro.

Confira-se:

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Alegação de excesso de penhora – Descabimento – Ausência de elementos que permitam aferir o valor dos imóveis penhorados – Alegação que só pode ser apreciada em momento oportuno, após a avaliação dos bens constritos – Aplicação do art. 874, I, do Código de Processo Civil – RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2055195-09.2018.8.26.0000; Relator (a): Renato Rangel Desinano; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/05/2018; Data de Registro: 15/05/2018) (g.n.)

Impossível dar outro deslinde ao caso.

¹ Art. 874. Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar: I - reduzir a penhora aos bens suficientes, ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios;



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 17ª Câmara de Direito Privado

Diante do julgamento do agravo de instrumento, resta prejudicada a análise do agravo interno apresentado às fls. 01/08 do incidente.

Por fim, considerando precedentes dos Tribunais Superiores, que vêm registrando a necessidade do prequestionamento explícito dos dispositivos legais ou constitucionais supostamente violados e, a fim de evitar eventuais embargos de declaração, apenas para tal finalidade, por falta de sua expressa remissão na decisão vergastada, mesmo quando os tenha examinado implicitamente, dou por prequestionados os dispositivos legais e/ou constitucionais apontados pela parte.

Por isso, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso e **JULGO PREJUDICADA** a análise do agravo interno.

AFONSO BRÁZ
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.4.1 - Serv. de Proces. da 17ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -
 Salas 306/309

CERTIDÃO

Processo nº: **2125664-80.2018.8.26.0000/50000**
 Classe – Assunto: **Agravo Regimental - Contratos Bancários**
 Agravante: **Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo e outro**
 Agravado: **Banco Safra S.a.**
 Relator(a): **Afonso Bráz**
 Órgão Julgador: **17ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 24 de outubro de 2018.

 MARCOS HENRIQUE ROCHA DE ARAUJO - Matrícula M819621
 Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMA SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR AFONSO BRÁZ DA 17ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2125664-80.2018.8.26.0000

ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO, por suas advogadas e bastante procuradoras que esta subscrevem, nos autos Do Agravo de Instrumento que movem em face de **BANCO SAFRA S.A**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Exa., apresentar **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, diante do v. acórdão de fls.11/16, com fundamento no art. 1022 do CPC e conforme razões a seguir aduzidas.

Trata-se de execução de título extrajudicial oriunda da cédula de crédito bancário nº 002859985 (mútuo) e respetivos instrumentos.

O M.M juiz, às fls. 315/317 dos autos de origem determinou a penhora de 100% dos imóveis de matrículas 30.730, 30.731, 55.546, 63.218, 63.262, 12.078.

Os Embargantes apresentaram petição impugnando a penhora, tendo, contudo, o M.M Juiz assim considerado:

Vistos. A alegação de excesso de penhora não pode ser acolhida. As matrículas dos imóveis penhorados indicam a existência de diversas outras restrições sobre os bens que, certamente, irão

interferir na distribuição de eventual arrematação dos imóveis. A avaliação dos bens se dará no momento oportuno, após o registro da constrição judicial, sem prejuízo da intimação de condôminos, cônjuge e eventuais credores hipotecários. Providencie a serventia o registro da penhora pelo sistema ARISP, nos termos da decisão de pg. 315/317. Intime-se.

Dessa forma, não restou alternativa aos embargantes que não a propositura de Agravo de Instrumento. Todavia, o Recurso fora improvido, nos termos da Ementa abaixo transcrita:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Impugnação à penhora. Redução. Prematuridade do pedido. Cabimento somente após avaliação do bem. Inteligência do artigo 874, inciso, I do Código de Processo Civil. RECURSO DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO. Julgamento do Agravo de Instrumento. Perda do objeto. RECURSO PREJUDICADO.

Cabe esclarecer que os presentes Embargos visam sanar omissão, bem como prequestionar dispositivos de lei, que no entender dos Embargantes, foram violados pelo v. acórdão embargado.

Excelências, em que pese o entendimento esboçado no v. acórdão de que não é o momento oportuno alegar excesso de penhora, fato é que os embargantes já demonstraram que apenas o imóvel de matrícula 12.078 fora avaliado em outro processo com as mesmas partes, em R\$ 4.552.490,95, ou seja, valor muitas vezes superior ao da presente execução.

Contudo, o v. acórdão deixou de manifestar acerca do alegado, caracterizando-se a omissão no julgado nesse ponto.

Ademais, ao prevalecer o entendimento esboçado no v. acórdão embargado impõe-se a apreciação expressa de alguns dispositivos legais.

Com o devido respeito, a ausência de manifestação expressa acerca de dispositivo legal, prejudica a interposição do Recurso Extraordinário e Especial, na esteira do disposto na Constituição Federal, artigos 102 e 105, conforme as Súmulas 282 e 356 do E. Supremo Tribunal Federal:

SÚMULA 282: É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.

SÚMULA 356: O ponto omissivo da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento.

A oposição dos presentes embargos também encontra embasamento na Súmula 98 do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

Súmula 98: Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não tem caráter protelatório.

Adentrando-se aos dispositivos legais sustentados, o acórdão embargado deixou de se pronunciar expressamente a respeito dos artigos 805 e 851, II do Código de Processo Civil.

Por todo o exposto e lembrando que: os embargos declaratórios não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas lhe servem ao aprimoramento. Ao apreciá-los, o órgão deve fazê-lo com espírito de compreensão, atentando para o fato de consubstanciarem verdadeira contribuição da parte em prol do devido processo legal¹, requerem os Embargantes sejam acolhido os presentes embargos, a fim de que seja sanada a omissão apontada, bem, como este E. Tribunal manifeste-se expressamente acerca dos artigos acima apontados, nos termos das Súmulas 282 do STF e Súmula 98 do STJ, a fim de viabilizar interposição de recursos extremos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 31 de outubro de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA

OAB/SP 277.622

¹ STF – 2ª Turma – AI n.º 163.047-5/PR – Rel. Min. Marco Aurélio – Apud Theotônio Negrão, “CPC e legislação processual civil em vigor”, Saraiva, 30ª edição, nota n.º 1c ao art. 535



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.4.1 - Serv. de Proces. da 17ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio - Salas
 306/309

TERMO DE CONCLUSÃO

Processo nº: **2125664-80.2018.8.26.0000/50001**
 Classe: **Embargos de Declaração**
 Assunto: **Contratos Bancários**
 Órgão Julgador: **17ª Câmara de Direito Privado**
 Partes: **é embargantes ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO E OUTRO, é embargado BANCO SAFRA S.A.**
 Foro/Vara de origem: **Foro de Itu - 3ª. Vara Cível**
 Nº do processo na origem: **1004815-48.2017.8.26.0286**

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Senhor(a)
 Desembargador(a) Afonso Bráz.

São Paulo, 6 de novembro de 2018.

 Eu, Mauro Dias De Oliveira, Matr. M110739, Escrevente
 Técnico Judiciário, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Embargos de Declaração Processo nº 2125664-80.2018.8.26.0000/50001

Relator(a): **AFONSO BRÁZ**

Órgão Julgador: **17ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Voto nº 27047

Vistos.

À Mesa.

São Paulo, 21 de novembro de 2018.

AFONSO BRÁZ

Relator

17ª Câmara de Direito Privado

| | | |
|---|------------------------|------------------------|
| Nº do processo | | Número de ordem |
| 2125664-80.2018.8.26.0000/50001 | | 28 |
| Pauta | | |
| Publicado em | Julgado em | Retificado em |
| | 12 de dezembro de 2018 | |
| Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador(a) | | |
| Souza Lopes | | |

**Embargos de Declaração
Comarca**

Itu

Turma Julgadora

Relator(a): Afonso Bráz Voto: 27047
2º juiz(a): Paulo Pastore Filho
3º juiz(a): João Batista Vilhena

Juiz de 1ª Instância

Fernando França Viana

Partes e advogados

Embargtes : Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo e outro
Advogado : Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra (OAB: 196524/SP) (Fls: 194/197 (1G))
Embargdo : Banco Safra S.a.
Advogado : Stephano de Lima Rocco e Monteiro Surian (OAB: 144884/SP) (Fls: 5/9 (1G))

Súmula

REJEITARAM OS EMBARGOS. V. U.

Sustentou oralmente o advogado:

Usou a palavra o Procurador: Procurador da sessão atual do processo Não informado

Impedido(s): Magistrados impedidos Não informado

| | | |
|-----------------------|---------|----------|
| Jurisprudência | | |
| Acórdão | Parecer | Sentença |



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 17ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2018.0001002005

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Embargos de Declaração nº 2125664-80.2018.8.26.0000/50001, da Comarca de Itu, em que são embargantes ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, é embargado BANCO SAFRA S.A..

ACORDAM, em 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitaram os embargos. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores SOUZA LOPES (Presidente sem voto), PAULO PASTORE FILHO E JOÃO BATISTA VILHENA.

São Paulo, 12 de dezembro de 2018

AFONSO BRÁZ
RELATOR
 Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 17ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº: 27047 (PROCESSO DIGITAL)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2125664-80.2018.8.26.0000/50.001
EMBARGANTES: ITUPETRO COM E TRANSPORTE DE DERIVADOS DO
PETRÓLEO E OUTRO
EMBARGADO: BANCO SAFRA S/A
COMARCA: FORO DE ITU
JUIZ: FERNANDO FRANÇA VIANA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO EXECUÇÃO. Rediscussão da matéria. Nítido caráter infringente. Impossibilidade. Ausência dos requisitos do art. 1.022 do Código de Processo Civil. Acórdão que analisou todos os temas expostos nos autos. EMBARGOS REJEITADOS.

Embargos de Declaração opostos por ITUPETRO COM E TRANSPORTE DE DERIVADOS DO PETRÓLEO E OUTRO contra o v. acórdão de fls. 84/87, que negou provimento ao agravo de instrumento interposto por eles por não configurar excesso de penhora, e julgou prejudicado o julgamento do agravo interno por perda de objeto.

Insurgem-se os embargantes alegando a existência de omissão no v. acórdão embargado, pois entendem que houve excesso de penhora, em virtude de um dos imóveis constritos já ter sido avaliado em outro processo, na quantia de R\$ 4.552.490,95, o que demonstra que a constrição superou o valor da execução. Prequestiona os artigos 102, 105, ambos da Constituição Federal e os artigos 805 e 851, inciso II do Código de Processo Civil.

Postula pelo recebimento e acolhimento dos embargos de declaração, para que os vícios apontados sejam sanados.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 17ª Câmara de Direito Privado

Os embargos não prosperam.

Nada há para ser esclarecido, considerando que a decisão embargada cumpriu a prestação jurisdicional, adotando a tese que entendeu viável, não havendo contradição, obscuridade nem omissão passíveis de ensejar a correção do *decisum*.

Constou no v. acórdão de fls. 84/87 que:

“(...)O recurso não merece provimento.

Nos termos do artigo 874, I, do Código de Processo Civil, há momento apropriado para que a parte interessada requeira a redução da penhora, qual seja, após a intimação sobre a avaliação dos bens.

Compulsando os autos, se evidencia que sequer houve a nomeação de perito para avaliação dos imóveis constritos, de modo que o pedido formulado pelos devedores se mostra prematuro.

Confira-se:

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Alegação de excesso de penhora – Descabimento – Ausência de elementos que permitam aferir o valor dos imóveis penhorados – Alegação que só pode ser apreciada em momento oportuno, após a avaliação dos bens constritos – Aplicação do art. 874, I, do Código de Processo Civil – RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2055195-09.2018.8.26.0000; Relator (a): Renato Rangel Desinano; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/05/2018; Data de Registro: 15/05/2018) (g.n.)



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 17ª Câmara de Direito Privado

Impossível dar outro deslinde ao caso.

Diante do julgamento do agravo de instrumento, resta prejudicada a análise do agravo interno apresentado às fls. 01/08 do incidente.

Por isso, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso e JULGO PREJUDICADA a análise do agravo interno. (...)

Nos termos do artigo 1.022 do CPC, os embargos declaratórios somente são cabíveis para modificar o julgado que se apresentar omissos, contraditórios ou obscuros, bem como para sanar possível erro material existente no acórdão, o que não ocorreu no caso.

Não se desconhece o disposto no artigo 805, do Código de Processo Civil, que determina que a execução deva ser conduzida da forma menos gravosa para o devedor. Todavia, a regra deve ser observada e conjugada com a necessidade do exequente em receber o seu crédito.

Como salientado pelo juízo de base (...) *a avaliação dos bens se dará em momento oportuno, após o registro da constrição judicial (...)*, dessa forma, não há que se falar em prejuízo aos executados, pois os bens sequer foram avaliados, sendo impossível verificar se há ou não excesso de penhora.

Além disso, o artigo 851, inciso II do Código de Processo Civil também não se aplica ao caso, eis que não se trata de uma segunda penhora, visto que nas hipóteses do artigo já há bens penhorados, avaliados e levados à praxeamento, diferente do contexto fático que se observa no caso em tela.

Quanto à avaliação do imóvel registrado sob a matrícula 12.078, mencionada pelos embargantes em suas razões recursais, não tem serventia no presente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
17ª Câmara de Direito Privado

feito, visto que referido laudo foi feito em outro processo, não tendo nenhum comando do juízo de base no sentido de aproveitar a avaliação lá concretizada nestes autos.

Não bastasse, conforme consta na decisão agravada “*as matrículas dos imóveis penhorados indicam a existência de diversas outras restrições sobre os bens que, certamente, irão interferir na distribuição de eventual arrematação dos imóveis*”. Assim é prematuro alegar que houve excesso de execução.

Verifica-se que o embargante pretende modificar o decidido, prática que é vedada no sistema processual pátrio.

Dessa forma, constatando-se a ausência de quaisquer das hipóteses autorizadoras do recurso integrativo, a rejeição dos embargos é medida que se impõe.

Destarte, a oposição destes embargos de declaração contribui apenas para a protelação do desfecho final da demanda, atentando contra a garantia constitucional da celeridade processual ([CF](#), art. [5º](#), [LXXVIII](#)), o que atrai a aplicação da multa insculpida no art. 1.026, § 2º, do [CPC](#), que arbitro em 1% sobre o valor da causa.

Por isso, **REJEITO os Embargos de Declaração**, com imposição de multa.

AFONSO BRÁZ

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.4.1 - Serv. de Proces. da 17ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -
 Salas 306/309

CERTIDÃO

Processo nº: **2125664-80.2018.8.26.0000/50001**
 Classe – Assunto: **Embargos de Declaração - Contratos Bancários**
 Embargante: **Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo e outro**
 Embargado: **Banco Safra S.a.**
 Relator(a): **Afonso Bráz**
 Órgão Julgador: **17ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.
 Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.
 São Paulo, 21 de janeiro de 2019.

Paulo José Lins da Palma - Matrícula M367056
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO JOSÉ LINS DA PALMA, alite@tjst.jus.br em 21/01/2019 às 14:27. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2125664-80.2018.8.26.0000 e código A633E2A33.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **2125664-80.2018.8.26.0000/50001**
 Classe – Assunto: **Embargos de Declaração - Contratos Bancários**
 Embargante: **Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo e outro**
 Embargado: **Banco Safra S.a.**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR AFONSO BRÁZ DA 17ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

E.D nº 2125664-80.2018.8.26.0000

ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTRO, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que move em face de **BANCO SAFRA S.A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados e bastantes procuradores que esta subscrevem, interpor **RECURSO ESPECIAL**, face ao V. acórdão proferido pela 17ª Câmara de Direito Privado, o que faz com fundamento no disposto na alínea “a” do artigo 105, da Constituição Federal.

Termos em que,
Pedem deferimento.
Campinas, 24 de janeiro de 2019.

CAMILA SOMADOSSI G. DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55 19 3252-6176

SÃO PAULO
Av Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55 11 3511-1143

RAZÕES DE RECURSO ESPECIAL

RECORRENTE: Itupetro Com. Trans. Der. Petróleo Ltda e outro
RECORRIDO: Banco Safra S.A
PROC: 2125664-80.2018.8.26.0000

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLEDA CÂMARA,

EMÉRITOS JULGADORES.

1 – DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

O v. acórdão fora disponibilizado no Diário Oficial em 21/01/2019, e publicado em 22/01/2019.

O prazo de quinze dias para a interposição de Recurso Especial teve seu início em 23/01/2019, com encerramento previsto para o dia **12/02/2018**.

Assim, não restam dúvidas, portanto, sobre a tempestividade do presente Recurso Especial.

2 – DO V. ACÓRDÃO RECORRIDO

Trata-se, na origem de execução de título extrajudicial oriunda da cédula de crédito bancário nº 002859985 (mútuo) e respetivos instrumentos.

Assim, o M.M juiz de 1º grau, às fls. 315/317 dos autos determinou a penhora de 100% dos imóveis de matrículas 30.730, 30.731, 55.546,

63.218, 63.262, 12.078.

Os Recorrentes apresentaram petição impugnando a penhora, tendo, contudo, o M.M Juiz não acolhido a impugnação, sob o argumento de que as matrículas dos imóveis penhorados indicavam a existência de outras restrições sobre os bens, bem como que a avaliação dos bens se dará no momento oportuno, após o registro da constrição judicial.

Assim, os Recorrentes interpuseram Agravo de Instrumento, tendo, contudo, o recurso sido improvido, sob o argumento de que o pedido fora prematuro, em razão da ausência de avaliação dos imóveis.

Por entenderem os Recorrentes que houvera omissão no julgado, haja vista que deixou de analisar que já existe avaliação de um dos imóveis, cujo valor, vem a suprir de longe o valor da execução, bem como com o intuito de prequestionamento, foram opostos Embargos de Declaração.

Os Embargos de Declaração foram rejeitados, haja vista que no entendimento desta Colenda Câmara, todos os temas expostos no recurso foram analisados.

Destarte, opção não resta aos Recorrentes que não a propositura do presente Recurso Especial, tendo em vista a ofensa ao artigo 805 e 851, II do Código de Processo Civil que se observa claramente no trecho abaixo transcrito:

Nos termos do artigo 874, I do Código de Processo Civil, há momento apropriado para que a parte interessada requeira a redução da penhora, qual seja, após a intimação sobre a avaliação dos bens.

Compulsando os autos, se evidencia que sequer houve a nomeação de perito para avaliação dos imóveis constritos, de modo que o pedido formulado pelos devedores se mostra prematuro.

Ainda, se observa evidente afronta ao artigo 1022, II, tendo em vista, que opostos embargos de declaração em razão de evidente omissão,

esta restou mantida. A violação ao referido artigo de lei se observa no seguinte trecho:

Não há nada para ser esclarecido, considerando que a decisão embargada cumpriu com a determinação jurisdicional, adotando a tese que entendeu viável, não havendo contradição, obscuridade nem omissão passíveis de ensejar a correção da decisum

3. PRELIMINARMENTE

3.1- DA AUSÊNCIA DE PRETENSÃO DE REANÁLISE DE PROVA - NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ

Diante do contexto anteriormente elucidado, insta esclarecer, preliminarmente, que a matéria abordada no presente recurso especial diz respeito apenas e tão somente à correta aplicação da norma jurídica, o que se distingue do reexame de prova, razão pela qual se afasta a pretensão aqui ventilada da disposição da Súmula 7 desta Corte.

Para que não parem dúvidas acerca do acerto do presente recurso, vale lembrar que se distinguem essencialmente a matéria de fato e a matéria de prova.

Neste sentido, há que se mencionar o artigo 374 do Novo Código de Processo Civil que indica quais os fatos que prescindem de prova. São eles: os notórios, os afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária, os admitidos no processo como incontroversos e, em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade, o que, por si só, demonstra cabalmente a diferenciação entre fato e fatos que carecem de análise probatória, sem embargo das questões exclusivamente de direito.

Outra distinção entre fato e prova existente na norma processual reside nas disposições do artigo 319, inciso III, do NCPC, que menciona a necessidade da exposição do fato em que se funda o direito pretendido, enquanto o

inciso VI, do referido dispositivo legal, expõe a necessidade da indicação das provas pelas quais o autor pretende demonstrar a veracidade dos fatos alegados, o que, de mais a mais, demonstra uma vez mais a diferença essencial de conceito entre tais institutos.

Realizada a distinção entre fato e prova, necessário esclarecer que a vedação contida na Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça diz respeito às provas e não às questões de direito (“A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”).

Evidente, portanto, que a restrição da Súmula 07 deste Emérito Tribunal não se aplica ao caso em tela, o que torna inquestionavelmente admissível o presente Recurso Especial, já que, em nenhum momento os Recorrentes pretendem o reexame de provas, **mas sim a correta subsunção da norma ao direito pleiteado em sede recursal.**

É impossível não se render à constatação de que o direito é, em qualquer demanda, analisado frente a determinado fato ou fatos, momento em que se realiza a subsunção da norma a estes, até porque vedada a discussão de lei em tese, ou seja, sem embasamento em questão fática.

Quando busca a jurisdição, a parte apresenta fatos ao juízo competente, bem como a sua visão ou interpretação do direito que lhes entende aplicável. Assim, dispõe o artigo 319, III, do Novo Código de Processo Civil, que a petição inicial deverá indicar o fato (causa de pedir próxima) e os fundamentos jurídicos (causa de pedir remota) do pedido.

Tais fatos podem, ou não, carecer de prova. Portanto, a subsunção da norma ao fato poderá ocorrer prontamente, quando se tratar de questões de fato que independem de prova, as quais, em verdade, são classificadas como questões de direito; ou num momento posterior, qual seja, após a comprovação da ocorrência e de que forma se deram os fatos narrados.

Tão importante quanto promover uma discussão séria a respeito da dúvida teórica, é definir o caminho procedimental correto a ser aplicado.

No caso em análise, o presente recurso não implica em reexame fático probatório, mas sim em detida análise sobre a interpretação a ser dada ao artigo 1022, II do CPC, na medida em que é evidente no caso e comento, omissão não sanada pelos embargos de declaração.

Da mesma forma, o v. acórdão negou vigência aos artigos 805, e 851, II do CPC, ao permitir outras penhoras na execução, quando já existe avaliação em um dos imóveis, cujo valor é muitas vezes superior ao da execução.

Para que se possa perguntar com sentido pela "existência" de um acontecimento, é preciso que esse acontecimento seja apreciado, interpretado e valorado de forma jurídica (cf. Karl Larenz, "Metodologia da Ciência do Direito", Fundação Calouste Gulbenkian, 2ª ed., p. 295/296).

Existem hipóteses, portanto, em que a seleção da situação de fato atinge uma tal profundidade que, ao final de sua análise, também já se realizou a apreciação jurídica. Nesse contexto, ensina José Carlos Barbosa Moreira, que "quando se passa de semelhante averiguação à qualificação jurídica do fato apurado, mediante o respectivo enquadramento de determinado conceito legal, já se enfrenta questão de direito. Basta ver que, para afirmar ou para negar a ocorrência de tal ou qual figura jurídica, necessariamente se interpreta a lei. Interpretação é o procedimento pelo qual se determinam o sentido e o alcance da regra de direito, a sua compreensão e a sua extensão. Dizer que ela abrange ou não certo acontecimento é, portanto, interpretá-la.

Admitir a abrangência quando o fato não se encaixa na moldura conceptual é aplicar erroneamente a norma, como seria aplicá-la erroneamente não admitir a abrangência quando o fato se encaixasse na moldura

conceptual. Em ambos os casos, viola-se a lei, tanto ao aplicá-la a hipótese não contida em seu âmbito de incidência, quanto ao deixar de aplicá-la a hipótese nele contida" (in "Temas de Direito Processual" - Segunda Série, 1980, Saraiva, p. 235).

Assim, na lição de José Afonso da Silva, "os erros do juiz podem derivar de uma má interpretação das questões de fato ou da má compreensão de direito. Significa dizer que o juiz, por qualquer circunstância, não compreende o sentido das condutas (fatos) sob seu conhecimento (erro de fato), ou não compreende o sentido dos esquemas genéricos, o Direito escrito, invocados, no processo, e que orientam aquelas condutas, e lhe servem de guia na interpretação das várias intencionalidades objetos do seu juízo (erro de direito)". (in "Do Recurso Extraordinário no Direito Processual Brasileiro", RT, p. 131).

Dessa forma, é viável o Recurso Especial, uma vez que a errônea interpretação ou capitulação dos fatos penetra na órbita da sua qualificação jurídica.

Nesse sentido, leciona José Miguel Garcia Medina: "excluem-se das questões de fato a qualificação jurídica dos fatos, pois quando se qualifica erroneamente um fato há, em consequência, aplicação incorreta da lei" ("O Prequestionamento nos Recursos Extraordinário e Especial", 2ª ed., Ed. RT, item n. 37, p. 306).

Ainda com a palavra, Garcia Medina afirma que não se pode confundir o problema da verificação de fatos com o problema da qualificação: "Há violação à ordem jurídica tanto ao se aplicar o direito de modo equivocado quanto ao se conceber erroneamente um fato sobre o qual incidia a lei correta. Tanto num quanto noutro caso, há aplicação incorreta da lei. Identificando-se o fato de modo impreciso, fatalmente se aplicará a lei também de modo impreciso, pois se aplicará a lei errada, ouseja, a lei inaplicável, à situação, por tratar-se de hipótese diversa da prevista pela lei." ("O Prequestionamento nos Recursos Extraordinário e Especial", 2ª ed., Ed. RT, p. 255).

Destarte, transcreva-se o seguinte entendimento proferido por essa Egrégia Corte: "(...) Não ofende o princípio da Súmula 7 emprestar-se, no julgamento do especial, significado diverso aos fatos estabelecidos pelo acórdão recorrido. Inviável é ter como ocorridos fatos cuja existência o acórdão negou ou negar fatos que se tiveram como verificados." ¹

Desta forma, no caso dos autos só se poderá verificar a procedência ou não do Recurso Especial ao contrapor-se o fato analisado nas instâncias ordinárias ao direito, mais especificamente, aos dispositivos legais apontados como violados.

Repita-se: a matéria ora ventilada pelos Recorrentes pretende, necessariamente, a análise de fatos e do direito a eles aplicável, o que, de maneira alguma, pressupõe o reexame de provas.

Conforme exposto, o que se pretende é que se aplique devidamente os artigos 805, 851, II e 1022, II do Código de Processo Civil ao caso em testilha.

Assim, na hipótese dos autos, o mérito do Recurso Especial é exatamente a afronta aos dispositivos legais acima suscitados, pela não observação das questões suscitadas pelos Recorrentes perante o Egrégio Tribunal de Justiça.

Nesse contexto, não há que se falar em reexame de provas, o que ocasionalmente desautorizaria a inauguração da via especial.

Há, ao revés, que ser reformada a decisão atacada também pelo motivo aqui supracitado, sob pena de patente aplicação equivocada da norma jurídica, conforme será demonstrado pormenorizadamente a seguir.

4 - DA NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO ARTIGO 1022, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

¹ (STJ - AgRg nos EREsp: 134108 DF 1998/0076184-5, Relator: Ministro EDUARDO RIBEIRO, Data de Julgamento: 02/06/1999, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJ 16.08.1999 p. 36)

Nobres Julgadores, a violação ao artigo 1022, II do Código de Processo Civil é evidente no caso em tela e restará devidamente demonstrada. Reza o referido artigo de lei:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

A violação ao artigo de lei acima mencionado resta caracterizada no seguinte trecho do v. acórdão:

Não há nada para ser esclarecido, considerando que a decisão embargada cumpriu com a determinação jurisdicional, adotando a tese que entendeu viável, não havendo contradição, obscuridade nem omissão passíveis de ensejar a correção da decisum

Consoante se verifica, o v. acórdão deixou de analisar que já existe avaliação de um dos imóveis, cujo valor, vem a suprir de longe o valor da execução.

Não houve qualquer análise pelo v acórdão do fato de que o imóvel de matrícula 12.078 fora avaliado em R\$ 4.552.490,95 (quatro milhões quinhentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), ou seja, valor muitas vezes superior ao da execução que é de R\$ 80.908,81 (oitenta mil novecentos e oito reais e oitenta e um centavos).

Tem-se que o esclarecimento acerca dessa questão é essencial e poderia vir a modificar o desfecho da lide, pois no entendimento do Nobre Relator do Acórdão, a impugnação do Recorrente não foi válida, haja vista que proferida em momento inoportuno, em razão da ausência da avaliação dos imóveis.

Todavia, já houvera, conforme exposto, avaliação de um dos imóveis, com valor suficiente a saldar o débito em questão, ainda que existam outros credores.

Destarte, a violação do artigo 1022, II é hialina, haja vista que opostos os embargos de declaração a omissão apontada, não restou sanada.

Diante do exposto, requer seja reconhecida a negativa de vigência ao referido dispositivo de lei, sanando-se a omissão apontada.

4 - DA NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO ARTIGO 805 E 851, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Nobres Julgadores, a violação aos artigos 805 e 851, II do Código de Processo Civil também é evidente no caso em tela.

O V. acórdão recorrido reconheceu a impossibilidade de alegação de excesso de execução dos Recorrentes, neste momento processual, e reconheceu como válida a penhora dos imóveis de matrícula 172.730, 30.730, 30.731, 55.546, 63.218, 63.262, 12.078.

O artigo 805 do Código de Processo Civil, assim estabelece:

Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados.

Tem-se que o v. acórdão, mesmo diante da possibilidade de determinar a execução de forma menos gravosa aos Recorrentes, autorizou que ela venha a ocorrer da forma mais gravosa possível.

Isso porque, ainda que existam alguns credores hipotecários, apenas o imóvel de matrícula 12.078 **fora avaliado em R\$ 4.552.490,95 (quatro milhões quinhentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), ou seja valor muitas vezes superior a da presente execução que é de R\$ 80.908,81 (oitenta mil novecentos e oito reais e oitenta e um centavos).**

Destarte, ao contrário do esboçado no v. acórdão, a existência de algumas outras restrições sobre os imóveis penhorados nestes autos, não afasta o evidente excesso de penhora.

Nessa linha, tem-se que inexistente risco de perecimento do suposto direito de crédito do Recorrido, **razão pela qual não se verifica qualquer razoabilidade a manutenção do v. acórdão.**

Neste sentido, o seguinte julgado:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE RECURSAL REJEITADA. OBSERVADA A INTENÇÃO DE TRANSIGIR. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL DADO À PENHORA. DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PENHORA ON LINE. INTELIGÊNCIA DO ART. 805 DO CPC. DADO PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Classe: Agravo de Instrumento, número do processo: 0160191-71.2015.8.05.0909, Relator Raimundo Sérgio Sales Cafezeiro, Turma Cível da Câmara Especial do Extremo Oeste Baiano, publicado em 21/09/2016).

Tem- que, nos termos do v. acórdão recorrido, a penhora apresenta-se como mero comprometimento do patrimônio do Recorrente, não atendendo a finalidade a que se destina, que é apenas o pagamento do débito

De rigor ainda ressaltar, que o v. acórdão fere gravemente o quanto disposto no artigo 851, II do Código de Processo Civil, que assim preceitua:

Art. 851. Não se procede à segunda penhora, salvo se:

I - a primeira for anulada;

II - executados os bens, o produto da alienação não bastar para o pagamento do exequente;

III - o exequente desistir da primeira penhora, por serem litigiosos os bens ou por estarem submetidos a constrição judicial.

Nobres Julgadores, ao contrário do esboçado no v. acórdão recorrido, ainda que existem outros credores, o valor da execução é muitas vezes inferior ao de tão somente um imóvel, sendo absolutamente ilegal a manutenção da penhora de sete imóveis.

Neste sentido:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. CASO CONCRETO. MATÉRIA DE FATO. REFORÇO DE PENHORA. DESCABIMENTO. BEM MÓVEL CUJO VALOR JÁ GARANTE A EXECUÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 805 DO CPC/2015. Agravo de Instrumento desprovido (Agravo de Instrumento nº 70074092701, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vicente Barrôco de Vasconellos, julgado em 27/09/2017).

Destarte, de rigor que seja reconhecida a violação aos artigos 805 e 851 do Código de Processo Civil pelo v. acórdão, haja vista que já resta configurado o excesso de penhora, no presente momento processual.

5. REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, é o presente para requerer a admissão, processamento e o provimento do presente recurso para o fim de reformar a r. decisão recorrida, nos termos da fundamentação supra, para o fim de reformar a decisão emanada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Termos em que,

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55 19 3252-6176

SÃO PAULO
Av Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55 11 3511-1143

Pedem deferimento.
Campinas, 24 de janeiro de 2019.

CAMILA SOMADOSSI G. DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55 19 3252-6176

SÃO PAULO
Av Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55 11 3511-1143

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55 19 3252-6176

SÃO PAULO
Av Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55 11 3511-1143



Superior Tribunal de Justiça



RECIBO DE SACADO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02941.991008 02294.658170 3 77890000017937

| | | | | | |
|--|----------------------------|----------------------|------------------|----------------------------------|--|
| Local de Pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento. Após, gere novo boleto no site www.stj.jus.br . | | | | | Vencimento 03/02/2019 |
| Beneficiário (nome, CPF/CNPJ) SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 00.488.478/0001-02 | | | | | Agência / Código do Beneficiário 4200-5 / 333.030-3 |
| Beneficiário (endereço) SAFS Qd 06 Lt 01 Trecho III ASA SUL 70095-900, Brasília - DF | | | | | Nosso Número 29419910002294658 |
| Data Documento 14/01/2019 | Nº do Documento 2294658 | Espécie Doc. RC | Aceite N | Data Processamento 14/01/2019 | (=) Valor do Documento R\$ 179,37 |
| Uso do Banco | Carteira 17 | Espécie Moeda R\$ | Quantidade Moeda | Valor Moeda | (-) Desconto / Abatimento |
| Instruções / Observações RECURSO INTERPOSTO EM INSTÂNCIA INFERIOR, RECURSO ESPECIAL. Unidade Federativa: SAO PAULO. Tribunal de Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO. Número do Processo que Consta no Acórdão Recorrido: 2125664-80.2018.8.26.0000. Valor da custa judicial: R\$ 179,37. Não pagar após o vencimento, o cancelamento é automático. Impresso em 14/01/2019. As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte. | | | | | (-) Outras Deduções |
| | | | | | (+) Mora / Multa |
| | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | (=) Valor Cobrado R\$ 179,37 |
| Pagador Autor/Recorrente: ITUPETRO-COMERCIO E TRANSP...OLEO LTDA. (CPF/CNPJ: 68.405.083/0001-32) Endereço: Rua Aquilino Limongi, 439 (Itu,SP). CEP 13311530. Réu/Recorrido: BANCO SAFRA S.A. (CPF/CNPJ: 58160789000128) | | | | | |
| Código de Baixa Autenticação Mecânica | | | | | |

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02941.991008 02294.658170 3 77890000017937

| | | | | | |
|--|----------------------------|----------------------|------------------|----------------------------------|--|
| Local de Pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento. Após, gere novo boleto no site www.stj.jus.br . | | | | | Vencimento 03/02/2019 |
| Beneficiário (nome, CPF/CNPJ) SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 00.488.478/0001-02 | | | | | Agência / Código do Beneficiário 4200-5 / 333.030-3 |
| Beneficiário (endereço) SAFS Qd 06 Lt 01 Trecho III ASA SUL 70095-900, Brasília - DF | | | | | Nosso Número 29419910002294658 |
| Data Documento 14/01/2019 | Nº do Documento 2294658 | Espécie Doc. RC | Aceite N | Data Processamento 14/01/2019 | (=) Valor do Documento R\$ 179,37 |
| Uso do Banco | Carteira 17 | Espécie Moeda R\$ | Quantidade Moeda | Valor Moeda | (-) Desconto / Abatimento |
| Instruções / Observações RECURSO INTERPOSTO EM INSTÂNCIA INFERIOR, RECURSO ESPECIAL. Unidade Federativa: SAO PAULO. Tribunal de Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO. Número do Processo que Consta no Acórdão Recorrido: 2125664-80.2018.8.26.0000. Valor da custa judicial: R\$ 179,37. Não pagar após o vencimento, o cancelamento é automático. Impresso em 14/01/2019. As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte. | | | | | (-) Outras Deduções |
| | | | | | (+) Mora / Multa |
| | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | (=) Valor Cobrado R\$ 179,37 |
| Pagador Autor/Recorrente: ITUPETRO-COMERCIO E TRANSP...OLEO LTDA. (CPF/CNPJ: 68.405.083/0001-32) Endereço: Rua Aquilino Limongi, 439 (Itu,SP). CEP 13311530. Réu/Recorrido: BANCO SAFRA S.A. (CPF/CNPJ: 58160789000128) | | | | | |
| Código de Baixa Autenticação Mecânica | | | | | |

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARMILA CORREIA DE SAO PAULO, liberado nos autos em 18/02/2019 às 14:27. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 20289665-80.2018.8.26.0000 e código A5F6073F.



Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data da operação: 23/01/2019

Nº de controle: 994.744.214.421.494.878 | Documento: 0003179

Conta de débito: **Agência: 3372 | Conta: 0549777-9 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **Boleto de Cobrança | 3372**Código de barras: **00190 00009 02941 991008 02294 658170 3 77890000017937**Banco destinatário: **001 - BANCO DO BRASIL S.A.**Razao Social **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA**
Beneficiário:Nome Fantasia **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA**
Beneficiário:CPF/CNPJ Beneficiário: **000.488.478/0001-02**Razao Social Sacador **Não informado**
Avalista:CPF/CNPJ Sacador **Não informado**
Avalista:Instituição Receptora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Nome do Pagador: **ITUPETRO.COMERCIO E TRANSPOLEO LTDA**CPF/CNPJ do Pagador: **068.405.083/0001-32**Data de débito: **23/01/2019**Data de vencimento: **03/02/2019**Valor: **R\$ 179.37**Desconto: **R\$ 0.00**Abatimento: **R\$ 0.00**Bonificação: **R\$ 0.00**Multa: **R\$ 0.00**Juros: **R\$ 0.00**Valor total: **R\$ 179.37**

Descrição: .

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

KXxVFHVX x9gi3C27 rafLmLy? Q3IjCRWX s6eRxB4L w6MaaYWy ?yDHLvZE L?c6WaR7
 @mgbHzab c8*gqpXT lvULWETL phs4WEex AWqq*Xab 55pYARYg 8ndP1DuD NSkLEVL4
 H@nUWhp# En3sMj@F pV7FCLt7 iYpYwCK qCaJbKiF Y@MSNgDh 33913179 01379072

**SAC - Serviço de
 Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
 Informações.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
 consulte o site
 Fale Conosco.

Ouvidoria **0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.9 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 2
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 9º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **2125664-80.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante **Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo e outro**
 Agravado **Banco Safra S.a.**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico, na data de hoje, a intimação da(s) parte(s) recorrida(s) para apresentar(em) contrarrazões. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2019.

 Camila Vittorato Jordão - Matrícula: M356546
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **2125664-80.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante: **Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo e outro**
 Agravado: **Banco Safra S.a.**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 11 de março de 2019.



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo

Agravo de Instrumento Nº 2125664-80.2018.8.26.0000

Agravante: Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo e outros.

Agravado: Banco Safra S/A

Banco Safra S/A, pelos procuradores que esta subscrevem, nos autos do Recurso Especial interposto por **Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo e outros**, vem à alta presença de V.Exa., para com fulcro no artigo 1030 do C.P.C., apresentar suas contrarrazões de recurso, para tanto apresentando os fundamentos fáticos e jurídicos abaixo postos, os quais irão demonstrar a improcedência do recurso e o acerto do r. Acórdão atacado.

Cuida-se de Recurso Especial interposto com fundamento no permissivo das alíneas “a” do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, por meio do qual os Recorrentes pugnam pela reforma do v. Acórdão, entendendo ter havido violação a dispositivo de Lei Federal.

Entendem os Recorrentes que o Tribunal a quo teria violado o disposto nos artigos 805 e 851, II do C.P.C..

Ocorre que descabe o recurso interposto e nenhuma razão assiste aos recorrente. Não há que se falar em quaisquer das hipóteses autorizadoras do recurso especial.

E mais, verifica-se que o presente recurso não merece ser conhecido.

O REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Superada a questão acima, sobreleva registrar que referido ponto também obsta o conhecimento do presente recurso por outro prisma, que é o pretendido reexame da matéria fática e probatória, por expressa vedação da Súmula 7 desse Colendo Tribunal.

Ao alegar violação de dissídio jurisprudencial e legislação, os Recorrentes, a bem da verdade, o fazem pretendendo devolver a esse Colendo Tribunal o exame dos fatos e das provas que levaram o Tribunal a quo a manter a decisão que havia negado o pedido de suspensão da execução em face dos coobrigados.

Com efeito, as razões que levaram o E. Tribunal de Justiça a manter o decisum de primeiro grau está consubstanciada na legislação vigente, provas produzidas nos autos e em precedentes jurisprudenciais colacionados sobre casos envolvendo o mesmo assunto

Assim, conhecer dos argumentos trazidos pelos recorrentes implicaria, obrigatoriamente, reapreciar a questão de fato tratada nos autos, a que não se presta o presente Recurso Especial.

Dizer mais seria acrescer folhas.

Face ao exposto, ficam apresentadas estas contrarrazões de recurso, não devendo o recurso especial ser admitido tendo em vista não estarem caracterizadas as hipóteses de admissibilidades postas pelo artigo 1.029 do N.C.P.C. e se conhecidos, seja-lhe negado provimento, mantendo-se o v. Acórdão em sua íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

É o que se requer, como medida de Justiça.

Piracicaba para São Paulo, 11 de março de 2019.

pp. Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2125664-80.2018.8.26.0000
M809902

Recurso especial nº 2125664-80.2018.8.26.0000.

I. Trata-se de recurso especial interposto por ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTRO, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela 17ª Câmara de Direito Privado.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade.

Omissão:

Não se verifica a pretendida ofensa ao art. 1.022, II, do CPC, porquanto as questões trazidas à baila foram todas apreciadas pelo v. acórdão atacado, naquilo que à Turma Julgadora pareceu pertinente à apreciação do recurso, com análise e avaliação dos elementos de convicção carreados para os autos.

Nesse sentido: *"Inexiste violação do art. 1022 do NCPC quando o Tribunal a quo se manifesta clara e fundamentadamente acerca dos pontos indispensáveis para o desate da controvérsia, sendo desnecessário rebater uma a uma as razões suscitadas pelas partes"* (agravo interno no agravo em recurso especial 978603/DF, Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2125664-80.2018.8.26.0000
M809902

Ministro Moura Ribeiro, in DJe de 07.3.2017).

Ofensa aos arts. 805 e 851, III, do CPC:

Não ficou demonstrada a alegada vulneração aos dispositivos arrolados, pois as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que *"a simples referência aos dispositivos legais desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal não é suficiente para o conhecimento do recurso especial"* (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 601358/PE, relator o ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, in DJe de 02.9.2016).

Além disso, ao decidir da forma impugnada, a Turma Julgadora o fez diante das provas e das circunstâncias fáticas próprias do processo sub judice, certo que as razões do recurso ativeram-se a uma perspectiva de reexame desses elementos. Mas isso é vedado pelo enunciado na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

III. Pelo exposto, **INADMITO** o recurso especial com base no art. 1.030, V, do CPC.

São Paulo, 16 de maio de 2019.

Gastão Toledo de Campos Mello Filho
Presidente da Seção de Direito Privado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.9 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 2
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 9º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **2125664-80.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante: **Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo e outro**
 Agravado: **Banco Safra S.a.**
 Relator(a): **Afonso Bráz**
 Órgão Julgador: **17ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(s) r(r). despacho(s) retro(s) foi(ram) disponibilizado(s) no Diário de Justiça Eletrônico de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 21 de maio de 2019.

MARCELO PEREIRA DA SILVA - Matrícula: M370526
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **2125664-80.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante: **Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo e outro**
 Agravado: **Banco Safra S.a.**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 31 de maio de 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17 CAMARA DE DIREITO PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO SÃO PAULO

PROCESSO:2125664-80.2018.8.26.0000

SIMEIRA LOGISTICA LTDA, já devidamente qualificado nos autos de Embargos à execução que promove em face de BANCO SAFRA S/A, vem perante Vossa Excelência, **informar a contratação de novo corpo jurídico, anexando aos autos o substabelecimento sem reserva de iguais poderes, e, comprovante.**

Pede Espera Deferimento

Indaiatuba 31 de maio de 2019

Dra Ana Paula Pedrozo Machado

OAB/SP 237.445



SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES

Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra, inscrito na OAB/SP 196.524 e no CPF/MF 119.425.668-67, e todos sócios do escritório FINOCCHIO & USTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 7.622 e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 05.820.740/0001-98, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Avelino Silveira Franco, n.º 149 – Cj. 438, Sousas, CEP 13.105-822, **SUBSTABELECE, SEM RESERVA DE IGUAIS**, os poderes que foram a si conferidos, bem como aos advogados associados, por Simeira Logística Ltda, para representá-la nos autos do processo de Agravo de Instrumento, nº 2125664-80.2018.8.26.0000, que move em face de BANCO SAFRA S/A, em trâmite perante a Seção de Direito Privado-17ª Câmara de São Paulo/SP, na pessoa dos advogados **ALESSANDRA BEVILACQUA REBELO**, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o número 215.533, **ANA PAULA PEDROZO MACHADO**, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o número 237.445, **CAROLINA SANTOS CÓSTOLA MARCONDES**, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o número 300.758, **GUSTAVO DA CARVALHO PIZA**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o número 168.916, **SÉRGIO AUGUSTO BERNARDO DE CARVALHO JUNIOR**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o número 175.775, ambos com escritório profissional na Rua: Pedro Gonçalves, 1400, sala 83, 8 andar, centro, Indaiatuba – SP - Telefone (19) 3894-4740.


Campinas, 17 de abril de 2019.



OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA
OAB/SP 196.524




8582000000-7 23270185111-3 90590037834-2 93720190630-5

| | | | | |
|--|--|--|---|--|
|  | Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais | | DARE-SP | |
| | | | Documento Principal | |
| 01 - Nome / Razão Social Simeira Logistica Ltda | | | 07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right;">30/06/2019</div> | |
| 02 - Endereço Av Madrid , 851 Paulínia SP | | | 08 - Valor Total <div style="text-align: right;">R\$ 23,27</div> | |
| 03 - CNPJ Base / CPF 08.310.367 | 04 - Telefone (19)3894-4740 | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1 | 09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-size: 24pt; font-weight: bold;"> 190590037834937 </div> Emissão: 31/05/2019 | |
| 06 - Observações Proc. Origem 2125664-80.2018.8.26.0000 - Tribunal De Justiça | | | | |
| 10 - Autenticação Mecânica | | | Via do Banco | |

| | | | | | | | | |
|--|--|--|---|------------------------------------|---|--|------------------------------------|--|
| 190590037834937-0001  |  | Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento | DARE-SP | 01 - Código de Receita – Descrição | 02 - Código do Serviço – Descrição | 19 - Qtde Serviços: 1 | | |
| | | | Documento Detalhe | 304-9 | Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo | TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO) | | |
| | | | 15 - Nome do Contribuinte Simeira Logistica Ltda | | 03 - Data de Vencimento 30/06/2019 | 06 - | 09 - Valor da Receita R\$ 23,27 | 12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00 |
| | | | 16 - Endereço Av Madrid , 851 Paulínia SP | | 04 - Cnpj ou Cpf 08.310.367/0002-02 | 07 - Referência | 10 - Juros de Mora R\$ 0,00 | 13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00 |
| 18 - Nº do Documento Detalhe 190590037834937-0001 Emissão: 31/05/2019 | | 17 - Observações Proc. Origem 2125664-80.2018.8.26.0000 - Tribunal De Justiça | | 08 - | 11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00 | 14 - Valor Total R\$ 23,27 | | |

8582000000-7 23270185111-3 90590037834-2 93720190630-5

| | | | | |
|--|--|--|---|--|
|  | Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais | | DARE-SP | |
| | | | Documento Principal | |
| 01 - Nome / Razão Social Simeira Logistica Ltda | | | 07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right;">30/06/2019</div> | |
| 02 - Endereço Av Madrid , 851 Paulínia SP | | | 08 - Valor Total <div style="text-align: right;">R\$ 23,27</div> | |
| 03 - CNPJ Base / CPF 08.310.367 | 04 - Telefone (19)3894-4740 | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1 | 09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-size: 24pt; font-weight: bold;"> 190590037834937 </div> Emissão: 31/05/2019 | |
| 06 - Observações Proc. Origem 2125664-80.2018.8.26.0000 - Tribunal De Justiça | | | | |
| 10 - Autenticação Mecânica | | | Via do Contribuinte | |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARILIA OCORRIBEIRA RODRIGUES e autenticado por MARIANA DE ABREU FERREIRA em 31/05/2019 às 17:37. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 20209664-80.2018.8.26.0000 e código 634703E.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/05/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.41.13
6663X06663

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ANA PAULA PEDROZO MACHADO
AGENCIA: 6663-X CONTA: 650-5

=====
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85820000000-7 23270185111-3
90590037834-2 93720190630-5
Banco 001
Data do pagamento 31/05/2019
Nr de controle- Dare-SP 190590037834937
Valor Total 23,27
=====

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====
DOCUMENTO: 053108
AUTENTICACAO SISBB:
3.42C.8E5.F1E.014.28A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MINIRIA OCORRENCIA DE CALAMIDADES DO ESTADO DE SAO PAULO, liberado nos autos em 31/05/2019 às 17:37. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2028866-86.2018.8.26.0280 e código 634702E.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.9 - Serv. de Proce. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 2
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 9º andar - CEP: 01511-000 - São
 Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **2125664-80.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante: **Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo e outro**
 Agravado: **Banco Safra S.a.**
 Relator(a): **Afonso Bráz**
 Órgão Julgador: **17ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que decorreu o prazo legal sem manifestação ao r. despacho retro em 12/05/2019.

São Paulo, 19 de junho de 2019.

 CLEANNY CORREA DE ALMEIDA Matrícula: M371561
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.9 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 2
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 9º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Processo nº: **2125664-80.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante: **Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo e outro**
 Agravado: **Banco Safra S.a.**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 19 de junho de 2019.

 CLEANNY CORREA DE ALMEIDA Matrícula: M371561
 Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**URGENTE!
PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO, 68.405.83/0001-32; com endereço na Rua Aquilino Limongi, nº.439, Jardim Mayard, Itu/SP e **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR**, portador do RG nº12.242.540-6/SSP-SP, com endereço na Rua Domingos Fernandes, 359, Casa, Centro, Itu/SP, CEP. 13.300-105, por seus advogados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL**

em face da r. decisão de fls. 473/474, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itu, nos autos da Execução nº 1004815-48.2017.8.26.0286, em que figura como requerido, **BANCO SAFRA S.A**, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0001-28, com endereço na Avenida Paulista, nº 2100, na cidade de São Paulo, SP.

Em atendimento ao disposto no artigo 1.016, IV, do Código

de Processo Civil, informam os Agravantes o endereço dos patronos constituídos até o presente momento:

ADVOGADO DOS AGRAVANTES: DR. OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA, inscrito na OAB/SP 196.524, com escritório na Rua Avelino Silveira Franco, 149, Cond. L'Office, Campinas-Sousas/São Paulo, endereço eletrônico: intimacao@fius.com.br.

Por fim, requerem a juntada da guia de preparo recursal, devidamente recolhida, nos termos do disposto no artigo 1.017, § 1º, do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pedem deferimento.

Campinas, 24 de setembro de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravantes: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda

Agravado: Banco Safra S.A

Origem: 3ª Vara Cível da Comarca de Itu

Processo: 1004815-48.2017.8.26.0286

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLETA CÂMARA,

ÍNCLITOS JULGADORES.

1- BREVE EMENTA DOS FATOS

Trata-se de execução de título extrajudicial oriunda da cédula de crédito bancário nº 002859985 (mútuo) e respetivos instrumentos.

O M.M juiz de 1º grau determinou que o Exequente, ora Agravado viesse a apresentar o cálculo atualizado do débito.

Apresentado o cálculo pelo Agravado, apresentaram os Executados, ora Agravantes, oposição, em razão de evidente erro na elaboração dos mesmos, bem como requereram a realização de prova pericial em razão da controvérsia no que tange aos valores.

Em resposta o pedido do Agravante, o M.M juiz de 1º grau, assim considerou:

Vistos. Pg. 456/457: Ciência às partes. Anote-se a

existência de credor hipotecário para que receba as intimações deste feito por meio de seu advogado. Pg. 467/468: **A impugnação aos cálculos deve se dar pelo meio processual adequado, qual seja embargos à execução. Isso porque, não se admite a produção de prova, sobretudo perícia contábil, em sede de execução de título extrajudicial.** Desta forma, indefiro o pedido. Pg. 470/471: Indefiro o pedido, uma vez que não foi concedido efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelos executados. Aguarde-se a comprovação do registro das penhoras junto às matrículas pelo prazo de 30 dias. Cabe à exequente apresentar as matrículas atualizadas com as respectivas averbações da constrição judicial. Após, tornem conclusos para a nomeação de perito para avaliação dos imóveis desta comarca. Os bens de fora da terra serão avaliados por precatória.

Conforme se verifica, no entendimento do M.M juiz de 1º grau, a discussão referente à valor da execução só pode se dar quando da oposição de embargos.

Em que pese o entendimento do M.M juiz de 1º grau, a r. decisão merece ser reformada, conforme passa a se demonstrar:

2. DO RECEBIMENTO DO PRESENTE RECURSO COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO

É de rigor o recebimento do **presente recurso na modalidade de Instrumento**, determinando seu processamento imediato, deferindo as providências que serão aqui requeridas.

Salta aos olhos que a não apreciação imediata do presente recurso será capaz de causar aos agravantes dano grave e de difícil reparação, pois, a

r. decisão agravada.

Outrossim, o não processamento do presente recurso na modalidade de instrumento, o que se admite por argumentar, implicaria na sua absoluta inutilidade.

A situação em comento encontra previsão no inciso I do artigo 1.015 do Código de Processo Civil:

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

...

Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

Sendo assim, de rigor o processamento do presente na modalidade de instrumento.

3.1. DA PREJUDICIALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA – PERICULLUM IN MORA e VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES

Conforme exposto, o r. despacho agravado indeferiu a impugnação à atualização dos cálculos apresentados pelos Agravados, sob o argumento de que a controvérsia em relação à valor da execução só pode ser discutida quando da oposição dos embargos.

Ocorre que, a referida decisão é extremamente prejudicial aos Agravantes, na medida em que os novos cálculos apresentados pelos Agravados estão incorretos, e a impossibilidade de apresentação de impugnação fere o quanto disposto no artigo 10 do Código de Processo Civil.

O artigo 10 do Código de Processo Civil é claro ao

preceituar que o juiz da causa não poderá decidir sobre determinada matéria, se à parte contrária não for dada a oportunidade de se manifestar.

Destarte, não se pode admitir que a oposição aos cálculos apresentados pelo Exequente só possa ser objeto de discussão quando da oposição de embargos à execução, até porque os novos cálculos impugnados, foram apresentados posteriormente ao prazo de apresentação de embargos à execução.

Tem-se ainda, que a presente medida recorrida, fere o quanto estabelecido no artigo 805 do Código de Processo Civil, pois obriga que a execução se dê da forma mais gravosa ao Agravantes, na medida em que impede que estes se manifestem sobre os cálculos apresentados.

Assim, verifica-se que a presente medida fora extremante danosa aos Agravantes, violando absolutamente os artigos de lei acima mencionados, o que vem a demonstrar **a verossimilhança das alegações.**

Dessa forma a manutenção da decisão recorrida acarretará prejuízos graves aos Agravantes, na medida em que permite que a execução prossiga por valor superior ao realmente devido, restando devidamente comprovado **o perigo na demora.**

Assim, por estarem presentes os requisitos autorizadores da medida no caso em apreço, requer a imediata suspensão da decisão Agravada, sob pena de causar graves prejuízos aos Agravantes.

4. DO MÉRITO

4.1 – DA ABUSIVIDADE DA DECISÃO AGRAVADA

Nobres Julgadores, conforme exposto, a r. decisão de piso indeferiu o pedido de impugnação à atualização dos cálculos apresentados pelos Agravados, sob o argumento de que matéria referente à valor da execução só pode ser

analisada quando da oposição de embargos à execução.

Contudo, a r. decisão agravada fere, sobremaneira o quanto estabelecido na legislação vigente. Estabelece o artigo 10 do Código de Processo Civil:

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Conforme se verifica, é necessário, ainda que em sede de execução, que o juiz analise a oposição aos cálculos apresentados pelo Executado, sob pena de violação ao artigo de lei acima descrito.

Importa frisar, que a alegação do M.M juiz de 1º grau de que a matéria referente ao valor da execução, só pode ser discutida em sede de embargos não pode prosperar, tendo em vista que os cálculos foram apresentados recentemente pelo Exequente, e em momento posterior ao prazo para embargos à execução.

Não obstante, cumpre salientar que o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que não há prazo para impugnar cálculos, podendo ser feito em qualquer momento processual, conforme abaixo colacionado:

RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E FIANÇA. OMISSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. INEXISTÊNCIA. APRESENTAÇÃO DE NOVA PLANILHA PELO EXEQUENTE ATUALIZANDO O VALOR DA DÍVIDA.

NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR. IMPUGNAÇÃO AO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA UTILIZADO NO CÁLCULO POR ESTAR EM DESCONFORMIDADE COM O CONTRATO EM QUE SE FUNDA A EXECUÇÃO. CARACTERIZAÇÃO DE ERRO MATERIAL. QUESTÃO NÃO ALCANÇADA PELA PRECLUSÃO. RECURSO PROVIDO.

1. Consoante dispõe o art. 535, I e II, do CPC/1973, destinam-se os embargos de declaração a expungir do julgado eventuais omissão, obscuridade ou contradição, não se caracterizando via própria ao rejuízo da causa.
2. A mera atualização dos cálculos pelo exequente não autoriza a renovação da citação nem possibilita a oposição de novos embargos à execução. Todavia, ocorrendo a apresentação de uma nova planilha, o executado deverá ser intimado para sobre ela se manifestar, a fim de evitar possível incorreção na apuração da dívida. Iniciativa que não apenas assegura observância ao princípio do contraditório, mas também garante que a execução se desenvolva da maneira menos gravosa ao devedor.
3. No caso, o executado apresentou impugnação ao cálculo do credor, alegando que a utilização do IGP-M como índice de correção monetária estaria em desconformidade com o título extrajudicial, que havia previsto a TR como fator de atualização. A insurgência, contudo, foi rejeitada pelas instâncias ordinárias, ao entendimento de que a questão estaria preclusa, uma vez que o novo cálculo seria mera atualização do anterior, no qual o débito havia sido atualizado pelo índice questionado.
4. Ocorre que a retificação dos erros de cálculo é uma das situações previstas no diploma processual civil que não estão sujeitas à preclusão (CPC/1973, art. 463, I), para a

CAMPINAS

Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55 19 3252-6176

SÃO PAULO

Av Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55 11 3511-1143

qual o juiz poderá atuar até mesmo de ofício, alterando a sentença independentemente de sua publicação, por configurar hipótese de erro material.

5. A questão só estaria preclusa se tivesse havido decisão judicial a respeito, fixando o IGP-M como índice a ser adotado na correção do débito, o que não ocorreu nos autos, na medida em que o executado deixou transcorrer in albis o prazo para a oposição de embargos do devedor, bem como para impugnar a conta apresentada anteriormente.

6. Recurso especial provido.

Consoante se verifica, ocorrendo apresentação de novos cálculos, o executado deverá ser intimado a se manifestar, a fim de evitar possível incorreção na apuração da dívida, sob pena de violação aos princípios do contraditório, bem como da menor onerosidade da execução ao devedor.

Frisa-se, a ausência de oportunidade de manifestação quanto aos novos cálculos apresentados pelos Agravantes é extremamente danosa aos Agravantes, e, evidentemente viola o artigo 805 do Código de Processo Civil, que assim estabelece:

Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados.

Dessa forma a manutenção da decisão recorrida acarretará prejuízos graves aos Agravantes, na medida em que permite que a execução prossiga

por valor superior ao realmente devido, restando a violação ao princípio do contraditório, bem como da menor onerosidade da execução ao devedor.

5 - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, os Agravantes requerem seja o presente agravo de instrumento conhecido e recebido, no seu regular efeito devolutivo, com a concessão de efeito suspensivo, a fim de suspender a decisão que determinou a penhora de todos os imóveis dos Agravantes, e ao final o seu provimento.

Requer, por fim, sejam todas as publicações e intimações expedidas exclusivamente em nome do patrono dos Agravantes, DR. OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA, OAB/SP 196.524, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pedem deferimento.
Campinas, 19 de junho de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 1.2.3.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de
 Dir. Privado 2
 Pátio do Colégio, nº 73 - Sala 217 - CEP: 01016-040

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO

+2207242652018826000000000

Processo nº: **2207242-65.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo
 Ltda e outro**
 Agravado: **Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil**
 Relator(a): **Afonso Bráz**
 Órgão Julgador: **17ª Câmara de Direito Privado**

Agravo de Instrumento nº 2207242-65.2018.8.26.0000 .

Entrado em: **25/09/2018**

Tipo da Distribuição: **Prevenção ao Magistrado**

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: Agravo n.2125664-80.2018

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: Des. Afonso Bráz

ÓRGÃO JULGADOR: 17ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

São Paulo, 26/09/2018 14:18:16.

Carla Carvalho
 Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. Afonso Bráz.
 São Paulo, 26 de setembro de 2018.

Carla Carvalho
 Supervisor(a) do Serviço

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

Agravo de Instrumento nº2207242-65.2018.8.26.0000

Relator(a): **AFONSO BRÁZ**

Órgão Julgador: **17ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Vistos,

Agravo de instrumento interposto contra r. decisão copiada às fls. 473/474 (dos autos principais) que, em ação de execução, rejeitou a impugnação aos cálculos apresentados pelo exequente, no bojo do feito executivo, sob a alegação de que “(...) a impugnação deve se dar pelo meio processual adequado, qual seja, embargos a execução. Isto porque, não se admite a produção de prova, sobretudo perícia contábil, em sede de execução de título extrajudicial (...)”

Sustentam os agravantes que há evidente erro de cálculo na planilha elaborada pelo exequente e que a abordagem do tema pode se dar no bojo do feito executivo, sob pena de afronta ao art. 10 do CPC. Aduzem que, nos termos do art. 805 do CPC, a execução deve ocorrer do modo menos gravoso ao executado. Buscam a reforma da decisão e o provimento do recurso.

Pleiteia a concessão da antecipação de tutela recursal, para suspensão de eventuais atos expropriatórios, enquanto pende de julgamento o recurso.

Pois bem.

Da análise dos elementos constantes dos autos, observa-se que os argumentos do recurso não vislumbram de forma inequívoca a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação aos recorrentes, aptos a justificar a concessão da antecipação de tutela recursal almejada.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

Os agravantes se insurgem, por simples petição apresentada no feito executivo, contra os cálculos apresentados pelo credor. No entanto, a princípio, para verificar se a planilha apresentada pelo exequente contém incorreções nas contas elaboradas, faz-se necessário a dilação probatória, o que é incabível no bojo da execução.

O artigo 917, inciso III do Código de Processo Civil¹ dispõe que o excesso de execução ou cumulação indevida de execuções são matérias que devem ser analisadas por meio de embargos à execução, de modo que a questão não pode, *a priori*, ser apreciada por simples pedido realizado no bojo do feito executivo.

Ora, não se trata de matéria de ordem pública, eis que o “excesso de execução” apontado não é cognoscível, de plano, e depende de uma análise mais aprofundada ou até de uma perícia contábil, se o julgador assim entender.

Assim, em que pesem as alegações dos agravantes, ausentes os requisitos exigidos pelo Código de Processo Civil a autorizar a excepcional antecipação de tutela recursal, que fica indeferida. Apesar da argumentação exposta nas razões recursais, não se vislumbra, por ora, o perigo de dano, tampouco há risco ao resultado útil do processo que justifique a concessão da medida, enquanto se aguarda a solução final deste recurso.

Comunique-se ao D. Magistrado *a quo*.

Dispensadas as informações.

¹ Art. 917. Nos embargos à execução, o executado poderá alegar:
III – excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;
(...)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

Intime-se o agravado para apresentação de contraminuta, nos termos estabelecidos no art. 1.019, inciso II, do CPC.

Após, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 27 de setembro de 2018

Afonso Braz
Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

Serviço de Processamento da SJ 3.2.4.1 - Serv. de Proces. da 17ª

Câmara de Dir. Privado

Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Salas 306/309.

São Paulo, 28 de setembro de 2018.

Ofício - SJ 3.2.4.1 - Serv. de Proces. da 17ª Câmara de Dir. Privado
 Agravo de Instrumento nº 2207242-65.2018.8.26.0000
 Origem nº 1004815-48.2017.8.26.0286
 Agravantes: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e João Roberto Simeira Júnior
 Agravado: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Senhor(a) Juiz (a) de Direito:

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, transmito a Vossa Excelência cópia do r. despacho proferido nos autos de **Agravo de Instrumento** acima especificados, para as providências devidas.

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

Luciene Nogueira
 Supervisora do Serviço de Processamento do
 9º Grupo de Câmaras de Direito Privado

A(o) Exmo.(a) Senhor(a) Doutor(a)
 M.M. Juiz(a) de Direito da 3ª. Vara Cível
 Foro de Itu - Comarca de Itu.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 3.2.4.1 - Serv. de Proce. da 17ª Câmara de Dir. Privado

Agravo de Instrumento - 2207242-65.2018.8.26.0000

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que na presente data foi efetuada a transmissão do ofício expedido e da cópia da decisão proferida pelo Desembargador Relator, via e-mail.

São Paulo, 28 de setembro de 2018.

BEATRIZ SACODA Matrícula: M367977

Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.4.1 - Serv. de Proces. da 17ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -
 Salas 306/309 - 3292-4900 r2218

CERTIDÃO

Processo nº: **2207242-65.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**
 Agravado: **Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil**
 Relator(a): **Afonso Bráz**
 Órgão Julgador: **17ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 1º de outubro de 2018

BEATRIZ SACODA – Matrícula M367977
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **2207242-65.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**
 Agravado: **Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 6 de outubro de 2018.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR AFONSO BRÁZ DA 17ª
CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

Autos nº 2207242-65.2018.8.26.0000

Agravo de Instrumento

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTRO**, já devidamente qualificados nos autos
em epígrafe que movem em face de **SAFRA LEASING S.A ARRENDAMENTO
MERCANTIL.**, vêm, com o devido acatamento à presença de Vossa Excelência, por
sua advogada que esta subscreve, manifestar sua oposição ao julgamento virtual,
posto que pretendem acompanhar a sessão de Julgamento.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 05 de outubro de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA

OAB/SP 277.622

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55 19 3252-6176

SÃO PAULO
Av Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55 11 3511-1143



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **2207242-65.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**
 Agravado: **Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 16 de outubro de 2018.



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Relator AFONSO BRÁZ da 17ª
Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado
de São Paulo.

Agravo de Instrumento nº 2207242-65.2018.8.26.0000

Agravante: ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e outro

Agravado: Banco Safra S/A

Banco Safra S/A, pelo procurador subscritor nos autos do Agravo de Instrumento interposto por ITUPETRO COM E TRANSP. DER. PETRÓLEO e outro, vem, em atenção ao r. despacho proferido às fls. 15/17, apresentar suas contra razões de agravo, para tanto apresentando os fundamentos fáticos e jurídicos abaixo postos, os quais irão demonstrar a improcedência do recurso e o acerto do r. Despacho atacado.

Não merece acolhida o Agravo interposto.

Aliás, perfeito e irretocável o r. Despacho Agravado, acrescido das sábias colocações de fls. 15/17 deste Agravo de Instrumento.

O agravo merece ter negado provimento por duas razões:

Primeiramente, conforme respeitabilíssima decisão de fls. 15/17, a qual o agravado pede vênia para transcrever e utilizar como razões de sua resposta, "... os agravantes se insurgem, por simples petição apresentada no feito executivo, contra os cálculos apresentados pelo credor. No entanto, a princípio, para verificar se a planilha apresentada pelo exequente contém incorreções nas contas elaboradas, faz-se necessário a dilação probatória, **o que é incabível no bojo da execução**. O artigo 917, inciso III do Código de Processo Civil dispõe que o excesso de execução ou cumulação indevida de execuções **são matérias que devem ser analisadas por meio de embargos à execução**, de modo que a questão não pode, a priori, ser apreciada por simples pedido realizado no bojo do feito executivo. Ora, não se trata de matéria de ordem pública, eis que o "excesso de execução" apontado não é cognoscível, de plano, e depende de uma análise mais aprofundada ou até de uma perícia contábil, se o julgador assim entender... (grifos nossos)

Portanto, de início verifica-se que não há razão para reforma da r. Decisão proferida, pelas razões já postas às fls. 15/17 deste recurso.

Por fim, temos que como dito nos autos do processo de execução, a impugnação de fls. 467/468 dos autos originais improcede, já que os cálculos de fls. 451, apenas atualizou os valores apresentados com a inicial de fls. 01, com a incidência de Correção Monetária pela tabela prática deste E. T.J.S.P., acrescido de juros de mora de 1% ao mês, além de honorários de 10% já fixados as fls. 62 dos autos originais, nada mais.

Portanto, de qualquer ângulo que se olhe, verifica-se que não assiste qualquer razão aos agravantes.

Dizer mais seria crescer folhas.

Ex positis, bem como o que dos autos consta, protesta o Agravado Banco Safra S/A seja **NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO** para, confirmar a r. Decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

É o que se requer como medida de Justiça!

Piracicaba, 15 de outubro de 2018.

pp. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **2207242-65.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**
 Agravado: **Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 8 de dezembro de 2018.

MEMORIAL DE JULGAMENTO
Agravo de Instrumento nº 2207242-65.2018.8.26.0000
Pauta de 12/12/2018
Pela Agravante Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo e outro
Rel. Des. Afonso Bráz

Srs. Desembargadores,

Trata-se de execução de título extrajudicial oriunda da cédula de crédito bancário nº 002859985 (mútuo) e respetivos instrumentos. O M.M juiz de 1º grau determinou que o Exequente, ora Agravado viesse a apresentar o cálculo atualizado do débito.

Apresentado o cálculo pelo Agravado, apresentaram os Executados, ora Agravantes, oposição, em razão de evidente erro na elaboração dos mesmos, bem como requereram a realização de prova pericial em razão da controvérsia no que tange aos valores.

Todavia, o M.M juiz "a quo" indeferiu o pedido dos Agravantes, sob o argumento de que **a impugnação aos cálculos deve se dar pelo meio processual adequado, qual seja embargos à execução.**

Contudo, Excelências, a r. decisão agravada fere, sobremaneira o quanto estabelecido no artigo 10 do Código de Processo Civil, que estabelece que o magistrado não poderá decidir com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Destarte, é necessário, ainda que em sede de execução, que o juiz analise a oposição aos cálculos apresentados pelo Executado, sob pena de violação ao artigo de lei acima descrito.

Importa frisar, que a alegação do M.M juiz de 1º grau de

que a matéria referente ao valor da execução, só pode ser discutida em sede de embargos não pode prosperar, tendo em vista que os cálculos foram apresentados recentemente pelo Exequente, e em momento posterior ao prazo para embargos à execução.

Não obstante, cumpre salientar que o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que não há prazo para impugnar cálculos, podendo ser feito em qualquer momento processual.

Assim, ocorrendo apresentação de novos cálculos, o executado deverá ser intimado a se manifestar, a fim de evitar possível incorreção na apuração da dívida, sob pena de violação aos princípios do contraditório, bem como da menor onerosidade da execução ao devedor.

Frisa-se, ausência de oportunidade de manifestação quanto aos novos cálculos apresentados pelos Agravantes é extremamente danosa, e, evidentemente viola o artigo 805 do Código de Processo Civil, que estabelece que a execução deverá de dar da forma menos gravosa possível ao executado.

Dessa forma a manutenção da decisão recorrida acarretará prejuízos graves aos Agravantes, na medida em que permite que a execução prossiga por valor superior ao realmente devido, restando a violação ao princípio do contraditório, bem como da menor onerosidade da execução ao devedor.

Desse modo, o Agravante requer e aguarda o provimento do Agravo de Instrumento, como medida de JUSTIÇA!

Campinas, 04 de dezembro de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

17ª Câmara de Direito Privado

| | | |
|---|------------------------|------------------------|
| Nº do processo | | Número de ordem |
| 2207242-65.2018.8.26.0000 | | 56 |
| Pauta | | |
| Publicado em | Julgado em | Retificado em |
| | 12 de dezembro de 2018 | |
| Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador(a) | | |
| Souza Lopes | | |

**Agravo de Instrumento
Comarca**

Itu

Turma Julgadora

Relator(a): Afonso Bráz Voto: 26664
2º juiz(a): Paulo Pastore Filho
3º juiz(a): João Batista Vilhena

Juiz de 1ª Instância

Fernando França Viana

Partes e advogados

Agravantes : Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro

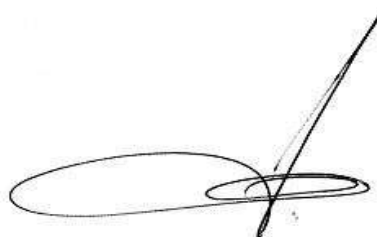
Advogados : Camila Somadossi Gonçalves da Silva (OAB: 277622/SP) (Fls: 194a197(1G)) e outros

Agravado : Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado : Stephano de Lima Rocco e Monteiro Surian (OAB: 144884/SP) (Fls: 5a9(1G))

Súmula

NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO E JULGARAM PREJUDICADA A ANÁLISE DO AGRAVO INTERNO, POR V.U.



Sustentou oralmente o advogado:

Usou a palavra o Procurador: Procurador da sessão atual do processo Não informado

Impedido(s): Magistrados impedidos Não informado

| | | |
|----------------|---------|----------|
| Jurisprudência | | |
| Acórdão | Parecer | Sentença |



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 17ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2018.0001002604

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2207242-65.2018.8.26.0000, da Comarca de Itu, em que são agravantes ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, é agravado SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

ACORDAM, em 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso e julgaram prejudicada a análise do agravo interno, por V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores SOUZA LOPES (Presidente sem voto), PAULO PASTORE FILHO E JOÃO BATISTA VILHENA.

São Paulo, 12 de dezembro de 2018

AFONSO BRÁZ
RELATOR
 Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 17ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº 26664 - PROCESSO DIGITAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2207242-65.2018.8.26.0000 e AGRAVO
INTERNO Nº 2207242-65.2018.8.26.0000/50.000
AGRAVANTES: ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS
DE PETRÓLEO LTDA E OUTRO
AGRAVADO: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
COMARCA: CAPITAL – FORO DE ITÚ
JUIZ: FERNANDO FRANÇA VIANA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Alegação de excesso de execução, por simples petição, no bojo do feito executivo. Realização de perícia contábil. Impossibilidade. Matéria de defesa, que deve ser arguida em sede de embargos à execução, pois necessita de dilação probatória. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO.

AGRAVO INTERNO. Julgamento do Agravo de Instrumento. Perda de objeto. RECURSO PREJUDICADO.

Agravo de instrumento interposto contra r. decisão copiada às fls. 473/474 (dos autos principais) que, em ação de execução, rejeitou a impugnação aos cálculos apresentados pelo exequente, no bojo do feito executivo, sob a alegação de que “(...) a impugnação deve se dar pelo meio processual adequado, qual seja, embargos a execução. Isto porque, não se admite a produção de prova, sobretudo perícia contábil, em sede de execução de título extrajudicial (...)”

Sustentam os agravantes que há evidente erro de cálculo na planilha elaborada pelo exequente e que a abordagem do tema pode se dar no bojo do feito executivo, sob pena de afronta ao art. 10 do CPC. Aduzem que, nos termos do art. 805 do CPC, a execução deve ocorrer do modo menos gravoso ao executado. Buscam a reforma da decisão e o provimento do recurso.

Recurso processado, denegada a concessão da antecipação de tutela recursal almejada, dispensadas as informações (fls. 15/17). Com apresentação da contraminuta às fls. 24/26. Agravo interno manejado contra decisão que indeferiu a concessão da antecipação de tutela recursal. (fls. 01/07 do incidente).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 17ª Câmara de Direito Privado

O recurso não comporta provimento.

Os agravantes se insurgem, por simples petição apresentada no feito executivo, contra os cálculos apresentados pelo credor. No entanto, para verificar se a planilha apresentada pelo exequente contém incorreções nas contas elaboradas, faz-se necessário a dilação probatória, o que é incabível no bojo da execução.

O artigo 917, inciso III do Código de Processo Civil¹ dispõe que o excesso de execução ou cumulação indevida de execuções são matérias que devem ser analisadas por meio de embargos à execução, de modo que a questão não pode ser apreciada por simples pedido realizado nos autos da execução.

Ora, não se trata de matéria de ordem pública, eis que o “excesso de execução” apontado não é cognoscível, de plano, e depende de uma análise mais aprofundada ou até de uma perícia contábil, se o caso.

Confira-se o posicionamento deste E. Tribunal sobre a matéria:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Insurgência contra decisão que não conheceu alegação de nulidade da execução e excesso de execução formulada por simples petição, após esgotamento do prazo para embargos. Execução que já havia sido objeto de antecedente. Exceção de Pré-executividade, com alegação de inexistência de débito e pedido de extinção da execução, rejeitada pelo órgão “ad quem”, reconhecendo-se os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade do título necessários à sua executividade e afastando a alegação de pagamento com causa passível de discussão na exceção pela necessidade de apuração de saldo devedor eventualmente existente por meio de cálculos. Renovação da alegação em momento posterior, por meio de simples petição não nominada, que encontra obstáculo na coisa julgada. Discussão quanto à incidência de juros e multa, que significa discussão quanto a excesso de execução, matéria que deveria ter sido alegado por meio de embargos à execução, não oferecidos. Autos que foram remetidos ao contador para apuração do saldo devedor quando a executada já se encontrava representada nos autos e não foram objeto de impugnação. **Impossibilidade da alegação do**

¹ Art. 917. Nos embargos à execução, o executado poderá alegar:
 III – excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;
 (...)



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 17ª Câmara de Direito Privado

excesso por simples petição, quando não se trata de matéria de ordem pública, e tampouco mero erro material da conta, mas questionamento quanto à legitimidade dos encargos praticados, matéria de defesa própria aos embargos. Precedentes. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2121637-25.2016.8.26.0000; Relator (a): Mariella Ferraz de Arruda Pollice Nogueira; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos - 9ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 10/10/2017; Data de Registro: 11/10/2017). (g.n.)

Execução de título extrajudicial - Oposição de impugnação pelas executadas - Meio de defesa inadequado, em que há arguição de excesso de execução e conexão com ação revisional de contratos, visando a suspensão da execução - Impugnação não conhecida pelo juízo de primeiro grau, diante da inadequação - Pretensão à fungibilidade, ao ser interposto agravo de instrumento - Inadmissibilidade - Petição inicial inepta como embargos do devedor, carente de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido do processo - Instrução do recurso, aliás, sem peças que permitam valorar a tempestividade da impugnação como sucedâneo de embargos do devedor - Suspensão da ação de execução só mediante embargos, depois de garantido o juízo - Ajuizamento de ação revisional sem a propriedade de suspender a execução - Exegese da Súmula n. 380 do Col. STJ e do art. 585, § Io, do CPC - Incidente manifestamente infundado e recurso sabidamente improcedente, protelatório - Má-fé processual (art. 17, incisos VI e VII, do CPC) - Imposição da multa do art. 18 do CPC - Recurso desprovido, com multa. (TJSP; Agravo de Instrumento 0136646-66.2013.8.26.0000; Relator (a): Cerqueira Leite; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araçatuba - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/10/2013; Data de Registro: 24/10/2013)

Não podem os recorrentes trazer para o processo de execução arguições de matérias que não se evidenciam através de mera análise do título exequendo. Ressalte-se que, a teor do art. 917, §1º, somente “ *a incorreção da penhora ou da avaliação poderá ser impugnada, por simples petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do ato*”, hipóteses que não se amoldam ao caso.

Sendo assim, não há nenhum desacerto na decisão hostilizada que mereça reparo por esta E. Corte.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
17ª Câmara de Direito Privado

Diante do julgamento do agravo de instrumento, resta prejudicada a análise do agravo interno apresentado às fls. 01/07 do incidente.

Considerando precedentes dos Tribunais Superiores, que vêm registrando a necessidade do prequestionamento explícito dos dispositivos legais ou constitucionais supostamente violados e, a fim de evitar eventuais embargos de declaração, apenas para tal finalidade, por falta de sua expressa remissão na decisão vergastada, mesmo quando os tenha examinado implicitamente, dou por prequestionados os dispositivos legais e/ou constitucionais apontados pela parte.

Por isso, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso e **JULGO PREJUDICADA** a análise do agravo interno.

AFONSO BRÁZ
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.4.1 - Serv. de Proces. da 17ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -
 Salas 306/309

CERTIDÃO

Processo nº: **2207242-65.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**
 Agravado: **Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil**
 Relator(a): **Afonso Bráz**
 Órgão Julgador: **17ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.
 Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.
 São Paulo, 21 de janeiro de 2019.

Paulo José Lins da Palma - Matrícula M367056
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO JOSÉ LINS DA PALMA, aliberelem2460612019 às 11:14. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2207242-65.2018.8.26.0000 e código A6333333.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **2207242-65.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**
 Agravado: **Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR AFONSO BRÁZ DA 17ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A.I nº 2207242-65.2018.8.26.0000

ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DRIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTRO , devidamente qualificados nos autos em epígrafe, que movem em face de **SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL** , vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados e bastantes procuradores que esta subscrevem, interpor **RECURSO ESPECIAL**, face ao V. acórdão proferido pela 14ª Câmara de Direito Privado, o que faz com fundamento no disposto na alínea “a” do artigo 105, da Constituição Federal.

Termos em que,
Pedem deferimento.
Campinas, 22 de janeiro de 2019.

CAMILA SOMADOSSI G. DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55 19 3252-6176

SÃO PAULO
Av Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55 11 3511-1143

RAZÕES DE RECURSO ESPECIAL

RECORRENTE: Itupetro Com. e Transp. Der. Petróleo Ltda
RECORRIDO: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil
PROC: 2207242-65.2018.8.26.0000

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLEDA CÂMARA,

EMÉRITOS JULGADORES.

1 – DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

O v. acórdão fora disponibilizado no Diário Oficial em 21/01/2019, e publicado em 22/01/2019.

O prazo de quinze dias para a interposição de Recurso Especial teve seu início em 23/01/2019, com encerramento previsto para o dia **12/02/2018**.

Assim, não restam dúvidas, portanto, sobre a tempestividade do presente Recurso Especial.

2 – DO V. ACÓRDÃO RECORRIDO

Trata-se, na origem, de execução de título extrajudicial oriunda da cédula de crédito bancário nº 002859985 (mútuo) e respetivos instrumentos.

O M.M juiz de 1º grau determinou que o Exequente, ora

Recorrido, viesse a apresentar o cálculo atualizado do débito.

Apresentado o cálculo pelo Recorrido, apresentaram os Executados, ora Recorrentes, oposição, em razão de evidente erro na elaboração dos mesmos, bem como requereram a realização de prova pericial em razão da controvérsia no que tange aos valores.

O magistrado de 1º grau, todavia, indeferiu o pedido, sob o argumento de que a impugnação aos cálculos deve se dar pelo meio processual adequado, qual seja embargos à execução.

Inconformados, interpuseram os Recorrentes, Agravo de Instrumento, tendo, contudo, sido negado provimento, nos termos da Ementa abaixo transcrita:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Alegação de excesso de execução, por simples petição, no bojo do feito executivo. Realização de perícia contábil. Impossibilidade. Matéria de defesa, que deve ser arguida em sede de embargos à execução, pois necessita de dilação probatória. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO.
AGRAVO INTERNO. Julgamento do Agravo de Instrumento. Perda de objeto. RECURSO PREJUDICADO.

Assim, não resta alternativa aos Recorrentes que não a propositura do presente Recurso Especial, tendo em vista que restaram violados os artigos 10 e 805 do Código de Processo Civil, pelo v. acórdão, e mais precisamente no seguinte trecho:

Não podem os recorrentes trazer para o processo de execução arguições de matérias que não se evidenciam através de mera análise do título exequendo. Ressalte-se que, a teor do art. 917, §1º, somente " a incorreção da penhora ou da avaliação poderá ser impugnada, por simples petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do ato", hipóteses que não se amoldam ao caso.
Sendo assim, não há nenhum desacerto na decisão hostilizada que mereça reparo por esta E. Corte.

3. PRELIMINARMENTE

3.1- DA AUSÊNCIA DE PRETENSÃO DE REANÁLISE DE PROVA - NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ

Diante do contexto anteriormente elucidado, insta esclarecer, preliminarmente, que a matéria abordada no presente recurso especial diz respeito apenas e tão somente à correta aplicação da norma jurídica, o que se distingue do reexame de prova, razão pela qual se afasta a pretensão aqui ventilada da disposição da Súmula 7 desta Corte.

Para que não parem dúvidas acerca do acerto do presente recurso, vale lembrar que se distinguem essencialmente a matéria de fato e a matéria de prova.

Neste sentido, há que se mencionar o artigo 374 do Novo Código de Processo Civil que indica quais os fatos que prescindem de prova. São eles: os notórios, os afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária, os admitidos no processo como incontroversos e, em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade, o que, por si só, demonstra cabalmente a diferenciação entre fato e fatos que carecem de análise probatória, sem embargo das questões exclusivamente de direito.

Outra distinção entre fato e prova existente na norma processual reside nas disposições do artigo 319, inciso III, do NCPC, que menciona a necessidade da exposição do fato em que se funda o direito pretendido, enquanto o inciso VI, do referido dispositivo legal, expõe a necessidade da indicação das provas pelas quais o autor pretende demonstrar a veracidade dos fatos alegados, o que, de mais a mais, demonstra uma vez mais a diferença essencial de conceito entre tais institutos.

Realizada a distinção entre fato e prova, necessário esclarecer que a vedação contida na Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça diz

respeito às provas e não às questões de direito (“A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”).

Evidente, portanto, que a restrição da Súmula 07 deste Emérito Tribunal não se aplica ao caso em tela, o que torna inquestionavelmente admissível o presente Recurso Especial, já que, em nenhum momento os Recorrentes pretendem o reexame de provas, **mas sim a correta subsunção da norma ao direito pleiteado em sede recursal.**

É impossível não se render à constatação de que o direito é, em qualquer demanda, analisado frente a determinado fato ou fatos, momento em que se realiza a subsunção da norma a estes, até porque vedada a discussão de lei em tese, ou seja, sem embasamento em questão fática.

Quando busca a jurisdição, a parte apresenta fatos ao juízo competente, bem como a sua visão ou interpretação do direito que lhes entende aplicável. Assim, dispõe o artigo 319, III, do Novo Código de Processo Civil, que a petição inicial deverá indicar o fato (causa de pedir próxima) e os fundamentos jurídicos (causa de pedir remota) do pedido.

Tais fatos podem, ou não, carecer de prova. Portanto, a subsunção da norma ao fato poderá ocorrer prontamente, quando se tratar de questões de fato que independem de prova, as quais, em verdade, são classificadas como questões de direito; ou num momento posterior, qual seja, após a comprovação da ocorrência e de que forma se deram os fatos narrados.

Tão importante quanto promover uma discussão séria a respeito da dúvida teórica, é definir o caminho procedimental correto a ser aplicado.

No caso em análise, o presente recurso não implica em reexame fático probatório, mas sim em detida análise sobre a interpretação a ser dada aos artigos 10 e 805 do Código de Processo Civil, na medida em que o V. Acórdão, nitidamente veio a violar o direito dos

Recorrentes ao contraditório, bem como à execução de forma menos gravosa.

Para que se possa perguntar com sentido pela "existência" de um acontecimento, é preciso que esse acontecimento seja apreciado, interpretado e valorado de forma jurídica (cf. Karl Larenz, "Metodologia da Ciência do Direito", Fundação Calouste Gulbenkian, 2ª ed., p. 295/296).

Existem hipóteses, portanto, em que a seleção da situação de fato atinge uma tal profundidade que, ao final de sua análise, também já se realizou a apreciação jurídica. Nesse contexto, ensina José Carlos Barbosa Moreira, que "quando se passa de semelhante averiguação à qualificação jurídica do fato apurado, mediante o respectivo enquadramento de determinado conceito legal, já se enfrenta questão de direito. Basta ver que, para afirmar ou para negar a ocorrência de tal ou qual figura jurídica, necessariamente se interpreta a lei. Interpretação é o procedimento pelo qual se determinam o sentido e o alcance da regra de direito, a sua compreensão e a sua extensão. Dizer que ela abrange ou não certo acontecimento é, portanto, interpretá-la.

Admitir a abrangência quando o fato não se encaixa na moldura conceptual é aplicar erroneamente a norma, como seria aplicá-la erroneamente não admitir a abrangência quando o fato se encaixasse na moldura conceptual. Em ambos os casos, viola-se a lei, tanto ao aplicá-la a hipótese não contida em seu âmbito de incidência, quanto ao deixar de aplicá-la a hipótese nele contida" (in "Temas de Direito Processual" - Segunda Série, 1980, Saraiva, p. 235).

Assim, na lição de José Afonso da Silva, "os erros do juiz podem derivar de uma má interpretação das questões de fato ou da má compreensão de direito. Significa dizer que o juiz, por qualquer circunstância, não compreende o sentido das condutas (fatos) sob seu conhecimento (erro de fato), ou não compreende o sentido dos esquemas genéricos, o Direito escrito, invocados, no processo, e que orientam aquelas condutas, e lhe servem de guia na interpretação das várias intencionalidades objetos do seu juízo (erro de direito)". (in "Do Recurso Extraordinário no Direito Processual Brasileiro", RT, p. 131).

Dessa forma, é viável o Recurso Especial, uma vez que a errônea interpretação ou capitulação dos fatos penetra na órbita da sua qualificação jurídica.

Nesse sentido, leciona José Miguel Garcia Medina: "excluem-se das questões de fato a qualificação jurídica dos fatos, pois quando se qualifica erroneamente um fato há, em consequência, aplicação incorreta da lei" ("O Prequestionamento nos Recursos Extraordinário e Especial", 2ª ed., Ed. RT, item n. 37, p. 306).

Ainda com a palavra, Garcia Medina afirma que não se pode confundir o problema da verificação de fatos com o problema da qualificação: "Há violação à ordem jurídica tanto ao se aplicar o direito de modo equivocado quanto ao se conceber erroneamente um fato sobre o qual incidia a lei correta. Tanto num quanto noutro caso, há aplicação incorreta da lei. Identificando-se o fato de modo impreciso, fatalmente se aplicará a lei também de modo impreciso, pois se aplicará a lei errada, ouseja, a lei inaplicável, à situação, por tratar-se de hipótese diversa da prevista pela lei." ("O Prequestionamento nos Recursos Extraordinário e Especial", 2ª ed., Ed. RT, p. 255).

Destarte, transcreva-se o seguinte entendimento proferido por essa Egrégia Corte: "(...) Não ofende o princípio da Súmula 7 emprestar-se, no julgamento do especial, significado diverso aos fatos estabelecidos pelo acórdão recorrido. Inviável é ter como ocorridos fatos cuja existência o acórdão negou ou negar fatos que se tiveram como verificados." ¹

Desta forma, no caso dos autos só se poderá verificar a procedência ou não do Recurso Especial ao contrapor-se o fato analisado nas instâncias ordinárias ao direito, mais especificamente, aos dispositivos legais apontados como violados.

¹ (STJ - AgRg nos EREsp: 134108 DF 1998/0076184-5, Relator: Ministro EDUARDO RIBEIRO, Data de Julgamento: 02/06/1999, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJ 16.08.1999 p. 36)

Repita-se: a matéria ora ventilada pelos Recorrentes pretende, necessariamente, a análise de fatos e do direito a eles aplicável, o que, de maneira alguma, pressupõe o reexame de provas.

Conforme exposto, o que se pretende é que se aplique devidamente os artigos 10 e 805 do Código de Processo Civil, haja vista que o v. acórdão veio a negar vigência a tais dispositivos de lei, conforme restará demonstrado no tópico seguinte.

Assim, na hipótese dos autos, o mérito do Recurso Especial é exatamente a afronta aos dispositivos legais acima suscitados, pela não observação das questões suscitadas pelos Recorrentes perante o Egrégio Tribunal de Justiça.

Nesse contexto, não há que se falar em reexame de provas, o que ocasionalmente desautorizaria a inauguração da via especial.

Há, ao revés, que ser reformada a decisão atacada também pelo motivo aqui supracitado, sob pena de patente aplicação equivocada da norma jurídica, conforme será demonstrado pormenorizadamente a seguir.

4 - DA NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO ARTIGOS 10 E 805 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Nobres Julgadores, a violação aos artigos 10 e artigo 805 do Código de Processo Civil, é evidente no caso em tela e restará devidamente demonstrada.

A violação aos artigos de lei acima ventilados se verifica claramente no seguinte trecho do v. acórdão recorrido:

Não podem os recorrentes trazer para o processo de execução arguições de matérias que não se evidenciam através de mera análise do título exequendo. Ressalte-se que, a teor do art. 917, §1º, somente " a incorreção da penhora ou da avaliação poderá ser impugnada, por simples petição, no prazo de 15 (quinze)

dias, contado da ciência do ato”, hipóteses que não se amoldam ao caso.
Sendo assim, não há nenhum desacerto na decisão hostilizada que mereça reparo por esta E. Corte

O v. acórdão manteve o entendimento sobre a impossibilidade do pedido de impugnação à atualização dos cálculos apresentados pelos Recorridos, sob o argumento de que a matéria referente à valor da execução só pode ser analisada quando da oposição de embargos à execução.

Contudo, a r. decisão recorrida fere, sobremaneira o quanto estabelecido no artigo 10 do Código de Processo Civil, que assim prevê:

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Conforme se verifica, a lei é clara ao estabelecer que à parte sempre será dada a oportunidade de se manifestar, e, ainda que em sede de execução, deve ser dado ao executado a oportunidade de se manifestar acerca de qualquer matéria, inclusive, novos cálculos.

Destarte, a firmação trazida pelo v. acórdão, de que a matéria referente ao valor da execução, só poderia ser discutida em sede de embargos é equivocada e vai contra a legislação vigente, tendo em vista que os cálculos foram apresentados recentemente pelos Recorrentes, e em momento posterior ao prazo para embargos à execução.

Neste sentido, cumpre salientar que o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento **de que não há prazo para impugnar cálculos, podendo ser feito em qualquer momento processual**, conforme abaixo colacionado:

RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E FIANÇA. OMISSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. INEXISTÊNCIA. APRESENTAÇÃO DE NOVA PLANILHA PELO EXEQUENTE ATUALIZANDO O VALOR DA

DÍVIDA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR. IMPUGNAÇÃO AO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA UTILIZADO NO CÁLCULO POR ESTAR EM DESCONFORMIDADE COM O CONTRATO EM QUE SE FUNDA A EXECUÇÃO. CARACTERIZAÇÃO DE ERRO MATERIAL. QUESTÃO NÃO ALCANÇADA PELA PRECLUSÃO. RECURSO PROVIDO.

1. Consoante dispõe o art. 535, I e II, do CPC/1973, destinam-se os embargos de declaração a expungir do julgado eventuais omissão, obscuridade ou contradição, não se caracterizando via própria ao re julgamento da causa.
2. A mera atualização dos cálculos pelo exequente não autoriza a renovação da citação nem possibilita a oposição de novos embargos à execução. Todavia, ocorrendo a apresentação de uma nova planilha, o executado deverá ser intimado para sobre ela se manifestar, a fim de evitar possível incorreção na apuração da dívida. Iniciativa que não apenas assegura observância ao princípio do contraditório, mas também garante que a execução se desenvolva da maneira menos gravosa ao devedor.
3. No caso, o executado apresentou impugnação ao cálculo do credor, alegando que a utilização do IGP-M como índice de correção monetária estaria em descompasso com o título extrajudicial, que havia previsto a TR como fator de atualização. A insurgência, contudo, foi rejeitada pelas instâncias ordinárias, ao entendimento de que a questão estaria preclusa, uma vez que o novo cálculo seria mera atualização do anterior, no qual o débito havia sido atualizado pelo índice questionado.
4. Ocorre que a retificação dos erros de cálculo é uma das situações previstas no diploma processual civil que não estão sujeitas à preclusão (CPC/1973, art. 463, I), para a qual o juiz poderá atuar até mesmo de ofício, alterando a sentença independentemente de sua publicação, por configurar hipótese de erro material.
5. A questão só estaria preclusa se tivesse havido decisão judicial a respeito, fixando o IGP-M como índice a ser adotado na correção do débito, o que não ocorreu nos autos, na medida em que o executado deixou transcorrer in albis o prazo para a oposição de embargos do devedor, bem como para impugnar a conta apresentada anteriormente.
6. Recurso especial provido.

Consoante se verifica, ocorrendo apresentação de novos cálculos, o executado deverá ser intimado a se manifestar, a fim de evitar possível incorreção na apuração da dívida, sob pena de violação aos princípios do contraditório, bem como da menor onerosidade da execução ao devedor.

Frisa-se, que o entendimento esboçado pelo v. acórdão, sobre a desnecessidade de oportunidade de manifestação quanto aos novos cálculos apresentados pelos Recorridos, ainda viola o artigo 805 do Código de Processo Civil,

que assim estabelece:

Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados.

Verifica-se que pelo entendimento adotado pelo v. acórdão, a execução se dará de forma extremamente gravosa aos Recorrentes, na medida em que os novos cálculos apresentados estão incorretos, e já passou há muito o prazo dos embargos à execução.

Destarte, tem-se que a execução seguirá, de fato, excessiva e da forma mais danosa aos Recorrentes.

Dessa forma, Nobres Julgadores, a negativa de vigência aos artigos de lei acima esboçados, pelo v. acórdão recorrido, é evidente, e merece total amparo.

5. REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, é o presente para requerer a admissão, processamento e o provimento do presente recurso para o fim de reformar a r. decisão recorrida, nos termos da fundamentação supra, para o fim de reformar a decisão emanada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Campinas, 22 de janeiro de 2019.

CAMILA SOMADOSSI G. DA SILVA
OAB/SP 277.622

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55 19 3252-6176

SÃO PAULO
Av Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55 11 3511-1143

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55 19 3252-6176

SÃO PAULO
Av Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55 11 3511-1143

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55 19 3252-6176

SÃO PAULO
Av Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55 11 3511-1143



Superior Tribunal de Justiça



RECIBO DE SACADO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02941.991008 02294.654179 8 77890000017937

| | | | | | |
|--|----------------------------|----------------------|------------------|----------------------------------|--|
| Local de Pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento. Após, gere novo boleto no site www.stj.jus.br . | | | | | Vencimento 03/02/2019 |
| Beneficiário (nome, CPF/CNPJ) SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 00.488.478/0001-02 | | | | | Agência / Código do Beneficiário 4200-5 / 333.030-3 |
| Beneficiário (endereço) SAFS Qd 06 Lt 01 Trecho III ASA SUL 70095-900, Brasília - DF | | | | | Nosso Número 29419910002294654 |
| Data Documento 14/01/2019 | Nº do Documento 2294654 | Espécie Doc. RC | Aceite N | Data Processamento 14/01/2019 | (=) Valor do Documento R\$ 179,37 |
| Uso do Banco | Carteira 17 | Espécie Moeda R\$ | Quantidade Moeda | Valor Moeda | (-) Desconto / Abatimento |
| Instruções / Observações RECURSO INTERPOSTO EM INSTÂNCIA INFERIOR, RECURSO ESPECIAL. Unidade Federativa: SAO PAULO. Tribunal de Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO. Número do Processo que Consta no Acórdão Recorrido: 2207242-65.2018.8.26.0000. Valor da custa judicial: R\$ 179,37. Não pagar após o vencimento, o cancelamento é automático. Impresso em 14/01/2019. As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte. | | | | | (-) Outras Deduções (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado R\$ 179,37 |
| Pagador Autor/Recorrente: ITUPETRO-COMERCIO E TRANSP...OLEO LTDA. (CPF/CNPJ: 68.405.083/0001-32) Endereço: Rua Aquilino Limongi, 439 (Itu,SP). CEP 13311530. Réu/Recorrido: BANCO SAFRA S.A. (CPF/CNPJ: 58160789000128) | | | | | Código de Baixa Autenticação Mecânica |

[Handwritten Signature]

| | | | | | | | | | | |
|--|----------------------------|----------------------|------------------|----------------------------------|--|---|--|--|--|--|
| BANCO DO BRASIL | | | | | 001-9 | 00190.00009 02941.991008 02294.654179 8 77890000017937 | | | | |
| Local de Pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento. Após, gere novo boleto no site www.stj.jus.br . | | | | | Vencimento 03/02/2019 | | | | | |
| Beneficiário (nome, CPF/CNPJ) SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 00.488.478/0001-02 | | | | | Agência / Código do Beneficiário 4200-5 / 333.030-3 | | | | | |
| Beneficiário (endereço) SAFS Qd 06 Lt 01 Trecho III ASA SUL 70095-900, Brasília - DF | | | | | Nosso Número 29419910002294654 | | | | | |
| Data Documento 14/01/2019 | Nº do Documento 2294654 | Espécie Doc. RC | Aceite N | Data Processamento 14/01/2019 | (=) Valor do Documento R\$ 179,37 | | | | | |
| Uso do Banco | Carteira 17 | Espécie Moeda R\$ | Quantidade Moeda | Valor Moeda | (-) Desconto / Abatimento | | | | | |
| Instruções / Observações RECURSO INTERPOSTO EM INSTÂNCIA INFERIOR, RECURSO ESPECIAL. Unidade Federativa: SAO PAULO. Tribunal de Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO. Número do Processo que Consta no Acórdão Recorrido: 2207242-65.2018.8.26.0000. Valor da custa judicial: R\$ 179,37. Não pagar após o vencimento, o cancelamento é automático. Impresso em 14/01/2019. As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte. | | | | | (-) Outras Deduções (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado R\$ 179,37 | | | | | |
| Pagador Autor/Recorrente: ITUPETRO-COMERCIO E TRANSP...OLEO LTDA. (CPF/CNPJ: 68.405.083/0001-32) Endereço: Rua Aquilino Limongi, 439 (Itu,SP). CEP 13311530. Réu/Recorrido: BANCO SAFRA S.A. (CPF/CNPJ: 58160789000128) | | | | | Código de Baixa Autenticação Mecânica | | | | | |

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARMILA CORREIA DE SAO PAULO, liberado nos autos em 11/02/2019 às 21:17. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2207242-65.2018.8.26.0000 e código A57F6378.



Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data da operação: 23/01/2019

Nº de controle: 994.744.214.421.494.878 | Documento: 0003180

Conta de débito: **Agência: 3372 | Conta: 0549777-9 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **Boleto de Cobrança | 3372**Código de barras: **00190 00009 02941 991008 02294 654179 8 77890000017937**Banco destinatário: **001 - BANCO DO BRASIL S.A.**Razão Social Beneficiário: **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA**Nome Fantasia Beneficiário: **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA**CPF/CNPJ Beneficiário: **000.488.478/0001-02**Razão Social Sacador Avalista: **Não informado**CPF/CNPJ Sacador Avalista: **Não informado**Instituição Receptora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Nome do Pagador: **ITUPETRO.COMERCIO E TRANSPOLEO LTDA**CPF/CNPJ do Pagador: **068.405.083/0001-32**Data de débito: **23/01/2019**Data de vencimento: **03/02/2019**Valor: **R\$ 179.37**Desconto: **R\$ 0.00**Abatimento: **R\$ 0.00**Bonificação: **R\$ 0.00**Multa: **R\$ 0.00**Juros: **R\$ 0.00**Valor total: **R\$ 179.37**

Descrição: .

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

UWOXAhgs XjQuUnb* bRV9q@te Tb?WukyB HFrNXwiF w7H78*ky zV21r6PW f4ibsXAT
 RuA8rgtK OAQHxSou KKKUVhUp kT#WzSc? UCmKZ8E7 zxI2esav 9Re##Xus nyZrvZp3
 somuAlIc Crl?fi9i cN#Kc6MY G@H?tJM5 DX5XfYzY Eh2SOARA 33013179 01389072

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
 Fale Conosco.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR AFONSO BRÁS DA 17ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2207242-65.2018.8.26.0000

ITUPETRO COMERCIO E TRANSP. DER. PETRÓLEO E OUTRO, devidamente qualificados, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em face de **BANCO SAFRA S.A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1.021 do Novo Código de Processo Civil c/c artigo 253 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, interpor

AGRAVO REGIMENTAL

contra a decisão monocrática de fls., pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1 – TEMPESTIVIDADE

A r. publicação foi disponibilizada no Diário Oficial em 28/09/2018, e publicada em 01/10/2018, iniciando-se a contagem do prazo no dia 02/10/2018.

Tem-se, portanto que o prazo de 15 dias para interposição do presente Recurso vence em 23/10/2018, levando-se em consideração o feriado do dia 12/10/2018 e consequente suspensão dos prazos processuais.

Assim, não restam dúvidas, portanto, sobre a tempestividade do presente Agravo Regimental.

2 – BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de execução de título extrajudicial oriunda da cédula de crédito bancário nº 002859985 (mútuo) e respectivos instrumentos.

O M.M juiz de 1º grau determinou que o Exequente, ora Agravado viesse a apresentar o cálculo atualizado do débito.

Apresentado o cálculo pelo Agravado, apresentaram os Executados, ora Agravantes, oposição, em razão de evidente erro na elaboração dos mesmos, bem como requereram a realização de prova pericial em razão da controvérsia no que tange aos valores.

Em resposta ao pedido do Agravante, o M.M juiz de 1º grau, assim considerou:

Vistos. Pg. 456/457: Ciência às partes. Anote-se a existência de credor hipotecário para que receba as intimações deste feito por meio de seu advogado. Pg. 467/468: **A impugnação aos cálculos deve se dar pelo meio processual adequado, qual seja embargos à execução. Isso porque, não se admite a produção de prova, sobretudo perícia contábil, em sede de execução de título extrajudicial.** Desta forma, indefiro o pedido. Pg. 470/471: Indefiro o pedido, uma vez que não foi concedido efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelos executados. Aguarde-se a comprovação do registro das penhoras junto às matrículas pelo prazo de 30 dias. Cabe à exequente apresentar as matrículas atualizadas com as respectivas averbações da constrição judicial. Após, tornem conclusos para a nomeação de perito para avaliação dos imóveis desta comarca. Os bens de fora da terra serão avaliados por precatória.

Conforme se verifica, no entendimento do M.M juiz de 1º grau, a discussão referente à valor da execução só pode se dar quando da oposição de embargos.

Destarte, não restou alternativa ao Agravante que não a interposição de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação de tutela recursal, haja vista que presentes os requisitos autorizadores da medida.

Contudo, o Nobre Relator assim considerou:

Da análise dos elementos constantes dos autos, observa-se que os argumentos do recurso não vislumbram de forma inequívoca a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação aos recorrentes, aptos a justificar a concessão da antecipação de tutela recursal almejada

Os agravantes se insurgem, por simples petição apresentada no feito executivo, contra os cálculos apresentados pelo credor. No entanto, a princípio, para verificar se a planilha apresentada pelo exequente contém incorreções nas contas elaboradas, faz-se necessário a dilação probatória, o que é incabível no bojo da execução.

O artigo 917, inciso III do Código de Processo Civil¹ dispõe que o excesso de execução ou cumulação indevida de execuções são matérias que devem ser analisadas por meio de embargos à execução, de modo que a questão não pode, a priori, ser apreciada por simples pedido realizado no bojo do feito executivo.

Ora, não se trata de matéria de ordem pública, eis que o “excesso de execução” apontado não é cognoscível, de plano, e depende de uma análise mais aprofundada ou até de uma perícia contábil, se o julgador assim entender.

Assim, em que pesem as alegações dos agravantes, ausentes os requisitos exigidos pelo Código de Processo Civil a autorizar a excepcional antecipação de tutela recursal, que fica indeferida. Apesar da argumentação exposta nas razões recursais, não se vislumbra, por ora, o perigo de dano, tampouco há risco ao resultado útil do processo que justifique a concessão da medida, enquanto se aguarda a solução final deste recurso.

Em que pese o entendimento do Nobre Relator, a r. decisão monocrática merece ser reformada, conforme restará demonstrado.

3. DA NECESSÁRIA REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA

3.1 – DA PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA

Nobres Julgadores, conforme exposto, a r. decisão de piso indeferiu o pedido de impugnação à atualização dos cálculos apresentados pelos Agravados, sob o argumento de que matéria referente à valor da execução só pode ser analisada quando da oposição de embargos à execução.

Tal decisão culminou na interposição de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação de tutela, o que fora indeferido pelo Nobre Relator, sob o argumento de que não há risco ao resultado útil do processo que justifique a concessão da medida.

Excelências, de rigor a reforma da r. decisão monocrática recorrida, a fim de que seja concedido o efeito pleiteado, haja vista que presentes os requisitos autorizadores da medida.

A referida decisão é extremamente prejudicial aos Agravantes, na medida em que os novos cálculos apresentados pelos Agravados estão incorretos, e a impossibilidade de apresentação de impugnação fere o quanto disposto no artigo 10 do Código de Processo Civil:

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

O referido artigo é claro ao preceituar que o juiz da causa não poderá decidir sobre determinada matéria, se à parte contrária não for dada a oportunidade de se manifestar.

Conforme se verifica, é necessário, ainda que em sede de execução, que o juiz analise a oposição aos cálculos apresentados pelo Executado, sob pena de violação ao artigo de lei acima descrito.

Não se pode admitir que a oposição aos cálculos apresentados pelo Exequente só possa ser objeto de discussão quando da oposição de embargos à execução, até porque os novos cálculos ora impugnados, foram apresentados posteriormente ao prazo de apresentação de embargos à execução.

Tem-se ainda, que a presente medida recorrida, fere o quanto estabelecido no artigo 805 do Código de Processo Civil, na medida em que obriga que a execução se dê da forma mais gravosa ao Agravantes, pois impede que estes se manifestem sobre os cálculos apresentados.

O referido artigo de lei assim estabelece:

Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados.

Assim, verifica-se que a presente medida fora extremante danosa aos Agravantes, violando absolutamente os artigos de lei acima mencionados, o que vem a demonstrar **a verossimilhança das alegações**.

Dessa forma a manutenção da decisão recorrida acarretará prejuízos graves aos Agravantes, na medida em que permite que a execução prossiga por valor superior ao realmente devido, restando devidamente comprovado **o perigo na demora**.

Não obstante, cumpre salientar que o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que não há prazo para impugnar cálculos, podendo ser feito em qualquer momento processual, conforme abaixo colacionado:

RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E FIANÇA. OMISSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. INEXISTÊNCIA. APRESENTAÇÃO DE NOVA PLANILHA PELO EXEQUENTE ATUALIZANDO O VALOR DA DÍVIDA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR. IMPUGNAÇÃO AO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA UTILIZADO NO CÁLCULO POR ESTAR EM DESCONFORMIDADE COM O CONTRATO EM QUE SE FUNDA A EXECUÇÃO. CARACTERIZAÇÃO DE ERRO MATERIAL. QUESTÃO NÃO ALCANÇADA PELA PRECLUSÃO. RECURSO PROVIDO.

1. Consoante dispõe o art. 535, I e II, do CPC/1973, destinam-se os embargos de declaração a expungir do julgado eventuais omissão, obscuridade ou contradição, não se caracterizando via própria ao rejuízo da causa.
2. A mera atualização dos cálculos pelo exequente não autoriza a renovação da citação nem possibilita a oposição de novos embargos à execução. Todavia, ocorrendo a apresentação de uma nova planilha, o executado deverá ser intimado para sobre ela se manifestar, a fim de evitar possível incorreção na apuração da dívida. Iniciativa que não apenas assegura observância ao princípio do contraditório, mas também garante que a execução se desenvolva da maneira menos gravosa ao devedor.
3. No caso, o executado apresentou impugnação ao cálculo do credor, alegando que a utilização do IGP-M como índice de correção monetária estaria em descompasso com o título extrajudicial, que havia previsto a TR como fator de atualização. A insurgência, contudo, foi rejeitada pelas instâncias ordinárias, ao entendimento de que a questão estaria preclusa, uma vez que o novo cálculo seria mera atualização do anterior, no qual o débito havia sido atualizado pelo índice questionado.
4. Ocorre que a retificação dos erros de cálculo é uma das situações previstas no diploma processual civil que não estão sujeitas à preclusão (CPC/1973, art. 463, I), para a qual o juiz poderá atuar até mesmo de ofício, alterando a sentença independentemente de sua publicação, por configurar hipótese de erro material.
5. A questão só estaria preclusa se tivesse havido decisão judicial a respeito, fixando o IGP-M como índice a ser adotado na correção do débito, o que não ocorreu nos autos, na medida em que o executado deixou transcorrer in albis o prazo para a oposição de embargos do devedor, bem como para impugnar a conta apresentada anteriormente.
6. Recurso especial provido.

Consoante se verifica, ocorrendo apresentação de novos

cálculos, o executado deverá ser intimado a se manifestar, a fim de evitar possível incorreção na apuração da dívida, sob pena de violação aos princípios do contraditório, bem como da menor onerosidade da execução ao devedor.

Dessa forma a manutenção da decisão recorrida acarretará prejuízos graves aos Agravantes, na medida em que permite que a execução prossiga por valor superior ao realmente devido, restando a violação ao princípio do contraditório, bem como da menor onerosidade da execução ao devedor.

Assim, por estarem presentes os requisitos autorizadores da medida no caso em apreço, requer a antecipação da tutela recursal a fim de que os Agravantes possam se manifestar na execução sobre os cálculos, sob pena de causar graves prejuízos aos Agravantes.

4 – PEDIDO

Diante do exposto, requer o Agravante seja dado provimento ao presente Agravo Regimental, para que seja reformada a decisão monocrática recorrida, com a remessa do recurso à mesa para julgamento pelo colegiado.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Campinas, 22 de outubro de 2018.

CAMILA SOMADOSSI G DA SILVA
OAB/SP 277.622

GABRIELA DE ALMEIDA POLI
OAB/SP 276.176



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.4.1 - Serv. de Proces. da 17ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio - Salas
 306/309

TERMO DE CONCLUSÃO

Processo nº: **2207242-65.2018.8.26.0000/50000**
 Classe: **Agravo Regimental**
 Assunto: **Contratos Bancários**
 Órgão Julgador: **17ª Câmara de Direito Privado**
 Partes: **é agravantes ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE
 DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTRO, é
 agravado SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO
 MERCANTIL**

Foro/Vara de origem: **Foro de Itu - 3ª. Vara Cível**
 Nº do processo na origem: **1004815-48.2017.8.26.0286**

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Senhor(a)
 Desembargador(a) Afonso Bráz.

São Paulo, 24 de outubro de 2018.

Eu, Mauro Dias De Oliveira, Matr. M110739, Escrevente
 Técnico Judiciário, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo Regimental Processo nº 2207242-65.2018.8.26.0000/50000

Relator(a): **AFONSO BRÁZ**

Órgão Julgador: **17ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Voto nº 26664.

Vistos.

À Mesa.

São Paulo, 25 de outubro de 2018.

AFONSO BRÁZ

Relator

17ª Câmara de Direito Privado

| | | |
|---|------------------------|------------------------|
| Nº do processo | | Número de ordem |
| 2207242-65.2018.8.26.0000/50000 | | 1 |
| Pauta | | |
| Publicado em | Julgado em | Retificado em |
| | 12 de dezembro de 2018 | |
| Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador(a) | | |
| Souza Lopes | | |

**Agravo Regimental
Comarca**

Itu

Turma Julgadora

Relator(a): Afonso Bráz Voto: 26664 .
2º juiz(a): Paulo Pastore Filho
3º juiz(a): João Batista Vilhena

Juiz de 1ª Instância

Fernando França Viana

Partes e advogados

Agravantes : Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro

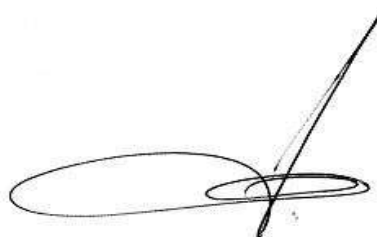
Advogados : Camila Somadossi Gonçalves da Silva (OAB: 277622/SP) (Fls: 194a197(1G)) e outros

Agravado : Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado : Stephano de Lima Rocco e Monteiro Surian (OAB: 144884/SP) (Fls: 5a9(1G))

Súmula

NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO E JULGARAM PREJUDICADA A ANÁLISE DO AGRAVO INTERNO, POR V.U.



Sustentou oralmente o advogado:

Usou a palavra o Procurador: Procurador da sessão atual do processo Não informado

Impedido(s): Magistrados impedidos Não informado

| | | |
|----------------|---------|----------|
| Jurisprudência | | |
| Acórdão | Parecer | Sentença |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
17ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2018.0001002607

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo Regimental nº 2207242-65.2018.8.26.0000/50000, da Comarca de Itu, em que são agravantes ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, é agravado SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

ACORDAM, em 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso e julgaram prejudicada a análise do agravo interno, por V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores SOUZA LOPES (Presidente sem voto), PAULO PASTORE FILHO E JOÃO BATISTA VILHENA.

São Paulo, 12 de dezembro de 2018

AFONSO BRÁZ
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 17ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº 26664 - PROCESSO DIGITAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2207242-65.2018.8.26.0000 e AGRAVO
INTERNO Nº 2207242-65.2018.8.26.0000/50.000
AGRAVANTES: ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS
DE PETRÓLEO LTDA E OUTRO
AGRAVADO: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
COMARCA: CAPITAL – FORO DE ITÚ
JUIZ: FERNANDO FRANÇA VIANA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Alegação de excesso de execução, por simples petição, no bojo do feito executivo. Realização de perícia contábil. Impossibilidade. Matéria de defesa, que deve ser arguida em sede de embargos à execução, pois necessita de dilação probatória. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO.

AGRAVO INTERNO. Julgamento do Agravo de Instrumento. Perda de objeto. RECURSO PREJUDICADO.

Agravo de instrumento interposto contra r. decisão copiada às fls. 473/474 (dos autos principais) que, em ação de execução, rejeitou a impugnação aos cálculos apresentados pelo exequente, no bojo do feito executivo, sob a alegação de que “(...) a impugnação deve se dar pelo meio processual adequado, qual seja, embargos a execução. Isto porque, não se admite a produção de prova, sobretudo perícia contábil, em sede de execução de título extrajudicial (...)

Sustentam os agravantes que há evidente erro de cálculo na planilha elaborada pelo exequente e que a abordagem do tema pode se dar no bojo do feito executivo, sob pena de afronta ao art. 10 do CPC. Aduzem que, nos termos do art. 805 do CPC, a execução deve ocorrer do modo menos gravoso ao executado. Buscam a reforma da decisão e o provimento do recurso.

Recurso processado, denegada a concessão da antecipação de tutela recursal almejada, dispensadas as informações (fls. 15/17). Com apresentação da contraminuta às fls. 24/26. Agravo interno manejado contra decisão que indeferiu a concessão da antecipação de tutela recursal. (fls. 01/07 do incidente).



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 17ª Câmara de Direito Privado

É o relatório.

O recurso não comporta provimento.

Os agravantes se insurgem, por simples petição apresentada no feito executivo, contra os cálculos apresentados pelo credor. No entanto, para verificar se a planilha apresentada pelo exequente contém incorreções nas contas elaboradas, faz-se necessário a dilação probatória, o que é incabível no bojo da execução.

O artigo 917, inciso III do Código de Processo Civil¹ dispõe que o excesso de execução ou cumulação indevida de execuções são matérias que devem ser analisadas por meio de embargos à execução, de modo que a questão não pode ser apreciada por simples pedido realizado nos autos da execução.

Ora, não se trata de matéria de ordem pública, eis que o “excesso de execução” apontado não é cognoscível, de plano, e depende de uma análise mais aprofundada ou até de uma perícia contábil, se o caso.

Confira-se o posicionamento deste E. Tribunal sobre a matéria:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Insurgência contra decisão que não conheceu alegação de nulidade da execução e excesso de execução formulada por simples petição, após esgotamento do prazo para embargos. Execução que já havia sido objeto de antecedente. Exceção de Pré-executividade, com alegação de inexistência de débito e pedido de extinção da execução, rejeitada pelo órgão “ad quem”, reconhecendo-se os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade do título necessários à sua executividade e afastando a alegação de pagamento com causa passível de discussão na exceção pela necessidade de apuração de saldo devedor eventualmente existente por meio de cálculos. Renovação da alegação em momento posterior, por meio de simples petição não nominada, que encontra obstáculo na coisa julgada. Discussão quanto à incidência de juros e multa, que significa discussão quanto a excesso de execução, matéria que deveria ter sido alegado por meio de embargos à execução, não oferecidos. Autos que foram remetidos ao contador para apuração do saldo

¹ Art. 917. Nos embargos à execução, o executado poderá alegar:
 III – excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;
 (...)



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 17ª Câmara de Direito Privado

devedor quando a executada já se encontrava representada nos autos e não foram objeto de impugnação. **Impossibilidade da alegação do excesso por simples petição, quando não se trata de matéria de ordem pública, e tampouco mero erro material da conta, mas questionamento quanto à legitimidade dos encargos praticados, matéria de defesa própria aos embargos.** Precedentes. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2121637-25.2016.8.26.0000; Relator (a): Mariella Ferraz de Arruda Pollice Nogueira; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos - 9ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 10/10/2017; Data de Registro: 11/10/2017). (g.n.)

Execução de título extrajudicial - Oposição de impugnação pelas executadas - Meio de defesa inadequado, em que há arguição de excesso de execução e conexão com ação revisional de contratos, visando a suspensão da execução - Impugnação não conhecida pelo juízo de primeiro grau, diante da inadequação - Pretensão à fungibilidade, ao ser interposto agravo de instrumento - Inadmissibilidade - Petição inicial inepta como embargos do devedor, carente de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido do processo - Instrução do recurso, aliás, sem peças que permitam valorar a tempestividade da impugnação como sucedâneo de embargos do devedor - Suspensão da ação de execução só mediante embargos, depois de garantido o juízo - Ajuizamento de ação revisional sem a propriedade de suspender a execução - Exegese da Súmula n. 380 do Col. STJ e do art. 585, § 1º, do CPC - Incidente manifestamente infundado e recurso sabidamente improcedente, protelatório - Má-fé processual (art. 17, incisos VI e VII, do CPC) - Imposição da multa do art. 18 do CPC - Recurso desprovido, com multa. (TJSP; Agravo de Instrumento 0136646-66.2013.8.26.0000; Relator (a): Cerqueira Leite; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araçatuba - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/10/2013; Data de Registro: 24/10/2013)

Não podem os recorrentes trazer para o processo de execução arguições de matérias que não se evidenciam através de mera análise do título exequendo. Ressalte-se que, a teor do art. 917, §1º, somente “ *a incorreção da penhora ou da avaliação poderá ser impugnada, por simples petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do ato*”, hipóteses que não se amoldam ao caso.

Sendo assim, não há nenhum desacerto na decisão hostilizada que mereça reparo por esta E. Corte.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 17ª Câmara de Direito Privado

Diante do julgamento do agravo de instrumento, resta prejudicada a análise do agravo interno apresentado às fls. 01/07 do incidente.

Considerando precedentes dos Tribunais Superiores, que vêm registrando a necessidade do prequestionamento explícito dos dispositivos legais ou constitucionais supostamente violados e, a fim de evitar eventuais embargos de declaração, apenas para tal finalidade, por falta de sua expressa remissão na decisão vergastada, mesmo quando os tenha examinado implicitamente, dou por prequestionados os dispositivos legais e/ou constitucionais apontados pela parte.

Por isso, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso e **JULGO PREJUDICADA** a análise do agravo interno.

AFONSO BRÁZ
 Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.4.1 - Serv. de Proces. da 17ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -
 Salas 306/309

CERTIDÃO

Processo nº: **2207242-65.2018.8.26.0000/50000**
 Classe – Assunto: **Agravo Regimental - Contratos Bancários**
 Agravante: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**
 Agravado: **Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil**
 Relator(a): **Afonso Bráz**
 Órgão Julgador: **17ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.
 Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.
 São Paulo, 21 de janeiro de 2019.

Paulo José Lins da Palma - Matrícula M367056
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO JOSÉ LINS DA PALMA, aliteassinado em 26/01/2019 às 12:55. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2207242-65.2018.8.26.0000 e código A6333333B.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.9 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 2
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 9º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **2207242-65.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**
 Agravado: **Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico, na data de hoje, a intimação da(s) parte(s) recorrida(s) para apresentar(em) contrarrazões. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2019.

 Camila Vittorato Jordão - Matrícula: M356546
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **2207242-65.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**
 Agravado: **Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 11 de março de 2019.



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo

Agravo de Instrumento Nº 2207242-65.2018.8.26.0000

Agravante: Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo e outros.

Agravado: Banco Safra S/A

Banco Safra S/A, pelos procuradores que esta subscrevem, nos autos do Recurso Especial interposto por **Itupetro Com e Transp. Der. Petróleo e outros**, vem à alta presença de V.Exa., para com fulcro no artigo 1030 do C.P.C., apresentar suas contrarrazões de recurso, para tanto apresentando os fundamentos fáticos e jurídicos abaixo postos, os quais irão demonstrar a improcedência do recurso e o acerto do r. Acórdão atacado.

Cuida-se de Recurso Especial interposto com fundamento no permissivo das alíneas “a” do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, por meio do qual os Recorrentes pugnam pela reforma do v. Acórdão, entendendo ter havido violação a dispositivo de Lei Federal.

Entendem os Recorrentes que o Tribunal a quo teria violado o disposto nos artigos 10 e 805 do C.P.C..

Ocorre que descabe o recurso interposto e nenhuma razão assiste aos recorrente. Não há que se falar em quaisquer das hipóteses autorizadoras do recurso especial.

E mais, verifica-se que o presente recurso não merece ser conhecido.

O REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Superada a questão acima, sobreleva registrar que referido ponto também obsta o conhecimento do presente recurso por outro prisma, que é o pretendido reexame da matéria fática e probatória, por expressa vedação da Súmula 7 desse Colendo Tribunal.

Ao alegar violação de dissídio jurisprudencial e legislação, os Recorrentes, a bem da verdade, o fazem pretendendo devolver a esse Colendo Tribunal o exame dos fatos e das provas que levaram o Tribunal a quo a manter a decisão que havia negado o pedido de suspensão da execução em face dos coobrigados.

Com efeito, as razões que levaram o E. Tribunal de Justiça a manter o decisum de primeiro grau está consubstanciada na legislação vigente, provas produzidas nos autos e em precedentes jurisprudenciais colacionados sobre casos envolvendo o mesmo assunto

Assim, conhecer dos argumentos trazidos pelos recorrentes implicaria, obrigatoriamente, reapreciar a questão de fato tratada nos autos, a que não se presta o presente Recurso Especial.

Primeiramente, conforme respeitabilíssima decisão de fls. 15/17, a qual o agravado pede vênua para transcrever e utilizar como razões de sua resposta, “... *os agravantes se insurgem, por simples petição apresentada no feito executivo, contra os cálculos apresentados pelo credor. No entanto, a princípio, para verificar se a planilha apresentada pelo exequente contém incorreções nas contas elaboradas, faz-se necessário a dilação probatória, **o que é incabível no bojo da execução.** O artigo 917, inciso III do Código de Processo Civil dispõe que o excesso de execução ou cumulação indevida de execuções **são matérias que devem ser analisadas por meio de embargos à execução**, de modo que a questão não pode, a priori, ser apreciada por simples pedido realizado no bojo do feito executivo. Ora, não se trata de matéria de ordem pública, eis que o “excesso de execução” apontado não é cognoscível, de plano, e depende de uma análise mais aprofundada ou até de uma perícia contábil, se o julgador assim entender...* (grifos nossos)

Portanto, de início verifica-se que não há razão para reforma da r. Decisão proferida, pelas razões já postas às fls. 15/17 deste recurso.

Por fim, temos que como dito nos autos do processo de execução, a impugnação de fls. 467/468 dos autos originais improcede, já que os cálculos de fls. 451, apenas atualizou os valores apresentados com a inicial de fls. 01, com a incidência de Correção Monetária pela tabela prática deste E. T.J.S.P., acrescido de juros de mora de 1% ao mês, além de honorários de 10% já fixados as fls. 62 dos autos originais, nada mais.

Portanto, de qualquer ângulo que se olhe, verifica-se que não assiste qualquer razão aos recorrentes.

Dizer mais seria crescer folhas.

Face ao exposto, ficam apresentadas estas contrarrazões de recurso, não devendo o recurso especial ser admitido tendo em vista não estarem caracterizadas as hipóteses de admissibilidades postas pelo artigo 1.029 do N.C.P.C. e se conhecidos, seja-lhe negado provimento, mantendo-se o v. Acórdão em sua íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

É o que se requer, como medida de Justiça.

Piracicaba para São Paulo, 11 de março de 2019.

pp. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2207242-65.2018.8.26.0000
M809902

Recurso especial nº 2207242-65.2018.8.26.0000.

I. Trata-se de recurso especial interposto por ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTRO, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela 17ª Câmara de Direito Privado.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade.

Ofensa aos arts. 10 e 805 do CPC:

Não ficou demonstrada a alegada vulneração aos dispositivos arrolados, pois as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que *"a simples referência aos dispositivos legais desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal não é suficiente para o conhecimento do recurso especial"* (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 601358/PE, relator o ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, *in* DJe



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2207242-65.2018.8.26.0000
M809902

de 02.9.2016).

Além disso, ao decidir da forma impugnada, a Turma Julgadora o fez diante das provas e das circunstâncias fáticas próprias do processo sub judice, certo que as razões do recurso ativeram-se a uma perspectiva de reexame desses elementos. Mas isso é vedado pelo enunciado na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

III. Pelo exposto, **INADMITO** o recurso especial com base no art. 1.030, V, do CPC.

São Paulo, 16 de maio de 2019.

Gastão Toledo de Campos Mello Filho
Presidente da Seção de Direito Privado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.9 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 2
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 9º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **2207242-65.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**
 Agravado: **Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil**
 Relator(a): **Afonso Bráz**
 Órgão Julgador: **17ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(s) r(r). despacho(s) retro(s) foi(ram) disponibilizado(s) no Diário de Justiça Eletrônico de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 21 de maio de 2019.

MARCELO PEREIRA DA SILVA - Matrícula: M370526
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **2207242-65.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**
 Agravado: **Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 31 de maio de 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17 CAMARA DE DIREITO PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO SÃO PAULO

PROCESSO: 2207242-65.2018.8.26.0000

SIMEIRA LOGISTICA LTDA, já devidamente qualificado nos autos de Embargos à execução que promove em face de BANCO SAFRA S/A, vem perante Vossa Excelência, **informar a contratação de novo corpo jurídico, anexando aos autos o substabelecimento sem reserva de iguais poderes, e, comprovante.**

Pede Espera Deferimento

Indaiatuba 31 de maio de 2019

Dra Ana Paula Pedrozo Machado


OAB/SP 237.445

5

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES

Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra, inscrito na OAB/SP 196.524 e no CPF/MF 119.425.668-67, e todos sócios do escritório FINOCCHIO & USTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 7.622 e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 05.820.740/0001-98, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Avelino Silveira Franco, n.º 149 – Cj. 438, Sousas, CEP 13.105-822, **SUBSTABELECE, SEM RESERVA DE IGUAIS**, os poderes que foram a si conferidos, bem como aos advogados associados, por Simeira Logística Ltda, para representá-la nos autos do processo de Agravo de Instrumento, nº 2207242-65.2018.8.26.0000, que move em face de BANCO SAFRA S/A, em trâmite perante a Seção de Direito Privado-17ª Câmara de São Paulo/SP, na pessoa dos advogados **ALESSANDRA BEVILACQUA REBELO**, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o número 215.533, **ANA PAULA PEDROZO MACHADO**, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o número 237.445, **CAROLINA SANTOS CÓSTOLA MARCONDES**, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o número 300.758, **GUSTAVO DA CARVALHO PIZA**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o número 168.916, **SÉRGIO AUGUSTO BERNARDO DE CARVALHO JUNIOR**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o número 175.775, ambos com escritório profissional na Rua: Pedro Gonçalves, 1400, sala 83, 8 andar, centro, Indaiatuba – SP - Telefone (19) 3894-4740.

Campinas, 17 de abril de 2019.




OCTÁVIO LOPES SANTOS TEIXEIRA BRILHANTE USTRA
OAB/SP 196.524

CAMPINAS
Rua Avelino Silveira Franco, 149 Cj. 438
Sousas - Campinas - SP - CEP: 13105-822
+55 19 3252-6176

SÃO PAULO
Av Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01234-000
+55 11 3511-1143




85870000000-6 23270185111-3 90590037819-9 03520190630-1

| | | | | | |
|--|--------------------------------|--|---|----------------------------|--|
|  | | Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais | | DARE-SP | |
| | | | | Documento Principal | |
| 01 - Nome / Razão Social Simeira Logistica Ltda | | | 07 - Data de Vencimento 30/06/2019 | | |
| 02 - Endereço Rua Aquilino Limonge, 439, Jd Mayard Paulinia SP | | | 08 - Valor Total R\$ 23,27 | | |
| 03 - CNPJ Base / CPF 08.310.367 | 04 - Telefone (19)3894-4740 | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1 | 09 - Número do DARE 190590037819035 | | |
| 06 - Observações Proc. Origem 2207242-65.2018.8.26.0000 - Tribunal De Justiça | | | Emissão: 31/05/2019 | | |
| 10 - Autenticação Mecânica | | | Via do Banco | | |

| | | | | | | | |
|--|---|--|---------------------------------------|--|--|--|---------------------------------------|
| 190590037819035-0001  |  Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento | | DARE-SP Documento Detalhe | | 01 - Código de Receita - Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo | 02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO) | 19 - Qtde Serviços: 1 |
| | 15 - Nome do Contribuinte Simeira Logistica Ltda | | 03 - Data de Vencimento 30/06/2019 | 04 - Cnpj ou Cpf 08.310.367/0002-02 | 06 - | 08 - Valor da Receita R\$ 23,27 | 12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00 |
| | 16 - Endereço Rua Aquilino Limonge, 439, Jd Mayard Paulinia SP | | 05 - | 07 - Referência | 09 - Juros de Mora R\$ 0,00 | 13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00 | 14 - Valor Total R\$ 23,27 |
| 18 - Nº do Documento Detalhe 190590037819035-0001 Emissão: 31/05/2019 | 17 - Observações Proc. Origem 2207242-65.2018.8.26.0000 - Tribunal De Justiça | | 08 - | 11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00 | 14 - Valor Total R\$ 23,27 | | |

85870000000-6 23270185111-3 90590037819-9 03520190630-1

| | | | | | |
|--|--------------------------------|--|---|----------------------------|--|
|  | | Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais | | DARE-SP | |
| | | | | Documento Principal | |
| 01 - Nome / Razão Social Simeira Logistica Ltda | | | 07 - Data de Vencimento 30/06/2019 | | |
| 02 - Endereço Rua Aquilino Limonge, 439, Jd Mayard Paulinia SP | | | 08 - Valor Total R\$ 23,27 | | |
| 03 - CNPJ Base / CPF 08.310.367 | 04 - Telefone (19)3894-4740 | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1 | 09 - Número do DARE 190590037819035 | | |
| 06 - Observações Proc. Origem 2207242-65.2018.8.26.0000 - Tribunal De Justiça | | | Emissão: 31/05/2019 | | |
| 10 - Autenticação Mecânica | | | Via do Contribuinte | | |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARILIA OCORRIZIA RODRIGUES ADRIANO FERREIRA/190590037819035-0001. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2207242-65.2018.8.26.0000 e código 638398.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 31/05/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.37.16
 6663X06663

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ANA PAULA PEDROZO MACHADO
 AGENCIA: 6663-X CONTA: 650-5

=====
 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
 Codigo de Barras 85870000000-6 23270185111-3
 90590037819-9 03520190630-1
 Banco 001
 Data do pagamento 31/05/2019
 Nr de controle- Dare-SP 190590037819035
 Valor Total 23,27
 =====

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====
 DOCUMENTO: 053106
 AUTENTICACAO SISBB:
 B.C40.9D1.4B0.413.848

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIRIAM OCORRERARIZZO e emitido em 31/05/2019 às 17:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 200#842-66.2018.8.26.0000 e código 638398.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.9 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 2
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 9º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **2207242-65.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**
 Agravado: **Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil**
 Relator(a): **Afonso Bráz**
 Órgão Julgador: **17ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que decorreu o prazo legal sem manifestação ao r. despacho retro em 12/05/2019.

São Paulo, 19 de junho de 2019.

 CLEANNY CORREA DE ALMEIDA Matrícula: M371561
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.9 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 2
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 9º andar - CEP: 01511-000 - São
 Paulo/SP

CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Processo nº: **2207242-65.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo
 Ltda e outro**
 Agravado: **Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 19 de junho de 2019.

 CLEANNY CORREA DE ALMEIDA Matrícula: M371561
 Escrevente Técnico Judiciário



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente expor e requerer o que segue:

As fls. 692/693 o exequente requereu a retificação da averbação nº 14 para constar o termo "penhora sobre os direitos" na matrícula 12.078 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas.

Ocorre que, melhor revendo os autos e a matrícula o exequente notou que a averbação nº 14 está corretamente registrada, vejamos:

AV-14/12.078: - Prenotação nº 89.170, em data de 20/08/2018.

PENHORA - Por certidão de penhora expedida pelo 3º Ofício Cível do Foro Central da Comarca de Itú-SP, aos 20 de agosto de 2018, extraída dos autos de execução civil, número de ordem 10048154820178260286, protocolo de penhora online nº PH000225881, tendo como exequente **BANCO SAFRA S A**; e como executados **ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**; e **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, todos já qualificados, faço constar que os direitos de fiduciante sobre o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os imóveis objeto das matrículas nºs: 172.730 do 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP; 30.730 e 30731 do Oficial de Registro de Imóveis de Salto-SP; 55.546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP; e 63.218

e 63.262 do Oficial de Registro de Imóveis de Itú-SP, foram penhorados para garantia de uma dívida no valor de R\$ 2.275.816,38 (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), tendo como fiel depositário **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**. Campinas, 11 de setembro de 2018.

Diante do exposto e equívoco do exequente, requer o prosseguimento da presente executiva com o leilão das matrículas nº 63.218 e 63.262.

Termos em que,
p. deferimento.
Piracicaba, 10 de julho de 2019

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Soares Machado**

Vistos.

Ciência às partes do julgamento do agravo de pgs. 940/1023.

Após, requeira a parte interessada o que de direito em termos de prosseguimento no prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

Itu, 05 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0463/2019, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP) | D.J.E |
| Rogério Santos Zacchia (OAB 218348/SP) | D.J.E |
| Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP) | D.J.E |
| Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP) | D.J.E |
| Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP) | D.J.E |
| Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes do julgamento do agravo de pgs. 940/1023. Após, requeira a parte interessada o que de direito em termos de prosseguimento no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Do que dou fé.
Itu, 11 de julho de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0463/2019, foi disponibilizado na página 773 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Rogerio Santos Zacchia (OAB 218348/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes do julgamento do agravo de pgs. 940/1023. Após, requeira a parte interessada o que de direito em termos de prosseguimento no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Itu, 12 de julho de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento ao r. despacho de fls. 1025, manifestar ciência do julgamento do agravo às fls. 940/1023, bem como requerer seja apreciado pelo N. Juízo os esclarecimentos e pedidos constantes às fls. 1024, a fim de dar prosseguimento ao presente feito, seguindo abaixado o pretérito requerimento colacionado:

Diante do exposto e equívoco do exequente, requer o prosseguimento da presente executiva com o leilão das matrículas nº 63.218 e 63.262.

Termos em que,
p. deferimento.
Piracicaba, 15 de julho de 2019.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3 VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU -SP

PROCESSO: 1004815-48.2017.8.26.0286

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MEDIDA URGENTE

ITUPETRO COMERCIO TRANSPORTE E DERIVADO DE PETROLEO LTDA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que lhe promove **BANCO SAFRA**, através de suas advogadas, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

O Executado vem informar que entrou com pedido de Recuperação Judicial, sendo **DEFERIDO o PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, na data de 15.07.2019, conforme decisão anexa, proferida nos autos do processo **1005855-94.2019.8.26.0286 em tramite a 2 vara cível da Comarca de Itu**. Deste modo requer-se a **SUSPENSÃO DO PROCESSO, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias)**.

Pede Espera Deferimento

Indaiatuba 18 de julho de 2019

Dra Ana Paula Pedrozo Machado

OAB/SP 237.445


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

2ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

| |
|----------------|
| DECISÃO |
|----------------|

Processo Digital nº: **1005855-94.2019.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da massa**
 Requerente: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CASSIO HENRIQUE DOLCE DE FARIA**

Vistos, etc.

I) Fls. 745/752 e 755/794: recebo como aditamentos da inicial. Anote-se.

II) Há fluxo próprio para tramitação de processos de recuperação judicial e falência. Providencie o cartório a mudança de fluxo.

III) Desde já, indefiro o pedido de liminar, por absoluta falta de fumaça do bom direito, para os fins postulados:

a) no item "6.1" da petição inicial (fls. 17/21). E isso porque as empresas que pleitearam recuperação judicial são devedoras de quantias diversas, para pleora de credores. Sua inadimplência inicial gerou protestos e anotações desabonadoras, realizados no exercício regular de um direito pelos credores. Não há razão alguma para que seja sustada a publicidade desses apontamentos, todos em princípio legítimos e existentes. Afinal, apenas haverá novação dos créditos porventura atingidos pela recuperação judicial na hipótese de aprovação do plano, o que constitui um evento futuro e incerto. Ademais, podem existir no feixe de negativas apontamentos de débitos outros, não alcançados pela recuperação;

b) no item "7.1" da peça vestibular (fls. 29/30), porque se trata de pedido que subverte a lógica do sistema. As devedoras, com sua inadimplência inicial, deram causa a todos os dissabores por ela experimentados. Dentre estes dissabores encontra-se a existência de processos em andamento em seu desfavor. Por isso, caberá às devedoras, e apenas a elas, dar publicidade a seus credores do ajuizamento desta demanda. Até que isso ocorra, se o caso com provocação isolada em cada processo movido em desfavor das devedoras, não se pode apenar o credor, que se julga na prática de exercício regular de um direito ao postular contra as devedoras medidas constritivas. O ônus de dar publicidade ao processo de recuperação judicial é de quem postula a medida, não se podendo exigir conhecimento prévio dela dos credores.

IV) Estando em termos a documentação exigida pelo artigo 51, da Lei n.º 11.101/05 e não incidindo as devedoras nas vedações do artigo 48, do mesmo diploma, **defiro o processamento da recuperação judicial de Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda., Simeira Logística Ltda., Infiniti Plus Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Simeira Participações Societárias EIRELI.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

2ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Por conta disso, com fundamento no artigo 52, da Lei n.º 11.101/05 e nos demais dispositivos pertinentes:

- 1) nomeio administrador judicial o Dr. Felipe Luis de Paula e Souza, OAB/SP n.º 326.004, profissional que goza da confiança deste magistrado. Intime-se pessoalmente o administrador para o fim do artigo 33, da Lei n.º 11.101/05;
- 2) determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público, ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;
- 3) determino que as devedoras passem a utilizar, no fim de seu nome empresarial, a expressão “em Recuperação Judicial”, em todos os atos, contratos e documentos por ela firmados e sujeitos ao procedimento de recuperação judicial;
- 4) determino que se oficie a JUCESP, para anotação da recuperação judicial no registro mercantil das devedoras;
- 5) **ordeno a suspensão de todas as ações e execuções contra as devedoras (inclusive de eventuais ações de busca e apreensão e de reintegração de posse de bens de capital essenciais à atividade empresarial), suspensos, igualmente, os prazos prescricionais de cada qual, mas observadas as ressalvas do artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º e do artigo 49, §§ 3º e 4º, todos da Lei n.º 11.101/05. Os autos das ações e execuções em trâmite contra a devedora deverão permanecer no juízo no qual se processam os feitos. A suspensão ora ordenada não excederá o improrrogável prazo de cento e oitenta dias ininterruptos (como já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, em consagração ao princípio da especialidade; não se aplica o sistema do Código de Processo Civil para contagem do prazo), contados desta data, restabelecendo-se, após o decurso desse prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial;**
- 6) determino que as devedoras apresentem em juízo, no prazo improrrogável de sessenta dias, sob pena de convalidação em falência, o seu plano de recuperação judicial, contendo todos os requisitos dos artigos 53 e 54, da Lei n.º 11.101/05;
- 7) determino às devedoras a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Essas contas deverão ser apresentadas em procedimento apartado, que deverá ser criado pelas devedoras para essa finalidade específica;
- 8) determino a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, de texto contendo:
 - a) resumo do pedido da devedora;
 - b) a íntegra desta decisão;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

2ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

c) a relação nominal nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

d) a advertência acerca do prazo de quinze dias, contados a partir da publicação do edital, para que os credores apresentem diretamente ao administrador judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados no edital (artigo 7º, § 1º, da Lei n.º 11.101/05);

9) determino que se comunique, por carta, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o deferimento do processamento da recuperação judicial;

10) determino que seja dada ciência deste processo ao Ministério Público, tarjando-se os autos.

IV) Apenas para, de antemão, evitar polêmica, desde já assinalo que o prazo de trinta dias, para apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial somente terá início após a publicação do edital contendo a lista de credores que vier a ser elaborado pelo administrador judicial (artigo 7º, § 2º, Lei n.º 11.101/05), salvo se configurada a hipótese do artigo 55, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/05, que, se configurada, rege a fluência do prazo.

V) Tutela de urgência analisada. Por isso, depois de cumprida esta decisão, deverá o escrevente responsável por sua publicação retirar a tarja rosa (que sinalizava urgência) do sistema informatizado, a fim de que este feito tramite no ritmo que lhe é adequado, evitando tratamento prioritário que não mais se justifica.

VI) Int.

Itu, 15 de julho de 2019, às 10:43 horas.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Por ora, informe o exequente se a avaliação acostada às pg. 607/632, referente aos imóveis das matrículas de nº 63.218 e 63.262, foi homologada no processo de origem, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em caso positivo, deverá apresentar nestes autos cópia da respectiva decisão.

Após, dê-se vista à parte executada e tornem conclusos.

Intime-se.

Itu, 18 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0486/2019, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP) | D.J.E |
| Rogério Santos Zacchia (OAB 218348/SP) | D.J.E |
| Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP) | D.J.E |
| Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP) | D.J.E |
| Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP) | D.J.E |
| Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Por ora, informe o exequente se a avaliação acostada às pg. 607/632, referente aos imóveis das matrículas de nº 63.218 e 63.262, foi homologada no processo de origem, no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso positivo, deverá apresentar nestes autos cópia da respectiva decisão. Após, dê-se vista à parte executada e tornem conclusos. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 19 de julho de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento ao r. despacho de fls. 1033, informar que o laudo de avaliação das matrículas nº 63.218 e 63.262 do Cartório de Registro de Imóveis de Itu, constante nos autos do processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286 as fls. 815 à 840, cópia as fls. 607/632, fora homologado conforme documento anexo.

Termos em que,
p. deferimento.
Piracicaba, 22 de julho de 2019

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003995-29.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

A impugnação ao laudo pericial apresentada pela parte executada não pode ser acolhida.

A perícia foi realizada com base em critérios técnicos devidamente indicados no laudo.

Por outro lado, o *expert* descreveu que a metodologia utilizada pelo assistente não atende os parâmetros técnicos existentes (pg. 1.336/1.338).

Sem prejuízo, o perito se manifestou expressamente a respeito da divergência existente entre o valor indicado no laudo de avaliação judicial e no parecer técnico apresentado.

Destacou que confeccionou seu laudo de avaliação do imóvel para a data da vistoria realizada, qual seja, 12 de julho de 2.018. Em contrapartida, o procedimento da assistente técnico foi simplesmente atualizar o valor do imóvel para a data de março de 2.019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Ressalvo que a avaliação foi feita por método comparativo direto de dados de mercado com elementos da mesma localização do imóvel, devidamente homogêneos pelos critérios prescritos nas normas.

Por conseguinte, não prospera a irresignação a esse respeito.

Destaco que a fundamentação contrária ao interesse da parte não implica em suspeição do auxiliar do juízo.

O perito indicado é de confiança deste juízo, está devidamente habilitado perante o CREA e preenche os requisitos legais para a realização dos trabalhos.

Assim se pronunciou o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:

“Agravo de instrumento - Avaliação de imóvel - Sala comercial e residência de fundos - Pequena cidade - A simples insurgência da parte contra o laudo pericial realizado não há que ser acolhida, se o laudo foi elaborado por perito judicial da confiança do Juízo, regularmente registrado no CREA, encontrando-se substancialmente fundamentado. O fato de o laudo não atender aos anseios da parte em comprovar sua tese não torna a prova imprestável ao fim a que se destina. O imóvel não deve ser avaliado de forma isolada, com base apenas em suas características singulares, mas também de acordo com sua localização, com os benefícios ou malefícios daí advindos, tais como pavimentação, iluminação e segurança. Laudo divergente apresentado depois de três meses da cientificação do laudo pericial, em afronta ao art. 433, parágrafo único do CPC. Deve ser considerado que se trata de uma sala comercial e uma residência que fica em seus fundos, imóveis localizados em uma cidade de pequeno porte, de sorte que, ainda que situadas no bairro central, não é razoável que tenham valor de avaliação na forma como pretendida pelo recorrente,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

mostrando-se bastante plausível o valor apontado pelo Sr. Perito, de cerca de R\$ 300.000,00. Recurso improvido". (AI nº 0160940-22.2012.8.26.0000 - 20ª Câm. Dir. Priv. – Rel. Des. Maria Lúcia Pizzotti – J. 15/10/212).

Ante o exposto, homologo o laudo pericial de pg. 815/840 e esclarecimentos de pg. 1.336/1.338 e pg. 1.374/1.375 .

No mais, destaco que não subsiste questionamento ou inexatidão capaz de justificar a elaboração de uma segunda perícia. Assim, indefiro o pleito apresentado pela parte executada.

Ressalto que, diante da atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução de nº 1005125-54.2017.8.26.0286, os atos executórios estão suspensos.

Pg. 1.393: Anote-se.

Intime-se.

Itu, 03 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP.

Processo: 1004815.48.2017.8.26.0286

ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e SIMEIRA LOGÍSTICA LTDA. – AMBAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, movido por BANCO SAFRA S/A por seus procuradores que a presente subscrevem, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1. SÍNTESE DOS FATOS

O Exequente, ajuizou a presente ação, buscando a cobrança de títulos executivos extrajudiciais.

Entretanto, a executada ajuizou pedido de Recuperação Judicial, com processamento deferido conforme abaixo informado e comprovante anexo.

2. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O direito moderno, vendo a necessidade de proteção à atividade empreendedora, trouxe às empresas brasileiras uma legislação baseada na mais moderna doutrina mundial, que visa proteger a atividade empresarial.

Trata-se da Lei de Recuperação Judicial, onde o legislador permite que a empresa, juntamente com seus credores, negocie uma forma de manter a fonte produtora de empregos, receitas e

tributos.

Em outras palavras, trata-se da Lei n. 11.101/2005, que prevê que toda empresa deve ser avaliada de maneira a ser mantida a sua função social, para uma melhor economia de mercado e, por consequência, uma maior empregabilidade e crescimento econômico do país.

Foi exatamente este o pensamento do legislador quando instituiu a Lei n. 11.101/2005, uma vez que não está em questão apenas a vida individual do empresário, mas de toda uma coletividade, que depende direta ou indiretamente de suas atividades.

É o que se extrai facilmente da redação do artigo 47 da Lei, *in verbis*:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Esse artigo deixa claro que o objetivo da recuperação judicial é evitar que empresas com dificuldades momentâneas caminhem para a falência, objetivo esse que a todo custo deve ser buscado, pois o eventual desaparecimento de um empreendimento em crise traz consequências inevitáveis, tais como: o fechamento de postos de trabalho, o desaquecimento da economia, a redução das exportações, a queda dos níveis de concorrência e dos recolhimentos de tributos, a maior dificuldade de se administrar a mola inflacionária do país e o incremento do caos social, em virtude da soma de todos esses fatores.

Assim, partindo do fato de que o Direito positivado (constitucional e infraconstitucional) impõe que toda empresa tem uma função social a cumprir, depreende-se que a organização empresarial é um ente de **significativa importância para a sociedade**, de maneira que a eventual extinção da unidade produtiva resulta, inevitavelmente, em consequências negativas para o conjunto social (Estado, comunidade como um todo, empregados e, inclusive, os próprios credores).

O que se vê é que a Lei n. 11.101/2005 evidencia, em seu artigo 47, e procura pôr em prática os princípios da função social e o da preservação da empresa, fundados na valorização do trabalho humano, na livre concorrência e na livre iniciativa, e que tem por fim assegurar existência digna a todos, de conformidade com os ditames da justiça social.

Contudo, porque a retirada de todo e qualquer valor ou qualquer pagamento pela empresa recuperanda, neste momento, é proibida por lei e por determinação judicial, é que se faz necessário que esse Juízo tome as medidas cabíveis para evitar que essa atitude ilegal seja perpetrada pela referida credora.

3. DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES

Acometido por uma crise financeira, a Executada requereu o processamento de sua recuperação judicial que foi deferida na data de 18 de julho de 2019, cujo os autos estão em tramite perante a 2º Vara Cível da Comarca de Itu – SP, registrados sob o nº 1005855-94.2019.8.26.0286 (Doc. 01).

O credito que ora se executa, está devidamente arrolado na lista de credores daqueles autos, conforme anexo (Doc.02).

Vale referir, que a empresa Requerida encontra-se com todos os seus débitos, ações e execuções judiciais, suspensos em virtude de deferimento de RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Um dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial é a suspensão da exigibilidade dos créditos pré-existentes ao pedido recuperacional, conforme se extrai do artigo 49, do inciso III do artigo 52 c/c § 4º do artigo 6º, todos da LRF, in verbis:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos”.

“Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

(...).

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei”.

“Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. (grifo nosso)

(...)

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial”.

Assim, atendendo ao comando legal, criado para que a empresa tenha fôlego necessário para atingir o objetivo de restabelecer a normalidade de suas atividades, o Juízo Recuperacional ordenou a suspensão das ações e execuções contra os devedores, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, nos termos do artigo 52, III da Lei 11.101/2005.

Insta consignar que está o Requerente proibido, por força de dispositivo legal e judicial, a partir de 05 de julho de 2019 (data do deferimento da recuperação judicial da requerida) de continuar com demandas executivas e/ou expropriatórias no intuito de receber seu crédito da empresa recuperanda, onde qualquer valor é essencial ao desenvolvimento das suas atividades.

É antijurídico permitir que seja cobrado da devedora qualquer crédito durante o período de 180 (cento e oitenta) dias (LRF, art.6º, §4º), mormente que o prazo foi dado pela lei justamente para que obtenham fôlego necessário para continuar suas atividades.

Assim, por visar a Recuperação Judicial a superação da crise financeira da devedora, entende-se incabível a cobrança de qualquer valor por parte de qualquer credor em detrimento de outro.

Deveras, a Requerente, receberá o seu crédito mediante plano de Recuperação Judicial a ser apresentado, que será submetido à aprovação por meio de Assembleia Geral de Credores.

Vejam os posicionamentos de todos os Tribunais pátrios:

EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. STAY PERIOD. SUSPENSÃO DE AÇÕES. PRAZO PARA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS. CRÉDITO PRESERVADO. SUSPENSÃO DE AÇÃO MONITÓRIA MANTIDA. 1.Segundo o STJ, 3. A razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - stay period - na recuperação judicial é a de permitir que o

devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constringências de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu fatiamento, além de afastar o risco da falência. 4. Nessa fase processual ainda não se alcança, no plano material, o direito creditório propriamente dito, que ficará indene - havendo apenas a suspensão temporária de sua exigibilidade - até que se ultrapasse o termo legal (§ 4º do art. 6º) ou que se dê posterior decisão do juízo concedendo a recuperação ou decretando a falência (com a rejeição do plano). (...) (REsp 1374259/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 18/06/2015). 2. Inviável afastar a disciplina do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, no sentido de suspensão de todas as ações ou execuções contra a sociedade empresária recuperanda, se inexistentes razões que justifiquem a volta do trâmite de ação monitória, sobretudo, se preservado o crédito reclamado. 3. Agravo não provido. (TJ-DF 3ª. Câmara Cível- Agravo de Instrumento: AGI 20150020234459 Relator Flávio Rostirola Publicado no DJE: 06/11/2015. Pág.: 294)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Recuperação Judicial – Decisão singular que defere a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções – Minuta recursal que defende a inadmissibilidade da prorrogação – Inteligência do disposto no § 4º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005 – No entendimento do Relator, o prazo de 180 dias contado do deferimento do processamento da recuperação é improrrogável – Há, entretanto, precedentes desta E. Câmara Especializada que entende cabível a flexibilização caso constatada boa-fé da recuperanda e, sendo tal prorrogação necessária à preservação da empresa – A excepcionalidade da prorrogação tem de estar evidente e justificada – Precedentes (Enunciado n. 42 C/JF) – Situação, entretanto, na qual se constata a perda do objeto recursal em razão da realização da AGC e aprovação do plano de recuperação judicial – Agravo de instrumento com julgamento prejudicado. (AI 2031350-50.2015.8.26.0000. TJSP, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Relator Des. Ricardo Negrão. Data do julgamento: 06/04/2016; Data de registro: 08/04/2016)

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A RECUPERANDA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ. O art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101 deve ser interpretado de forma sistemática com os demais dispositivos, salvaguardando o princípio da preservação da empresa, sendo possível a prorrogação do prazo de suspensão das ações ajuizadas em desfavor da empresa devedora. Precedentes do STJ (REsp n.º 1.116.328/RN e AgRG no CC n.º 119.337/MG). (Agravo Interno Cv 1.0699.14.009351-8/008. TJMG, 7ª Câmara Cível. Relator Des. Peixoto Henriques. Data do julgamento: 22.03.2016. Data

da publicação: 05.04.2016)

Destaca-se que o STJ já pacificou esse entendimento:

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADJUDICAÇÃO DO BEM, NA JUSTIÇA TRABALHISTA, DEPOIS DE DEFERIDO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESFAZIMENTO DO ATO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1- A jurisprudência desta Corte assentou-se no sentido de que, decretada a falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, as execuções contra o devedor não podem prosseguir, ainda que exista prévia penhora. Na hipótese de adjudicação posterior levada a efeito em juízo diverso, o ato deve ser desfeito, em razão da competência do juízo universal e da observância do princípio da preservação da empresa. 2- De acordo com o entendimento deste Tribunal Superior, admite-se a prorrogação do prazo suspensivo das ações e execuções ajuizadas em face da sociedade em crise econômico-financeira, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005. 3- Conflito de competência conhecido, declarada a competência do Juízo da Vara de Falência e Recuperações Judiciais e decretada a nulidade da adjudicação. (CC 111614 / DF Conflito de Competência 2010/0072357-6. STJ, Segunda Seção. Ministra Nancy Andrighi. Data do Julgamento: 12.06.2013. Data da Publicação: 19.06.2013)

“CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. COMERCIAL. LEI 11.101/05. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. (...). 4. NÃO SE MOSTRA PLAUSÍVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O MERO DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS.” (CC 68173 / SP 2006/0176543-8, Ministro Luiz Felipe Salomão, S2 – Segunda Seção, DJ: 04.12.2008 – sem destaques no original).

Sendo assim, não deve prosseguir toda e qualquer ação em desfavor do Requerido (artigo 6º da LRF), sob pena de inviabilizar o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Ademais, por ser o crédito que sustenta a Ação de Execução, sujeito à recuperação judicial do devedor, já que constituído antes da data do pedido de recuperação judicial da mesma (LRF, art. 49), que ocorreu, como já dito, em 05.07.19, encontra-se o mesmo com sua exigibilidade suspensa, razão pela qual, por imposição legal (LRF, art. 52, III c/c art. 6º, § 4º) e judicial deve a presente Ação ter o seu curso suspenso.

Requer ainda a imediata extinção ou a suspensão da presente ação de execução, por força

da previsão legal referida.

4. DOS PEDIDOS.

Ante ao exposto, requer:

a) seja determinado o sobrestamento do andamento deste processo, vez que as Requeridas se encontra em recuperação judicial, e o crédito que ora se busca está devidamente arrolado naqueles autos, sob pena de inviabilizar as atividades das empresas e a sua recuperação judicial, consubstanciada no fato de que o cumprimento do plano de recuperação satisfará o crédito buscado pelo Autor.

Termos em que, pede deferimento.

Itu/SP, 23 de julho de 2019.

Alessandra Bevilacqua Rebelo

OAB/SP 215.533

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

2ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1005855-94.2019.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da massa**
 Requerente: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CASSIO HENRIQUE DOLCE DE FARIA**

Vistos, etc.

I) Fls. 745/752 e 755/794: recebo como aditamentos da inicial. Anote-se.

II) Há fluxo próprio para tramitação de processos de recuperação judicial e falência. Providencie o cartório a mudança de fluxo.

III) Desde já, indefiro o pedido de liminar, por absoluta falta de fumaça do bom direito, para os fins postulados:

a) no item "6.1" da petição inicial (fls. 17/21). E isso porque as empresas que pleitearam recuperação judicial são devedoras de quantias diversas, para pleitora de credores. Sua inadimplência inicial gerou protestos e anotações desabonadoras, realizados no exercício regular de um direito pelos credores. Não há razão alguma para que seja sustada a publicidade desses apontamentos, todos em princípio legítimos e existentes. Afinal, apenas haverá novação dos créditos porventura atingidos pela recuperação judicial na hipótese de aprovação do plano, o que constitui um evento futuro e incerto. Ademais, podem existir no feixe de negativas apontamentos de débitos outros, não alcançados pela recuperação;

b) no item "7.1" da peça vestibular (fls. 29/30), porque se trata de pedido que subverte a lógica do sistema. As devedoras, com sua inadimplência inicial, deram causa a todos os dissabores por ela experimentados. Dentre estes dissabores encontra-se a existência de processos em andamento em seu desfavor. Por isso, caberá às devedoras, e apenas a elas, dar publicidade a seus credores do ajuizamento desta demanda. Até que isso ocorra, se o caso com provocação isolada em cada processo movido em desfavor das devedoras, não se pode apenar o credor, que se julga na prática de exercício regular de um direito ao postular contra as devedoras medidas constritivas. O ônus de dar publicidade ao processo de recuperação judicial é de quem postula a medida, não se podendo exigir conhecimento prévio dela dos credores.

IV) Estando em termos a documentação exigida pelo artigo 51, da Lei n.º 11.101/05 e não incidindo as devedoras nas vedações do artigo 48, do mesmo diploma, **defiro o processamento da recuperação judicial de Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda., Simeira Logística Ltda., Infiniti Plus Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Simeira Participações Societárias EIRELI.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

2ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Por conta disso, com fundamento no artigo 52, da Lei n.º 11.101/05 e nos demais dispositivos pertinentes:

- 1) nomeio administrador judicial o Dr. Felipe Luis de Paula e Souza, OAB/SP n.º 326.004, profissional que goza da confiança deste magistrado. Intime-se pessoalmente o administrador para o fim do artigo 33, da Lei n.º 11.101/05;
- 2) determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público, ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;
- 3) determino que as devedoras passem a utilizar, no fim de seu nome empresarial, a expressão “em Recuperação Judicial”, em todos os atos, contratos e documentos por ela firmados e sujeitos ao procedimento de recuperação judicial;
- 4) determino que se officie a JUCESP, para anotação da recuperação judicial no registro mercantil das devedoras;
- 5) **ordeno a suspensão de todas as ações e execuções contra as devedoras (inclusive de eventuais ações de busca e apreensão e de reintegração de posse de bens de capital essenciais à atividade empresarial), suspensos, igualmente, os prazos prescricionais de cada qual, mas observadas as ressalvas do artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º e do artigo 49, §§ 3º e 4º, todos da Lei n.º 11.101/05. Os autos das ações e execuções em trâmite contra a devedora deverão permanecer no juízo no qual se processam os feitos. A suspensão ora ordenada não excederá o improrrogável prazo de cento e oitenta dias ininterruptos (como já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, em consagração ao princípio da especialidade; não se aplica o sistema do Código de Processo Civil para contagem do prazo), contados desta data, restabelecendo-se, após o decurso desse prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial;**
- 6) determino que as devedoras apresentem em juízo, no prazo improrrogável de sessenta dias, sob pena de convação em falência, o seu plano de recuperação judicial, contendo todos os requisitos dos artigos 53 e 54, da Lei n.º 11.101/05;
- 7) determino às devedoras a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Essas contas deverão ser apresentadas em procedimento apartado, que deverá ser criado pelas devedoras para essa finalidade específica;
- 8) determino a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, de texto contendo:
 - a) resumo do pedido da devedora;
 - b) a íntegra desta decisão;

Este documento é de uso exclusivo do Poder Judiciário do Estado de São Paulo. Qualquer reprodução ou distribuição não autorizada é proibida. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, sob o número WITU19700638154. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, sob o número WITU19700638154.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
2ª VARA CÍVEL
 Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

- c) a relação nominal nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;
- d) a advertência acerca do prazo de quinze dias, contados a partir da publicação do edital, para que os credores apresentem diretamente ao administrador judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados no edital (artigo 7º, § 1º, da Lei n.º 11.101/05);
- 9) determino que se comunique, por carta, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o deferimento do processamento da recuperação judicial;
- 10) determino que seja dada ciência deste processo ao Ministério Público, tarjando-se os autos.

IV) Apenas para, de antemão, evitar polêmica, desde já assinalo que o prazo de trinta dias, para apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial somente terá início após a publicação do edital contendo a lista de credores que vier a ser elaborado pelo administrador judicial (artigo 7º, § 2º, Lei n.º 11.101/05), salvo se configurada a hipótese do artigo 55, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/05, que, se configurada, rege a fluência do prazo.

V) Tutela de urgência analisada. Por isso, depois de cumprida esta decisão, deverá o escrevente responsável por sua publicação retirar a tarja rosa (que sinalizava urgência) do sistema informatizado, a fim de que este feito tramite no ritmo que lhe é adequado, evitando tratamento prioritário que não mais se justifica.

VI) Int.

Itu, 15 de julho de 2019, às 10:43 horas.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é assinado digitalmente por: [nome do juiz] e assinado digitalmente por: [nome do escrivão]. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.org.br, clique em "Pesquisar" e informe o número do processo. O documento original não pode ser alterado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Em face do deferimento do processamento da recuperação judicial da executada, determino a suspensão da presente execução pelo prazo estabelecido naquela demanda.

Pg. 1039/1048: Com fundamento no art. 10, do CPC, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

Itu, 24 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0503/2019, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP) | D.J.E |
| Rogério Santos Zacchia (OAB 218348/SP) | D.J.E |
| Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP) | D.J.E |
| Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP) | D.J.E |
| Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP) | D.J.E |
| Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Em face do deferimento do processamento da recuperação judicial da executada, determino a suspensão da presente execução pelo prazo estabelecido naquela demanda. Pg. 1039/1048: Com fundamento no art. 10, do CPC, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 25 de julho de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

EXMO SR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP

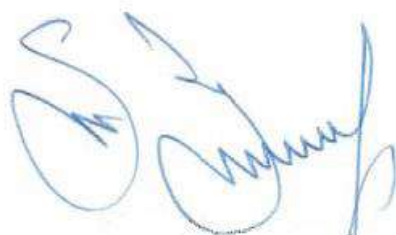
PROCESSO Nº: 10048154820178260286
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RÉU: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada nos autos acima referenciados, comparece à presença de V.Exa. , por seu procurador que esta subscreve, para requerer a juntada do substabelecimento anexo, bem como liberação dos autos para vista.

Requer, ainda, a devolução de eventuais prazos em aberto.

Por fim, requer a habilitação e cadastramento do advogado **DR. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**, inscrito no CPF sob o nº 317.745.046-34, portador da **OAB/SP 295.139-A**, para que todas as publicações sejam feitas em nome do advogado, sob pena de nulidade.

P. Deferimento.
Belo Horizonte, 25 de julho de 2019.



SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS.
OAB/SP 295.139-A



SUBSTABELECIMENTO

Outorgante MARISA SACILOTTO NERY, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 115.807, RG: 12.140.627 SSP/SP, CPF: 092.023.808-48, na qualidade de Advogada da Representação Jurídica de Piracicaba da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Outorgado: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 295.139, SAMIRA REBECA FERRARI, brasileira, advogada, inscrito na OAB/SP sob o nº 279.477, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 353.135, ANA CAROLINA DOS SANTOS SILVA, brasileira, advogada, inscrito na OAB/SP sob nº 421.133, BRUNO MARCEL MARTINS LONEL, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 307.886, SAULO THIBÉRIO ARTESE DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 384.266, BEATRIZ DE FÁTIMA DA SILVA, brasileira, advogada, inscrito na OAB/SP sob nº 409.652, GISELE SILVA LEITE, brasileira, advogada, inscrito na OAB/SP sob nº 325.398, GRAZIELI DEJANE INOUE, brasileira, advogada, inscrito na OAB/SP sob nº 268.250, KARLA LOPES MORAES, brasileira, advogada, inscrito na OAB/SP sob nº 390.285 todos advogados da sociedade denominada BARCELOS E JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS, situada à Rua Rio Grande do Sul, nº 661, 4º andar, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-110.

Poderes: O Outorgante substabelece, com reservas e parcialmente, os poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL através de procuração passada no 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, para que os outorgados especificamente, em conjunto ou isoladamente e independentemente de ordem de nomeação, representem a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em Juízo ou fora dele, e perante qualquer instância ou tribunal, para atuar nos autos do processo adiante indicado, defendendo os interesses desta empresa pública, podendo, enfim, praticar tudo quanto for necessário para o bom e fiel desempenho deste mandato, nos autos abaixo identificado, ficando vedados os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito em que se funda a ação, dar quitação e firmar compromisso e substabelecer; tudo especificamente para:

PATROCINIO INTEGRAL


Expediente 26.000.27851/2018

PROCESSO: '10048154820178260286

LOCAL: 3 VARA CÍVEL ITU

PARTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL X BANCO SAFRA SA

Campinas, 23 de Maio de 2019


MARISA SACILOTTO NERY
Advogada - OAB/SP 115.807

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0503/2019, foi disponibilizado na página 690/702 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Rogerio Santos Zacchia (OAB 218348/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em face do deferimento do processamento da recuperação judicial da executada, determino a suspensão da presente execução pelo prazo estabelecido naquela demanda. Pg. 1039/1048: Com fundamento no art. 10, do CPC, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Itu, 29 de julho de 2019.

Alexsandro De Oliveira Silva
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0486/2019, foi disponibilizado na página 699 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Rogerio Santos Zacchia (OAB 218348/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)

Teor do ato: "Vistos. Por ora, informe o exequente se a avaliação acostada às pg. 607/632, referente aos imóveis das matrículas de nº 63.218 e 63.262, foi homologada no processo de origem, no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso positivo, deverá apresentar nestes autos cópia da respectiva decisão. Após, dê-se vista à parte executada e tornem conclusos. Intime-se."

Itu, 29 de julho de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda. e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente apresentar Embargos de Declaração, nos termos do artigo 1.022 e seguintes do C.P.C., conforme segue:

Proferido o trecho do r. Despacho de fls. 1049, verifica-se no mesmo obscuridade, vejamos:

“Vistos. Em face do deferimento do processamento da recuperação judicial da executada, determino a suspensão da presente execução pelo prazo estabelecido naquela demanda..”

O pleito da executada P.J. de fls. 1039/1048, noticia a Recuperação Judicial da empresa, sendo assim temos que o r. despacho foi obscuro, pois não fala se **a suspensão do feito beneficia apenas a pessoa jurídica ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, pois ao que parece, a executiva estaria suspensa de maneira integral, mas não é o correto, assim, deve o feito permanecer suspenso pelo prazo de *stay*, tão somente em relação à empresa, prosseguindo em relação ao coobrigado pessoa física João Roberto Simeira Junior.

A questão da suspensão da ação em face dos coobrigados já é matéria pacífica em nossos Tribunais, há previsão em lei e inclusive é objeto de Súmula, razão pela qual não há que se falar em suspensão da execução em face do coobrigado em hipótese alguma:

SÚMULA Nº 581 - STJ - DE 14/09/2016 - DJe DE 19/09/2016:

Enunciado: A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.

Assim, uma vez que a suspensão não beneficia garantidores e coobrigados, deve haver a suspensão do feito tão somente em face da recuperanda, prosseguindo-se a ação em desfavor de avalistas, fiadores e demais garantidores.

Desta feita, requer o conhecimento e provimento dos presentes Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, para que seja aclarada a decisão e que fique reconhecida a suspensão do feito tão **somente** em relação à empresa executada, com determinação no sentido de se promover ao regular prosseguimento do feito em relação ao coobrigado pessoa física João Roberto Simeira Junior.

Termos em que embargando,

p. acolhimento.

Piracicaba, 30 de julho de 2019

pp. Dr. Stéphanou de Lima Rocco e Monteiro Surian.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Recebo os embargos de declaração por tempestivos.

Assiste razão ao embargante. A decisão de pg. 1.049 determinou a suspensão do feito em sua totalidade.

No entanto, observo que a demanda foi proposta também em relação ao coobrigado João Roberto Simeira Júnior.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração de pg. 1.055/1.056 para determinar a suspensão da presente execução apenas em relação à executada ITUPETRO pelo prazo estabelecido nos autos da recuperação judicial. Anote-se.

Intime-se.

Itu, 31 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0523/2019, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP) | D.J.E |
| Rogério Santos Zacchia (OAB 218348/SP) | D.J.E |
| Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP) | D.J.E |
| Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP) | D.J.E |
| Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP) | D.J.E |
| Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Recebo os embargos de declaração por tempestivos. Assiste razão ao embargante. A decisão de pg. 1.049 determinou a suspensão do feito em sua totalidade. No entanto, observo que a demanda foi proposta também em relação ao coobrigado João Roberto Simeira Júnior. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração de pg. 1.055/1.056 para determinar a suspensão da presente execução apenas em relação à executada ITUPETRO pelo prazo estabelecido nos autos da recuperação judicial. Anote-se. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 1 de agosto de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0523/2019, foi disponibilizado na página 929 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Rogerio Santos Zacchia (OAB 218348/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)

Teor do ato: "Vistos. Recebo os embargos de declaração por tempestivos. Assiste razão ao embargante. A decisão de pg. 1.049 determinou a suspensão do feito em sua totalidade. No entanto, observo que a demanda foi proposta também em relação ao coobrigado João Roberto Simeira Júnior. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração de pg. 1.055/1.056 para determinar a suspensão da presente execução apenas em relação à executada ITUPETRO pelo prazo estabelecido nos autos da recuperação judicial. Anote-se. Intime-se."

Itu, 2 de agosto de 2019.

Alexsandro De Oliveira Silva
Escrevente Técnico Judiciário



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **João Roberto Simeira Junior**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente reiterar os pedidos de fls. 1028 e 1035, abaixo colacionados, ainda não apreciados pelo nobre Juízo.

Fls. 1028:

"...requer o prosseguimento da presente executiva com o leilão das matrículas nº 63.218 e 63.262."

Fls. 1035:

"...informar que o laudo de avaliação das matrículas nº 63.218 e 63.262 do Cartório de Registro de Imóveis de Itu, constante nos autos do processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286 as fls. 815 à 840, cópia as fls. 607/632, fora homologado conforme documento anexo."

Termos em que,

P. deferimento.

Piracicaba, 5 de agosto de 2019

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 1.035/1.038 e pg. 1.060: Manifeste-se a parte executada quanto ao pedido de utilização do laudo de avaliação elaborado no processo de nº 1003995-29.2017.8.26.0286, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

Itu, 09 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0557/2019, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP) | D.J.E |
| Rogério Santos Zacchia (OAB 218348/SP) | D.J.E |
| Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP) | D.J.E |
| Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP) | D.J.E |
| Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP) | D.J.E |
| Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Pg. 1.035/1.038 e pg. 1.060: Manifeste-se a parte executada quanto ao pedido de utilização do laudo de avaliação elaborado no processo de nº 1003995-29.2017.8.26.0286, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 12 de agosto de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE **ITU** SÃO PAULO.

PROCESSO : 1004815-48.2017.8.26.0286

**ITUPETRO COMERCIO TRANSPORTE DERIVADO DE
PETROLEO LTDA**, pessoa jurídica já devidamente qualificada nos autos do
processo em epígrafe que lhe promove BANCO SAFRA, através de suas
advogadas, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao
r. decisão de fls1061, informar e requerer o que segue:

A Executada não aceita a avaliação feita nos autos do
processo 1003995-29.2017.8.26.0286, sendo que naqueles autos, houve
impugnação ao laudo.

Pede Espera Deferimento

Indaiatuba 13 de agosto de 2019

Dra Ana Paula Pedrozo Machado

OAB/SP 237.445

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0557/2019, foi disponibilizado na página 707 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Rogerio Santos Zacchia (OAB 218348/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 1.035/1.038 e pg. 1.060: Manifeste-se a parte executada quanto ao pedido de utilização do laudo de avaliação elaborado no processo de nº 1003995-29.2017.8.26.0286, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Itu, 13 de agosto de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3 VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ITU – SP**

PROCESSO: 1004815-48.2017.8.26.0286

ITUPETRO COMERCIO E DERIVADO DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que lhe promove **BANCO SAFRA**, através de suas advogadas, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, **informar e anexar a interposição de AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, em face da decisão de fls 1057 dos presentes autos**

Poderá este r. juízo reformar inteiramente a decisão recorrida, caso reconheça a procedência do pedido da Requerente, ora Agravante, de tal modo que a decisão deverá ser comunicada ao relator do Agravo de Instrumento, que considerará prejudicado o recurso, nos termos do artigo 1.018, § 1º do Código de Processo Civil.

Nestes termos

Pede e Espera Deferimento

Indaiatuba 14 de agosto de 2019

Dra Ana Paula Pedrozo Machado

OAB/SP 237.445

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n:12.242.540- 6 SSS/SP e inscrito no CPF sob n: 085.624.058-33, residente e domiciliado na Rua Luiz Bolognesi, 163, apartamento 221, Edifício Condomínio Portela Leste, Bairro Brasil, Cidade de Itu – SP; **CO- EXECUTADO, nos autos do processo de Execução de Título Extrajudicial, sob n 1004815-48.2017.8.26.0286, em tramite junto a 3 Vara Cível da Comarca de Itu**, promovida por **BANCO SAFRA**, pessoa jurídica inscrita no CGC/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, com sede na Avenida Paulista nº 2100, na cidade de São Paulo, através de suas advogadas, vem á presença desta Colenda Turma, não se conformando com a decisão de fls 1057 que suspendeu o processo com relação apenas a pessoa jurídica, e, não aos seus sócios, com fundamento nos artigos 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015, interpor o **AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Do Preparo

A Agravante requer a juntada do comprovante de recolhimento do respectivo preparo.

II – Da Tempestividade

O presente Agravo de Instrumento é tempestivo, visto que a publicação de intimação ocorreu em 02/08/2019, conforme certidão de cartório (fls 1059) Assim o prazo de 15 dias úteis para interposição do recurso termina no dia 23/08/2019.

III – Do Nome e endereço completo da(s) advogada(s)

Advogado do Agravante: ALESSANDRA REBELO BEVILCAQUA- OAB/SP 215.53; ANA PAULA PEDROZO MACHADO- AOB /SP 237.445, ambas com escritório localizado a Rua Pedro Gonçalves, 1400, 8 andar, sala 83, centro, Indaiatuba- SP (telefone 19 -3894-4740; e-mail: bcm.consultoriaadv@outlokk.com)

Advogado do Agravado: Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884, e, Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647, com escritório à Rua Doutor Otávio Teixeira Mendes 1167 - Bairro Alto - Piracicaba - CEP: 13.419-220- fone 19 34332633 - e-mail - surian@surian.com.br.

IV – Da Juntada das peças obrigatórias e facultativas

A Agravante, na forma do §5º do artigo 1.017 do CPC/2015, deixa de juntar aos autos as peças referidas nos incisos I e II do caput do mesmo artigo, visto os autos serem eletrônicos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Indaiatuba 14 de agosto de 2019

Dra Ana Paula Pedrozo Machado

OAB/SP 237.445

RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO: 1004815-48.2017.8.26.0286

3 VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU –SP

Agravante: JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

Agravado: BANCO SAFRA

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLENDAS CÂMARAS

DOUTOS DESEMBARGADORES

A Respeitável decisão interlocutória (fls 1057) agravada merece ser reformada, pois entende o co-executado, que o processo também deve ser suspenso a ales também , conforme decisões recentes acerca do tema, como vejamos:

DA DECISÃO AGRAVADA (fls 1057)

Trata-se de Ação de Execução de título Extrajudicial consubstanciada em contrato de cédula de crédito bancário a pessoa jurídica, com aval dada pelo Co-Executado ora Agravante.

O Agravante sócio da principal devedora Itupetro Comercio Transporte Derivado , a qual encontra-se em recuperação judicial, conforme decisão (fls 1030/1032) autos.

Requerido nos autos então a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), a qual foi deferida nos termos do despacho de (fls 1049)

. O Agravado opôs Embargos de Declaração, (fls 1055/1056) e, o MM Juiz " a quo" determinou que os efeitos da suspensão são devidos somente a pessoa jurídica, e, não aos sócios., conforme teor da decisão (fls 1057) abaixo transcrita

DECISÃO (fls 1057)

Processo Digital nº:1004815-48.2017.8.26.0286

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequirente: BANCO SAFRA S/A

Executado: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda

Juiz(a)deDireito:Dr(a).FernandoFrançaViana

Vistos

Receboosembargosdedeclaraçãooportempestivos.Assisterazãoaοembargante.Adecisãoodepg.1.049determinouasuspensãodofeitoemsuatotalidade.No entanto,observequeademandafoiopostatambémemrelaçãoaocoobrigado JoãoRobertoSimeiraJúnior.Anteoexposto,acolhoosembargosdedeclaração depg.1.055/1.056paradeterminar a suspensão da presente execução apenas em relação à executada ITUPETRO pelo prazo estabelecido nos autos da recuperação judicial.

Anote-se.

Intime-se

Itu, 31 de julho de 2019

A discussão sobre o tema é controversa, deste modo, entende o Agravante que faz jus também aos efeitos da suspensão do processo.

DA COMPETÊNCIA- DA NECESSIDADE DE REMESSA AO JUÍZO RECUPERACIONAL – JUÍZO COMPETENTE.

Diante da existência de Recuperação Judicial em curso, é importante destacar que o MM. Juízo em que tramita o processo recuperacional, qual seja, o da 2ª Vara Cível da Comarca de Itu/SP, é o que tem competência **exclusiva** para decidir sobre o destino do crédito do Agravado.

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. CAUTELAR DE ARRESTO. DISCUSSÃO ACERCA DA PROPRIEDADE DO BEM. DEFINIÇÃO POR JUÍZO DIVERSO. PRECEDENTES. 1. Havendo definição por meio de sentença arbitral de que a propriedade do bem arrestado pertence à empresa recuperanda, resta verificada a hipótese de configuração do conflito de competência por haver dois juízes distintos a decidir sobre o mesmo patrimônio. 2. Respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais. 3. O fato do arresto ter sido efetuado em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, em nada afeta a competência do Juízo Universal para deliberar acerca da destinação do patrimônio da empresa suscitante. 4. Agravo interno no conflito de competência não provido. (AgInt nos EDcl no CC 145.736/GO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/12/2017, DJe 15/12/2017)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRÁTICA DE ATOS EXECUTÓRIOS CONTRA O PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA. LEI N. 13.043/2014. MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO DA SEGUNDA SEÇÃO. 1. As causas em que figurem como parte ou assistente ente federal relacionado no inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, são da competência absoluta da Justiça

Federal ou de Juízo investido de jurisdição federal, não se sujeitando os créditos tributários federais à deliberação da assembleia de credores à qual submetido o plano homologado pelo juiz estadual. 2. Contudo, conquanto o prosseguimento da execução fiscal e eventuais embargos, na forma do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005, deva se dar perante o juízo federal competente - ao qual caberão todos os atos processuais, inclusive a ordem de citação e penhora -, **a prática de atos constrictivos contra o patrimônio da recuperanda é da competência do Juízo da recuperação judicial, tendo em vista o princípio basilar da preservação da empresa.** Precedentes. 3. A edição da Lei n. 13.304/2014, que instituiu o parcelamento especial em favor das empresas em recuperação judicial - benefício que, em tese, teria o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário da sociedade recuperanda - não alterou o entendimento pacificado na Segunda Seção sobre o tema. (AgRg no CC 136.130/SP, Rel. Ministro Raul Araújo, Rel. p/ Acórdão Ministro Antonio Carlos Ferreira, Segunda Seção, julgado em 13/05/2015, DJe 22/06/2015). 4. Agravo interno não provido. (AgInt no CC 144.157/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/04/2017, DJe 03/05/2017). RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. EXECUÇÃO SINGULAR MOVIDA CONTRA A RECUPERANDA. PRÁTICA DE ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. IMPOSSIBILIDADE. RELAÇÃO DE CONSUMO. IRRELEVÂNCIA. 1- Conflito de competência suscitado em 9/11/2015. Recurso especial interposto em 28/3/2016 e concluso à Relatora em 30/9/2016. 2- Controvérsia que se cinge em definir se o juízo onde se processa a recuperação judicial da recorrente é o competente para processamento e julgamento de ação indenizatória derivada de relação de consumo em fase de cumprimento de sentença. 3- A interpretação conjunta das normas contidas nos arts. 6º, 47 e 49 da LFRE, bem como o entendimento do STJ acerca da questão, permitem concluir que o juízo onde tramita o processo de recuperação judicial - por ter à sua disposição todos os elementos que traduzem com precisão as dificuldades enfrentadas pelas devedoras, bem como todos os aspectos concernentes à elaboração e à execução do plano de soerguimento - é quem deve decidir sobre o

destino dos bens e valores objeto de execuções singulares movidas contra a recuperanda, ainda que se trate de crédito decorrente de relação de consumo. 4- Recurso Especial Provido. (REsp 1630702/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/02/2017, DJe 10/02/2017)

Nota-se, a partir do deferimento da Recuperação Judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguir com os atos constritivos contra o patrimônio da empresa em dificuldades financeiras. Na esteira da jurisprudência atual e consolidada do Superior Tribunal de Justiça, cabe ao Juízo universal (e tão somente a ele) o prosseguimento dos atos de execução (ou de alienação) em face da recuperanda, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, sob pena de comprometer ou até mesmo inviabilizar a Recuperação Judicial.

Dessa forma, o patrimônio da empresa em Recuperação Judicial não pode ser afetado por decisões prolatadas por Juízos singulares, diversos daquele competente para a Recuperação Judicial, sob pena de prejudicar o funcionamento da empresa e comprometer o sucesso de seu plano de Recuperação Judicial.

Assim sendo, considerando-se que: *i)* a executada, devedora principal, está em Recuperação Judicial; *ii)* o Juízo Recuperacional é o competente para apreciar questões que envolvam interesses e bens da recuperanda, inclusive para determinar o prosseguimento (ou a paralisação) de atos de execução, sendo medida impositiva **a suspensão da execução movida pelo Exequente** e, como consequência, de eventuais atos de constrição, invalidando-se os eventualmente já deferidos até então, na medida em que é incontroversa a existência de prejudicialidade externa entre a execução e a Recuperação Judicial da Executada Itupetro nos termos do art. 313, V, a, do Código de Processo Civil.

Ante ao exposto, requer sejam os autos da execução e embargos à execução remetidos ao juízo recuperacional, qual seja, o da 2ª Vara Cível da Comarca de Itu/SP, devendo os mesmos tramitarem por dependência ao processo de recuperação judicial da executada sob n. 100585594.2019.8.26.0286.

DA SUSPENSÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO

DA SUJEIÇÃO DO CRÉDITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA FINANCIADA/DEVEDORA PRINCIPAL - INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO QUE SUSTENTA A ALEGADA MORA DA DEVEDORA

Com o deferimento da Recuperação Judicial da **devedora principal** ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, e, a concessão da suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) o título extrajudicial, não pode ser exigido, **prosseguimento em face aos demais coobrigados**, constitui questão prejudicial à ação de execução, sendo medida cabível a suspensão da presente ação em sua totalidade.

O débito que dá amparo a esta medida foi contraído em favor da primeira executada ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., que por encontrar-se acometida por crise econômico-financeira, mas, por exercer atividade viável e importante papel na sociedade e na economia, ingressou com o pedido de recuperação judicial em 05/07/2019, objetivando "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (Lei 11.101/2005, art. 47) tendo obtido o deferimento de seu processamento em **15/07/2019** nos Autos n. 100585594.2019.8.26.0286 em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Itu/SP, conforme decisão anexa

Frisa-se que a dívida é anterior ao pedido de Recuperação Judicial, estando o credito do Agravado está habilitado nos autos da ação de recuperação, em estrito atendimento ao que dispõe o artigo 49 da Lei n. 11.101/2005 (LRF):

*"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial **todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos**". (Destques acrescidos).*

Deste modo não podem a recuperanda, nem seus coobrigados disporem de seu patrimônio para pagamento do valor aqui perseguido.

Pois bem, seguindo-se o trâmite normal da recuperação judicial, a devedora principal, ora primeira executada, **irá apresentar no prazo de até 60 dias da publicação de deferimento o plano de recuperação, onde será inserido o crédito do exequente e a forma de seu pagamento, uma vez que, já consta da relação de credores.**

Nesse contexto, mostra-se incabível o prosseguimento das ações individuais e para corroborar com as assertivas supra, vale a pena atentarmos a ementa do EDcl no Conflito De Competência nº 128.673 – AM (2013/0200987-0), Relator Ministro Moura Ribeiro:

"CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES. 1. Respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais. Precedentes. 2. Tratando-se de recuperação judicial, o destino dos bens da empresa seguirá o que estiver fixado no plano aprovado, cujo cumprimento é fiscalizado pelo juízo cível. A continuidade da execução na Justiça do Trabalho poderá implicar alienação judicial de bens indispensáveis ao regular desenvolvimento das atividades da recuperanda, inviabilizando o cumprimento do plano e violando o princípio de preservação da empresa, previsto no art. 47 da Lei 11.101/2005. 3. Conflito conhecido. Estabelecida a competência do Juízo de Direito da 5ª Vara Cível de Manaus – AM" (e-STJ, FLS.1323).

O aval se revela uma obrigação principal de pagamento, dotado de autonomia e literalidade, obriga-se solidariamente ao título original, pelo qual o avalista passa a responder em caso de inadimplemento da obrigação pelo devedor principal.

Sabe-se que o aval constitui uma garantia cambial, acessória do título de crédito principal, emitida pela instituição financeira, geralmente por meio de uma cédula de crédito bancário, oferecida por um terceiro. Em razão do inadimplemento do crédito principal, a instituição financeira pode demandar contra o devedor principal, o avalista ou ambos.

Com a inclusão do crédito originário na recuperação judicial e aprovado o plano de recuperação, o credor deve cumprir as disposições legislativas, inclusive diante de todas as possibilidades apresentadas pelo plano de recuperação

Não se pode olvidar que o instituto da recuperação judicial tem por finalidade a preservação da função social da empresa, possibilitando a manutenção da atividade econômica e a conservação dos empregos dos trabalhadores, como dispõe o art. 47 da Lei n. 11.101/2005:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

A Lei n. 11.101/2005:

[...] deve ser interpretada no sentido de viabilizar um ambiente formal de negociação e de cooperação, estimulando credores e devedor no sentido da solução mais eficiente, seja ela a tentativa de recuperação ou a liquidação adequada da empresa.

Assim, predomina a ideia de manutenção da atividade empresarial para preservar a fonte de geração de riqueza, empregos e tributos que é, além, claro, de proteger os interesses dos credores e fornecedores de serviços e produtos necessários para atingir seus objetivos sociais

O Art. 6º da Lei n. 11.101/2005 determina que o deferimento do pedido de recuperação judicial suspende o curso das ações e execuções contra o devedor.

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, **inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.**

Assim, destaca-se que o deferimento da recuperação judicial já permite a suspensão da prescrição e da totalidade de ações e execuções relativas ao devedor, o que por si só já não ensejaria a cobrança em processo autônomo

Nesse contexto, é necessário aclarar a dicção do Art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 e considerar extinta a dívida. Caso o plano de recuperação seja cumprido integralmente, restará satisfeito o crédito buscado na execução e cabe a liberação da garantia do aval prestada pela empresa em recuperação judicial, a fim de prevalecer a função social da empresa.

Todos os créditos contraídos pela devedora principal componente do **GRUPO SIMEIRA**, antes da data do seu pedido de recuperação judicial, que se deu em **05/07/2019 estão arrolados na lista de credores**, e que o seu pagamento constará no plano de recuperação que será apresentado nos autos da recuperação judicial, tem-se que a dívida que embasa a mora desta ação não mais irá subsistir, com a aprovação do plano em Assembleia Geral de Credores a ser designada pelo Juízo Universal e conseqüentemente com a homologação do mesmo, uma vez que operar-se-á novação, nos exatos termos do art. 59 da Lei 11.101/05.

Deste modo as dívidas anteriores ao pedido de recuperação judicial deixam de ser exigíveis, de sorte que não poderão mais ser objeto de cobrança judicial ou extrajudicial nem de qualquer outra medida que vise exigir o seu pagamento, já que o efeito jurídico do plano aprovado é criar novo título cuja quitação deverá ocorrer nos seus exatos termos. **Enfim, a dívida originalmente constituída sofrerá mutação que irá impor nova relação jurídica.**

Demonstrado que o crédito perseguido se submete aos efeitos da recuperação judicial da devedora principal, **já que até o presente momento não há decisão do juízo recuperacional retirando-o da submissão do processo concursal**, e, tendo em vista que esta questão deve ter debatida no Juízo da recuperação

pelos meios próprios, e não por aqui, tem-se que a mora que sustenta a presente medida **será novada** com a homologação do plano, não se justificando a manutenção desta ação, **devendo a mesma ser suspensa no momento e posteriormente extinta com base no inciso IV do artigo 485 do NCPC e no artigo 59 da Lei n. 11.101/2005.**

Portanto, a importância da Lei de Recuperação de Empresas e Falência reside no apoio a processos de renegociação com os credores, visando a recompor as dívidas de uma empresa em dificuldades e reposicioná-la diante das novas possibilidades de aporte de capital. Os meios para alcançar a recuperação são diversos, a exemplo de operações de cisão, fusão, incorporação e cessão de quotas ou ações, dentre outros.

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou posição de que é válida a cláusula de plano de recuperação judicial, que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias de seus sócios aprovada em assembleia geral.

A decisão atinge todos os credores, os presentes e ausentes ou que não votaram favoravelmente à aprovação do plano.

O posicionamento foi dado durante análise de um recurso especial da empresa Ariel Automóveis, de Várzea Grande, que está em recuperação judicial desde 2015.

Na prática, isso quer dizer que os credores não poderão mais tentar buscar receber cobrando garantias que estiverem no nome dos sócios das empresas. Ou seja, o CPF dos sócios/proprietários está preservado no processo de recuperação. Antes, os credores, que não participassem das assembleias, cobravam, em outras ações, algo dado em garantia (exemplo imóvel, ativos ou própria empresa).

Com este entendimento, o STJ pacifica a questão e atesta que todos os credores deverão acatar o que foi decidido na assembleia, onde é apresentado o plano de recuperação que prevê a forma e tempo de pagamento de cada credor de garantia real, quirografário e trabalhista.

Conforme o ministro Marco Aurélio Bellizze seria "absolutamente descabido" restringir a supressão das garantias reais e fidejussórias apenas aos credores que tenham votado favoravelmente em assembleia. Este tratamento diferenciado aos demais credores da mesma classe, "manifesta contrariedade à deliberação majoritária".

Na votação, os ministros Moura Ribeiro e Paulo de Tarso Sanseverino acompanharam o voto de Bellizze.

"O que queremos é manter a sociedade, o emprego e as atividades. Estamos num processo de soerguimento e isso que precisa ser levado em consideração neste momento", destacou Moura. (grifo nosso)

Portanto, não podem os executados coobrigados sofrerem expropriação de seus bens pessoais, quando a principal devedora, a também executada ITUPETRO se encontra em recuperação judicial, sob pena de ir na contramão do objetivo da lei, inviabilizando o instituto da recuperação. Ademais, os créditos existentes antes do pedido de recuperação judicial passam a se sujeitar ao plano de recuperação judicial a ser apresentado, não existindo caminho diverso senão aguardar o recebimento de seu crédito nos autos da recuperação judicial, por ordem do art. 49 da LRF, devendo todas as ações serem suspensas ou extintas em favor dos executados.

Nesse sentido, coaduna o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, "in verbis":

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO - EXECUÇÃO TRABALHISTA EM TRÂMITE - INTERPRETAÇÃO DO ART. 6º, §§ 4º E 5º, DA LEI 11.101/2005 - SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES POR 180 DIAS - INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES INDIVIDUAIS - PRECEDENTE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. I - A e. 2ª Seção desta a. Corte, ao sopesar a

dificuldade ou mesmo total inviabilização da implementação do plano de recuperação judicial, decorrente da continuidade das execuções individuais, concluiu que, aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, os créditos deverão ser executados de acordo com as condições ali estipuladas; II - Convalidação da liminar anteriormente concedida, reconhecendo a competência do r. Juízo em que se processa o plano de recuperação judicial". (STJ – CC 105648/MT, 2ª Seção, Rel. Ministro Massami Uyeda, julgado em 14.10.2009)

Mesmo que se deva aguardar a homologação do plano pelo Juízo da Recuperação para levar a cabo a almejada **extinção** do processo executivo, não há como fugir do posicionamento de que o prosseguimento desta ação é indevido/ilegal, devendo ser suspensa por ora, primeiramente, porque a devedora principal se encontra em recuperação judicial, que no atual momento aguarda apresentação do plano de recuperação judicial, bem como a realização da Assembleia Geral de Credores a ser designada, e posteriormente, porque uma vez homologado o plano, operar-se-á novação da dívida, não havendo sentido promover a cobrança contra o sócio/avalista/coobrigado/executado.

Ou seja, até que seja designada Assembleia e o plano não for homologado, "*não se mostra consentâneo com a recuperação judicial o prosseguimento de execuções individuais, **devendo estas ser suspensas** e pagos os créditos de acordo com o plano de recuperação homologado em juízo". (STJ, AgRg no Ag 1297876, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. em 18.11.2010).*

A pretensão do Agravante de extinguir ou, ao menos, suspender a execução até a aprovação do plano que será apreciado pela comunidade credora em Assembleia a ser designada e que será conseqüentemente homologado, encontra mais uma vez amparo no posicionamento do STJ, órgão de cúpula na interpretação do direito infraconstitucional, que, como já dito, vem insistentemente julgando que "*uma vez aprovado o plano de recuperação, não se faz plausível a retomada das ações e execuções **individuais após o decurso do prazo legal de 180 dias, pois nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/05, tal aprovação implica novação**". (STJ, AgRg no CC 110250, 2ª Seção, Min. Rel. Nancy Andrighi, j. em 08.09.2010).*

Realmente, esta é a medida correta a ser adotada no presente caso, já que não é justo que os credores que deram a sua cota de sacrifício recebam o seu crédito nos moldes previstos no plano (com prazo dilatado, etc.), enquanto o exequente tenha um tratamento diferenciado, ou melhor, privilegiado, principalmente se a devedora principal, primeira executada, está proibida por lei de assim proceder.

No momento é medida que se impõe a suspensão da ação de execução até a homologação do plano de recuperação judicial, em vista da inexigibilidade do título que a embasa, haja vista que o crédito está arrolado na recuperação judicial, aguardando-se a apresentação do Plano e posteriormente a designação de Assembleia em que deliberar-se-á sobre a aprovação do plano já apresentado, e, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, deverá a ação executiva ser extinta.

A presente ação ajuizada em desfavor dos Agravante somente se sustentaria na hipótese de aprovado o plano, o mesmo não estar sendo cumprido ou se o descumprimento ocorrer dentro de 2 (dois) anos contados da data da concessão da recuperação judicial, já que o inadimplemento das obrigações contidas no plano dentro desse período resulta na convolação da recuperação em falência (*caput* e § 1º do art. 61 da LRF), situação que faz com que os credores tenham direito a receber o seu crédito no valor e **condições previstas originariamente**.

Assim, apenas no caso de não cumprimento do plano é que o exequente pode utilizar-se da sentença homologatória do plano como título executivo para cobrar da empresa recuperanda/devedora principal e de seus coobrigados a integralidade do débito. Ou então, no caso de convolação da recuperação em falência, cobrar o seu crédito no valor e condições previstas originariamente.

Portanto, no momento, cabe ao Agravado esperar pela satisfação de seu crédito na forma que será prevista no plano de recuperação.

Para dar força aos argumentos de que a concessão de efeito suspensivo é medida que se impõe, convém trazer à baila recente decisão proferida pela 24 e 26ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, que concedeu efeito suspensivo aos garantidores.

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXECUÇÃO MOVIDA CONTRA SÓCIOS E AVALISTA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO PELOS CREDORES E HOMOLOGADO PELO JUÍZO RECUPERACIONAL - DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA DE CREDORES PARA EXTINÇÃO DE TODOS OS PROCESSOS MOVIDOS CONTRA OS SÓCIOS DA EMPRESA RECUPERANDA E EXCLUSÃO DAS GARANTIAS POR ELE PRESTADAS - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. 1. No tocante à exclusão de avais e garantias, não obstante o §1º do 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005, estabelecer que os credores "*conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso*", a parte final do §2º do mesmo artigo autoriza disposição a despeito das garantias e avais, e demais condições originalmente contratadas, ao dispor que as "*obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, **salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial***" (**destaquei**), portanto, a exclusão dos avais e garantias está autorizada pela Lei de regência desde que haja deliberação nesse sentido pelos credores ao aprovarem o plano de recuperação. 2. Se a assembleia geral de credores da devedora principal deliberou pela extinção dos processos movidos contra os sócios e avalistas, inclusive, excluindo, ainda, as garantias fidejussória e reais prestadas pelos sócios em razão da novação dos créditos, o processo de execução movida contra os sócios e avalistas da empresa recuperanda deve ser extinto. (**Apelação** Processo nº **1031928-50.2017.8.26.0100**, Relator(a): **Denise Andréa Martins Retamero**, Órgão Julgador: **24ª Câmara de Direito Privado**, 20 de setembro de 2017.)

Desta forma, resta evidenciada a necessidade de suspender a presente execução, pois presentes todos os seus pressupostos (novação da dívida, prejudicialidade externa e perigo de dano com a expropriação do patrimônio do executado, além da criação de privilégio ilegal para pagamento do crédito do exequente).

DO EFEITO SUSPENSIVO

Considerando-se que:

- a))a executada, devedora principal, está em Recuperação Judicial;

B) o Juízo Recuperacional é o competente para apreciar questões que envolvam interesses e bens da recuperanda, inclusive para determinar o prosseguimento (ou a paralisação) de atos de execução;

C) Que os créditos da Agravada estão **arrolados na lista de credores**, e que o seu pagamento constará no plano de recuperação que será apresentado nos autos da recuperação judicial, tem-se que a dívida que embasa a mora desta ação não mais irá subsistir, com a aprovação do plano em Assembleia Geral de Credores a ser designada pelo Juízo Universal e conseqüentemente com a homologação do mesmo, uma vez que operar-se-á novação, nos exatos termos do art. 59 da Lei 11.101/05.

No momento é medida que se impõe a suspensão da ação de execução até a homologação do plano de recuperação judicial, em vista da inexigibilidade do título que a embasa, haja vista que o crédito está arrolado na recuperação judicial, aguardando-se a apresentação do Plano e posteriormente a designação de Assembleia em que deliberar-se-á sobre a aprovação do plano já apresentado, e, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, deverá a ação executiva ser extinta.

Deste modo se justifica a concessão dos efeitos da suspensão ao agravo, pois eventual constrição ao patrimônio do co- obrigado Agravante, causará prejuízos patrimoniais irreversíveis, restando incontroversa a existência de prejudicialidade externa entre a execução e a Recuperação Judicial da Executada Itupetro nos termos do art. 313, V, a, do Código de Processo Civil.

DA CONCLUSÃO

Requer seja acolhido e dado provimento ao presente Recurso, para que seja concedido EFEITO SUSPENSIVO ao AGRAVO DE INSTRUMENTO, com o

escopo de que seja **SUSPENSA A EXECUÇÃO**, ao CO- OBRIGADO AGRAVANTE, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), nos mesmos moldes que foi deferido ao devedor principal, pois comprovadamente presentes todos os requisitos legalmente exigidos, **bem como, em razão da vigência do período de blindagem disposto no art. 6º,§4º da Lei 11.101/05.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Indaiatuba/SP, 14 de agosto de 2019.

Dra Ana Paula Pedrozo Machado

OAB/SP 237.445

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 1063: Manifeste-se o exequente no prazo de quinze dias, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento.

Pg. 1065/1083: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se. Ciência à exequente.

Intime-se.

Itu, 15 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0573/2019, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP) | D.J.E |
| Rogério Santos Zacchia (OAB 218348/SP) | D.J.E |
| Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP) | D.J.E |
| Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP) | D.J.E |
| Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP) | D.J.E |
| Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Pg. 1063: Manifeste-se o exequente no prazo de quinze dias, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento. Pg. 1065/1083: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se. Ciência à exequente. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 16 de agosto de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0573/2019, foi disponibilizado na página 902 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Rogerio Santos Zacchia (OAB 218348/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 1063: Manifeste-se o exequente no prazo de quinze dias, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento. Pg. 1065/1083: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se. Ciência à exequente. Intime-se."

Itu, 19 de agosto de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

Agravo de Instrumento nº2178928-75.2019.8.26.0000

Relator(a): **AFONSO BRÁZ**

Órgão Julgador: **17ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Vistos,

Agravo de instrumento interposto contra r. decisão do MM. Juízo *a quo*, acostada às fls. 1.049, complementada às fls. 1.057, que determinou a suspensão da execução somente em relação à devedora principal, Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda., eis que deferido o processamento da recuperação judicial dela, e deu continuidade no feito no que tange ao coobrigado.

Sustenta o recorrente que os efeitos decorrentes do processamento da recuperação judicial em face da devedora principal, Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda., se estendem ao devedor solidário. Aduz que, diante da existência de um plano de recuperação judicial em curso, cabe ao Juízo recuperacional decidir sobre o destino do crédito perseguido pelo exequente, ora agravado. Busca a reforma do *decisum* e o provimento do recurso.

Requer, por fim, a concessão do efeito suspensivo ao agravo, para obstar a sequência do feito, ao menos enquanto pendente de julgamento o recurso.

Pois bem.

Da análise dos autos, não se vislumbra a plausibilidade do direito invocado pelo recorrente, a justificar a concessão do efeito suspensivo por ele almejado, que indefiro.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

O deferimento do processamento da recuperação judicial em relação à devedora principal “Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda.” não tem o condão de suspender o feito executivo em relação aos coobrigados em geral, pois nessas hipóteses as garantias são preservadas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005.

Depois de reiteradas discussões jurídicas acerca do tema, o Superior Tribunal de Justiça houve por bem decidir em sede de Resp. Representativo de Controvérsia (art. 543-C, do CPC/73) que:

“RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005". 2. Recurso especial não provido. (STJ – Quarta Turma– Resp. nº 1333349/SP – Rel. Min. Luiz Felipe Salomão, j.26/11/2014, DJe 02/02/2015)”

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

Indefiro, portanto, o efeito suspensivo ativo pleiteado, uma vez ausentes os requisitos dos artigos 300 c/c 995, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, para sua concessão.

Comunique-se ao MM. Juízo *a quo*.

Dispensadas as informações.

Intime-se o agravado para apresentação de contraminuta, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC.

Após, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 15 de agosto de 2019

Afonso Braz
Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento da SJ 3.2.4.1 - Serv. de Proces. da 17ª

Câmara de Dir. Privado

Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Salas 306/309.

São Paulo, 15 de agosto de 2019.

Ofício - SJ 3.2.4.1 - Serv. de Proces. da 17ª Câmara de Dir. Privado
Agravamento de Instrumento nº 2178928-75.2019.8.26.0000
Origem nº 1004815-48.2017.8.26.0286
Agravante: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR
Agravado: BANCO SAFRA S/A

Senhor(a) Juiz (a) de Direito:

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, transmito a Vossa Excelência cópia do r. despacho proferido nos autos de **Agravamento de Instrumento** acima especificados, para as providências devidas.

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

Neusa Akemi Fujihara
Supervisora substituta do Serviço de Processamento do
9º Grupo de Câmaras de Direito Privado

A(o) Exmo.(a) Senhor(a) Doutor(a)
M.M. Juiz(a) de Direito da 3ª. Vara Cível
Foro de Itu - Comarca de Itu.



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **João Roberto Simeira Junior**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento ao r. despacho de fls. 1084, bem como frente a petição de fls. 1063, expor e requerer o que segue:

Nos autos de nº 1003995-29.2017.8.26.0286, de fato os executados impugnaram em fls. 1023/1025 o laudo de avaliação de fls. 815/840, contudo, após os esclarecimentos do perito de fls. 1.336/1.338 e fls. 1.374/1.375, o nobre Juízo rejeitou a impugnação dos executados e homologou o laudo de avaliação e os esclarecimentos em fls. 1394/1396, conforme verifica-se na juntada de fls. 1036/1038 da presente executiva.

Diante do exposto, reitera-se os pedidos de fls. 1060, abaixo colacionados:

“...reiterar os pedidos de fls. 1028 e 1035, abaixo colacionados, ainda não apreciados pelo nobre Juízo.

Fls. 1028: “...requer o prosseguimento da presente executiva com o leilão das matrículas nº 63.218 e 63.262.”

Fls. 1035: “...informar que o laudo de avaliação das matrículas nº 63.218 e 63.262 do Cartório de Registro de Imóveis de Itu, constante nos autos do processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286 as fls. 815 à 840, cópia as fls. 607/632, fora homologado conforme documento anexo.”

Por fim, manifesta ciência do agravo de instrumento interposto as fls. 1065/1083.

Termos em que,
P. deferimento.
Piracicaba, 20 de agosto de 2019

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 1.087/1.090: Ciência às partes.

Não é possível acolher a negativa apresentada pelos executados às pg. 1.063.

A prova pericial indicada pelo exequente foi produzida e devidamente homologada nos autos do processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286, conforme cópias acostadas às pg. 607/632 e pg. 1.036/1.038.

Destaco que referido feito envolve as mesmas partes da presente demanda e não há notícias acerca da interposição de eventual recurso em relação à decisão que homologou o laudo pericial.

Ademais, os executados estão regularmente representados no processo de origem e tiveram oportunidade de se insurgir contra a conclusão do perito e, conseqüentemente, utilizar as medidas judiciais adequadas para acolhimento da pretensão.

Desta feita, havendo, pois, obediência ao contraditório, fica o referido



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

laudo pericial recebido nestes autos como prova emprestada, tornando desnecessária nova avaliação dos imóveis descritos (matrículas 63.218 e 63.262 do CRI de Itu/SP).

Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

Itu, 28 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0627/2019, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP) | D.J.E |
| Rogério Santos Zacchia (OAB 218348/SP) | D.J.E |
| Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP) | D.J.E |
| Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP) | D.J.E |
| Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP) | D.J.E |
| Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Pg. 1.087/1.090: Ciência às partes. Não é possível acolher a negativa apresentada pelos executados às pg. 1.063. A prova pericial indicada pelo exequente foi produzida e devidamente homologada nos autos do processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286, conforme cópias acostadas às pg. 607/632 e pg. 1.036/1.038. Destaco que referido feito envolve as mesmas partes da presente demanda e não há notícias acerca da interposição de eventual recurso em relação à decisão que homologou o laudo pericial. Ademais, os executados estão regularmente representados no processo de origem e tiveram oportunidade de se insurgir contra a conclusão do perito e, conseqüentemente, utilizar as medidas judiciais adequadas para acolhimento da pretensão. Desta feita, havendo, pois, obediência ao contraditório, fica o referido laudo pericial recebido nestes autos como prova emprestada, tornando desnecessária nova avaliação dos imóveis descritos (matrículas 63.218 e 63.262 do CRI de Itu/SP). Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 30 de agosto de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0627/2019, foi disponibilizado na página 719 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Rogerio Santos Zacchia (OAB 218348/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 1.087/1.090: Ciência às partes. Não é possível acolher a negativa apresentada pelos executados às pg. 1.063. A prova pericial indicada pelo exequente foi produzida e devidamente homologada nos autos do processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286, conforme cópias acostadas às pg. 607/632 e pg. 1.036/1.038. Destaco que referido feito envolve as mesmas partes da presente demanda e não há notícias acerca da interposição de eventual recurso em relação à decisão que homologou o laudo pericial. Ademais, os executados estão regularmente representados no processo de origem e tiveram oportunidade de se insurgir contra a conclusão do perito e, conseqüentemente, utilizar as medidas judiciais adequadas para acolhimento da pretensão. Desta feita, havendo, pois, obediência ao contraditório, fica o referido laudo pericial recebido nestes autos como prova emprestada, tornando desnecessária nova avaliação dos imóveis descritos (matrículas 63.218 e 63.262 do CRI de Itu/SP). Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Itu, 2 de setembro de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda. e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento ao trecho do r. despacho de fls. 1093: *“Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.”*, requerer a suspensão da ação até a realização do leilão pleiteado nos autos de nº 1003995-29.2017.8.26.0286 (copia anexa), tendo em vista que são as mesmas partes e imóveis penhorados da presente executiva.

Termos em que,
p. deferimento.
Piracicaba, 10 de setembro de 2019.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1003995-29.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento ao r. despacho de fls. 1677, informar e requerer o que segue:

1) Em fls. 1674/1675, o terceiro interessado **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A**, deixou de juntar o memorial de cálculo ("doc. 01"), mencionado no primeiro parágrafo de sua petição. Portanto, o exequente requer nova vista aos autos após a juntada do referido documento pela terceira interessada.

2) Ainda, requer o leilão eletrônico dos imóveis penhorados e já avaliados nos autos, abaixo descritos, indicando o Leiloeiro Oficial **DENYS PYERRE DE OLIVEIRA**, através do **LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO**, sistema devidamente homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, com sede na Alameda Rio Negro, nº 161, Conjunto 1.001, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.454-000, telefones 0800 789 1200 e (11) 3969-1200, website www.leilaojudicialelectronico.com.br, e-mail: sac@leje.com.br.

- a) Fls. 218 - matrícula de nº 30.730 (laudo de avaliação em fls. 672/679)
- b) Fls. 219 - matrícula de nº 30.731 (laudo de avaliação em fls. 672/679)
- c) Fls. 221 - matrícula de nº 63.218 (laudo de avaliação em fls. 815/828)
- d) Fls. 222 - matrícula de nº 63.262 (laudo de avaliação em fls. 815/828)

Termos em que,
p. deferimento.
Piracicaba, 4 de setembro de 2019.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 1.096: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido.

Com o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Na inércia, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto em relação à decisão de pg. 1.057.

Int.

Itu, 24 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0715/2019, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP) | D.J.E |
| Rogério Santos Zacchia (OAB 218348/SP) | D.J.E |
| Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP) | D.J.E |
| Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP) | D.J.E |
| Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP) | D.J.E |
| Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Pg. 1.096: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido. Com o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Na inércia, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto em relação à decisão de pg. 1.057. Int."

Do que dou fé.
Itu, 26 de setembro de 2019.

Alexsandro De Oliveira Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0715/2019, foi disponibilizado na página 683/697 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Rogerio Santos Zacchia (OAB 218348/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 1.096: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido. Com o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Na inércia, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto em relação à decisão de pg. 1.057. Int."

Itu, 30 de setembro de 2019.

Alexsandro De Oliveira Silva
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n:12.242.540- 6 SSS/SP e inscrito no CPF sob n: 085.624.058-33, residente e domiciliado na Rua Luiz Bolognesi, 163, apartamento 221, Edifício Condomínio Portela Leste, Bairro Brasil, Cidade de Itu – SP; **CO- EXECUTADO, nos autos do processo de Execução de Título Extrajudicial, sob n 1004815-48.2017.8.26.0286, em tramite junto a 3 Vara Cível da Comarca de Itu**, promovida por **BANCO SAFRA**, pessoa jurídica inscrita no CGC/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, com sede na Avenida Paulista nº 2100, na cidade de São Paulo, através de suas advogadas, vem á presença desta Colenda Turma, não se conformando com a decisão de fls 1057 que suspendeu o processo com relação apenas a pessoa jurídica, e, não aos seus sócios, com fundamento nos artigos 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015, interpor o **AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Do Preparo

A Agravante requer a juntada do comprovante de recolhimento do respectivo preparo.

II – Da Tempestividade

O presente Agravo de Instrumento é tempestivo, visto que a publicação de intimação ocorreu em 02/08/2019, conforme certidão de cartório (fls 1059) Assim o prazo de 15 dias úteis para interposição do recurso termina no dia 23/08/2019.

III – Do Nome e endereço completo da(s) advogada(s)

Advogado do Agravante: ALESSANDRA REBELO BEVILCAQUA- OAB/SP 215.53; ANA PAULA PEDROZO MACHADO- AOB /SP 237.445, ambas com escritório localizado a Rua Pedro Gonçalves, 1400, 8 andar, sala 83, centro, Indaiatuba- SP (telefone 19 -3894-4740; e-mail: bcm.consultoriaadv@outlokk.com)

Advogado do Agravado: Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884, e, Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647, com escritório à Rua Doutor Otávio Teixeira Mendes 1167 - Bairro Alto - Piracicaba - CEP: 13.419-220- fone 19 34332633 - e-mail - surian@surian.com.br.

IV – Da Juntada das peças obrigatórias e facultativas

A Agravante, na forma do §5º do artigo 1.017 do CPC/2015, deixa de juntar aos autos as peças referidas nos incisos I e II do caput do mesmo artigo, visto os autos serem eletrônicos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Indaiatuba 14 de agosto de 2019

Dra Ana Paula Pedrozo Machado

OAB/SP 237.445

RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO: 1004815-48.2017.8.26.0286

3 VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU –SP

Agravante: JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

Agravado: BANCO SAFRA

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLETA CÂMARA

DOUTOS DESEMBARGADORES

A Respeitável decisão interlocutória (fls 1057) agravada merece ser reformada, pois entende os co-executado, que o processo também deve ser suspenso a ales também , conforme decisões recentes acerca do tema, como vejamos:

DA DECISÃO AGRAVADA (fls 1057)

Trata-se de Ação de Execução de título Extrajudicial consubstanciada em contrato de cédula de crédito bancário a pessoa jurídica, com aval dada pelo Co-Executado ora Agravante.

O Agravante sócio da principal devedora Itupetro Comercio Transporte Derivado , a qual encontra-se em recuperação judicial, conforme decisão (fls 1030/1032) autos.

Requerido nos autos então a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), a qual foi deferida nos termos do despacho de (fls 1049)

. O Agravado opôs Embargos de Declaração, (fls 1055/1056) e, o MM Juiz " a quo" determinou que os efeitos da suspensão são devidos somente a pessoa jurídica, e, não aos sócios., conforme teor da decisão (fls 1057) abaixo transcrita

DECISÃO (fls 1057)

Processo Digital nº:1004815-48.2017.8.26.0286

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: BANCO SAFRA S/A

Executado: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda

Juiz(a)deDireito:Dr(a).FernandoFrançaViana

Vistos

Receboosembargosdedeclaraçãooportempestivos.Assisterazãooembargante.Adecisãoodepg.1.049determinouasuspensãodofeitoemsuatotalidade.No entanto,observequeademandafoiipostatatambémemrelaçãoaocoobrigado JoãoRobertoSimeiraJúnior.Anteoexposto,acolhoosembargosdedeclaração depg.1.055/1.056paradeterminar a suspensão da presente execução apenas em relação à executada ITUPETRO pelo prazo estabelecido nos autos da recuperação judicial.

Anote-se.

Intime-se

Itu, 31 de julho de 2019

A discussão sobre o tema é controversa, deste modo, entende o Agravante que faz jus também aos efeitos da suspensão do processo.

DA COMPETÊNCIA- DA NECESSIDADE DE REMESSA AO JUÍZO RECUPERACIONAL – JUÍZO COMPENTENTE.

Diante da existência de Recuperação Judicial em curso, é importante destacar que o MM. Juízo em que tramita o processo recuperacional, qual seja, o da 2ª Vara Cível da Comarca de Itu/SP, é o que tem competência **exclusiva** para decidir sobre o destino do crédito do Agravado.

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. CAUTELAR DE ARRESTO. DISCUSSÃO ACERCA DA PROPRIEDADE DO BEM. DEFINIÇÃO POR JUÍZO DIVERSO. PRECEDENTES. 1. Havendo definição por meio de sentença arbitral de que a propriedade do bem arrestado pertence à empresa recuperanda, resta verificada a hipótese de configuração do conflito de competência por haver dois juízes distintos a decidir sobre o mesmo patrimônio. 2. Respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais. 3. O fato do arresto ter sido efetuado em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, em nada afeta a competência do Juízo Universal para deliberar acerca da destinação do patrimônio da empresa suscitante. 4. Agravo interno no conflito de competência não provido. (AgInt nos EDcl no CC 145.736/GO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/12/2017, DJe 15/12/2017)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRÁTICA DE ATOS EXECUTÓRIOS CONTRA O PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA. LEI N. 13.043/2014. MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO DA SEGUNDA SEÇÃO. 1. As causas em que figurem como parte ou assistente ente federal relacionado no inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, são da competência absoluta da Justiça



Este documento é o original digitalizado em 14/08/2019 às 14:24, sob o número 21789287520198260000. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2008928-78.2017.8.26.0086 e código 52A.F024C.

Federal ou de Juízo investido de jurisdição federal, não se sujeitando os créditos tributários federais à deliberação da assembleia de credores à qual submetido o plano homologado pelo juiz estadual. 2. Contudo, conquanto o prosseguimento da execução fiscal e eventuais embargos, na forma do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005, deva se dar perante o juízo federal competente - ao qual caberão todos os atos processuais, inclusive a ordem de citação e penhora -, **a prática de atos constrictivos contra o patrimônio da recuperanda é da competência do Juízo da recuperação judicial, tendo em vista o princípio basilar da preservação da empresa.** Precedentes. 3. A edição da Lei n. 13.304/2014, que instituiu o parcelamento especial em favor das empresas em recuperação judicial - benefício que, em tese, teria o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário da sociedade recuperanda - não alterou o entendimento pacificado na Segunda Seção sobre o tema. (AgRg no CC 136.130/SP, Rel. Ministro Raul Araújo, Rel. p/ Acórdão Ministro Antonio Carlos Ferreira, Segunda Seção, julgado em 13/05/2015, DJe 22/06/2015). 4. Agravo interno não provido. (AgInt no CC 144.157/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/04/2017, DJe 03/05/2017). RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. EXECUÇÃO SINGULAR MOVIDA CONTRA A RECUPERANDA. PRÁTICA DE ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. IMPOSSIBILIDADE. RELAÇÃO DE CONSUMO. IRRELEVÂNCIA. 1- Conflito de competência suscitado em 9/11/2015. Recurso especial interposto em 28/3/2016 e concluso à Relatora em 30/9/2016. 2- Controvérsia que se cinge em definir se o juízo onde se processa a recuperação judicial da recorrente é o competente para processamento e julgamento de ação indenizatória derivada de relação de consumo em fase de cumprimento de sentença. 3- A interpretação conjunta das normas contidas nos arts. 6º, 47 e 49 da LFRE, bem como o entendimento do STJ acerca da questão, permitem concluir que o juízo onde tramita o processo de recuperação judicial - por ter à sua disposição todos os elementos que traduzem com precisão as dificuldades enfrentadas pelas devedoras, bem como todos os aspectos concernentes à elaboração e à execução do plano de soerguimento - é quem deve decidir sobre o



destino dos bens e valores objeto de execuções singulares movidas contra a recuperanda, ainda que se trate de crédito decorrente de relação de consumo. 4- Recurso Especial Provido. (REsp 1630702/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/02/2017, DJe 10/02/2017)

Nota-se, a partir do deferimento da Recuperação Judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguir com os atos constritivos contra o patrimônio da empresa em dificuldades financeiras. Na esteira da jurisprudência atual e consolidada do Superior Tribunal de Justiça, cabe ao Juízo universal (e tão somente a ele) o prosseguimento dos atos de execução (ou de alienação) em face da recuperanda, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, sob pena de comprometer ou até mesmo inviabilizar a Recuperação Judicial.

Dessa forma, o patrimônio da empresa em Recuperação Judicial não pode ser afetado por decisões prolatadas por Juízos singulares, diversos daquele competente para a Recuperação Judicial, sob pena de prejudicar o funcionamento da empresa e comprometer o sucesso de seu plano de Recuperação Judicial.

Assim sendo, considerando-se que: *i)* a executada, devedora principal, está em Recuperação Judicial; *ii)* o Juízo Recuperacional é o competente para apreciar questões que envolvam interesses e bens da recuperanda, inclusive para determinar o prosseguimento (ou a paralisação) de atos de execução, sendo medida impositiva **a suspensão da execução movida pelo Exequente** e, como consequência, de eventuais atos de constrição, invalidando-se os eventualmente já deferidos até então, na medida em que é incontroversa a existência de prejudicialidade externa entre a execução e a Recuperação Judicial da Executada Itupetro nos termos do art. 313, V, a, do Código de Processo Civil.

Ante ao exposto, requer sejam os autos da execução e embargos à execução remetidos ao juízo recuperacional, qual seja, o da 2ª Vara Cível da Comarca de Itu/SP, devendo os mesmos tramitarem por dependência ao processo de recuperação judicial da executada sob n. 100585594.2019.8.26.0286.

DA SUSPENSÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO

DA SUJEIÇÃO DO CRÉDITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA FINANCIADA/DEVEDORA PRINCIPAL - INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO QUE SUSTENTA A ALEGADA MORA DA DEVEDORA

Com o deferimento da Recuperação Judicial da **devedora principal** ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, e, a concessão da suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) o título extrajudicial, não pode ser exigido, **prosseguimento em face aos demais coobrigados**, constitui questão prejudicial à ação de execução, sendo medida cabível a suspensão da presente ação em sua totalidade.

O débito que dá amparo a esta medida foi contraído em favor da primeira executada ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., que por encontrar-se acometida por crise econômico-financeira, mas, por exercer atividade viável e importante papel na sociedade e na economia, ingressou com o pedido de recuperação judicial em 05/07/2019, objetivando “viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (Lei 11.101/2005, art. 47) tendo obtido o deferimento de seu processamento em **15/07/2019** nos Autos n. 100585594.2019.8.26.0286 em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Itu/SP, conforme decisão anexa

Frisa-se que a dívida é anterior ao pedido de Recuperação Judicial, estando o crédito do Agravado está habilitado nos autos da ação de recuperação, em estrito atendimento ao que dispõe o artigo 49 da Lei n. 11.101/2005 (LRF):

*“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial **todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos**”.* (Destques acrescidos).

Deste modo não podem a recuperanda, nem seus coobrigados disporem de seu patrimônio para pagamento do valor aqui perseguido.

Pois bem, seguindo-se o trâmite normal da recuperação judicial, a devedora principal, ora primeira executada, **irá apresentar no prazo de até 60 dias da publicação de deferimento o plano de recuperação, onde será inserido o crédito do exequente e a forma de seu pagamento, uma vez que, já consta da relação de credores.**

Nesse contexto, mostra-se incabível o prosseguimento das ações individuais e para corroborar com as assertivas supra, vale a pena atentarmos a ementa do EDcl no Conflito De Competência nº 128.673 – AM (2013/0200987-0), Relator Ministro Moura Ribeiro:

"CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES. 1. Respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais. Precedentes. 2. Tratando-se de recuperação judicial, o destino dos bens da empresa seguirá o que estiver fixado no plano aprovado, cujo cumprimento é fiscalizado pelo juízo cível. A continuidade da execução na Justiça do Trabalho poderá implicar alienação judicial de bens indispensáveis ao regular desenvolvimento das atividades da recuperanda, inviabilizando o cumprimento do plano e violando o princípio de preservação da empresa, previsto no art. 47 da Lei 11.101/2005. 3. Conflito conhecido. Estabelecida a competência do Juízo de Direito da 5ª Vara Cível de Manaus – AM" (e-STJ, FLS.1323).

O aval se revela uma obrigação principal de pagamento, dotado de autonomia e literalidade, obriga-se solidariamente ao título original, pelo qual o avalista passa a responder em caso de inadimplemento da obrigação pelo devedor principal.



Este documento é o original digitalizado em 14/08/2019 às 14:24, sob o número 217892875201982660000. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2008928-78.2017.8.26.0086 e código 52A.F024C.

Sabe-se que o aval constitui uma garantia cambial, acessória do título de crédito principal, emitida pela instituição financeira, geralmente por meio de uma cédula de crédito bancário, oferecida por um terceiro. Em razão do inadimplemento do crédito principal, a instituição financeira pode demandar contra o devedor principal, o avalista ou ambos.

Com a inclusão do crédito originário na recuperação judicial e aprovado o plano de recuperação, o credor deve cumprir as disposições legislativas, inclusive diante de todas as possibilidades apresentadas pelo plano de recuperação

Não se pode olvidar que o instituto da recuperação judicial tem por finalidade a preservação da função social da empresa, possibilitando a manutenção da atividade econômica e a conservação dos empregos dos trabalhadores, como dispõe o art. 47 da Lei n. 11.101/2005:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

A Lei n. 11.101/2005:

[...] deve ser interpretada no sentido de viabilizar um ambiente formal de negociação e de cooperação, estimulando credores e devedor no sentido da solução mais eficiente, seja ela a tentativa de recuperação ou a liquidação adequada da empresa.

Assim, predomina a ideia de manutenção da atividade empresária para preservar a fonte de geração de riqueza, empregos e tributos que é, além, claro, de proteger os interesses dos credores e fornecedores de serviços e produtos necessários para atingir seus objetivos sociais

O Art. 6º da Lei n. 11.101/2005 determina que o deferimento do pedido de recuperação judicial suspende o curso das ações e execuções contra o devedor.

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, **inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.**

Assim, destaca-se que o deferimento da recuperação judicial já permite a suspensão da prescrição e da totalidade de ações e execuções relativas ao devedor, o que por si só já não ensejaria a cobrança em processo autônomo

Nesse contexto, é necessário aclarar a dicção do Art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 e considerar extinta a dívida. Caso o plano de recuperação seja cumprido integralmente, restará satisfeito o crédito buscado na execução e cabe a liberação da garantia do aval prestada pela empresa em recuperação judicial, a fim de prevalecer a função social da empresa.

Todos os créditos contraídos pela devedora principal componente do **GRUPO SIMEIRA**, antes da data do seu pedido de recuperação judicial, que se deu em **05/07/2019 estão arrolados na lista de credores**, e que o seu pagamento constará no plano de recuperação que será apresentado nos autos da recuperação judicial, tem-se que a dívida que embasa a mora desta ação não mais irá subsistir, com a aprovação do plano em Assembleia Geral de Credores a ser designada pelo Juízo Universal e conseqüentemente com a homologação do mesmo, uma vez que operar-se-á novação, nos exatos termos do art. 59 da Lei 11.101/05.

Deste modo as dívidas anteriores ao pedido de recuperação judicial deixam de ser exigíveis, de sorte que não poderão mais ser objeto de cobrança judicial ou extrajudicial nem de qualquer outra medida que vise exigir o seu pagamento, já que o efeito jurídico do plano aprovado é criar novo título cuja quitação deverá ocorrer nos seus exatos termos. **Enfim, a dívida originalmente constituída sofrerá mutação que irá impor nova relação jurídica.**

Demonstrado que o crédito perseguido se submete aos efeitos da recuperação judicial da devedora principal, **já que até o presente momento não há decisão do juízo recuperacional retirando-o da submissão do processo concursal**, e, tendo em vista que esta questão deve ter debatida no Juízo da recuperação

pelos meios próprios, e não por aqui, tem-se que a mora que sustenta a presente medida **será novada** com a homologação do plano, não se justificando a manutenção desta ação, **devendo a mesma ser suspensa no momento e posteriormente extinta com base no inciso IV do artigo 485 do NCPC e no artigo 59 da Lei n. 11.101/2005.**

Portanto, a importância da Lei de Recuperação de Empresas e Falência reside no apoio a processos de renegociação com os credores, visando a recompor as dívidas de uma empresa em dificuldades e reposicioná-la diante das novas possibilidades de aporte de capital. Os meios para alcançar a recuperação são diversos, a exemplo de operações de cisão, fusão, incorporação e cessão de quotas ou ações, dentre outros.

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou posição de que é válida a cláusula de plano de recuperação judicial, que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias de seus sócios aprovada em assembleia geral.

A decisão atinge todos os credores, os presentes e ausentes ou que não votaram favoravelmente à aprovação do plano.

O posicionamento foi dado durante análise de um recurso especial da empresa Ariel Automóveis, de Várzea Grande, que está em recuperação judicial desde 2015.

Na prática, isso quer dizer que os credores não poderão mais tentar buscar receber cobrando garantias que estiverem no nome dos sócios das empresas. Ou seja, o CPF dos sócios/proprietários está preservado no processo de recuperação. Antes, os credores, que não participassem das assembleias, cobravam, em outras ações, algo dado em garantia (exemplo imóvel, ativos ou própria empresa).

Com este entendimento, o STJ pacifica a questão e atesta que todos os credores deverão acatar o que foi decidido na assembleia, onde é apresentado o plano de recuperação que prevê a forma e tempo de pagamento de cada credor de garantia real, quirografário e trabalhista.

dificuldade ou mesmo total inviabilização da implementação do plano de recuperação judicial, decorrente da continuidade das execuções individuais, concluiu que, aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, os créditos deverão ser executados de acordo com as condições ali estipuladas; II - Convalidação da liminar anteriormente concedida, reconhecendo a competência do r. Juízo em que se processa o plano de recuperação judicial". (STJ – CC 105648/MT, 2ª Seção, Rel. Ministro Massami Uyeda, julgado em 14.10.2009)

Mesmo que se deva aguardar a homologação do plano pelo Juízo da Recuperação para levar a cabo a almejada **extinção** do processo executivo, não há como fugir do posicionamento de que o prosseguimento desta ação é indevido/ilegal, devendo ser suspensa por ora, primeiramente, porque a devedora principal se encontra em recuperação judicial, que no atual momento aguarda apresentação do plano de recuperação judicial, bem como a realização da Assembleia Geral de Credores a ser designada, e posteriormente, porque uma vez homologado o plano, operar-se-á novação da dívida, não havendo sentido promover a cobrança contra o sócio/avalista/coobrigado/executado.

Ou seja, até que seja designada Assembleia e o plano não for homologado, "*não se mostra consentâneo com a recuperação judicial o prosseguimento de execuções individuais, **devendo estas ser suspensas** e pagos os créditos de acordo com o plano de recuperação homologado em juízo". (STJ, AgRg no Ag 1297876, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. em 18.11.2010).*

A pretensão do Agravante de extinguir ou, ao menos, suspender a execução até a aprovação do plano que será apreciado pela comunidade credora em Assembleia a ser designada e que será consequentemente homologado, encontra mais uma vez amparo no posicionamento do STJ, órgão de cúpula na interpretação do direito infraconstitucional, que, como já dito, vem insistentemente julgando que "*uma vez aprovado o plano de recuperação, não se faz plausível a retomada das ações e execuções **individuais após o decurso do prazo legal de 180 dias, pois nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/05, tal aprovação implica novação**". (STJ, AgRg no CC 110250, 2ª Seção, Min. Rel. Nancy Andrighi, j. em 08.09.2010).*

Realmente, esta é a medida correta a ser adotada no presente caso, já que não é justo que os credores que deram a sua cota de sacrifício recebam o seu crédito nos moldes previstos no plano (com prazo dilatado, etc.), enquanto o exequente tenha um tratamento diferenciado, ou melhor, privilegiado, principalmente se a devedora principal, primeira executada, está proibida por lei de assim proceder.

No momento é medida que se impõe a suspensão da ação de execução até a homologação do plano de recuperação judicial, em vista da inexigibilidade do título que a embasa, haja vista que o crédito está arrolado na recuperação judicial, aguardando-se a apresentação do Plano e posteriormente a designação de Assembleia em que deliberar-se-á sobre a aprovação do plano já apresentado, e, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, deverá a ação executiva ser extinta.

A presente ação ajuizada em desfavor dos Agravante somente se sustentaria na hipótese de aprovado o plano, o mesmo não estar sendo cumprido ou se o descumprimento ocorrer dentro de 2 (dois) anos contados da data da concessão da recuperação judicial, já que o inadimplemento das obrigações contidas no plano dentro desse período resulta na convalidação da recuperação em falência (*caput* e § 1º do art. 61 da LRF), situação que faz com que os credores tenham direito a receber o seu crédito no valor e **condições previstas originariamente**.

Assim, apenas no caso de não cumprimento do plano é que o exequente pode utilizar-se da sentença homologatória do plano como título executivo para cobrar da empresa recuperanda/devedora principal e de seus coobrigados a integralidade do débito. Ou então, no caso de convalidação da recuperação em falência, cobrar o seu crédito no valor e condições previstas originariamente.

Portanto, no momento, cabe ao Agravado esperar pela satisfação de seu crédito na forma que será prevista no plano de recuperação.

Para dar força aos argumentos de que a concessão de efeito suspensivo é medida que se impõe, convém trazer à baila recente decisão proferida pela 24 e 26ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, que concedeu efeito suspensivo aos garantidores.

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – EXECUÇÃO MOVIDA CONTRA SÓCIOS E AVALISTA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO – PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO PELOS CREDORES E HOMOLOGADO PELO JUÍZO RECUPERACIONAL – DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA DE CREDORES PARA EXTINÇÃO DE TODOS OS PROCESSOS MOVIDOS CONTRA OS SÓCIOS DA EMPRESA RECUPERANDA E EXCLUSÃO DAS GARANTIAS POR ELE PRESTADAS – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. 1. No tocante à exclusão de avais e garantias, não obstante o §1º do 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005, estabelecer que os credores "*conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso*", a parte final do §2º do mesmo artigo autoriza disposição a despeito das garantias e avais, e demais condições originalmente contratadas, ao dispor que as "*obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, **salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial***" (**destaquei**), portanto, a exclusão dos avais e garantias está autorizada pela Lei de regência desde que haja deliberação nesse sentido pelos credores ao aprovarem o plano de recuperação. 2. Se a assembleia geral de credores da devedora principal deliberou pela extinção dos processos movidos contra os sócios e avalistas, inclusive, excluindo, ainda, as garantias fidejussória e reais prestadas pelos sócios em razão da novação dos créditos, o processo de execução movida contra os sócios e avalistas da empresa recuperanda deve ser extinto. (**Apelação** Processo nº **1031928-50.2017.8.26.0100**, Relator(a): **Denise Andréa Martins Retamero**, Órgão Julgador: **24ª Câmara de Direito Privado**, 20 de setembro de 2017.)

Desta forma, resta evidenciada a necessidade de suspender a presente execução, pois presentes todos os seus pressupostos (novação da dívida, prejudicialidade externa e perigo de dano com a expropriação do patrimônio do executado, além da criação de privilégio ilegal para pagamento do crédito do exequente).

DO EFEITO SUSPENSIVO

Considerando-se que:

- a))a executada, devedora principal, está em Recuperação Judicial;

B) o Juízo Recuperacional é o competente para apreciar questões que envolvam interesses e bens da recuperanda, inclusive para determinar o prosseguimento (ou a paralisação) de atos de execução;

C) Que os créditos da Agravada estão **arrolados na lista de credores**, e que o seu pagamento constará no plano de recuperação que será apresentado nos autos da recuperação judicial, tem-se que a dívida que embasa a mora desta ação não mais irá subsistir, com a aprovação do plano em Assembleia Geral de Credores a ser designada pelo Juízo Universal e conseqüentemente com a homologação do mesmo, uma vez que operar-se-á novação, nos exatos termos do art. 59 da Lei 11.101/05.

No momento é medida que se impõe a suspensão da ação de execução até a homologação do plano de recuperação judicial, em vista da inexigibilidade do título que a embasa, haja vista que o crédito está arrolado na recuperação judicial, aguardando-se a apresentação do Plano e posteriormente a designação de Assembleia em que deliberar-se-á sobre a aprovação do plano já apresentado, e, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, deverá a ação executiva ser extinta.

Deste modo se justifica a concessão dos efeitos da suspensão ao agravo, pois eventual constrição ao patrimônio do co- obrigado Agravante, causará prejuízos patrimoniais irreversíveis, restando incontroversa a existência de prejudicialidade externa entre a execução e a Recuperação Judicial da Executada Itupetro nos termos do art. 313, V, a, do Código de Processo Civil.

DA CONCLUSÃO

Requer seja acolhido e dado provimento ao presente Recurso, para que seja concedido EFEITO SUSPENSIVO ao AGRAVO DE INSTRUMENTO, com o

escopo de que seja **SUSPENSA A EXECUÇÃO**, ao **CO- OBRIGADO AGRAVANTE**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), nos mesmos moldes que foi deferido ao devedor principal, pois comprovadamente presentes todos os requisitos legalmente exigidos, **bem como, em razão da vigência do período de blindagem disposto no art. 6º,§4º da Lei 11.101/05.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Indaiatuba/SP, 14 de agosto de 2019.

Dra Ana Paula Pedrozo Machado

OAB/SP 237.445



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 1.2.3.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de
 Dir. Privado 2
 Pátio do Colégio, nº 73 - Sala 702 - CEP: 01016-040

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO



Processo nº: **2178928-75.2019.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante: **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**
 Agravado: **BANCO SAFRA S/A**
 Relator(a): **AFONSO BRÁZ**
 Órgão Julgador: **17ª Câmara de Direito Privado**

Agravo de Instrumento nº 2178928-75.2019.8.26.0000 .

Entrado em: **14/08/2019**

Tipo da Distribuição: **Prevenção ao Magistrado**

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: Prevenção pelo AI 2159912-09.2017.8.26.0000

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: Des. Afonso Bráz

ÓRGÃO JULGADOR: 17ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

São Paulo, 14/08/2019 16:08:05.

Carla Carvalho
 Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. AFONSO BRÁZ.
 São Paulo, 14 de agosto de 2019.

Carla Carvalho
 Supervisor(a) do Serviço

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

Agravo de Instrumento nº2178928-75.2019.8.26.0000

Relator(a): **AFONSO BRÁZ**

Órgão Julgador: **17ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Vistos,

Agravo de instrumento interposto contra r. decisão do MM. Juízo *a quo*, acostada às fls. 1.049, complementada às fls. 1.057, que determinou a suspensão da execução somente em relação à devedora principal, Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda., eis que deferido o processamento da recuperação judicial dela, e deu continuidade no feito no que tange ao coobrigado.

Sustenta o recorrente que os efeitos decorrentes do processamento da recuperação judicial em face da devedora principal, Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda., se estendem ao devedor solidário. Aduz que, diante da existência de um plano de recuperação judicial em curso, cabe ao Juízo recuperacional decidir sobre o destino do crédito perseguido pelo exequente, ora agravado. Busca a reforma do *decisum* e o provimento do recurso.

Requer, por fim, a concessão do efeito suspensivo ao agravo, para obstar a sequência do feito, ao menos enquanto pende de julgamento o recurso.

Pois bem.

Da análise dos autos, não se vislumbra a plausibilidade do direito invocado pelo recorrente, a justificar a concessão do efeito suspensivo por ele almejado, que indefiro.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

O deferimento do processamento da recuperação judicial em relação à devedora principal “Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda.” não tem o condão de suspender o feito executivo em relação aos coobrigados em geral, pois nessas hipóteses as garantias são preservadas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005.

Depois de reiteradas discussões jurídicas acerca do tema, o Superior Tribunal de Justiça houve por bem decidir em sede de Resp. Representativo de Controvérsia (art. 543-C, do CPC/73) que:

“RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT , 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005". 2. Recurso especial não provido. (STJ – Quarta Turma– Resp. nº 1333349/SP – Rel. Min. Luiz Felipe Salomão, j.26/11/2014, DJe 02/02/2015)”.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

Indefiro, portanto, o efeito suspensivo ativo pleiteado, uma vez ausentes os requisitos dos artigos 300 c/c 995, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, para sua concessão.

Comunique-se ao MM. Juízo *a quo*.

Dispensadas as informações.

Intime-se o agravado para apresentação de contraminuta, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC.

Após, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 15 de agosto de 2019

Afonso Braz
Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento da SJ 3.2.4.1 - Serv. de Proces. da 17ª
Câmara de Dir. Privado
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Salas 306/309.

São Paulo, 15 de agosto de 2019.

Ofício - SJ 3.2.4.1 - Serv. de Proces. da 17ª Câmara de Dir. Privado
 Agravo de Instrumento nº 2178928-75.2019.8.26.0000
 Origem nº 1004815-48.2017.8.26.0286
 Agravante: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR
 Agravado: BANCO SAFRA S/A

Senhor(a) Juiz (a) de Direito:

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, transmito a Vossa Excelência cópia do r. despacho proferido nos autos de **Agravo de Instrumento** acima especificados, para as providências devidas.

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

Neusa Akemi Fujihara
 Supervisora substituta do Serviço de Processamento do
 9º Grupo de Câmaras de Direito Privado

A(o) Exmo.(a) Senhor(a) Doutor(a)
 M.M. Juiz(a) de Direito da 3ª. Vara Cível
 Foro de Itu - Comarca de Itu.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 3.2.4.1 - Serv. de Proces. da 17ª Câmara de Dir. Privado

Agravo de Instrumento - 2178928-75.2019.8.26.0000

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que na presente data foi efetuada a transmissão do ofício expedido e da cópia da decisão proferida pelo Desembargador Relator, via e-mail.

São Paulo, 15 de agosto de 2019.

BEATRIZ SACODA Matrícula: M367977

Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.4.1 - Serv. de Proce. da 17ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -
 Salas 306/309 - 3292-4900 r2218

CERTIDÃO

Processo nº: **2178928-75.2019.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante: **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**
 Agravado: **BANCO SAFRA S/A**
 Relator(a): **AFONSO BRÁZ**
 Órgão Julgador: **17ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 16 de agosto de 2019

BEATRIZ SACODA – Matrícula M367977
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **2178928-75.2019.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante: **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**
 Agravado: **Banco Safra S/A**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 23 de agosto de 2019.



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Agravo de Instrumento nº 2178928-75.2019.8.26.0000

Agravante: João Roberto Simeira Junior

Agravado: Banco Safra S/A

Banco Safra S/A, pelo procurador subscritor nos autos do Agravo de Instrumento interposto por João Roberto Simeira Junior, vem, em atenção ao r. despacho proferido, apresentar suas contra razões de agravo, para tanto apresentando os fundamentos fáticos e jurídicos abaixo postos, os quais irão demonstrar a improcedência do recurso e o acerto do r. Despacho atacado.

Não merece acolhida o Agravo interposto.

Aliás, perfeito e irretocável o r. Despacho Agravado.

Ora, a r. Decisão agravada agiu corretamente pois a Execução há que ter prosseguimento com relação ao coobrigado posto que a Recuperação Judicial suspende as ações tão somente com relação à empresa recuperanda.

A alegação de inexigibilidade da dívida face dos coobrigados é matéria que já foi objeto até mesmo de Súmula pelo E. S. T. J., estando recurso contrariamente à jurisprudência dominante, razão pela qual não há que se falar em suspensão da execução em face do coobrigado, em hipótese alguma:

SÚMULA Nº 581 - STJ - DE 14/09/2016 - DJe DE 19/09/2016:

Enunciado: A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.

Assim, a suspensão não beneficia garantidores, isto é, suspende-se a cobrança apenas em face da recuperanda, mas as demais execuções e ações em desfavor de avalistas, fiadores e demais garantidores continuam.

A questão foi sacramentada pelo STJ quando do julgamento do Recurso Especial n.º 1333349/SP, afetado ao trâmite especial dos recursos repetitivos, em que se deliberou: “recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005”.

Fica assim afastada a tese e pedido para suspensão da ação em face dos coobrigados.

Temos, portanto que imperativo legal a improcedência do Agravo de Instrumento interposto para que seja assegurado ao credor o direito de *agir contra os coobrigados, de forma ampla e irrestrita, já que os coobrigados não estão sujeitos a eventuais dilações ou moratórias, nem tampouco a encargos diferenciados estabelecidos no plano de recuperação.*

Os argumentos colacionados pelo recorrente não altera, modifica ou infirma as responsabilidades do garante solidário, mais ainda quando se cogita apenas de manifestação por meio de deliberação assemblear.

Nessa circunstância, pois, prevalecerá a Súmula 581 do STJ, haja vista que nada de concreto se materializou para a eliminação das garantias, desembaraço ou prejudicialidade que afetasse a execução singular.

Assim, pelas razões acima se requer seja improvido o presente Agravo de Instrumento e mantida a r. Decisão Agravada já que a Execução já se encontra suspensa em face da empresa em Recuperação Judicial e em face do coobrigado não há que se falar em suspensão.

É o que se requer como medida de Justiça!
Termos em que,
p. deferimento.
Piracicaba, 23 de agosto de 2019.

p.p Stéphan de Lima Rocco e Monteiro Surian.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.4.1 - Serv. de Proce. da 17ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio - Salas
 306/309

TERMO DE CONCLUSÃO

Processo nº: **2178928-75.2019.8.26.0000**
 Classe: **Agravo de Instrumento**
 Assunto: **Contratos Bancários**
 Órgão Julgador: **17ª Câmara de Direito Privado**
 Partes: **é agravante JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, é
 agravado BANCO SAFRA S/A**
 Foro/Vara de origem: **Foro de Itu - 3ª. Vara Cível**
 Nº do processo na origem: **1004815-48.2017.8.26.0286**

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Senhor(a)
 Desembargador(a) AFONSO BRÁZ.
 São Paulo, 27 de agosto de 2019.

Eu, Mauro Dias De Oliveira, Matr. M110739, Escrevente
 Técnico Judiciário, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2019.0000800889

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2178928-75.2019.8.26.0000, da Comarca de Itu, em que é agravante JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, é agravado BANCO SAFRA S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso, por maioria. Vencido o 3º Desembargador que declara.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente sem voto), JOÃO BATISTA VILHENA E SOUZA LOPES.

São Paulo, 27 de setembro de 2019.

AFONSO BRÁZ
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 29003 - PROCESSO DIGITAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2178928-75.2019.8.26.0000
AGRAVANTE: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR
AGRAVADO: BANCO SAFRA S/A
COMARCA: FORO DE ITÚ
JUIZ: FERNANDO FRANÇA VIANA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Pedido de suspensão do feito executivo. Devedora principal que se encontra em fase de recuperação judicial. Extensão dos efeitos aos coobrigados. Eventual deferimento do processamento da recuperação judicial que não acarreta a suspensão da execução em face dos devedores solidários. Entendimento consolidado do STJ. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO.

Agravo de instrumento interposto contra r. decisão do MM. Juízo *a quo*, acostada às fls. 1.049, complementada às fls. 1.057, que determinou a suspensão da execução somente em relação à devedora principal, Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda., eis que deferido o processamento da recuperação judicial dela, e deu continuidade no feito no que tange ao coobrigado.

Sustenta o recorrente que os efeitos decorrentes do processamento da recuperação judicial em face da devedora principal, Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda., se estendem ao devedor solidário. Aduz que, diante da existência de um plano de recuperação judicial em curso, cabe ao Juízo recuperacional decidir sobre o destino do crédito perseguido pelo exequente, ora agravado. Busca a reforma do *decisum* e o provimento do recurso.

Recurso processado, indeferido o efeito suspensivo ao agravo, dispensadas as informações. (fls. 23/25). Contraminuta às fls. 30/31.

É o relatório.

O recurso não comporta provimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os fundamentos apresentados pelo devedor solidário não possuem a relevância suficiente para acarretar a suspensão da execução.

O deferimento do processamento da recuperação judicial em relação à devedora principal “Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda.” não tem o condão de suspender o feito executivo em relação aos coobrigados em geral, pois nessas hipóteses as garantias são preservadas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005.

Depois de reiteradas discussões jurídicas acerca do tema, o Superior Tribunal de Justiça houve por bem decidir em sede de Resp. Representativo de Controvérsia (art. 543-C, do CPC/73) que:

“RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: “A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005”. 2. Recurso especial não provido. (STJ – Quarta Turma – Resp. nº 1333349/SP – Rel. Min. Luiz Felipe Salomão, j.26/11/2014, DJe 02/02/2015)”.

Ressalte-se, ainda, que o art. 59 da referida lei, muito embora estabeleça que o plano de recuperação judicial implica na novação dos créditos, aponta também que não haverá prejuízo para as garantias oferecidas aos credores, circunstância que possibilita o exercícios dos seus direitos contra terceiros devedores solidários.

Nesse sentido a lição de Fábio Ulhoa Coelho:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

"De observar também que os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conservam intactos seus direitos contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. Desse modo, o portador de nota promissória firmada pelo empresário em recuperação pode executar o avalista desse título de crédito, como se não houvesse o benefício. Cabe ao avalista suportar, nessa situação, o sacrifício direto representado pela recuperação judicial do avalizado." (Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas – 6ª ed. - Ed. Saraiva - 2009 - pág. 168).

Assim, não se encontram presentes os pressupostos legais indispensáveis para sobrestar o andamento da ação executiva, de forma que se torna impossível conceder a eficácia suspensiva pretendida pelo recorrente.

Melhor sorte não socorre o agravante no que tange a alegação de que se faz necessário encaminhar os autos da execução para apreciação do Juízo Recuperacional (2ª Vara Cível da comarca de Itú/SP). Esta questão sequer foi objeto de análise pelo Juízo de origem, de modo que qualquer abordagem sobre o tema, nesta seara recursal, caracterizará supressão de instância.

Impossível dar outro deslinde ao caso, não havendo nenhum desacerto na decisão agravada que mereça reparo por esta E. Corte, devendo a ação de execução prosseguir em face do recorrente, nos seus ulteriores termos.

Por fim, considerando precedentes dos Tribunais Superiores, que vêm registrando a necessidade do prequestionamento explícito dos dispositivos legais ou constitucionais supostamente violados e, a fim de evitar eventuais embargos de declaração, apenas para tal finalidade, por falta de sua expressa remissão na decisão vergastada, mesmo quando os tenha examinado implicitamente, dou por prequestionados os dispositivos legais e/ou constitucionais apontados pela parte.

Por isso, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

AFONSO BRÁZ

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

Voto nº 35744
Agravo de Instrumento nº 2178928-75.2019.8.26.0000
Comarca: Itu
Agravante: JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR
Agravado: Banco Safra S/A

DECLARAÇÃO DE VOTO

Respeitosamente, ousou divergir da Douta Maioria, pelas razões que seguem.

Prospera a irresignação recursal.

Como é cediço, recuperação judicial não se confunde com falência.

A primeira representa um plano que viabiliza o pagamento a todos credores, de regra, com novas datas de vencimentos e novos valores, para pagamento parcelado, enquanto a segunda é a constatação da total impossibilidade do devedor principal cumprir a obrigação, seja com novo prazo, seja com parcelamento.

Se assim é, não vejo como se possa concluir que toda vez que o garantidor ou devedor solidário for sócio de empresa devedora, não seja beneficiado pelo advento da novação oriunda da recuperação judicial.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

Assim afirmo porque se o sócio sobrevive da renda que obtém da empresa, por certo que se a pessoa jurídica está em dificuldades econômicas, o sócio está na mesma situação.

E não é só. O credor que celebra contrato nestes moldes, tendo como garante o sócio da pessoa jurídica, sabe que, em caso de quebra, o sócio estará falido, logo, exigir que, na recuperação judicial, a execução prossiga contra o sócio garantidor da dívida, não se mostra correto, pois, estar-se-ia, de forma indireta, levando o sócio ao desespero e à falência já que sobrevive, como já afirmado, daquilo que produz na sociedade recuperanda e, se esta se encontra “doente”, com certeza a “doença” também contamina e abate o sócio.

Não se pode olvidar, outrossim, que a finalidade do garante é assumir a obrigação caso o devedor principal não consiga fazê-lo, o que é bem diferente de possibilitar o pagamento em novo prazo e outros valores.

Penso que, do contrário, somente os créditos não garantidos poderiam compor o quadro da empresa em recuperação, aliás, qual a razão de se incluir tal crédito no quadro se o credor vai exigir do garante os valores nos prazos originários?

Com todo respeito às posições contrárias, entendo que a suspensão e a novação decorrentes da recuperação judicial atingem o crédito, a relação obrigacional num todo, de sorte a impedir a execução até que esgotado o prazo de suspensão decorrente da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

recuperação judicial.

É certo que vão existir exceções, mas, no caso em questão não foram demonstradas.

Sendo assim, de rigor o acolhimento do recurso para possibilitar a suspensão da execução em relação ao sócio garantidor, ora agravante.

Pelo exposto, meu voto dá provimento ao recurso.

SOUZA LOPES
Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.4.1 - Serv. de Proces. da 17ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -
 Salas 306/309 - 3292-4900 r2218

CERTIDÃO

Processo nº: **2178928-75.2019.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante: **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**
 Agravado: **Banco Safra S/A**
 Relator(a): **AFONSO BRÁZ**
 Órgão Julgador: **17ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 29/10/2019.

São Paulo, 2 de novembro de 2019.

BEATRIZ SACODA - Matrícula: M367977
 Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.4.1 - Serv. de Proces. da 17ª Câmara de Dir. Privado
 Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Salas
 306/309

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Processo nº: **2178928-75.2019.8.26.0000**
 Classe: **Agravo de Instrumento**
 Assunto: **Contratos Bancários**
 Órgão Julgador: **17ª Câmara de Direito Privado**
 Partes: **é agravante JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, é
 agravado BANCO SAFRA S/A**
 Foro/Vara de origem: **Foro de Itu - 3ª. Vara Cível**
 Nº do processo na origem: **1004815-48.2017.8.26.0286**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 2 de novembro de 2019.

BEATRIZ SACODA - Matrícula M367977
 Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 1.101/1.139: Ciência às partes.

No mais, aguarde-se conforme requerido às pg. 1.096.

Intime-se.

Itu, 07 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0845/2019, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP) | D.J.E |
| Rogério Santos Zacchia (OAB 218348/SP) | D.J.E |
| Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP) | D.J.E |
| Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP) | D.J.E |
| Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP) | D.J.E |
| Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Pg. 1.101/1.139: Ciência às partes. No mais, aguarde-se conforme requerido às pg. 1.096. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 11 de novembro de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0845/2019, foi disponibilizado na página 541 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Rogerio Santos Zacchia (OAB 218348/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 1.101/1.139: Ciência às partes. No mais, aguarde-se conforme requerido às pg. 1.096. Intime-se."

Itu, 12 de novembro de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
- FORO DE ITU.**

URGENTE

Processo nº 1004815-48.2017.8.26.0286

CEDRO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES

EMPRESARIAIS S/A, sociedade por ações, com sede na Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal PLN 145, nº 7.000, sala 02, Chácara Fortaleza, CEP 13140-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.802.805/0001-00, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, movida por **BANCO SAFRA S/A** em face de **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. e outros**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

A petionária é proprietária de imóvel matriculado sob matrícula nº 216.977, do 14º Cartório, localizado na Avenida Moaci, nº 525, conjunto 913.



Em razão de negócio jurídico firmado com a empresa COESA TRANSPORTE DE REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS, JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR e LUIS FERNANDO SIMEIRA, teve, em 09 de novembro de 2016, gravada em seu imóvel uma alienação fiduciária (R.6/216.977) em favor de JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR e LUIS FERNANDO SIMEIRA.

Pois bem, ocorre que, em razão dos débitos dos Senhores acima mencionados, a peticionária constatou que foi também averbada na matrícula deste imóvel a distribuição deste processo (Av.7/216.977), nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil.

Todavia, com a quitação de sua dívida com os credores, a peticionária precisa baixar a alienação fiduciária e está impedida no Cartório de Imóveis em razão do apontamento feito pelo Banco.

Isto posto, é a presente para requerer digno-se Vossa Excelência determinar **seja oficiado ao 14º Cartório de Imóveis de São Paulo para procederem a imediata baixa da averbação de distribuição desta ação**, considerando a quitação do débito da peticionária com os executados JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR e LUIS FERNANDO SIMEIRA.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 18 de novembro de 2019.

Ana Paula Marques Ribeiro

OAB/SP 172.380

TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA

De um lado, **CEDRO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal PLEN 145, nº 7.000, sala 02, Chácara Fortaleza, CEP 13140-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.802.805/0001-00, neste ato, representado pelo Presidente da Diretoria, Sr. Paulo da Costa Serena, brasileiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.668.171 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 569.938.978-49, de outro lado, **JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 12.242.540-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.624.058-33, residente e domiciliado na Cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Bolognesi, nº 163, apto. 71, Bairro Brasil, CEP 13.301-360 e **LUIS FERNANDO SIMEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 19.510.034-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 167.403.728-70, residente e domiciliado na Cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Bolognesi, nº 163, apto. 21, Bairro Brasil, CEP 13.301-360, declaram que:

Considerando que por instrumento particular datado de 11 de outubro de 2016 as partes firmaram contrato e deram em garantia de eventuais passivos ou contingências o imóvel comercial, sala 913, 9º andar, localizado na Avenida Moaci, nº 525, Indianópolis – SP, Condomínio Edifício Spot Office Moema, objeto da matrícula 216.977 do 14º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de São Paulo.

Considerando que este ônus foi averbado sob nº R.6/216.977 da matrícula.

Considerando que todos os passivos e contingências foram devidamente quitados pela Parte.

JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR e LUIS FERNANDO SIMEIRA vêm por meio deste darem à **CEDRO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES**



EMPRESARIAIS S.A por este recibo a devida e completa quitação, para nada mais reclamar em relação ao objeto daquele contrato.

Assim, concordam com a liberação da garantia dada qual seja, a alienação fiduciária gravada no imóvel de propriedade da **CEDRO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S.A.**, imóvel comercial, sala 913, 9º andar, localizado na Avenida Moaci, nº 525, Indianópolis – SP, Condomínio Edifício Spot Office Moema, objeto da matrícula 216.977 do 14º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de São Paulo.

São Paulo, 1º de outubro de 2019.



[Handwritten signature]

CEDRO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S.A

JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR

[Handwritten signature]



LUIS FERNANDO SIMEIRA

[Handwritten signature]



Interveniente Anuente:



[Handwritten signature]

COESA TRANSPORTE REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Testemunhas:

[Handwritten signature]

Nome: **Marcia Rufini**
RG: 21.273.718-1 SSP/SP
CPF: 181.977.648-40

[Handwritten signature]
Nome:
40.274.921.2.

Esta página é integrante do TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA assinado por CEDRO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S.A, JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR e LUIS FERNANDO SIMEIRA, com anuência de COESA TRANSPORTE REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.



1º Tabelião Itu
Rua Santa Cruz, 759 - Centro - Itu / SP
Tel.: (11) 4013.7337
www.cartorioitu.com.br
Repor/retico por SEMELHANÇA as firmas com valor econômico de:
JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, LUIS FERNANDO SIMEIRA
... LETRAS E NOTAS DE PROTESTO DE
... da via data e PARADA DE PROTESTO DE
TATIANE AP. DOS SANTOS ROSA, ESCRIVENTE
Valor por firma: R\$ 9,43 - Válido com a validade autenticidade



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA MARQUES RIBEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/11/2019 às 14:54, sob o número WITU19701042566 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 607BF33.

14^o Registro de Imóveis

14^o RI 01328926

Ricardo Nahat, Oficial do 14^o Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA, a pedido de parte interessada, que revendo o Livro 2 de Registro Geral ou o Livro 3 de Registro Auxiliar do serviço registral a seu cargo, dele verificou constar a matrícula do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
216.977

ficha
01

14^o Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 11.121-1

São Paulo, 16 de setembro de 2014.

IMÓVEL: CONJUNTO nº 913, localizado no 9º andar ou 9º pavimento do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SPOT OFFICE MOEMA, situado na Avenida Moaci nº 525, em Indianópolis - 24º Subdistrito.

UM CONJUNTO com as áreas: privativa 48,150m², comum 44,287m², total 92,437m² e fração ideal de 0,8363, cabendo-lhe o direito de uso de 01 vaga indeterminada, para automóvel de passeio, inclusa na área comum, na garagem coletiva localizado nos subsolos.

PROPRIETÁRIA: DOLPHIN EVEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 09.029.262/0001-53, com sede nesta Capital, na Rua Hungria nº 1.400, 2º andar, conjunto 21, sala 10J, Jardim América.

REGISTROS ANTERIORES: Rs.5 e 6/Matr. 116.091, R.16/Matr. 135.312, R.6/Matr. 147.711, R.11/Matr. 202.591 e Matr. 204.602 deste Registro.

CONTRIBUINTES: 045.213.0016-2/0018-9/ 0039-1 e 0040-5.

Matrícula aberta de conformidade com o instrumento particular de instituição de condomínio de 20 de agosto de 2014.

O Escr. Autº.  (Fábio Cristians Franciulli).

Av.1/216.977, em 16 de setembro de 2014.

Conforme **R.5**, e **Av.7**, feitos em 27 de abril de 2012 na matrícula nº 204.602, verifica-se que a fração ideal correspondente ao imóvel desta matrícula, dentre outras, foi dada em primeira e única hipoteca e cessão fiduciária ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A conforme condições mencionadas nas Av.6, 8, 9, 10, para garantia do financiamento no valor de R\$19.790.000,00 (dezenove milhões, setecentos e noventa mil reais), pagável na forma do instrumento, tendo como fiadora e interveniente construtora e interveniente hipotecante, as qualificadas na Av.6.

O Escr. Autº.  (Fábio Cristians Franciulli).

Av.2/216.977, em 23 de dezembro de 2014.

Por instrumento particular de 20 de agosto de 2014, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A autorizou o cancelamento parcial da **Av.1**, em virtude de ter desligado da cessão fiduciária a que se refere a **Av.7** na matrícula nº 204.602, o imóvel desta matrícula.

O Escr. Autº.  (Fábio Cristians Franciulli).

- continua no verso -

VERIFICAR CARTA FUNDIÁRIO DE SUAS
 PARA FINS NOTARIAIS, O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO
 É DE 30 DIAS, A PARTIR DA DATA DA SUA EXPEDIÇÃO (PROV. 58/89 CAP. XIV, 12, D).
 (a) Saúde, a partir de 21 de novembro de 1942 (Dec. nº 13.012 de 24 de outubro de 1942).
 (b) Indianópolis, a partir de 14 de maio de 1.954 (Lei nº 2.532, de 13 de janeiro de 1.954).
 Ambos tendo pertencido anteriormente ao 11º Registro de Imóveis desta Capital, antes 1º Registro de Imóveis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA MARQUES RIBEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/11/2019 às 14:54, sob o número WITU19701042565
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 607BF34.

matrícula
216.977

ficha
01
verso

- continuação -

Av.3/216.977, em 23 de dezembro de 2.014.

Por instrumento particular de 20 de agosto de 2014, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A autorizou o cancelamento total da Av.1, em virtude de ter desligado da hipoteca a que se refere o R.5 e Av.6, 8, 9 e 10 na matrícula nº 204.602, o imóvel desta matrícula.

O Escr. Autº. [Assinatura] (Fábio Cristians Franciulli).

R.4/216.977, em 23 de dezembro de 2.014.

TÍTULO:- VENDA E COMPRA.

Por escritura de 05 de dezembro de 2014 do 15º Tabelião de Notas desta Capital (Lº 2496, pág. 105), DOLPHIN EVEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 09.029.262/0001-53, com sede nesta Capital, na Rua Hungria nº 1400, 2º andar, conjunto 21, sala 10J, Jardim América, transmitiu à **ESP 93/13 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ nº 17.977.115/0001-33, com sede nesta Capital, na Rua Hungria nº 1400, 2º andar, conjunto nº 21, sala 13V, Jardim América, o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$511.711,00 (quinhentos e onze mil, setecentos e onze reais). A vendedora apresentou a CND relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 235992014-88888262 emitida em 14 de setembro de 2014 pelo MF/SRF e a certidão conjunta código de controle nº 535F.82FC.27AE.E111 emitida em 13 de novembro de 2014 pela PGFN/SRF.

O Escr. Autº. [Assinatura] (Fábio Cristians Franciulli).

R.5/216.977, em 23 de dezembro de 2.014.

TÍTULO:- PERMUTA.

Por escritura de 05 de dezembro de 2014 do 15º Tabelião de Notas desta Capital (Lº 2496, pág. 109), **ESP 93/13 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ nº 17.977.115/0001-33, com sede nesta Capital, na Rua Hungria nº 1.400, 2º andar, conjunto nº 21, sala 13V, Jardim América, transmitiu à **CEDRO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S/A**, CNPJ nº 04.802.805/0001-00, com sede nesta Capital, na Rua Particular nº 36, Surú, o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$791.811,75 (setecentos e noventa e um mil, oitocentos e onze reais e setenta e cinco centavos), sendo a presente celebrada em caráter "ad corpus". Sendo o outro imóvel permutado localizado em outra circunscrição. Consta da escritura que a permutante apresentou a CND relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 223712014-88888115 emitida em 26 de agosto de 2014 pelo MF/SRF e a certidão conjunta código de controle nº 4B63.9A0F.50D5.BF49 emitida em 25 de agosto de 2014 pela PGFN/SRF.

O Escr. Autº. [Assinatura] (Manoel Antonio de Albuquerque Ferreira).

- continua na ficha nº 02 -

8926

14^o Registro de Imóveis

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
216.977

ficha
02

14^o Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

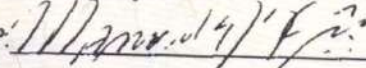
CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 11121-1

São Paulo, 09 de novembro de 2.016.

R.6/216.977, em 09 de novembro de 2.016.

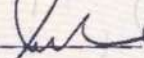
ÔNUS:- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

Por instrumento particular de 11 de outubro de 2016, CEDRO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S/A, CNPJ nº 04.802.805/0001-00, com sede em Paulínia/SP, na Estrada Municipal PLN 145, nº 7000, sala 02, Chácara Fortaleza, com anuência de COESA TRANSPORTE REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 00.595.036/0001-65, com sede em Agual/SP, na Rodovia SP nº 225, Km 02, s/n, Zona Rural, deu em alienação fiduciária a JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, solteiro, maior, administrador, RG nº 12.242.540-6, CPF nº 085.624.058-33, e LUÍS FERNANDO SIMEIRA, casado, administrador de empresas, RG nº 19.510.034-7, CPF nº 167.403.728-70, brasileiros, domiciliados em Itu/SP, residentes na Rua Luiz Bolognesi nº 163, aptº 71, Brasil, e Rua Luiz Bolognesi nº 163, aptº 21, Brasil, respectivamente, o imóvel desta matrícula, para garantia de eventuais passivos ou contingências de responsabilidade dos vendedores ou de suas partes relacionadas conforme Item 2.2 do instrumento, pelo prazo de 05 anos a contar da data de assinatura e em até 30 dias contados do encerramento do referido prazo deverá a compradora emitir documento que seja capaz de ser apresentado em cartório para abaixo da alienação fiduciária, incidirá sobre a dívida a taxa Selic e juros de mora em 1% ao mês, calculados conforme instrumento, tendo sido o imóvel avaliado em R\$560.000,00, ficando as partes sujeitas ainda às demais condições constantes do instrumento, cujo microfilme fica arquivado neste Registro. A fiduciante apresentou a certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União código de controle nº 569F.7A97.D031.61F2 emitida em 29 de setembro de 2016 pela SRF.

O Escr. Autº:  (Manoel Antonio de Albuquerque Ferreira).

Av.7/216.977, em 12 de julho de 2.017.

À vista da certidão de 14 de junho de 2017, expedida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, extraída dos autos nº 1004815-48.2017.8.26.0286, faço constar a existência de ação de execução de título extrajudicial – contratos bancários, distribuída em 12 de junho de 2017 e admitida em Juízo, movida por BANCO SAFRA S/A, CNPJ nº 58.160.789/0001-28, em face de ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 68.405.083/0001-32 e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, CPF nº 085.624.058-33, nos termos do artigo 828 da Lei nº 13.105/15 (CPC). Valor da causa: R\$80.908,81 (oitenta mil, novecentos e oito reais e oitenta e um centavos).

A Escr. Autº:  (Siméia Lorena da Silva Galhardo).

Av.8/216.977, em 12 de julho de 2.017.

→ À vista da certidão de 23 de maio de 2017, expedida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara

- continua no verso -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA MARQUES RIBEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/11/2019 às 14:54, sob o número WITU19701042565 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 607BF34.

matrícula

216.977

ficha

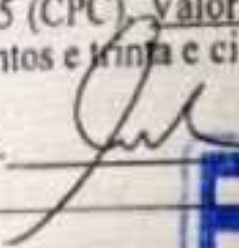
02

verso

- continuação -

Cível do Foro de Itu/SP, extraída dos autos nº 1003995-29.2017.8.26.0286, faço constar a existência de ação de execução de título extrajudicial – contratos bancários, distribuída em 16 de maio de 2017 e admitida em Juízo, movida por BANCO SAFRA S/A, CNPJ nº 58.160.789/0001-28, em face de ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 68.405.083/0001-32 e JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, CPF nº 085.624.058-33, nos termos do artigo 828 da Lei nº 13.105/15 (CPC). Valor da causa: R\$1.816.535,40 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

A Escr. Autª.



(Siméia Lorena da Silva Galhardo).

EM BRANCO
14º OF. DE REG. DE IMÓVEIS

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ITU-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Pg. 1143/1150: Manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, tornem conclusos.

Int.

Itu, 26 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0890/2019, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP) | D.J.E |
| Rogério Santos Zacchia (OAB 218348/SP) | D.J.E |
| Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP) | D.J.E |
| Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP) | D.J.E |
| Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP) | D.J.E |
| Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Pg. 1143/1150: Manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos. Int."

Do que dou fé.
Itu, 26 de novembro de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

Foro de Itu
Certidão - Processo 1004815-48.2017.8.26.0286

Emitido em: 27/11/20
Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0890/2019, foi disponibilizado na página 894 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Rogerio Santos Zacchia (OAB 218348/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 1143/1150: Manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos. Int."

Itu, 27 de novembro de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos do processo referenciado, movido contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outros**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento ao r. despacho de fls. 1151, dizer que concorda com o pleito do peticionário de fls. 1143/1150, requerendo portanto, seja oficiado ao 14º Cartório de Imóveis de São Paulo para procederem a imediata baixa da averbação de distribuição desta ação na matrícula nº 216.977.

Termos em que,
p. deferimento.
Piracicaba, 29 de novembro de 2019

p.p Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Providencie a serventia a inclusão da Cedro Serviços e Participações Empresariais S/A, como terceira interessada nos autos, bem como a sua patrona, devendo esta, regularizar sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, oficie-se ao 14º Registro de Imóveis da Capital/SP, solicitando a baixa na averbação de distribuição desta ação, perante o imóvel matriculado sob nº 216.977.

No mais, suspendo o andamento dos autos até a realização do leilão pleiteado nos autos nº 1003995-29.2017 conforme já deferido às pgs. 1140.

Int.

Itu, 04 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0920/2019, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP) | D.J.E |
| Rogério Santos Zacchia (OAB 218348/SP) | D.J.E |
| Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP) | D.J.E |
| Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP) | D.J.E |
| Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP) | D.J.E |
| Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Providencie a serventia a inclusão da Cedro Serviços e Participações Empresariais S/A, como terceira interessada nos autos, bem como a sua patrona, devendo esta, regularizar sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, oficie-se ao 14º Registro de Imóveis da Capital/SP, solicitando a baixa na averbação de distribuição desta ação, perante o imóvel matriculado sob nº 216.977. No mais, suspendo o andamento dos autos até a realização do leilão pleiteado nos autos nº 1003995-29.2017 conforme já deferido às pgs. 1140. Int."

Do que dou fé.
Itu, 5 de dezembro de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0920/2019, foi disponibilizado na página 1120 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Rogerio Santos Zacchia (OAB 218348/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie a serventia a inclusão da Cedro Serviços e Participações Empresariais S/A, como terceira interessada nos autos, bem como a sua patrona, devendo esta, regularizar sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, oficie-se ao 14º Registro de Imóveis da Capital/SP, solicitando a baixa na averbação de distribuição desta ação, perante o imóvel matriculado sob nº 216.977. No mais, suspendo o andamento dos autos até a realização do leilão pleiteado nos autos nº 1003995-29.2017 conforme já deferido às pgs. 1140. Int."

Itu, 6 de dezembro de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
- FORO DE ITU.**

Processo nº 1004815-48.2017.8.26.0286

CEDRO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S/A, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, movida por **BANCO SAFRA S/A** em face de **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. e outros**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada do incluso instrumento de mandato, bem como da Ata da empresa petionária.

Outrossim, aguarda **ofício ao 14º Cartório de Imóveis de São Paulo para proceder a imediata baixa da averbação de distribuição desta ação.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.



São Paulo, 6 de dezembro de 2019.

Ana Paula Marques Ribeiro

OAB/SP 172.380

JUL 25 17

CEDRO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S/A

CNPJ n.º 04.802.805/0001-00

NIRE 35.300.320.999

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE
ABRIL DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO: Realizada às 10 horas do dia 10 de abril de 2017, na sede da Companhia, na Estrada Municipal PLN 145, nº 7000, bairro Chácara Fortaleza, sala 2, município de Paulínia, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada as publicações de Editais de Convocação e demais anúncios, conforme o disposto nos Artigos 124, § 4º e 133 § 4º ambos da Lei 6.404 de 15.12.76, tendo em vista a presença de representantes da totalidade do capital votante, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas arquivado na sede social.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Paulo da Costa Serena e secretariado pelo Sr. Fernando Leite Bastos Serena.

4. ORDEM DO DIA: a) eleição da diretoria, b) aprovar a transferência de imóvel para o estoque da companhia.

5. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Os presentes, por unanimidade e sem quaisquer restrições decidem:

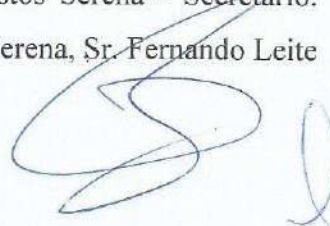
(a) reeleger a seguinte diretoria, cujo mandato se estenderá até 30 de abril de 2020:
Diretor Presidente: **PAULO DA COSTA SERENA**, brasileiro, casado, empresário, RG

JUL 25 05 17

nº 3.668.171 - SSP/SP e CPF/MF nº 569.938.978-49, Diretores Vice-Presidente: **FERNANDO LEITE BASTOS SERENA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 28.571.558-6 - SSP/SP e CPF/MF nº 299.611.708-57 e **PAULO LEITE BASTOS SERENA**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 28.571.531-8 SSP/SP e CPF/MF nº 301.238.308-50, todos residentes e domiciliados em São Paulo/SP. Os Diretores, ora eleitos, assinam a presente ata, servindo a mesma como termo de posse, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, em virtude de lei especial ou condenação criminal que os inabilitem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública, ou crime contra a propriedade, nos termos do art. 147, parágrafo 1º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Os Diretores ora eleitos renunciam ao recebimento de qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções.

(b) Aprovar a transferência do Imobilizado (Ativo Não Circulante) para o Estoque (Ativo Circulante) do imóvel localizado no lote 36 da quadra 13 do Condomínio Laranjeiras em Paraty/RJ, com área total de 1.407,50 m² e área construída de 468,50m², matrícula nº 0706, fichas 482, 3404, 3481, 8897 e 10343, livro nº 2-A de Único Serviço Notarial e Registral de Paraty – RJ – Privatizado, inscrito na Prefeitura Municipal de Paraty sob nº 02.2.013.1016-1, IdFísico nº 00052701 e 02.2.039.0001.165, IdFísico 01216491 para a área comum.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada, conforme livro de presença de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Mesa:** Sr. Paulo da Costa Serena – Presidente, Sr. Fernando Leite Bastos Serena - Secretário. **Presentes:** Sr. Paulo da Costa Serena, Sra. Vera Leite Bastos Serena, Sr. Fernando Leite Bastos Serena, Sr. Paulo Leite Bastos Serena.



JUCESP
26 05 17

Confere com a original,

lavrada no livro de registro de atas nº 01 – folhas 35 e 36.

Paulínia, 10 de abril de 2017.

Mesa:


Paulo da Costa Serena
Presidente
(p.p. Fernando Leite Bastos Serena)


Fernando Leite Bastos Serena
Secretário

Membros da Diretoria:


Paulo da Costa Serena
(p.p. Fernando Leite Bastos Serena)


Fernando Leite Bastos Serena


Paulo Leite Bastos Serena

JUCESP
26 MAI 2017

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
237.400/17-0

FLÁVIA RIBEIRO DE LIMA
SECRETARIA GERAL



("Estas assinaturas pertencem à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da empresa Cedro Serviços e Participações Empresariais S/A, realizada em 10 de abril de 2017")

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA MARQUES RIBEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/12/2019 às 16:03, sob o número WITU19701109198. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 61FE553.



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

CEDRO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.802.805/0002-90, situada na Estrada São Pedro a Charqueada, Km. 113, s/nº, Fazenda Horto Florestal, Município de São Pedro, Estado de São Paulo, CEP: 13.520-000, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui sua procuradora **Dra. ANA PAULA MARQUES RIBEIRO**, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 172.380, com escritório localizado na Avenida Rouxinol, nº 60, 6º andar, Bairro: Indianópolis, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04516-000, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, para em qualquer juízo, instância ou tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os até julgamento final, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda ação, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **em especial para atuar nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, movida por **BANCO SAFRA S/A** em face de **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.** e outros, Processo nº **1004815-48.2017.8.26.0286**, em trâmite na **3ª VARA CÍVEL - FORO DE ITU.**

São Paulo, 9 de dezembro de 2.019.

CEDRO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S/A

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Itu, 10 de dezembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria a baixa na averbação de distribuição desta ação, perante o imóvel matriculado sob nº 216.977 providências para cumprimento da r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Providencie a serventia a inclusão da Cedro Serviços e Participações Empresariais S/A, como terceira interessada nos autos, bem como a sua patrona, devendo esta, regularizar sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, oficie-se ao 14º Registro de Imóveis da Capital/SP, solicitando a baixa na averbação de distribuição desta ação, perante o imóvel matriculado sob nº 216.977. No mais, suspendo o andamento dos autos até a realização do leilão pleiteado nos autos nº 1003995-29.2017 conforme já deferido às pgs. 1140. Int.."

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Fernando França Viana**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao 14º Registro de Imóveis da Capital/SP.

1004815-48.2017.8.26.0286

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Ítupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei o ofício por email. Nada Mais. Itu, 13 de dezembro de 2019. Eu, ____, Mirian Correa, Escrevente Técnico Judiciário.



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos do processo referenciado, movido contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente informar que não ocorrerá o leilão nos autos nº 1003995-29.2017.8.26.0286, portanto, requer inicialmente o leilão eletrônico dos imóveis penhorados matriculados sob nº 63.218 e 63.262 já avaliados nos autos, indicando o Leiloeiro Oficial DENYS PYERRE DE OLIVEIRA, através do LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, sistema devidamente homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, com sede na Alameda Rio Negro, nº 161, Conjunto 1.001, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.454-000, telefones 0800 789 1200 e (11) 3969-1200, website www.leilaojudicialeetronico.com.br, e-mail: sac@leje.com.br.

Aproveita para informar o debito devidamente atualizado:

R\$80.908,81 (12/06/2017) + R\$6.019,37 (Jun/2017: 67,133860 x Dez/2019: 72,128418) = R\$86.928,18 + 30% de JM (Jun/2017 x Dez/2019) R\$26.078,45 = R\$113.006,64 x 10% honorários R\$11.300,66 = R\$124.307,30 x 1% de multa (embargos de declaração nº 2020061-18.2018.8.26.0000/50001 - fls. 782) R\$1.243,07 = **TOTAL DEVIDO: R\$125.550,37.**

Termos em que,

p. deferimento.

Piracicaba, 18 de dezembro de 2019

p.p Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Karla Peregrino Sotilo**

Vistos.

Por ora, certifique a serventia se os imóveis indicados pela parte exequente às pg. 1.166 estão em termos para leilão.

Destaco que, caso algum dos imóveis seja de propriedade da executada ITUPETRO referida informação deverá constar expressamente na certidão expedida.

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

Itu, 15 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0030/2020, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP) | D.J.E |
| Rogério Santos Zacchia (OAB 218348/SP) | D.J.E |
| Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP) | D.J.E |
| Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP) | D.J.E |
| Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP) | D.J.E |
| Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP) | D.J.E |
| Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Por ora, certifique a serventia se os imóveis indicados pela parte exequente às pg. 1.166 estão em termos para leilão. Destaco que, caso algum dos imóveis seja de propriedade da executada ITUPETRO referida informação deverá constar expressamente na certidão expedida. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 17 de janeiro de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0030/2020, foi disponibilizado na página 459 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Rogerio Santos Zacchia (OAB 218348/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)

Teor do ato: "Vistos. Por ora, certifique a serventia se os imóveis indicados pela parte exequente às pg. 1.166 estão em termos para leilão. Destaco que, caso algum dos imóveis seja de propriedade da executada ITUPETRO referida informação deverá constar expressamente na certidão expedida. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Itu, 20 de janeiro de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Décimo Quarto Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Ricardo Nahat – Oficial
Eunice dos Santos Bomfim – Substituta

3159/19 - NA

São Paulo, 28 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Doutor
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itu - SP
Rua Luiz Bolognesi, s/nº. Brasil
CEP 13301-900
ITU/SP

Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286

435/14

Processo nº 1004815-48.2017.8.26.0286

867/14

O 14º Registro de Imóveis, por seu Oficial infra assinado, tendo recebido e prenotado sob nº **783.999 em 16/12/2019**, os ofícios de 10 de dezembro de 2019, expedida nos autos em epígrafe, da ação movida por BANCO SAFRA S/A em face de ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro, determinando o cancelamento da existência da referida ação averbada sob nºs 07 e 08 na matrícula nº 216.977, vem informar, a este d. Juízo, que o ato pretendido por este será praticado pelas prenotações nºs 783.900 e 783.901 da mesma data, em razão da prioridade do protocolo, os quais encontram-se aguardando pagamento das custas e emolumentos por parte do interessado.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de profundo respeito e elevada consideração.

=RICARDO NAHAT=
Oficial



Décimo Quarto Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Ricardo Nahat – Oficial
Eunice dos Santos Bomfim - Substituta

17/20 - NA

São Paulo, 03 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Doutor
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itu - SP
Rua Luiz Bolognesi, s/nº. Brasil
CEP 13301-900
ITU/SP

Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286 435/14

Pelo presente informamos a esse d. Juízo, que o ofício de 10 de dezembro de 2019, expedido nos autos em epígrafe, da ação de execução civil movida por BANCO SAFRA S/A em face de ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro, determinando o cancelamento da existência da ação averbada sob nº 08 na matrícula nº 216.977, encontra-se em termos para ser averbado, restando, apenas, que o interessado deposite nesta Serventia a quantia de R\$ 80,49 (oitenta reais e quarenta e nove centavos), relativo às custas e emolumentos.

Assim, solicitamos que Vossa Excelência mande intimar o interessado para vir pagar os emolumentos devidos à esta Serventia.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de profundo respeito e elevada consideração.

=RICARDO NAHAT =
Oficial

presente título foi protocolado sob nº 00783901 em 16/12/2019 tendo sido devolvido sem registro, para satisfação das seguintes exigências:

NOTA DA VERIFICAÇÃO

- Título apto a registro, porém aguardando o pagamento da quantia de R\$80,49, relativa às custas e emolumentos.

Verificador: Renato Ceccon Lopes

Conferente: Andressa de Freitas Pereira

São Paulo, 03 de janeiro de 2020.

São Paulo, 03/01/2020

ATENÇÃO: Com a apresentação do(s) documento(s) acima solicitado(s), o título estará sujeito a nova(s) exigência(s)

CONFERENTE

VERIFICAÇÃO

ESCREVENTE

EMOLUMENTOS: Os emolumentos para o registro deste título importam em R\$ (mais ou menos) . Caso seja necessária a prática de outros atos , com a juntada dos documentos exigidos, os emolumentos poderão sofrer alteração.

OBSERVAÇÕES:

- 1) A prenotação tem validade de 30 (trinta) dias contados de sua primeira apresentação na Serventia (art.205 da Lei 6015/73).
- 2) Cópias das leis, decretos, jurisprudências eventualmente citados nesta nota, poderão ser obtidas nesta Serventia.
- 3) Não concordando com os termos desta , queira proceder na forma prevista no art. 198 da Lei 6.015/73 (se o ato for de registro , requerendo suscitação de dúvida perante esta Serventia e, se o ato for de averbação , em procedimento administrativo requerido diretamente na 1ª Vara de Registros Públicos)
- 4) Nosso interesse é sempre acolher para registro os títulos , sendo imperativo legal a formulação de exigências quando o título não reúne todas as condições para registro.
- 5) O título não pode ser rasurado , alterado , conter em tempo ou qualquer outro tipo de modificação, salvo por meio de aditamento ou retificação por outro instrumento.
- 6) A análise completa do título não pode ser feita quando do seu protocolo, pois depende da análise conjunta de vários elementos internos que não estão disponíveis para a atendente no momento do protocolo do título.
- 7) O cálculo inicial dos emolumentos é sempre aproximado, em vista das circunstâncias mencionadas no item anterior.

Para o atendimento de exigências é necessária a apresentação do protocolo original
(Vide outras observações importantes no seu protocolo)

FONE: 3052-3010 FAX: 3885-2707

PARA NOVO EXAME É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DESTA NOTA.



Décimo Quarto Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Ricardo Nahat – Oficial
Eunice dos Santos Bomfim – Substituta

115/20 - NA

São Paulo, 10 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Doutor
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itu - SP
Rua Luiz Bolognesi, s/nº. Brasil
CEP 13301-900
ITU/SP

Processo nº 1004815-48.2017.8.26.0286

Pelo presente, encaminhamos a esse d. Juízo a inclusa cópia do ofício de 10 de dezembro de 2019, expedido nos autos em epígrafe, determinando o cancelamento da existência da ação averbada sob nº 07 na matrícula nº 216.977, devidamente averbado sob nº 10, na referida matrícula.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de profundo respeito e elevada consideração.

=RICARDO NAHAT=
Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SÃO PAULO

DOCUMENTO MICROFILMADO

Data 10 JAN 2017

Notas: Atualização do Cadastro Imobiliário na Prefeitura Municipal

Decreto nº 51.357, de 24 de março de 2.010 que aprova a Consolidação da Legislação Tributária do Município de São Paulo e regulamenta a Lei nº 10.819, de 28 de dezembro de 1.989:

Seção III - Inscrição Imobiliária
Art. 77. A inscrição e respectivas atualizações serão promovidas pelo sujeito passivo, nas hipóteses de (art. 3º da Lei nº 10.819, de 28/12/89):
I - ocorrência de circunstância que determine a inclusão do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, nos termos do art. 76, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias;
II - convocação por edital, no prazo nele fixado;
III - intimação, em função de ação fiscal, na forma e prazo regulamentares;
IV - modificação de quaisquer dos dados constantes dos incisos I, II, IV e V do § 1º do artigo 76, dentro do prazo de (sessenta) dias;
V - modificação dos dados constantes do inciso VI do § 1º do artigo 76, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A entrega do formulário de inscrição ou atualização não faz presumir a aceitação, pela Administração, dos dados nele declarados.

Art. 78. Consideram-se sonogados à inscrição os imóveis cuja inscrição e respectivas atualizações não forem promovidas na forma desta Consolidação, e aqueles cujos formulários de inscrição apresentem falsidade, erro ou omissão de qualquer elemento de declaração obrigatória, ou complementar, quando expressamente exigido (art. 4º da Lei nº 10.819, de 28/12/89).

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o lançamento dos tributos imobiliários será efetivado com base nos elementos de que dispõe a Administração.

Art. 79. Além da inscrição e respectivas alterações, o sujeito passivo dos tributos imobiliários fica obrigado à apresentação de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e prazo regulamentares (art. 9º da Lei nº 14.125, de 29/12/05). ...").

"Informamos que é necessário proceder à atualização de dados cadastrais (IPTU), preenchendo o formulário eletrônico disponível na internet (<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos>) e imprimir o protocolo, juntar os documentos necessários e entregar/enviar à Subprefeitura mais próxima."

Portanto, é obrigação do novo proprietário ou titular de direito real atualizar o cadastro imobiliário na Prefeitura Municipal de São Paulo.

14^o registro de imóveis

Rua Jundiá, 50 - 7º andar - Ibirapuera

OFICIAL: RICARDO NAHAT

SUBSTITUTA: EUNICE DOS SANTOS BOMFIM

Outorgado: ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTI

C E R T I F I C A QUE O PRESENTE TÍTULO FOI PROTOCOLADO SOB Nº 783900 EM 16/12/2019 TENDO-SE NESTA DATA PROCEDIDO AO(S) SEGUINTE(S) ATO(S): (SELO DIGITAL / ATO PRATICADO)

111211331000000034344220J - Av.00010/216977 - cancelamento Av.07.
1112113C3000000033967520I - COPIA DE MATRICULA

São Paulo, 10 de JANEIRO de 2020

Oficial/Of.Subst/Escrev.autorizado

EMOLUMENTOS:

REGISTRO(S):

AVERBACOES
COPIA DE MATRICULA

Claudia Vrban Felix
Escrevente Autorizado

| | | |
|-----------------------------------|------------|--------------|
| EMOLUMENTOS..... | R\$ | 48,26 |
| CUSTAS DO ESTADO..... | R\$ | 13,71 |
| SECRETARIA DA FAZENDA..... | R\$ | 9,39 |
| FUNDO REG.CIVIL GRATUITO..... | R\$ | 2,54 |
| FUNDO ESPECIAL TRIBUNAL JUSTIÇA: | R\$ | 3,31 |
| FUNDO ESP. MINISTÉRIO PÚBLICO...: | R\$ | 2,32 |
| IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS..... | R\$ | 0,96 |
| TOTAL..... | R\$ | 80,49 |
| DEPÓSITO..... | R\$ | 80,49 |
| | | 0,00 |

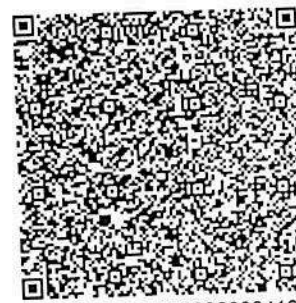
AS CUSTAS DO ESTADO E A CONTRIBUIÇÃO A CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA FORAM RECOLHIDAS PELA GUIA Nº 007/2020 O valor do ISS devido à PMSP, indicado neste talão, está sendo repassado ao usuário do serviço com base na Lei Estadual nº 15.600/2014. A base de cálculo do ISS é apenas o valor dos emolumentos do Oficial (excluídos os cinco tributos estaduais aqui também indicados) e a alíquota correspondente é de 2%.

Recebi a importância indicada.

Data: / /

C A I X A

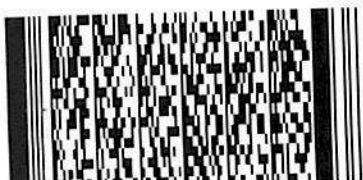
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



1112113910000000329084190

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título (art. 230 da Lei 6.015/73).

14º Registro de Imóveis



14º RI 00783900

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 11 21-1

matricula 216.977

ficha 01

São Paulo, 16 de setembro de 2.014.

IMÓVEL: CONJUNTO nº 913, localizado no 9º andar ou 9º pavimento do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SPOT OFFICE MOEMA, situado na Avenida Moaci nº 525, em Indianópolis - 24º Subdistrito.

UM CONJUNTO com as áreas: privativa 48,150m², comum 44,287m², total 92,437m² e fração ideal de 0,8363, cabendo-lhe o direito de uso de 01 vaga indeterminada, para automóvel de passeio, inclusa na área comum, na garagem coletiva localizado nos subsolos.

PROPRIETÁRIA: DOLPHIN EVEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 09.029.262/0001-53, com sede nesta Capital, na Rua Hungria nº 1.400, 2º andar, conjunto 21, sala 10J, Jardim América.

REGISTROS ANTERIORES: Rs.5 e 6/Matr. 116.091, R.16/Matr. 135.312, R.6/Matr. 147.711, R.11/Matr. 202.591 e Matr. 204.602 deste Registro.

CONTRIBUINTES: 045.213.0016-2/0018-9/ 0039-1 e 0040-5.

Matrícula aberta de conformidade com o instrumento particular de instituição de condomínio de 20 de agosto de 2014

O Escr. Autº. *[Assinatura]* (Fábio Christians Franciulli).

Av.1/216.977, em 16 de setembro de 2.014.

Conforme **R.5**, e **Av.7**, feitos em 27 de abril de 2012 na matrícula nº 204.602, verifica-se que a fração ideal correspondente ao imóvel desta matrícula, dentre outras, foi dada em primeira e única hipoteca e cessão fiduciária ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A conforme condições mencionadas nas Av.6, 8, 9, 10, para garantia do financiamento no valor de R\$19.790.000,00 (dezenove milhões, setecentos e noventa mil reais), pagável na forma do instrumento, tendo como fiadora e interveniente construtora e interveniente hipotecante, as qualificadas na Av.6

O Escr. Autº. *[Assinatura]* (Fábio Christians Franciulli).

Av.2/216.977, em 23 de dezembro de 2.014.

Por instrumento particular de 20 de agosto de 2014, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A autorizou o cancelamento parcial da **Av.1**, em virtude de ter desligado da cessão fiduciária a que se refere a Av.7 na matrícula nº 204.602, o imóvel desta matrícula.

O Escr. Autº. *[Assinatura]* (Fábio Christians Franciulli).

- continua no verso -



Verificador: Eunice dos Santos Bomfim
PARA FINS NOTARIAIS, O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 DIAS, A PARTIR DA DATA DA SUA EXPEDIÇÃO (PROV. 58/89 CAP. XIV, 12, D)

OBSERVAÇÃO: integram a Circunscrição deste serviço registral os seguintes subdistritos:
(a) Saúde, a partir de 21 de novembro de 1942 (Dec nº 13.012 de 24 de outubro de 1.942).
(b) Indianópolis, a partir de 14 de maio de 1.954 (Lei nº 2.532, de 13 de janeiro de 1.954).
Ambos tendo pertencido anteriormente ao 11º Registro de Imóveis desta Capital, antes 1º Registro de Imóveis

EM BRANCO
14º OF. DE REG. DE IMÓVEIS



14º RI 00783900

14º Registro de Imóveis

matrícula
216.977

ficha
01
verso

- continuação -

Av.3/216.977, em 23 de dezembro de 2.014.


Por instrumento particular de 20 de agosto de 2014, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A autorizou o cancelamento total da Av.1, em virtude de ter desligado da hipoteca a que se refere o R.5 e Av.6, 8, 9 e 10 na matrícula nº 204.602, o imóvel desta matrícula.

O Escr. Autº.  (Fábio Cristians Franciulli).

R.4/216.977, em 23 de dezembro de 2.014.

TÍTULO:- VENDA E COMPRA.

Por escritura de 05 de dezembro de 2014 do 15º Tabelião de Notas desta Capital (Lº 2496, pag. 105), DOLPHIN EVEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 09.029.262/0001-53, com sede nesta Capital, na Rua Hungria nº 1400, 2º andar, conjunto 21, sala 10J, Jardim América, transmitiu à ESP 93/13 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 17.977.115/0001-33, com sede nesta Capital, na Rua Hungria nº 1400, 2º andar, conjunto nº 21, sala 13V, Jardim América, o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$511.711,00 (quinhentos e onze mil, setecentos e onze reais). A vendedora apresentou a CND relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 235992014-88888262 emitida em 14 de setembro de 2014 pelo MF/SRF e a certidão conjunta código de controle nº 535F.82FC.27AE.E111 emitida em 13 de novembro de 2014 pela PGFN/SRF.

O Escr. Autº.  (Fábio Cristians Franciulli).

R.5/216.977, em 23 de dezembro de 2.014.

TÍTULO:- PERMUTA.

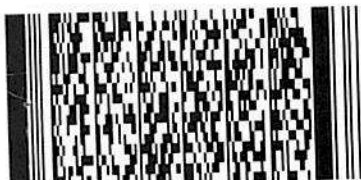
Por escritura de 05 de dezembro de 2014 do 15º Tabelião de Notas desta Capital (Lº 2496, pag. 109), ESP 93/13 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 17.977.115/0001-33, com sede nesta Capital, na Rua Hungria nº 1.400, 2º andar, conjunto nº 21, sala 13V, Jardim América, transmitiu à CEDRO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S/A, CNPJ nº 04.802.805/0001-00, com sede nesta Capital, na Rua Particular nº 36, Surú, o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$791.811,75 (setecentos e noventa e um mil, oitocentos e onze reais e setenta e cinco centavos), sendo a presente celebrada em caráter "ad corpus". Sendo o outro imóvel permutado localizado em outra circunscrição. Consta da escritura que a permutante apresentou a CND relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 223712014-88888115 emitida em 26 de agosto de 2014 pelo MF/SRF e a certidão conjunta código de controle nº 4B63.9A0F.50D5.BF49 emitida em 25 de agosto de 2014 pela PGFN/SRF.

O Escr. Autº.  (Manoel Antonio de Albuquerque Ferreira).

- continua na ficha nº 02 -

EM BRANCO
14º OF. DE REG. DE IMÓVEIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIRIAN CORREA, liberado nos autos em 03/02/2020 às 11:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 658ABA9.



14° RI 00783900

14^o Registro de Imóveis

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

14^o Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 11/121-1

matricula
216.977

ficha
02

São Paulo, 09 de novembro de 2.016.

R.6/216.977, em 09 de novembro de 2.016.
ÔNUS:- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

Por instrumento particular de 11 de outubro de 2016, CEDRO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S/A, CNPJ nº 04.802.805/0001-00, com sede em Paulínia/SP, na Estrada Municipal PLN 145, nº 7000, sala 02, Chácara Fortaleza, com anuência de COESA TRANSPORTE REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 00.595.036/0001-65, com sede em Agual/SP, na Rodovia SP nº 225, Km 02, s/n, Zona Rural, deu em alienação fiduciária a JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, solteiro, maior, administrador, RG nº 12.242.540-6, CPF nº 085.624.058-33, e LUÍS FERNANDO SIMEIRA, casado, administrador de empresas, RG nº 19.510.034-7, CPF nº 167.403.728-70, brasileiros, domiciliados em Itu/SP, residentes na Rua Luiz Bolognesi nº 163, aptº 71, Brasil, e Rua Luiz Bolognesi nº 163, aptº 21, Brasil, respectivamente, o imóvel desta matrícula, para garantia de eventuais passivos ou contingências de responsabilidade dos vendedores ou de suas partes relacionadas conforme Item 2.2 do instrumento, pelo prazo de 05 anos a contar da data de assinatura e em até 30 dias contados do encerramento do referido prazo deverá a compradora emitir documento que seja capaz de ser apresentado em cartório para abaixo da alienação fiduciária, incidirá sobre a dívida a taxa Selic e juros de mora em 1% ao mês, calculados conforme instrumento, tendo sido o imóvel avaliado em R\$560.000,00, ficando as partes sujeitas ainda às demais condições constantes do instrumento, cujo microfilme fica arquivado neste Registro. A fiduciante apresentou a certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União código de controle nº 569F.7A97.D031.61F2 emitida em 29 de setembro de 2016 pela SRF.

O Escr. Autº. *Manoel Antonio de Albuquerque Ferreira* (Manoel Antonio de Albuquerque Ferreira).

Av.7/216.977, em 12 de julho de 2.017.

À vista da certidão de 14 de junho de 2017, expedida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Itu/SP, extraída dos autos nº 1004815-48.2017.8.26.0286, faço constar a existência de ação de execução de título extrajudicial - contratos bancários, distribuída em 12 de junho de 2017 e admitida em Juízo, movida por BANCO SAFRA S/A, CNPJ nº 58.160.789/0001-28, em face de ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 68.405.083/0001-32 e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, CPF nº 085.624.058-33, nos termos do artigo 828 da Lei nº 13.105/15 (CPC). Valor da causa: R\$80.908,81 (oitenta mil, novecentos e oito reais e oitenta e um centavos).

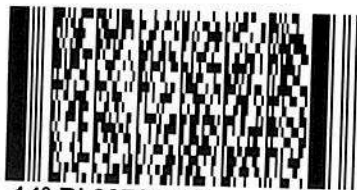
A Escr. Autº. *Siméia Lorena da Silva Galhardo* (Siméia Lorena da Silva Galhardo).

Av.8/216.977, em 12 de julho de 2.017.

→ À vista da certidão de 23 de maio de 2017, expedida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara

- continua no verso -

EM BRANCO
14° OF. DE REG. DE IMÓVEIS



14º RI 00783900

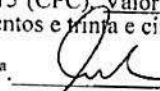
14º Registro de Imóveis

matrícula
216.977

ficha
02
verso

- continuação -

Cível do Foro de Itu/SP, extraída dos autos nº 1003995-29.2017.8.26.0286, faço constar a existência de ação de execução de título extrajudicial – contratos bancários, distribuída em 16 de maio de 2017 e admitida em Juízo, movida por BANCO SAFRA S/A, CNPJ nº 58.160.789/0001-28, em face de ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 68.405.083/0001-32 e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, CPF nº 085.624.058-33, nos termos do artigo 828 da Lei nº 13.105/15 (CPC). Valor da causa: R\$1.816.535,40 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

A Escr. Autª.  (Siméia Lorena da Silva Galharido).

Prenotação nº 783.996 de 16 de dezembro de 2019
Av.9/216.977, em 03 de janeiro de 2.020.

Por instrumento particular de 01 de outubro de 2019, JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR e LUIS FERNANDO SIMEIRA tendo recebido a quantia que lhes eram devidas, autorizaram o cancelamento da alienação fiduciária a que se refere o R.6, consolidando-se a plena propriedade à CEDRO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S/A.

O Escr. Autª.  (Fábio Cristians Franciulli).

Prenotação nº 783.900 de 16 de dezembro de 2019.
Av.10/216.977, em 10 de janeiro de 2.020.

Conforme ofício de 10 de dezembro de 2019, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Itu/SP, extraído dos autos nº 1004815-48.2017.8.26.0286, da ação de execução de título extrajudicial – contratos bancários, movida por BANCO SAFRA S/A, em face de ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, e outro, foi determinado o cancelamento da existência da ação Av.7.

O Escr. Autª.  (Fábio Cristians Franciulli).

Prenotação nº 783.901 de 16 de dezembro de 2019.
Av.11/216.977, em 10 de janeiro de 2.020.

Conforme ofício de 10 de dezembro de 2019, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Itu/SP, extraído dos autos nº 1003995-29.2017.8.26.0286, da ação de execução de título extrajudicial – contratos bancários, movida por BANCO SAFRA S/A, em face de ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, e outro, foi determinado o cancelamento da existência da ação Av.8.

O Escr. Autª.  (Fábio Cristians Franciulli).

EM BRANCO
14º OF. DE REG. DE IMÓVEIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIRIAN CORREA, liberado nos autos em 03/02/2020 às 11:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 658ABA9.



14º RI 00783900

14º Registro de Imóveis

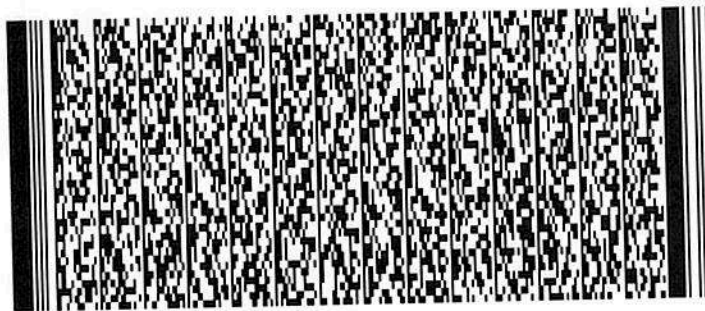
| |
|---|
| <p>14º Registro de Imóveis Rua Jundiá, 50 - 7º andar - Ibirapuera - Telefone 3885.6891</p> <p>Prenotação nº: 0783900 São Paulo, 10/01/2020 09:17:04 Oficial: Ricardo Nahat Substituta: Eunice dos Santos Bomfim</p> |
|---|

A presente é extraída em forma reprográfica nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973. O referido é verdade e dá fé. O Oficial/Substª/Escre.Aut. Acompanha o título, selagem conforme guia nº007/2020.

São Paulo, 10/01/2020 09:17:04



 Eunice dos Santos Bomfim




 Claudia Urban Felix
 Escrevente Autorizado

EM BRANCO
 14º OF DE REG. DE IMÓVEIS



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIRIAN CORREA, liberado nos autos em 03/02/2020 às 11:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 658ABA9.

EM BRANCO
LUGAR DE REG. DE IMÓVEIS

EM BRANCO
LUGAR DE REG. DE IMÓVEIS



Décimo Quarto Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Ricardo Nahat – Oficial
Eunice dos Santos Bomfim - Substituta

15/20 - NA

São Paulo, 03 de janeiro de 2020.


Excelentíssimo Senhor Doutor
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itu - SP
Rua Luiz Bolognesi, s/nº. Brasil
CEP 13301-900
ITU/SP

Processo nº 1004815-48.2017.8.26.0286

Pelo presente informamos a esse d. Juízo, que o ofício de 10 de dezembro de 2019, expedido nos autos em epígrafe, da ação de execução civil movida por BANCO SAFRA S/A em face de ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outro, determinando o cancelamento da existência da ação averbada sob nº 07 na matrícula nº 216.977, encontra-se em termos para ser averbado, restando, apenas, que o interessado deposite nesta Serventia a quantia de R\$ 80,49 (oitenta reais e quarenta e nove centavos), relativo às custas e emolumentos.

Assim, solicitamos que Vossa Excelência mande intimar o interessado para vir pagar os emolumentos devidos à esta Serventia.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de profundo respeito e elevada consideração.


=RICARDO NAHAT =
Oficial

14^o registro de imóveis

Rua Jundiaí, 50 - 7º andar - Ibirapuera
OFICIAL: RICARDO NAHAT
SUBSTITUTA: EUNICE DOS SANTOS BOMFIM

O presente título foi protocolado sob nº 00783900 em 16/12/2019 tendo sido devolvido sem registro, para satisfação das seguintes exigências:

NOTA DA VERIFICAÇÃO

- Título apto a registro, porém aguardando o pagamento da quantia de R\$80,49, relativa às custas e emolumentos.

Verificador: Renato Ceccon Lopes

Conferente: Andressa de Freitas Pereira

São Paulo, 03 de janeiro de 2020.

São Paulo, 03/01/2020

ATENÇÃO: Com a apresentação do(s) documento(s) acima solicitado(s), o título estará sujeito a nova(s) exigência(s)

| CONFERENTE | VERIFICAÇÃO | ESCREVENTE |
|---|-------------|------------|
| <p>EMOLUMENTOS: Os emolumentos para o registro deste título importam em R\$ (mais ou menos) . Caso seja necessária a prática de outros atos , com a juntada dos documentos exigidos, os emolumentos poderão sofrer alteração.</p> <p>OBSERVAÇÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) A prenotação tem validade de 30 (trinta) dias contados de sua primeira apresentação na Serventia (art.205 da Lei 6015/73). 2) Cópias das leis, decretos, jurisprudências eventualmente citados nesta nota, poderão ser obtidas nesta Serventia. 3) Não concordando com os termos desta , queira proceder na forma prevista no art. 198 da Lei 6.015/73 (se o ato for de registro , requerendo suscitação de dúvida perante esta Serventia e, se o ato for de averbação , em procedimento administrativo requerido diretamente na 1ª Vara de Registros Públicos) 4) Nosso interesse é sempre acolher para registro os títulos , sendo imperativo legal a formulação de exigências quando o título não reúne todas as condições para registro. 5) O título não pode ser rasurado , alterado , conter em tempo ou qualquer outro tipo de modificação, salvo por meio de aditamento ou retificação por outro instrumento. 6) A análise completa do título não pode ser feita quando do seu protocolo, pois depende da análise conjunta de vários elementos internos que não estão disponíveis para a atendente no momento do protocolo do título. 7) O cálculo inicial dos emolumentos é sempre aproximado, em vista das circunstâncias mencionadas no item anterior. | | |

Para o atendimento de exigências é necessária a apresentação do protocolo original
(Vide outras observações importantes no seu protocolo)

FONE: 3052-3010 FAX: 3885-2707

PARA NOVO EXAME É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DESTA NOTA.

M

Oficial 14 RI

De: MIRIAN CORREA <mirian.correa@tjsp.jus.br>
Enviado em: sexta-feira, 13 de dezembro de 2019 15:03
Para: oficial@14ri.com.br
Assunto: Processo Digital nº: 1004815-48.2017.8.26.0286
Anexos: Docuoficio48.pdf

Boa tarde
 Encaminho em anexo o ofício referente ao Processo Digital nº: 1004815-48.2017.8.26.0286
 Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
 Exequente: BANCO SAFRA S/A
 Executado: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro

Att,



MIRIAN CORREA
 Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 3ª Vara Cível
 Rua Luiz Bolognesi, s/n, s/n - Brasil - Itu/SP - CEP: 13301-900
 Tel: (11) 4022-1101 - Ramal 217
 E-mail: mirian.correa@tjsp.jus.br

Mirian Correa

16.12.2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)
4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1004815-48.2017.8.26.0286
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente: BANCO SAFRA S/A
Executado: Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Itu, 10 de dezembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria a baixa na averbação de distribuição desta ação, perante o imóvel matriculado sob nº 216.977 providências para cumprimento da r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Providencie a serventia a inclusão da Cedro Serviços e Participações Empresariais S/A, como terceira interessada nos autos, bem como a sua patrona, devendo esta, regularizar sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, oficie-se ao 14º Registro de Imóveis da Capital/SP, solicitando a baixa na averbação de distribuição desta ação, perante o imóvel matriculado sob nº 216.977. No mais, suspendo o andamento dos autos até a realização do leilão pleiteado nos autos nº 1003995-29.2017 conforme já deferido às pgs. 1140. Int.."

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Fernando França Viana**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao 14º Registro de Imóveis da Capital/SP.

1004815-48.2017.8.26.0286

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 6236970.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO FRANCA VIANA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 6236970.

14^o registro de imóveis

Rua Jundiá, 50 - 7º andar - Ibirapuera

OFICIAL: RICARDO NAHAT

SUBSTITUTA: EUNICE DOS SANTOS BOMFIM

Outorgado: ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTI

C E R T I F I C A QUE O PRESENTE
TÍTULO FOI PROTOCOLADO SOB N° 783900 EM 16/12/2019
A REQUERIMENTO DO APRESENTANTE, TENDO SIDO DEVOLVIDO SEM
REGISTRO, PARA SATISFAÇÃO DE EXIGÊNCIA(S) CONSTANTE(S)
DE NOTA DE DEVOLUÇÃO ANEXA. (VALIDADE: 30 DIAS)

São Paulo, 03 de JANEIRO de 2020

Oficial/O. Subst./Escr. autorizado

REGISTRO(S) :

EMOLUMENTOS:

| | | |
|----------------------------------|------------|-------------|
| EMOLUMENTOS..... | R\$ | 0,00 |
| CUSTAS DO ESTADO..... | R\$ | 0,00 |
| SECRETARIA DA FAZENDA..... | R\$ | 0,00 |
| FUNDO REG.CIVIL GRATUITO..... | R\$ | 0,00 |
| FUNDO ESPECIAL TRIBUNAL JUSTIÇA: | R\$ | 0,00 |
| FUNDO ESP. MINISTÉRIO PÚBLICO..: | R\$ | 0,00 |
| IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS..... | R\$ | 0,00 |
| TOTAL..... | R\$ | 0,00 |

| | | |
|---------------|-----|------|
| DEPÓSITO..... | R\$ | 0,00 |
| | | 0,00 |

AS CUSTAS DO ESTADO E DA SECRETARIA DA FAZENDA FORAM RECOLHIDAS PELA GUIA N° 002/2020

Recebi a importância indicada.

Data: / /

C A I X A

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code
impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIRIAN CORREA, liberado nos autos em 03/02/2020 às 12:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 658B2E2.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Ítupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não consta nos autos a matrícula atualizada dos imóveis. Nada Mais. Itu, 24 de abril de 2020. Eu, ____, Mirian Correa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Providencie a parte exequente a juntada das certidões das matrículas atualizadas dos imóveis 63.218 e 63.262, com prazo não superior a 30 dias, conforme certidão de pg. 1187.

Int.

Itu, 26 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0316/2020, foi disponibilizado na página 474 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Rogerio Santos Zacchia (OAB 218348/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie a parte exequente a juntada das certidões das matrículas atualizadas dos imóveis 63.218 e 63.262, com prazo não superior a 30 dias, conforme certidão de pg. 1187. Int."

Itu, 28 de abril de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos do processo referenciado, movido contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento ao r. despacho de fls. 1188, para apresentar as matrículas 63.218 e 63.262 atualizadas.

Termos em que,

p. deferimento.

Piracicaba, 30 de abril de 2020

p.p Dr. Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERALOFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEISDA COMARCA DE ITU - SP

matrícula

063262

ficha

01

Itu, 30 de Outubro de 2001.

VAGA DE GARAGEM sob nº 46, localizada no subsolo do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA DI VERONA", situado à rua Portugal nº 30, nesta cidade, contendo as seguintes áreas: área útil - 12,500m², área comum - 4,586m², área total - 17,086m², ocupando uma fração ideal do terreno de 2,1552m² ou 0,139036%.

PROPRIETÁRIA: GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à Avenida Tiradentes nº 451, sala 24, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: R.07 na matrícula nº 32.916 em 19.10.95, Instituição de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916 em 30.10.01 e a Convenção de Condomínio registrada sob nº 4.813 em 30.10.01, neste Registro.

CONTRIBUINTE: 07.0053.02.0014.078.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

Av.01 - Em 30 de outubro de 2.001. (microfilme 105.043).
O imóvel objeto desta matrícula está indissolúvelmente ligado por força da Especificação de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916, ao apartamento nº 113, objeto da matrícula nº 63.218, deste Registro.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

R.02- Em 06 de dezembro de 2.001. (microfilme 105.738).
Por escritura de 22 de novembro de 2.001, lavrada no Tabelião de Notas de Pirapitingui, deste Município e Comarca, livro nº 26, fls. 72, a proprietária GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à rua Augusta nº 1939, conjunto 103, Bairro da Consolação, em São Paulo-SP, transmitiu por VENDA feita a JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (RG nº 12.242.540-6-SSP-SP - CPF nº 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à rua Aquilino Limongi nº 439, Bairro Mayard, nesta cidade, pelo valor de R\$-5.000,00, o imóvel objeto desta matrícula, em solução ao compromisso de venda e compra datado de 23.11.00, não registrado, o qual fica totalmente cumprido. A vendedora deixou de apresentar a C.N.D. do INSS e a Certidão Negativa de Tributos Federais

continua no verso

matricula

063262

ficha

01

verso

declarando, sob as penas da Lei, que tem exclusivamente como ramo de atividade a comercialização de imóveis e que o imóvel ora alienado não pertence ao seu ativo permanente.

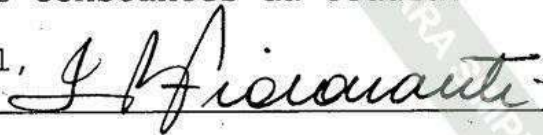
O Escrevente Autorizado,



(Carlos Roberto Dias).

R.03 - Em 08 de agosto de 2005. (microfilme 126.113).
Pela Cédula de Crédito Bancário, emitida em 25 de julho de 2.005, sob nº 00244/0073/05, o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, já qualificado, deu o imóvel objeto desta matrícula em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU e sem concorrência de terceiros ao BANCO RURAL S.A. (CNPJ/MF nº 33.124.959/0001-98), com sede à Avenida Presidente Wilson nº 165, 6º andar, no Estado do Rio de Janeiro, agência de Sorocaba-SP para garantir a dívida da firma SIMEIRA PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 06.051.018/0001-07), com sede à rua Domingos Fernandes nº 369, sala 04, nesta cidade, no valor de R\$-409.000,00, pagável até 25 de junho de 2.006, com juros à taxa efetiva mensal de 1,00% e anual de 12,68%. Demais condições constantes da Cédula.

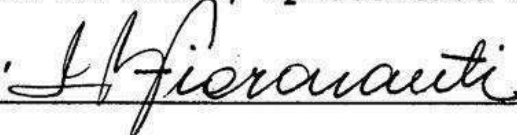
A Oficial,



(Ilza Persona Fioravanti).

Av.04 - Em 22 de agosto de 2006. (microfilme 132.810).
Fica CANCELADA a HIPOTECA registrada sob nº 03 nesta matrícula, em virtude de autorização dada pelo credor BANCO RURAL S/A, nos termos do Instrumento Particular datado de 19 de julho de 2.006, apresentado e microfilmado.

A Oficial,



(Ilza Persona Fioravanti).

R.05 - Em 22 de dezembro de 2006. (microfilme 134.850).
Por escritura de 24 de novembro de 2.006, lavrada no 1º Tabelião de Notas local, livro nº 495, fls. 033, o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (RG nº 12.242.540-6-SSP-SP - CPF nº 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à rua Luiz Bolognesi nº 163, aptº 71, Edifício Portella, Bairro Brasil, nesta cidade, deu em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com outros, à empresa

continua na ficha 00002

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula
063262ficha
002

DA COMARCA DE ITU - SP

Itu, 22 de Dezembro de 2006.

SHELL BRASIL LTDA (CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23), com sede à avenida das Américas nº 4200, Blocos 05 (salas 101/701), e 06 (salas 101/601), Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro-RJ, para garantia dos débitos já existentes ou que venham a existir no futuro, decorrentes de relações comerciais e contratuais entre a credora e a empresa ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32), com sede à rua Aquilino Limongi nº 439, Vila Esperança, nesta cidade, no valor máximo de R\$-585.000,00, e que vigorará enquanto a empresa Itupetro - Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda, mantiver relações comerciais ou dívidas dela originadas com a Shell Brasil Ltda, nas condições constantes da Escritura.

A Oficial,  (Ilza Persona Fioravanti).

Av.06-Em 16 de junho de 2017(Prot. 221463 de 09/06/2017).

A requerimento datado de 01 de junho de 2.017, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 828 da Lei nº 13.105/2015 - Novo Código de Processo Civil, a fim de ficar constando que foi distribuída em 16 de maio de 2.017 e admitida pelo juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, a Ação de Execução de Título Extrajudicial - Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286, em que são partes exequente: BANCO SAFRA S/A (CNPJ/MF nº 58.160.789/0001-28), e como executados ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32) e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF nº 085.624.058-33), cujo valor da causa é de R\$-1.816.535,40, conforme comprova a Certidão expedida em 23 de maio de 2.017 pela referida Vara Judicial, apresentada e microfilmada.

Oficial Substº, 

(Ricardo S. Fioravanti).

Av.07-Em 07 de julho de 2017(Prot. 221920 de 04/07/2017).

A requerimento datado de 22 de junho de 2017, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 828 da Lei nº 13.105/2015 - Novo Código de Processo Civil, a fim de ficar constando que foi distribuída em 12 de junho de 2017 e admitida pelo juízo da 3ª Vara Cível do Foro desta Comarca, a

CONTINUA NO VERSO

matrícula

063262

ficha

002

verso

Ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Processo nº 1004815.48.2017.8.26.0286, em que são partes como exequente: BANCO SAFRA S/A (CNPJ/MF nº 58.160.789/0001-28), e como executados ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32) e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF nº 085.624.058-33), cujo valor da causa é de R\$-80.908,81, conforme comprova a Certidão expedida em 14 de junho de 2017 pela referida Vara Judicial, apresentada e microfilmada.

A Oficial, *I Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

Av.08-Em 09 de agosto de 2017(Prot. 222083 de 03/08/2017).

Pela escritura a seguir registrada, é feita a presente averbação a fim de ficar constando que a credora SHELL BRASIL LTDA, sofreu uma TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO passando a denominar-se SHELL BRASIL S/A, conforme Ata de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações, datada de 30 de abril de 2011, sendo posteriormente alterada para RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A, conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária datada de 01 de junho de 2011, registradas e arquivadas na JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nºs 33.3.0029867-3 e 00002204776, respectivamente, em 04 de julho de 2011, microfilmadas sob nº. 214495 em 30 de maio de 2016, neste Registro.

Substº da Oficial, *Ricardo S. Fioravanti* (Ricardo S. Fioravanti).

R.09-Em 09 de agosto de 2017(Prot. 222083 de 03/08/2017).

Por escritura de 14 de março de 2017, rerratificada em 29 de junho de 2017, lavradas no 1º Tabelião de Notas local, livros nºs 0763 e 0771, fls. 032/037 e 113/124, respectivamente, o proprietário hipotecante JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (RG nº 12.242.540-6-SSP/SP - CPF nº 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Luiz Bolognesi, nº 163, Aptº. 71, Edifício Portella, Bairro Brasil, nesta cidade, deu em SEGUNDA E

CONTINUA NA FICHA 003

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITU - SP**

Código Nacional da Serventia (CNS) Nº 12.099-8

matrícula

063262

ficha

003

ITU, 09 de Agosto de 2017

ESPECIAL HIPOTECA o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os imóveis objeto das matrículas nºs 63213, 63218 e 63257 desta Serventia, matrículas nºs 30730 e 30731 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP, e matrícula nº 55546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, à credora hipotecária RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A (CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23), com sede à Rua Victor Civita, nº 77, Bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, no Rio de Janeiro-RJ, em garantia ao crédito rotativo no total de R\$-1.773.000,00, referente as transações comerciais com a credora das devedoras ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32), com sede à Rua Aquilino Limongi, nº 439, Parque Residencial Mayard, nesta cidade, e SIMEIRA LOGÍSTICA LTDA (CNPJ/MF nº 08.310.367/0001-13), com sede à Rua Aquilino Limongi, nº 439, Sala 07, Parque Residencial Mayard, nesta cidade, para garantir quaisquer débitos já existentes ou posteriores a esta data ou que venham no futuro existir, inclusive seus acréscimos legais e convencionais (multas e juros), bem como em garantia de quaisquer prejuízos, faltas e indenizações por perdas e danos provenientes de transações comerciais de qualquer espécie ou causa, atuais ou futuras, bem como de dívidas e todos os seus encargos decorrentes de operações de financiamento efetuadas por qualquer Banco para aquisição de produtos comercializados pela Credora, e que venha, por qualquer título tornar-se subrogatária ou cessionária, independente de qualquer outra garantia já existente e específica a qualquer obrigação. Valor de Avaliação deste imóvel: R\$-373.000,00. Consta da escritura que a hipoteca vigorará pelo prazo de 30 anos. Demais condições constantes da escritura.

Substº da Oficial,

(Ricardo S. Fioravanti).

Av.10-Em 25 de setembro de 2017(Prot. 223001 de 04/09/2017).
Conforme Certidão datada de 01 de setembro de 2017, emitida eletronicamente sob protocolo nº PH000179853, por Cilene
→ Vieira Barbosa do 3º Ofício Cível desta Comarca,

CONTINUA NO VERSO

matrícula

063262

ficha

003

verso

Escrivã/Diretora Sra. Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri, expedida nos Autos de Execução Civil - Número de Ordem 1003995292017, que BANCO SAFRA S/A (CNPJ/MF n° 58.160.789/0001-28) move contra ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF n° 68.405.083/0001-32), e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF n° 085.624.058-33), verifica-se que foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, pertencente ao segundo executado, juntamente com o imóvel matriculado sob n° 63.218 deste Registro, e os imóveis matriculados sob n°s 12.078 do 4° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas-SP, n° 55.546 do 4° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, n°s 30.731 e 30.730 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP, e n° 172.730 do 9° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, para garantia da execução no valor de R\$-2.062.848,11, figurando como fiel depositário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado.

A Escrevente Aut^a, *Sandra Regina Ferreira* (Sandra Regina Ferreira).

Av.11-Em 30 de agosto de 2018 (Prot. 229890 de 20/08/2018). Conforme Certidão datada de 20 de agosto de 2018, emitida eletronicamente sob protocolo n° PH000225884, por Cilene Vieira Barbosa do 3° Ofício Cível desta Comarca, MM Juiz de Direito Dr. Fernando França Viana, expedida nos Autos de Execução Civil - Número de Ordem 10048154820178260286, que BANCO SAFRA S/A (CNPJ/MF n° 58.160.789/0001-28) move contra ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF n° 68.405.083/0001-32), e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF n° 085.624.058-33), verifica-se que foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, pertencente ao segundo executado, juntamente com o imóvel matriculado sob n° 63.218 deste Registro, e os imóveis matriculados sob n° 172.730 do 9° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, n°s 30.730 e 30.731 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP, n° 55.546 do 4° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, e n° 12.078 do 4° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas-SP, para garantia da execução no valor de R\$-2.275.816,38, figurando

CONTINUA NA FICHA 004

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERALOFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITU - SP

Código Nacional da Serventia (CNS) Nº 12.099-8

matrícula

063262

ficha

004

ITU, 30 de Agosto de 2018

como fiel depositário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado.

A Oficial,



(Ilza Persona Fioravanti).

Av.12-Em 02 de dezembro de 2019 (Prot. 239279 de 25/11/2019).
Conforme Certidão datada de 25 de novembro de 2019, emitida eletronicamente sob protocolo nº PH000298967, por Davi Marcos Gonzaga, expedida pelo Escrivão/Diretor da Unidade de Processamento Judicial III da Comarca de São Paulo-SP, Sr. Carlos Eduardo Letizio, nos Autos de Execução Civil - Número de Ordem 1045615-26.2019.8.26.0100, que BANCO SOFISA S/A (CNPJ/MF nº 60.889.128/0001-80) move contra JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF nº 085.624.058-33) e ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32), verifica-se que foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os imóveis matriculados sob nºs 63.218, deste Registro, 30.730 e 30.731 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP, pertencentes ao primeiro executado, para garantia da execução no valor de R\$-134.397,40, figurando como fiel depositário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado.

Selo Digital - 120998331RI0239279000119I.

A Oficial,



(Ilza Persona Fioravanti).

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERALOFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEISDA COMARCA DE ITU - SP

matrícula

063218

ficha

01

Itu, 30 de Outubro de 2001.

APARTAMENTO sob nº 113, localizado no 11º andar do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA DI VERONA", situado à rua Portugal nº 30, nesta cidade, com as seguintes áreas: área útil - 99,831m², área comum - 70,381m², área total - 170,212m² ocupando uma fração ideal no terreno de 33,0739m² ou 2,133691%.

PROPRIETÁRIA: GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à Avenida Tiradentes nº 451, sala 24, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: R.07 na matrícula nº 32.916 em 19.10.95, Instituição de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916 em 30.10.01 e a Convenção de Condomínio registrada sob nº 4.813 em 30.10.01, neste Registro.

CONTRIBUINTE: 07.0053.02.0014.043.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

Av.01 - Em 30 de outubro de 2.001. (microfilme 105.043).
O imóvel objeto desta matrícula está indissolúvelmente ligado por força da Especificação de Condomínio registrada sob nº 11 na matrícula nº 32.916, à vaga de garagem nº 46, objeto da matrícula nº 63.262, deste Registro.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

R.02- Em 06 de dezembro de 2.001. (microfilme 105.738).
Por escritura de 22 de novembro de 2.001, lavrada no Tabelião de Notas de Pirapitingui, deste Município e Comarca, livro nº 26, fls. 72, a proprietária GAZZOLA CHIERIGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF nº 48.165.229/0001-02), com sede à rua Augusta nº 1939, conjunto 103, Bairro da Consolação, em São Paulo-SP, transmitiu por VENDA feita a JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (RG nº 12.242.540-6-SSP-SP - CPF nº 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à rua Aquilino Limongi nº 439, Bairro Mayard, nesta cidade, pelo valor de R\$-40.000,00 (valor venal: R\$-65.008,24), o imóvel objeto desta matrícula, em solução ao compromisso de venda e compra datado de 23.11.00, não registrado, o qual fica totalmente cumprido. A vendedora deixou de apresentar a C.N.D. do INSS e a Certidão Negativa

continua no verso

matricula

063218

ficha

01

verso

de Tributos Federais declarando, sob as penas da Lei, que tem exclusivamente como ramo de atividade a comercialização de imóveis e que o imóvel ora alienado não pertence ao seu ativo permanente.

O Escrevente Autorizado,  (Carlos Roberto Dias).

R.03 - Em 08 de agosto de 2005. (microfilme 126.113).
Pela Cédula de Crédito Bancário, emitida em 25 de julho de 2.005, sob nº 00244/0073/05, o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR, já qualificado, deu o imóvel objeto desta matrícula em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU e sem concorrência de terceiros ao BANCO RURAL S.A. (CNPJ/MF nº 33.124.959/0001-98), com sede à Avenida Presidente Wilson nº 165, 6º andar, no Estado do Rio de Janeiro, agência de Sorocaba-SP para garantir a dívida da firma SIMEIRA PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 06.051.018/0001-07), com sede à rua Domingos Fernandes nº 369, sala 04, nesta cidade, no valor de R\$-409.000,00, pagável até 25 de junho de 2.006, com juros à taxa efetiva mensal de 1,00% e anual de 12,68%. Demais condições constantes da Cédula.

A Oficial,  (Ilza Persona Fioravanti).

Av.04 - Em 22 de agosto de 2006. (microfilme 132.809).
Fica CANCELADA a HIPOTECA registrada sob nº 03 nesta matrícula, em virtude de autorização dada pelo credor BANCO RURAL S/A, nos termos do Instrumento Particular datado de 19 de julho de 2.006, apresentado e microfilmado.

A Oficial,  (Ilza Persona Fioravanti).

R.05 - Em 22 de dezembro de 2006. (microfilme 134.850).
Por escritura de 24 de novembro de 2.006, lavrada no 1º Tabelião de Notas local, livro nº 495, fls. 033, o proprietário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (RG nº 12.242.540-6-SSP-SP - CPF nº 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à rua Luiz Bolognesi nº 163, aptº 71, Edifício Portella, Bairro Brasil, nesta cidade, deu em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, sem concorrência de terceiros, o imóvel

continua na ficha 00002

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula
063218ficha
002

DA COMARCA DE ITU - SP

Itu, 22 de Dezembro de 2006.

objeto desta matrícula, juntamente com outros, à empresa SHELL BRASIL LTDA (CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23), com sede à avenida das Américas nº 4200, Blocos 05 (salas 101/701), e 06 (salas 101/601), Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro-RJ, para garantia dos débitos já existentes ou que venham a existir no futuro, decorrentes de relações comerciais e contratuais entre a credora e a empresa ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32), com sede à rua Aquilino Limongi nº 439, Vila Esperança, nesta cidade, no valor máximo de R\$-585.000,00, e que vigorará enquanto a empresa Itupetro - Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda, mantiver relações comerciais ou dívidas dela originadas com a Shell Brasil Ltda, nas condições constantes da Escritura.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

Av.06-Em 16 de junho de 2017 (Prot. 221463 de 09/06/2017).

A requerimento datado de 01 de junho de 2.017, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 828 da Lei nº 13.105/2015 - Novo Código de Processo Civil, a fim de ficar constando que foi distribuída em 16 de maio de 2.017 e admitida pelo juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, a Ação de Execução de Título Extrajudicial - Processo nº 1003995-29.2017.8.26.0286, em que são partes exequente: BANCO SAFRA S/A (CNPJ/MF nº 58.160.789/0001-28), e como executados ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32) e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF nº 085.624.058-33), cujo valor da causa é de R\$-1.816.535,40, conforme comprova a Certidão expedida em 23 de maio de 2.017 pela referida Vara Judicial, apresentada e microfilmada.

Oficial Substº,

Ricardo S. Fioravanti (Ricardo S. Fioravanti).

Av.07-Em 07 de julho de 2017 (Prot. 221920 de 04/07/2017).

A requerimento datado de 22 de junho de 2017, é feita a presente averbação, nos termos do artigo 828 da Lei nº 13.105/2015 - Novo Código de Processo Civil, a fim de ficar constando que foi distribuída em 12 de junho de 2017 e

CONTINUA NO VERSO

matrícula

063218

ficha

002

verso

admitida pelo juízo da 3ª Vara Cível do Foro desta Comarca, a Ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Processo nº 1004815.48.2017.8.26.0286, em que são partes como exequente: BANCO SAFRA S/A (CNPJ/MF nº 58.160.789/0001-28), e como executados ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32) e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF nº 085.624.058-33), cujo valor da causa é de R\$-80.908,81, conforme comprova a Certidão expedida em 14 de junho de 2017 pela referida Vara Judicial, apresentada e microfilmada.

A Oficial, *I. Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

Av.08-Em 09 de agosto de 2017(Prot. 222083 de 03/08/2017).

Pela escritura a seguir registrada, é feita a presente averbação a fim de ficar constando que a credora SHELL BRASIL LTDA, sofreu uma TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO passando a denominar-se SHELL BRASIL S/A, conforme Ata de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações, datada de 30 de abril de 2011, sendo posteriormente alterada para RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A, conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária datada de 01 de junho de 2011, registradas e arquivadas na JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nºs 33.3.0029867-3 e 00002204776, respectivamente, em 04 de julho de 2011, microfilmadas sob nº 214495 em 30 de maio de 2016, neste Registro.

Substº da Oficial, *R. Fioravanti* (Ricardo S. Fioravanti).

R.09-Em 09 de agosto de 2017(Prot. 222083 de 03/08/2017).

Por escritura de 14 de março de 2017, rerratificada em 29 de junho de 2017, lavradas no 1º Tabelião de Notas local, livros nºs 0763 e 0771, fls. 032/037 e 113/124, respectivamente, o proprietário hipotecante JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (RG nº 12.242.540-6-SSP/SP - CPF nº 085.624.058-33), brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Luiz Bolognesi, nº 163, Aptº. 71, Edifício

CONTINUA NA FICHA 003

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITU - SP**

Código Nacional da Serventia (CNS) Nº 12.099-8

matrícula

063218

ficha

003

ITU, 09 de Agosto de 2017

Portella, Bairro Brasil, nesta cidade, deu em SEGUNDA E ESPECIAL HIPOTECA o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os imóveis objeto das matrículas nºs 63213, 63257 e 63262 desta Serventia, matrículas nºs 30730 e 30731 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP, e matrícula nº 55546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, à credora hipotecária RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A (CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23), com sede à Rua Victor Civita, nº 77, Bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, no Rio de Janeiro-RJ, em garantia ao crédito rotativo no total de R\$-1.773.000,00, referente as transações comerciais com a credora das devedoras ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32), com sede à Rua Aquilino Limongi, nº 439, Parque Residencial Mayard, nesta cidade, e SIMEIRA LOGÍSTICA LTDA (CNPJ/MF nº 08.310.367/0001-13), com sede à Rua Aquilino Limongi, nº 439, Sala 07, Parque Residencial Mayard, nesta cidade, para garantir quaisquer débitos já existentes ou posteriores a esta data ou que venham no futuro existir, inclusive seus acréscimos legais e convencionais (multas e juros), bem como em garantia de quaisquer prejuízos, faltas e indenizações por perdas e danos provenientes de transações comerciais de qualquer espécie ou causa, atuais ou futuras, bem como de dívidas e todos os seus encargos decorrentes de operações de financiamento efetuadas por qualquer Banco para aquisição de produtos comercializados pela Credora, e que venha, por qualquer título tornar-se subrogatária ou cessionária, independente de qualquer outra garantia já existente e específica a qualquer obrigação. Valor de Avaliação deste imóvel: R\$-373.000,00. Consta da escritura que a hipoteca vigorará pelo prazo de 30 anos. Demais condições constantes da escritura.

Substº da Oficial,

(Ricardo S. Fioravanti).

Av.10-Em 25 de setembro de 2017 (Prot. 223001 de 04/09/2017).
Conforme Certidão datada de 01 de setembro de 2017, emitida eletronicamente sob protocolo nº PH000179853, por Cilene

CONTINUA NO VERSO

matrícula

063218

ficha

003

verso

Vieira Barbosa do 3º Ofício Cível desta Comarca, Escrivã/Diretora Sra. Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri, expedida nos Autos de Execução Civil - Número de Ordem 1003995292017, que BANCO SAFRA S/A (CNPJ/MF nº 58.160.789/0001-28) move contra ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32), e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF nº 085.624.058-33), verifica-se que foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, pertencente ao segundo executado, juntamente com o imóvel matriculado sob nº 63.262 deste Registro, e os imóveis matriculados sob nºs 12.078 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas-SP, nº 55.546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, nºs 30.731 e 30.730 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP, e nº 172.730 do 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, para garantia da execução no valor de R\$-2.062.848,11, figurando como fiel depositário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado.

A Escrevente Autª, *Sandra Regina Ferreira* (Sandra Regina Ferreira).

Av.11-Em 30 de agosto de 2018 (Prot. 229890 de 20/08/2018). Conforme Certidão datada de 20 de agosto de 2018, emitida eletronicamente sob protocolo nº PH000225884, por Cilene Vieira Barbosa do 3º Ofício Cível desta Comarca, MM Juiz de Direito Dr. Fernando França Viana, expedida nos Autos de Execução Civil - Número de Ordem 10048154820178260286, que BANCO SAFRA S/A (CNPJ/MF nº 58.160.789/0001-28) move contra ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32), e JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF nº 085.624.058-33), verifica-se que foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, pertencente ao segundo executado, juntamente com o imóvel matriculado sob nº 63.262 deste Registro, e os imóveis matriculados sob nº 172.730 do 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, nºs 30.730 e 30.731 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP, nº 55.546 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, e nº 12.078 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas-SP, para

CONTINUA NA FICHA 004

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERALOFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITU - SP

Código Nacional da Serventia (CNS) Nº 12.099-8

matrícula

063218

ficha

004

ITU, 30 de Agosto de 2018

garantia da execução no valor de R\$-2.275.816,38, figurando como fiel depositário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado.

A Oficial, Ilza Fioravanti (Ilza Persona Fioravanti).

Av.12-Em 08 de outubro de 2019(Prot. 238274 de 03/10/2019).
Por Ofício nº 724/2019 passado em 26 de setembro de 2019, pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Feitos Tributários do Estado - Justiça de 1ª Instância - Comarca de Belo Horizonte/MG, Dr. Marcelo da Cruz Trigueiro, expedido nos Autos de Execução Fiscal - Processo nº 0024.04.457.891-2, que ESTADO DE MINAS GERAIS move contra COESA TRANSPORTES REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS, verifica-se que foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula para garantia da execução no valor de R\$-138.208,94, figurando como fiel depositário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JÚNIOR (CPF nº 085.624.058-33).

Selo Digital - 120998331RI0238274000119T.

A Escrevente Autª, Sandra Regina Ferreira (Sandra Regina Ferreira).

Av.13-Em 02 de dezembro de 2019(Prot. 239279 de 25/11/2019).
Conforme Certidão datada de 25 de novembro de 2019, emitida eletronicamente sob protocolo nº PH000298967, por Davi Marcos Gonzaga, expedida pelo Escrivão/Diretor da Unidade de Processamento Judicial III da Comarca de São Paulo-SP, Sr. Carlos Eduardo Letizio, nos Autos de Execução Civil - Número de Ordem 1045615-26.2019.8.26.0100, que BANCO SOFISA S/A (CNPJ/MF nº 60.889.128/0001-80) move contra JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR (CPF nº 085.624.058-33) e ITUPETRO - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ/MF nº 68.405.083/0001-32), verifica-se que foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os imóveis matriculados sob nºs 63.262, deste Registro, 30.730 e 30.731

CONTINUA NO VERSO

matrícula

063218

ficha

004

verso

do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto-SP, pertencentes ao primeiro executado, para garantia da execução no valor de R\$-134.397,40, figurando como fiel depositário JOÃO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR, já qualificado.

Selo Digital - 120998331RI0239279000219G.

A Oficial,



(Elza Persona Fioravanti).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 1.170/1.172, pg. 1.173/1.181 e pg. 1.182/1.186: Ciência às partes.

Pg. 1.190/1.199: Diante da apresentação das matrículas atualizadas, cumpra a serventia a determinação de pg. 1.167.

Intime-se.

Itu, 20 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0408/2020, foi disponibilizado na página 671 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Rogerio Santos Zacchia (OAB 218348/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 1.170/1.172, pg. 1.173/1.181 e pg. 1.182/1.186: Ciência às partes. Pg. 1.190/1.199: Diante da apresentação das matrículas atualizadas, cumpra a serventia a determinação de pg. 1.167. Intime-se."

Itu, 26 de maio de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu/SP

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda. e outro**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente frente ao r. despacho de fls. 1.206 (de 20/05/2020), para requerer **URGÊNCIA** no atendimento da determinação de fls. 1.167 de 15/01/2020, ainda não atendida pela serventia, qual seja: "*Por ora, certifique a serventia se os imóveis indicados pela parte exequente às pg.1.166 estão em termos para leilão.*"

Termos em que,
p. deferimento.
Piracicaba, 17 de junho de 2020.

pp. Dr. Stéphanos de Lima Rocco e Monteiro Surian

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Ítupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Analisando os presentes autos, constatei que:

- (X) Há embargos nº 1005847.88.2017: () em andamento/() suspenso fls.358;
 () Há embargos de terceiro: () em andamento/() julgados fls. ____;
 () Há pré-executividade: () pendente/() julgada fls. ____;
 (X) Há agravo de instrumento: () pendente/(X) julgado fls. 940/1023,
- (X) Há advogado constituído nos autos fls. 519;
 (X) O(a/s) executado(s) foi(ram) citado(s) fls._____; por: () Of. Justiça (X) A.R () Edital
 () Há executado(s)/sócio(s) não citado(s) fls. ____;
 () Consta endereço já diligenciado sem êxito fls. ____;
 () Endereço(s) atualizado(s): executado(s) fls._____, sócio(s) fls. ____;
 () Há notícia de falecimento do(s) executado(s)/sócio(s) fls. ____
 () citação do(s) espólio(s) fls. ____;
 () Houve o encerramento das atividades da empresa fls. ____;
 () Há falência noticiada fls. ____; () citação da massa falida fls. ____;
 () Há bem(ns) penhorado nos Autos:
 * Bens diversos: fls._____; () nomeação de depositário fls. ____;
 () intimação da penhora fls. ____; () levantamento/() adjudicado/() arrematado fls. ____.
 * Veículo(s): fls. ____; () nomeação de depositário fls. ____; () intimação da penhora fls. ____;
 (X) Bloqueio Ciretran/Renajud fls. 147/148; () levantamento/() adjudicado/() arrematado fls. ____.
 x Imóvel(is): fls.315/317; matrícula(s) 63.218 e 63.262 (X) nomeação de depositário fls. 316;
 x () intimação da penhora fls.____; () Reg. CRI fls. ____ () levantamento/() arrematado fls. ____.
 () Terceiro(s) interessado(s) regularmente INTIMADO(S) da penhora e da avaliação do bem, (Credor Hipotecário / Condômino) -
 fls. Banco do Brasil pg 399/407, Caixa Econômica Federal pg 647/651, Cedro pg 1143/1144

- () Há constatação e reavaliação do bem penhorado fls. _____ Ref. Bem penhorado às fls. _____;
 () Houve decurso do prazo para Embargos: fls. _____.
 () Há depósito da diligência devida ao Oficial de Justiça: R\$ _____ Guia nº _____ fls. _____.
 () Valor do débito: R\$ _____ fls. _____ data: _____.
 () Leilão: () Positivo: fls. _____ () Negativo: fls. _____
 () Outro(s): _____

- () Partes / Interessados a serem intimados da designação de leilão: _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Nada Mais. Itu, 18 de junho de 2020. Eu, ____, Mirian Correa, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3 VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ITU-SP

PROCESSO 1004815.48.2017.8.26.0286

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTES DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, todos já devidamente qualificados nos
autos do processo em epígrafe que promove face ao **Banco Safra S/A**,
por meio de sua advogada, vem respeitosamente a presença de Vossa
Excelência, informar a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias
em razão da recuperação judicial, conforme decisão anexa.

Nestes Termos

Pede Espera Deferimento

Indaiatuba, 18 de junho de 2020

Dra Ana Paula Pedrozo Machado

OAB/SP 237.445


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

2ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

| |
|----------------|
| DECISÃO |
|----------------|

| | |
|----------------------|---|
| Processo Digital nº: | 1005855-94.2019.8.26.0286 |
| Classe - Assunto | Recuperação Judicial - Administração judicial |
| Requerente: | Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda " em Recuperação judicial" e outros |
| Requerido: | Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outro |

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Karla Peregrino Sotilo**

Vistos.

1) Fls. 1.643/1.675, 1.680/1.686, 1.687/1.692, 1.693/1.699, 1.700/1.705 e 1.706/1.747: **ANOTE-SE** e **CADASTRE-SE** cada um dos habilitantes no SAJ, certificando-se.

Sem prejuízo, **MANIFESTE-SE** a recuperanda e o administrador judicial, em 15 (quinze) dias, sobre as habilitações de créditos pretendidas pelos interessados.

2) Fls. 1.676/1.679: recolhida a taxa judiciária necessária, **PUBLIQUE-SE** o edital de fls. 1.381/1.391 no DJE, **com URGÊNCIA**.

3) **INDEFIRO** o pedido de fls. 1.289/1.292, tendo em vista que os bens ali relacionados são essenciais para a atividade empresarial, conforme o comando previsto no art. 49, § 3.º da Lei n.º 11.101/05;

4) Diante da manifesta concordância da recuperanda, **DECLARO HABILITADOS** os créditos de RETIRO AUTO POSTO COMERCIAL SILVEIRAS LTDA pela importância de R\$9.268,26 (fls. 1.353) e de POSTO SOL DA DUTRA LTDA pela importância de R\$61.089,17 (fls. 1.360);

5) **DETERMINO** à interessada WALQUIRIA VILELA DA COSTA TELES que providencie o ingresso de incidente próprio de habilitação de crédito, em separado do trâmite desta recuperação judicial, para melhor organização processual.

6) Fls. 1.755/1.758: **DEFIRO** a, **PRORROGAÇÃO** do prazo de suspensão das ações e execuções em curso até a Assembleia Geral de Credores, o que impedirá a desorganização dos ativos da recuperanda e viabilizará o cumprimento do plano, caso aprovado pelos credores.

Int.

Itu, 09 de fevereiro de 2020.

| |
|---|
| DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA |
|---|



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ITU-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exequente: **BANCO SAFRA S/A**

Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Pgs. 1211/1212: Manifeste-se a parte exequente no prazo de 15 (quinze) dias.

Sem prejuízo, providencie a serventia, o cadastro do Dr. Felipe Luis de Paula e Souza, OAB/SP n.º 326.004, administrador judicial da Recuperação Judicial que tramita perante a 2ª Vara local sob nº 1005855-94.2019.8.26.0286.

Após, tornem conclusos.

Int.

Itu, 30 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outros**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento ao r. despacho de fls. 1213, bem como diante da informação de prorrogação do prazo de suspensão concedido na RJ da PJ, para manifestar ciência, bem como para **requerer o seguimento da mesma contra as pessoas físicas nos exatos termos da decisão de fls. 1057:**

"Vistos. Recebo os embargos de declaração por tempestivos. Assiste razão ao embargante. A decisão de pg. 1.049 determinou a suspensão do feito em sua totalidade. No entanto, observo que a demanda foi proposta também em relação ao coobrigado João Roberto Simeira Júnior. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração de pg. 1.055/1.056 para determinar a suspensão da presente execução apenas em relação à executada ITUPETRO pelo prazo estabelecido nos autos da recuperação judicial. Anote-se. Intime-se."

Finalmente aproveita para reiterar URGÊNCIA no pleito de fls. 1166 para leilão eletrônico dos imóveis 63.218 e 63.262, com certidão da serventia as fls. 1.209.

Termos em que,
p. deferimento.
Piracicaba, 1 de julho de 2020.

pp. Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Ítupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi o cadastro do administrador judicial. Nada Mais. Itu, 02 de julho de 2020. Eu, ____, Mirian Correa, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0551/2020, foi disponibilizado na página 528 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Rogerio Santos Zacchia (OAB 218348/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pgs. 1211/1212: Manifeste-se a parte exequente no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, providencie a serventia, o cadastro do Dr. Felipe Luis de Paula e Souza, OAB/SP n.º 326.004, administrador judicial da Recuperação Judicial que tramita perante a 2ª Vara local sob nº 1005855-94.2019.8.26.0286. Após, tornem conclusos. Int."

Itu, 3 de julho de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 1.211: Pelos fatos e fundamentos já explanados na decisão de pg. 1.057, determino a suspensão da presente execução apenas em relação à executada ITUPETRO.

No mais, para o fim de evitar eventual alegação de nulidade, providencie a serventia a complementação da certidão expedida às pg. 1.209/1.210, atentando-se ao teor da decisão de pg. 1.167.

Após, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, tornem conclusos para análise acerca do requerimento direcionado à designação de hasta pública.

Intime-se.

Itu, 04 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0713/2020, foi disponibilizado na página 666 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Rogerio Santos Zacchia (OAB 218348/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)
Filipe Luis de Paula E Souza (OAB 326004/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 1.211: Pelos fatos e fundamentos já explanados na decisão de pg. 1.057, determino a suspensão da presente execução apenas em relação à executada ITUPETRO. No mais, para o fim de evitar eventual alegação de nulidade, providencie a serventia a complementação da certidão expedida às pg. 1.209/1.210, atentando-se ao teor da decisão de pg. 1.167. Após, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, tornem conclusos para análise acerca do requerimento direcionado à designação de hasta pública. Intime-se."

Itu, 7 de agosto de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Certifico e dou fé que faço novamente a certidão somente em relação aos imóveis de matrícula 63.218 e 63.262.

Analisando os presentes autos, constatei que:

- () Há embargos: () em andamento/() julgados fls. _____;
- () Há embargos de terceiro: () em andamento/() julgados fls. _____;
- () Há pré-executividade: () pendente/() julgada fls. _____;
- () Há agravo de instrumento: () pendente/() julgado fls. _____;
- (x) Há advogado dos autores constituído nos autos fls. 5/9;
- (x) O(a/s) executado(s) foi(ram) citado(s) fls. 73/74; por: () Of. Justiça (x) A.R (fls. 73/74)
- () Edital
- () Há executado(s)/sócio(s) não citado(s) fls. _____;
- () Consta endereço já diligenciado sem êxito fls. _____;
- () Há notícia de falecimento do(s) executado(s)/sócio(s) fls. _____
- () citação do(s) espólio(s) fls. _____;
- () Houve o encerramento das atividades da empresa fls. _____;
- () Há falência noticiada fls. _____ ; () citação da massa falida fls. _____ ;
- (x) Há bem(ns) penhorado nos Autos: penhora de 100% dos imóveis de propriedade do executado João Roberto Simeira Júnior, - Matrícula nº 63.218 e 63.262 do Registro de Imóveis da Comarca de Itu/SP (pgs. 315/317);
- (x) ARISP dos imóveis pág. 458.
- (x) Avaliação emprestada dos imóveis pág. 559/643, o executado se manifestou na pág. 662/663 e 1063 não concordando com a avaliação emprestada. Decisão de pág. 1092/1093 deferida a avaliação, recebido o laudo pericial como prova emprestada.
- () Terceiro(s) interessado(s) regularmente INTIMADO(S) da penhora e da avaliação do bem, (Credor Hipotecário / Condômino) - fls. _____
- () Há constatação e reavaliação do bem penhorado fls. _____ Ref. Bem penhorado às fls. _____;
- () Houve decurso do prazo para Embargos: fls. _____.
- () Há depósito da diligência devida ao Oficial de Justiça: R\$ _____ Guia nº _____ fls. _____.
- () Valor do débito: R\$ _____ fls. _____ data: _____.
- () Leilão: () Positivo: fls. _____ () Negativo: fls. _____
- () Outro(s):
- () Partes / Interessados a serem intimados da designação de leilão:

Nada Mais. Itu, 14 de setembro de 2020. Eu, _____, Mirian Correa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

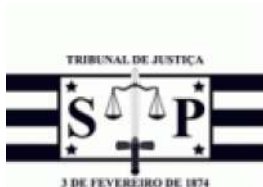
FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

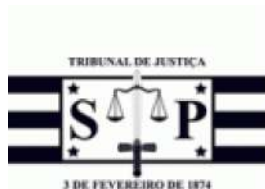
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Nomeio para realização da hasta pública a gestora LANCE JUDICIAL – LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA, representada por JOSÉ VALERO SANTOS JÚNIOR (leiloeiro oficial), Jucesp n.º 809, devidamente credenciada nos termos do Provimento CSM n.º 1.625/09 (que disciplina o leilão eletrônico, tal como determinado pelo artigo 880, §§1º e 2º do Código de Processo Civil - DJE, Caderno Administrativo, 08/11/10, página 5), devendo a intimação da gestora ser realizada via e-mail.

A contraprestação para o trabalho desenvolvido pela gestora fica, desde já, fixada em 5% de comissão sobre o valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM n.º 1625/09), devendo ser paga à vista pelo arrematante à gestora.

Fixo, também, que não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao início do leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (artigo 12 do Provimento CSM n.º 1625/09), momento em que não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação, nos termos do art. 891, parágrafo único, do CPC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Int.

Itu, 16 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0909/2020, foi disponibilizado na página 738 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Rogerio Santos Zacchia (OAB 218348/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)
Filipe Luis de Paula E Souza (OAB 326004/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nomeio para realização da hasta pública a gestora LANCE JUDICIAL LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA, representada por JOSÉ VALERO SANTOS JÚNIOR (leiloeiro oficial), Jucesp n.º 809, devidamente credenciada nos termos do Provimento CSM n.º 1.625/09 (que disciplina o leilão eletrônico, tal como determinado pelo artigo 880, §§1º e 2º do Código de Processo Civil - DJE, Caderno Administrativo, 08/11/10, página 5), devendo a intimação da gestora ser realizada via e-mail. A contraprestação para o trabalho desenvolvido pela gestora fica, desde já, fixada em 5% de comissão sobre o valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM n.º 1625/09), devendo ser paga à vista pelo arrematante à gestora. Fixo, também, que não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao início do leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (artigo 12 do Provimento CSM n.º 1625/09), momento em que não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação, nos termos do art. 891, parágrafo único, do CPC. Int."

Itu, 18 de setembro de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que enviei e-mail para a Lance Judicial. Nada Mais. Itu, 18 de setembro de 2020. Eu, ____, Mirian Correa, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ITU/SP**

Processo: 1004815.48.2017.8.26.0286

João Roberto Simeira Junior, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, movido por **BANCO SAFRA S/A** por seus procuradores que a presente subscrevem, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, informar que conforme matrícula acostada as fls. 1191 a 1205, **consta como credora hipotecária de 1º grau a empresa Raízen Combustíveis S/A**, devendo a mesma ser intimadas sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

Itu/SP, 22 de setembro de 2020.

Alessandra Bevilacqua Rebelo

OAB/SP 215.533

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL - FORO DE ITU/SP.

Processo nº: 1004815-48.2017.8.26.0286

Exequente: BANCO SAFRA S/A

Executado: ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e Outros.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, Empresa Pública Federal, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por sua procuradora signatária, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do substabelecimento e procuração para regularização processual.

Além disso, requerer a juntada do demonstrativo de débito atualizado.

Termos em que,

pede deferimento

Ribeirão Preto, 01 de outubro de 2020.

JORGE DONIZETI SANCHEZ

OAB/SP – 73.055

HELGA LOPES SANCHEZ

OAB/SP – 355.025

RUBENS ZAMPIERI FILARDI

OAB/SP – 212.835

RAFAEL BARIONI

OAB/SP – 281.098

SUBSTABELECIMENTO

Outorgante DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 197.056, na qualidade de Advogado da Representação Jurídica de São José dos Campos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Outorgado: JORGE DONIZETI SANCHEZ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 73055, portador do CPF nº 016.494.398-65, HELGA LOPES SANCHEZ, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 355.025, portadora do CPF nº 254.644.998-22, MARIA APARECIDA SANCHEZ, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 77.424, RAFAEL BARIONI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 281.098, portador do CPF. nº 225.389.398-60, RUBENS ZAMPIERI FILARDI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 212.835, portador do CPF. nº 285.342.698-07, ANA CLAUDIA SANCHEZ, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 124.493, GLAUCIA MARIA TOFFOLETTO PAPAIZ, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 351.870, ANALICE MINERVINO COUTO DE ALMEIDA LEITE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 199.153, DANILO RONCARI ROCHA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 262.610, LIVIA GALLO GALVÃO CÉSAR, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 269.403, JULIANA MARCONDES SARTORI, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 192.604, GRAZIELI DEJANE INOUE, brasileira, inscrita na OAB/SP 268.250, inscrito no CPF/MF sob o nº 297.363.048-76, MARTINA SIMONE DE MEDEIROS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 241.057, MOACYR CYRINO NOGUEIRA JUNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 232.426, portador do CPF nº 137.430.658-43, MAYARA CRISTINA TOBIAS MARINS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 305.865/SP, portadora do CPF. nº 227.809.248-02, FABIO AVERALDO DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 213.667, portador do CPF nº 265375688-97, RITA DE CÂSSIA PROENÇA DE OLIVEIRA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 260.244, PEDRO DE SOUZA ROSA LOPES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 420.309, portador do CPF nº 389.714.848-02, SABRINA DALPINO SANTIAGO IEZZI, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 218.824, WILSON DE ALMEIDA LEITE NETO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 200.942, ZENILDA GONZAGA DA FONSECA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.504, portadora do CPF. nº 267.143.528-24, JÉSSICA CRISTINA KAAM, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 321.935, portadora do CPF. nº 352.501.318-32, MATHEUS RIBEIRO PIRES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 288.364, portador do CPF nº 328.540.398-58, VANESSA CRISTINA LINS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 338.786, portadora do CPF. nº 330.606.968-02, MARINA FERREIRA DA SILVA COSTA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 215.513, portadora do CPF. nº 268.896.568-90, FRANCESCA MARIA D'ALMEIDA E SILVA DE TOLEDO RAMOS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 412.207, portadora do CPF nº 450.689.558-41, FLAVIA CRISTINA FERREIRA MARIN, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 231.438, portadora do CPF nº 218.206.618-73, AGATHA BRUNA PEREIRA RIBEIRO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 393.526, portadora do CPF nº 382.828.648-89, ANA CECÍLIA ALVES, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 248.022, portadora do CPF nº 105.225.988-03; ANALISE DE SOUZA VITAL DA SILVA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 197.016; todos advogados da associação denominada SANCHEZ E SANCHEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS, situada na Av. Antonio Diederichsen, 400, salas 701/710, Jardim América, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.020-250.

Poderes: O Outorgante substabelece, com reservas e parcialmente, os poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL através de procuração passada no 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, para que os outorgados especificamente, em conjunto ou isoladamente e independentemente de ordem de nomeação, representem a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em Juízo ou fora dele, e perante qualquer instância ou tribunal, para atuar nos autos do processo adiante indicado, defendendo os interesses desta empresa pública, podendo, enfim, praticar tudo quanto for necessário para o bom e fiel desempenho deste mandato, nos autos abaixo identificado, ficando vedados os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito em que se funda a ação, dar quitação e firmar compromisso e substabelecer; tudo especificamente para:

PATROCINIO INTEGRAL

Expediente SIJUR: 26.000.27851/2018

PROCESSO: '10048154820178260286

DATA/HORÁRIO:

LOCAL: '3 VARA CÍVEL DE ITU

PARTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL X BANCO SAFRA SA

Campinas, 10 de agosto de 2020


DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA
Advogado - OAB/SP 197.056

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

fls. 1228

Prot.: 430502
Livro: 3372-P
Folha: 172

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
TABELIÃO INTERINO

LUIZ CARLOS SCHONARTH
TABELIÃO INTERINO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO DE OUTRAS BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24/04/2019), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1977, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de Janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1 em 16/03/2018, páginas 41 a 50, devidamente registrado na JCDF sob o nº 1016518 em 16/02/2018, e confirmado através do site <http://jcdf.mdic.gov.br>, por intermédio de consulta sob o protocolo nº 18/018.171-8 e o código de segurança: eRT0, aquela foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral da JCDF, cuja cópia fica aqui arquivada, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico **GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 97.640-OAB/RJ e 54.459-OAB/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.424.857-40, com endereço profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 18º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Resolução nº 604, da ATA nº 544, de 15/08/2018, devidamente assinada pelo Secretário Geral Marcelo Martins, cuja cópia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui os advogados lotados no âmbito do **Jurídico Regional de CAMPINAS/SP**, seus bastantes procuradores: Ana Luiza Zanini Maciel de Campos, OAB/SP 206.542, RG 322896125-SSP/SP, CPF 278.101.218-12; Cleucimar Valente Firmiano, OAB/SP 115.747, RG 16577360-SSP/SP, CPF 119.565.788-97; Dullio José Sanchez Oliveira, OAB/SP 197.056, RG 237433072-SSP/SP, CPF 216.106.708-76; Egle Eniandra Lapres Pinheiro, OAB/SP 74.928, RG 129459288-SSP/SP, CPF 028.288.878-04; Fernanda Maria Boni Piloto, OAB/SP 233.166, RG 253994925-SSP/SP, CPF 197.395.368-40; Fernando Carvalho Nogueira, OAB/SP 247.677, RG 431993269-SSP/SP, CPF 317.824.828-57; Flávio Scovoli Santos, OAB/SP 297.202, RG 352005701-SSP/SP, CPF 363.304.558-99; Geraldo Galli, OAB/SP 67.876, RG 53837125-SSP/SP, CPF 341.666.298-91; Ítalo Sérgio Pinto, OAB/SP 184.538, RG 290650185-SSP/SP, CPF 279.539.308-54; Jefferson Douglas Soares, OAB/SP 223.613, RG 334103836-SSP/SP, CPF 214.221.328-62; José Carlos de Castro, OAB/SP 92.284, RG 137743506-SSP/SP, CPF 011.378.868-11; Leandro Biondi, OAB/SP 181.110, RG 249239103-SSP/SP, CPF 255.017.978-10; Luciana Ribeiro Von Lasperg, OAB/SP 347.664, RG 211942032-DIC/RJ, CPF 876.356.409-25; Lya Rachel Bassetto Vieira Longo, OAB/SP 167.555, RG 265052749-SSP/SP, CPF 273.837.568-51; Marcelo Eduardo Valentini Carneiro, OAB/SP 112.088, RG 17611642-SSP/SP, CPF 084.434.528-89; Marcelo Ferreira Abdalla, OAB/SP 116.442, RG 14578709-SSP/SP, CPF 078.801.828-02; Marco Cezar Cazali, OAB/SP 116.967, RG 17189446-SSP/SP, CPF 095.966.398-38; Maria Cecília Nunes Santos, OAB/SP 160.834, RG 225915509-SSP/SP, CPF 130.115.858-57; Maria Helena Pescarini, OAB/SP 173.790, RG 17665656X-SSP/SP, CPF 119.213.198-36; Marisa Sacilotto Nery, OAB/SP 115.807, RG 12140627-SSP/SP, CPF 092.023.808-48; Mary Carla Silva Ribeiro Cazali, OAB/SP 299.523, RG 64.140.649-6-SSP/SP, CPF 555.770.836-72; Rafael Correa de Mello, OAB/SP 226.007, RG 64042505-SSP/PR, CPF 019.738.659-80; Reginaldo Cagini, OAB/SP 101.318, RG 11715615-SSP/SP, CPF 057.294.258-30; Ricardo Soares Jodas Gardes, OAB/SP 155.830, RG 193777988-SSP/SP, CPF 062.202.458-22; Ricardo Valentim Nassa, OAB/SP 105.407, RG 12894048-SSP/SP, CPF 090.835.088-03; Rinaldo da Silva Prudente, OAB/SP 186.597, RG 19486780-SSP/SP, CPF 088.065.728-65; Roberta Teixeira Pinto de Sampaio Moreira, OAB/SP 246.376, RG 235836138-SSP/SP, CPF 250.134.418-97; Rogério Santos Zacchia, OAB/SP 218.348, RG 321796792-SSP/SP, CPF 217.114.628-10; Vinícius Gregghi Losano, OAB/SP 243.087, RG 328222859-SSP/SP, CPF 306.982.888-40; Vladimir Cornélio, OAB/SP 237.029, RG 115652164-SSP/SP, CPF 016.181.618-57, além de Adriana Moreira Lima, CPF 271.828.928-71, OAB/SP 245.933, Adriana Rodrigues Júlio, CPF 162.501.528-30, OAB/SP 181.297; Adriano Gustavo Barreira Koenigkam de Oliveira, CPF 259.391.858-60, OAB/SP 172.647; Adriano Moreira Lima, CPF 280.716.148-07, OAB/SP 201.316; Agnelo Queiroz Ribeiro, CPF 254.266.678-45, OAB/SP 183.001; Alan Renato Braz, CPF 309.464.278-01, OAB/SP 249.898; Ana Claudia Lyra Zwicker, CPF 285.434.198-83, OAB/SP 300.900; Ana Paula Tierno dos Santos, CPF 295.563.858-77, OAB/SP 221.562; André Luis Bertolino, CPF 198.659.878-05, OAB/SP 172.286; André Luiz Vieira, CPF 114.149.728-06, OAB/SP 241.878; André Yokomizo Aceiro, CPF 065.170.948-22, OAB/SP 175.337; Andressa Borba Pires Moraes, CPF 317.733.818-30, OAB/SP 223.649; Antonio Carlos Cordeiro, CPF 010.245.008-02, OAB/SP 148.248; Augusto Manoel Delascio Salgueiro, CPF 172.578.468-80, OAB/SP 183.306; Camila Filippi Pecoraro, CPF 276.478.088-50, OAB/SP 231.725; Camila Gravato Iguti, CPF 332.770.868-10, OAB/SP 267.078; Camila Modesto Bassetto Ribeiro, CPF 295.918.718-05, OAB/SP 210.750; Carla Santos Sanjad, CPF 280.733.798-80, OAB/SP 220.257; Carlos Alberto Minaya Severino, CPF 047.990.428-66, OAB/SP 79.340; Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves, CPF 223.780.518-08, OAB/SP 240.573; Carlos Frederico Ramos de Jesus, CPF 305.875.218-05, OAB/SP 308.048; Carlos Henrique Lage Gomes, CPF 306.666.628-00, OAB/SP 267.393; Carlos Trajano Filho, CPF 803.103.208-44, OAB/SP 156.639; Cássia Regina Antunes Venier, CPF 300.308.858-09, OAB/SP 234.221; Cíntia Libório Fernandes Costa, CPF 106.966.498-70, OAB/SP 205.553; Claudia Sousa Mendes, CPF 266.477.288-05, OAB/SP 182.328; Claudio Yoshifito Nakamoto, CPF 146.945.448-37, OAB/SP 169.001; Dalva Maria dos Santos Ferreira, CPF 001.549.958-86, OAB/SP 63.811; Daniel Michelan Medeiros, CPF 260.564.238-08, OAB/SP 172.328; Daniel Popovic Canola, CPF 248.162.548-03, OAB/SP 164.141; Daniel Zorzenon Niero, CPF 295.504.398-28, OAB/SP 214.491; Daniele Cristina Alaniz Macedo, CPF 276.567.618-61, OAB/SP 218.575; Edison Baldi Junior, CPF 288.316.108-91.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tabelaionato Borges Teixeira e publicado no site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 777BC11. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 777BC11.

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

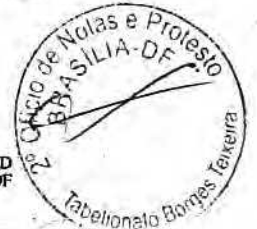
fls. 1229

Prot.: 430502
Livro: 3372-P
Folha: 173

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
TABELIÃO INTERINO

LUIZ CARLOS SCHONARTH
TABELIÃO INTERINO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



OAB/SP 206.673; Eliana Hissae Miura Gomes, CPF 186.055.228-52, OAB/SP 245.429; Eliane Hamamura, CPF 267.590.118-05, OAB/SP 172.416; Elizabeth Clini Diana, CPF 046.188.488-71, OAB/SP 84.854; Elvis Aron Pereira Correia, CPF 277.788.218-50, OAB/SP 195.733; Emanuel Zinsly Sampaio Camargo, CPF 304.795.588-33, OAB/SP 234.280; Emanuela Lia Novaes, CPF 273.382.898-32, OAB/SP 195.005; Everaldo Ashlay Silva de Oliveira, CPF 165.120.638-48, OAB/SP 221.365; Fabio Hemeterio Lisot, CPF 333.509.978-80, OAB/SP 297.180; Fernanda Magnúo Salvagni, CPF 000.802.190-20, OAB/SP 277.746; Francisco Vicente de Moura Castro, CPF 057.559.328-83, OAB/SP 109.712; Gabriel Augusto Godoy, CPF 252.500.718-21, OAB/SP 179.892; Helena Yumy Hashizume, CPF 288.368.238-07, OAB/SP 230.827; João Chung, CPF 022.853.608-19, OAB/SP 125.600; Joice de Aguiar Ruza, CPF 286.521.138-07, OAB/SP 220.735; José Bautista Dorado Conchado, CPF 076.323.158-45, OAB/SP 149.524; José Correia Neves, CPF 036.129.628-25, OAB/SP 105.229; José Guilherme Beccari, CPF 656.195.878-00, OAB/SP 57.588; Kátia Aparecida Mangone, CPF 220.160.858-00, OAB/SP 241.798; Lilian Carla Félix Thonhom, CPF 300.784.958-65, OAB/SP 210.937; Luciana Soares Azevedo de Santana, CPF 248.204.788-93, OAB/SP 200.235; Luiz Guilherme Marcos Vaz, CPF 365.770.248-20, OAB/SP 331.188; Luiz Guilherme Pennacchi Delloro, CPF 276.254.688-52, OAB/SP 182.831; Manoel Messias Fernandes de Souza, CPF 771.186.266-00, OAB/SP 214.183; Marcio Rodrigues Vasques, CPF 121.232.438-25, OAB/SP 156.147; Marco Aurélio Panades Aranha, CPF 220.652.998-00, OAB/SP 313.976; Marcos Vinício Jorge de Freitas, CPF 041.886.848-44, OAB/SP 75.284; Maria Fernanda Soares Azevedo Beré Motta, CPF 118.868.488-40, OAB/SP 96.962; Maria Luiza Dias de Moura, CPF 579.504.748-15, OAB/SP 31.539; Marisa Alves Dias Menezes, CPF 066.056.288-02, OAB/SP 124.320; Mauricio Nascimento de Araújo, CPF 278.517.658-89, OAB/SP 230.234; Mauricio Oliveira Silva, CPF 073.531.598-12, OAB/SP 214.060; Mauro Antônio Rocha, CPF 535.010.558-20, OAB/SP 105.848; Michelle de Souza Cunha, CPF 742.809.020-20, OAB/SP 334.882; Milene Netinho Justo Mourão, CPF 288.864.098-85, OAB/SP 209.960; Naila Hazim Tinti, CPF 299.294.768-73, OAB/SP 245.553; Nilton Cícero de Vasconcelos, CPF 055.081.748-42, OAB/SP 90.980; Olívia Ferreira Razaboni, CPF 296.670.298-24, OAB/SP 220.952; Patrícia Nóbrega Dias, CPF 224.427.868-93, OAB/SP 259.471; Paulo Lebre, CPF 164.981.138-12, OAB/SP 162.329; Paulo Muricy Machado Pinto, CPF 960.264.485-00, OAB/SP 327.268; Renata Cristina Failache Oliveira Faber, CPF 626.162.852-15, OAB/SP 205.411; Renato Vidal de Lima, CPF 161.483.408-36, OAB/SP 235.460; Ricardo Moreira Prates Bizarro, CPF 293.733.068-12, OAB/SP 245.430; Ricardo Pollastrini, CPF 091.137.438-80, OAB/SP 183.223; Ricardo Santos, CPF 050.886.008-36, OAB/SP 218.960; Roberta Patriarca Magalhães, CPF 866.447.851-15, OAB/SP 219.114; Rodrigo de Resende Patini, CPF 286.624.928-35, OAB/SP 327.178; Rodrigo Otávio Paixão Branco, CPF 293.623.958-35, OAB/SP 245.526; Rogério Altobelli Antunes, CPF 245.527.498-54, OAB/SP 172.265; Rosalvo Pereira de Souza, CPF 596.885.728-53, OAB/SP 69.746; Rosemary Freire Costa de Sá Gallo, CPF 256.420.938-60, OAB/SP 146.819; Salvador Congentino Neto, CPF 195.213.108-12, OAB/SP 158.736; Sandra Maria Moribe Reis, CPF 266.862.458-44, OAB/SP 295.166; Sandra Regina Francisco Valverde Pereira, CPF 092.492.568-09, OAB/SP 116.238; Sérgio Soares Barbosa, CPF 040.860.018-70, OAB/SP 79.345; Sidarta Borges Martins, CPF 256.164.598-36, OAB/SP 231.817; Sueli Ferreira da Silva, CPF 593.116.498-72, OAB/SP 64.158; Swami Stello Leite, CPF 224.064.618-74, OAB/SP 328.036; Tânia Favoretto, CPF 043.799.398-12, OAB/SP 73.529; Tânia Rodrigues do Nascimento, CPF 263.970.458-38, OAB/SP 215.220; Tatiane Andressa Westphal Pappi, CPF 033.137.429-39, OAB/SP 321.730; Tatiane Rodrigues de Melo, CPF 711.414.481-40, OAB/SP 420.369; Tiago Massaro dos Santos Sakugawa, CPF 218.400.198-83, OAB/SP 245.676; Ugo Maria Supinco Lopes Terrão, CPF 114.252.898-78, OAB/SP 186.807; Willian de Matos, CPF 345.418.908-01, OAB/SP 276.157; Yolanda Fortes Y Zabaleta, CPF 116.241.718-85, OAB/SP 175.193; Zora Yonara Maria dos Santos Carvalho, CPF 708.272.903-06, OAB/SP 215.219, (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA para o foro em geral (art. 105, do CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente oponente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar, adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, ajuizar Ação Rescisória, impetrar Mandado de Segurança, representar a OUTORGANTE em liquidações extrajudiciais, Concordatas, Falências, Recuperações Judiciais e Recuperações Extrajudiciais, em juízo e perante administradores judiciais, podendo formular e assinar declarações e habilitações de crédito, impugnar créditos, apresentar objeções a planos de recuperação judicial ou extrajudicial, representar a OUTORGANTE em quaisquer assembléias gerais de credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para discutir, propor, deliberar e votar os assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. **OUTROSSIM**, OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, nos termos da Procuração Pública lavrada no 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA/DF, livro 6708-P, fls. 129, em data de quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (14/02/2019), para o foro em geral. Ficam ratificados, para todos os efeitos, os atos praticados pelos outorgados desde 29 de junho de 2001, relativamente aos créditos cedidos pela EMGEA, nos termos do artigo 662 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro. O mandato outorgado pela EMGEA terá prazo de validade até o dia 14/02/2022, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério desta, não afetando os poderes ora outorgados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em nome próprio, cujo prazo de validade é indeterminado. **ADEMAIS**, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes, na

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tabeleiro Borges Teixeira, em 14/02/2022 às 14:00:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 777BC11.

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

fls. 1230

Prot.: 430502
Livro: 3372-P
Folha: 174

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
TABELIÃO INTERINO

LUIZ CARLOS SCHONARTH
TABELIÃO INTERINO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



peças dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, livro 3015, fls. 056, em data de dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (17/05/2013), com reservas, para o foro em geral. E, ADEMAIS, OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes, nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, livro 3267-P, fls. 121, em data de dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (19/06/2017), com reservas, para o foro em geral. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser exercidos com reserva de iguais, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contratados. Com exclusividade, a OUTORGANTE, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: Ana Luiza Zanini Maciel de Campos, Cleucimar Valente Firmiano, Dullio José Sanchez Oliveira, Flávio Scovoli Santos, Geraldo Galli, Ítalo Sérgio Pinto, Jefferson Douglas Soares, Leandro Biondi, Marco Cezar Cazali, Marisa Sacilotto Nery, Rafael Correa de Mello, Reginaldo Cagini, Vinicius Gregghi Losano e Vladimir Cornélio, já qualificados anteriormente, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO física ou por meio do endereço eletrônico jurircp@caixa.gov.br. (Lavrada sob minuta). O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. (R\$: 51,90). Eu, MARCELO SOARES LIMA, Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, LUIZ CARLOS SCHONARTH, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fe e assino. (aa) - GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO, LUIZ CARLOS SCHONARTH. Traslada na mesma data. Eu, _____, a conferi, subscrevi, dou fe e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.
Selo de segurança: TJDFT20190020174744QIGQ
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br



JOACY MUNIZ ALMEIDA
Escrevente Notarial
2º Ofício de Notas e Protesto
Brasília - DF

DEMONSTRATIVO DE DEBITO - SIACI 24/09/2020
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

NO. CONTRATO : 144440604515.4 GRP: 25 CAMPINAS UN.OPER.: 32557
 NOME MUTUARIO: JOAO ROBERTO SIMEIRA JUNIOR CPF/CGC: 085.624.058-33
 END.: AV MADRID 851 CASCATA SP 13.146.038
 PZO: 240 PZR: 164 RCR: 1777 RGE: 554 STC: 550 PROD: 4643 Taxa Juros nominal Anual : 11,3866 SITUACAO: 063 117 132 142 517
 Sistema Financeiro: 902 Taxa Juros Efetiva Anual : 12,0000

| | | | |
|------------------|----------------|------------------|------------------|
| DT. ESCRITURA | : 23/05/2014 | SD 23/09/2020 | : 1.392.886,20 |
| PRESTACAO DE | : 23/09/2020 | IND.PRO-RATA... | : 1,000000000000 |
| ENCARGO | : 22.382,70 | SD 24/09/2020 | : 1.392.886,20 |
| FGTS | : 0,00 | SALDO FGTS | : 0,00 |
| MORA + DIF. | : 0,00 | SEGURO MENSAL | : 1.350,11- |
| TOTAL | : 22.382,70 | JUROS DIARIOS | : 438,55 |
| ATRASO QTDE | : 000 | DIVIDA TOTAL | : 1.419.814,13 |
| PERIODO | : | MULTA 2% TOTAL: | : 27.839,49 |
| ENCARGO ATRASO | : 0,00 | TOTAL DIVIDA | : 1.419.814,13 |
| MORA + MULTA | : 0,00 | Valor (TP023)... | : 0,00 |
| IOF COMPL..... | : 0,00 | | |
| DIF. PRESTACAO | : 0,00 | | |
| TOTAL ATRASO | : 0,00 | | |
| Valor (TP022)... | : 0,00 | | |
| Valor (TP025)... | : 0,00 | | |
| GARANTIA ATUAL | : 2.312.108,92 | | |

USUARIO: c061260 SIACI - SI PRODUCAO 24/09/2020 - 12:22:19

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 1.225: Certifique a serventia se a credora hipotecária apontada pelo executado foi devidamente intimada da penhora.

Em caso negativo, expeça-se o necessário para intimação e, na mesma oportunidade, encaminhe-se e-mail à leiloeira nomeada às pg. 1.221/1.222 para que aguarde futura provocação direcionada à disponibilização de datas para designação de hasta pública.

Pg. 1.226/1.231: Ciência às partes.

Intime-se.

Itu, 02 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1001/2020, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP) | D.J.E |
| Rogério Santos Zacchia (OAB 218348/SP) | D.J.E |
| Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP) | D.J.E |
| Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP) | D.J.E |
| Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP) | D.J.E |
| Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP) | D.J.E |
| Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP) | D.J.E |
| Filipe Luis de Paula E Souza (OAB 326004/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Pg. 1.225: Certifique a serventia se a credora hipotecária apontada pelo executado foi devidamente intimada da penhora. Em caso negativo, expeça-se o necessário para intimação e, na mesma oportunidade, encaminhe-se e-mail à leiloeira nomeada às pg. 1.221/1.222 para que aguarde futura provocação direcionada à disponibilização de datas para designação de hasta pública. Pg. 1.226/1.231: Ciência às partes. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 4 de outubro de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1001/2020, foi disponibilizado na página 757 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Rogerio Santos Zacchia (OAB 218348/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)
Filipe Luis de Paula E Souza (OAB 326004/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 1.225: Certifique a serventia se a credora hipotecária apontada pelo executado foi devidamente intimada da penhora. Em caso negativo, expeça-se o necessário para intimação e, na mesma oportunidade, encaminhe-se e-mail à leiloeira nomeada às pg. 1.221/1.222 para que aguarde futura provocação direcionada à disponibilização de datas para designação de hasta pública. Pg. 1.226/1.231: Ciência às partes. Intime-se."

Itu, 6 de outubro de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a credora hipotecária Raizen não foi intimada da penhora. Nada Mais. Itu, 29 de outubro de 2020. Eu, ____, Mirian Correa, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que enviei e-mail à leiloeira conforme despacho retro.
 Nada Mais. Itu, 29 de outubro de 2020. Eu, ____, Mirian Correa, Escrevente
 Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ITU-SP**

PROCESSO Nº: 1004815-48.2017.8.26.0286

**ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO
LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por meio de suas advogadas, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, **REQUERER A BAIXA DA RESTRIÇÃO JUDICIAL – CPC, QUE CONSTA NO DETRAN**, referente ao veículo PALIO - PLACA EIW 4126, tendo em vista que o veículo se envolveu em acidente de trânsito ocorrendo a perda total do bem.

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento

Indaiatuba 26, de outubro de 2020

Dra. Alessandra Bevilacqua Rebelo

OAB/SP 237.445



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SESEG - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA MILITAR

BOM: 3652084

BOLETIM DE REGISTRO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO

Registro Policial n.º - Delegacia.....

Este Boletim deve ser encaminhado **URGENTE** à Delegacia da jurisdição.

| | | | |
|---|---|--|--|
| MUNICÍPIO: <u>MAZÉ/MAVA</u> | | DATA: <u>06/09/20</u> HORA DO ACIDENTE: <u>12:33</u> | |
| DIA DA SEMANA: <u>DOMINGO</u> | | LOCAL: <u>RUA Eloy Alencar 342 MAVA</u> | |
| CONDIÇÕES DO TEMPO: <u>BOM</u> | | | |
| SINALIZAÇÃO: BOA <input type="checkbox"/> | | DEFICIENTE <input type="checkbox"/> | |
| SEM SINALIZAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> | | | |
| TIPO DE ACIDENTE | ATROPELAMENTO | CAPOTAMENTO | CHOQUE |
| | ABALROAMENTO | TOMBAMENTO | COLISÃO |
| VEÍCULO Nº (1) | (3) TIPO: <u>partic</u> | COR: <u>VERMELHA</u> | MARCA: <u>GM/COISA</u> ANO: <u>1994</u> |
| PLACA Nº: <u>KOZ 6511</u> | CIDADE: <u>MAZÉ</u> | ESTADO: <u>MG</u> | |
| PROPRIETÁRIO: <u>MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA</u> | | | |
| ENDEREÇO: _____ | | | |
| VEÍCULO Nº (2) | (4) TIPO: <u>partic</u> | COR: <u>BRANCA</u> | MARCA: <u>FIAT/ALIO</u> ANO: <u>2009</u> |
| PLACA Nº: <u>EIV 4226</u> | CIDADE: <u>ITU</u> | ESTADO: <u>SP</u> | |
| PROPRIETÁRIO: <u>ITUJETRO COMERCIO E TRANSPORTE</u> | | | |
| ENDEREÇO: _____ | | | |
| MOTORISTA Nº (1) | (3) NOME: <u>Pedro Luis Silva Garcia</u> | | |
| ENDEREÇO: _____ | CIDADE: <u>PETROPOLIS</u> | | |
| ESTADO: <u>RJ</u> | IDADE: <u>45</u> | SEXO: <u>M</u> | ESTADO CIVIL: <u>SOLTEIRO</u> |
| IDENTIDADE Nº: <u>105963862 IFP</u> | CARTEIRA DE HABILITAÇÃO Nº: <u>0010047089</u> | | |
| PRONTUÁRIO Nº <u>1043441599</u> | EXPEDIDA PELO ESTADO: <u>RJ</u> | | |
| CATEGORIA: <u>A3</u> | EXAME MÉDICO VÁLIDO ATÉ: <u>11/11/2020</u> | | |
| MOTORISTA Nº (2) | (4) NOME: _____ | | |
| ENDEREÇO: _____ | CIDADE: _____ | | |
| ESTADO: _____ | IDADE: _____ | SEXO: _____ | ESTADO CIVIL: _____ |
| IDENTIDADE Nº: _____ | CARTEIRA DE HABILITAÇÃO Nº: _____ | | |
| PRONTUÁRIO Nº _____ | EXPEDIDA PELO ESTADO: _____ | | |
| CATEGORIA: _____ | EXAME MÉDICO VÁLIDO ATÉ: _____ | | |
| VÍTIMA (1) | (3) NOME: <u>Pedro Luis Silva Garcia</u> | | |
| ENDEREÇO: _____ | CIDADE: <u>PETROPOLIS</u> | | |
| IDADE: <u>45</u> | CIDADE: <u>PETROPOLIS</u> | ESTADO: <u>RJ</u> | |
| SEXO: <u>M</u> | FERIMENTO: _____ | LEVES: <input type="checkbox"/> | GRAVES: <input type="checkbox"/> |
| FATAIS: <input type="checkbox"/> | | | |
| REMOVIDA PARA: <u>HOSPITAL de SARACURUNA</u> | | | |

DECRETO Nº4.118 de 18 mai 81 - DO do Estado do RJ nº 92 de 19 mai 81 - Bol da PM nº 64 de 21 mai 81.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA BEVILACQUA REBELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/10/2020 às 18:32, sob o número WUT020701029480 - acesso o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgr/arquivoContenenciaDocumento.do, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 795900A.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

34º BPM

A presente cópia representa fielmente, o que consta do documento original.

Em 16 de Julho de S. Soares de 20

Juliana RIBEIRO de S. Soares
PM FM
Id. Func. 4383060-9
RG 89146

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA BEVILACQUA REBELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/10/2020 às 18:32, sob o número WUT020701029480. Acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConteudoDocumento.do>, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 7959300A.

VÍTIMA (1) (3) NOME: _____
 ENDEREÇO: _____
 IDADE: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____
 SEXO: _____ FERIMENTO: _____ LEVES: GRAVES: FATAIS:
 REMOVIDA PARA: _____

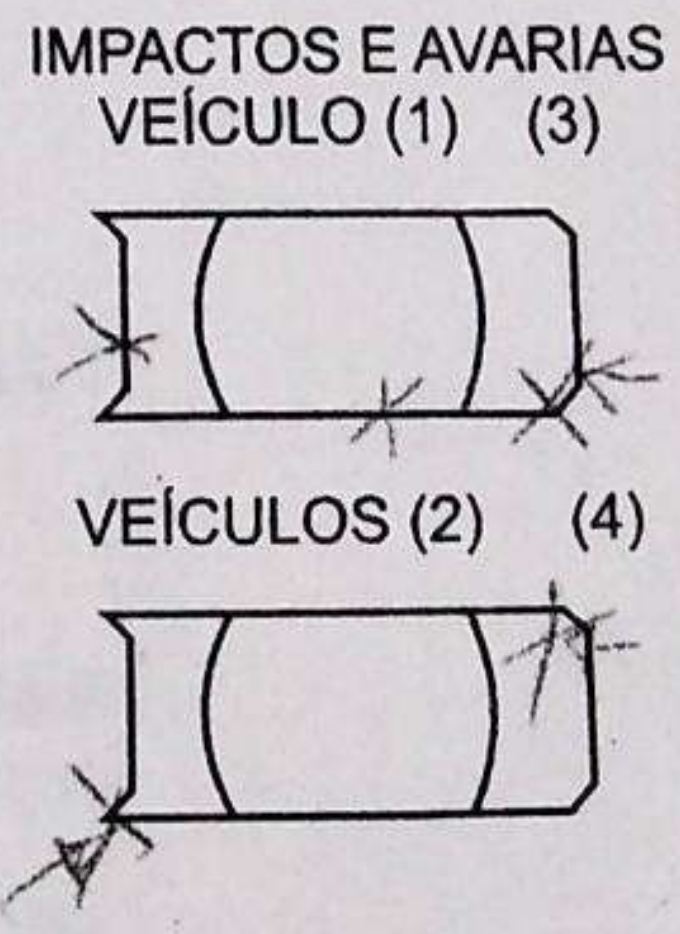
TESTEMUNHAS (NO MÍNIMO DUAS)

| | |
|-----------------|----------------------|
| NOME: _____ | IDENTIDADE Nº: _____ |
| ENDEREÇO: _____ | CIDADE: _____ |
| NOME: _____ | IDENTIDADE Nº: _____ |
| ENDEREÇO: _____ | CIDADE: _____ |
| NOME: _____ | IDENTIDADE Nº: _____ |
| ENDEREÇO: _____ | CIDADE: _____ |

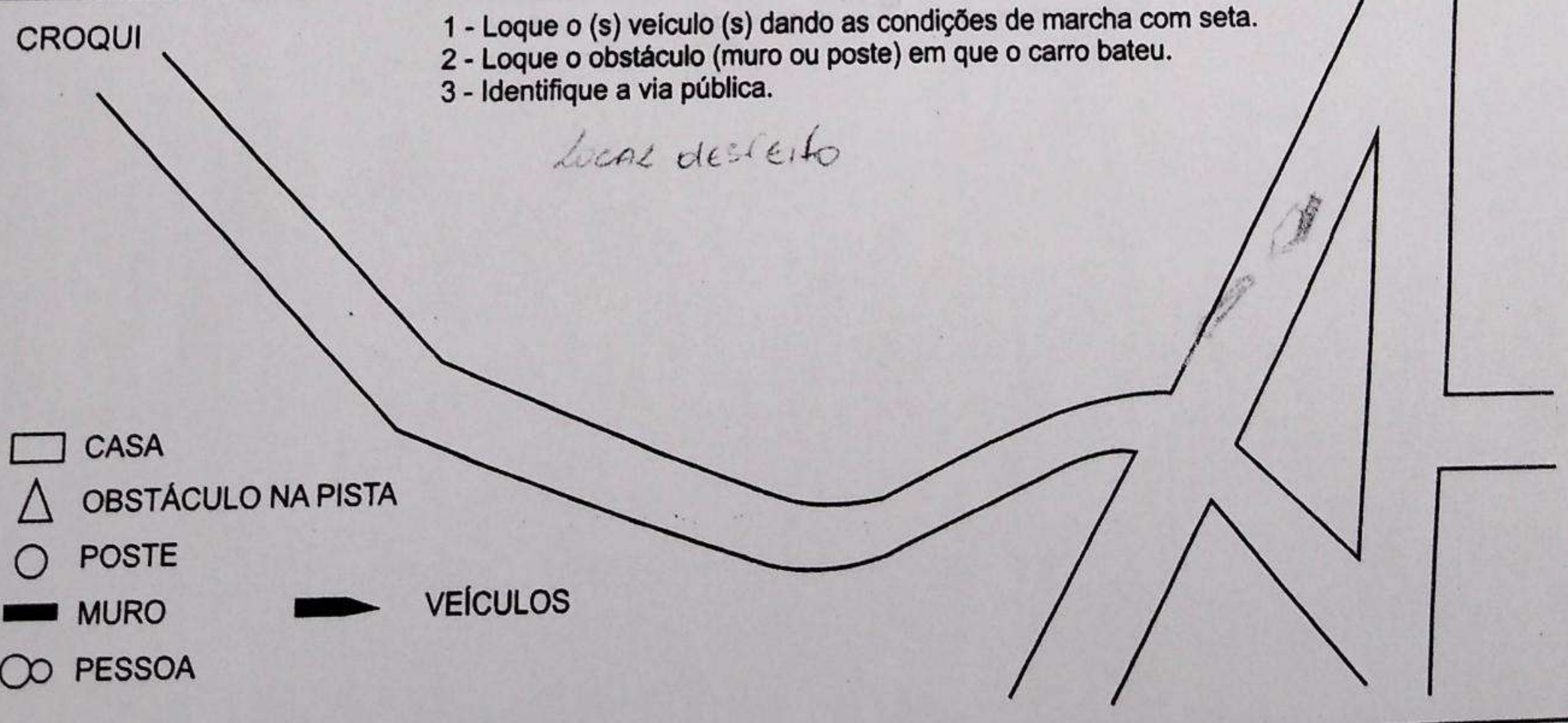
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO ACIDENTE:

Q1 veio em alta velocidade perdendo o controle e bateu em Q2 que se encontrava estacionado do lado

Q1 veio a tombare após o impacto com Q2.



Indique com **SETAS** os pontos de **IMPACTOS** e com **X** as **AVARIAS**.



DATA 06/09/20

Ad

 ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE POLICIAL (letra de imprensa)

NOME: A. Domingos

POSTO GRADUAÇÃO OU CARGO: 0892755

OPM: 34

DECRETO Nº4.118 de 18 mai 81 - DO do Estado do RJ nº 92 de 19 mai 81 - Bol da PM nº 64 de 21 mai 81.
 Obs.: As 1ª e 3ª vias brancas são destacáveis e enviadas para a Delegacia.

Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO DE VITACOURA REBELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/10/2020 às 18:32, sob o número WUTU20701029480. Este contém o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgr/arquivoContenidosDocumento.do, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 795900A.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
34º BPM

A presente cópia representa fielmente, o que consta do documento original.

Em 16 de Setembro de S. Soares de 2020
 Juliana RIBEIRO
 PPM
 Id. Func. 4383060-9
 RG 89146

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - SP N° 013699336840
99999 51787685170

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

| | | |
|---|--------------|-------------------|
| VIA | COD. RENAVAL | RNTRC |
| 1 | 00148904390 | ***** |
| NOME/ENDEREÇO | | |
| ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE D | | |
| R AQUILINO LIMONGI | | 439 |
| VL ESPERANÇÁ | | 13311 |
| CPF/CNPJ | | PLACA |
| 68405083000132 | | EIW4126 |
| NOME ANTERIOR | | |
| SIMEIRA LOGISTICA LTDA | | |
| PLACA ANT/UF | | CHASSI |
| EIW4126/SP | | 9BD17164LA5518372 |
| ESPECIE TIPO | | COMBUSTIVEL |
| PAS/AUTOMOVEL /NAO APLIC | | ALCO/GASOL |
| MARCA/MODELO | | ANO FAB. ANO MOD. |
| FIAT/PALIO FIRE ECONOMY | | 2009 2010 |
| CAP/POT/CIL | CATEGORIA | COR PREDOMINANTE |
| 5L/1000CC | PARTIC. | BRANCA |
| OBSERVAÇÕES | | |
| DOCUMENTO VALIDO SOMENTE PARA TRANSFERENCIA PENHOR MERC: BANCO DO BRASIL SA* MOT OR: 310A1011*9088272** | | |
| ITU | DATA | |
| | 27/09/2017 | |
| Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor-presidente do Detran.SP | | 2212/2212 |

VALIDADOR

DENATRAN

CONTRAN

PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

23 de Outubro de 2020

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : EIW4126

RENAVAM : 168904390

IPVA

IPVA : NADA CONSTA - PAGO - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br

MULTAS

TOTAL : NADA CONSTA

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : VEIC.COM PENHOR MERCANTIL

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : AVERBACAO CPC

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2020

STATUS DO LICENCIAMENTO: em dia (prazo para licenciamento vencerá no próximo ano).

Esta pesquisa tem caráter informativo.

Dúvidas sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br.**Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT**, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
 Rua Luiz Bolognesi, s/n - Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Destinatário(a):
 Raízen Combustíveis S.A.
 Rua Victor Civita, 77, bloco 1 - Cond Rio Office Park (ROP), Jacarepagua
 Rio de Janeiro-RJ
 CEP 22775-044

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre os imóveis matrícula 63.262 e 63.218, conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Itu, 29 de outubro de 2020. Mirian Correa, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

05/11/2020
LOTE: 93101

fls. 1245

DESTINATÁRIO

Raizen Combustíveis S.A.

Rua Victor Civita, 77, bloco 1 - Cond Rio Office Park
(ROP), Jacarepagua

Rio de Janeiro, RJ

22775-044

AR202133915JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

DATA DE ENTREGA

09/11/20

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

Mudou-se

Endereço insuficiente

Não existe o número

Desconhecido

Outros

Recusado

Não procurado

Ausente

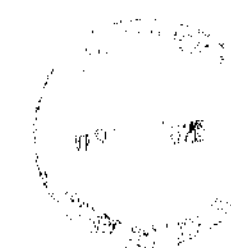
Falecido

ANA LUIZA



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

8957004

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 14/11/2020 às 01:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/estadigital/ogtr/ConferenciaDocumento, informe o processo 1004815-48.2017.8.6.0286 e código #155432

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 1.237: Defiro. Providencie a serventia o necessário. Após, dê-se ciência.

Pg. 1.245: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Itu, 18 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1171/2020, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP) | D.J.E |
| Rogério Santos Zacchia (OAB 218348/SP) | D.J.E |
| Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP) | D.J.E |
| Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP) | D.J.E |
| Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP) | D.J.E |
| Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP) | D.J.E |
| Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP) | D.J.E |
| Filipe Luis de Paula E Souza (OAB 326004/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Pg. 1.237: Defiro. Providencie a serventia o necessário. Após, dê-se ciência. Pg. 1.245: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 19 de novembro de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

 CILENE VIEIRA BARBOSA

 TJSP

 19/11/2020 • 20h 10' 26" • **08:08**

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Retirar Restrições

Retirar Restrições

Nenhum processo encontrado para a pesquisa.

Dados do Processo

(*) Campos Obrigatórios, exceto quando for informado o número do Processo

(**) Critérios de pesquisa Selecione (1 ou mais)

Ramo da Justiça *

JUSTICA ESTADUAL

Tribunal *

TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO

Comarca/Município *

ITU

Órgão Judiciário *

3A VARA CIVEL DA COMARCA

Magistrado **

FERNANDO FRANCA VIANA

Nº Ofício da Inserção da Restrição **

Período de **

Até

Nro do Processo **

10048154820178260286

Placa **

EIW4126

Pesquisar Usuário **

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP





2.4.0

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não houve restrição Renajud nestes autos, conforme págs. 1248.. Nada Mais. Itu, 19 de novembro de 2020. Eu, ____, Cilene Vieira Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1171/2020, foi disponibilizado na página 857 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Rogerio Santos Zacchia (OAB 218348/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)
Filipe Luis de Paula E Souza (OAB 326004/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 1.237: Defiro. Providencie a serventia o necessário. Após, dê-se ciência. Pg. 1.245: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se."

Itu, 23 de novembro de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



Dr. Stéphano de Lima Rocco e Monteiro Surian - OAB 144.884

Dr. Luciano de Oliveira - OAB 312.647

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Itu

Proc. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286

BANCO SAFRA S/A, pelo procurador que esta subscreve, nos autos da ação referenciada que promove contra **ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e outros**, vem à alta presença de V. Exa., respeitosamente em atendimento ao r. despacho de fls. 1246, bem como frente ao A.R. de fls. 1.245, para informar e requerer o quanto segue:

1) Em relação à intimação da credora Shell do Brasil, atual “Raízen Combustíveis S/A.”, temos o seguinte quadro processual:

Fls. 315 (Deferimento da penhora e intimação dos credores);

Fls. 320 (Indicação do endereço pelo exequente com a notícia de que a Shell é a atual Raízen);

Matriculas: 30730, 30731, 55546, 63218, 63262:

2) Credor hipotecário: Sheel Do Brasil (CNPJ: 33.453.598/0001-23) - (Atual Raízen Combustíveis S/A): Endereço: Rua Cezira Giovanoni Moretti, 900, Fazenda Santa Rosa, Piracicaba/SP, CEP: 13414-155.

Fls. 363 (Ordem para expedição da carta);

No mais, para atendimento aos itens "1 e 2" de fls. 358, providencie a serventia o necessário pelo sistema ARISP e expeçam-se as cartas indicadas às fls. 320.

Fls. 374/376 (Carta expedida para a Shell) no endereço indicado pelo exequente, qual seja: Rua Cezira Giovanoni Moretti, 900, Piracicaba/SP, Cep 13414.155;

A(o)

Shel do Brasil

. Com endereço à Rua Cezira Giovanoni Moretti, 900 - Loteamento Santa Rosa
13414-155 Piracicaba - SP

Fls. 399 Juntada de A.R. POSITIVO da carta expedida à Shell do Brasil, às fls. 374/376, vejamos:

| | | | |
|--|--|---|---|
| | | AVISO DE RECEBIMENTO AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM JF 315681250 BR | Reservado espaço à menção MP |
| DESTINATÁRIO Shel do Brasil à Rua Cezira Giovanoni Moretti, 900 13414-155 - Piracicaba - SP | | 0012280497/2010-SPM TJSJ Correios | 28 JUN 2018 PIRACICABA-SP |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Foro de Itu - Cartório da 3ª. Vara Cível Rua Luiz Bolognesi, s/n 13301-360 Itu-SP | | 25 JUN 2018 | 07/2016 às 11:58 Informe o processo 1004815-482 |
| TENTATIVAS DE ENTREGA 1º / / : h 2º / / : h 3º / / : h ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto. | Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 1004815-48.2017.8.26.0286 | | RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO WILLIAM BARBOSA DE GODOY Agente de Correios Matr. 81090472 PIRACICABA |
| | | MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: | Integrado ao Serviço Postal |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR Jennifer Stefani Barbosa Sebanico | | DATA DA ENTREGA 28 JUN 2018 | |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR RG: 47.966.516-3 | | Nº DO DOCUMENTO | |

Sendo assim, temos que S.M.J. a credora Shell (atual Raízen), **já está devidamente intimada**, todavia, caso não seja este o entendimento de V. Exa., requerer a intimação da mesma nos termos e endereço já indicado às fls. 320, devendo neste último caso, a carta ser corretamente preenchida pela serventia, constando os dados conforme segue:

Matriculas: 30730, 30731, 55546, 63218, 63262:

2) Credor hipotecário: Sheel Do Brasil (CNPJ: 33.453.598/0001-23) - (Atual Raízen Combustíveis S/A): Endereço: Rua Cezira Giovanoni Moretti, 900, Fazenda Santa Rosa, Piracicaba/SP, CEP: 13414-155.

Termos em que,

p. deferimento.

Piracicaba, 23 de novembro de 2020.

pp. Dr. Stéphan de Lima Rocco e Monteiro Surian.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO SURIAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/11/2020 às 15:31, sob o número WITU20701106578. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004815-48.2017.8.26.0286 e código 7B8F6E4.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ITU-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Pgs. 1251/1252: Providencie a serventia a expedição de nova carta de intimação, atentando para o endereço completo indicado às pgs. 1252..

Int.

Itu, 03 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1232/2020, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP) | D.J.E |
| Rogério Santos Zacchia (OAB 218348/SP) | D.J.E |
| Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP) | D.J.E |
| Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP) | D.J.E |
| Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP) | D.J.E |
| Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP) | D.J.E |
| Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP) | D.J.E |
| Filipe Luis de Paula E Souza (OAB 326004/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Pgs. 1251/1252: Providencie a serventia a expedição de nova carta de intimação, atentando para o endereço completo indicado às pgs. 1252.. Int."

Do que dou fé.
Itu, 8 de dezembro de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1232/2020, foi disponibilizado na página 693 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

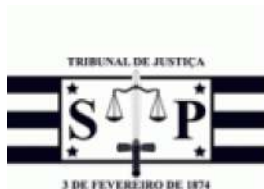
Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Rogerio Santos Zacchia (OAB 218348/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)
Filipe Luis de Paula E Souza (OAB 326004/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pgs. 1251/1252: Providencie a serventia a expedição de nova carta de intimação, atentando para o endereço completo indicado às pgs. 1252.. Int."

Itu, 10 de dezembro de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
 Rua Luiz Bolognesi, s/n - Itu-SP - CEP 13301-900

CARTA DE INTIMAÇÃO - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

Destinatário(a):
 Shel do Brasil, atual Raízes Combustíveis S/A.
 Rua Cezira Giovanoni Moretti, 900, Loteamento Santa Rosa
 Piracicaba-SP
 CEP 13414-155

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre os imóveis matrícula 63.262 e 63.218, conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Itu, 14 de dezembro de 2020. Mirian Correa, Escrevente Técnico Judiciário.



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

22/12/2020
LOTE: 95947



fls. 1257

DESTINATÁRIO

Shel do Brasil
Rua Cezira Giovanoni Moretti, 900, -, Loteamento Santa Rosa
Piracicaba, SP
13414-155

AR218362181JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

[Handwritten signature]

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Laura Oliveira

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____ h
2ª ____/____/____ ____:____ h
3ª ____/____/____ ____:____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros _____

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

LUDIR NOGUEIRA
Motorizado (M)
Matr. 81140320
APP - VILA REBENDE

DATA DE ENTREGA

30/12/20

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

41.148.880-7

Este documento é válido original assinado eletronicamente nos autos do processo nº 199915-48-2017.8.26.0006. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/informacao/verificarProcesso/documento, informe o processo nº 199915-48-2017.8.26.0006 e o número de protocolo 06/01/2021 às 10:40.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1004815-48.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO SAFRA S/A**
 Executado: **Itupetro Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem apresentação de impugnação.

Manifeste o exequente em termos de prosseguimento no prazo de 15 (quinze) dias.

Nada Mais. Itu, 24 de maio de 2021. Eu, ____, Silvana Francisca De Sousa Vieira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0455/2021, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP) | D.J.E |
| Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP) | D.J.E |
| Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP) | D.J.E |
| Rogério Santos Zacchia (OAB 218348/SP) | D.J.E |
| Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP) | D.J.E |
| Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP) | D.J.E |
| Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP) | D.J.E |
| Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP) | D.J.E |
| Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP) | D.J.E |
| Filipe Luis de Paula E Souza (OAB 326004/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem apresentação de impugnação. Manifeste o exequente em termos de prosseguimento no prazo de 15 (quinze) dias."

Do que dou fé.
Itu, 26 de maio de 2021.

Valéria Cristina Bergamini Previde

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0455/2021, foi disponibilizado na página 661/666 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/05/2021. Considera-se a data de publicação em 31/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luciano de Oliveira (OAB 312647/SP)
Stephano de Lima Rocco E Monteiro Surian (OAB 144884/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Rogerio Santos Zacchia (OAB 218348/SP)
Alessandra Bevilacqua Rebelo (OAB 215533/SP)
Carolina Santos Cóstola Marcondes (OAB 300758/SP)
Ana Paula Pedrozo Machado (OAB 237445/SP)
Gustavo de Carvalho Piza (OAB 168916/SP)
Ana Paula Marques Ribeiro (OAB 172380/SP)
Filipe Luis de Paula E Souza (OAB 326004/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem apresentação de impugnação. Manifeste o exequente em termos de prosseguimento no prazo de 15 (quinze) dias."

Itu, 28 de maio de 2021.

Valéria Cristina Bergamini Previde
Escrevente Técnico Judiciário